

PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA



RIO + SANEAMENTO BL3 S.A.

CNPJ nº 42.292.007/0001-74
Companhia Aberta Categoria "B" – CVM nº 27.146
Rua Victor Civita, nº 66, bloco 01, salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044, Rio de Janeiro – RJ
NIRE 33.300.339.566

Perfazendo o montante total de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais)

Código ISIN das Debêntures da 1ª Série: BR5ABPDBS013
Código ISIN das Debêntures da 2ª Série: BR5ABPDBS021
Classificação de Risco (rating) Preliminar das Debêntures da 1ª Série atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: "AAA(EXP)(bra)**"
*Esta classificação foi realizada em 30 de outubro de 2023, estando as características deste papel sujeitas a alterações.
Classificação de Risco (rating) Preliminar das Debêntures da 2ª Série atribuída pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: "AAA(EXP)(bra)**"
**Esta classificação foi realizada em 01 de novembro de 2023, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

A RIO + SANEAMENTO BL3 S.A., acima qualificada, na qualidade de emissora ("Emissora"), está realizando uma oferta pública de distribuição primária de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, da 2ª (segunda) emissão da Emissora ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), sendo o valor nominal unitário das Debêntures de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), no volume total de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), sendo que serão alocadas 1.350.000 (um milhão, trezentos e cinquenta mil) Debêntures na 1ª (primeira) série ("Debêntures da 1ª Série" e "1ª Série", respectivamente) e 1.150.000 (um milhão, cento e cinquenta mil) Debêntures na 2ª (segunda) série ("Debêntures da 2ª Série" e "2ª Série", respectivamente).

As Debêntures são objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático ("Rito Automático"), nos termos do artigo 26, inciso V alínea (b), da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), sendo as Debêntures da 1ª Série destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definidos neste Prospecto) e as Debêntures da 2ª Série destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definidos neste Prospecto) ("Oferta").

A Oferta será intermediada pelo BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), em conjunto com o BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conjunto 14, Itaim Bibi, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 ("BTG Pactual"), o BANCO BRADESCO BBI S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI"), a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("XP"), o ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 33.817.677/0001-76 ("ABC"), o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander") e o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89 ("BNDES"), e em conjunto com o Coordenador Líder, o BTG Pactual, o Bradesco BBI, a XP, o ABC e o Santander, os "Coordenadores" e, quando citados de maneira individual e indistintamente, o "Coordenador". Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada série ("Procedimento de Bookbuilding").

As Debêntures da 1ª Série terão seu vencimento final em 15 de novembro de 2043 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"). As Debêntures da 2ª Série terão seu vencimento final em 15 de novembro de 2052 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto e indistintamente, "Data de Vencimento"). O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definida neste Prospecto) (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), (i) das Debêntures da 1ª Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 1,8100% (um inteiro, oito mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (ii) 7,4500% (sete inteiros, quatro mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"); e (ii) das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de spread de 1,8100% (um inteiro, oito mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (ii) 7,4500% (sete inteiros, quatro mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto e indistintamente com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração").

Observada a Condição Suspensiva das Garantias Reais (conforme definido neste Prospecto), as Debêntures contarão com as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora; (ii) Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados; (v) Fianças Corporativas da 1ª Série; e (vi) Fianças Corporativas da 2ª Série (conforme termos definidos abaixo).

Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão destinados exclusivamente (i) em relação às Debêntures da 1ª Série, para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas relacionadas à implantação do projeto de investimento nos municípios do Rio de Janeiro (AP-5), Itaguaí e Seropédica; e (ii) em relação às Debêntures da 2ª Série, para o pagamento e/ou reembolso de parcelas de outorga no âmbito do Contrato de Concessão (conforme definido neste Prospecto), em qualquer caso, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta, conforme enquadrado como projeto prioritário pelo Ministério das Cidades, por meio da Portaria nº 790, de 26 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 28 de junho de 2023 ("Portaria de Enquadramento").

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") na qualidade de agente fiduciário, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 17" e "Agente Fiduciário", respectivamente). O Agente Fiduciário poderá ser contactado por meio da Sra. Eugênia Souza e do Sr. Marcio Teixeira, no telefone (11) 3030-7177 e correio eletrônico: agente.fiduciario@vortex.com.br.

As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do módulo de distribuição de ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), sendo as liquidações financeiras dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3.

As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures sustentáveis e azuis", com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos a serem captados na Emissão para o Projeto, conforme definido na Seção 3 deste Prospecto, alinhado com o Framework de Financiamento Sustentável e Azul ("Framework") elaborado pela Emissora em agosto e disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.riomaissaneamento.com.br/>).

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 20 A 55 DESTES PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DO CONSÓRCIO DE DISTRIBUIÇÃO, DA B3 E DA CVM, CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.3 DO PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PROSPECTO NEM DOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM NEM PELA ANBIMA.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO 6.1 DESTES PROSPECTO.

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023. OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

O PROSPECTO PRELIMINAR FOI ORIGINALMENTE PUBLICADO NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2023 E FOI REPUBLICADO EM 03 DE NOVEMBRO DE 2023, SENDO CERTO QUE, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, TAL REPUBLICAÇÃO INDEPENDE DE PRÉVIA APROVAÇÃO DA CVM.



COORDENADORES



A DATA DESTES PROSPECTO PRELIMINAR É 03 DE NOVEMBRO DE 2023





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve descrição da Oferta.....	1
2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência.....	1
2.3. Identificação do público-alvo.....	1
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	2
2.5. Valor total da Oferta	2
2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado:.....	2
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	16
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora	16
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	17
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.....	17
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos.	17
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento.	18
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante.....	18
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública.....	18
3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:.....	18
4. FATORES DE RISCO.....	20
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.	20
4.1.7. Riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência ..	55
5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA.....	56
5.1. Cronograma tentativo.....	56
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA.....	57
6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos.....	57
6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	57
6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	57





7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	59
7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis	59
7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida	59
7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	59
7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação.....	59
7.5. Regime de distribuição.....	61
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	62
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão.....	63
7.8. Formador de mercado.....	63
7.9. Fundo de liquidez e estabilização	63
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam	63
8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES.....	64
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico:	64
8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta	73
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	74
9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	74
9.2. Demonstrativo do custo da distribuição	83
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA.....	84
10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social	84
10.1.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social da SAAB	84
10.1.2. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social da Vias Participações.....	84
10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência	84
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS.....	109
11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor	109
11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.....	109
11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	109
11.4. Estatuto Social Atualizado da Emissora	109
11.5. Escritura de Emissão	109
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	110
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante.	110
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta.....	110
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	110
12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	110



12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário	111
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM	111
12.7 No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	112
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.	112
13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS	113
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA	114
14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor	114
14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora.	114
14.3. Atividades exercidas pela emissora:.....	114
14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação.....	119
14.5. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido.....	122
14.6. Informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa.	122
14.7. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco.....	123
14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora.	123
15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO	124
ANEXOS	133
I. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA	135
II. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA	157
III. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	169
IV. ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES.....	195
V. RELATÓRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DAS DEBÊNTURES.....	331
VI. MINUTA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA EMISSORA	359
VII. MINUTA DO CONTRATO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA RIO+ PARTICIPAÇÕES	449
VIII. MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS	539



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais e Qualificados, da Rio+ Saneamento BL3 S.A.", celebrado em 30 de outubro de 2023 entre a Emissora, o Agente Fiduciário, a Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.266.129/0001-10 ("SAAB"), a Vias Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.679.522/0001-37 ("Vias Participações") e, quando em conjunto com a SAAB, "Acionistas Indiretas"), e a Rio+ Saneamento e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.368.328/0001-42 ("Rio+ Participações") e, quando em conjunto com as Acionistas Indiretas, "Fiadoras") ("Escritura de Emissão" ou "Escritura").

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE A ESCRITURA DE EMISSÃO, ESTE PROSPECTO, INCLUSIVE SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES". A PARTIR DA PÁGINA 20 DESTA PROSPECTO, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Emissora está realizando a oferta pública de distribuição primária de 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) Debêntures, no volume total de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que serão alocadas 1.350.000 (um milhão, trezentas e cinquenta mil) como Debêntures da 1ª Série e 1.150.000 (um milhão, cento e cinquenta mil) como Debêntures da 2ª Série.

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nas Debêntures deverá encaminhar a sua ordem de investimento, acompanhada do Termo de Aceite (no caso de Investidores Profissionais que realizem ordens de investimento junto ao ABC), ou o seu documento de aceitação da Oferta ("Documento de Aceitação da Oferta"), conforme aplicável, para subscrição das Debêntures junto a uma única Instituição Participante durante o período compreendido entre 07 de novembro de 2023 (inclusive) e 29 de novembro de 2023 (inclusive) ("Período de Reserva"), sem fixação de lotes mínimos ou máximos, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), conforme descritas neste Prospecto.

As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431") e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto nº 8.874"), do Decreto nº 9.036, de 20 de abril de 2017 ("Decreto nº 9.036"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério das Cidades, por meio da Portaria nº 790, de 26 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 28 de junho de 2023 ("Portaria de Enquadramento").

2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência

A Companhia foi constituída em 11 de junho de 2021, sob a denominação de Cerro Bayo RJ Administradora de Imóveis Ltda. ("Cerro Bayo Ltda"), e sob a forma de sociedade limitada. Em 30 de julho de 2021, a Cerro Bayo Ltda. foi transformada em sociedade anônima, denominada Cerro Bayo RJ Administradora de Imóveis S.A. ("Cerro Bayo S.A.").

Em 2 de dezembro de 2021, os acionistas da Cerro Bayo S.A. aprovaram a alteração da denominação social para SAAB Participações III S.A. ("SAAB Part. III"). Também foi aprovada a alteração do objeto social da Companhia, de modo a vigorar a seguinte redação, em seu estatuto social: "a participação em outros empreendimentos e sociedades, como sócia ou acionista".

Em 10 de março de 2022, os acionistas da SAAB Part. III aprovaram a primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da SAAB Part. III, no valor total de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), objeto de oferta pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da então vigente Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação. Os recursos captados foram utilizados para pagamento de outorga fixa e realização de investimentos necessários requeridos pelo contrato de concessão celebrado em 28 de março de 2022, pela Companhia com o Estado do Rio de Janeiro, e com a intervenção e anuência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA ("Contrato de Concessão").

No mesmo ano, em Assembleia Geral Extraordinária da SAAB Part. III, realizada em 15 de março de 2022, os acionistas da Companhia aprovaram a alteração da denominação social para Rio Mais Águas do Brasil S.A. ("Rio Mais"). Na mesma data, foi aprovada a alteração do objeto social da Companhia, que passou a ser a "exploração de serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, dos serviços complementares, a exploração de fontes de receitas adicionais e atividades correlatas do Bloco III do Rio de Janeiro, objeto do processo nº 150001/008936/2021, edital de concorrência internacional nº 01/2021, tudo nos termos do Contrato de Concessão a ser celebrado com o Estado do RJ". Por fim, foi consignado, em ata, que a Companhia é uma subsidiária integral, nos termos do art. 251, da Lei nº 6.404/1976.

Em 28 de abril de 2022, em AGE da Rio Mais, os acionistas da Companhia aprovaram a alteração da denominação para Rio+ Saneamento BL3 S.A. (a Companhia, ou "Rio+ Saneamento").

A Rio+ Saneamento assumiu a área do antigo Bloco 3 da Cedae em 1 de agosto de 2022, passando a atuar em 18 municípios do estado do Rio de Janeiro, incluindo 24 bairros da Zona Oeste carioca. A Companhia foi criada pelo Grupo Águas do Brasil – em parceria com a Vinci Partners – após vitória na segunda fase da concessão de saneamento básico no Rio de Janeiro, em dezembro de 2021. No dia 28 de março de 2022, a Companhia assinou o Contrato de Concessão com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, garantindo a atuação na região pelos próximos 35 anos. O objetivo da Companhia é de universalizar o acesso à água potável e à coleta e ao tratamento de esgoto, cumprindo as metas previstas pelo Marco Regulatório do Saneamento.

A Companhia assumiu a área do antigo Bloco 3, da Cedae, em 1 de agosto de 2022. A Rio+ Saneamento passou, assim, a atuar em 18 municípios do estado do Rio de Janeiro, incluindo 24 bairros da Zona Oeste carioca. Em 28 de março de 2022, a Companhia assinou o Contrato de Concessão com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, garantindo a atuação na região pelos próximos 35 anos. O objetivo da Companhia é de universalizar o acesso à água potável e à coleta e ao tratamento de esgoto, cumprindo as metas previstas pelo Marco Regulatório do Saneamento Básico.

Dessa forma, o objeto social da Rio+ Saneamento consiste na exploração de serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, da exploração de fontes de receitas adicionais e atividades correlatas do Bloco III do Rio de Janeiro, objeto do processo nº 150001/008936/2021 (edital de concorrência internacional nº 01/2021), nos termos do referido Contrato de Concessão.

2.3. Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados e a Investidores Profissionais, sendo que as Debêntures da 1ª Série são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme abaixo definido) e as Debêntures da 2ª Série são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido) (sendo os Investidores Qualificados e os Investidores Profissionais conjuntamente definidos como "Investidores").

Nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30"), são considerados "Investidores Qualificados": (i) Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30, são considerados "Investidores Profissionais": (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

Será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a subscrição das Debêntures não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo aos Coordenadores a verificação da adequação do investimento nas Debêntures ao perfil de seus respectivos clientes.



Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures a Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), e os ordens de investimento e os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

As vedações previstas acima não se aplicam (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, observado o limite máximo; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures ofertada.

Na hipótese do item (iii) acima, a colocação de Debêntures para Pessoas Vinculadas que tiverem realizado o Documento de Aceitação da Oferta ou ordem de investimento fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

Para os fins da Oferta, "Pessoas Vinculadas" significam pessoas que sejam (a) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Emissora, das Fiadoras ou outras pessoas vinculadas à Oferta, incluindo seus funcionários, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; (b) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (c) funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (d) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (e) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (f) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pela Emissora, ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (g) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "b" a "e" acima; e (h) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas mencionadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 2º da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 35").

Observado o disposto nesta seção 2.3 deste Prospecto, os Coordenadores poderão adquirir Debêntures na qualidade de Pessoas Vinculadas. Os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos econômicos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta.

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas (i) para distribuição primária através do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3.

2.5. Valor total da Oferta

O Valor Total da Oferta será de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), sendo (i) R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 1ª Série; e (ii) R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão e cento e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 2ª Série.

Não haverá opção de exercício de lote adicional das Debêntures.

Não será admitida a possibilidade de distribuição parcial no âmbito da Oferta.

2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado:

As Debêntures serão emitidas em duas séries, com as características abaixo:

a) Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures é de R\$ 1.000,00 (mil reais).

b) Preço Unitário de Subscrição

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido neste Prospecto), acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, desde que aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em cada data de integralização.

c) Quantidade

Serão emitidas 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) Debêntures, sendo: (i) 1.350.000 (um milhão, trezentas e cinquenta mil Debêntures da 1ª Série; e (ii) 1.150.000 (um milhão cento e cinquenta mil) Debêntures da 2ª Série.

d) Opção de lote adicional

Não haverá a opção de exercício de lote adicional para a Emissão.

e) Código ISIN

Código ISIN das Debêntures da 1ª Série: BRSABPDBS013.

Código ISIN das Debêntures da 2ª Série: BRSABPDBS021.

f) Classificação de risco (*Rating*)

Foi contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco"), a qual atribuiu o *rating* "AAA(EXP)(bra)" para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, desde a emissão do 1º (primeiro) relatório de classificação de risco das Debêntures até o ano anterior à Data de Vencimento ou a data de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, não havendo qualquer obrigação de manutenção de uma classificação de risco (*rating*) mínimo, devendo a Emissora, ainda, (a) atualizar, nos termos da regulamentação aplicável, a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente; e (b) divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco.

g) Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de novembro de 2023 ("Data de Emissão").

h) Prazo e Data de Vencimento

Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme abaixo definida), Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Aquisição, conforme abaixo definida) ou vencimento antecipado das Debêntures (i) as Debêntures da 1ª Série terão prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses a contar da Data de Emissão e vencimento final em 15 de novembro de 2043 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"); e (ii) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de 348 (trezentos e quarenta e oito) meses a contar da Data de Emissão e vencimento final em 15 de novembro de 2052 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série") e, em conjunto e indistintamente, "Data de Vencimento").

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – forma, índice e base de cálculo

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a data da primeira integralização ("Data de Início da Rentabilidade") (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculado de acordo com a fórmula descrita abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$



onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último Dia Útil anterior.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Juros Remuneratórios – 1ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da 1ª Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 1,6000% (um inteiro e seis mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,9500% (seis inteiros, nove mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação (conforme definido abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Taxa Teto da Remuneração das Debêntures da 1ª Série" e "Remuneração das Debêntures da 1ª Série", respectivamente).

Juros Remuneratórios – 2ª Série

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 1,8100% (um inteiro, oito mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,4500% (sete inteiros, quatro mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Taxa Teto da Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e "Remuneração das Debêntures da 2ª Série", respectivamente, sendo a Taxa Teto da Remuneração das Debêntures da 2ª Série em conjunto com a Taxa Teto das Debêntures da 1ª Série denominadas, em conjunto, "Taxa Teto", e a Remuneração das Debêntures da 2ª Série em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração").

A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

Spread = a taxa de spread conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo "DT" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.



Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Incorporação (conforme definido abaixo) da respectiva Série correspondente (exclusive), no caso do 1º (primeiro) Período de Capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série correspondente (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

j) Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos

Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, do Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Aquisição, a Remuneração das Debêntures da 1ª Série será paga semestralmente, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de novembro de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, sendo certo que a Remuneração das Debêntures da Primeira Série relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e 15 de maio de 2026 ("Data de Incorporação") será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série na Data de Incorporação (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série").

Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, do Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Aquisição, a Remuneração das Debêntures da 2ª Série será paga semestralmente, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de novembro de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, sendo certo que a Remuneração das Debêntures da 2ª Série relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e a Data de Incorporação será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série na Data de Incorporação (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série").

k) Repactuação Programada

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e hipóteses de resgate antecipado – existência, datas e condições

Amortização das Debêntures 1ª Série:

O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 35 (trinta e cinco) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo a 1ª (primeira) parcela devida somente no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja em 15 de novembro de 2026, e as demais parcelas devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da 1ª Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série") e os percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir.

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série a ser amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a ser amortizado ¹
1.	15 de novembro de 2026	0,8000%	0,8000%
2.	15 de maio de 2027	0,8009%	0,7945%
3.	15 de novembro de 2027	0,8074%	0,7945%
4.	15 de maio de 2028	1,2597%	1,2296%
5.	15 de novembro de 2028	1,2758%	1,2296%
6.	15 de maio de 2029	1,9808%	1,8847%
7.	15 de novembro de 2029	2,0208%	1,8847%
8.	15 de maio de 2030	3,0623%	2,7984%
9.	15 de novembro de 2030	3,1591%	2,7984%
10.	15 de maio de 2031	3,6200%	3,1054%
11.	15 de novembro de 2031	3,7560%	3,1054%
12.	15 de maio de 2032	3,6847%	2,9321%
13.	15 de novembro de 2032	3,8256%	2,9321%
14.	15 de maio de 2033	4,3681%	3,2197%
15.	15 de novembro de 2033	4,5676%	3,2197%
16.	15 de maio de 2034	4,6028%	3,0963%
17.	15 de novembro de 2034	4,8248%	3,0963%
18.	15 de maio de 2035	4,7268%	2,8871%
19.	15 de novembro de 2035	4,9613%	2,8871%
20.	15 de maio de 2036	4,6099%	2,5495%
21.	15 de novembro de 2036	4,8327%	2,5495%
22.	15 de maio de 2037	5,5492%	2,7860%
23.	15 de novembro de 2037	5,8752%	2,7860%
24.	15 de maio de 2038	7,4171%	3,3105%
25.	15 de novembro de 2038	8,0113%	3,3105%
26.	15 de maio de 2039	9,8346%	3,7384%
27.	15 de novembro de 2039	10,9073%	3,7384%
28.	15 de maio de 2040	12,1996%	3,7252%
29.	15 de novembro de 2040	13,8947%	3,7252%
30.	15 de maio de 2041	17,0062%	3,9259%

¹ Percentuais da 4ª (quarta) coluna apenas para fins de referência.



Parcela	Data de Amortização das Debêntures da 1ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série a ser amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série a ser amortizado ¹
31.	15 de novembro de 2041	20,4910%	3,9259%
32.	15 de maio de 2042	27,0888%	4,1265%
33.	15 de novembro de 2042	37,1531%	4,1265%
34.	15 de maio de 2043	49,9982%	3,4900%
35.	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%	3,4903%

Amortização das Debêntures da 2ª Série:

O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 53 (cinquenta e três) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo a 1ª (primeira) parcela devida somente no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja em 15 de novembro de 2026, e as demais parcelas devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da 2ª Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série") e os percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série a ser Amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série a ser amortizado ²
1.	15 de novembro de 2026	0,5000%	0,5000%
2.	15 de maio de 2027	0,5025%	0,5000%
3.	15 de novembro de 2027	0,5051%	0,5000%
4.	15 de maio de 2028	0,1218%	0,1200%
5.	15 de novembro de 2028	0,1220%	0,1200%
6.	15 de maio de 2029	0,4580%	0,4500%
7.	15 de novembro de 2029	0,4601%	0,4500%
8.	15 de maio de 2030	0,9244%	0,9000%
9.	15 de novembro de 2030	0,9330%	0,9000%
10.	15 de maio de 2031	0,9418%	0,9000%
11.	15 de novembro de 2031	0,9508%	0,9000%
12.	15 de maio de 2032	0,9599%	0,9000%
13.	15 de novembro de 2032	0,9692%	0,9000%
14.	15 de maio de 2033	0,9787%	0,9000%
15.	15 de novembro de 2033	0,9884%	0,9000%
16.	15 de maio de 2034	0,9982%	0,9000%
17.	15 de novembro de 2034	1,0083%	0,9000%
18.	15 de maio de 2035	1,0186%	0,9000%
19.	15 de novembro de 2035	1,0290%	0,9000%
20.	15 de maio de 2036	1,3286%	1,1500%
21.	15 de novembro de 2036	1,3464%	1,1500%
22.	15 de maio de 2037	1,3648%	1,1500%
23.	15 de novembro de 2037	1,3837%	1,1500%
24.	15 de maio de 2038	1,4031%	1,1500%
25.	15 de novembro de 2038	1,4231%	1,1500%
26.	15 de maio de 2039	1,4436%	1,1500%
27.	15 de novembro de 2039	1,4648%	1,1500%
28.	15 de maio de 2040	1,4866%	1,1500%
29.	15 de novembro de 2040	1,5090%	1,1500%
30.	15 de maio de 2041	1,7319%	1,3000%
31.	15 de novembro de 2041	1,7625%	1,3000%
32.	15 de maio de 2042	1,7941%	1,3000%
33.	15 de novembro de 2042	1,8269%	1,3000%
34.	15 de maio de 2043	1,8609%	1,3000%
35.	15 de novembro de 2043	1,8961%	1,3000%
36.	15 de maio de 2044	1,9328%	1,3000%
37.	15 de novembro de 2044	1,9709%	1,3000%
38.	15 de maio de 2045	5,4129%	3,5000%
39.	15 de novembro de 2045	5,7227%	3,5000%
40.	15 de maio de 2046	6,0701%	3,5000%

² Percentuais da 4ª (quarta) coluna apenas para fins de referência.



Parcela	Data de Amortização das Debêntures da 2ª Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série a ser Amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série a ser amortizado*
41.	15 de novembro de 2046	6,4623%	3,5000%
42.	15 de maio de 2047	6,9088%	3,5000%
43.	15 de novembro de 2047	7,4215%	3,5000%
44.	15 de maio de 2048	8,0165%	3,5000%
45.	15 de novembro de 2048	8,7151%	3,5000%
46.	15 de maio de 2049	12,1658%	4,4600%
47.	15 de novembro de 2049	14,2857%	4,6000%
48.	15 de maio de 2050	16,6667%	4,6000%
49.	15 de novembro de 2050	20,0000%	4,6000%
50.	15 de maio de 2051	25,0000%	4,6000%
51.	15 de novembro de 2051	33,3333%	4,6000%
52.	15 de maio de 2052	50,0000%	4,6000%
53.	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%	4,6000%

Resgate Antecipado Facultativo Total

A Emissora poderá, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures.

Caso (i) a Emissora deseje realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, a Emissora deverá emitir o Reporte Extraordinário de Alocação (conforme definido neste Prospecto), previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Reporte Anual de Alocação (conforme definido neste Prospecto), nos termos da seção 3.8 deste Prospecto, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua página na rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante (i) o envio, pela Emissora, de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador (conforme definidos na Escritura de Emissão), ou (ii) a publicação, pela Emissora, de anúncio no jornal "*Diário Comercial*" ("Jornal de Publicação da Emissora"), nos termos da Escritura de Emissão, a qual deverá ser enviada ao Agente Fiduciário, à B3, à ANBIMA, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em todos os casos, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida Comunicação de Resgate deverá constar: (a) a data (que deverá ser um Dia Útil) e o procedimento de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão e neste Prospecto; (b) menção ao valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas; (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"): (A) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (B) Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver.

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNE_k = parcela de amortização do valor nominal unitário de cada uma das "k" parcelas vincendas das debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left[\frac{1}{(1 + \text{TESOUROIPCA})^{nk/252}} \right]$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]}$$



n = número de Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Amortização das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e as Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Amortização das Debêntures previstas na Escritura de Emissão;

FCT = valor projetado de pagamento da Remuneração e/ou amortização programada no prazo de t dias úteis; e

i = taxa de remuneração até, no máximo, em percentual e ao ano, conforme definida na Escritura de Emissão.

As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

Amortização Extraordinária Facultativa

Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que (i) observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (ii) a Emissora tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Alocação, nos termos da Cláusula 4.22.7 da Escritura de Emissão e da seção 3.8 deste Prospecto, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

Caso (i) a Emissora deseje realizar Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão e da seção 3 deste Prospecto, a Emissora deverá emitir o Relatório Extraordinário de Alocação, previamente à realização da Oferta de Resgate Antecipado, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Relatório Anual de Alocação, nos termos da Escritura de Emissão e da Seção 3 deste Prospecto, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Resgate Antecipado.

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de (i) envio de comunicado individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou por meio de (ii) publicação de comunicado aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, a qual deverá ser enviada ao Agente Fiduciário e à B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: (a) o valor/percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá respeitar a Resolução CMN 4.751 e quaisquer outras normas que venha a substituí-la; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas (que deverá ser um Dia Útil); (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures.

A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo vedada, ainda, a oferta de resgate antecipado total que seja mais vantajosa ou benéfica aos titulares das Debêntures de uma Série em relação aos titulares das Debêntures da outra Série.

Após o envio ou a publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures ("Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta"), observado que é legalmente vedada a Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

A Emissora deverá: (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (b) comunicar ao Banco Liquidante, à ANBIMA e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta.

O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; (ii) de demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado; acrescido, ainda, (iii) se for o caso, de eventual prêmio *flat* de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, conforme constar na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

O resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate será realizado por meio do Escriturador.

As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

m) Aquisição Facultativa

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que (i) decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis; e (ii) tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Alocação, nos termos da Escritura de Emissão e da seção 3.8 deste Prospecto, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77 ("Aquisição Facultativa").

As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos dispostos neste Prospecto e na Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

Caso (i) a Emissora deseje realizar Aquisição Facultativa; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da seção 3 deste Prospecto e da Escritura de Emissão, a Emissora deverá emitir o Relatório Extraordinário de Alocação, previamente à realização da Aquisição Facultativa, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Relatório Anual de Alocação, nos termos da seção 3.8 deste Prospecto e da Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Aquisição Facultativa.

Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.



Oferta de Aquisição

Mediante a realização, pela Emissora, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de quaisquer dos Financiamentos de Longo Prazo da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão) ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de quaisquer dos Financiamentos de Longo Prazo da Emissora ("Eventos de Pagamento Obrigatório"), após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei nº 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e os demais Financiamentos de Longo Prazo da Emissora objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes (a "Oferta de Aquisição" e "Obrigação de Aquisição", respectivamente).

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo ("Valor da Oferta de Aquisição das Debêntures"): (A) Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (i) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva aquisição (exclusive); e (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; ou (B) Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração calculada pro rata temporis desde a data da aquisição das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data da aquisição das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data da aquisição das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da aquisição das Debêntures calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP= somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C= Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da aquisição das Debêntures;

VNEk= parcela de amortização do valor nominal unitário de cada uma das "k" parcelas vincendas das debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração;

n= número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk= fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[\left((1 + \text{TESOURO/IPCAs}) \right)^{-(nk/252)} \right]$$

onde:

TESOURO/IPCAs = taxa interna de retorno da NTN-B, com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data da efetiva aquisição;

nk= número de Dias Úteis entre a data da aquisição das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equiva à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right] \right]}{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right] \right]}$$

n= número de Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Amortização das Debêntures;

t= número de Dias Úteis entre a data da aquisição das Debêntures e as Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Amortização das Debêntures previstas neste Prospecto;

FCt= valor projetado de pagamento da Remuneração e/ou amortização programada no prazo de t dias úteis; e

i= taxa de remuneração até, no máximo, em percentual e ao ano, conforme definida neste Prospecto.

Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de um Evento de Pagamento Obrigatório, a Emissora deverá enviar comunicação ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante, ao Escriturador, aos Debenturistas e à B3 informando sobre a realização da Oferta de Aquisição (a "Comunicação de Aquisição").

A Comunicação de Aquisição deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) informações sobre o Evento de Pagamento Obrigatório, (ii) o volume de Debêntures a serem adquiridas, (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Aquisição, com a separação entre a parte do preço relativa ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a previsão da parte do preço referente à correção monetária, se houver, e à Remuneração das Debêntures acumulada até a data de liquidação da aquisição; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos titulares das Debêntures que optarem pela adesão à aquisição, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados do Comunicação de Aquisição ("Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição"); (v) a data efetiva para a aquisição das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures, a qual ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição ("Data da Aquisição"); e (vi) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Debêntures e à operacionalização da aquisição das Debêntures dos respectivos titulares que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Aquisição.

A Emissora deverá, após o término do Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição, comunicar a B3 através de correspondência com a anuência do Agente Fiduciário, da realização da aquisição das Debêntures aplicáveis com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data da Aquisição.

O pagamento do preço das respectivas Debêntures adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Na Comunicação de Aquisição, a Emissora deverá optar pela utilização do procedimento de coleta de intenções, nos termos da Resolução CVM 77.

Uma vez realizada a Comunicação de Aquisição, esta será irrevogável para a Emissora, não podendo a Emissora de qualquer maneira revogar ou alterar seus termos.

Caso seja realizada uma Oferta de Aquisição parcial das Debêntures e a quantidade de Debêntures que tenha aderido à Oferta de Aquisição seja maior do que a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Aquisição indicada na Comunicação de Aquisição, a aquisição deverá ser realizada mediante rateio, de forma proporcional às quantidades deidas por cada Debenturista que tenha aderido à Oferta de Aquisição.

Caso seja realizada uma Oferta de Aquisição e a quantidade de Debêntures que tenha aderido à Oferta de Aquisição seja menor do que a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Aquisição indicada na Comunicação de Aquisição, as Debêntures deidas por Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Aquisição serão adquiridas e os recursos que seriam utilizados para a aquisição do número de Debêntures para o qual não houve adesão poderão ser utilizados pela Emissora, observados os limites e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Para evitar dúvidas, caso um Evento de Pagamento Obrigatório tenha ocorrido durante os 2 (dois) primeiros anos de que trata o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431 e a legislação aplicável não permita a realização da Oferta de Aquisição, os recursos que devem ser alocados pela Emissora para a realização da Oferta de Aquisição nos termos acima previstos devem ser mantidos depositados na Conta Retenção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) até que seja legalmente permitida a realização da Oferta de Aquisição, momento em que a Emissora deverá prosseguir com a Oferta de Aquisição.

As Debêntures adquiridas pela Emissora em decorrência de uma Oferta de Aquisição deverão ser canceladas, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 77.



Caso (i) a Emissora deseje realizar Oferta de Aquisição; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da seção 3 deste Prospecto e da Escritura de Emissão, a Emissora deverá emitir o Relatório Extraordinário de Alocação, previamente à realização da Oferta de Aquisição, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Relatório Anual de Alocação, nos termos da seção 3.8 deste Prospecto e da Escritura de Emissão, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Aquisição.

Disposições gerais referentes a pré-pagamentos antecipados

O pré-pagamento antecipado das Debêntures, inclusive por meio de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, estará sujeito, ainda, às regras, termos e condições previstos no Contrato de Compartilhamento de Garantias, conforme aplicável, sendo certo que quaisquer pré-pagamentos antecipados deverão ser realizados de forma parí passu e sem ordem de preferência de recebimento entre os credores.

Os investidores interessados em obter cópia do Contrato de Compartilhamento de Garantias poderão solicitá-las diretamente aos Coordenadores nos endereços indicados na seção 12.6 deste Prospecto.

n) Garantias – tipo, forma e descrição

Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, presentes e futuros, assumidos pela Emissora na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura) devidos pela Emissora relativos às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de Garantias, conforme previstos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, conforme necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias:

- (i) alienação fiduciária de (a) 100% (cem por cento) das ações representativas da totalidade do capital social da Emissora, detidas pela Rio+ Participações (“Ações da Emissora”); (b) todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações da Emissora e das Ações Adicionais da Emissora (conforme definido abaixo), quer existentes ou futuros, incluindo os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que, de qualquer outra forma, vierem a ser distribuídos pela Emissora (“Direitos Econômicos Relacionados às Ações da Emissora” e “Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais da Emissora”, respectivamente); e (c) todas as ações que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, venham a ser emitidas pela Emissora por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, bem como todas as ações e valores mobiliários que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, venham a substituir as Ações da Emissora, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, desde que observados os termos e condições da Escritura de Emissão (“Ações Adicionais da Emissora”), nos termos a serem previstos no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Rio+ Participações e o Agente Fiduciário, com a intervenção da Emissora (“Alienação Fiduciária de Ações da Emissora” e “Contrato Alienação Fiduciária de Ações da Emissora”, respectivamente);
- (ii) alienação fiduciária de (a) 100% (cem por cento) das ações representativas da totalidade do capital social da Rio+ Participações, detidas pela SAAB e pela Vias Participações (“Ações da Rio+ Participações”); (b) todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações da Rio+ Participações e das Ações Adicionais da Rio+ Participações (conforme definido abaixo), quer existentes ou futuros, incluindo os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que, de qualquer outra forma, vierem a ser distribuídos pela Rio+ Participações (“Direitos Econômicos Relacionados às Ações da Rio+ Participações” e “Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais da Rio+ Participações”, respectivamente); e (c) todas as ações que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações, venham a ser emitidas pela Rio+ Participações por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Rio+ Participações, bem como todas as ações e valores mobiliários que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações, venham a substituir as Ações da Rio+ Participações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Rio+ Participações, desde que observados os termos e condições da Escritura de Emissão (“Ações Adicionais da Rio+ Participações”), nos termos a serem previstos no “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a SAAB, a Vias Participações, e o Agente Fiduciário, com a intervenção da Rio+ Participações (“Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações”, respectivamente);
- (iii) cessão fiduciária sobre (a) a totalidade da Receita Líquida da Concessão (conforme vier a ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) auferida pela Emissora e a ela devida em virtude da concessão para a exploração de serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, dos serviços complementares, a exploração de fontes de receitas adicionais e atividades correlatas do Bloco 3 do Rio de Janeiro, objeto do processo nº 150001/008936/2021, edital de concorrência internacional nº 01/2021, tudo nos termos do Contrato de Concessão (conforme definido abaixo) (“Concessão”), presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros, indenizações e demais encargos, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; (b) todos os demais direitos creditórios emergentes do “Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares Prestados nos Municípios Localizados no Bloco 3” celebrado em 28 de março de 2022, entre a Emissora e o Estado do Rio de Janeiro (“Poder Concedente”), com intervenção da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA (“AGENERSA”), conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Concessão”); (c) de cada um dos Contratos do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e das garantias e seguros correlatos; (d) dos seguros exigidos no âmbito do Contrato de Concessão e que tenham a Emissora como beneficiária; (e) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o banco depositário das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) como resultado dos valores depositados nas Contas Vinculadas, e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; (f) de direitos residuais decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão judicial ou extrajudicial de quaisquer das Garantias Reais (conforme definido abaixo); e (g) todos e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade da Emissora, nos termos a serem previstos no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas, Direitos Creditórios, Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Administração de Contas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente); sendo (1) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações, os “Contratos de Garantia” e (2) os Contratos de Garantia, quando referidos em conjunto com a Escritura de Emissão, os “Documentos da Operação”); e
- (iv) cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios decorrentes (a) de mútuos subordinados celebrados e que venham a ser celebrados pela Emissora, na qualidade de mutuária, e a Rio+ Participações, na qualidade de mutuante; e/ou (b) de mútuos subordinados celebrados e que venham a ser celebrados pela Emissora, na qualidade de mutuária, e a SAAB e/ou a Vias Participações, na qualidade de mutuantes, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (“Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados”); sendo a Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados, quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as “Garantias Reais”.

Sujeito à obtenção de anuência dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures da Emissora, reunidos em assembleia geral de debenturistas, realizada nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SAAB Participações III S.A.” celebrado em 10 de março de 2022, conforme aditado de tempos em tempos (“Debêntures Existentes” e “Escritura de Emissão – Debêntures Existentes”, respectivamente) a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios serão constituídas sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), estando sua plena eficácia condicionada à divulgação do Anúncio de Início, com a consequente liberação do ônus constituído no âmbito das Debêntures Existentes (“Condição Suspensiva das Garantias Reais da Emissora”). Para mais informações, vide o Fator de Risco “Risco da não implementação da Condição Suspensiva das Garantias Reais e da não constituição da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” na página 32 deste Prospecto Preliminar.



RIO+
Saneamento



A Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados será constituída, pela Vias Participações e pela Rio+ Participações, e a Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações será constituída pela Vias Participações, sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à obtenção de anuência dos titulares das Debêntures Existentes, reunidos em assembleia geral de debenturistas (“Condição Suspensiva das Garantias Reais da Vias Participações e da Rio+ Participações”) e, em conjunto com a Condição Suspensiva das Garantias Reais da Emissora, (“Condição Suspensiva das Garantias Reais”). Para mais informações, vide o Fator de Risco “Risco da não implementação da Condição Suspensiva das Garantias Reais e da não constituição da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” na página 32 deste Prospecto Preliminar.

As Garantias Reais poderão garantir de forma compartilhada, nos termos do “Contrato de Regulação do Compartilhamento de Garantias”, a ser celebrado antes da Data de Início de Rentabilidade (“Compartilhamento de Garantias Reais”) e “Contrato de Compartilhamento de Garantias”, as Debêntures e as seguintes dívidas sêniores, ficando o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, autorizado a celebrar qualquer aditamento aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Compartilhamento de Garantias, e praticar todo e qualquer ato que seja necessário para implementar e dar efeito ao Compartilhamento de Garantias, estando dispensada qualquer aprovação adicional pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão:

- (i) o endividamento de longo prazo contratado pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”), no valor total de até R\$ 2.150.000.000,00 (dois bilhões e cento e cinquenta milhões de reais) (“Contrato de Financiamento do BNDES”); e
- (ii) o endividamento de longo prazo que venha a ser contratado pela Emissora nos termos de uma emissão de debêntures no mercado de capitais local, no volume de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), que venha a ser obtido em substituição parcial ou total a subcrédito objeto do Contrato de Financiamento do BNDES, por meio da emissão de títulos de dívida, a qual deverá observar as seguintes condições: (b.1) prazo mínimo de 27 (vinte e sete) anos, (b.2) taxa máxima equivalente a, no momento da contratação, IPCA + 8,00% a.a. (oito por cento ao ano), (b.3) carência de 30 (trinta) meses; e (b.4) sistema de amortização semelhante ao previsto no Contrato de Financiamento do BNDES, e desde que observados os termos e condições previstos no Contrato de Financiamento do BNDES (“Nova Emissão de Debêntures”) e, em conjunto com as Debêntures e o Contrato de Financiamento do BNDES, (“Financiamentos de Longo Prazo”).

Sem prejuízo ao disposto acima, o Contrato de Compartilhamento de Garantias será aditado, sem a necessidade prévia de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, para fins de implementação do Compartilhamento das Garantias Reais, inclusive, com as instituições financeiras que venham a emitir fianças bancárias como garantia às obrigações da Emissora no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e da Nova Emissão de Debêntures (“Fianças Bancárias”).

O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, sujeito ao disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias, executar e exercer seus direitos sobre as Garantias Reais simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

Fianças Corporativas da 1ª Série

Adicionalmente às Garantias Reais, para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas em relação às Debêntures da 1ª Série (“Obrigações Garantidas da 1ª Série”), as Fiadoras prestam, em caráter irrevogável e irretirável, em favor dos Debenturistas da 1ª Série, representados pelo Agente Fiduciário e independentemente de quaisquer outras garantias que os referidos Debenturistas tenham recebido ou venham a receber, garantia fidejussória, na forma de fiança, sendo certo que (a) as fianças da SAAB e da Vias Participações são prestadas com benefício de divisão e de forma não solidária entre si, sendo limitadas, em qualquer caso, aos respectivos percentuais indicados na tabela abaixo (“Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na 1ª Série”), os quais foram determinados em conformidade a participação acionária de cada Fiadora no capital social da Rio+ Participações na Data de Emissão; e (b) a fiança da Rio+ Participações é prestada de forma solidária com a Emissora, a SAAB e a Vias Participações e é prestada sem benefício de divisão, pela totalidade das Obrigações Garantidas da 1ª Série; nos termos dos artigos 829, parágrafo único, e 830 do Código Civil (“Fianças Corporativas da 1ª Série”), obrigando-se cada Fiadora, bem como a seus respectivos sucessores, a qualquer título, como fiadoras e principais pagadoras (observado o benefício de divisão indicado na tabela abaixo), solidariamente responsáveis com a Emissora ao pagamento das Obrigações Garantidas da 1ª Série, observados os limites de garantia previstos nos itens (a) e (b) acima, nos termos do artigo 822 do Código Civil, e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

Fiadora	Percentuais assegurados pelas Fiadoras na 1ª Série
SAAB	60%
Vias Participações	40%
Rio+ Participações	100%

Em caso de alteração das participações societárias das Fiadoras na Emissora, conforme permitido na Escritura de Emissão, os Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na 1ª Série permanecerão vigentes e inalterados e será necessária autorização prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas titulares de Debêntures da 1ª Série, para alteração dos Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na 1ª Série, conforme aplicável.

As Fianças Corporativas da 1ª Série entrarão em vigor na Data de Emissão e permanecerão válidas e em vigor até o que ocorrer primeiro entre: (i) a integral liquidação das Obrigações Garantidas da 1ª Série, ou (ii) o atendimento cumulativo das seguintes condições: (a) a evidência da assinatura, pela Emissora, do Contrato de Financiamento do BNDES, em valor correspondente a, no mínimo, R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), e, no máximo, R\$ 2.150.000.000,00 (dois bilhões, cento e cinquenta milhões de reais) (“Volume FINEM”); (b) a comprovação (1) da realização do 1º (primeiro) desembolso de recursos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES; ou (2) da integralização das debentures referentes à Nova Emissão de Debêntures que venha a ser realizada pela Emissora em substituição parcial do Volume FINEM; e (c) a comprovação da quitação integral das Debêntures Existentes (“Funding para Liberação das Fianças Corporativas da 1ª Série”) e “Condição para Liberação das Fianças Corporativas da 1ª Série”, respectivamente), nos termos da Cláusula 3.7.2.1 da Escritura de Emissão, totalizando o Contrato de Financiamento do BNDES e a Nova Emissão de Debêntures em conjunto com a presente Emissão o volume total entre R\$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais) e R\$ 4.650.000.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e cinquenta milhões de reais).

A ocorrência da Condição para Liberação das Fianças Corporativas da 1ª Série deverá ser comprovada ao Agente Fiduciário mediante a apresentação, pela Emissora, (a) dos respectivos instrumentos que formalizarem a contratação do Funding para Liberação das Fianças Corporativas da 1ª Série; e (b) de documentação que demonstre o cumprimento da Condição para Liberação das Fianças Corporativas da 1ª Série; sendo certo que o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento dos referidos documentos, atestar o cumprimento da Condição para Liberação das Fianças Corporativas da 1ª Série, ficando as Fianças Corporativas da 1ª Série, após a verificação do Agente Fiduciário, integralmente liberadas, sendo dispensada, para tanto, a realização da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Série para tal fim.

As Fianças Corporativas da 1ª Série prestadas pela Vias Participações e pela Rio+ Participações estarão sujeitas à condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à obtenção de anuência dos debenturistas titulares das Debêntures Existentes para a prestação de garantia fidejussória no âmbito da Emissão (“Condição Suspensiva das Fianças Corporativas da 1ª Série”).

Fianças Corporativas da 2ª Série

Adicionalmente às Garantias Reais, para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas em relação às Debêntures da 2ª Série (“Obrigações Garantidas da 2ª Série”), as Fiadoras prestaram, em caráter irrevogável e irretirável, em favor dos Debenturistas da 2ª Série, representados pelo Agente Fiduciário e independentemente de quaisquer outras garantias que os referidos Debenturistas tenham recebido ou venham a receber, garantia fidejussória, na forma de fiança, sendo certo que (a) as fianças da SAAB e da Vias Participações são prestadas com benefício de divisão e de forma não solidária entre si, sendo limitadas, em qualquer caso, aos respectivos percentuais indicados na tabela abaixo (“Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na 2ª Série”), os quais foram determinados em conformidade a participação acionária de cada Fiadora no capital social da Rio+ Participações na Data de Emissão; e (b) a fiança da Rio+ Participações é prestada de forma solidária com a Emissora, a SAAB e a Vias Participações e é prestada sem benefício de divisão, pela totalidade das Obrigações Garantidas da 2ª Série, nos termos dos artigos 829, parágrafo único, e 830 do Código Civil (“Fianças Corporativas da 2ª Série”) e, quando referida em conjunto com as Fianças Corporativas da 1ª Série, as “Fianças Corporativas”, sendo as Fianças Corporativas, quando referidas individual e indistintamente, uma “Fiança Corporativa”; obrigando-se, bem como a seus respectivos sucessores, a qualquer título, como fiadoras e principais pagadoras (observado o benefício de divisão indicado na tabela abaixo), solidariamente responsáveis com a Emissora ao pagamento das Obrigações Garantidas da 2ª Série, observados os limites de garantia previstos nos itens (a) e (b) acima, nos termos do artigo 822 do Código Civil, e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil.

Fiadora	Percentuais assegurados pelas Fiadoras na 2ª Série
SAAB	60%
Vias Participações	40%
Rio+ Participações	100%

Em caso de alteração das participações societárias das Fiadoras na Emissora, conforme permitido na Escritura de Emissão, os Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na 2ª Série permanecerão vigentes e inalterados e será necessária autorização prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas titulares de Debêntures da 2ª Série, para alteração dos Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na 2ª Série, conforme aplicável.



As Fianças Corporativas da 2ª Série entrarão em vigor na Data de Emissão e permanecerão válidas e em vigor até o que ocorrer primeiro, entre: (i) a integral liquidação das Obrigações Garantidas da 2ª Série; ou (ii) o envio pela Emissora ao Agente Fiduciário de declaração do BNDES atestando o atingimento do Completion Total no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES ("Completion Total"), descritas no Anexo II-A à Escritura de Emissão (independentemente de eventuais flexibilizações ou renúncias de condições pelo BNDES), sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim, limitando-se a análise do Agente Fiduciário à verificação da declaração do BNDES ("Condição para Liberação Integral das Fianças Corporativas da 2ª Série"); sendo certo, ainda, que as Fianças Corporativas da 2ª Série serão parcialmente liberadas, nos termos das Cláusulas 3.8.2.1 a 3.8.2.4 da Escritura de Emissão, mediante o envio pela Emissora ao Agente Fiduciário de declaração do BNDES atestando o atingimento do Completion Parcial 1 no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES ("Primeiro Completion Parcial") e/ou do Completion Parcial 2 no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES ("Segundo Completion Parcial"), conforme o caso, descritas no Anexo II-B à Escritura de Emissão (independentemente de eventuais flexibilizações ou renúncias de condições pelo BNDES), sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim, limitando-se a análise do Agente Fiduciário à verificação da declaração do BNDES ("Condição para Liberação Parcial das Fianças Corporativas da 2ª Série"), sendo a Condição para Liberação Integral das Fianças Corporativas da 2ª Série, a Condição para Liberação Parcial das Fianças Corporativas da 2ª Série e a Condição para Liberação das Fianças Corporativas da 1ª Série, cada individual e indistintamente, uma "Condição para Liberação das Fianças Corporativas".

Caso haja alterações nas condições para o atingimento do Completion Total, do Primeiro Completion Parcial e/ou do Segundo Completion Parcial no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES, (i) as referidas alterações serão consideradas como válidas e eficazes, para fins do disposto na Cláusula 3.8.2 da Escritura de Emissão, desde a data em que o BNDES tiver formalizado a(s) respectiva(s) alteração(ões) no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES; e (ii) o Anexo II-A e/ou o Anexo II-B à Escritura de Emissão, conforme o caso, deverão ser adotados para fins de refletir as novas condições para o atingimento do Completion Total, do Primeiro Completion Parcial e/ou do Segundo Completion Parcial, conforme o caso, para fins de atendimento à Condição para Liberação Integral das Fianças Corporativas da 2ª Série e/ou à Condição para Liberação Parcial das Fianças Corporativas da 2ª Série, sem que seja necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série.

Mediante a satisfação da Condição para Liberação Parcial das Fianças Corporativas da 2ª Série aplicável ao Primeiro Completion Parcial do Contrato de Financiamento do BNDES, as Fianças Corporativas da 2ª Série serão parcial e automaticamente liberadas, no montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas da 2ª Série, respeitados os Percentuais das Obrigações Garantidas da Segunda Série Asseguradas pelas Fiadoras, de forma que a Fianças Corporativas da 2ª Série permanecerão vigentes de acordo com os percentuais indicados na tabela abaixo, pela totalidade das Obrigações Garantidas da 2ª Série, sendo dispensada, para a referida liberação parcial, a realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série.

Fiadora	Percentuais assegurados pelas Fiadoras na 2ª Série após a Primeira liberação Parcial das Fianças Corporativas da 2ª Série
SAAB	30%
Vias Participações	20%
Rio+ Participações	50%

Mediante a satisfação da Condição para Liberação Parcial das Fianças Corporativas da 2ª Série aplicável ao Segundo Completion Parcial do Contrato de Financiamento do BNDES, as Fianças Corporativas da 2ª Série serão parcial e automaticamente liberadas, no montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas da 2ª Série, respeitados os Percentuais das Obrigações Garantidas da Segunda Série Asseguradas pelas Fiadoras, de forma que as Fianças Corporativas da 2ª Série permanecerão vigentes de acordo com os percentuais indicados na tabela abaixo, pela totalidade das Obrigações Garantidas da Segunda Série, sendo dispensada, para a referida liberação parcial, a realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série.

Fiadora	Percentuais assegurados pelas Fiadoras na 2ª Série após a Segunda liberação Parcial das Fianças Corporativas da 2ª Série
SAAB	15%
Vias Participações	10%
Rio+ Participações	25%

Mediante a satisfação da Condição para Liberação Integral das Fianças Corporativas da 2ª Série aplicável ao Completion Total do Contrato de Financiamento do BNDES, as Fianças Corporativas da 2ª Série serão integral e automaticamente liberadas, sendo dispensada, para tanto, a realização de Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Série para tal fim.

As Partes concordam que a satisfação das Condições para Liberação das Fianças Corporativas deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, mediante a apresentação de declaração do BNDES no âmbito e para os fins do Contrato de Financiamento do BNDES, atestando o atingimento do Primeiro Completion Parcial, do Segundo Completion Parcial e/ou do Completion Total, sem necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim.

As Fianças Corporativas da 2ª Série prestadas pela Vias Participações e pela Rio+ Participações estarão sujeitas a condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à obtenção de anuência dos debenturistas titulares das Debêntures Existentes para a prestação de garantia fidejussória no âmbito da Emissão ("Condição Suspensiva das Fianças Corporativas da 2ª Série") e, em conjunto com a Condição Suspensiva das Fianças Corporativas da 1ª Série, "Condição Suspensiva das Fianças Corporativas".

Para mais informações, vide os Fatores de Risco "Risco de Insuficiência das Garantias", "Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures", "Risco de alteração dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias sem prévia aprovação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, nas hipóteses previstas nas Escrituras de Emissão e do Contrato de Compartilhamento de Garantias", "Risco relacionado à negociação e formalização das Garantias e do Contrato de Compartilhamento de Garantias", "Risco da não implementação da Condição Suspensiva das Garantias Reais e da Condição Suspensiva das Fianças Corporativas e da consequente não constituição da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, da Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados, da Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações e das Fianças Corporativas" da página 21 à 55, respectivamente, deste Prospecto Preliminar.

o) Direito de Preferência

As Debêntures não contarão com direito de preferência.

p) Tratamento tributário

As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade, diferente do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

Caso a Emissora não utilize os recursos líquidos decorrentes da Emissão na forma prevista na Cláusula 3.11 da Escritura de Emissão e na seção 3 deste Prospecto, a Emissora será responsável pelas penalidades previstas no artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.

Sem prejuízo do disposto acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos no item "I" acima e na Escritura de Emissão, sendo certo que (x) até a realização do referido Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; e (y) caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, não se aplicará o período mínimo para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total previsto no item "I" acima e na Escritura de Emissão; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, conforme aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.



q) **Covenants Financeiros**

Índice Financeiro da Emissora:

Constitui evento de vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, caso:

- (i) Entre o Primeiro *Completion* Parcial e o *Completion* Total, a Emissora deixar de observar o índice de cobertura do serviço da dívida equivalente a, no mínimo, 1,05x (um inteiro e cinco centésimos), a ser calculado anualmente, conforme fórmula abaixo ("ICSD Manutenção do Período Inicial"), sendo que o ICSD Manutenção do Período Inicial também será considerado como cumprido caso, cumulativamente (i) esteja abaixo de 1,05 (um inteiro e cinco centésimos), e (ii) sejam depositados na Conta Complementação do ICSD, conforme definido na Escritura de Emissão, recursos decorrentes de aportes dos acionistas da Emissora equivalentes ao valor faltante para que o ICSD Manutenção do Período Inicial atinja 1,10x (um inteiro e dez centésimos), sendo certo que será permitida a cura do ICSD Manutenção do Período Inicial exclusivamente por até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes não consecutivas;
- (ii) A partir do *Completion* Total, a Emissora deixar de observar o índice de cobertura do serviço da dívida equivalente a, no mínimo, 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), a ser calculado anualmente, conforme fórmula abaixo ("ICSD Manutenção do Período Final") e, em conjunto com o ICSD Manutenção do Período Inicial, "ICSD Manutenção"), sendo que o ICSD Manutenção do Período Final também será considerado como cumprido caso, cumulativamente (i) esteja no intervalo entre 1,00 (um inteiro) e 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), e (ii) sejam depositados na Conta Complementação do ICSD (conforme definido abaixo) recursos equivalentes ao valor faltante para que o ICSD Manutenção do Período Final atinja 1,20x (um inteiro e vinte centésimos).

Fórmula ICSD Manutenção:

$$\text{ICSD Manutenção} = [(+) \text{ Fluxo de Caixa Operacional} (-) \text{ Alíquota}\% \times \text{Investimentos} (+) \text{ Conta Complementação do ICSD}] / \text{Serviço das Dívidas}$$

Fluxo de Caixa Operacional = (+) "Caixa Líquido Atividades Operacionais", rubrica presente na Demonstração do Fluxo de Caixa das Demonstrações Financeiras Padronizadas anuais publicadas e auditadas da Emissora relativas aos últimos 12 (doze) meses (-) Outras receitas recebidas (+) Outras despesas pagas (+) Juros pagos (caso o Caixa Líquido Operacionais tenha incluído os juros pagos) (-) Juros recebidos (caso o Caixa Líquido Atividades Operacionais tenha incluído os juros recebidos).

Dentro de "Outras receitas recebidas" devem ser consideradas receitas não operacionais e receitas não recorrentes.

Dentro de "Outras despesas pagas" devem ser consideradas despesas não operacionais e despesas não recorrentes.

Investimentos = o montante financeiro investido pela Emissora para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos do Projeto relacionados às suas atividades operacionais, conforme disposto na nota explicativa de adição de intangível e ativo de contrato das Demonstrações Financeiras da Emissora, sendo certo que não será considerado como investimento o valor de adição relacionado à outorga de concessão.

Alíquota%: percentual de (i) 45% dos Investimentos, até o *Completion* Total; e (ii) 100% dos Investimentos, a partir do *Completion* Total.

Serviço das Dívidas = juros, principal, encargos e quaisquer outras despesas financeiras de todos os endividamentos da Emissora, inclusive de fianças bancárias, exceto (i) mútuos subordinados e (ii) financiamento de capital de giro permitidos.

"Conta Complementação do ICSD" significa a conta de titularidade da Emissora que será cedida fiduciariamente, onde a Emissora poderá depositar, até 31 de dezembro de cada ano objeto de apuração, por meio de (i) mútuos a serem celebrados entre a Emissora e seus acionistas diretos ou indiretos, ou (ii) exclusivamente com relação à complementação do ICSD Manutenção do Período Final, transferências de valores provenientes de caixa ou equivalentes de caixa da Emissora, desde que a Emissora comprove que possuirá, após a complementação do ICSD Manutenção do Período Final, montante equivalente a, no mínimo, 4 (quatro) meses do OPEX.

r) **Eventos de Vencimento Antecipado**

Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos:

Constituem eventos de vencimento antecipado automático que acarretarão o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão, quaisquer dos seguintes eventos ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático");

- (i) Inadimplementos de Obrigações Pecuniárias. Descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, à Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia, desde que não tenha sido sanado no prazo de até (a) 2 (dois) Dias Úteis contado da data de pagamento prevista no respectivo instrumento, quando se tratar de obrigação de pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração e/ou de eventuais Encargos Moratórios; ou (b) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de pagamento prevista no respectivo instrumento, quando se tratar de qualquer outra obrigação pecuniária assumida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, que não a mencionada no item (a) desta Cláusula;
- (ii) Eventos de Insolvência. Ocorrência de: (a) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, não devidamente elidido no prazo legal ou de outra forma sanado; (d) propositura, pela Emissora de mediação ou conciliação, com o intuito preparatório para recuperações judiciais ou extrajudiciais, ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ingresso, pela Emissora, em juízo, com pedido de suspensão de execução de dívidas ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"), independentemente do deferimento do respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (e) ingresso, pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; ou (f) cessação ou encerramento das atividades da Emissora;
- (iii) Transformação da Emissora. Transformação da forma societária da Emissora, de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) Questionamento dos Documentos da Operação. Caso qualquer dos Documentos da Operação seja objeto de questionamento judicial, arbitral ou administrativo acerca da sua validade, eficácia ou exequibilidade, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas respectivas controladas, controladoras, coligadas e/ou sociedades sob controle comum ou quaisquer empresas pertencentes ao seu grupo econômico;
- (v) Transferência ou Cessão dos Documentos da Operação. Qualquer forma de transferência, cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nos Documentos da Operação, exceto para alterações dos acionistas no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações ou da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, e/ou alterações dos credores no âmbito de Mútuos Permitted, desde que, em todos os casos, não constitua descumprimento de obrigação ou Hipótese de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão;
- (vi) Pagamentos aos Acionistas até o Primeiro Completion Parcial. Até o Primeiro *Completion* Parcial, realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, bem como distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições e/ou pagamentos de recursos a seus acionistas, diretos ou indiretos ("Pagamentos aos Acionistas");
- (vii) Pagamentos aos Acionistas entre o Primeiro Completion Parcial e o Segundo Completion Parcial. Entre o Primeiro *Completion* Parcial e o Segundo *Completion* Parcial, realização de Pagamentos aos Acionistas, exceto por Pagamentos aos Acionistas em montante igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) de lucro líquido da Emissora em determinado exercício social, desde que a Emissora tenha comprovado ao Agente Fiduciário: (1) o atendimento ao índice de cobertura do serviço da dívida equivalente a, no mínimo, 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, conforme fórmula disposta na Escritura de Emissão ("ICSD Distribuições"); (2) não estar em curso um descumprimento de obrigação ou hipótese de vencimento antecipado no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo e/ou nos Contratos de Garantia; (3) o preenchimento das Contas Reserva e das Contas Pagamento com os Saldos Mínimos das Contas Reserva e os Saldos Mínimos das Contas Pagamento, conforme aplicável e conforme exigido à época no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (4) declaração da Emissora atestando o atendimento das demais condições previstas na Escritura de Emissão ("Condições Adicionais para Pagamentos aos Acionistas – Primeiro Completion Parcial"), sendo certo que as Condições Adicionais para Pagamentos aos Acionistas – Primeiro *Completion* Parcial serão dispensadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exclusivamente, caso (a) o BNDES tenha consentido, renunciado ou dispensado o atendimento de tais condições no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES; e (b) eventuais contrapartidas financeiras (*waiver fees*) concedidos ao BNDES no contexto de tal consentimento, renúncia ou dispensa sejam concedidas em igualdade de condições aos Debenturistas;



- (viii) Pagamentos aos Acionistas após o Segundo Completion Parcial. Após o Segundo *Completion Parcial*, realização de Pagamentos aos Acionistas, exceto caso a Emissora tenha comprovado ao Agente Fiduciário: (1) o atendimento do ICSD Distribuições; (2) não estar em curso um descumprimento de obrigação ou hipótese de vencimento antecipado no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo e/ou nos Contratos de Garantia; (3) o preenchimento das Contas Reserva e das Contas Pagamento com os Saldos Mínimos das Contas Reserva e os Saldos Mínimos das Contas Pagamento, conforme aplicável e conforme exigido à época no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (4) declaração da Emissora atestando o atendimento das condições previstas no Anexo V-B ("Condições Adicionais para Pagamentos aos Acionistas – Segundo Completion Parcial"), sendo certo que as Condições Adicionais para Pagamentos aos Acionistas – Segundo *Completion Parcial* serão dispensadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exclusivamente, caso (a) o BNDES tenha consentido, renunciado ou dispensado o atendimento de tais condições no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES; e (b) eventuais contrapartidas financeiras (*waiver fees*) concedidos ao BNDES no contexto de tal consentimento, renúncia ou dispensa sejam concedidas em igualdade de condições aos Debenturistas;
- (ix) Redução de Capital da Emissora até o Segundo Completion Parcial. Até o Segundo *Completion Parcial*, redução de capital social da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que tenha sido autorizada e/ou seja permitida, conforme o caso, no âmbito do Contrato de Concessão e dos instrumentos referentes aos Endividamentos Permitidos;
- (x) Redução de Capital da Emissora após o Segundo Completion Parcial. Após o Segundo *Completion Parcial*, redução de capital social da Emissora, exceto caso, cumulativamente, (a) a Emissora tenha comprovado ao Agente Fiduciário: (1) o atendimento do ICSD Distribuições; (2) não estar em curso um descumprimento de obrigação ou hipótese de vencimento antecipado no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo e/ou nos Contratos de Garantia; (3) o preenchimento das Contas Reserva e das Contas Pagamento com os Saldos Mínimos das Contas Reserva e os Saldos Mínimos das Contas Pagamento, conforme aplicável e conforme exigido à época no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (4) declaração da Emissora atestando o atendimento das Condições para Pagamentos aos Acionistas – Segundo *Completion Parcial*, sendo certo que as Condições Adicionais para Pagamentos aos Acionistas – Segundo *Completion Parcial* serão dispensadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exclusivamente, caso (x) o BNDES tenha consentido, renunciado ou dispensado o atendimento de tais condições no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES; e (y) eventuais contrapartidas financeiras (*waiver fees*) concedidos ao BNDES no contexto de tal consentimento, renúncia ou dispensa sejam concedidas em igualdade de condições aos Debenturistas; e (b) for autorizada e/ou estiver permitida, conforme o caso, no âmbito do Contrato de Concessão e dos instrumentos referentes aos Endividamentos Permitidos;
- (xi) Cancelamento de Registro de Companhia Aberta. Em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da categoria "B" da Emissora perante a CVM;
- (xii) Cross Acceleration. Declaração de vencimento antecipado (a) de qualquer dos Financiamentos de Longo Prazo; e/ou (b) de qualquer operação com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional da Emissora em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas;
- (xiii) Participação Societária da SAAB até o Completion Total. Caso, até a ocorrência do *Completion Total*, (a) a SAAB deixe de deter, pelo menos, a maioria simples do capital social total e votante direto ou indireto da Emissora, exceto se decorrente de um IPO Permitido ou Oferta Primária Privada Permitida, ou (b) a SAAB deixe de figurar como a maior acionista controladora do Bloco de Controle da Emissora;
- (xiv) Participação Societária da SAAB após o Completion Total. Caso, após o *Completion Total*, (a) a SAAB deixe de deter, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) do capital social total e votante direto ou indireto da Emissora, exceto se decorrente de um IPO Permitido ou Oferta Primária Privada Permitida; ou (b) a SAAB deixe de figurar como a maior acionista controladora do Bloco de Controle da Emissora;
- (xv) Participação Societária na Emissora e na Rio+ Participações. Caso as ações de emissão da Emissora ou da Rio+ Participações (enquanto ela não for extinta) sejam detidas por um acionista que não seja um Acionista Permitido, exceto no caso de um IPO Permitido; e/ou (b) Negociações em Bolsa Permitidas;
- (xvi) Participação Societária da Rio+ Participações. Sem prejuízo das restrições previstas em "xiii" e "xiv" acima, a Rio+ Participações deixar de deter a integralidade das ações de emissão da Emissora, exceto (a) por operações societárias que resultem na extinção da Rio+ Participações e transferência das ações representativas do capital social da Emissora para os então acionistas da Rio+ Participações; e/ou (b) se em decorrência de uma Transferência Societária Permitida;

Para fins do presente Prospecto:

"**Transferências Societárias Permitidas**" significa, conforme o caso: (1) uma oferta pública inicial de ações de emissão da Emissora ou da Rio+ Participações, conforme o caso, no Novo Mercado da B3, observado o disposto nesse parágrafo ("IPO Permitido") (2) negociações em mercado de bolsa de valores após o IPO Permitido, observado o disposto neste parágrafo ("Negociações em Bolsa Permitidas"); ou (3) uma oferta primária privada de ações de emissão da Emissora ou da Rio+ Participações, conforme o caso, que resulte na entrada de novos Acionistas Permitidos no capital social da Emissora e/ou da Rio+ Participações, desde que os novos Acionistas Permitidos venham a deter até 30% (trinta por cento) de participação no capital social total e votante da Emissora e/ou da Rio+ Participações ("Oferta Primária Privada Permitida"), observado que, em qualquer caso (a) a SAAB deverá permanecer figurando como a maior acionista controladora do Bloco de Controle da Emissora; (b) não serão permitidas operações negociadas privadamente com investidor que não seja um Acionista Permitido, quando no âmbito de oferta pública ou no âmbito de vendas privadas realizadas pela Emissora, pela Rio+ Participações ou por acionistas da Emissora ou da Rio+ Participações que sejam integrantes, controladores ou controladas dos integrantes do Bloco de Controle da Emissora;

"**Acionista Permitido**" significa uma entidade que, cumulativamente, (1) não tenha sido e seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, não tenham sido condenados por descumprimento de Legislação Anticorrupção e não se encontrem inserido(s) em qualquer Cadastro de Inidoneidade (conforme definido abaixo) e não estar(em) localizado(s) em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); (2) caso aplicável, sua participação como acionista ou controlador da Emissora tenha sido aprovada pelo Poder Concedente e pelos credores dos Financiamentos de Longo Prazo, remetendo-se ao Agente Fiduciário, quando aplicável, a comprovação das referidas aprovações; (3) mediante sua aquisição de participação societária direta ou indireta na Emissora, não resulte o rebaixamento da classificação de risco (rating) da Emissão; e (4) mediante sua aquisição de participação societária direta ou indireta na Emissora, não resulte a ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na Escritura de Emissão e neste Prospecto e/ou no descumprimento de obrigações previstas nos Contratos de Garantia, observado que se aplicarão a novos acionistas que participem dos Contratos de Garantia os mesmos termos e condições atualmente aplicáveis às Fiadoras;

"**Cadastro de Inidoneidade**" significa, em conjunto ou individualmente: (1) o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); (2) a Lista de Licitantes Inidôneos, publicada pelo TCU; (3) a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU - Consolidated United Nations Security Council Sanctions List), ou por designações de seus comitês, em conformidade com a Lei nº 13.810, de 08/03/2019, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 44, de 24 de novembro de 2020; (4) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (5) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (6) o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; (7) a Lista do Banco Mundial (*World Bank Debarred Parties*); e/ou (8) a Lista do Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (*Debarred Firms and Individuals*); e

"**Bloco de Controle**" significa o conjunto de acionistas que, conjunta ou individualmente, detêm o controle, direto ou indireto, da Emissora, sendo considerado para fins da definição de "controle" o previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

- (xvii) Reorganização Societária da Emissora. Cisão, fusão ou incorporação da Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) envolvendo diretamente a Emissora;
- (xviii) Invalidez, Ineficácia, Nulidade ou Inexequibilidade dos Documentos da Operação. Declaração judicial, arbitral e/ou administrativa de invalidez, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade de qualquer disposições materiais dos Documentos da Operação, ou decisões no âmbito de processos de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, suspensão de execução de dívidas ou no âmbito de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, que suspendam, interrompam ou impliquem na inexequibilidade de quaisquer disposições da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e/ou da Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações, observado prazo de cura de 15 (quinze) dias;
- (xix) Término Antecipado da Concessão. Decretação de cancelamento, revogação, encampação, caducidade, anulação, intervenção, término antecipado, extinção total ou parcial e/ou invalidade do Contrato de Concessão, proferido por decisão judicial, administrativa ou arbitral, exceto caso a Emissora obtenha efeito suspensivo em até 30 (trinta) dias contados a partir da referida decisão de modo que a Emissora se mantenha como operadora da Concessão;



- (xx) Transferência de Ativos pela Emissora. Cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) da Emissora necessários à operação e manutenção da Concessão, em valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) anuais, ou o seu equivalente em outras moedas, ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência;
- (xxi) Constituição Voluntária de Ônus pela Emissora. Prestação de garantia fidejussória pela Emissora em favor de terceiros ou constituição voluntária de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os respectivos ativos, bens ou direitos ("Ônus"), sobre quaisquer dos bens e/ou direitos da Emissora, objeto das Garantias Reais e/ou sobre os bens e/ou direitos oriundos da Concessão e/ou de qualquer contrato e/ou apólice de seguro celebrado no âmbito do Projeto, exceto pelos ônus constituídos no âmbito dos Contratos de Garantia, inclusive em caso de Compartilhamento das Garantias Reais com os credores dos Financiamentos de Longo Prazo, e pelas contas de titularidade da Emissora objeto do "Contrato de Constituição de Contas e Movimentações Restritas da Concessão de Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – Contrato Nº 026/2022" celebrado entre a Emissora, o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Bradesco S.A.;
- (xxii) Endividamentos Adicionais da Emissora. Contratação, pela Emissora, de endividamentos adicionais, exceto (a) pela contratação das Fianças Bancárias que venham a ser prestadas em garantia às obrigações assumidas pela Emissora no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo; (b) pelos Financiamentos de Longo Prazo, limitados ao valor, individual e/ou conjuntamente, em valor entre R\$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais) e R\$ 4.650.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos e cinquenta milhões de reais); e (c) contratos de mútuo celebrados ou a serem celebrados pela Emissora, na qualidade de mutuária, com as suas controladoras, controladas e/ou afiliadas, na qualidade de mutuantes, desde que qualquer pagamento no âmbito de tais contratos estejam subordinados (em relação a prazo e pagamento de principal, juros e encargos, bem como nos termos do artigo 83, VIII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) e só possam ser pagos após a integral quitação das Obrigações Garantidas, e os créditos de tais contratos sejam cedidos fiduciariamente aos Debenturistas por meio de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sem a necessidade, para tanto, de deliberação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; ("Mútuos Subordinados"); e (d) adiantamentos para futuro aumento de capital da Emissora ("AFAC") celebrados entre a Emissora e a Acionista Garantidora de forma irrevogável e irretirável (sem reembolso) (sendo os itens (a), (b), (c) e (d), em conjunto, os "Endividamentos Permitidos");
- (xxiii) Preferência a Outros Créditos. Concessão de preferência a outras obrigações financeiras devidas pela Emissora, incluídos pagamentos antecipados ou concessão de garantias adicionais sem que o mesmo direito tenha sido oferecido aos Debenturistas, exceto pelas obrigações da Emissora que obrigatoriamente tenham preferência legal nos termos da legislação aplicável;
- (xxiv) Endividamentos Adicionais da Rio+ Participações. Com relação à Rio+ Participações, (a) concessão de mútuos e/ou a contratação de quaisquer endividamentos, exceto pelos Mútuos Subordinados tomados ou concedidos pela Rio+ Participações; ou (b) outorga de garantia fidejussória, aval e/ou constituição de qualquer Ônus, com exceção das Garantias e de Ônus ou garantias fidejussórias constituídas em favor de endividamentos de sociedades de propósito específico controladas pela Rio+ Participações, conforme o caso, cujos recursos líquidos captados sejam integralmente destinados aos investimentos dos projetos desenvolvidos pelas respectivas sociedades de propósito específico; e
- (xxv) Descumprimento de Decisões. Descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação constante de qualquer decisão judicial, arbitral e/ou administrativa com exigibilidade imediata contra a Emissora, em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, exceto caso seja obtido efeito suspensivo para o respectivo descumprimento no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado do referido descumprimento.

Constituem eventos de vencimento antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão, quaisquer dos seguintes eventos ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático"):

- (i) Inadimplemento de Obrigações não Pecuniárias. Inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação, não sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;
- (ii) Destinação dos Recursos. Não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme o disposto na seção 3 deste Prospecto e na Escritura de Emissão ou utilização, pela Emissora, dos recursos oriundos da Emissão em usos relativos ao Projeto para os quais não possua licença ambiental válida e vigente, exigida nos termos da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) aplicável para a etapa em que o Projeto se encontra no momento da aplicação de tais recursos;
- (iii) Atuação fora do Objeto Social. Não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, ressalvadas aquelas que não resultem na alteração das respectivas atividades principais da Emissora;
- (iv) Alteração do Objeto Social. Alteração do objeto social da Emissora conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar, em seus aspectos relevantes, as atividades praticadas pela Emissora, ressalvadas eventuais alterações que sejam realizadas para fins de adequação do objeto social à legislação em vigor e às imposições do Poder do Concedente e/ou de órgãos da Administração Pública aplicáveis à Emissora;
- (v) Cross Default. Inadimplemento, a partir da presente data, pela Emissora, de obrigações pecuniárias decorrentes de qualquer dos Financiamentos de Longo Prazo e/ou de endividamento, nos termos de 1 (um) ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, desde que observados os respectivos prazos de cura de referidas obrigações pecuniárias nos termos dos instrumentos financeiros;
- (vi) Protestos de Títulos. Caso a Emissora sofra qualquer protesto de títulos ou seja negativamente em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Emissora que o(s) protesto(s) ou negativas foi(ram) (1) suspenso(s) dentro do prazo de até 10 (dez) dias contados da data do respectivo evento, e enquanto durarem os efeitos da suspensão; (2) cancelado(s) no prazo legal; ou (3) prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;
- (vii) Falsidade e Incorreção de Declarações. Provarem-se falsas ou, em seus aspectos relevantes, revelarem-se incorretas, insuficientes, imprecisas, inconsistentes, ou desatualizadas em relação à data na qual foram prestadas, quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora na Escritura de Emissão ou em quaisquer dos Documentos da Operação;
- (viii) Licenças e Autorizações. Não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das aprovações, alvarás, concessões, autorizações, registros e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o desenvolvimento do Projeto de forma contínua, de acordo com o seu estágio, conforme o caso, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de renovação, observados os requisitos legais aplicáveis; (b) cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal aprovação, alvará, concessão, autorização, registro ou licença; (c) sejam remediadas no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; (d) apenas nos casos em que as licenças, autorizações e/ou outorgas não sejam de caráter ambiental, cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não causarem um Efeito Adverso Relevante e não impossibilitem o cumprimento das metas do Contrato de Concessão; ou (e) que sejam exclusivamente de responsabilidade do Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão;
- (ix) Suspensão de Atividades. Interrupção ou suspensão das atividades desenvolvidas pela Emissora no âmbito da Concessão, por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados em um período de 12 (doze) meses, desde que a respectiva interrupção cause um Efeito Adverso Relevante;
- (x) Abandono Total. Abandono total do Projeto por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados em um período de 12 (doze) meses;
- (xi) Abandono Parcial. Abandono parcial do Projeto por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou não, em um período de 12 (doze) meses, desde que a interrupção parcial impacte negativamente na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora no âmbito da Concessão;
- (xii) Desapropriação. Desapropriação, confisco, estatização ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda efetiva, pela Emissora, da propriedade e/ou da posse direta de ativos cuja perda cause um Efeito Adverso Relevante, exceto se tal medida for cancelada, sustada ou, por qualquer forma, suspensa, em qualquer hipótese, no prazo de até 30 (trinta) dias do respectivo evento;
- (xiii) Proferimento de Decisões. Proferimento de decisão judicial de efeito imediato, decisão administrativa de mérito ou arbitral, em qualquer dos três casos, de natureza condenatória ou declaratória, contra a Emissora, que cause ou possa efetivamente causar um Efeito Adverso Relevante, exceto se em até 10 (dez) dias contados da data de proferimento da referida sentença e/ou decisão, conforme aplicável, esta tenha sido revertida ou seja obtido efeito suspensivo de seus efeitos;



- (xiv) **Legislação Anticorrupção.** Existência, contra a Emissora, qualquer das Fadoras e/ou qualquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou seus respectivos administradores, empregados e funcionários, comprovadamente agindo em nome da Emissora e/ou de qualquer das Fadoras, de decisão administrativa imediatamente exigível, não passível de recurso, ou de decisão judicial em 1ª (primeira) instância, em razão da violação de qualquer dispositivo previsto nas disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, bem como a legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, conforme aplicável, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do U.K. Bribery Act. ("Legislação Anticorrupção");
- (xv) **Legislação Socioambiental.** Existência, (a) contra a Emissora e/ou suas respectivas controladas (a.i) de sentença condenatória transitada em julgado declarando descumprimento das leis, regulamentos e demais normas ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente), trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional ("Legislação Socioambiental") ou declarando a prática, pela Emissora, de danos ao meio ambiente; bem como (b) contra a Emissora e/ou contra as Fadoras, de decisão condenatória administrativa, judicial ou arbitral, de exigibilidade imediata, conforme aplicável, que não seja revertida em prazo de 10 (dez) dias contados de seu proferimento, relativamente à prática de atos, pela Emissora e/ou pela Fadora, que importem (b.i) infringência à legislação ou regulamentação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho em condições análogas à escravidão ou crime relacionado ao incentivo à prostituição; ou (b.ii) crime contra o meio ambiente;
- (xvi) **ICSD Manutenção entre o Primeiro Completion Parcial e o Completion Total.** Entre o Primeiro Completion Parcial e o Completion Total, a Emissora deixar de observar o índice de cobertura do serviço da dívida equivalente a, no mínimo, 1,05x (um inteiro e cinco centésimos), a ser calculado anualmente, conforme fórmula disposta na Escritura de Emissão ("ICSD Manutenção do Período Inicial"), sendo que o ICSD Manutenção do Período Inicial também será considerado como cumprido caso, cumulativamente (i) esteja abaixo de 1,05 (um inteiro e cinco centésimos), e (ii) sejam depositados na Conta Complementação do ICSD (conforme definido abaixo) recursos decorrentes de aportes dos acionistas da Emissora equivalentes ao valor faltante para que o ICSD Manutenção do Período Inicial atinja 1,10x (um inteiro e dez centésimos), sendo certo que será permitida a cura do ICSD Manutenção do Período Inicial exclusivamente por até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes não consecutivas;
- (xvii) **ICSD Manutenção após o Completion Total.** A partir do Completion Total, a Emissora deixar de observar o índice de cobertura do serviço da dívida equivalente a, no mínimo, 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), a ser calculado anualmente, conforme fórmula disposta na Escritura de Emissão ("ICSD Manutenção do Período Final") e, em conjunto com o ICSD Manutenção do Período Inicial, "ICSD Manutenção", sendo que o ICSD Manutenção do Período Final também será considerado como cumprido caso, cumulativamente (i) esteja no intervalo entre 1,00 (um inteiro) e 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), e (ii) sejam depositados na Conta Complementação do ICSD (conforme definido abaixo) recursos equivalentes ao valor faltante para que o ICSD Manutenção do Período Final atinja 1,20x (um inteiro e vinte centésimos);
- (xviii) **Hipóteses do Código Civil.** Ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil com relação às Garantias Reais, exceto no caso de depreciação do bem dado em garantia;
- (xix) **Constituição Involuntária de Ônus pela Emissora.** Constituição involuntária de qualquer Ônus sobre quaisquer dos bens e/ou direitos da Emissora, inclusive, mas não se limitando, sobre quaisquer bens ou ativos objeto das Garantias Reais, os bens e/ou direitos oriundos da Concessão e/ou de qualquer contrato e/ou apólice de seguro celebrado no âmbito do Projeto, exceto pelos ônus constituídos no âmbito dos Contratos de Garantia, inclusive em caso de Compartilhamento das Garantias Reais com os credores dos Financiamentos de Longo Prazo, e pelas contas de titularidade da Emissora objeto do "Contrato de Constituição de Contas e Movimentações Restritas da Concessão de Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – Contrato Nº 026/2022" celebrado entre a Emissora, o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Bradesco S.A.;
- (xx) **Pagamentos para Partes Relacionadas.** Sem a prévia autorização dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, realização de pagamentos a Partes Relacionadas da Emissora, com exceção dos Pagamentos Permitidos. Para os fins deste Prospecto, (1) "Pagamentos Permitidos" significa quaisquer pagamentos realizados pela Emissora às Partes Relacionadas no âmbito dos contratos firmados pela Emissora que estejam previstos e aceitos na Política de Contratação de Partes Relacionadas da Emissora, disponibilizada na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.riomaisaneamento.com.br/>), a qual se baseia no princípios de ser em condições de mercado, sem conflitos de interesse, limitados ao montante total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por ano, além do previsto no Contrato de Interdependência firmado junto à Zona Oeste Mais Saneamento, datado de 01 de janeiro de 2016, conforme aditado, desde que a Emissora tenha comprovado o atendimento às Condições para Pagamentos aos Acionistas aplicáveis; e (2) "Partes Relacionadas" significa quando designados conjuntamente, as controladas ou coligadas da Emissora, das Fadoras e do FIP Vias;
- (xxi) **Concessão de Mútuos.** A celebração pela Emissora de contrato de mútuo, na qualidade de mutuante, ou qualquer contrato que tenha por objeto mútuos ou operações de concessão de crédito, na qualidade de mutuante ou credora, conforme o caso, exceto se previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente devidamente para esse fim; e
- (xxii) **Extinção do Contrato de Interdependência.** Extinção total ou parcial e/ou nulidade do "Contrato de Interdependência" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a CEDAE, a Emissora e o Poder Concedente, exceto (a) por eventual substituição do referido contrato por outro contrato de natureza e objeto semelhantes em até 60 (sessenta dias) contados a partir do evento, desde que tal substituição tenha sido aprovada pelos demais Credores Seniores da Emissora; ou (b) se tais eventos forem sanados no prazo de cura de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de referido evento.

s) **Conversibilidade em Outros Valores Mobiliários**

As Debêntures não serão conversíveis em outros valores mobiliários.

t) **Agente Fiduciário**

A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88.

u) **Outros Direitos, Vantagens e Restrições**

As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, Decreto nº 9.036, Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pela Portaria de Enquadramento.



RIO+
Saneamento



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

3.1.1. Destinação dos recursos pela Emissora

Observado o disposto na Escritura de Emissão, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução CMN 4.751 e da Resolução CMN 5.034, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente **(i)** em relação às Debêntures da 1ª Série, para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas relacionadas à implantação do projeto de investimento dos municípios do Rio de Janeiro (bairros AP-5), de Itaguaí e de Seropédica, conforme disposto no Contrato de Concessão; e **(ii)** em relação às Debêntures da 2ª Série, para o pagamento e/ou reembolso de parcelas de outorga no âmbito do Contrato de Concessão, em qualquer caso, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta (“Projeto”):

Objetivo do Projeto

O projeto contempla ações de saneamento nas modalidades de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e tem por objetivo ampliar o índice de atendimento de água e reduzir perdas totais nos sistemas de saneamento básico dos municípios do Rio de Janeiro (AP-5), de Itaguaí e de Seropédica, nos termos do Contrato de Concessão. Além disso, o projeto de investimento também visa o pagamento da outorga fixa vinculada ao Contrato de Concessão.

Início do Projeto

28/03/2022

Fase Atual do Projeto

Em fase de implantação, estando pendente o pagamento da 3ª e última parcela da outorga fixa relativa ao Contrato de Concessão.

Encerramento estimado do Projeto

31/07/2026

Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto

R\$ 2.749.042.000,00 (dois bilhões, setecentos e quarenta e nove milhões e quarenta e dois mil reais)

Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto

R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais)

Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures

Prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios localizados no Bloco 3.

Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures

100%



3.1.2. Impacto da Emissão na situação patrimonial e nos resultados da Emissora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Emissora, representada por debêntures (circulante e não circulante), passivos de arrendamento (circulante e não circulante) e patrimônio líquido em 30 de junho de 2023, indicando, (i) a posição histórica em 30 de junho de 2023, na coluna “Histórico”; e (ii) a posição ajustada para refletir o recebimento dos recursos líquidos estimados em R\$ 2.334.859.250,15 (dois bilhões, trezentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais e quinze centavos) provenientes da Emissão, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora, conforme detalhadas na Seção “9.2 Demonstrativo do custo da distribuição” deste Prospecto, e o aporte à título de integralização do capital social de R\$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) realizado na Emissora no dia 8 de setembro de 2023, na coluna “Ajustado”.

As informações abaixo, referentes à coluna “Histórico”, foram extraídas das informações financeiras intermediárias da Emissora, contidas no Formulário de Informações Trimestrais (ITR), relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2023. Os investidores devem ler a tabela abaixo em conjunto com a seção “2. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência da Emissora, bem como com as informações financeiras intermediárias da Emissora, as quais foram incorporadas por referência ao presente Prospecto e cujo caminho para acesso está indicado na seção “Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos”, na página 109 deste Prospecto.

	<u>Histórico em 30 de junho de 2023</u>	<u>Ajustado^{(2) (3)}</u>
Debêntures (circulante)	81.302	81.302
Passivo de arrendamento (circulante)	1.384	1.384
Debêntures (não circulante)	1.991.024	4.325.883
Passivo de arrendamento (não circulante)	1.206	1.206
Total do patrimônio líquido	391.086	566.086
Capitalização Total ⁽¹⁾	2.466.002	4.975.861

⁽¹⁾ A capitalização total corresponde à soma dos valores referentes a debêntures (circulante e não circulante), passivos de arrendamento (circulante e não circulante) e patrimônio líquido.

⁽²⁾ Refere-se ao saldo ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos das Debêntures, estimados em R\$ 2.334.859 mil provenientes da Emissão, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta a serem pagas pela Emissora, conforme detalhadas na Seção “9.2 Demonstrativo do custo da distribuição” deste Prospecto.

⁽³⁾ Refere-se ao aporte à título de integralização do capital social de R\$ 175.000 mil realizado na Rio+ Saneamento BL3 S.A. no dia 08 de setembro de 2023.

Não houve alteração relevante na capitalização da Emissora desde 30 de junho de 2023 além daquelas demonstradas na tabela acima.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.

O presente item não é aplicável à Oferta.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado.

O presente item não é aplicável à Oferta. Os recursos provenientes da Oferta não serão utilizados para adquirir outros negócios.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos.

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para a quitação das Debêntures Existentes, conforme características abaixo descritas.

Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures Existentes é de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão

Quantidade de Debêntures: 2.000.000 (dois milhões) debêntures.

Número de Séries: Série única



Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Existentes, incidem juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de 1 (um) dia, over extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) acrescida de spread (sobretaxa) de 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão – Debêntures Existentes.

Espécie: As Debêntures Existentes são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

Número da Emissão. A emissão constituiu a 1ª (Primeira) emissão de debêntures da Emissora.

Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura da Emissão – Debêntures Existentes, as Debêntures Existentes têm prazo de vencimento de 35 (trinta e cinco) meses, contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 11 de fevereiro de 2025.

Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures Existentes foram utilizados exclusivamente para o pagamento de outorga fixa e realização de investimentos necessários requeridos pelo Contrato de Concessão, conforme mencionado na seção 2.2 deste Prospecto.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento.

Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados conforme descrito nas Seções 3.1 e 3.4 acima, sendo que a remuneração dos Coordenadores no âmbito da Oferta pode ser encontrada na tabela constante da Seção 9.2 deste Prospecto. Adicionalmente, conforme descrito na Seção 3.4. acima, os Recursos Líquidos serão utilizados para a quitação das Debêntures Existentes, a qual, por sua vez, têm como titulares alguns dos Coordenadores, conforme descrito na Seção 8 abaixo.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante.

O presente item não é aplicável à Oferta.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública.

Os recursos obtidos por meio dos Endividamentos Permitidos, também serão destinados para a realização do Projeto.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:

a) *quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima.*

As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Sustentáveis e Azuis” com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos a serem captados na Emissão para o Projeto, alinhado com o *Framework* de Financiamento Sustentável e Azul (“*Framework*”) elaborado pela Emissora em agosto de 2023 e disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.riomaissaneamento.com.br/>), observando as diretrizes do *Green Bond Principles* (“*GBP*”), *Social Bond Principles* (“*SBP*”) e *Sustainability Bond Guidelines* (“*SBG*”) e, quando referido em conjunto com as diretrizes do *GBP* e do *SBP*, as “*Diretrizes Sustentáveis*”), todos de 2021 e atualizadas em 2022 e/ou 2023, pela *International Capital Market Association* (“*ICMA*”), e as diretrizes do *Guidelines for Blue Finance*, emitidas pelo *International Finance Corporation*, de 2022 (“*Projetos Elegíveis*”).



A Emissora deverá comprovar a destinação de recursos para os Projetos Elegíveis anualmente, até que a totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures seja destinada, nos termos descritos abaixo.

b) *qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida.*

O Framework teve sua caracterização sustentável e azul atestada pela Bureau Veritas, consultoria especializada independente contratada pela Emissora, por meio de um parecer de segunda opinião (“Parecer”), o qual encontra-se disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.riomaissaneamento.com.br/>).

c) *obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.*

A Emissora deverá realizar um reporte anual, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, a respeito da alocação dos recursos obtidos com as Debêntures e dos indicadores ambientais e sociais associados, o qual deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento do respectivo exercício social, e publicado na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.riomaissaneamento.com.br/>) para conhecimento de todos os titulares das Debêntures (“Reporte Anual de Alocação”). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Adicionalmente, a Emissora terá 30 (trinta) dias contados (i) da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos; ou (ii) da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário um relatório final atestando a alocação total dos recursos decorrentes da Emissão (“Reporte Final de Alocação”).

Nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Aquisição, nos termos previstos na Escritura de Emissão e neste Prospecto, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos da Emissão até aquele momento, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, conforme o caso (“Reporte Extraordinário de Alocação” e, quando referido em conjunto com o Reporte Anual de Alocação e o Reporte Final de Alocação, simplesmente “Reportes de Alocação”).

Os Reportes de Alocação devem ser sempre assinados, em papel timbrado ainda que de forma eletrônica, pelo representante legal da Emissora, e entregues ao Agente Fiduciário, conforme prazos descritos neste item “c”, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários. Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora deve sempre apresentar dentro dos Reportes de Alocação, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos informada.

d) *especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.*

A caracterização sustentável e azul das Debêntures ocorreu de pleno direito após confirmada pelo Parecer e o Parecer ter sido devidamente (i) entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário antes da primeira data de integralização das Debêntures, e (ii) disponibilizado pela Emissora aos Investidores em sua página na rede mundial de computadores (<https://ri.riomaissaneamento.com.br/>) antes da primeira data de integralização das Debêntures.

Adicionalmente, conforme descrito na alínea c) acima, a Emissora deverá realizar anualmente, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, o Reporte Anual de Alocação. A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro.

Conforme mencionado acima, a Emissora terá 30 (trinta) dias contados (a) da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos das Debêntures ou (b) da Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário o Reporte Final de Alocação.



4. FATORES DE RISCO

O investimento nas Debêntures envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo potencial Investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora e suas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, à Oferta e às próprias Debêntures objeto das Emissão reguladas pela Escritura de Emissão. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas na Escritura e neste Prospecto, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento. Abaixo são exemplificados, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na subscrição e aquisição das Debêntures. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou as Debêntures. Os fatores de risco foram relacionados nesta Seção de acordo com ordem de relevância de riscos relacionados com a Oferta e as Debêntures e que, de alguma forma, possam fundamentar a decisão de investimento do potencial investidor, considerando o Público-Alvo da Oferta, o prazo do investimento e das Debêntures. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, as Debêntures podem não ser pagas ou ser pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como os fatores de risco disponíveis no Formulário de Referência da Emissora, as demais informações contidas neste Prospecto e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora, quer se dizer que o risco poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os fatores de risco relacionados à Emissora estão disponíveis em seu formulário de referência, no item 4 “Fatores de Risco”.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo: a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

4.1.1. Riscos relacionados às Debêntures, às Garantias, à Emissão e à Oferta

Risco relacionado à capacidade financeira da Emissora de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures

As Debêntures possuem risco de crédito privado e os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures estão diretamente relacionados com a capacidade financeira da Emissora. O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em especial o de saneamento. Caso a Emissora não seja capaz de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures, os Investidores poderão não receber o retorno esperado pelo seu investimento.



As obrigações da Emissora constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado

A Escritura estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que, entre tais hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures, se destaca o vencimento antecipado dos Financiamentos de Longo Prazo (incluindo, mas não se limitando, o Contrato de Financiamento do BNDES, o qual terá hipóteses de vencimento antecipado específicas). Não há garantias de que a Emissora e/ou as Fiadoras terão recursos suficientes em caixa nem que os recursos eventualmente obtidos mediante a excussão das garantias das Debêntures, caso excutidas, sejam suficientes para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações.

Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora e das Fiadoras. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento.

Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Risco da Insuficiência das Garantias

Não há como garantir que, no caso de execução das Garantias, existirão recursos suficientes para quitação das Debêntures, tendo em vista, inclusive, que as Garantias serão compartilhadas. Ainda, na hipótese de inadimplemento das obrigações garantidas das Debêntures, o Agente Fiduciário iniciará, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, o processo de excussão das Garantias, e não é possível afirmar se tais garantias serão excutidas de forma célere, nos termos previstos nos respectivos instrumentos, especialmente considerando que, nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias, os Debenturistas precisam consultar os demais credores que fazem parte do Contrato de Compartilhamento de Garantias antes de tomar medidas relacionadas à excussão das Garantias, o que pode atrasar e/ou prejudicar a atuação do Agente Fiduciário, impactando adversamente o recebimento pelos Debenturistas de seu investimento. Além disso, na eventual ocorrência de vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, não há como assegurar o sucesso na excussão das Garantias, ou que o produto da excussão das Garantias será suficiente para quitar integralmente todas as obrigações das Debêntures e das demais dívidas que são garantidas por tais Garantias.

Realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes das Debêntures

Nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei, na Escritura de Emissão e no Contrato de Compartilhamento de Garantias para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

Assim, o Agente Fiduciário será responsável por realizar os procedimentos de cobrança e execução das Debêntures e das Garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Debenturistas e, com relação às garantias que serão objeto de compartilhamento, também os créditos dos demais credores das garantias objeto de compartilhamento, sendo certo que os prazos e procedimentos para excussão das garantias objeto de compartilhamento estarão sujeitos a determinados termos e condições previstos no Contrato de Compartilhamento de Garantias.

Deste modo, a realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures por parte do Agente Fiduciário poderá prejudicar o fluxo de pagamento das Debêntures. Adicionalmente, em caso de atrasos na cobrança judicial das Debêntures por qualquer razão, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos das Debêntures, podendo causar prejuízos financeiros aos titulares de Debêntures.



Risco de necessidade de liberação de recursos bloqueados, na hipótese de ocorrência de um evento de retenção da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, para a garantia da operacionalização dos serviços objeto do Contrato de Concessão

O Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão prevê que, na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Retenção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão), eventuais valores remanescentes na Conta Reserva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios), após a transferência de recursos descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios da Concessão, serão bloqueados. Contudo, em observância do art. 28 da Lei 8.987, deverá ser realizada a liberação de recursos na medida necessária para assegurar a devida continuidade e operacionalização dos serviços objeto do Contrato de Concessão. Desse modo, no caso de um Evento de Retenção, os recursos decorrentes da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios retidos na Conta Reserva podem não ser suficientes para realização dos pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

As Fianças Corporativas estão sujeitas a condições de liberação

As Fianças Corporativas da 1ª Série entrarão em vigor na Data de Emissão e permanecerão válidas e em vigor até o que ocorrer primeiro entre: (i) a integral liquidação das Obrigações Garantidas da 1ª Série, ou (ii) o atendimento cumulativo das seguintes condições: (a) a evidência da assinatura, pela Emissora, do Contrato de Financiamento do BNDES, em valor correspondente a, no mínimo, R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), e, no máximo, R\$ 2.150.000.000,00 (dois bilhões, cento e cinquenta milhões de reais); (b) a comprovação (1) da realização do 1º (primeiro) desembolso de recursos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES; ou (2) da integralização das debêntures referentes à Nova Emissão de Debêntures que venha a ser realizada pela Emissora em substituição parcial do Volume FINEM; e (c) a comprovação da quitação integral das Debêntures Existentes, nos termos da Cláusula 3.7.2.1 da Escritura de Emissão, totalizando o Contrato de Financiamento do BNDES e a Nova Emissão Debêntures em conjunto com a presente Emissão o volume total entre R\$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais) e R\$ 4.650.000.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e cinquenta milhões de reais).

As Fianças Corporativas da 2ª Série, por seu turno, entrarão em vigor na Data de Emissão e permanecerão válidas e em vigor até o que ocorrer primeiro, entre: (i) a integral liquidação das Obrigações Garantidas da 2ª Série; ou (ii) o envio pela Emissora ao Agente Fiduciário de declaração do BNDES atestando o atingimento do Completion Total no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES, descritas no Anexo II-A à Escritura de Emissão (independentemente de eventuais flexibilizações ou renúncias de condições pelo BNDES), sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim, limitando-se a análise do Agente Fiduciário à verificação da declaração do BNDES; sendo certo, ainda, que as Fianças Corporativas da 2ª Série serão parcialmente liberadas, nos termos das Cláusulas 3.8.2.1 a 3.8.2.4 da Escritura de Emissão, mediante o envio pela Emissora ao Agente Fiduciário de declaração do BNDES atestando o atingimento do Primeiro Completion Parcial no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e/ou do Segundo Completion Parcial no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES, conforme o caso, descritas no Anexo II-B à Escritura de Emissão (independentemente de eventuais flexibilizações ou renúncias de condições pelo BNDES), sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim, limitando-se a análise do Agente Fiduciário à verificação da declaração do BNDES, sendo a Condição para Liberação Integral das Fianças Corporativas da 2ª Série, a Condição para Liberação Parcial das Fianças Corporativas da 2ª Série e a Condição para Liberação das Fianças Corporativas da 1ª Série, cada individual e indistintamente, uma “Condição para Liberação das Fianças Corporativas”).

Na hipótese de não ocorrência da Condição para Liberação das Fianças Corporativas da 1ª Série e/ou da Condição para Liberação das Fianças Corporativas da 2ª Série os Investidores os Investidores não poderão contar com as Fianças Corporativas da 1ª Série e/ou com as Fianças Corporativas da 2ª Série, não havendo como assegurar que a excussão das demais Garantias, ou que o produto da excussão das Garantias será suficiente para quitar integralmente todas as obrigações das Debêntures e das demais dívidas que são garantidas por tais Garantias.





É possível que decisões judiciais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta

Não obstante a legalidade e regularidade dos documentos da Oferta, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras sejam contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas.

As Debêntures podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal.

Conforme as disposições da Lei nº 12.431, foi reduzida para 0 (zero) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos em decorrência da titularidade de debêntures incentivadas, tais como as Debêntures, auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior — que tenham investimentos na forma da Resolução CMN nº 4.373, de 28 de setembro de 2014 — e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) em decorrência da sua titularidade de, dentre outros, debêntures incentivadas, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, como a Emissora.

Ademais, a Lei nº 12.431 determinou que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de debêntures incentivadas, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte na alíquota 0 (zero).

O pressuposto do tratamento tributário indicado na Lei nº 12.431 é o cumprimento de determinados requisitos ali fixados, com destaque para a exigência de que os recursos captados por meio das debêntures incentivadas sejam destinados a projetos de investimento, desde que classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Caso as Debêntures deixem de atender a qualquer um dos atributos previstos em lei e na regulamentação aplicável, inclusive em razão da não destinação dos recursos das Debêntures para o Projeto, não há como garantir que as Debêntures permanecerão recebendo o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431. Nesse caso, não há garantia de que os rendimentos auferidos em decorrência da titularidade das Debêntures continuarão a seguir o regime de tributação descrito na Lei nº 12.431, passando a ser tributados pela alíquota variável de 15% a 22,5% para pessoas físicas residentes no Brasil e 15% ou 25%, para pessoas residentes do exterior, conforme sejam ou não residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou a tribute à alíquota máxima inferior a 20%. Da mesma forma, não é possível garantir que os rendimentos auferidos desde a data de integralização das Debêntures não serão cobrados pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa. Além disso, é impossível garantir que a Lei nº 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei nº 12.431 conferido às Debêntures. Adicionalmente, na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da Oferta no Projeto, é estabelecida uma penalidade, a ser paga pelo emissor do valor mobiliário (no caso, a Emissora), de 20% sobre o valor não destinado ao Projeto, sendo mantido o tratamento tributário do titular da debênture incentivada, previsto na Lei nº 12.431. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira.





Caso ocorra qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, a decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, dependerá da aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, e maioria simples dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em 2ª (segunda) convocação, desde que esta maioria represente ao menos 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, descritas na Escritura, o Agente Fiduciário deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência da Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

Na Assembleia Geral de Debenturistas, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Escritura, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, e maioria simples dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em 2ª (segunda) convocação, desde que esta maioria represente ao menos 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

Risco de não obtenção da anuência prévia do Poder Concedente na hipótese de um evento de excussão das Alienações Fiduciárias de Ações da Emissora

Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, em caso de ocorrência de um Evento de Excussão (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora), a efetiva alienação das ações da Emissora dependerá de anuência prévia do Poder Concedente com relação à transferência do controle da Emissora. Portanto, na hipótese de não obtenção da anuência prévia do Poder Concedente, poderá não ser possível realizar a excussão das ações alienadas fiduciariamente e, conseqüentemente, os Debenturistas não poderão obter os recursos decorrentes da excussão da referida garantia.

As Debêntures poderão ser objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total nos termos indicados acima e previstos na Escritura e no Contrato de Compartilhamento de Garantias

A Emissora poderá realizar, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo Total, observados os procedimentos e condições previstos na Escritura e no Contrato de Compartilhamento de Garantias. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total, observado que não há qualquer garantia de que existirá, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures sejam objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total.





As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Aquisição nos termos indicados acima e previstos na respectiva Escritura

Mediante a realização, pela Emissora, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de quaisquer dos Financiamentos de Longo Prazo da Emissora ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de quaisquer dos Financiamentos de Longo Prazo da Emissora, após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução da CVM 160, na Lei nº 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e os demais Financiamentos de Longo Prazo da Emissora objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes. Nesta hipótese, os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros, observado que não há qualquer garantia de que existirá, no momento da oferta de aquisição, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Adicionalmente, os Debenturistas que não aderirem à Oferta de Aquisição poderão ser prejudicados tendo em vista que a liquidez das Debêntures que não forem resgatadas será reduzida.

Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures sejam objeto de Oferta de Aquisição.

As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa nos termos indicados acima e previstos na Escritura

A Emissora poderá realizar, após decorridos 2 (dois) anos da Data de Emissão, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a seu exclusivo critério, a Aquisição Facultativa das Debêntures, observados os procedimentos e condições previstos na Escritura. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros caso ocorra a Aquisição Facultativa, observado que não há qualquer garantia de que existirá, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Adicionalmente, os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures adquiridas poderão ser prejudicados tendo em vista que a liquidez de tais Debêntures será reduzida.

Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures sejam objeto de Aquisição Facultativa.

As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado nos termos indicados acima e previstos na Escritura

A Emissora poderá realizar, desde que permitido pelas regras expedidas pelo CMN, bem como pelas demais leis e regulamentações aplicáveis à época, a seu exclusivo critério, a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, observados os procedimentos e condições previstos na Escritura. Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros caso ocorra a Oferta de Resgate Antecipado, observado que não há qualquer garantia de que existirá, no momento do resgate, outros ativos, no mercado, de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Adicionalmente, os Debenturistas que não aderirem à Oferta de Resgate Antecipado o poderão ser prejudicados tendo em vista que a liquidez das Debêntures que não forem resgatadas será reduzida.

Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures sejam objeto de Oferta de Resgate Antecipado.





As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA

Observado o disposto na Escritura, as Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA caso a taxa substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431 ou caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos e condições estabelecidos na Escritura, e, conseqüentemente, serem canceladas pela Emissora.

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que a Emissora e/ou as Fiadoras, se for o caso, possuam recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação; dessa forma, um eventual resgate antecipado das Debêntures poderá implicar a aplicação de uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na Data de Vencimento.

A Oferta poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.

Nos termos dos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160, a CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160; (ii) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado; ou (iii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta.

Caso (a) a Oferta seja suspensa, cancelada ou revogada, nos termos da Resolução CVM 160 e/ou do Contrato de Distribuição da Oferta, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de subscrição das Debêntures que houver subscrito, referido preço de subscrição será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Emissora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores. Para mais informações sobre a eventual revogação, suspensão e/ou modificação da Oferta, veja a seção “5. Cronograma de Etapas da Oferta”, na página 56 deste Prospecto.

Não há garantias de que a destinação dos recursos das Debêntures aos Projetos Elegíveis será adequada aos critérios de investimento adotados pelos Investidores

Os recursos decorrentes da Oferta serão destinados pela Emissora aos Projetos Elegíveis, de modo que os Investidores devem avaliar as informações constantes da seção 3 deste Prospecto com relação à destinação dos recursos e determinar, por si próprios, a relevância das referidas informações para efeitos de investimento nas Debêntures, juntamente com qualquer outra investigação que os Investidores considerem necessárias. Não há qualquer garantia de que a utilização dos recursos aos Projetos Elegíveis irá satisfazer quaisquer expectativas ou critérios adotados pelos Investidores, em especial com relação a eventuais critérios ou orientações relativos a impactos ambientais, sociais ou sustentáveis dos Projetos Elegíveis que determinados Investidores devem observar na avaliação do investimento.

Além disso, não existe atualmente uma definição clara (legal, regulamentar ou outra), nem um consenso de mercado sobre o que constitui um projeto classificado como sustentável, ou com uma classificação equivalente, não existindo, ainda, qualquer verificação governamental nesse sentido, nem pode ser dada qualquer garantia de que tal definição ou consenso se desenvolverão com o tempo.



Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações relacionadas às Debêntures a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos na Escritura. O Debenturista pode ser obrigado a acatar decisões de outros Debenturistas, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Debenturista em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação, instalação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Debêntures, o que levará a eventual impacto negativo para os Debenturistas.

Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, as Fiadoras ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, da B3 e de potenciais investidores da Oferta, o que poderá impactar negativamente a Oferta.

A Oferta e suas condições, passarão a ser de conhecimento público após a divulgação deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta, a Emissora, as Fiadoras ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto. Tendo em vista que o artigo 11 e seguintes da Resolução CVM 160 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Emissora, das Fiadoras ou dos Coordenadores sobre a Oferta até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, eventuais notícias sobre a Oferta poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Emissora, das Fiadoras ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

Risco de não cumprimento de condições precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela rescisão do Contrato de Distribuição. Caso os Coordenadores decidam pela referida rescisão, a Oferta poderá não ser concluída, frustrando assim a intenção de investimento nas Debêntures pelos potenciais adquirentes das Debêntures, podendo gerar prejuízos financeiros e custos de oportunidade incorridos.

Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados mais relevantes referentes à Emissora e às Fiadoras.

Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos não identificados no âmbito da auditoria legal, o que poderá ocasionar prejuízos aos Investidores das Debêntures. Caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na auditoria jurídica, o fluxo de pagamento das Debêntures poderá sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos Investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos Investidores quando da aquisição das Debêntures.



As informações acerca do futuro da Emissora e das Fiadoras contidas neste Prospecto Preliminar podem não ser precisas

Este Prospecto Preliminar contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora e das Fiadoras, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora e das Fiadoras será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco”, respectivamente, do Formulário de Referência da Emissora, e em outras seções deste Prospecto. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora e das Fiadoras que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Preliminar e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. A Emissora e as Fiadoras não assumem qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora e das Fiadoras divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora e/ou das Fiadoras.

A modificação das práticas contábeis utilizadas pode impactar os itens considerados para cálculo de índices e covenants financeiros e pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.

Os índices e *covenants* financeiros estabelecidos na Escritura de Emissão serão calculados com base nas informações derivadas das demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por auditor independente da Emissora, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, sendo que não há qualquer garantia de que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como os índices e *covenants* financeiros serão efetivamente calculados e a forma como os mesmos seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos no preço das Debêntures no mercado secundário.

Além disso, a alteração do cálculo dos índices e *covenants* financeiros poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas, considerando que pode ocasionar o vencimento antecipado das Debêntures; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas à mesma taxa estabelecida para as Debêntures uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures.

Pode haver divergência entre as informações financeiras das Fiadoras constantes neste Prospecto e as informações financeiras constantes das demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes das Fiadoras

Considerando que não houve aplicação de procedimentos para verificação da consistência das informações financeiras das Fiadoras eventualmente constantes deste Prospecto, tais informações podem não ser consistentes com as respectivas demonstrações financeiras auditadas por auditores independentes, bem como podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Descaracterização das Debêntures como Debêntures Sustentáveis e Azuis

As Debêntures são caracterizadas como “debêntures sustentáveis e azuis”, com base em (i) Parecer elaborado pela Bureau Veritas, consultoria especializada independente contratada pela Emissora, atestando que a captação feita cumpre as regras emitidas pela *International Capital Market Association* e constantes do *Green Bond Principles* (GBP), do *Social Bond Principles* (SBP) e do *Sustainability Bond Guidelines* (SBG), todos de 2021, atualizados em 2022 e/ou 2023, e pela *International Finance Corporation* (IFC) constantes do *Guidelines for Blue Finance* de 2022, e (ii) no compromisso da Emissora em destinar os recursos líquidos a serem captados na Emissão para os Projetos Elegíveis, nos termos da destinação descrita na seção 3 do presente Prospecto. Portanto, a Emissora possui obrigações socioambientais que serão monitoradas durante a vigência das Debêntures.



A respeito do Parecer: (a) não há regulamentação aplicável à atividade da consultoria especializada e independente; (b) os Coordenadores não se responsabilizam pelo conteúdo do Parecer; e (c) considerando os itens “a” e “b”, inexistente garantia sobre pareceres e relatórios de verificação externa, razão pela qual não há direito de ação, recurso, pedidos de indenização, entre outros, por parte dos investidores contra a Emissora e/ou contra os Coordenadores sobre o conteúdo do Parecer. Adicionalmente, os Coordenadores não se responsabilizarão pelo conteúdo dos Reportes de Título Sustentável.

Caso a Emissora (i) não cumpra com determinadas obrigações socioambientais, (ii) tenha alguma repercussão negativa em sua reputação posterior ao encerramento da Oferta, inclusive em decorrência de *greenwashing* ou de outras situações relacionadas ao não cumprimento dos compromissos assumidos na Emissão, (iii) descumpra a obrigação de destinação dos recursos líquidos captados na Emissão para os Projetos Elegíveis, e/ou (iv) não entregue, nas datas acordadas, os Reportes de Alocação, e, portanto, por qualquer motivo, não cumpra com a manutenção de caracterização das Debêntures como “debêntures sustentáveis e azuis”, as Debêntures serão descaracterizadas como “debêntures sustentáveis e azuis”, podendo vencer de forma antecipada.

Caso as Debêntures sejam descaracterizadas por qualquer motivo, considerando eventuais alterações posteriores ao encerramento da Oferta e consequências decorrentes dessas situações, a descaracterização poderá impactar nos negócios e reputação da Emissora, não havendo garantias de que a Emissora irá dispor de recursos suficientes em caixa para realizar o pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de um evento de vencimento antecipado de suas obrigações. A descaracterização poderá ainda (i) impactar negativamente o Investidor em razão de eventual desenquadramento de política de investimento; e/ou (ii) afetar negativamente o preço das Debêntures e sua negociação no mercado secundário. Para todos os fins desta Oferta, o Parecer não constitui documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores.

Risco de restrição na negociação das Debêntures.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) entre Investidores Qualificados; e (b) entre público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.

Tais restrições à negociação das Debêntures poderão reduzir a sua liquidez no mercado secundário, o que poderá trazer dificuldades aos Debenturistas que queiram vender seus títulos no mercado secundário.

Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures pode dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora

A classificação de risco (*rating*) das Debêntures leva em consideração certos fatores relativos à Emissora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e Remuneração das Debêntures, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída às Debêntures seja rebaixada, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Debêntures.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.



A Agência de Classificação de Risco poderá ser alterada sem Assembleia Geral

Conforme previsto na Escritura, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer das seguintes sociedades ou suas filiais, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral: (i) Moody's América Latina Ltda.; ou (ii) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., ou as respectivas sociedades que as sucederem. Tal substituição poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, o que poderá afetar negativamente as operações e desempenho referentes à Emissão e, conseqüentemente a rentabilidade das Debêntures.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que condicionam seus investimentos em valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

A participação de Investidores Qualificados que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures

Poderá ser aceita a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, o que poderá afetar de forma adversa a definição da taxa de remuneração final das Debêntures podendo, inclusive, promover a sua má formação ou descaracterizar o seu processo de formação. Adicionalmente, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, as ordens de investimentos dos Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham participado do Procedimento de *Bookbuilding* serão automaticamente canceladas, o que poderá, inclusive, promover a sua má formação ou descaracterizar o seu processo de formação.

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário

O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures fora de circulação, influenciando a liquidez. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Debêntures por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures fora de circulação. Sendo assim, a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá diminuir a quantidade de Debêntures para os investidores, reduzindo a liquidez dessas Debêntures no mercado secundário. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos investidores, na medida em que não consigam vender as Debêntures por eles detidas no mercado secundário, ou consigam vendê-las por preço inferior ao esperado.

Risco em função do registro automático na CVM e dispensa de análise prévia pela ANBIMA

A Oferta (i) é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados e a Investidores Profissionais; (ii) será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160; (iii) não foi objeto de análise prévia pela CVM nem pela ANBIMA. A Oferta está também dispensada do atendimento de determinados requisitos e procedimentos normalmente observados em ofertas públicas de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, com os quais os investidores usuais do mercado de capitais possam estar familiarizados. Dessa forma, no âmbito da Oferta não são conferidas aos Investidores Qualificados todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários registradas sob o rito de registro ordinário perante a CVM, inclusive, dentre outras questões, no que diz respeito à revisão deste Prospecto, de forma que os Investidores Qualificados podem estar sujeitos a riscos adicionais a que não estariam caso a Oferta fosse objeto de análise prévia pela CVM e/ou pela ANBIMA.



Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Conforme descrito neste Prospecto, determinados prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a prestação de serviços de interesses dos debenturistas.

Risco de potencial conflito de interesses

Os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, das Fiadoras e/ou de sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora, a Fiadoras e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora, as Fiadoras, os Coordenadores e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses, de forma que os Coordenadores poderão se encontrar em situação de conflito de interesses quanto ao tratamento equitativo entre os debenturistas participantes desta Oferta, o que poderá ocasionar prejuízos financeiros aos investidores.

Para mais informações acerca do relacionamento entre os Coordenadores e a Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico veja a seção 8 – Relacionamentos e Conflitos de Interesses deste Prospecto.

Risco de participação do Agente Fiduciário em outras emissões da Emissora

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou de outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os Debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos Debenturistas.

Risco de alteração dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias sem prévia aprovação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, nas hipóteses previstas nas Escrituras de Emissão e do Contrato de Compartilhamento de Garantias

Nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Compartilhamento de Garantias, determinados termos e condições específicos dos Contratos de Garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias poderão ser alterados, sem que haja prévia aprovação em deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas para tanto. Nesse caso, não há qualquer garantia de que referidas alterações não irão afetar negativamente as Garantias, o seu compartilhamento e/ou a Emissão, e, conseqüentemente, podendo gerar impactos negativos aos Debenturistas.

Risco relacionado à negociação e formalização das Garantias e do Contrato de Compartilhamento de Garantias

Exceto pelas Fianças Corporativas, nos termos da Escritura de Emissão, as demais Garantias outorgadas no âmbito das Debêntures serão formalizadas por meio de instrumentos contratuais que serão celebrados após a divulgação deste Prospecto Preliminar entre os respectivos garantidores, o agente fiduciário e outros terceiros, incluindo, conforme o caso, outros credores da Emissora que compartilharão as referidas garantias com os Debenturistas. De igual modo, o Contrato de Compartilhamento de Garantias também será celebrado posteriormente.



Diante do exposto acima, não é possível determinar, na presente data, os termos e condições exatos que serão negociados e que constarão dos referidos instrumentos de garantia e do Contrato de Compartilhamento de Garantias. Deste modo, os Investidores devem estar cientes de que existe o risco de os termos e condições de tais instrumentos não serem negociados de forma satisfatória aos Debenturistas.

Adicionalmente, quaisquer vícios ou problemas na originação e na formalização das Garantias, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e consequentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos Investidores.

Risco da não implementação da Condição Suspensiva das Garantias Reais e da Condição Suspensiva das Fianças Corporativas e da consequente não constituição da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, da Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados, da Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações e das Fianças Corporativas

Nos termos do artigo 121 e 125 do Código Civil, a eficácia da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, da Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados, da Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações e das Fianças Corporativas está condicionada à ocorrência da Condição Suspensiva das Garantias Reais e da Condição Suspensiva das Fianças Corporativas, conforme o caso e, caso tais condições suspensivas (que inclui, inclusive, aprovação em deliberação a ser tomada no âmbito de assembleia geral de debenturistas das Debêntures Existentes) não sejam implementadas, tais garantias não se tornarão eficazes, de modo que os Debenturistas não poderão contar com elas para satisfação dos seus créditos caso venha a ser necessário.

Adicionalmente, quaisquer problemas na originação e na formalização das Garantias, incluindo, mas não se limitando, ao registro dos contratos das Garantias nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme aplicável, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e consequentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor das Debêntures, causando prejuízos adversos aos debenturistas.

Risco relacionado à construção normativa e legislativa sobre finanças ESG e possibilidade de alteração de diretrizes legais – recente desenvolvimento do ambiente regulatório aplicável a finanças ESG

É recente a construção e desenvolvimento do arcabouço normativo e legislativo para a temática ambiental, social e de governança aplicável a captação de recursos no mercado de capitais brasileiro. No ambiente infralegal, recentemente a CVM iniciou a incorporação de questões relativas a temática ESG por meio da abertura de informações por companhias abertas (Resolução CVM 80), inclusão de informação nos documentos de oferta pública (Resolução 160) e nas cotas de fundo de investimento (Resolução 175). Paralelamente, a ANBIMA tem editado guias e/ou manuais para direcionamento do tema ao mercado. Na esfera legislativa, há um crescimento de incentivo e medidas para apoio aos títulos ESG com muitos projetos de lei em discussão. Por este cenário ser corrente, abre-se espaço para múltiplas interpretações e incertezas quanto a caracterização do título ESG e, caso seja necessário ajuste nas Debêntures para fins de enquadramento, pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação, podendo resultar em prejuízos aos Investidores.

Risco relacionado aos prestadores de serviço da Emissão e/ou consultorias ESG especializadas – ausência de regulamentação aplicável à atividade dos avaliadores independentes

A Emissora contratou prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Estes prestadores de serviço atuam de maneira independente e, portanto, a Emissora, os Coordenadores e o Agente Fiduciário não são responsáveis pela qualidade, elaboração de qualquer análise, conclusões e materiais de tais prestadores de serviço. Caso haja qualquer incorreção, incompletude ou falsidade nas análises, conclusões ou materiais produzidos por estes prestadores de serviço, poderá afetar adversamente a perspectiva de rentabilidade do investimento realizado pelo Investidor.



4.1.2. Riscos Relacionados à Emissora

A Emissora poderá não ser capaz de cumprir integralmente com determinadas metas estabelecidas no âmbito do Contrato de Concessão dentro dos prazos estabelecidos.

O Contrato de Concessão prevê determinadas metas que deverão ser cumpridas em prazos estabelecidos. Dentre as metas de atendimento global estabelecidas, constam o atendimento de 99% da população com abastecimento de água e 90% com esgotamento sanitário, dentro de prazos calculados de acordo com uma regra que leva em consideração a taxa de atendimento atual e da população urbana de cada município, não devendo ultrapassar o ano de 2033. A meta de perda de água total é de 25%, sendo que essa meta deve ser atingida em 2032.

Ressalta-se que a Emissora celebrou o Contrato de Concessão em 28 de março de 2022 e iniciou suas operações em agosto de 2022, sendo que as metas são de longo prazo.

Além das metas previstas acima, a Emissora possui uma obrigação contratual de elaborar um plano de ação para as áreas irregulares e não urbanizadas em, no máximo, 180 dias contados da celebração do termo de transferência do sistema. O referido plano foi submetido à agência reguladora em 27/01/2023, informando como pretende avançar com os investimentos nas regiões definidas em comum acordo, priorizando, sempre que possível, investimentos para a realização das obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água e do Sistema de Esgotamento Sanitário.

Eventual descumprimento das metas estabelecidas pelo Poder Público poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e resultados da Emissora, e conseqüentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures, sendo previstas no Contrato de Concessão hipóteses de aplicação de multas e da pena de caducidade da concessão, bem como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no caso de descumprimento reiterado.

A Emissora pode incorrer em custos de investimento, de operação e de manutenção maiores do que os estimados.

A Emissora pode não ser capaz de aumentar ou manter no futuro os níveis esperados de crescimento operacional, da mesma forma que os resultados operacionais a serem obtidos em determinado período ou exercício podem não ser indicativos de seu desempenho futuro.

O crescimento da Emissora exigirá uma considerável adaptação nos controles internos e recursos administrativos, técnicos, operacionais e financeiros. A realização dos projetos que fazem parte de sua concessão, dentre eles a ampliação das redes de coleta e distribuição e demais obras relacionadas às metas contratuais, poderão gerar a necessidade de novos recursos e ajustes de seus controles internos, bem como depender substancialmente da capacidade da Emissora de implementar e gerir a expansão desses recursos.

A capacidade da Emissora de concluir adequadamente seus planos de investimentos que contemplam, principalmente, a expansão dos serviços, manutenção e melhoria de ativos operacionais, em especial os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, exigidos em razão das metas do contrato de concessão e obter recursos suficientes para tanto, está sujeita, dentre outros fatores à possibilidade de alteração unilateral do Contrato de Concessão, visando, por exemplo, à antecipação de metas, à compatibilização das regras contratuais com Normas de Referência elaboradas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (“ANA”), à alteração da área da concessão, a flutuações no custo de mão-de-obra e matéria-prima, mudanças no cenário econômico brasileiro e internacional, acesso a fontes de financiamentos, falhas ou interrupções no fornecimento de matéria-prima e na prestação de serviços, inclusive resultantes de problemas técnicos e outras circunstâncias imprevisíveis que venham a afetar tais fornecimentos ou serviços de eventual mora ou inadimplemento contratual por parte dos fornecedores e prestadores de serviços e de eventuais conflitos de interesse em contratos com partes relacionadas que sejam fornecedores, dentre outros.





Os fatores mencionados acima podem aumentar significativamente os custos da Emissora e, caso não seja possível repassar tais custos a terceiros, o que inclui principalmente os clientes mediante revisão tarifária aprovada pela AGENERSA, ou buscar ressarcimento integral nos casos de prejuízos ocasionados por fornecedores e prestadores de serviços (inclusive em razão de limites de responsabilidade aplicáveis em tais contratações, os mesmos poderão causar um efeito prejudicial nos negócios e resultados da Emissora, e, conseqüentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

Existem, ainda, riscos inerentes à relação contratual com os fornecedores contratados para as obras de melhoria e ampliação das redes de coleta e distribuição de água e esgotamento sanitário, dentre os quais se destacam o risco de sobrecusto, ou seja, a necessidade de pagamento a fornecedores de valores superiores aos valores originalmente previstos, por fatores alheios à esfera de responsabilidade dos fornecedores, o que pode resultar no custo superior ao previsto no plano de investimentos da Emissora.

A Lei de Saneamento Básico ainda está em processo de implementação e interpretação. As respectivas agências reguladoras existentes possuem o dever de implementar regulamentos sob a égide da Lei de Saneamento Básico. A incerteza regulatória atual, e qualquer uma das alterações recentemente propostas ou a serem propostas podem ter um efeito adverso sobre os negócios da Emissora

Apesar da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme alterada (“Lei de Saneamento Básico”), estar em vigor desde o início de 2007 e do Decreto Federal nº 7.217 ter sido promulgado em meados de 2010, a plena implementação e regulamentação de pontos previstos pela Lei de Saneamento Básico permanecem pendentes, tendo o Projeto de Lei nº 1414/21 prorrogado, em razão da pandemia do coronavírus, alguns dos prazos previstos no marco regulatório.

A Lei de Saneamento Básico atribui aos entes da federação a atribuição de criação de entidades reguladoras independentes, com a responsabilidade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, incluindo a regulação tarifária. Não é possível prever quais poderão ser os efeitos e eventuais alterações nas legislações estaduais e municipais à luz da Lei de Saneamento Básico sobre os negócios e operações da Emissora.

A Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à ANA competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei do Saneamento Básico, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (“Estatuto da Metrópole”), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializado, dentre outros temas. A Emissora está acompanhando a implementação e aplicação da lei e não pode garantir que haverá impactos em suas operações, e, conseqüentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures, especialmente no que diz respeito à criação de uma regulação federal.

O retorno do investimento em infraestrutura realizado pela Emissora para a prestação de serviços públicos de água e esgoto pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da prevista.

O investimento inicial necessário para a implantação de projetos de infraestrutura que viabilizem a prestação de serviços públicos de água e esgoto é bastante elevado e o processo de *turnaround* operacional requer um conjunto de aplicações de processos, metodologias e tecnologias que visam à otimização da alocação de recursos. Durante esse processo, diversos eventos de ordem política, econômica, regulatória e climática, entre outros, podem ocorrer e comprometer a rentabilidade dos projetos, sendo possível que não haja o retorno originalmente estimado dos respectivos investimentos realizados, ou que haja apenas retorno parcial, ou ainda, que a Emissora não seja capaz de cumprir tempestivamente suas obrigações em virtude de tais eventos, o que poderá causar um impacto negativo em seus negócios, e conseqüentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.



A Emissora está sujeita a riscos relacionados à retenção de licenças, permissões, autorizações e alterações regulatórias nas áreas de saúde, meio ambiente, higiene e segurança.

A Emissora está sujeita ao cumprimento de obrigações ambientais, de saúde, segurança, e higiene, relacionadas principalmente à qualidade da água potável, do solo e da água subterrânea e das emissões de fumaça e de gases. A Emissora poderá ter efeito adverso em sua condição financeira e imagem caso não cumpra tais obrigações, o que pode afetar a capacidade da Emissora de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

Leis ambientais e regulamentações são constantemente alteradas ou se tornam mais rígidas e, para que possa atender tais alterações, a Emissora pode ter gastos ou fazer investimentos que muitas vezes não conseguirá prever com antecedência, sendo que a Emissora não pode garantir que conseguirá fazer os investimentos necessários ou obter os resultados esperados com tais investimentos. Ademais, a Emissora pode não ser capaz de repassar o custo dos investimentos aos consumidores por meio da prática de preços mais altos e, portanto, poderá sofrer um efeito adverso relevante em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais e, conseqüentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

A não obtenção, manutenção ou renovação de licenças, permissões e autorizações regulatórias aplicáveis para as atividades da Emissora pode sujeitá-la a risco de sanções pelas entidades competentes e comprometer o avanço da execução dos contratos celebrados, ou, ainda, prejudicar suas atividades, o que poderia impactar seu resultado operacional.

Adicionalmente, a inobservância da legislação socioambiental ou das obrigações assumidas pela Companhia por meio da celebração de termos de ajustamento de conduta (“TAC”), termos de cooperação, ou acordos judiciais poderá causar impacto negativo relevante nas licenças outorgadas, bem como na imagem, receitas e resultados operacionais da Emissora. Para mais informações vide seção 4.7 do Formulário de Referência da Emissora.

Poluição ou contaminação das fontes de captação pode gerar impactos operacionais e financeiros à Emissora, além de danos à sua imagem e reputação.

A água fornecida aos clientes da Emissora obedece a padrões de potabilidade dispostos na legislação federal e estadual aplicável. Entretanto, a Emissora está sujeita aos riscos de contaminação de suas fontes de captação de água, ou da água adquirida de terceiros, por conta da ação de terceiros, como o despejo de produtos químicos nas áreas de mananciais, a utilização de insumos agrícolas por parte proprietários rurais, e outros agentes provocados por terceiros, fatores esses que podem ocasionar alterações na qualidade e quantidade da água bruta disponível, resultando na necessidade de aplicação de materiais de tratamento adicionais e, conseqüentemente o aumento nos custos para suprir a demanda dos clientes da Emissora.

O mau uso do solo em atividades extrativas e do agronegócio, por exemplo, pode ocasionar processos de deslocamento de solo para os mananciais, reduzindo a capacidade de água a ser utilizada nas estações de tratamento de água da Emissora. O aumento da densidade demográfica das bacias contribuintes é também outro fator que pode ocasionar queda na quantidade da água bruta. Qualquer redução na quantidade de água bruta disponível para a Emissora pode causar um efeito negativo no seu resultado de suas atividades, e conseqüentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

É importante destacar que a CEDAE continua sendo responsável pela captação, adução de água bruta e tratamento de água na região metropolitana do Rio de Janeiro, sendo, portanto, responsável pela qualidade da água até sua entrega à Emissora para distribuição à população na região metropolitana do Rio de Janeiro e detentora dos meios para efetuar eventuais ajustes no processo de tratamento de água. Na região metropolitana do Rio de Janeiro, exceto nos casos previstos no Contrato de Interdependência celebrado entre a Emissora e a CEDAE, a Emissora tem a obrigação de adquirir a água produzida pela CEDAE para distribuição à população, o que implica riscos de imagem devido a eventuais indisponibilidades hídricas e problemas de má qualidade, incluindo a presença de geosmina na água.



O tratamento de esgoto apresenta riscos associados à degradação do meio ambiente no caso de falhas no sistema. No evento de um transbordamento em uma estação de tratamento de esgoto, com o esgoto não tratado atingindo propriedades vizinhas ou cursos d'água, poderá ocorrer danos à biodiversidade e à imagem da Emissora, além da possibilidade de autuação com multas e penalizações por parte dos órgãos ambientais. Além disso, o lodo, que é um subproduto dos tratamentos de água e esgoto, oferece sérios riscos ao meio ambiente e, portanto, deve ser adequadamente disposto em aterros sanitários controlados. Em alguns casos, esses aterros não estão localizados nos mesmos municípios que abrigam as estações de tratamento de esgoto, exigindo o transporte do lodo para municípios vizinhos onde tais aterros estejam disponíveis, aumentando o risco associado ao transporte desse material contaminado. A descontinuidade na prestação de serviços por esses aterros sanitários controlados que atendem à Emissora pode requerer a exploração de alternativas, o que pode resultar em aumento dos custos operacionais da empresa.

A ocorrência de um ou mais dos fatores mencionados acima pode ter um impacto significativo e prejudicial nos negócios e resultados da Emissora, incluindo a contaminação do solo e da água utilizada, e conseqüentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

A Emissora está exposta a riscos associados à prestação de serviços públicos de água e coleta de esgoto.

Com base no Contrato de Concessão, a Emissora possui a obrigação de alcançar certas metas de atendimento e, neste sentido, de continuar a prover os serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário a clientes que possuem valores devidos em atraso e que podem não efetuar os pagamentos em bases regulares. Nestes casos, a Emissora não pode assegurar quando haverá o pagamento pelos serviços prestados, e caso o número de consumidores inadimplentes aumente no futuro, o fluxo de caixa, resultados operacionais e situação financeira poderão ser adversamente afetados e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures. Mesmo sem receber os valores devidos pelos clientes, a Emissora continuará sujeita aos custos relacionados à prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e tratamento de esgoto, sendo que há o risco de que tais despesas não consigam ser repassadas em sua totalidade aos clientes.

As tarifas cobradas pela Emissora poderão não ser elevadas de modo a acompanhar os respectivos encargos ou aumentos da inflação e das despesas operacionais, inclusive tributos, ou não serem elevadas em tempo hábil, devido a restrições legais e contratuais que impedem a Emissora de repassar aos seus clientes os aumentos em sua estrutura de custos.

A Emissora é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao Contrato de Concessão, exceto conforme expressamente previsto em contrário no próprio instrumento contratual. Os riscos a ela alocados incluem, mas não se limitam a, todos aqueles atrelados à operação do projeto e sua adequada manutenção, à variação da demanda dos serviços e aos custos excedentes relacionados à prestação dos serviços.

Caso algum destes riscos venha a se materializar, a Emissora não terá direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e, conseqüentemente, poderá sofrer aumento de seus custos e/ou redução de suas receitas e, no limite, pode ter comprometida a sua capacidade de manter a execução do Contrato de Concessão. São permitidos reajustes periódicos previstos no Contrato de Concessão, atrelados a índices inflacionários, bem como revisões ordinárias e extraordinárias que podem resultar no reequilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Essas alterações das tarifas podem estar sujeitas à aprovação ou homologação da agência reguladora competente e do poder concedente, não sendo possível assegurar que esta aprovação seguirá da maneira planejada. A recusa da agência reguladora ou do poder concedente em reajustar a tarifa ou reequilibrar as condições do Contrato de Concessão pode afetar a condição financeira e resultados operacionais da Emissora e, conseqüentemente, sua capacidade de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.



Fatores climáticos como a elevada precipitação pluviométrica ou intensas estiagens podem gerar impactos operacionais e financeiros à Emissora.

Tendo em vista a natureza de suas atividades, a Emissora está sujeita aos efeitos de mudanças climáticas. Períodos de alta pluviosidade podem afetar a Emissora, principalmente, em virtude da ocorrência de inundações em alguns de seus sistemas de abastecimento. Tal fato pode ter como consequência a paralisação do abastecimento e/ou a condução de um grande número de resíduos para as captações superficiais, gerando alterações na qualidade da água bruta, o que poderia implicar em custos adicionais para a Emissora em virtude da necessidade de adequações no processo de tratamento da água, nas áreas em que for responsável pela produção de água.

Além disso, em períodos de forte estiagem, a diminuição da vazão dos mananciais e reservatórios dos quais a Emissora depende para prestação dos serviços de saneamento pode resultar na interrupção dos sistemas, provocando a redução do volume de água distribuído e eventual desabastecimento para a população, com a conseqüente redução de faturamento e a necessidade de incorrer em custos adicionais para utilização de fontes alternativas para abastecimento da população, implantação de rodízio de água, dentre outras medidas visando ao reestabelecimento da prestação de serviços.

Tais fatores climáticos podem gerar a diminuição da receita, aumentos de custos, redução da credibilidade da Emissora junto a seus clientes e, até mesmo, resultar em demandas judiciais e, conseqüentemente, afetar de forma adversa sua capacidade de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

Os sistemas, políticas e procedimentos de controles internos da Emissora podem não ser suficientes e/ou eficazes para detectar práticas inapropriadas, erros ou fraudes.

Os controles internos para fins de identificação, avaliação, tratamento e gerenciamento de riscos da Emissora podem não ser suficientes para prever exposições futuras ou serem suficientes contra riscos desconhecidos e/ou não mapeados, e que poderão ser significativamente maiores do que aquelas indicadas pelas medidas históricas que a Emissora utiliza. Outros métodos de gerenciamento de riscos adotados pela Emissora que dependem da avaliação das informações relativas a mercados, clientes ou outros assuntos disponíveis ao público podem não ser totalmente precisos, completos, atualizados ou adequadamente avaliados.

Se a Emissora não for capaz de remediar suas deficiências ou manter seus controles internos operando de maneira efetiva, poderá não ser capaz de elaborar suas demonstrações e informações financeiras de maneira adequada, reportar seus resultados de maneira precisa, prevenir a ocorrência de práticas inapropriadas, erros, fraudes ou outras ilegalidades. Dessa forma, a falha ou a ineficácia de seus controles internos poderá ter um efeito adverso significativo nos seus negócios, situação financeira e nos resultados das operações e, conseqüentemente, afetar de forma adversa sua capacidade de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

A Emissora pode não ser capaz de cumprir integralmente com os covenants financeiros e demais obrigações específicas estipulados em contratos financeiros.

A Emissora é e poderá vir a ser parte em contratos financeiros que impõem determinadas obrigações e restrições, bem como exigem a manutenção de certos índices financeiros ou o cumprimento de determinadas obrigações. Qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos, que não seja sanado pela Emissora ou renunciado por seus respectivos credores, poderá resultar na decisão desses credores em declarar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e resultar no vencimento antecipado de outros contratos financeiros celebrados pela Emissora. Para mais informações sobre as obrigações, restrições e índices financeiros, vide item 2.1.f deste Formulário de Referência.

Além disso, a escritura de emissão das Debêntures da 1ª Emissão impõe restrições à capacidade da Emissora de contrair novas dívidas (para maiores detalhes ver seção 12.3 do Formulário de Referência).



Adicionalmente, parte da receita operacional foi cedida fiduciariamente em favor dos debenturistas titulares das Debêntures da 1ª Emissão e poderá vir a ser vinculada a contratos financeiros celebrados no curso normal dos negócios da Emissora no futuro. Os ativos e o fluxo de caixa da Emissora podem não ser suficientes para pagar integralmente o saldo devedor das Debêntures da 1ª Emissão ou, no futuro, de seus contratos financeiros, quando de seus respectivos vencimentos ou na hipótese de seus vencimentos antecipados. Adicionalmente, caso a Emissora enfrente limitações na captação de recursos decorrentes desses contratos financeiros ou de qualquer outra situação que a impeça de concluir seu programa de investimentos ou de executar seus planos comerciais de maneira geral, a Emissora poderá não ser capaz de atender a todas as suas necessidades de liquidez e de recursos financeiros, o que poderá causar um efeito prejudicial nos seus negócios e resultados e consequentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

Ainda, a totalidade das ações de emissão da Emissora encontra-se alienada fiduciariamente, no âmbito das Debêntures da 1ª Emissão, e em caso de vencimento antecipado poderão ser cedidas, transferidas, e/ou de outra forma excutidas, de modo a resultar em alteração do quadro acionário da Emissora e, por sua vez, na composição do seu controle acionário.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos ou procedimentos arbitrais podem causar efeitos adversos na reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora.

A Emissora e seus administradores são ou podem vir a ser réus em processos judiciais, administrativos e arbitrais de natureza cível, criminal, tributária, trabalhista, regulatória e ambiental, cujos resultados não se pode garantir que lhe serão favoráveis. A Emissora não pode garantir que os resultados desses processos e procedimentos serão favoráveis, ou, ainda, que as provisões constituídas serão suficientes para fazer frente ao custo total decorrente dos processos, o que pode impactar de forma adversa na capacidade da Emissora de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

Da mesma forma, a Emissora e seus administradores podem vir a ser parte em processos judiciais e administrativos, cuja instalação e/ou resultados podem afetá-los negativamente, especialmente se forem processos de natureza criminal, resultando na suspensão ou inabilitação dos seus administradores para o exercício de seus cargos ou ainda em impactos reputacionais para a Emissora, o que pode impactar de forma adversa na capacidade da Emissora de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

Ainda, o Ministério Público e órgãos ambientais poderão instaurar procedimentos administrativos para apuração de eventuais danos ambientais que possam ser atribuídos às atividades da Emissora. Nesses casos, poderão ser celebrados Termos de Ajustamento de Condutas (TAC) e/ou Termos de Compromissos (TC) genéricos perante respectivas autoridades, com assunção de obrigações específicas por tempo determinado. Por possuir natureza de título executivo extrajudicial, se verificado o descumprimento – total ou parcial – dos termos convencionados no TAC e/ou TC, a Emissora poderá ficar sujeita à riscos e penalidades, tais como o pagamento de multas, execução do título e, ainda, judicialização de desacordos perante o Poder Judiciário, o que pode impactar de forma adversa na capacidade da Emissora de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

Na data deste Prospecto, a Emissora é parte em 4 (quatro) Ações Cíveis Públicas, e 1 (uma) Ação de Consignação em Pagamento. Para mais informações, ver Seções 4.4 a 4.7 do Formulário de Referência da Emissora.

As apólices de seguros mantidas pela Emissora podem ser insuficientes para cobrir eventuais sinistros.

A Emissora não pode garantir que suas apólices de seguro vigentes sejam adequadas e/ou suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos inerentes às suas atividades considerando suas franquias, os limites máximos de indenização e as exceções de cobertura usuais para tais tipos de apólices (tais como atos de hostilidade e guerras, má fé, fraude, atos ilícitos, caso fortuito e de força maior ou interrupção de certas atividades).



Portanto, na eventualidade de ocorrerem eventos não cobertos, por seguros ou se o limite de cobertura de seguro contratado pela Emissora não for suficiente para cobrir os riscos aos quais a Emissora pode estar exposta, poderão incorrer em custos adicionais para recomposição e/ou reforma de ativos danificados ou para indenizar terceiros prejudicados, o que poderá adversamente afetar os seus resultados operacionais e conseqüentemente, a sua capacidade de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures. Ademais, pode haver divergência na avaliação dos ativos quando da regulação de um determinado sinistro.

A Emissora está sujeita à fiscalização e intervenção do Tribunal de Contas do Estado, bem como questionamentos de terceiros em relação à validade do Contrato de Concessão e do leilão que o antecedeu, além de Comissões Parlamentares de Inquérito (“CPIs”).

Por meio de solicitação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, da Câmara Municipal de qualquer dos titulares dos serviços delegados no Bloco 3 ou de qualquer terceiro interessado, o Tribunal de Contas pode fiscalizar a Emissora, durante toda a concessão, para averiguação das condições dela. Uma eventual intervenção poderá acarretar a paralisação das atividades da Emissora, podendo, inclusive, implicar a anulação do Contrato de Concessão e perda do investimento realizado.

Além disso a Emissora, em sua concessão, e o procedimento de licitação podem ser alvo de questionamentos de terceiros, incluindo do Ministério Público. A ocorrência de qualquer destes fatores poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Emissora e, conseqüentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

Os primeiros leilões de saneamento realizados sob a Lei nº 14.026/20, que institui o Marco do Saneamento, têm gerado questionamentos e pedidos de impugnação dos editais – que podem evoluir para disputas na justiça. As críticas vêm tanto de municípios quanto das próprias empresas interessadas nos projetos. Por tal razão, é possível que haja questionamentos em relação à concessão detida pela Emissora.

Por fim, em razão da Emissora se relacionar diretamente com entes públicos (poderes concedentes), decorrente da celebração do Contrato de Concessão, está sujeita a investigações que podem requerer, nos termos da legislação aplicável, desde a anulação do Contrato de Concessão (e/ou aditivos) até multas ou mesmo a proibição de contratar com entes públicos. Adicionalmente, a Emissora está sujeita a fiscalizações e investigações por CPIs que eventualmente sejam instauradas por Câmaras Municipais ou Assembleia Legislativa dos municípios e Estado, respectivamente, em que presta serviço, sendo usual que os administradores da Emissora objeto da fiscalização e/ou investigação sejam convocados para prestar esclarecimentos.

As CPIs exercem função de fiscalização, visando à informação, ao esclarecimento, à sindicância e averiguação de supostos fatos irregulares. Seu objetivo é indagar, inquirir, sindicatar as atividades públicas. O encerramento de uma CPI não possui caráter punitivo, mas poderá, no caso de conclusões adversas, ensejar recomendações a outras autoridades competentes (Ministério Público, Tribunais de Contas, e/ou Agências Reguladoras), para instauração os competentes processos administrativos ou judiciais em face da Emissora.

A continuidade dos processos operacionais de água e esgoto da Emissora poderá ser afetada por falhas em equipamentos, estruturas e tubulações críticas, o que pode nos impactar adversamente.

A operação dos Sistemas de Abastecimento de Água (“SAA”) ou dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (“SES”) pode ser afetada por falhas em ativos críticos na operação dos municípios onde a Emissora é responsável pela captação e tratamento da água, tais como: conjuntos motobomba e demais equipamentos eletromecânicos, estruturas civis (tanques, reatores e reservatórios) e tubulações de água ou esgoto.





Estas falhas podem afetar a continuidade da prestação dos serviços e poderão impactar a receita auferida pela Emissora (redução dos volumes faturados de água e esgoto), e, conseqüentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures, além de poder gerar multas e penalidades por parte do Poder Público e/ou Agências Reguladoras e gerar exposição negativa da Emissora em mídias locais/regionais. Dependendo da criticidade das falhas, podem ocorrer também danos ao meio ambiente e ao patrimônio no entorno, bem como danos e até morte de empregados e terceiros.

Os acionistas da Emissora podem não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio.

De acordo com seu estatuto social, a Emissora deve distribuir aos seus acionistas, no mínimo, 25% do lucro líquido do exercício, calculado nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sob a forma de dividendos mínimos. O lucro líquido pode ser capitalizado, utilizado para compensar prejuízo ou retido nos termos previstos na Lei das Sociedades por Ações e pode não ser disponibilizado para o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio aos acionistas. A Emissora, no entanto, não poderá distribuir dividendos, inclusive o mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações e em seu Estatuto Social, conforme previsto nos documentos das Debêntures da 1ª Emissão. Nesse sentido, caso os Debenturistas não autorizem a declaração e distribuição de proventos, os acionistas da Emissora não receberão dividendos até o vencimento das Debêntures da 1ª Emissão.

Além disso, a Lei das Sociedades por Ações permite que uma Companhia aberta, como a Emissora, suspenda a distribuição obrigatória de dividendos em determinado exercício social, caso o conselho de administração informe à assembleia geral ordinária que a distribuição seria incompatível com a situação financeira da Emissora. Se isso acontecer, os titulares dos valores mobiliários da Emissora poderão não receber dividendos ou juros sobre o capital próprio.

Por fim, a atual isenção de imposto de renda sobre a distribuição de dividendos e a tributação atualmente incidente sobre o pagamento de juros sobre capital próprio prevista na legislação atual poderá ser revista no contexto de uma reforma tributária atualmente em trâmite perante o congresso brasileiro e tanto os dividendos recebidos, quanto os distribuídos poderão passar a ser tributados e/ou, no caso dos juros sobre capital próprio, ter sua tributação majorada no futuro, impactando o valor líquido a ser recebido pelos acionistas a título de participação nos resultados.

A Emissora está sujeita a potenciais conflitos de interesses envolvendo transações com partes relacionadas.

A Emissora possui receitas, custos ou despesas decorrentes de transações com partes relacionadas, conforme indicado na seção 14.2 deste Prospecto e no item 1.2 do Formulário de Referência da Emissora. Cada transação indicada pode representar potencial conflito de interesses entre as partes.

A Emissora não pode garantir que tais transações serão realizadas por seus acionistas e os administradores por eles eleitos em estrita observância às boas práticas de governança e/ou normas existentes para dirimir situações de conflito de interesses, incluindo, mas sem se limitar, a observância do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado. Tais situações de conflito de interesses com partes relacionadas poderão causar um impacto adverso nos negócios, resultados operacionais, situação financeira e valores mobiliários da Emissora e conseqüentemente, a sua capacidade de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures. Adicionalmente, caso a Emissora venha a celebrar transações com partes relacionadas em caráter não comutativo, trazendo benefícios às partes relacionadas envolvidas, os seus acionistas poderão ter seus interesses prejudicados.

A Emissora está sujeita a falhas na segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional e sistemas de telecomunicações que podem afetar adversamente seus negócios e reputação.

Falhas na segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional e sistemas de telecomunicações, sejam elas causadas por quaisquer motivos, acidentes ou ataques cibernéticos, poderão impactar negativamente os negócios da Emissora, com impactos em muitos de seus processos, sistemas, controles internos, além do risco de vazamento e perda da integridade de dados e informações confidenciais.



A Emissora pode ser alvo dos mais diversos tipos de tentativas de ataques cibernéticos, que poderão resultar no acesso não autorizado a sistemas de tecnologia da informação e tecnologia operacional da Emissora.

Os controles e processos de segurança cibernética, de tecnologia da informação, tecnologia operacional e dos sistemas de telecomunicações poderão apresentar falhas ou não serem suficientes para impedirem que tentativas se concretizem em ataques, podendo estes causar efeitos adversos significativos nos negócios da Companhia. A interrupção de processos e controles críticos de segurança e a violação de dados também poderão ter impactos significativos sobre os negócios da Emissora, podendo se estender à sua reputação, e, conseqüentemente, a sua capacidade de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

A Emissora está sujeita a leis e regulamentos relativos à proteção e privacidade de dados, incluindo o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia para determinados casos e à Lei Brasileira nº 13.709. Qualquer descumprimento dessas leis e regulamentos pode resultar em processos ou ações contra a Emissora, a imposição de multas ou penalidades ou danos à reputação, o que poderá ter um efeito adverso sobre a Emissora e seus negócios.

A Emissora enfrenta riscos substanciais relacionados a possíveis falhas em seus processos de governança, gestão de riscos e compliance, bem como por violações às leis relacionadas ao combate e prevenção à corrupção, prevenção à lavagem de dinheiro, infrações à concorrência e fraudes.

A Emissora está sujeita à Lei nº 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”) e à Lei nº 8.429/1992, conforme alterada pela Lei nº 14.230/2021 (“Lei de Improbidade Administrativa”), que impõem responsabilidade às empresas, no âmbito cível e administrativo, por atos de corrupção e fraude praticadas por seus dirigentes, administradores, empregados, fornecedores, distribuidores e demais prestadores de serviços ou terceiros agindo em seu nome, interesse ou benefício, inclusive por violações cometidas no âmbito de contratos administrativos e participação em processos licitatórios e/ou de contratação direta com Poder Público. Os administradores da Emissora também podem estar sujeitos a responsabilidade cível, administrativa e criminal por violações às referidas leis.

As sanções aplicáveis aos responsabilizados incluem multas, perda de benefícios ilicitamente obtidos, suspensão de operações corporativas, confisco de ativos e dissolução da pessoa jurídica envolvida na conduta ilícita, sanções estas que, se aplicadas, podem afetar material e adversamente os resultados da Emissora.

A Lei Anticorrupção introduziu o conceito de responsabilidade objetiva para entidades legais envolvidas em atos prejudiciais à administração pública, sujeitando o violador a penalidades, tanto administrativas como civis. De acordo com a Lei Anticorrupção, as pessoas jurídicas responsabilizadas por atos de corrupção poderão ficar sujeitas a multas no valor de até 20% do faturamento bruto do exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 e R\$60.000.000,00. Violações podem também ocasionar a suspensão temporária à obtenção de novos financiamentos para empreendimentos, a perda do direito de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios concedidos pelo Poder Público.

A Emissora pode não ser capaz de prevenir ou detectar (i) violações à Lei de Improbidade Administrativa, Lei Anticorrupção ou leis similares (nacionais ou estrangeiras, na medida de sua aplicabilidade), especialmente no âmbito de contratos administrativos ou da participação em processos licitatórios; (ii) ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos por parte de seus administradores, controladores, empregados ou terceiros contratados para nos representar, ou (iii) outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos, que possam afetar adversamente a sua reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais.

O Brasil ainda possui uma imagem de elevado risco de corrupção nas esferas pública e privada, o que pode, até certo ponto, deixar a Emissora exposta a possíveis violações de leis anticorrupção e de leis antitruste, incluindo a brasileira.



Adicionalmente, os processos de governança, políticas, gestão de riscos e *compliance* da Emissora podem não ser capazes de: (i) detectar violações à Lei Anticorrupção ou outras violações relacionadas, como infrações à ordem econômica e violações às leis de combate à lavagem de dinheiro e demais leis aplicáveis com relação à condução do seu negócio perante entidades governamentais; (ii) detectar ocorrências de condutas indevidas e comportamentos fraudulentos e desonestos por parte de seus administradores, empregados, pessoas físicas e jurídicas contratadas e outros agentes que possam nos representar; (iii) gerenciar todos os riscos que a sua política de gerenciamento de riscos identifica atualmente e/ou identificar novos riscos; e (iv) detectar outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos e morais.

A Emissora também pode vir a ser solidariamente responsabilizada pelo pagamento de multa e reparação integral do dano causado em razão de práticas contrárias à Lei Anticorrupção por seus acionistas controladores, o que poderia afetar adversamente a sua reputação, negócios, condição financeira e resultados operacionais. Além disso, a sua reputação pode ser negativamente impactada por violações às referidas leis aplicáveis por qualquer de seus acionistas.

Assim, falhas nos processos de governança, políticas, gestão de riscos e *compliance* da Emissora, assim como a existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos de natureza administrativa ou judicial relacionados à violação de qualquer destas leis, no Brasil ou no exterior, contra a administração, empregados ou terceiros que agem em nome da Emissora, podem afetar material e adversamente a sua reputação, negócios, atividades, capacidade de contratação com o Poder Público, assim como ocasionar a perda do direito de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios concedidos pelo Poder Público e do direito de participar de licitações, bem como podem sujeitar seus administradores a sanções criminais, e, conseqüentemente, afetar material e adversamente a reputação, condição financeira e resultados operacionais da Emissora. Além disso, as atividades da Emissora, objeto de contratação com Poder Público, poderão ser questionadas e/ou anuladas, o que poderia afetar suas atividades, condição financeira e, conseqüentemente, afetar material e adversamente sua condição financeira e resultados operacionais e, conseqüentemente, a capacidade da Emissora de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

Parte significativa dos ativos da Emissora está vinculada à prestação de serviços públicos e não poderão ser objeto de penhora para garantir a execução de decisões judiciais.

Parte significativa dos bens utilizados na operação, inclusive os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário das quais a Emissora é titular, está vinculada à prestação de serviços públicos, sendo assim considerados como bens reversíveis ao poder concedente quando do término do contrato de concessão.

Considerando a indisponibilidade dos bens da Emissora afetos aos serviços de saneamento, o Poder Judiciário pode, no caso de execução forçada, bloquear recursos das contas bancárias da Emissora, ou ainda, parte de suas receitas, em garantia ao pagamento do valor devido e até o limite do crédito executado. Esses recursos ficam depositados em conta judicial até o encerramento do processo, quando poderão ser convertidos em pagamento ao credor, ou devolvidos à Emissora total ou parcialmente, acrescidos de atualização monetária, no caso de o julgador entender indevida ou excessiva a execução. Da mesma forma, esses bens não estarão disponíveis para a Emissora em caso de falência ou penhora para garantir processos judiciais ou administrativos, podendo impactar de forma adversa na expectativa dos Debenturistas de receberem os seus créditos decorrentes das Debêntures.

Por conseguinte, os valores disponíveis aos acionistas da Emissora em caso de liquidação podem diminuir significativamente, caso o valor a ser indenizado seja menor do que o valor de mercado de tais bens revertidos. Além disso, essas limitações podem ter um efeito adverso na capacidade da Emissora de obter financiamento, pois a Emissora não poderá oferecer esses bens como garantia de contratos de dívida.



O Contrato de Concessão da Emissora poderá ser extinto unilateralmente em determinadas circunstâncias.

A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário depende de delegações específicas outorgadas pelo poder público por meio de concessões ou de parcerias público-privadas. Em virtude de certas prerrogativas que lhe são legalmente atribuídas, os entes da Administração Pública podem, em determinadas circunstâncias, extinguir unilateralmente o contrato de concessão antes de seu termo final e, conseqüentemente, afetar a capacidade da Emissora de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

Na hipótese de encampação, a extinção antecipada ocorrerá em razão de relevante e motivado interesse de ordem pública, após a edição de lei autorizativa, condução de devido processo administrativo, com observância à prerrogativa de ampla defesa por parte das concessionárias, e após pagamento de indenização à concessionária. Em determinadas hipóteses de inadimplemento contratual grave por parte da concessionária, o contrato também poderá ser extinto antecipadamente por caducidade. Nesse caso, a extinção também será precedida de processo administrativo prévio, com observância à prerrogativa de ampla defesa, sendo devido pagamento de indenização à concessionária, em momento posterior à extinção.

A Emissora e o Estado do Rio de Janeiro também podem recorrer à via arbitral para resolver qualquer questão relacionada à concessão da Emissora. Em qualquer caso de extinção antecipada, os entes da administração pública estarão obrigados a indenizar a Companhia relativamente à parte não amortizada dos investimentos vinculados a bens reversíveis, somadas a ou subtraídas de outras parcelas, conforme o Contrato de Concessão. Na hipótese de encampação, a indenização deverá contemplar os valores referentes a todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se forem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais, devendo tais valores serem compatíveis aos praticados no mercado, em especial no caso de partes relacionada, bem como valores contabilizados pelo recebimento da outorga fixa, ainda não amortizados. No caso de caducidade, por outro lado, serão descontados do valor de indenização pago à Emissora os prejuízos por ela causados em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos ao Estado, bem como as multas contratuais aplicadas à Emissora, que não esteja com a sua exigibilidade suspensa e que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização e quaisquer valores recebidos pela Emissora a título de cobertura de seguros relacionados à reversão dos bens ou término antecipado da concessão. Em resumo, seguem abaixo as principais hipóteses de rescisão unilateral do contrato de concessão:

- (i) Caducidade: inexecução total ou parcial reiterada do contrato que cause efetivos prejuízo à execução dos serviços públicos, podendo ocorrer pelos seguintes motivos: (a) perda das condições econômicas, técnicas e operacionais para manter a adequada prestação dos serviços; (b) caso a concessionária atinja o Indicador de Desempenho Geral (“IDG”) abaixo de 0,9 por 2 anos consecutivos ou 3 vezes não consecutivas em 5 anos; (c) transferência da concessão sem prévia autorização da concedente; (d) reiterado descumprimento das obrigações contratuais; (e) inadimplemento do valor da outorga fixa ou variável por prazo superior a 30 dias; (f) descumprimento do plano de ação para áreas irregulares não urbanizadas ou do cronograma de investimento em tempo seco por 3 anos, consecutivos ou não; (g) onerosidade dos bens reversíveis para operações de financiamento e (h) reincidência no descumprimento injustificado de metas previstas no contrato;
- (ii) Caso fortuito ou força maior;
- (iii) Encampação: retomada da concessão pelo Estado em razão de interesse público devidamente justificado;
- (iv) Anulação; e
- (v) Falência, liquidação ou extinção da concessionária.



A Emissora está sujeita a riscos relacionados ao regime de trabalho de trabalhadores próprios e terceirizados.

A ampliação do trabalho remoto parcial ou integral pode aumentar certos riscos relacionados à segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional e sistemas de telecomunicações, bem como o risco de vazamento de informações sensíveis, confidenciais, não autorizada e informações pessoais. A ocorrência desses fatores poderá causar riscos para os negócios da Emissora bem como para sua reputação.

Além disso, com a ampliação das formas de trabalho remoto, a Emissora poderá ficar exposta a processos judiciais de empregados próprios e terceirizados com reivindicações relacionadas a horas extras não pagas e outras relacionadas ao trabalho remoto. Esses riscos poderão impactar negativamente os negócios da Emissora bem como sua reputação e, conseqüentemente, a sua capacidade de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures.

Um período prolongado de acordos de trabalho remoto também pode aumentar os riscos operacionais, incluindo, entre outros, riscos de segurança cibernética, o que pode prejudicar a capacidade da Emissora de gerenciar seus negócios e, conseqüentemente, a sua capacidade de realizar os pagamentos devidos no âmbito das Debêntures. A Emissora não pode garantir que será capaz de tomar todas as providências necessárias para impedir um impacto negativo em seus negócios.

4.1.3. Riscos Relacionados à SAAB

O retorno do investimento em infraestrutura realizado pela SAAB para a prestação de serviços públicos de água e esgoto pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da prevista

O investimento necessário para a implantação de projetos de infraestrutura que viabilizem a prestação de serviços públicos de água e esgoto é bastante elevado, sendo que a SAAB financia parte significativa do investimento com capital de terceiros. O processo de *turnaround* operacional das concessões requer um conjunto de aplicações de processos, metodologias e tecnologias que visam a otimização da alocação de recursos. Durante esse processo, diversos eventos de ordem política, econômica, regulatória e climática, entre outros, podem ocorrer e com isso comprometer a rentabilidade dos projetos, sendo possível que não haja o retorno originalmente estimado dos respectivos investimentos realizados, ou que haja apenas retorno parcial, ou ainda, que a SAAB não seja capaz de cumprir tempestivamente suas obrigações em virtude de tais eventos, o que poderá causar um efeito prejudicial em seus negócios e, conseqüentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

O não cumprimento das metas previstas nos contratos de concessão das concessionárias da SAAB poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e resultados da SAAB

Os contratos de concessão das concessionárias da SAAB preveem determinadas metas que deverão ser cumpridas até o final da concessão, dentre as quais a ampliação da cobertura de água potável para até 100% (cem por cento) e sua manutenção até o final da concessão, a ampliação da cobertura de esgotamento sanitário e a redução dos índices de perdas de água.

A SAAB e suas controladas não podem garantir que conseguirão cumprir todas as metas nos referidos prazos e por isso estão sujeitas às sanções previstas nos contratos de concessão, incluindo o pagamento de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como processo administrativo de caducidade.

Eventual descumprimento das metas estabelecidas pelo Poder Público poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e resultados da SAAB, o que pode afetar a sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.





Fatores climáticos como alta pluviosidade ou forte estiagem, podem gerar impactos operacionais e financeiros à SAAB

Tendo em vista a natureza de suas atividades, as concessões da SAAB estão sujeitas aos efeitos de mudanças climáticas. Períodos de alta pluviosidade podem afetar as concessões, principalmente, em virtude da ocorrência de inundações em alguns de seus sistemas de abastecimento. Tal fato pode ter como consequência a paralisação do abastecimento e/ou a condução de um grande número de resíduos para as captações superficiais, gerando alterações na qualidade da água bruta, o que poderia implicar em custos adicionais para as empresas em virtude da necessidade de adequações no processo de tratamento da água.

Além disso, em períodos de forte estiagem, a diminuição da vazão dos mananciais e reservatórios dos quais as concessionárias dependem para prestação dos serviços de saneamento pode resultar na interrupção dos sistemas, provocando a redução do volume de água distribuído e eventual desabastecimento para a população, com a consequente redução de faturamento e a necessidade de incorrer em custos adicionais para utilização de fonte alternativa para abastecimento da população, implantação de rodízio de água, dentre outras medidas visando ao reestabelecimento da prestação de serviços.

Ambos os fatores climáticos podem gerar a diminuição da receita, aumentos de custos, redução da credibilidade da SAAB e de suas operações junto a seus clientes, bem como resultar em demandas judiciais e, conseqüentemente, poderá afetar a sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

A SAAB está exposta a riscos associados ao fornecimento de serviços públicos de água e coleta de esgoto

Com base nos contratos de concessão, as concessionárias possuem a obrigação de alcançar certas metas de atendimento e, neste sentido, de continuar a prover os serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário a clientes que possuem valores devidos em atraso e que podem não efetuar os pagamentos em bases regulares. Nestes casos, a SAAB e suas controladas não podem assegurar quando haverá o pagamento pelos serviços prestados, estando sujeita a encargos significativos relacionados à prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgoto, como os referentes à extração de água ou ao lançamento de esgotos nos recursos hídricos, sendo que há o risco de que tais encargos não consigam ser repassados em sua totalidade aos clientes, o que pode afetar a capacidade da SAAB de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

As tarifas cobradas pelas concessionárias poderão não ser elevadas de modo a acompanhar os respectivos encargos ou aumentos da inflação e das despesas operacionais, inclusive tributos, ou não serem elevadas em tempo hábil, devido a restrições legais e contratuais que impedem essas empresas de repassar aos seus clientes os aumentos em sua estrutura de custos, o que pode afetar a capacidade da SAAB de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

Além disso, são permitidos reajustes periódicos previstos nos contratos de concessão, atrelados a índices inflacionários, bem como revisões extraordinárias resultantes do mecanismo de equilíbrio econômico-financeiro. Essas alterações das tarifas podem estar sujeitas à aprovação ou homologação dos poderes concedentes, não sendo possível assegurar que esta aprovação seguirá da maneira planejada, o que pode afetar a capacidade da SAAB de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.





De acordo com a legislação brasileira que regula as matérias de concessão e parceria público-privada, a estrutura societária da SAAB é composta por diversas sociedades de propósito específico, o que pode acarretar sua responsabilização por questões fiscais, trabalhistas, de proteção ao meio ambiente, consumeristas e falimentares oriundas de suas controladas

Nos termos da legislação vigente, a celebração do contrato de parceria público-privada deve ser precedida da constituição de uma sociedade de propósito específico. Caso uma das controladas ou coligadas da SAAB descumpra suas respectivas obrigações ou fique financeiramente impossibilitada de arcar com suas parcelas de aportes de capital, na qualidade de controladora e garantidora da maioria dos financiamentos firmados, a SAAB poderá ser obrigada a efetuar investimentos complementares e a prestar serviços adicionais para manutenção dos índices financeiros mínimos estipulados nos respectivos contratos. A Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, estabeleceu que a concessionária, constituída sob a forma de uma sociedade de propósito específico, é a responsável direta por todos os danos que sejam resultantes de fatos comissivos derivados da prestação de seus serviços, independentemente de culpa, caso se materializem, o que pode causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da SAAB e, conseqüentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures. Os riscos inerentes às suas controladas incluem também a falência e possível aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica pelo Poder Judiciário brasileiro e qualquer evento que impacte a imagem de sócios, parceiros e prestadores de serviços de suas controladas que possa afetar adversamente a marca da SAAB. Adicionalmente, a SAAB pode ser responsabilizada por obrigações de suas controladas em determinadas áreas, incluindo questões fiscais, trabalhistas, de proteção ao meio ambiente, regulatórias e consumeristas, que, caso se materializem, podem causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da SAAB e, conseqüentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures. Os demais riscos relacionados às controladas e coligadas da SAAB são os mesmos relacionados à própria SAAB.

O não cumprimento às legislações e regulações ambientais pode gerar impactos operacionais e financeiros à SAAB

A prestação de serviços de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos pelas controladas da SAAB está sujeita à rígida legislação federal, estadual e municipal relativa à preservação ambiental e proteção da saúde humana. Tais leis e regulamentos estabelecem, por exemplo, padrões de potabilidade de água e limitam ou proíbem o lançamento de efluente produzido decorrente das atividades da SAAB, principalmente o esgoto não tratado. A não observância dessas leis e regulamentos pode resultar, além da obrigação de reparar danos ambientais eventualmente causados, na aplicação de sanções de natureza penal e administrativa, com possibilidade da perda da concessão de sistemas, embargo de obras e das atividades que estejam causando os danos, o que pode afetar negativamente na sua capacidade de realizar eventuais pagamentos no âmbito das Debêntures. A regulamentação de natureza ambiental e de proteção à saúde está cada vez mais rigorosa, podendo gerar aumento nos custos da SAAB, o que pode afetar negativamente na sua capacidade de realizar eventuais pagamentos no âmbito das Debêntures, em decorrência da necessidade de investimentos e custos de conformidade ambiental, e no passivo da SAAB. Adicionalmente, problemas na liberação ou ausência de liberação de licenças pelos órgãos ambientais, que são necessárias para todo o empreendimento a ser realizado pela SAAB podem gerar atrasos na execução de projetos e obras, demandas judiciais, multas, suspensão de atividades, pedidos de financiamentos indeferidos, com conseqüentes prejuízos para a SAAB e, conseqüentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.



RIO+
Saneamento



As concessões da SAAB poderão sofrer intervenção do Tribunal de Contas do Estado, bem como questionamentos de terceiros em relação à concessão, o que poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Companhia

Por meio de solicitação da Câmara Municipal ou de qualquer terceiro interessado, o Tribunal de Contas pode intervir durante toda a concessão para averiguação das condições da mesma. Uma eventual intervenção poderá acarretar a paralisação das atividades decorrentes do investimento, podendo, inclusive, implicar a anulação do contrato e perda do investimento realizado. Além disso, as concessionárias e a SAAB podem sofrer questionamentos de terceiros, incluindo do Ministério Público, em sua concessão. A ocorrência de qualquer destes fatores poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da SAAB e, conseqüentemente, poderá afetar a sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures. Por fim, em razão de a SAAB e demais empresas do grupo se relacionarem diretamente com entes públicos (poderes concedentes), decorrente da celebração de contratos de concessão e de parcerias público-privada, nós estamos sujeitos a investigações que podem requerer, nos termos da legislação aplicável, desde a anulação dos nossos contratos de concessão (e/ou aditivos) até multas ou mesmo a proibição de contratar com entes públicos. Existem processos judiciais em andamento que discutem os termos e condições de certas concessões. A SAAB não pode garantir que referidos processos serão julgados favoravelmente a ela ou às suas concessionárias e eventuais decisões contrárias poderão afetar adversamente os seus negócios, podendo, inclusive, resultar em anulação de contrato de concessão, o que poderá afetar a sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

A SAAB é uma holding, cujos resultados dependem dos resultados das suas controladas e coligadas, os quais a SAAB não pode assegurar que serão alcançados

A SAAB é uma sociedade que possui diversas controladas e coligadas. A capacidade da SAAB de cumprir com as suas obrigações financeiras e de pagar dividendos aos seus acionistas depende das restrições assumidas em contratos de financiamento, do fluxo de caixa e dos lucros das suas controladas, bem como da distribuição desses lucros à SAAB, sob a forma de dividendos, inclusive dividendos sob a forma de juros sobre o capital próprio. Não há garantia de que tais recursos estarão disponíveis ou de que serão suficientes para o cumprimento das obrigações financeiras da SAAB e para o pagamento dos valores devidos no âmbito das Debêntures. A não disponibilização destes recursos ou sua insuficiência pode causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da SAAB e, conseqüentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

A SAAB pode ser afetada de maneira relevante e adversa em caso de suspensão, modificação, cancelamento, revogação dos incentivos fiscais atualmente concedidos pelas autoridades públicas competentes

A SAAB é beneficiária de incentivos fiscais, conforme descrito abaixo. A legislação e regulamentação que regem os referidos incentivos têm prazo de vigência determinado e, caso os incentivos sejam suspensos, modificados, cancelados ou revogados, a SAAB pode ser afetada de maneira adversa. Para garantir a continuidade desses incentivos durante seu prazo de vigência, a SAAB deve cumprir uma série de exigências fiscais, trabalhistas, sociais e de proteção e controle do meio ambiente que podem vir a ser questionadas, inclusive judicialmente por terceiros como, por exemplo, o Ministério Público Federal, outros Estados brasileiros, ou até outras autoridades públicas. Caso a SAAB não cumpra parte ou a totalidade dessas obrigações, no entendimento das autoridades competentes, seus incentivos fiscais poderão ser suspensos, revistos ou cancelados, inclusive por decisão judicial e/ou administrativa, podendo ainda a SAAB ser obrigada a pagar integralmente o valor dos tributos devidos, acrescidos de encargos e penalidades, o que teria um efeito adverso relevante para a SAAB e, conseqüentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

A SAAB não pode assegurar que, caso encerrado o prazo de vigência dos incentivos fiscais existentes, novos incentivos fiscais serão criados e que, caso sejam criados, beneficiem-na, ou que seus termos e condições sejam equivalentes, ou mais favoráveis, aos termos e condições dos benefícios fiscais que se encontram atualmente em vigor. Caso os incentivos fiscais sejam alterados ou expirem e a SAAB e suas controladas não sejam capazes de renová-los, ou novos incentivos fiscais não sejam criados após a expiração daqueles em vigor, ou os termos e condições de quaisquer novos incentivos não sejam tão benéficos à SAAB em comparação aos que estão atualmente em vigor, a SAAB será igualmente afetada de maneira relevante e adversa.



O não cumprimento das leis ambientais e a responsabilidade ambiental podem ter um efeito material adverso sobre a SAAB

A SAAB e empresas controladas e coligadas estão sujeitas a extensas leis e regulamentos federais, estaduais e municipais brasileiros relacionados à proteção da saúde humana e do meio ambiente. Essas leis e regulamentos estabelecem, dentre outros, requisitos de licenciamento ambiental e padrões de água potável, bem como padrões para o descarte de efluentes que limitam ou proíbem sua descarga ou derramamento sem o devido tratamento produzido em suas operações, principalmente esgoto bruto.

Caso a SAAB e suas empresas controladas e coligadas não consigam cumprir leis e regulamentos ambientais, incluindo a obtenção, manutenção e/ou renovação tempestiva de todas as licenças ambientais, outorgas de uso de recursos hídricos e demais autorizações ambientais necessárias às suas atividades, poderá estar sujeita a responsabilidade ambiental nas esferas administrativa, cível e criminal, as quais são independentes entre si.

No âmbito da responsabilidade administrativa, toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa ambiental. Tais infrações podem ser punidas com as seguintes sanções: (i) advertência; (ii) multa simples; (iii) multa diária; (iv) apreensão de animais, produtos e subprodutos objeto da infração ou utilizados na infração; (v) destruição ou inutilização do produto; (vi) suspensão de venda e fabricação de produto; (vii) embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas; (viii) demolição de obra; (ix) suspensão parcial ou total de atividades; e (x) restritiva de direitos. Conforme o Decreto Federal nº 6.514/2008, o valor mínimo da multa é de R\$ 50,00 e o máximo de R\$ 50.000.000,00, devendo ser considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, dentre outros fatores (os valores mais altos são historicamente aplicados aos casos em que a infração administrativa está associada a grave dano ambiental).

No âmbito da responsabilidade criminal, a Lei Federal nº 9.605/1998 (“Lei de Crimes Ambientais”) prevê a responsabilização de todos aqueles que, de qualquer forma, concorrem para a prática de crimes contra o ambiente, sendo cada qual penalizado na medida de sua culpabilidade. A responsabilidade por crimes ambientais é subjetiva, o que significa que o infrator somente será penalizado se restar comprovada a presença do dolo e/ou culpa. De acordo com a Lei de Crimes Ambientais, a responsabilidade da pessoa jurídica não exclui a das pessoas físicas. Dentre as penalidades aplicáveis às pessoas jurídicas por crimes ambientais, tem-se a multa, restritiva de direitos e/ou prestação de serviços à comunidade.

Por fim, na hipótese de dano ambiental, existe a responsabilidade civil ambiental. Trata-se de responsabilidade objetiva e solidária, de modo que a obrigação de reparar o dano ambiental pode ser atribuída a todos aqueles que puderem ser enquadrados na qualidade de poluidor direto e/ou indireto, independentemente da comprovação de culpa. Nesses casos, as autoridades ambientais podem instaurar procedimentos investigatórios para apuração da ocorrência de danos ambientais e/ou iniciar procedimentos judiciais com o intuito de obter a sua reparação. Adicionalmente, a Lei de Crimes Ambientais prevê a possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica sempre que ela se mostrar um obstáculo ao ressarcimento dos danos ambientais.

Caso a SAAB seja responsabilizada em qualquer uma de tais esferas, os seus negócios, condição financeira e/ou resultados operacionais, além de sua imagem, poderão ser adversamente afetados. Ademais, a SAAB não pode assegurar que as leis e regulamentos ambientais não serão alterados, seja mediante a publicação de novas leis e regulamentos ambientais, seja mediante a aplicação de interpretações diversas daquelas atualmente adotadas pelos órgãos ambientais. Caso as leis e regulamentos ambientais aplicáveis à SAAB, controladas e coligadas venham a se tornar mais restritivos, a SAAB poderá ter custos adicionais ou não previstos, bem como eventualmente desviar recursos destinados a outros setores, para cumprir com os seus termos, o que pode impactar seus negócios e situação financeira.





A SAAB está sujeita a falhas na segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional e sistemas de telecomunicações que podem afetar adversamente seus negócios e reputação

Falhas na segurança cibernética, tecnologia da informação, tecnologia operacional e sistemas de telecomunicações, sejam elas causadas por quaisquer motivos, acidentes ou ataques cibernéticos, poderão impactar negativamente os negócios da SAAB e, conseqüentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures, com impactos em muitos de seus processos sistemas, controles internos, além do risco de vazamento e perda da integridade de dados e informações confidenciais.

A SAAB pode ser alvo dos mais diversos tipos de tentativas de ataques cibernéticos, que poderão resultar no acesso não autorizado a sistemas de tecnologia da informação e tecnologia operacional da SAAB. Em 14 de dezembro de 2022, a SAAB sofreu um ataque cibernético em seu ambiente de tecnologia da informação. Ato imediato, a SAAB adotou todas as medidas de segurança e controle, incluindo a interrupção preventiva de sistemas e o acionamento de protocolos de contingência, de modo que as operações das empresas do grupo não fossem comprometidas.

Muito embora não tenham sido identificados danos significativos para a SAAB e para as operações das empresas do grupo decorrentes do ataque cibernético sofrido em 14 de dezembro de 2022, os controles e processos de segurança cibernética, de tecnologia da informação, tecnologia operacional e dos sistemas de telecomunicações poderão apresentar falhas ou não serem suficientes para impedir que tentativas se concretizem em ataques, podendo estes causar efeitos adversos significativos nos negócios da SAAB. A interrupção de processos e controles críticos de segurança e a violação de dados também poderão ter impactos significativos sobre os negócios da SAAB e, conseqüentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures, podendo se estender à sua reputação.

Os contratos financeiros da SAAB estabelecem obrigações específicas e qualquer inadimplemento em decorrência da inobservância dessas obrigações pode acarretar o inadimplemento ou vencimento antecipado desses contratos e afetar adversamente a condição financeira da SAAB e sua capacidade de conduzir seus negócios e de contrair novas dívidas

A SAAB é e poderá vir a ser parte em contratos financeiros que exigem a manutenção de certos índices financeiros ou o cumprimento de determinadas obrigações. Qualquer inadimplemento dos termos de tais contratos, que não seja sanado pela SAAB ou renunciado por seus respectivos credores, poderá resultar na decisão desses credores em declarar o vencimento antecipado do saldo devedor das respectivas dívidas e resultar no vencimento antecipado de outros contratos financeiros celebrados pela SAAB, impactando de forma negativa a capacidade financeira da SAAB, inclusive para fins de cumprimento das suas obrigações decorrentes da Fiança, o que, conseqüentemente, poderá impactar de forma negativa no recebimento, pelos Investidores, dos recursos investidos nas Debêntures. Além disso, um dos contratos financeiros impõe restrições à capacidade da SAAB de contrair dívidas adicionais.

Adicionalmente, parte da receita operacional poderá ser vinculada a contratos financeiros celebrados no curso normal dos negócios da SAAB.

Os ativos e o fluxo de caixa da SAAB podem não ser suficientes para pagar integralmente o saldo devedor de seus contratos financeiros, quando de seus respectivos vencimentos ou na hipótese de seus vencimentos antecipados, inclusive das Debêntures, caso seja necessário executar a Fiança. Adicionalmente, caso a SAAB enfrente limitações na captação de recursos decorrentes desses contratos financeiros ou de qualquer outra situação que a impeça de concluir seu programa de investimentos ou de executar seus planos comerciais de maneira geral, a SAAB poderá não ser capaz de atender a todas as suas necessidades de liquidez e de recursos financeiros, o que poderá causar um efeito prejudicial nos seus negócios e resultados e, conseqüentemente, na capacidade de pagar os montantes eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.



A SAAB pode incorrer em custos de investimento, de operação e de manutenção maiores do que os estimados, o que pode causar um efeito prejudicial nos negócios e resultados da SAAB

A SAAB pode não ser capaz de aumentar ou manter no futuro os níveis similares de crescimento operacional identificado no último ano, da mesma forma que os resultados operacionais nos últimos períodos ou exercício podem não ser indicativos de seu desempenho futuro.

O crescimento da SAAB exigiu, e espera-se que continue a exigir, uma considerável adaptação nos controles internos e recursos administrativos, técnicos, operacionais e financeiros. A realização dos projetos que fazem parte de sua concessão, dentre eles a ampliação das redes de coleta e distribuição e demais obras relacionadas às metas contratuais poderão gerar a necessidade de novos recursos e ajustes de seus controles internos, bem como depender substancialmente da capacidade da SAAB de implementar e gerir a expansão desses recursos.

A capacidade da SAAB de concluir adequadamente seus planos de investimentos que contemplam, principalmente, a expansão dos serviços, manutenção e melhoria de ativos operacionais, em especial os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, exigidos em razão das metas dos Contratos de Concessão e obter recursos suficientes para tanto, está sujeita, dentre outros fatores, à possibilidade de alteração unilateral destas regras pelo poder concedente das concessões, a flutuações no custo de mão-de-obra e matéria-prima, mudanças no cenário econômico brasileiro e internacional, acesso a fontes de financiamentos, falhas ou interrupções no fornecimento de matéria prima e na prestação de serviços, inclusive resultantes de problemas técnicos imprevisíveis. Esses fatores podem aumentar significativamente os custos da SAAB e, caso não seja possível repassar tais custos a terceiros, o que inclui principalmente os clientes, os mesmos poderão causar um efeito prejudicial nos negócios e resultados da SAAB e, conseqüentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

A obtenção de novas concessões, novas parcerias público-privadas e novas aquisições envolvem riscos relacionados à integração dos negócios adjudicados ou adquiridos, ao estado dos bens e à regularidade das operações relativas às concessões

Existem riscos relacionados às novas concessões, às novas parcerias público-privadas e às concessões detidas pelas empresas adquiridas, tais como: (i) a situação real dos bens afetos à concessão eventualmente divergir da descrição apresentada nos editais, nos contratos de parceria público-privadas e nos contratos de concessão, (ii) inexistência e/ou irregularidade de licenças ambientais, (iii) inexistência de outorgas para operação de poços, e/ou (iv) irregularidades fundiárias. Além disso, a SAAB pode ter dificuldade na transferência dos bens afetos às concessões, bem como os mesmos podem estar em mau estado, o que pode acarretar a necessidade de investimentos adicionais. Essas irregularidades dificultam ou inviabilizam a obtenção de financiamentos junto a instituições financeiras, o que pode comprometer o atingimento de metas originalmente previstas nos contratos de concessão e de parceria público-privada. Adicionalmente, no caso das empresas adquiridas, pode haver atrasos na obtenção da anuência do poder concedente ou de credores das mesmas para alteração do controle ou a SAAB pode não obter as referidas anuências. A não obtenção dessas concessões, parcerias e/ou novas aquisições pode gerar a frustração dos resultados esperados com relação aos projetos da SAAB e, conseqüentemente, afetar a sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

Além disso, o processo de integração de operações de novas concessões e de empresas adquiridas pode resultar em dificuldades ou atrasos de natureza operacional, contábil, comercial, financeira e contratual, incluindo, mas não se limitando a: (i) dificuldade em manter um bom relacionamento entre a SAAB, as empresas adquiridas e os respectivos poderes concedentes, conforme o caso; (ii) dificuldade de implementar a cultura operacional e organizacional da SAAB às empresas adquiridas; (iii) dificuldade de integração das plataformas tecnológicas, negócios e operações adjudicadas ou adquiridas; (iv) potencial perda de empregados-chave das empresas adquiridas; e (v) custos adicionais não programados relacionados ao processo de integração.





Os contratos de concessão e de parcerias público-privada da SAAB poderão ser rescindidos unilateralmente em determinadas circunstâncias, o que pode afetar os negócios e resultados da SAAB adversamente

A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário depende de concessões específicas outorgadas pelo poder público ou de parcerias público-privadas. Em virtude de certas prerrogativas que são atribuídas aos entes da administração pública com os quais a SAAB e suas concessionárias firmaram contratos de concessão, estes entes têm o direito de rescindir unilateralmente os contratos de concessão antes de seu termo final, em caso de relevante interesse de ordem pública, após a edição de lei autorizativa, e os devidos processos administrativos aplicáveis em que são observadas as prerrogativas de ampla defesa por parte das concessionárias (encampação de serviços) bem como garantido o pagamento de indenização prévia e em dinheiro.

Os entes da administração pública também podem recorrer à via arbitral para resolver qualquer questão relacionada às concessões da SAAB e de suas concessionárias, além de poder extinguir antecipadamente o contrato de concessão por motivo de descumprimento de obrigação contratual por meio da decretação de caducidade. Em qualquer caso de extinção antecipada, os entes da administração pública estarão obrigados a indenizar a SAAB e/ou suas concessionárias relativamente à parte não amortizada dos investimentos vinculados a bens reversíveis, somadas a ou subtraídas de outras parcelas conforme o contrato de concessão.

Por exemplo, o acréscimo, na hipótese de encampação, dos valores referentes a todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se forem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais, devendo tais valores serem compatíveis aos praticados no mercado, em especial no caso de partes relacionada, bem como valores contabilizados pelo recebimento da outorga fixa, ainda não amortizados. No caso de caducidade, são descontados do valor pago à SAAB e/ou suas concessionárias os prejuízos por ela causados em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos ao Estado, bem como as multas contratuais aplicadas à SAAB e/ou a suas concessionárias, que não estejam com a sua exigibilidade suspensa e que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização e quaisquer valores recebidos pela SAAB e/ou suas concessionárias a título de cobertura de seguros relacionados à reversão dos bens ou término antecipado da concessão.

O exercício dos direitos de rescisão unilateral dos contratos de concessão das concessionárias da SAAB ou a resolução insatisfatória das indenizações poderá causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da SAAB e, conseqüentemente, poderá afetar a sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

O crescimento da participação da SAAB no setor pode não ser atingido, o que pode afetar de forma adversa sua capacidade operacional e financeira

Nos últimos anos a SAAB obteve um rápido crescimento, acompanhado da expansão geográfica e consolidação de suas operações em razão da obtenção de novas concessões, parcerias público privadas e também a aquisição de concessionárias prestadoras de serviços públicos de água e esgoto. A SAAB, através de suas subsidiárias e de suas coligadas está presente em diversos municípios no Brasil.

A SAAB pretende continuar a expandir suas atividades no mercado em que atua, incluindo estados ainda não explorados para aproveitar oportunidades de crescimento de mercado existentes e futuras. Para tanto, a SAAB depende, dentre outros fatores, da ocorrência de novos processos licitatórios para novas concessões em saneamento e do estabelecimento de novas parcerias público-privadas, da velocidade de condução dos aludidos processos junto ao Poder Público, da concorrência em cada processo de aquisição/licitação e da capacidade da SAAB em conseguir parceiros de negócios, recursos financeiros e operacionais para viabilizar a expansão dos negócios e de obter êxito nesses processos. Desta forma, a SAAB pode não ser capaz de aumentar ou manter níveis similares de crescimento no futuro e seus resultados operacionais nos últimos períodos ou exercícios podem não ser indicativos de seu desempenho futuro.

O crescimento da SAAB tem exigido constantemente uma considerável adaptação nos controles internos e recursos administrativos, técnicos, operacionais e financeiros. O crescimento da SAAB e a expansão de projetos em estados em que já atua, bem como em outros municípios poderão gerar a necessidade de novos recursos e ajustes de seus controles internos, bem como depender substancialmente da capacidade da SAAB de implementar e gerir a expansão desses recursos e pode impactar de forma negativa na sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.



As apólices de seguros que a SAAB mantém podem ser insuficientes para cobrir eventuais sinistros

A SAAB não pode garantir que suas apólices de seguro vigentes sejam adequadas e/ou suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos inerentes às suas atividades. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância de subcontratados da SAAB em cumprir com as obrigações indenizatórias assumidas perante a SAAB ou em contratar seguros, pode ter um efeito adverso para a SAAB e, conseqüentemente, poderá afetar a sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

Eventuais interrupções no fornecimento de energia elétrica poderão ter efeito adverso sobre as atividades da SAAB

A energia elétrica é um insumo essencial para as operações da SAAB, já que praticamente 100% da água produzida e do esgoto coletado e tratado são bombeados, sendo elétrico o acionamento dos motores que impulsionam as bombas. Eventuais interrupções e racionamentos relevantes do fornecimento de energia poderão ter um considerável efeito negativo no desenvolvimento das operações da SAAB e, conseqüentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures, além de causar danos consideráveis aos sistemas de água e esgoto quanto da retomada das operações. Além disso, os cortes ou racionamentos de energia elétrica podem afetar o consumo de água, o que poderá causar um efeito prejudicial nos negócios e resultados da SAAB e, conseqüentemente, na sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

Decisões judiciais desfavoráveis, investigações ou alegações podem afetar adversamente a SAAB e demais empresas do grupo econômico

A SAAB e demais empresas do grupo SAAB figuram no polo passivo em diversos processos administrativos e judiciais, nas esferas fiscal, cível, criminal, trabalhista, fundiária e regulatória. Não podemos garantir que serão obtidos resultados favoráveis ou que processos judiciais ou administrativos propostos contra nós e demais empresas do grupo serão julgados improcedentes, ou, ainda, que nossas provisões sejam suficientes. Caso a SAAB e demais empresas do grupo venham a ser condenadas nestes processos em montante superior aos valores provisionados, os seus negócios, resultados operacionais e financeiros, bem como fluxos de caixa poderão ser adversamente afetados, o que, conseqüentemente, afetará negativamente na sua capacidade de realizar os pagamentos eventualmente devidos no âmbito das Debêntures.

4.1.4. Riscos relacionados à Vias Participações

A Vias é uma holding, cujos resultados dependem dos resultados das suas controladas, os quais a Vias não pode assegurar que serão alcançados.

A Vias é uma sociedade que possui a Rio+ Participações como sua única controlada. A capacidade da Rio+ Participações de cumprir com as suas obrigações financeiras e de pagar dividendos aos seus acionistas depende das restrições assumidas em contratos de financiamento, do fluxo de caixa e dos lucros das suas controladas, bem como da distribuição desses lucros à Rio+ Participações, sob a forma de dividendos, inclusive dividendos sob a forma de juros sobre o capital próprio. Não há garantia de que tais recursos estarão disponíveis ou de que serão suficientes para o cumprimento das obrigações financeiras da Rio+ Participações. A não disponibilização destes recursos ou sua insuficiência pode causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Rio+ Participações.

4.1.5. Riscos Relacionados à Rio+ Participações

O não cumprimento das metas previstas no contrato de concessão da Emissora poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e resultados da Rio+ Participações.

O contrato de concessão celebrado pela Emissora, na qualidade de única sociedade controlada pela Rio+ Participações, prevê determinadas metas que deverão ser cumpridas até o final da concessão, dentre as quais a ampliação da cobertura de água potável para até 100% e sua manutenção até o final da concessão, a ampliação da cobertura de esgotamento sanitário e a redução dos índices de perdas de água.



A Rio+ Participações e a Emissora não podem garantir que conseguirão cumprir todas as metas nos referidos prazos e por isso estão sujeitas às sanções previstas nos contratos de concessão, incluindo o pagamento de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como processo administrativo de caducidade.

Eventual descumprimento das metas estabelecidas pelo Poder Público poderá ter um impacto adverso relevante nos negócios e resultados da Rio+ Participações.

O não cumprimento às legislações e regulações ambientais pode gerar impactos operacionais e financeiros à Rio+ Participações

A prestação de serviços de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos pela Emissora, na qualidade de única controlada da Rio+ Participações, está sujeita à rígida legislação federal, estadual e municipal relativa à preservação ambiental e proteção da saúde humana. Tais leis e regulamentos estabelecem, por exemplo, padrões de potabilidade de água e limitam ou proíbem o lançamento de efluente produzido decorrente das atividades da Rio+ Participações, principalmente o esgoto não tratado. A não observância dessas leis e regulamentos pode resultar, além da obrigação de reparar danos ambientais eventualmente causados, na aplicação de sanções de natureza penal e administrativa, com possibilidade da perda da concessão de sistemas, embargo de obras e das atividades que estejam causando os danos. A regulamentação de natureza ambiental e de proteção à saúde está cada vez mais rigorosa, podendo gerar aumento nos custos da Águas do Rio Investimentos, em decorrência da necessidade de investimentos e custos de conformidade ambiental, e no passivo da Rio+ Participações. Adicionalmente, problemas na liberação ou ausência de liberação de licenças pelos órgãos ambientais, que são necessárias para todo o empreendimento a ser realizado pela Rio+ Participações podem gerar atrasos na execução de projetos e obras, demandas judiciais, multas, suspensão de atividades, pedidos de financiamentos indeferidos, com consequentes prejuízos para a Rio+ Participações.

A Rio+ Participações é uma holding, cujos resultados dependem dos resultados das suas controladas, os quais a Rio+ Participações não pode assegurar que serão alcançados.

A Rio+ Participações é uma sociedade que possui a Emissora como sua única controlada. Dessa forma, a capacidade da Rio+ Participações de cumprir com as suas obrigações financeiras e de pagar dividendos aos seus acionistas depende das restrições assumidas em contratos de financiamento, do fluxo de caixa e dos lucros da Emissora, bem como da distribuição desses lucros à Rio+ Participações, sob a forma de dividendos, inclusive dividendos sob a forma de juros sobre o capital próprio. Não há garantia de que tais recursos estarão disponíveis ou de que serão suficientes para o cumprimento das obrigações financeiras da Rio+ Participações. A não disponibilização destes recursos ou sua insuficiência pode causar um efeito prejudicial relevante nos negócios e resultados da Rio+ Participações.

4.1.6. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora.

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora. Tais situações incluem, sem limitação, (i) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que regula as concessões de serviços de saneamento básico; (ii) turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores; (iii) mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação das Debêntures no mercado; (iv) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação das Debêntures no mercado ou na razoabilidade econômica da emissão. A Emissora não tem qualquer controle sobre, nem podem prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações. Os negócios, os resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores como: (i) variação nas taxas de câmbio; (ii) controle de câmbio; (iii) índices de inflação; (iv) flutuações nas taxas de juros; (v) falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; (vi) racionamento de energia elétrica; (vii) instabilidade de preços; e (viii) política fiscal e regime tributário.



A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades da Emissora e seus resultados operacionais e financeiros, e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures.

Efeitos da retração no nível da atividade econômica

Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplimento de pessoas jurídicas, inclusive da Emissora de seus clientes, conforme aplicável, prejudicando as atividades da Emissora e seus resultados operacionais e financeiros, e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário

Para se realizar uma classificação de risco (rating), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora e das Fiadoras, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, obtido durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário, causando prejuízo aos Investidores que desejem alienar suas Debêntures no mercado secundário.

Risco de ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior

Os pagamentos das Debêntures, estão sujeitos ao risco de eventuais prejuízos em virtude de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em acontecimentos inevitáveis e involuntários que afetam o cumprimento das obrigações assumidas, exemplificativamente, terremotos, vendavais, enchentes, deslizamentos de terra, epidemias ou pandemias.

Não obstante isso, o risco da disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia brasileira, por exemplo, a pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020 e reconhecida pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, conforme alterada (“Pandemia”), em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia brasileira. Ademais, estes surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira, resultante desses eventos ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados operacionais e financeiros da Emissora e/ou das Fiadoras e por consequência, o desempenho financeiro das Debêntures.

A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de Debêntures pode dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor a ser recebido por seus titulares

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve frequentemente maior grau de risco se comparado a investimentos em valores mobiliários de empresas localizadas em mercados desenvolvidos. O mercado de capitais brasileiro é significativamente menor, menos líquido, mais concentrado e geralmente mais volátil do que alguns mercados internacionais desenvolvidos, como o dos Estados Unidos.



RIO+
Saneamento



Adicionalmente, a Pandemia levou autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, incluindo, restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas que transitaram por áreas de maior risco, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, que tinha sido recentemente retomado.

Atualmente, o mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez para negociações de Debêntures. Os subscritores das Debêntures não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures que queiram vendê-las no mercado secundário.

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos em valores mobiliários brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos deste país que podem afetar a capacidade da Emissora e das Fiadoras de cumprir com suas obrigações. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora e nas Fiadoras, conforme descrito acima.

Riscos relacionados a eventuais guerras ou conflitos, incluindo a guerra na Ucrânia e a guerra entre Israel e o Hamas

Efeitos econômicos de eventuais guerras ou conflitos, tal como a guerra entre a Ucrânia e a Rússia, podem impactar negativamente os negócios da Emissora e a economia mundial. Em 24 de fevereiro de 2022 a Federação Russa invadiu diversos territórios pertencentes à Ucrânia, dando início à mais grave crise militar ocorrida no continente europeu desde o encerramento da Segunda Guerra Mundial. Para além da instabilidade causada pelo fator militar, diversos países se posicionaram contra o conflito armado e buscaram intervir, no intuito de cessar a violência, por meio da imposição de fortes sanções econômicas e financeiras à Federação Russa, as quais poderão causar forte instabilidade econômica e eventual desabastecimento da cadeia industrial e energética mundial. Dentre tais países, estão os Estados Unidos da América, Japão, Reino Unido, Alemanha e outros países do continente europeu.

Em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista armado Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro-ministro de Israel, Benjamin Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar na estabilidade econômica e política mundial e, conseqüentemente, do Brasil, bem como no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial.

Nesse contexto, a imprevisibilidade relacionada às sanções econômicas e financeiras, bem como ao resultado de conflitos armados, pode resultar no agravamento da instabilidade política e econômica mundial, incluindo do Brasil, podendo impactar negativamente os negócios e a situação financeira da Emissora e, conseqüentemente, a sua capacidade de realizar os pagamentos das Debêntures.

4.1.7. Riscos associados a títulos quirográficos, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao conseqüente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Item não aplicável à Oferta.



5. CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA

5.1. Cronograma tentativo

A Oferta seguirá o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ^{(1) (2)}
1.	Apresentação de formulário eletrônico de requerimento de registro automático da Oferta à CVM Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização deste Prospecto Preliminar e da Lâmina	31/10/2023
2.	Divulgação de Comunicado ao Mercado informando acerca de novas versões do Prospecto Preliminar e da Lâmina em decorrência da emissão do relatório de classificação de risco das Debêntures da 2ª Série Divulgação de novas versões do Prospecto Preliminar e da Lâmina	03/11/2023
3.	Início da Apresentação a Potenciais Investidores (<i>Roadshow</i>)	06/11/2023
4.	Início do Período de Reserva	09/11/2023
5.	Divulgação de Comunicado ao Mercado, disponibilização de nova versão atualizada do Prospecto Preliminar em função da divulgação das informações trimestrais da Emissora referentes ao período findo em 31 de setembro de 2023 e abertura do Período de Desistência ⁽³⁾	17/11/2023
6.	Encerramento do Período de Desistência	27/11/2023
7.	Encerramento do Período de Reserva	29/11/2023
8.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	30/11/2023
9.	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM Disponibilização do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Realização do Procedimento de Alocação	01/12/2023
10.	Data de Liquidação das Debêntures	05/12/2023
11.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	29/05/2024

⁽¹⁾ As datas acima indicadas são meramente estimativas, estando sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações e a critério da Emissora e dos Coordenadores. Nos termos do artigo 67, §1º, da Resolução CVM 160, a modificação do cronograma de distribuição não depende de prévia aprovação da CVM.

⁽²⁾ Cronograma alterado em decorrência do comunicado ao mercado da Oferta divulgado em 03 de novembro de 2023 nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 indicados neste Prospecto, para prever a disponibilização das novas versões do Prospecto Preliminar e da Lâmina da Oferta divulgadas em 03 de novembro de 2023.

⁽³⁾ Os Investidores devem tomar a sua decisão de investimento nas Debêntures com base na versão mais atual do Prospecto Preliminar, a qual será disponibilizada em 17 de novembro de 2023, e do Prospecto Definitivo, quando disponível.

Para mais informações sobre a forma e condições para manifestação dos Investidores interessados, a distribuição junto aos Investidores e subscrição e integralização das Debêntures, leia a seção “9.1.2. Plano de Distribuição da Oferta” na página 80 deste Prospecto.

Nos termos do artigo 22 da Resolução CVM 160, na hipótese em que se verifique, enquanto a Oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no Prospecto Definitivo, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no Prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, a Emissora e os Coordenadores suspenderão a Oferta imediatamente até que se proceda: (i) à devida divulgação ao público da modificação da Oferta; (ii) a complementação do Prospecto; (iii) a atualização das lâminas da Oferta; e (iv) a atualização dos demais documentos da Oferta conforme aplicável. Para mais informações sobre a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta, inclusive procedimentos relacionados a uma eventual revogação da aceitação da Oferta e devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, leia a seção “6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação, suspensão e cancelamento da Oferta” na página 57 deste Prospecto.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para mais informações sobre modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, leia a seção “6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação, suspensão e cancelamento da Oferta” na página 57 deste Prospecto.



6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos

Pelo fato de a Oferta seguir o rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas com investidores que não sejam considerados Investidores Qualificados depois de decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA, EM ESPECIAL O DE SANEAMENTO.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco”, na página 20 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora antes de aceitar a Oferta.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da resolução a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) deferir requerimento de modificação da Oferta; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

No caso da presente Oferta, por estar submetida ao rito automático de distribuição, a modificação da Oferta não depende de aprovação prévia da CVM, nos termos do §2º do art. 67 da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM.

O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do seu protocolo na CVM, nos termos do parágrafo 4º do artigo 67 da Resolução CVM 160. Sendo deferida a modificação, a CVM pode, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Coordenador Líder, prorrogar o prazo de distribuição da oferta por até 90 (noventa) dias.

A modificação da Oferta deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores e os Participantes Especiais devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições. Nessa hipótese, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data de recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.



Quaisquer comunicados ao mercado relativos à alteração das circunstâncias, modificação, suspensão ou revogação da Oferta serão publicados e divulgados nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais (sendo aceita a remissão à página do Coordenador Líder que contenha as divulgações), da CVM e da B3, nos endereços abaixo indicados:

Emissora:

Website: <https://ri.riomaissaneamento.com.br/> (neste *website* clicar em “Serviços aos Investidores”, em seguida em “Central de Downloads”, e localizar o documento desejado, e localizar o documento desejado)

Coordenadores:

Coordenador Líder: <https://www.italu.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website* clicar em “Ver Mais”, identificar “Grupo Águas do Brasil”, e então, na seção “Rio+ Saneamento” e localizar o documento desejado);

BTG Pactual: <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais - Download”, selecionar “2023”, em seguida “Debêntures Simples, em 2 (duas) séries, da Rio+ - RIO + SANEAMENTO BL3 S.A.” e, então, localizar o documento desejado);

Bradesco BBI: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website* clicar em “Ofertas Públicas”, selecionar “Debêntures” em “Escolha o tipo de oferta e encontra na lista abaixo” e, por fim, acessar “Debêntures Rio+ Saneamento BL3 S.A.” e localizar o documento desejado);

XP: <https://www.xpi.com.br/> (neste *website* clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar em “Oferta Pública” e procurar por “Debêntures Rio+ - Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da 2ª (segunda) Emissão da Rio+ Saneamento BL3 S.A.” e selecionar o documento desejado);

Santander: <https://www.santander.com.br/assessoria-financiera-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste *website*, clicar em “Debêntures Rio+ Saneamento 2023”, e assim obter os documentos desejados)

ABC: <https://www.abcbrasil.com.br/abc-corporate/investment-banking/mercado-de-capitais-dcm/> (neste *website* clicar em ofertas de Renda Fixa, identificar “Rio + Saneamento”, e localizar o documento desejado);

BNDDES: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/mercado-de-capitais/comunicados-avisos-e-prospectos-de-ofertas-publicas> (neste *website* pesquisar “Rio + Saneamento” e localizar o documento desejado);

CVM: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, acessar no menu “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas CVM”, clicar em “Companhias”, clicar em “Consulta de Documentos de Companhias”. No campo “1 – Consulta por parte de nome ou CNPJ de companhias registradas (companhias abertas, estrangeiras e incentivadas)”, nesta ordem, (a) digitar o nome ou CNPJ da Emissora, (b) clicar no nome da Emissora, (c) selecionar o item “Período” e, no campo “Categoria”, selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e localizar o documento desejado);

B3: www.b3.com.br (neste *website* acessar o menu “Produtos e Serviços”, no menu, acessar na coluna “Negociação” o item “Renda Fixa”, em seguida, no menu “Títulos Privados” clicar em “Saiba Mais”, e na próxima página, na parte superior, selecionar “Debêntures” e, na sequência, à direita da página, no menu “Sobre Debêntures”, clicar em “Informações, características, preços e mais” e selecionar “Prospectos” (em “Debêntures Balcão: Características e informações”) e localizar o documento desejado).



RIO+
Saneamento



7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis

Item não aplicável à Oferta.

7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável e está sujeita às condições legítimas que correspondam a um interesse legítimo da Emissora ou de pessoas a eles vinculadas, que não afetem o funcionamento normal do mercado e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a eles vinculadas, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160. O cumprimento das obrigações dos Coordenadores previstas no Contrato de Distribuição está sujeito às Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, conforme descritas na Seção 9.1.2, na página 80 deste Prospecto.

7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados e a Investidores Profissionais, sendo que as Debêntures da 1ª Série são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados e as Debêntures da 2ª Série são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, conforme descrição constante da Seção 2.3 na página 1 deste Prospecto.

7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta serão realizadas com base na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária e na reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizadas em 30 de outubro de 2023 ("Aprovações Societárias da Emissora"), nas quais foram deliberadas e aprovadas, entre outras matérias, (i) a realização da Emissão e da Oferta, bem como a definição de seus respectivos termos e condições; (ii) a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos itens "i" e "ii" acima, incluindo a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos Contratos de Garantia e quaisquer aditamentos a tais instrumentos; e (iv) ratificação de todos os atos praticados pela diretoria até a realização das Aprovações Societárias da Emissora, conforme aplicável.





As Fianças Corporativas, a Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações e a Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados foram devidamente autorizadas pela (i) reunião do Conselho de Administração da SAAB realizada em 30 de outubro de 2023 (“Aprovação Societária da SAAB”), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, (a) a outorga, pela SAAB, da Fianças Corporativas, da Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações e da Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados; (b) a autorização expressa à diretoria da SAAB para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas em relação ao item “a” acima, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à outorga das Fianças Corporativas, da Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações e da Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações, o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, o Contrato de Distribuição e quaisquer aditamentos a tais instrumentos; e (c) ratificação de todos os atos praticados pela diretoria até a realização da Aprovação Societária da SAAB; e (ii) reunião do Conselho de Administração da Vias Participações realizada em 30 de outubro de 2023 (“Aprovação Societária da Vias Participações”), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, (a) a outorga, pela Vias Participações, das Fianças Corporativas, da Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações e da Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados; (b) a autorização expressa à diretoria da Vias Participações para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas em relação ao item “a” acima, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à outorga das Fianças Corporativas, da Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações e da Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Contrato de Distribuição e quaisquer aditamentos a tais instrumentos; e (c) ratificação de todos os atos praticados pela diretoria até a realização da Aprovação Societária da Vias Participações.

As Fianças Corporativas, a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora) e a Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados foram devidamente autorizadas pela reunião do Conselho de Administração da Rio+ Participações, realizada em 30 de outubro de 2023 (“Aprovação Societária da Rio+ Participações” e, quando referida em conjunto com as Aprovações Societárias da Emissora, a Aprovação Societária da SAAB e a Aprovação Societária da Vias Participações, as “Aprovações Societárias”), na qual foram deliberadas e aprovadas, entre outras matérias, (a) a outorga, pela Rio+ Participações, das Fianças Corporativas, da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados; (b) a autorização expressa à diretoria da Rio+ Participações para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas em relação ao item “a” acima, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à outorga e constituição das Fianças Corporativas, da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e o Contrato de Distribuição, conforme aplicável, e quaisquer aditamentos a tais instrumentos; e (c) ratificação de todos os atos praticados pela diretoria até a realização da Aprovação Societária da Rio+ Participações.





7.5. Regime de distribuição

Os Coordenadores estruturarão a Emissão e distribuirão das Debêntures em regime de garantia firme de colocação, nos termos e sujeito às condições do Contrato de Distribuição e observada a proporção constante na tabela abaixo, para o Valor Total da Emissão (“Garantia Firme”)

Coordenadores	Proporção da Garantia Firme das Debêntures da 1ª Série
Banco Itaú	R\$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais)
XP	R\$ 303.750.000,00 (trezentos e três milhões setecentos e cinquenta mil reais)
BTG Pactual	R\$ 202.500.000,00 (duzentos e dois milhões e quinhentos mil reais)
Bradesco BBI	R\$ 67.500.000,00 (sessenta e sete milhões e quinhentos mil reais)
Santander	R\$ 59.400.000,00 (cinquenta e nove milhões e quatrocentos mil reais)
ABC	R\$ 41.850.000,00 (quarenta e um milhões oitocentos e cinquenta mil reais)
Valor Total	R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão trezentos e cinquenta milhões de reais)

Coordenadores	Proporção da Garantia Firme das Debêntures da 2ª Série
BNDES	R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão e cento e cinquenta milhões de reais)
Valor Total	R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão e cento e cinquenta milhões de reais)

A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, (i) existir algum saldo remanescente das Debêntures não colocadas, sendo certo que será exercida na respectiva Taxa Teto da série alocada e limitada às proporções de Garantia Firme de cada uma das séries, conforme indicado nas tabelas acima; (ii) as Condições Precedentes tiverem sido devidamente cumpridas; e (iii) o Contrato de Distribuição não houver sido objeto de rescisão.

Para fins de clareza: (i) a obrigação da Garantia Firme por parte dos Coordenadores obedecerá sempre a proporção e a alocação por série constante nas tabelas acima; e (ii) a Garantia Firme é individual e não solidária entre os Coordenadores, sendo que cada um dos Coordenadores será responsável exclusivamente pelas suas obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Distribuição e da Emissão, em especial em relação à Garantia Firme.

A distribuição das Debêntures da 1ª Série poderá contar com a participação de instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta, exclusivamente para o recebimento de Documentos de Aceitação da Oferta (conforme abaixo definidos), sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição (“Termos de Adesão”) entre o Coordenador Líder e as instituições financeiras subcontratadas (“Participantes Especiais”) e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes”).



7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Os Coordenadores organizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada série.

Os Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem fixação de lote mínimo ou máximo, por meio da apresentação de Documentos de Aceitação da Oferta ou ordens de investimento a uma única Instituição Participante.

Nos termos do § 2º do artigo 61 da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidirão a fixação da taxa final da Remuneração das Debêntures de cada série no Procedimento de *Bookbuilding* serão os seguintes:

- (a) a Remuneração das Debêntures da 1ª série é limitada ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 1,6000% (um inteiro e seis mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (ii) 6,9500% (seis inteiros, nove mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (b) a Remuneração das Debêntures da 2ª Série é limitada ao que for maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de spread de 1,8100% (um inteiro, oito mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; (ii) 7,4500% (sete inteiros, quatro mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;
- (c) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, nas respectivas ordens de investimento ou Documentos de Aceitação da Oferta, conforme o caso, um percentual mínimo para a Remuneração das Debêntures, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração das Debêntures, para o qual teriam interesse em investir nas Debêntures;
- (d) serão consideradas as ordens de investimento e os Documentos de Aceitação da Oferta realizados por Investidores que indicarem as menores taxas para a Remuneração das Debêntures, sendo que serão adicionadas as ordens de investimento e os Documentos de Aceitação da Oferta realizadas por Investidores que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração das Debêntures, observado o Plano de Distribuição descrito na seção 9.1.3 deste Prospecto; e
- (e) caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de Debêntures objeto dos Documentos de Aceitação da Oferta e das ordens de investimento recebidos pelas Instituições Participantes excedeu a quantidade de Debêntures ofertada, as Debêntures serão rateadas entre os Investidores que tiverem indicado, nos respectivos Documentos de Aceitação da Oferta e das ordens de investimento, a taxa apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Documentos de Aceitação e ordens de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures (“Critérios de Rateio”). O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado no Documentos de Aceitação da Oferta ou na ordem de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.



Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, observado que, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, é vedada a colocação de Debêntures para Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada.

As vedações previstas acima não se aplicam (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, observado o limite máximo; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada.

Na hipótese do item (iii) acima, a colocação de Debêntures para Pessoas Vinculadas que tiverem realizado o Documento de Aceitação da Oferta ou ordem de investimento fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas das Debêntures por elas demandadas.

Observado o disposto na Seção 2.3 deste Prospecto, os Coordenadores poderão adquirir Debêntures da Oferta na qualidade de Pessoas Vinculadas. Os Coordenadores e as empresas de seus respectivos grupos econômicos não estarão obrigados a restringir quaisquer de suas atividades conduzidas no curso normal de seus negócios em decorrência da presente Oferta.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará as taxas de Remuneração das Debêntures por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado em até 1 (um) Dia Útil a contar da data da definição da Remuneração das Debêntures, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.

A participação de Investidores Qualificados que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas pode ter impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

A alocação e efetiva subscrição das Debêntures, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

7.8. Formador de mercado

Os Coordenadores recomendaram à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para as Debêntures, nos termos da Resolução da CVM nº 113, de 10 de junho de 2022, conforme alterada. No entanto, a Emissora optou por não contratar formador de mercado.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização

Não será constituído fundo de liquidez e estabilização no âmbito da Oferta.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Somente Investidores Qualificados poderão subscrever as Debêntures da 1ª Série.

Somente Investidores Profissionais poderão subscrever as Debêntures da 2ª Série.



8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico:

8.1.1. Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora e sociedades do seu grupo econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes:

- (i) instituição coordenadora líder da 1ª emissão de notas comerciais escriturais da Águas da Imperatriz S.A., no valor de R\$ 200.000.000,00, emitidas em outubro de 2023, sobre as quais incidem taxa de juros equivalente a 100% da taxa DI + 1,60%, com vencimento previsto para outubro de 2025, mantendo na presente data 100% das debêntures em carteira;
- (ii) operação de emissão de debêntures da 1ª emissão da Emissora, no montante total de R\$ 2.000.000,00, emitidas em março de 2023, com prazo de vencimento em novembro de 2043 e taxa de juros equivalente a 100% da Taxa DI + 2,88%, sendo que as debêntures são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, mantendo na presente data 50% das debêntures em carteira;
- (iii) operação de emissão de debêntures da 4ª (quarta) emissão da SAAB, no montante de R\$ 250.000.000,00, emitidas em março de 2023, com prazo de vencimento em março de 2029 e taxa de juros equivalente a 100% da Taxa DI + 2,33%, sendo que as debêntures são da espécie quirografária, mantendo na presente data 100% das debêntures em carteira;
- (iv) operação de capital de giro junto à SAAB, no montante de R\$ 25.000.000,00, emitidas em junho de 2023, com prazo de vencimento em junho de 2026 e taxa de juros equivalente a 100% da taxa DI + 1,70%; e
- (v) serviços de pagamento prestados à Emissora e à SAAB incluindo folha de pagamentos, salários, tributos, fornecedores e PIX em valor acumulado até outubro de 2023 de aproximadamente R\$ 1.105.000.000,00.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora e sociedades do seu grupo econômico não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico.

A Emissora e/ou sociedade de seu grupo econômico (conforme aplicável) poderão vir a contratar o Coordenador Líder e/ou sociedades pertencentes ao seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com a Emissora ou sociedades de seu grupo econômico.

O Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão negociar valores mobiliários de emissão da Emissora desde que respeitada a regulamentação da CVM, em especial o artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “9.2. Demonstrativo do custo da distribuição” na página 83 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Emissora ao Coordenador Líder relacionada à Oferta.

A Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.



8.1.2. Relacionamento entre o BTG Pactual e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o grupo econômico do BTG Pactual, que consiste principalmente na seguinte transação:

- a) O BTG Pactual atuou como coordenador da de emissão de debêntures da 1ª emissão da Emissora, no montante total de R\$ 2.000.000,00 (dois bilhões de reais), emitidas em março de 2022, com prazo de vencimento em fevereiro de 2025 e taxa de juros equivalente a 100% da Taxa DI + 2,88%, sendo que as debêntures são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, mantendo na presente data parte das debêntures em carteira.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora e sociedades do seu grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o BTG Pactual ou sociedades de seu conglomerado econômico.

A Emissora e/ou sociedade de seu grupo econômico (conforme aplicável) poderão vir a contratar o BTG Pactual e/ou sociedades pertencentes ao seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com a Emissora ou sociedades de seu grupo econômico.

O BTG Pactual e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão negociar valores mobiliários de emissão da Emissora desde que respeitada a regulamentação da CVM, em especial o artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “9.2. Demonstrativo do custo da distribuição” na página 83 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Emissora ao BTG Pactual relacionada à Oferta.

A Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o BTG Pactual e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

8.1.3. Relacionamento entre o Bradesco BBI e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico mantêm relacionamento comercial com o grupo econômico do Bradesco BBI, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- a) Coordenador da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais para a Concessionária Águas do Imperador S.A. com volume de R\$ 45.000.000, com data início em 24/01/2022, e vencimento em 24/01/2027, mantendo na presente data 100% das notas comerciais em carteira.
- b) Coordenador da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais para a Concessionária Águas do Paraíba S.A. com volume de R\$ 90 milhões, com data início em 24/01/2022, e vencimento em 24/01/2027, mantendo na presente data 100% das notas comerciais em carteira.
- c) Coordenador da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais para a Concessionária Águas de Nova Friburgo S.A. com volume de R\$ 50 milhões, com data início em 24/01/2022, e vencimento em 24/01/2027, mantendo na presente data 100% das notas comerciais em carteira.
- d) Coordenador da 1ª (primeira) Emissão de Notas Comerciais para a Concessionária Águas de Niterói S.A. com volume de R\$ 85 milhões, com data início em 24/01/2022, e vencimento em 24/01/2027, mantendo na presente data 100% das notas comerciais em carteira.
- e) Fiador de fianças bancárias para a Concessionária Águas das Agulhas Negras S.A. no valor total de R\$ 41 milhões em benefício da Caixa Econômica Federal (CEF) com vencimentos diversos.



- f) Fiador de fiança bancária internacional para Austral Participações em Resseguradoras no valor de R\$ 2 milhões com emissão em 20/04/2016 e vencimento em 15/04/2024;
- g) CCB's no valor total de R\$ 32 milhões emitidos pelas Concessionárias Águas de Niterói S.A., Águas de Condessa S.A. e Águas de Jahu S.A. em datas diversas em fevereiro de 2023 com vencimentos diversos em fevereiro de 2024;
- h) Crédito ao Produtor Rural (CPR) emitido pela AFB Agropecuária Mato Alegre LTDA no valor total de R\$ 173 milhões para investidas com emissão em 09/04/2021 e 07/10/2022, vencimentos em 10/04/2023 e 07/10/2022; e
- i) Serviços de arrecadação de pagamentos de água e esgoto, adquirência, depósitos à vista, depósitos a prazo, custódia de contas vinculadas e seguros contratados entre empresas do grupo econômico da Emissora e sociedades do grupo econômicos do Bradesco BBI.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora e sociedades do seu grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico.

A Emissora e/ou sociedade de seu grupo econômico (conforme aplicável) poderão vir a contratar o Bradesco BBI e/ou sociedades pertencentes ao seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com a Emissora ou sociedades de seu grupo econômico.

O Bradesco BBI e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão negociar valores mobiliários de emissão da Emissora desde que respeitada a regulamentação da CVM, em especial o artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

8.1.4. Relacionamento entre a XP e a Emissora

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento referente à presente Oferta, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com a XP e/ou sociedades do seu conglomerado financeiro. A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta.

A Emissora e/ou sociedade de seu grupo econômico (conforme aplicável) poderão vir a contratar a XP e/ou sociedades pertencentes ao seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com a Emissora ou sociedades controladas pela Emissora.

A XP e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão negociar valores mobiliários de emissão da Emissora desde que respeitada a regulamentação da CVM, em especial o artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

Ademais, nos 12 meses antecedentes ao protocolo do pedido de registro da Oferta, a XP e/ou sociedades do seu conglomerado financeiro não participaram em ofertas públicas de valores mobiliários de titularidade da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção "9.2. Demonstrativo do custo da distribuição" na página 83 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Emissora à XP relacionada à Oferta.

A Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e a XP e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.



8.1.5. Relacionamento entre o Santander e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, o Santander e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora e sociedades do seu grupo econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes:

- (i) As companhias Águas Do Paraíba S.A., Concessionária Águas de Juturnaíba S.A., Águas do Imperador S.A. Águas de Niterói S.A.; Águas de Nova Friburgo Ltda., Sanej Saneamento de Jaú Ltda., Águas das Agulhas Negras S.A.; Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A.; Águas de Aracoiaba S.A.; Soluções Ambientais Águas do Brasil S.A.; Águas de Votorantim S.A.; Águas de Para de Minas S.A.; Concessionária Águas de Paraty S.A., Águas de Jahu S.A., Águas da Condessa S.A. e a Emissora possuem serviços de *Cash Management* por prazo indeterminado, como pagamento a fornecedores (volume financeiro médio mensal de R\$ 80 milhões), arrecadação (volume financeiro médio mensal de R\$ 12 milhões) e débito automático (volume financeiro médio mensal de R\$ 10 milhões), todos sem quaisquer garantias;
- (ii) operação realizada nos termos da Lei 4.131, de 3 de setembro 1962, conforme em vigor ("Lei 4.131"), com a Águas do Imperador S.A, no montante de R\$ 21.400.000,00, contratado em 18/11/2019, com prazo de vencimento em 18/11/2024;
- (iii) operação realizada nos termos da Lei 4.131 com a CONCESSIONARIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA S/A, no montante de R\$ 40.100.000,00, contratado em 18/11/2019, com prazo de vencimento em 18/11/2024;
- (iv) operação realizada nos termos da Lei 4.131 com a ÁGUAS DE NITEROI SA, no montante de R\$ 37.200.000,00, contratado em 18/11/2019, com prazo de vencimento em 18/11/2024;
- (v) operação realizada nos termos da Lei 4.131 com a Águas de Nova Friburgo Ltda., no montante de R\$ 19.300.000,00, contratado em 18/11/2019, com prazo de vencimento em 18/11/2024;
- (vi) operação realizada nos termos da Lei 4.131 com a Águas De Jahu S.A., no montante de R\$ 3.700.000,00, contratado em 18/11/2019, com prazo de vencimento em 18/11/2024;
- (vii) operação realizada nos termos da Lei 4.131 com a Águas de Para de Minas S.A., no montante de R\$ 2.900.000,00, contratado em 18/11/2019, com prazo de vencimento em 18/11/2024;
- (viii) operação realizada nos termos da Lei 4.131 com a Águas das Agulhas Negras S.A., no montante de R\$ 11.800.000,00, contratado em 18/11/2019, com prazo de vencimento em 18/11/2024;
- (ix) operação realizada nos termos da Lei 4.131 com a Águas de Aracoiaba S.A., no montante de R\$ 9.800.000,00, contratado em 18/11/2019, com prazo de vencimento em 18/11/2024;
- (x) operação realizada nos termos da Lei 4.131 com a Águas do Paraíba S.A., no montante de R\$ 18.900.000,00, contratado em 18/11/2019, com prazo de vencimento em 18/11/2024;
- (xi) operação de FINAME celebrada com a Águas De Niterói S.A., no montante de R\$ 580.981,00, contratado em 16/09/2013, com prazo de vencimento em 15/10/2023;
- (xii) operação de FINAME celebrada com a Águas do Paraíba S.A., no montante de R\$ 396.900,00, contratado em 03/10/2013, com prazo de vencimento em 15/10/2023;
- (xiii) operação de FINAME celebrada com a Concessionária Águas de Juturnaíba S/A, no montante de R\$ 319.500,00, contratado em 07/10/2013, com prazo de vencimento em 15/10/2023;
- (xiv) operação de FINAME celebrada com a Águas de Niterói S.A., no montante de R\$ 1.088.100,00, contratado em 25/10/2013, com prazo de vencimento em 15/11/2023;
- (xv) operação de FINAME celebrada com a Águas de Niterói SA, no montante de R\$ 448.425,00, contratado em 31/10/2013, com prazo de vencimento em 15/11/2023;
- (xvi) operação de FINAME celebrada com a Solucoes Ambientais Águas do Brasil Ltda., no montante de R\$ 280.800,00, contratado em 07/11/2013, com prazo de vencimento em 15/12/2023;



- (xvii) operação de FINAME celebrada com a Águas de Niterói SA, no montante de R\$ 1.158.602,00, contratado em 02/12/2013, com prazo de vencimento em 15/12/2023;
- (xviii) operação de FINAME celebrada com a Concessionaria Águas de Juturnaíba S.A., no montante de R\$ 124.598,00, contratado em 03/02/2014, com prazo de vencimento em 15/02/2024;
- (xix) operação de FINAME celebrada com a Águas de Niterói S.A., no montante de R\$ 275.994,00, contratado em 24/02/2014, com prazo de vencimento em 15/03/2024;
- (xx) operação de FINAME celebrada com a Águas De Niterói S.A., no montante de R\$ 15.828,00, contratado em 06/03/2014, com prazo de vencimento em 15/03/2024;
- (xxi) operação de FINAME celebrada com a Águas de Niterói S.A., no montante de R\$ 163.027,00, contratado em 07/03/2014, com prazo de vencimento em 15/03/2024;
- (xxii) operação de FINAME celebrada com a Águas do Paraíba S.A., no montante de R\$ 65.147,00, contratado em 16/04/2014, com prazo de vencimento em 15/05/2024;
- (xxiii) operação de FINAME celebrada com a Águas de Niterói S.A., no montante de R\$ 974.400,00, contratado em 14/04/2014, com prazo de vencimento em 15/04/2024;
- (xxiv) operação de FINAME celebrada com a Águas De Nova Friburgo Ltda., no montante de R\$ 1.064.000,00, contratado em 30/01/2014, com prazo de vencimento em 15/02/2024;
- (xxv) operação de FINAME celebrada com a Águas de Nova Friburgo Ltda., no montante de R\$ 220.529,00, contratado em 16/05/2014, com prazo de vencimento em 15/06/2024;
- (xxvi) operação de FINAME celebrada com a Águas do Paraíba S.A., no montante de R\$ 1.125.000,00, contratado em 26/06/2014, com prazo de vencimento em 17/05/2024;
- (xxvii) operação de FINAME celebrada com a Águas de Votorantim S/A, no montante de R\$ 273.860,00, contratado em 08/07/2014, com prazo de vencimento em 15/07/2024;
- (xxviii) operação de FINAME celebrada com a Águas do Paraíba S.A., no montante de R\$ 1.510.200,00, contratado em 17/07/2014, com prazo de vencimento em 15/08/2024;
- (xxix) operação de FINAME celebrada com a Soluções Ambientais Águas do Brasil S.A., no montante de R\$ 2.315.014,00, contratado em 18/07/2014, com prazo de vencimento em 15/08/2024;
- (xxx) operação de FINAME celebrada com a Águas das Agulhas Negras S.A, no montante de R\$ 215.532,00, contratado em 17/09/2014, com prazo de vencimento em 15/10/2024;
- (xxxi) operação de FINAME celebrada com a Águas do Paraíba S.A., no montante de R\$ 493.000,00, contratado em 10/11/2014, com prazo de vencimento em 15/11/2024;
- (xxxii) operação de FINAME celebrada com a Águas de Niterói S.A., no montante de R\$ 80.456,00, contratado em 14/11/2014, com prazo de vencimento em 15/11/2024;
- (xxxiii) operação de FINAME celebrada com a Concessionaria Águas de Paraty S.A., no montante de R\$ 900.000,00, contratado em 02/12/2014, com prazo de vencimento em 15/12/2024;
- (xxxiv) operação de FINAME celebrada com a Concessionaria Águas de Paraty S.A., no montante de R\$ 900.000,00, contratado em 01/09/2014, com prazo de vencimento em 16/09/2024;
- (xxxv) operação de FINAME celebrada com a Águas De Niterói S.A., no montante de R\$ 150.622,00, contratado em 05/12/2018, com prazo de vencimento em 05/12/2023;
- (xxxvi) operação de FINAME celebrada com a Águas de Niterói S.A., no montante de R\$ 453.287,00, contratado em 07/12/2018, com prazo de vencimento em 15/12/2023;
- (xxxvii) operação de FINAME celebrada com a Águas de Aracoiaba S.A, no montante de R\$ 212.526,00, contratado em 07/12/2018, com prazo de vencimento em 15/12/2023;



- (xxxviii) operação de FINAME celebrada com a Águas de Nova Friburgo Ltda., no montante de R\$ 43.670,00, contratado em 07/12/2018, com prazo de vencimento em 15/12/2023;
- (xxxix) operação de FINAME celebrada com a Águas De Votorantim S/A, no montante de R\$ 89.975,00, contratado em 07/12/2018, com prazo de vencimento em 07/12/2023;
- (xl) operação de FINAME celebrada com a Águas de Jahu S.A., no montante de R\$ 638.433,00, contratado em 17/06/2019, com prazo de vencimento em 15/07/2024;
- (xli) operação de emissão de debêntures da 3ª emissão da SAAB, no montante de R\$ 50.000.000,00 emitidas em 16/05/2019, com prazo de vencimento em 05/05/2024 e taxa de juros equivalente a 100% da Taxa DI + 0,95%;
- (xlii) operação de emissão de debêntures da 1ª emissão da Emissora, no montante de R\$ 2.000.000.000,00 emitidas em 21/03/2022, com prazo de vencimento em 11/02/2025 e taxa de juros equivalente a 100% da Taxa DI + 2,88%;
- (xlii) operação de emissão de debêntures da 5ª emissão da F AB ZONA OESTE S/A, no montante de R\$ 200.000.000,00 emitidas em 22/02/2021, com prazo de vencimento em 22/02/2025 e taxa de juros equivalente a 100% da Taxa DI + 2,90%;
- (xlili) As companhias Águas do Paraíba S.A., Concessionária Águas de Juturnaiba S/A; Águas do Imperador S.A.; Águas de Niterói S.A.; Águas de Nova Friburgo Ltda., Águas das Agulhas Negras S.A.; Saneamento Ambiental Águas Do Brasil S.A., SAAB, Águas de Votorantim S/A, Águas de Para de Minas S.A.; Concessionária Águas de Paraty S.A.; Águas de Jahu S.A. e Águas da Condessa S.A. possuem aplicações em CDB, cujos valores somam de R\$150 a R\$ 300 milhões.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora e sociedades do seu grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com o Santander ou sociedades de seu conglomerado econômico.

A Emissora e/ou sociedade de seu grupo econômico (conforme aplicável) poderão vir a contratar o Santander e/ou sociedades pertencentes ao seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com a Emissora ou sociedades de seu grupo econômico.

O Santander e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão negociar valores mobiliários de emissão da Emissora desde que respeitadas a regulamentação da CVM, em especial o artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “9.2. Demonstrativo do custo da distribuição” na página 83 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Emissora ao Santander relacionada à Oferta.

A Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Santander e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

8.1.6. Relacionamento entre o ABC e a Emissora

Na data deste Prospecto, exceto pelo relacionamento referente à presente Oferta, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento comercial relevante com o ABC e/ou entidades do seu conglomerado financeiro. Nesse sentido, a Emissora declara que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Banco ABC como instituição intermediária da Oferta.





A Emissora e/ou as sociedades de seu grupo econômico (conforme aplicável) poderão vir a contratar o Banco ABC e/ou entidades pertencentes ao seu conglomerado financeiro para celebrar acordos e operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras relacionadas com a Emissora ou sociedades controladas pela Emissora.

O ABC e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão negociar valores mobiliários de emissão da Emissora desde que respeitada a regulamentação da CVM, em especial o artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

Ademais, nos 12 (doze) meses antecedentes ao protocolo do pedido de registro da Oferta, o Banco ABC e/ou entidades do seu conglomerado financeiro não participaram em ofertas públicas de valores mobiliários de titularidade da Emissora.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “9.2. Demonstrativo do custo da distribuição” na página 83 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Emissora ao ABC relacionada à Oferta.

Por fim, a Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Banco ABC e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

8.1.7. Relacionamento entre o BNDES e a Emissora

Na data deste Prospecto, além do relacionamento relativo à Oferta, o BNDES e/ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com a Emissora e sociedades do seu grupo econômico, incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam as seguintes:

- (i) operação direta de FINEM celebrada com a Águas de Condessa S.A., no montante de R\$ 53.383.405,00, contratado em 08/11/2022, com prazo de vencimento em 15/11/2052;
- (ii) operação indireta de FINAME celebrada com a Águas das Agulhas Negras S.A., no montante de R\$ 251.531,72, contratado em 19/09/2014, com prazo de vencimento em 15/10/2024;
- (iii) operação indireta de FINAME celebrada com a Águas de Araçoiaba S.A., no montante de R\$ 37.001,04, contratado em 06/12/2018, com prazo de vencimento em 15/12/2023;
- (iv) operação direta de FINEM celebrada com a Águas de Jahu S.A., no montante de R\$ 37.417.506,84, contratado em 27/12/2018, com prazo de vencimento em 15/01/2043;
- (v) operação indireta de FINAME celebrada com a Águas de Jahu S.A., no montante de R\$ 638.443,20, contratado em 18/06/2019, com prazo de vencimento em 15/07/2024;
- (vi) operação direta de FINEM celebrada com a Águas de Jahu S.A., no montante de R\$ 35.675.663,55, contratado em 11/11/2022, com prazo de vencimento em 15/11/2048;
- (vii) operação direta de FINEM celebrada com a Águas de Niterói S.A., no montante de R\$ 88.608.193,83, contratado em 28/03/2018, com prazo de vencimento em 15/04/2038;
- (viii) operação direta de FINEM celebrada com a Águas de Niterói S.A., no montante de R\$ 187.944.965,00, contratado em 22/09/2023, com prazo de vencimento em 15/11/2047;
- (ix) operação indireta de FINAME celebrada com a Águas de Niterói S.A., no montante de R\$1.088.100,00 contratado em 30/10/2013, com prazo de vencimento em 15/11/2023;
- (x) operação indireta de FINAME celebrada com a Águas de Niterói S.A., no montante de R\$448.425,00 contratado em 08/11/2013, com prazo de vencimento em 15/11/2023;
- (xi) operação indireta de FINAME celebrada com a Águas de Niterói S.A., no montante de R\$1.158.601,50 contratado em 17/12/2013, com prazo de vencimento em 15/01/2024;
- (xii) operação indireta de FINAME celebrada com a Águas de Niterói S.A., no montante de R\$275.993,60 contratado em 07/03/2014, com prazo de vencimento em 15/03/2024;



- (xiii) operação indireta de FINAME celebrada com a Águas de Niterói S.A., no montante de R\$ 15.828,00 contratado em 18/03/2014, com prazo de vencimento em 15/04/2024;
- (xiv) operação indireta de FINAME celebrada com a Águas de Niterói S.A., no montante de R\$ 974.400,00 contratado em 16/04/2014, com prazo de vencimento em 15/05/2024;
- (xv) operação indireta de FINAME celebrada com a Águas de Niterói S.A., no montante de R\$ 163.027,40 contratado em 25/04/2014, com prazo de vencimento em 15/05/2024;
- (xvi) operação indireta de FINAME celebrada com a Águas de Niterói S.A., no montante de R\$ 80.456,00 contratado em 21/11/2014, com prazo de vencimento em 15/12/2024;
- (xvii) operação indireta de FINAME celebrada com a Águas de Niterói S.A., no montante de R\$ 315.046,35 contratado em 12/4/2019, com prazo de vencimento em 15/04/2024;
- (xviii) operação indireta de FINAME celebrada com a Águas de Nova Friburgo LTDA., no montante de R\$ 1.064.000,01 contratado em 4/4/2014, com prazo de vencimento em 15/05/2024;
- (xix) operação indireta de FINAME celebrada com a Águas de Nova Friburgo LTDA., no montante de R\$ 220.529,42 contratado em 21/5/2014, com prazo de vencimento em 15/06/2024;
- (xx) operação indireta de FINAME celebrada com a Águas de Nova Friburgo LTDA., no montante de R\$ 4.228.323,20 contratado em 28/1/2019, com prazo de vencimento em 15/02/2029;
- (xxi) operação direta de FINEM celebrada com a Águas de Nova Friburgo LTDA., no montante de R\$ 81.666.000,00 contratado em 27/12/2018, com prazo de vencimento em 15/04/2039;
- (xxii) operação indireta de FINAME celebrada com a Águas de Nova Friburgo LTDA., no montante de R\$ 95.847,58 contratado em 12/4/2019, com prazo de vencimento em 15/04/2024;
- (xxiii) operação indireta de FINAME celebrada com a Águas de Nova Friburgo LTDA., no montante de R\$ 350.000,00 contratado em 01/7/2019, com prazo de vencimento em 15/07/2024;
- (xxiv) operação direta de FINEM celebrada com a Águas de Para de Minas SA, no montante de R\$ 73.768.149,13 contratado em 28/3/2018, com prazo de vencimento em 15/04/2038;
- (xxv) operação direta de FINEM celebrada com a Águas de Para de Minas SA, no montante de R\$ 57.462.021,00 contratado em 13/12/2022, com prazo de vencimento em 15/12/2048;
- (xxvi) operação indireta de FINAME celebrada com a Águas de Votorantim SA., no montante de R\$ 273.859,70 contratado em 14/7/2014, com prazo de vencimento em 15/08/2024;
- (xxvii) operação indireta de FINAME celebrada com a Águas de Votorantim SA., no montante de R\$ 41.166,72 contratado em 10/12/2018, com prazo de vencimento em 15/12/2023;
- (xxviii) operação indireta de FINAME celebrada com a Águas de Votorantim SA., no montante de R\$ 359.901,09 contratado em 11/12/2018, com prazo de vencimento em 15/12/2023;
- (xxix) operação direta de FINEM celebrada com a Águas de Votorantim SA., no montante de R\$ 30.285.421,04 contratado em 6/4/2015, com prazo de vencimento em 15/04/2030;
- (xxx) operação direta de FINEM celebrada com a Águas de Votorantim SA., no montante de R\$ 38.370.800,00 contratado em 27/12/2018, com prazo de vencimento em 15/06/2042;
- (xxxi) operação indireta de FINAME celebrada com a Águas de Votorantim S.A., no montante de R\$ 379.316,53 contratado em 11/4/2019, com prazo de vencimento em 15/04/2024;
- (xxxii) operação indireta de FINAME celebrada com a Águas do Imperador S.A., no montante de R\$ 172.800,00 contratado em 4/12/2012, com prazo de vencimento em 15/12/2022;
- (xxxiii) operação indireta de FINAME celebrada com a Águas do Imperado S.A., no montante de R\$ 495.321,23 contratado em 10/12/2012, com prazo de vencimento em 15/12/2022;
- (xxxiv) operação direta de FINEM celebrada com a Águas do Imperado S.A., no montante de R\$ 67.026.063,00 contratado em 28/03/2018, com prazo de vencimento em 15/04/2038;
- (xxxv) operação indireta de FINAME celebrada com a Águas da Paraíba S.A., no montante de R\$ 396.900,00 contratado em 23/10/2013, com prazo de vencimento em 15/11/2023;
- (xxxvi) operação indireta de FINAME celebrada com a Águas da Paraíba S.A., no montante de R\$ 1.125.000,00 contratado em 30/06/2014, com prazo de vencimento em 15/07/2024;
- (xxxvii) operação indireta de FINAME celebrada com a Águas da Paraíba S.A., no montante de R\$ 65.147,19 contratado em 26/08/2014, com prazo de vencimento em 15/05/2024;



- (xxxviii) operação indireta de FINAME celebrada com a Águas da Paraíba S.A., no montante de R\$ 1.510.200,00 contratado em 30/09/2014, com prazo de vencimento em 15/10/2024;
- (xxxix) operação indireta de FINAME celebrada com a Águas da Paraíba S.A., no montante de R\$ 493.000,00 contratado em 18/11/2014, com prazo de vencimento em 15/12/2024;
- (xl) operação indireta de FINAME celebrada com a Águas da Paraíba S.A., no montante de R\$ 5.377.599,75 contratado em 28/6/2018, com prazo de vencimento em 15/07/2028;
- (xli) operação indireta de BNDES Automático celebrada com a Águas da Paraíba S.A., no montante de R\$ 18.982.703,00 contratado em 16/9/2015, com prazo de vencimento em 15/10/2025;
- (xlii) operação direta de FINEM celebrada com a Águas da Paraíba S.A., no montante de R\$ 112.114.803,10 contratado em 28/3/2018, com prazo de vencimento em 15/04/2028;
- (xliii) operação indireta de FINAME celebrada com a Concessionária Águas de Juturnaiba S.A., no montante de R\$ 170.137,80 contratado em 17/12/2012, com prazo de vencimento em 15/01/2023;
- (xliv) operação indireta de FINAME celebrada com a Concessionária Águas de Juturnaiba S.A., no montante de R\$ 384.142,50 contratado em 19/12/2012, com prazo de vencimento em 15/01/2023;
- (xlv) operação indireta de FINAME celebrada com a Concessionária Águas de Juturnaiba S.A., no montante de R\$ 319.500,00 contratado em 8/11/2013, com prazo de vencimento em 15/11/2023;
- (xlvi) operação indireta de FINAME celebrada com a Concessionária Águas de Juturnaiba S.A., no montante de R\$ 124.598,20 contratado em 14/2/2014, com prazo de vencimento em 15/02/2024;
- (xlvii) operação indireta de FINAME celebrada com a Concessionária Águas de Paraty S.A., no montante de R\$ 1.800.000,00 contratado em 12/9/2014, com prazo de vencimento em 15/09/2024;
- (xlviii) operação indireta de FINAME celebrada com a Concessionária Águas de Paraty S.A., no montante de R\$ 900.000,00 contratado em 22/12/2014, com prazo de vencimento em 15/01/2025;
- (xlix) operação indireta de FINAME celebrada com a Concessionária Águas de Paraty S.A., no montante de R\$ 69.836,80 contratado em 11/12/2018, com prazo de vencimento em 15/12/2023;
- (l) operação indireta de FINAME celebrada com a Concessionária Águas de Paraty S.A., no montante de R\$ 28.536,00 contratado em 13/12/2018, com prazo de vencimento em 15/12/2023;
- (li) operação indireta de FINAME celebrada com a Soluções Ambientais Águas do Brasil S.A., no montante de R\$ 280.800,00 contratado em 25/11/2013, com prazo de vencimento em 15/12/2023;
- (lii) operação indireta de FINAME celebrada com a Soluções Ambientais Águas do Brasil S.A., no montante de R\$ 2.315.014,13 contratado em 5/8/2014, com prazo de vencimento em 15/08/2024;

Além do relacionamento mencionado acima, também está em análise a contratação de operação com a Rio+ Saneamento Bloco 3 para complementação do financiamento para implementação do Projeto.

O Sistema BNDES não possui na carteira debêntures emitidas pela Emissora e/ou sociedades do seu grupo econômico e não possui vinculação societária direta ou indireta com a Emissora e/ou sociedades do seu grupo econômico.

Ademais, nos 12 meses antecedentes ao protocolo do pedido de registro da Oferta, o BNDES e sociedades do seu grupo econômico não participaram em ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou de sociedades do seu grupo econômico.



A Emissora e/ou sociedade de seu grupo econômico (conforme aplicável) poderão vir a contratar o BNDES e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos e operações financeiras, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes.

O BNDES e/ou sociedades do seu grupo econômico poderão negociar valores mobiliários de emissão da Emissora desde que respeitada a regulamentação da CVM, em especial o artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto na seção “9.2. Demonstrativo do custo da distribuição” na página 83 deste Prospecto, não há qualquer remuneração a ser paga pela Emissora ao BNDES relacionada à Oferta, ressalvada remuneração que possa vir a ser paga ao BNDES na qualidade de investidor das Debêntures.

A Emissora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o BNDES e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado financeiro.

8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta.

(i) Conforme descrito na Seção 3.4. acima, os Recursos Líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados para a quitação das Debêntures Existentes, as quais, por sua vez, têm como titulares alguns dos Coordenadores, conforme descrito na Seção 8 acima.

(ii) Observado o item 3.5., os Coordenadores se manifestaram com relação à existência de potencial conflito de interesses no âmbito da Oferta no item 8.1. acima.





9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

9.1.1. Contrato de Distribuição

Por meio do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão da Rio+ Saneamento BL3 S.A.” celebrado em 30 de outubro de 2023 entre a Emissora, os Coordenadores e as Fiadoras (“Contrato de Distribuição”), os Coordenadores atuarão como instituições intermediárias da Oferta, responsáveis pelos serviços de distribuição das Debêntures, indicando o Coordenador Líder como instituição intermediária líder.

A Oferta é irrevogável e irretroatável, sendo certo que, na hipótese de não verificação de qualquer das Condições Precedentes indicadas abaixo que correspondam a um interesse legítimo da Emissora e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora e/ou de pessoas a ela vinculada, o Contrato de Distribuição poderá ser rescindido pelos Coordenadores, observado o disposto no artigo 58 e do §4º do artigo 70 da Resolução CVM 160.

Na hipótese de não verificação de qualquer das Condições Precedentes que não estejam cobertas no parágrafo acima, poderá ser observado o quanto previsto no §5º do artigo 70 da Resolução CVM 160.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição, conforme o regime de colocação definido no Contrato de Distribuição, é condicionado à prévia satisfação das seguintes condições que deverão ser cumpridas até a primeira data de integralização das Debêntures (“Condições Precedentes”), sendo certo que, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, a Oferta é irrevogável, e observado o disposto no Contrato de Distribuição:

- (i) negociação, preparação, formalização, registro nas juntas comerciais e/ou cartórios de registro de títulos e documentos aplicáveis e publicação (conforme o caso) de toda a documentação necessária à Emissão, em tempo hábil, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, aos assessores legais da Oferta (“Assessores Legais”) e, no que for aplicável, à B3, incluindo, mas não se limitando, os Atos Societários, a Escritura de Emissão das Debêntures, os Contratos de Garantia e o contrato de Compartilhamento de Garantias Reais (conforme definido na Escritura), os quais conterão todas as condições da Emissão aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;
- (ii) obtenção pela Emissora, pela SAAB, pela Vias Participações e pela Rio+ Participações, bem como por suas respectivas sociedades controladas (“Afilizadas”), conforme aplicável, bem como pelas Fiadoras de todas as autorizações e aprovações que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização e liquidação dos negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando a aprovações societárias, governamentais, regulatórias, de terceiros, credores e/ou sócios;
- (iii) envio, pela Emissora, da versão registrada na junta comercial competente da(s) ata(s) de assembleia geral de debenturistas titulares das Debêntures Existentes deliberando pela concessão de anuência para prestação, pela Vias Participações e pela Rio+ Participação, das Fianças Corporativas da 1ª Série e das Fianças Corporativas da 2ª Série, bem como para a constituição, pela Emissora e pelas Fiadoras, das Garantias Reais, conforme aplicável, no âmbito da Emissão, observado o disposto no Contrato de Distribuição;
- (iv) comprovação do envio de notificação pela Emissora ao Poder Concedente informando sobre as Garantias Reais, conforme aplicável, observados os termos e condições previstos nos respectivos Contratos de Garantia;



- (v) recebimento dos documentos definitivos da Oferta, incluindo os Contratos de Garantia e seus documentos acessórios, em tempo hábil, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores, devidamente assinados e celebrados, incluindo a comprovação de todos os registros perante os órgãos competentes e de todas as autorizações, aprovações aplicáveis e publicações (incluindo os registros e publicações dos atos societários e da escritura de emissão) que se fizerem necessárias à validade e eficácia das garantias, incluindo, mas não se limitando, anotação em livros societários e realização das notificações previstas nos Contratos de Garantia;
- (vi) não ocorrência de (a) rescisão voluntária conforme descrito no Contrato de Distribuição; ou (b) de um evento de rescisão involuntária conforme descrito no Contrato de Distribuição;
- (vii) não estar em curso um descumprimento de obrigações da Emissora ou das Fiadoras no âmbito dos documentos da Emissão, ou uma hipótese de vencimento antecipado;
- (viii) cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160 e no Código ANBIMA, no que couber, incluindo, sem limitação, a obrigação de observar as normas de conduta e de período de silêncio durante a Oferta;
- (ix) cumprimento, pela Emissora, bem como pelas Fiadoras, de todas as obrigações descritas no Contrato de Distribuição;
- (x) fornecimento, pela Emissora e pelas Fiadoras, em tempo hábil, em forma e substância satisfatórias aos Coordenadores e aos Assessores Legais, de todas as informações necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais que sejam necessárias para atender aos requisitos da Emissão, incluindo aquelas solicitadas no âmbito da *Due Dilligence* (conforme abaixo definido) e constantes (i) dos Documentos da Operação, (ii) do Contrato de Distribuição; (iii) dos Prospectos; (iv) da lâmina da Oferta; (v) do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"); (vi) do Anúncio de Início (conforme abaixo definido); e (vii) dos materiais publicitários e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão de investimento na Oferta ("Documentos da Oferta"). Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando decidir, a seu exclusivo critério, sobre a continuidade do Contrato de Distribuição e da Emissão;
- (xi) manutenção do Contrato de Concessão, do "*Contrato de Interdependência*" celebrado em 11/08/2021, entre a CEDAE, a Emissora e o Poder Concedente e dos instrumentos que compõem os anexos dos referidos contratos, bem como de todo e qualquer ato jurídico e/ou contrato necessário para o exercício regular das atividades da Emissora e exploração econômica da concessão;
- (xii) para fins de cumprimento das obrigações do Coordenador Prestador de Garantia Firme na 2ª Série assumidas no Contrato de Distribuição, aprovações pelas áreas internas do Coordenador Prestador de Garantia Firme da 2ª Série responsáveis pela análise e aprovação da Emissão e de seus respectivos documentos, tais como, mas não limitadas a crédito, jurídico, socioambiental, contabilidade, risco e compliance, conforme aplicável, além de regras internas do respectivo Coordenador;
- (xiii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e suas Afiliadas, bem como pelas Fiadoras, perante os Coordenadores e suas respectivas Afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xiv) prévia publicação dos atos societários registrados na junta comercial que deliberam sobre a Emissão e os Contratos de Garantia, nos termos da legislação vigente;
- (xv) formalização e registro nos órgãos e/ou cartórios competentes, conforme aplicável, da Escritura de Emissão, bem como dos demais documentos da Emissão exigidos por lei, em especial, os documentos que constituirão os Contratos de Garantia, em termos aceitáveis pelos Coordenadores;
- (xvi) protocolo de registro nos órgãos e/ou cartórios competentes, conforme aplicável de termo de liberação das garantias reais constituídas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures não conversíveis da SAAB Participações III S.A. ("Debêntures Existentes"), quais sejam: (a) cessão fiduciária sobre os direitos creditórios de titularidade da Emissora emergentes da Concessão; e (b) alienação fiduciária de ações de emissão da Emissora;



- (xvii) comprovação da notificação ao banco depositário e ao agente financeiro da Concessão a respeito da liberação das garantias reais constituídas no âmbito das Debêntures Existentes, de modo que o fluxo de recebíveis da Emissora passe a transitar pelas contas vinculadas cedidas em garantia à presente Emissão;
- (xviii) aceitação, por parte dos Coordenadores, e contratação e remuneração pela Emissora, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e a execução da Emissão, nos termos aqui apresentados, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador, liquidante, agente fiduciário, agência de classificação de risco, certificadora, banco depositário e Assessores Legais;
- (xix) realização e conclusão do levantamento de informações e do processo de análise detalhada (*due diligence*) da Emissora, bem como das Fiadoras, em termos satisfatórios, a exclusivo critério dos Coordenadores e dos Assessores Legais, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo ("*Due Diligence*") em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de liquidação da Emissão e dos procedimentos de *Back-up* e *Circle-up*, bem como a realização de procedimentos de *bring down due diligence call* na data anterior à realização do 1º protocolo na CVM, ao procedimento de *bookbuilding* e à data de liquidação das Debêntures;
- (xx) encaminhamento, pelos Assessores Legais, até 3 (três) Dias Úteis antes do anúncio de início da Oferta, da redação preliminar da *legal opinion* que deverá ser emitida pelos Assessores Legais em conclusão aos procedimentos de *Due Diligence* a respeito dos aspectos jurídicos aplicáveis à Emissão e à Oferta, em conteúdo e forma satisfatórios aos Coordenadores, sendo certo que os pareceres legais (*legal opinions*) não deverão conter qualquer ressalva e deverão atender à finalidade de atestar a validade, legalidade e exequibilidade dos documentos da Emissão, incluindo as Garantias, bem como confirmar poderes, de acordo com padrões usuais de mercado para operações desta natureza;
- (xxi) encaminhamento, pelos Assessores Legais, com antecedência de pelo menos 1 (um) Dia Útil da data prevista para o início da distribuição das Debêntures, da redação final da *legal opinion* que deverá ser emitida e assinada pelos Assessores Legais em conclusão aos procedimentos de *Due Diligence*, em conteúdo e forma satisfatórios aos Coordenadores;
- (xxii) registro para colocação e negociação das Debêntures junto à CVM e B3, devendo a Emissora entregar, em tempo hábil, todos os documentos e informações requeridos pela B3 por ocasião do pedido de registro para distribuição e negociação das Debêntures, assim como após sua admissão para distribuição e negociação no ambiente desta entidade, em atendimento às regras por ela estabelecidas;
- (xxiii) encaminhamento de declaração de veracidade assinada pela Emissora, bem como pelas Fiadoras, atestando que, na data de início do procedimento de *Bookbuilding*, da distribuição da Emissão e da liquidação das Debêntures, todas informações prestadas aos investidores, bem como as declarações feitas pela Emissora e pelas Fiadoras e constantes nos documentos da Emissão são necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, para atender aos requisitos da Emissão e para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, observado que qualquer alteração ou incorreção verificada nas informações fornecidas deverá ser analisada pelos Coordenadores, visando a decidir, conjuntamente e a seu exclusivo critério, e observada a relevância da referida alteração ou incorreção, sobre a continuidade ou não da Oferta; tudo conforme previsto no artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xxiv) que os documentos apresentados pela Emissora ou suas Afiliadas, bem como pelas Fiadoras não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão e/ou o que está estabelecido nos documentos da Emissão;
- (xxv) ausência de descumprimento, pela Emissora de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição, na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e nos demais documentos da Oferta, assim como a não ocorrência de qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) previstas na Escritura de Emissão;





- (xxvi) inexistência de pendências judiciais, arbitrais e/ou administrativas que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras e/ou no processo de *due diligence* da Emissora e/ou das Fiadoras, que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica, financeira, operacional ou reputacional da Emissora e/ou das Fiadoras e/ou das Debêntures;
- (xxvii) recolhimento, pela Emissora, das taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta e das Debêntures, incluindo, sem limitação, as taxas e emolumentos cobrados pela CVM para o registro automático da Oferta; os cobrados pela ANBIMA e os cobrados pela B3 para o registro das Debêntures em seus ambientes de distribuição e negociação;
- (xxviii) apresentação, pela Emissora, de suas demonstrações financeiras auditadas, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem a legislação societária brasileira, as normas da CVM e os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”) e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (“CFC”) e pela CVM, bem como de suas informações financeiras intermediárias revisadas, contidas no Formulário de Informações Trimestrais (ITR), elaboradas de acordo com a NBC TG 21 - Demonstração Intermediária, apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela CVM, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais (ITR), mais recentes;
- (xxix) encaminhamento, aos Coordenadores, de declaração assinada pela Emissora de que o registro de emissor categoria “B” perante a CVM encontra-se atualizado, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea (c), da Resolução CVM 160;
- (xxx) obtenção do registro automático da Oferta pela CVM e do registro das Debêntures para (a) distribuição no mercado primário no MDA; e (b) negociação no mercado secundário no CETIP21, administrados e operacionalizados pela B3;
- (xxxi) inexistência de inscrição da Emissora no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016, dos Ministérios de Estado do Trabalho e Previdência Social e Ministério de Estado das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, observado, inclusive, o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, desta portaria;
- (xxxii) na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, recebimento pelos Coordenadores dos documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada entre a Emissora, os Coordenadores e os auditores independentes da Emissora, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo, em suas versões finais e em termos aceitáveis aos Coordenadores, de acordo com as normas aplicáveis, referentes aos períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2023 e de 2022, aos períodos de nove meses findos em 30 de setembro de 2023 e de 2022 e aos exercícios sociais encerrados em 31 dezembro de 2022 e 2021;
- (xxxiii) se aplicável, recebimento de declarações firmadas pelo Diretor Financeiro da Emissora e pela própria Emissora atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e/ou dos demais Documentos da Operação, para fins de conclusão dos procedimentos de back-up e circle-up;
- (xxxiv) obtenção de parecer favorável a ser elaborado por um verificador independente atestando que os aspectos ESG (*Environmental, Social and Governance*) e a estrutura da Emissão, conforme aplicável, são aderentes às melhores práticas de sustentabilidade estipuladas pelas organizações especializadas, incluindo, mas não se limitando a *International Capital Markets Association*, a *Climate Bond Initiative*, a Organização das Nações Unidas, bem como demais diretrizes aceitas no mercado de capitais;
- (xxxv) obtenção de um *rating* definitivo para a Emissão igual ou superior à “AAA” com perspectiva estável ou positiva em escala local, pela Standard & Poors, Fitch ou nota equivalente pela Moody’s;
- (xxxvi) comprovação de que o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº 12.431 e considerado prioritário conforme Portaria devidamente obtida e publicada, que se encontra válida e eficaz, sendo que o Projeto se encontra aprovado pelos órgãos e autoridades competentes;
- (xxxvii) atendimento, por parte da Emissora, pela Oferta e pela Emissão, bem como por seus documentos, aos requisitos aplicáveis do Código ANBIMA e da Resolução CVM 160;



- (xxxviii) comprovação da subscrição e integralização de capital social mínimo da Emissora, em volume equivalente a R\$675.003.000,00;
- (xxxix) manutenção do setor de atuação da Emissora ou não ocorrência de possíveis alterações relevantes no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar material e negativamente o preço de mercado das Debêntures, que tornem impossível ou excessivamente oneroso a qualquer das partes o cumprimento das obrigações assumidas, a exclusivo critério dos Coordenadores;
- (xl) não ocorrência de alteração adversa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora e das Fiadoras que alterem a razoabilidade econômica da Emissão e tornem excessivamente oneroso a qualquer das partes o cumprimento das obrigações aqui previstas, a exclusivo critério dos Coordenadores;
- (xli) não ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora e/ou das Fiadoras, ou qualquer alienação, cessão ou transferência, direta ou indireta, de ações do capital social da Emissora, em qualquer operação isolada ou série de operações;
- (xlii) inexistência de procedimento judicial ou administrativo que possa resultar na decretação de cancelamento, revogação, encampação, caducidade, anulação, intervenção, término antecipado, extinção total ou parcial e/ou invalidade do Contrato de Concessão;
- (xlili) comprovação da alteração do estatuto social da Emissora, revestida das formalidades legais, definindo o pagamento de dividendo mínimo obrigatório em conformidade com a Escritura de Emissão;
- (xliv) para fins de cumprimento das obrigações do Coordenador Prestador de Garantia Firme na 2ª Série assumidas no Contrato de Distribuição, apresentação pela Emissora e pelas Fiadoras de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, negativa ou positiva com efeitos de negativa, cuja validade deve ser mantida até a data do exercício da Garantia Firme;
- (xlv) para fins de cumprimento das obrigações do Coordenador Prestador de Garantia Firme na 2ª Série assumidas no Contrato de Distribuição, comprovação de que a Emissora e as Fiadoras estão, até a Data do Término da Garantia Firme, em dia com as obrigações relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação Certidão de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- (xlvi) para fins de cumprimento das obrigações do Coordenador Prestador de Garantia Firme na 2ª Série assumidas no Contrato de Distribuição, comprovação de que a Emissora e Fiadoras estão em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ou, quando for o caso, declaração da Emissora de que foram inseridas no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial as informações de seus trabalhadores relativas ao ano-base;
- (xlvii) para fins de cumprimento das obrigações do Coordenador Prestador de Garantia Firme na 2ª Série assumidas no Contrato de Distribuição, apresentação, pela Emissora e pelas Fiadoras ao Coordenador Prestador de Garantia Firme na 2ª Série, das declarações constantes dos Anexos I e II ao Contrato de Distribuição;
- (xlviii) para fins de cumprimento das obrigações do Coordenador Prestador de Garantia Firme na 2ª Série assumidas no Contrato de Distribuição, comprovação da situação de regularidade da Emissora e das Fiadoras perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e/ou comprovação de que a dívida que deu origem à eventual inscrição da Emissora e/ou das Fiadoras no referido cadastro foi paga ou questionada de boa-fé e encontra-se com efeitos suspensos;
- (xlix) para fins de cumprimento das obrigações do Coordenador Prestador de Garantia Firme na 2ª Série assumidas no Contrato de Distribuição, apresentação de cópia assinada do Contrato de Financiamento do BNDES (conforme definido na Escritura de Emissão) para formalização de colaboração financeira relacionada à implantação do Projeto;



- (I) para fins de cumprimento das obrigações do Coordenador Prestador de Garantia Firme na 2ª Série assumidas no Contrato de Distribuição, protocolo para registro do acordo de compartilhamento de garantias e outras avenças, entre o Agente Fiduciário e os demais credores da Emissora, em termos satisfatórios aos Coordenadores;
- (ii) inexistência de descumprimento pela Emissora e/ou pelas Fiadoras da legislação e regulamentação previdenciária e trabalhista referentes à saúde e segurança do trabalho bem como relacionadas (i) ao não incentivo de prostituição, tráfico de pessoas, ou exploração sexual, (ii) à não utilização direta ou indireta de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo ou de qualquer forma infringem direitos relacionados à raça e gênero e direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, (iii) à não utilização e incentivo de qualquer ato irregular, ilegal ou criminoso que impacte negativamente povos ou comunidades tradicionais, incluindo-se indígenas e quilombolas; e (iv) ao respeito e promoção da diversidade, abstendo-se de todas as formas de atos de assédio, preconceito e discriminação que tenham como base atributos pessoais, inclusive em relação a seus empregados, potenciais empregados ou demais profissionais com que venham a se relacionar (“Legislação Socioambiental Reputacional”);
- (iii) cumprimento pela Emissora e pelas Fiadoras da Legislação Socioambiental (conforme definida abaixo), exceto por dispositivos legais cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à exigibilidade do cumprimento da referida legislação;
- (liiii) inexistência de violação ou procedimento administrativo sancionador ou judicial, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, bem como por seus respectivos funcionários e/ou administradores agindo em benefício ou em nome da Emissora e/ou das Fiadoras, relacionados a práticas contrárias a Legislação Anticorrupção;
- (liv) verificação de que a Emissora, as Fiadoras, suas respectivas subsidiárias, ou qualquer um de seus respectivos diretores, executivos ou funcionários, não são uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado. Para fins do Contrato de Distribuição, (i) “Contraparte Restrita” significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (“OFAC”), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) que é localizada, constituída ou domiciliada ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) “Território Sancionado” significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem, sem limitação, a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis leis e regulamentos de sanções) e as áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Lugansk, Rússia e territórios contestados de Donetsk e Luhansky, Irã, Coreia do Norte, Síria e Cuba; (iii) “Sanções” significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, pelos Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, incluindo, sem limitação, a designação como “*specially designated national*” ou “*blocked person*”, pelo Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, pela União Europeia ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por quaisquer outras autoridades relevantes sancionadoras;
- (lv) obtenção e validade das exigências legais em relação a alvarás e licenças do Projeto, inclusive as licenças ambientais aplicáveis, conforme o estágio de desenvolvimento do Projeto, exceto por alvarás e/ou licenças cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à exigibilidade de obtenção do referido alvará e/ou licença;



- (lvi) para fins de cumprimento das obrigações do Coordenador Prestador de Garantia Firme na 2ª Série assumidas no Contrato de Distribuição, reconhecimento e atendimento das obrigações nos termos do artigo 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, conforme alterada, para alocação de recursos públicos federais e financiamentos com recursos geridos por entidades federais, naquilo que lhes são aplicáveis; e
- (lvii) ausência de Efeito Adverso Relevante com relação à Emissora e às Fiadoras.

Na hipótese de uma ou mais Condições Precedentes necessárias para cumprimento das obrigações do Coordenador Prestador de Garantia Firme na 2ª Série, conforme indicadas acima, não serem cumpridas ou renunciadas, e desde que Coordenador Prestador de Garantia Firme da 2ª Série decida por rescindir o Contrato de Distribuição, os demais Coordenadores também poderão rescindir o Contrato de Distribuição, observados os demais termos e condições previstos no referido contrato.

9.1.2. Plano de Distribuição da Oferta

Os Coordenadores, observadas as disposições da regulamentação aplicável e o disposto nesta seção, realizarão a distribuição das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto nos artigos 49, 82 e 83 da Resolução CVM 160, devendo assegurar: (i) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiem Pessoas Vinculadas, em detrimento de partes que não sejam Pessoas Vinculadas; (ii) a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes deste Prospecto, (iii) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo, e (iv) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta.

As Debêntures da 1ª Série são destinadas exclusivamente aos Investidores Qualificados e as Debêntures da 2ª Série são destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais (“Investidores”).

No ato da subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais que desejem subscrever as Debêntures junto ao ABC deverão assinar o “Termo de Aceite” atestando, dentre outros: **(i)** que efetuaram sua própria análise, pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora e sua situação financeira, operacional e reputacional, bem como a análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; **(ii)** sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(iii)** que as informações recebidas são suficientes para a sua tomada de decisão a respeito da Oferta; **(iv)** que estão cientes, entre outras coisas, de que possuem conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhes sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; **(v)** que são capazes de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; e **(vi)** que estão integralmente de acordo com todos os termos e condições da Escritura de Emissão (“Termo de Aceite”).

Será garantido aos Investidores o tratamento justo e equitativo, desde que a subscrição das Debêntures não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo aos Coordenadores a verificação da adequação do investimento nas Debêntures ao perfil de seus respectivos clientes

Durante o Período de Reserva, os Investidores indicarão no seu Documento de Aceitação da Oferta e/ou ordem de investimento, conforme aplicável, entre outras informações, (i) a quantidade de Debêntures da 1ª Série e/ou de Debêntures da 2ª Série que pretende subscrever em diferentes níveis de taxas de juros, bem como (ii) a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Documento de Aceitação da Oferta ser cancelado pela Instituição Participante da Oferta.





Nos termos da Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 27”), a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Debêntures subscritas. Os Investidores considerados institucionais, nos termos da Resolução CVM 27, não precisarão assinar nenhum documento de aceitação da Oferta, ressalvada a assinatura do Termo de Aceite para os Investidores Profissionais que adiram à Oferta junto ao ABC. Para os Investidores Qualificados que não forem considerados investidores institucionais, o Documento de Aceitação da Oferta a ser assinado é completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores, e contém as informações previstas no artigo 2º da Resolução CVM 27.

Os Coordenadores serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Documentos de Aceitação da Oferta. Os Coordenadores somente atenderão aos Documentos de Aceitação da Oferta ou ordens de investimento feitos por Investidores titulares de conta abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Debêntures conforme plano de distribuição fixado nos seguintes termos (“Plano de Distribuição”):

- (a) a Oferta terá como público-alvo os Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, observado que as Debêntures da 1ª Série são destinadas exclusivamente aos Investidores Qualificados e as Debêntures da 2ª Série são destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais;
- (b) após a disponibilização deste Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, a Oferta estará a mercado e poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelos Coordenadores;
- (c) os Investidores interessados em subscrever as Debêntures deverão, obrigatoriamente, apresentar seus Documentos de Aceitação da Oferta e/ou ordens de investimento, conforme aplicável;
- (d) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados deverão ser apresentados à CVM, em até 1 (um) dia útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, § 6º, da Resolução CVM 160;
- (e) durante o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Documentos de Aceitação da Oferta e os Coordenadores receberão as ordens de investimento ou Documentos de Aceitação da Oferta, conforme o caso;
- (f) os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que sejam considerados Investidores Profissionais deverão apresentar suas ordens de investimento a um dos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures de cada série a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de juros, observados os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição e nos Prospectos, não sendo estipulados valores máximos de investimento;
- (g) no Documento de Aceitação da Oferta ou nas ordens de investimento, conforme o caso, os Investidores deverão indicar a quantidade de Debêntures de cada série que desejam subscrever, sob pena de ter seu Documento de Aceitação da Oferta ou ordem de investimento, conforme o caso, cancelado;
- (h) no Documento de Aceitação da Oferta ou na ordem de investimento, os Investidores terão a faculdade de indicar a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. O Documento de Aceitação da Oferta e/ou a ordem de investimento será automaticamente cancelado caso (a) a taxa da Remuneração das Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior à taxa estabelecida pelo Investidor; (b) o Investidor tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração das Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Contrato de Distribuição; e/ou (c) na ausência de especificação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures;



- (i) após o encerramento do Período de Reserva, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*;
- (j) após a obtenção do registro da Oferta na CVM, a divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”) e a disponibilização do Prospecto Definitivo, terá início o período de distribuição da Oferta (“Período de Distribuição”);
- (k) iniciado o Período de Distribuição, os Coordenadores realizarão a alocação das Debêntures entre os Investidores. Caso as ordens de investimento e/ou os Documentos de Aceitação da Oferta apresentados pelos Investidores excedam o total de Debêntures ofertada, deverão ser observados os Critérios de Rateio;
- (l) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, a ser controlada pelos Coordenadores;
- (m) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio de mensagem enviada ao seu endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Debêntures que cada um deverá subscrever e o preço total a ser pago, conforme o preço de subscrição previsto no Contrato de Distribuição. Os Investidores integralizarão as Debêntures à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 horas da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;
- (n) a liquidação financeira das Debêntures se dará na data de liquidação indicada neste Prospecto (“Data de Liquidação”), utilizando-se os procedimentos do MDA, sendo certo que a B3 informará aos Coordenadores o volume financeiro recebido em seu ambiente de liquidação e que os Coordenadores liquidarão as Debêntures de acordo com os procedimentos operacionais da B3; e
- (o) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160.

Os Coordenadores realizam a distribuição das Debêntures sob o regime de garantia firme de colocação, conforme descrito no item “7.5. Regime de Distribuição” na página 61 deste Prospecto.

9.1.3. Disponibilidade do Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto aos Coordenadores, nos endereços dos Coordenadores, conforme indicados na seção 12.6 abaixo.



9.2. Demonstrativo do custo da distribuição

Segue abaixo descrição dos custos relativos à Oferta das Debêntures, a serem arcadas pela Emissora:

Comissões e Despesas⁽¹⁾ (valores com gross up)⁽¹⁾	Valor Total Em R\$	Custo Unitário por Debênture Em R\$	% do Valor Total da Oferta⁽¹⁾
Comissões dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais	160.486.995,02	64,19479801	6,4195%
Comissão de Estruturação (flat)	17.985.611,51	7,1942	0,7194%
Prêmio de Garantia Firme (flat)	2.767.017,16	1,1068	0,1107%
Comissão de Distribuição (flat)	70.558.937,47	28,2236	2,8224%
Comissão de Colocação (flat)	69.175.428,89	27,6702	2,7670%
Comissão de Sucesso pela Colocação ⁽²⁾	-	-	-
Registros Debêntures	1.400.000,00	0,5600	0,0560%
Taxa de Fiscalização CVM (flat)	750.000,00	0,3000	0,03%
Taxa de Análise Prévia B3	550.000,00	0,2200	0,02%
Anbima - Registro Debêntures (flat)	100.000,00	0,0400	0,00%
Prestadores de Serviço das Debêntures	3.253.754,83	1,3015	0,1302%
Agente Fiduciário das Debêntures (Manutenção)(anual)	16.000,00	0,0064	0,0006%
Agência de Classificação de Risco (Implantação)(anual)	615.000,00	0,2460	0,0246%
Banco Depositário (implantação) (anual)	221.000,00	0,0884	0,0088%
Escriturador e Banco Liquidante (implantação)(anual)	20.000,00	0,0080	0,0008%
Audidores independentes (implantação)(flat)	1.166.181,00	0,4665	0,0466%
Assessores Jurídicos	1.153.373,83	0,4613	0,0461%
Second Party Opinion	43.200,00	0,0173	0,0017%
Vídeo Publicitário	19.000,00	0,0076	0,0008%
Custo Total	165.140.749,85	66,05629994	6,6056%
Valor Líquido para a Emissora	2.334.859.250,15	-	93,3944%

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser diferentes dos mencionados na tabela acima.

⁽²⁾ A Emissora pagará ao Coordenador Líder, à XP, ao BTG Pactual, ao Bradesco BBI, ao Santander e ao ABC a Comissão de Sucesso pela Colocação equivalente à multiplicação de 35% (trinta e cinco por cento) sobre (a) a diferença entre a taxa máxima da Remuneração das Debêntures da 1ª Série e a taxa final da Remuneração das Debêntures da 1ª Série apurada conforme o Procedimento de Bookbuilding, (b) o *duration* das Debêntures da 1ª Série; e (c) o volume total das Debêntures da 1ª Série efetivamente alocado.

Quantidade de Debêntures da 1ª Série	Custo por Debêntures da 1ª Série⁽¹⁾	% em relação ao Valor Nominal Unitário por Debêntures da 1ª Série⁽¹⁾	Valor Líquido por Debêntures da 1ª Série⁽¹⁾
1.350.000	66,05629994	6,6056%	933,9437001

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser diferentes dos mencionados na tabela acima.

Quantidade de Debêntures da 2ª Série⁽¹⁾	Custo por Debêntures da 2ª Série⁽¹⁾	% em relação ao Valor Nominal Unitário por Debêntures da 2ª Série⁽¹⁾	Valor Líquido por Debêntures da 2ª Série⁽¹⁾
1.150.000	66,05629994	6,6056%	933,9437001

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados da data deste Prospecto. Os valores finais das despesas podem vir a ser diferentes dos mencionados na tabela acima.

Além das remunerações previstas acima, nenhuma outra será contratada ou paga aos Coordenadores, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.



10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social

10.1.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social da SAAB

Denominação social: **SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.;**

CNPJ: nº 09.266.129/0001-10;

Sede: Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marques de Paraná, nº 110, Centro;

Objeto social: a Companhia tem por objeto a exploração de atividades relativas a saneamento, de água e esgoto, e afins, no Brasil ou no exterior, compreendendo, dentre outras, a produção de água e sua distribuição, bem como a operação, conservação e manutenção de sistemas de saneamento, além da coleta, tratamento e exploração de esgotos, inclusive serviços públicos de saneamento básico, de água e de esgotos sanitários, seja através de concessões, parcerias público privadas ou outra forma legalmente admitida, serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional para a gestão centralizada, prestados a empresas e a outras organizações, em matéria de planejamento, coordenação, programação, organização técnica, financeira ou administrativa, de engenharia, controle orçamentário, informação e gestão, bem como, a definição de métodos e procedimentos de contabilidade geral, de contabilidade de custos, de controle de orçamentos, ainda, consultoria para a negociação entre empresas e seus trabalhadores e, consultoria em relações públicas e comunicação, interna e externa e podendo, ainda, como meio de realizar seu objeto social, participar em outros empreendimentos e sociedades.

10.1.2. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social da Vias Participações

Denominação social: **VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A.;**

CNPJ: nº 44.679.522/0001-37;

Sede: Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, Leblon;

Objeto social: Companhia tem por objeto social específico a participação, como sócia ou acionista, em sociedades de propósito específico no território nacional (“holding”), que desenvolvam novos projetos de infraestrutura, nos termos da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.

10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência

10.2.1. SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.

10.2.1.1. Descrever sumariamente o histórico da SAAB

Em 1998, o Grupo Águas do Brasil assumiu a gestão dos serviços de água e esgoto na cidade de Petrópolis, por meio da concessionária Águas do Imperador e, em seu primeiro ano de atuação, o Grupo ampliou sua atuação por meio da implantação de Águas do Paraíba, em Campos dos Goytacazes e com o início a operação da concessionária Águas de Niterói. Mais tarde, o Grupo começa a operar na cidade de Resende, por meio da concessionária Águas das Agulhas Negras e, em 2009, é criada sua holding – Saneamento Ambiental Águas do Brasil (SAAB).

Em janeiro, o Grupo iniciou suas atividades na cidade de Nova Friburgo, com a concessionária Águas de Nova Friburgo, e ampliou sua atuação em novas empresas no estado de São Paulo. O município de Jaú passou a ser atendido pela concessionária Sanej, no tratamento de esgoto. Além disso, o Grupo assumiu a gestão das atividades de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto na cidade de Araçoiaba da Serra, em São Paulo, com a implantação da concessionária Águas de Araçoiaba.



Em 2012, verifica-se um aumento dos projetos de concessão com gestão compartilhada, expandindo sua atuação para novos estados. No Rio de Janeiro, foi formada a Zona Oeste Mais Saneamento, responsável pela operação do sistema de esgotamento sanitário e pela gestão comercial da água na região da Área de Planejamento 5 (“AP-5”), que compreendeu 22 bairros da Zona Oeste do município do Rio de Janeiro. Nos anos seguintes, o Grupo Águas do Brasil estendeu suas atividades nos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro para as cidades de Paraty (RJ) e Jaú (SP), bem como no próprio estado de Minas Gerais, na cidade Pará de Minas, onde a concessionária Águas de Pará de Minas passou a ser responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município.

Ainda, o Grupo foi reconhecido em premiações e rankings do setor. A concessionária Águas de Juturnaíba foi vencedora do Prêmio Firjan de Ação Ambiental, em 2016, na categoria Gestão de Resíduos Sólidos, com o projeto ‘Logística Reversa Aplicada a Resíduos de ETE com Processo de Zona de Raízes (Constructed Wetlands)’. Petrópolis, onde o Grupo atua através da concessionária Águas do Imperador, ocupou um dos três primeiros lugares no ranking do saneamento 2022 do Instituto Trata Brasil no estado do Rio de Janeiro. Além disso, os projetos do Grupo Águas do Brasil foram apontados na nona edição do Panorama da Participação Privada no Saneamento como exemplos bem-sucedidos no país. O Grupo recebeu destaque com o sistema Fluid, uma iniciativa que faz parte do Programa Água de Valor.

Esses anos também foram marcados por projetos de reestruturação nas áreas Comercial – com um novo modelo de gestão buscando a excelência, principalmente no relacionamento com o cliente –, e Operacional, com o Programa de Eficiência Energética e o Programa de Redução de Perdas de Água do Grupo, o Água de Valor.

Em 2019, a SAAB recebeu a certificação na norma ABNT NBR ISO 37001:2017 e atestação na norma ISO 19600:2014, entrando num seleto time de empresas brasileiras que adotam um padrão internacional de melhores práticas de *Compliance* e Antissuborno.

Finalmente, em 2021, o Grupo Águas do Brasil venceu o leilão do Bloco 3 da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE), com oferta de R\$ 2,2 bilhões. Único remanescente dos quatro blocos da CEDAE em que o estado foi dividido, o bloco envolve 18 municípios fluminenses, incluindo 22 bairros da cidade do Rio de Janeiro – onde a empresa já opera o tratamento de esgoto e área comercial da AP-5.

Assim, em março de 2022, o contrato de concessão da Rio+ Saneamento foi assinado e, em agosto, a concessionária iniciou a gestão plena dos serviços de água e esgoto de 18 municípios do estado do Rio, sendo 22 bairros da Zona Oeste da capital. Por meio dele, a Rio+ investirá R\$ 4,7 bilhões ao longo de 35 anos de concessão. Parte dos investimentos será feito na primeira década de vigência do contrato. Serão realizadas obras de infraestrutura, de tratamento de esgoto e de manutenção das redes já existentes. Nas comunidades da Zona Oeste, serão investidos R\$ 350 milhões.

Em 2022, o Grupo Águas do Brasil ingressou na Rede Brasil do Pacto Global, iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU) para mobilizar a comunidade empresarial na adoção e promoção, em suas práticas de negócios, de Dez Princípios universalmente aceitos nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e combate à corrupção. Além disso, aderiu ao Pacto Empresarial pela Integridade e Contra a Corrupção, do Instituto Ethos. O pacto é um compromisso voluntário assumido por empresas privadas e públicas, cujo objetivo é uni-las na promoção de um mercado mais íntegro e ético e reduzir as diferentes práticas de corrupção.

Também em 2022 o Grupo lançou o seu primeiro Relatório de Sustentabilidade alinhado às diretrizes da *Global Reporting Initiative* (GRI). O documento reforça o compromisso da empresa em crescer de forma sustentável, destacando os resultados e iniciativas ASG, segundo padrões internacionais.

A organização recebeu, em novembro, o “Prêmio Empresas que Melhor se Comunicam com Jornalistas” na categoria “Saneamento”. Premiado pelo oitavo ano consecutivo, o Grupo foi reconhecido por meio de uma pesquisa realizada entre os meses de julho e agosto de 2022 com 25 mil jornalistas de todo o Brasil.



RIO+
Saneamento



10.2.1.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela SAAB e suas controladas

A SAAB é a holding do Grupo Águas do Brasil (“Grupo”), que atua diretamente na captação, produção, tratamento e distribuição de água tratada, coleta, afastamento e tratamento de esgotos domésticos e efluentes industriais. Com expertise no setor, o Grupo também superou os desafios da expansão de sistemas, regularização e potencialização das redes existentes nos diversos municípios onde estão situadas as suas concessionárias.

Sua atuação se estende a 32 municípios, por meio de suas 15 concessionárias. Com gestão total ou parcial, elas estão distribuídas pelos estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. No segmento privado, o Grupo Águas do Brasil atua também no gerenciamento e tratamento de água e efluentes industriais.

O Grupo Águas do Brasil acumulou grande experiência na gestão e operação de concessionárias em municípios com diferentes condições geográficas, econômicas e sociais. Hoje está presente em diversas regiões do estado do Rio de Janeiro, nos municípios de Petrópolis, Nova Friburgo, Paraíba do Sul, Teresópolis, Araruama, Saquarema, Silva Jardim, Campos dos Goytacazes, Niterói, Resende e Paraty. Em parceria com a empresa BRK Ambiental, seus serviços de saneamento básico também se estendem a 22 bairros da Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro. Em São Paulo, o Grupo atua nas cidades de Jaú, Araçoiaba da Serra e Votorantim. Em Minas Gerais, o Grupo oferece os seus serviços na cidade de Pará de Minas. As empresas controladas pela holding atendem uma população superior a 4 milhões de pessoas.

Com o Bloco 3 da Cedae, concedido em leilão realizado em dezembro de 2021, a empresa assumiu, no segundo semestre de 2022, os serviços de saneamento de mais 18 municípios fluminenses. A Rio + Saneamento opera desde então em Bom Jardim, Carapebus, Carmo, Itaguaí, Macuco, Natividade, Paracambi, Pinheiral, Piraí, Rio Claro, Rio das Ostras, AP-5, São Fidélis, São José de Ubá, Seropédica, Sumidouro, Trajano de Moraes e Vassouras. O Grupo já atua na AP 5 desde 2012, por meio da concessionária Zona Oeste Mais.

10.2.1.3. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da SAAB

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da SAAB nos três últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

10.2.1.4. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da SAAB

Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da SAAB.

10.2.1.5. Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles: (a) nome; (b) nacionalidade; (c) CPF/CNPJ; (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie; (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie; (f) percentual detido em relação ao total do capital social; (g) se participa de acordo de acionistas; (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador; (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País; (j) data da última alteração;



CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.				09.266.129/0001-10		
DEVELOPER S.A.						
00.938.572/0001-16	Brasil	Sim	Sim	20/12/2021		
Não	-	-	-	-		
122.267.097	70,821%	0	0,000%	122.267.097	70,821%	
NEW WATER PARTICIPACOES LTDA.						
21.644.749/0001-41	Brasil	Sim	Não	20/12/2021		
Não	-	-	-	-		
29.022.849	16,811%	0	0,000%	29.022.849	16,811%	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
21.325.444	12,368%	0	0,000%	21.325.444	12,368%	
OUTROS						
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%	
TOTAL						
172.642.390	100,000%	0	0,000%	172.642.390	100,000%	



CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
DEVELOPER S.A.				00.938.572/0001-16		
TRES MORROS PARTICIPACOES S.A.						
10.217.407/0001-29	Brasil	Não	Sim	29/07/2020		
Não	-	-	-	-		
15.877.348	80,190%	15.877.348	79,936%	31.754.696	80,063%	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%	
OUTROS						
3.922.285	19,810%	3.985.285	20,064%	7.907.570	19,937%	
TOTAL						
19.799.633	49,921%	19.862.633	50,079%	39.662.266	100,000%	

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
NEW WATER PARTICIPACOES LTDA.				21.644.749/0001-41		
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%	
OUTROS						
1	100,000%	0	0,000%	1	100,000%	
TOTAL						
1	100,000%	0	0,000%	1	100,000%	





CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
TRES MORROS PARTICIPACOES S.A.				10.217.407/0001-29		
ZI PARTICIPACOES S.A.						
03.772.677/0001-36	Brasil	Não	Sim	17/08/2021		
Não	-	-	-	-		
39.204.774	100,000%	33.976.500	86,510%	73.181.274	93,249	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%	
OUTROS						
0	0,000%	5.298.277	13,490%	5.298.277	6,751%	
TOTAL						
39.204.774	49,955%	39.274.777	50,045%	78.479.551	100,000%	





CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário		Tipo pessoa	CPF/CNPJ	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
ZI PARTICIPACOES S.A.				03.772.677/0001-36	
ANNA MARIA LESSA BACKHEUSER					
926.092.877-04	Brasil	Não	Não	19/10/2020	
Não	-	-	-	-	
50.465.210	50,000%	25.232.605	12,500%	75.697.815	25,000%
JOÃO PEDRO BACKHEUSER					
013.911.927-29	Brasil	Não	Não	19/10/2020	
50.465.210	50,000%	25.232.605	12,500%	75.697.815	25,000%
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:					
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%
OUTROS					
0	0,000%	151.395.630	75,000%	151.395.630	50,000%
TOTAL					
100.930.420	33,333%	201.860.840	66,667%	302.791.260	100,000%

10.2.1.6. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da SAAB, identificando

(a) *principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a SAAB as divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado;*

A SAAB não possui, na data deste Prospecto, política de indicação de preenchimento de cargos.

(b) *se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos;*

A SAAB não possui, na data deste Prospecto, mecanismos de avaliação de desempenho.

(c) *regras de identificação e administração de conflitos de interesses;*

Existem regras para o tratamento de transações onde existam conflito de interesses, nos termos da Política Interna de Conflito de Interesses, disponível no *website* do Grupo Águas do Brasil. Toda situação de conflito de interesses, seja real ou potencial, deve ser evitada e declarada pelos administradores e colaboradores do Grupo Águas do Brasil através do formulário de Declaração de Conflitos de Interesses que se encontra em sistema específico do Grupo Águas do Brasil, para que possa ser tratada conforme as diretrizes estabelecidas para o Grupo Águas do Brasil.



(d) por órgão:

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero;

Gênero - 2023						
Órgão	Homens	Mulheres	Não binário	Outros	Prefere não responder	Total
Conselho de Administração	5	2	-	-	-	7
Diretoria	4	-	-	-	-	4

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça;

A SAAB não possui, na data deste Prospecto, levantamento relacionado ao número total de membros agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça.

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a SAAB entenda relevantes;

A SAAB não possui, na data deste Prospecto, levantamento do número total de membros da administração agrupados por outros atributos de diversidade que entenda relevante.

(e) se houver, objetivos específicos que a SAAB possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal;

A SAAB busca valorizar e incentivar a diversidade equidade e inclusão, estabelecendo metas, garantindo o respeito à diferença e à igualdade de oportunidades no acesso, na remuneração e ascensão no emprego, nos termos da Política de Direitos Humanos disponível no *website* do Grupo Águas do Brasil.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima;

A SAAB possui um Plano Climático que reúne em um só documento todas as questões preponderantes de gestão do clima para os seus negócios. Por meio da avaliação da sensibilidade climática, que teve como referencial as diretrizes da *Task Force on Climate-Related Financial Disclosures* (TCFD), o Plano Climático da SAAB estabelece o contexto, diretrizes de governança, estratégia, gestão de riscos, métricas e metas.

10.2.1.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: (a) órgão; (b) número total de membros; (c) número de membros remunerados; (d) remuneração segregada em (d.i) remuneração fixa anual (segregada em salário ou pró-labora, benefícios diretos e indiretos, remuneração por participação em comitês e outros); (d.ii) remuneração variável (segregada em bônus, participação nos resultados, remuneração por participação em reuniões, comissões e outros); (d.iii) benefícios pós empregos; (d.iv) benefícios motivados pela cessão do exercício do cargo; (d.v) remuneração baseada em ações, incluindo opções; (e) valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; (f) total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal



Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2023 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	7	4	n/a	11
Nº de membros remunerados	2	n/a	n/a	2
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R\$ 420.000,00	R\$ 8.757.000,00	n/a	R\$ 9.177.000,00
Benefícios diretos e indiretos	n/a	R\$ 320.249,97	n/a	R\$ 320.249,97
Remuneração por participação em comitês	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a	n/a
Descrição de outras remunerações fixas	n/a	n/a	n/a	n/a
Remuneração variável				
Bônus	n/a	Vide observação abaixo.	n/a	Vide observação abaixo.
Participação nos resultados	n/a	Vide observação abaixo.	n/a	Vide observação abaixo.
Remuneração por participação em reuniões	n/a	n/a	n/a	n/a
Comissões	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a	n/a
Descrição de outras remunerações variáveis	n/a	n/a	n/a	n/a
Benefícios pós-emprego	n/a	n/a	n/a	n/a
Benefícios motivados pela cessação do cargo	n/a	n/a	n/a	n/a
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	n/a	n/a	n/a	n/a
Observação	n/a	A Remuneração Variável para os órgãos de administração da SAAB está compreendida no valor total da remuneração fica indicada acima, nos termos das demonstrações financeiras da SAAB.	n/a	A Remuneração Variável para os órgãos de administração da SAAB está compreendida no valor total da remuneração fica indicada acima, nos termos das demonstrações financeiras da SAAB.
Total da remuneração	R\$ 420.000,00	R\$ 9.077.249,97	n/a	R\$ 9.497.249,97





Remuneração total para o Exercício Social corrente 31/12/2022 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6	3	n/a	9
Nº de membros remunerados	1	n/a	n/a	1
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R\$ 360.000,00	R\$ 11.676.000,00	n/a	R\$ 12.036.000,00
Benefícios diretos e indiretos	n/a	R\$ 427.000,00	n/a	R\$ 427.000,00
Remuneração por participação em comitês	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a	n/a
Descrição de outras remunerações fixas	n/a	n/a	n/a	n/a
Remuneração variável				
Bônus	n/a	Vide observação abaixo.	n/a	Vide observação abaixo.
Participação nos resultados	n/a	Vide observação abaixo.	n/a	Vide observação abaixo.
Remuneração por participação em reuniões	n/a	n/a	n/a	n/a
Comissões	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a	n/a
Descrição de outras remunerações variáveis	n/a	n/a	n/a	n/a
Benefícios pós-emprego	n/a	n/a	n/a	n/a
Benefícios motivados pela cessação do cargo	n/a	n/a	n/a	n/a
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	n/a	n/a	n/a	n/a
Observação	n/a	A Remuneração Variável para os órgãos de administração da SAAB está compreendida no valor total da remuneração fica indicada acima, nos termos das demonstrações financeiras da SAAB.	n/a	A Remuneração Variável para os órgãos de administração da SAAB está compreendida no valor total da remuneração fica indicada acima, nos termos das demonstrações financeiras da SAAB.
Total da remuneração	R\$ 360.000,00	R\$ 12.103.000,00	n/a	R\$ 12.463.000,00





Remuneração total para o Exercício Social corrente 31/12/2021 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6	4	n/a	10
Nº de membros remunerados	1	n/a	n/a	1
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	R\$ 360.000,00	R\$ 10.411.000,00	n/a	R\$ 10.771.000,00
Benefícios diretos e indiretos	n/a	R\$ 458.000,00	n/a	R\$ 458.000,00
Remuneração por participação em comitês	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a	n/a
Descrição de outras remunerações fixas	n/a	n/a	n/a	n/a
Remuneração variável				
Bônus	n/a	Vide observação abaixo.	n/a	Vide observação abaixo.
Participação nos resultados	n/a	Vide observação abaixo.	n/a	Vide observação abaixo.
Remuneração por participação em reuniões	n/a	n/a	n/a	n/a
Comissões	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a	n/a
Descrição de outras remunerações variáveis	n/a	n/a	n/a	n/a
Benefícios pós-emprego	n/a	n/a	n/a	n/a
Benefícios motivados pela cessação do cargo	n/a	n/a	n/a	n/a
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	n/a	n/a	n/a	n/a
Observação	n/a	A Remuneração Variável para os órgãos de administração da SAAB está compreendida no valor total da remuneração fica indicada acima, nos termos das demonstrações financeiras da SAAB.	n/a	A Remuneração Variável para os órgãos de administração da SAAB está compreendida no valor total da remuneração fica indicada acima, nos termos das demonstrações financeiras da SAAB.
Total da remuneração	R\$ 360.000,00	R\$ 10.869.000,00	n/a	R\$ 11.229.000,00





Remuneração total para o Exercício Social corrente 31/12/2020 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	6	2	n/a	10
Nº de membros remunerados	1	n/a	n/a	1
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	n/a	R\$ 8.609.000,00	n/a	R\$ 8.609.000,00
Benefícios diretos e indiretos	n/a	R\$ 481.000,00	n/a	R\$ 481.000,00
Remuneração por participação em comitês	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a	n/a
Descrição de outras remunerações fixas	n/a	n/a	n/a	n/a
Remuneração variável				
Bônus	n/a	Vide observação abaixo.	n/a	Vide observação abaixo.
Participação nos resultados	n/a	Vide observação abaixo.	n/a	Vide observação abaixo.
Remuneração por participação em reuniões	n/a	n/a	n/a	n/a
Comissões	n/a	n/a	n/a	n/a
Outros	n/a	n/a	n/a	n/a
Descrição de outras remunerações variáveis	n/a	n/a	n/a	n/a
Benefícios pós-emprego	n/a	n/a	n/a	n/a
Benefícios motivados pela cessação do cargo	n/a	n/a	n/a	n/a
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	n/a	n/a	n/a	n/a
Observação	n/a	A Remuneração Variável para os órgãos de administração da SAAB está compreendida no valor total da remuneração fica indicada acima, nos termos das demonstrações financeiras da SAAB.	n/a	A Remuneração Variável para os órgãos de administração da SAAB está compreendida no valor total da remuneração fica indicada acima, nos termos das demonstrações financeiras da SAAB.
Total da remuneração	n/a	R\$ 9.090.000,00	n/a	R\$ 9.090.000,00



10.2.1.8. Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, “a”, “b” e “c”, do anexo 30-XXXIII da Resolução da CVM nº 80 de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas da SAAB e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: (a) nome das partes relacionadas; (b) relação das partes com a SAAB; (c) data da transação; (d) objeto do contrato; (e) se a SAAB é credor ou devedor; (f) montante envolvido no negócio; (g) saldo existente; (h) montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; (i) garantias e seguros relacionados; (j) duração; (k) condições de rescisão ou extinção; (l) natureza e razões para a operação; (m) taxa de juros cobrada, se aplicável; (n) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses; (o) demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
F.AB Zona Oeste S.A.	31/12/2021	19.901.000,00	19.901.000,00	19.901.000,00	Indefinido	100% CDI
Relação da parte relacionada com a SAAB	Sociedade sob controle da SAAB					
Objeto do contrato	Mútuo					
Se a SAAB é credora ou devedora	Credora					
Garantia e seguros relacionados	N/A					
Condições de rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razões para a operação	Empréstimo.					
TGS – Tecnologia e Gestão de Saneamento Ltda.	31/12/2021	108.000,00	108.000,00	108.000,00	Indefinido	100% CDI
Relação da parte relacionada com a SAAB	Sociedade sob controle da SAAB.					
Objeto do contrato	Mútuo					
Se a SAAB é credora ou devedora	Devedor					
Garantia e seguros relacionados	N/A					
Condições de rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razões para a operação	Empréstimo.					
Soluções Ambientais Águas do Brasil S.A.	25/10/2022	491.000,00	491.000,00	491.000,00	Indefinido	NA



Relação da parte relacionada com a SAAB	Sociedade sob controle da SAAB.					
Objeto do contrato	Centro de Serviços Compartilhados – CSC					
Se a SAAB é credora ou devedora	Devedora					
Garantia e seguros relacionados	N/A					
Condições de rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razões para a operação	Contrato de fruição de utilidades comuns com a Soluções Ambientais Águas do Brasil Ltda., resultando na estrutura na Unidade de Administração Central (UAC), nos moldes de um Centro Serviços Compartilhados – CSC, para as áreas de finanças, planejamento, recursos humanos, tecnologia da informação e logística.					
Soluções Ambientais Águas do Brasil S.A.	25/10/2022	200.000,00	200.000,00	200.000,00	Indefinido	NA
Relação da parte relacionada com a SAAB	Sociedade sob controle da SAAB.					
Objeto do contrato	Centro de Serviços Compartilhados – CSC					
Se a SAAB é credora ou devedora	Credora					
Garantia e seguros relacionados	N/A					
Condições de rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razões para a operação	Contrato de fruição de utilidades comuns com a Soluções Ambientais Águas do Brasil Ltda., resultando na estrutura na Unidade de Administração Central (UAC), nos moldes de um Centro Serviços Compartilhados – CSC, para as áreas de finanças, planejamento, recursos humanos, tecnologia da informação e logística.					
Rio+ Saneamento BL3	30/06/2023	17.000,00	17.000,00	17.000,00	Indefinido	0,000000
Relação da parte relacionada com a SAAB	Sociedade sob controle da SAAB.					
Objeto do contrato	Refere-se às despesas pagas pela SAAB relativas a taxas, serviços de terceiros (assessoria jurídica, consultorias e produções de mídias), publicidade, entre outras contas a pagar. O montante envolvido nesta transação é informado no ITR de 30/06/2023 como "Partes relacionadas - Resumo das transações com partes relacionadas" com Rio + Saneamento BL3 S.A. O saldo existe está arredondado, em linha com o divulgado no ITR da Companhia.					
Se a SAAB é credora ou devedora	Credora					
Garantia e seguros relacionados	N/A					
Condições de rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razões para a operação	Refere-se às despesas reembolsadas à SAAB, conforme descrito acima, e foi celebrada de modo a garantir eficiência entre as partes.					



10.2.1.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: (a) capital emitido, separado por classe e espécie; (b) capital subscrito, separado por classe e espécie; (c) capital integralizado, separado por classe e espécie; (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão

Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital (Reais)	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital Capital Emitido					
30/12/2020	N/A	R\$ 559.500.000,00	172.975.390	172.975.390	345.950.780
Tipo de capital Capital Subscrito					
30/12/2020	N/A	R\$ 559.500.000,00	172.975.390	172.975.390	345.950.780
Tipo de capital Capital Integralizado					
30/12/2020	N/A	R\$ 559.500.000,00	172.975.390	172.975.390	345.950.780

10.2.1.10. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando: (a) identificação do valor mobiliário; (b) quantidade; (c) valor nominal global; (d) data de emissão; (e) saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social; (f) restrições à circulação; (g) conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações da SAAB, informando (g.i) condições; (g.ii) efeitos sobre o capital social; (h) possibilidade de resgate, indicando (h.i) hipóteses de resgate; (h.ii) fórmula de cálculo do valor de resgate; (i) quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável, (i.i) vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado; (i.ii) juros; (i.iii) garantia e, se real, descrição do bem objeto; (i.iv) na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado; (i.v) eventuais restrições impostas à SAAB em relação à distribuição de dividendos, à alienação de determinados ativos à contratação de novas dívidas, à emissão de novos valores mobiliários e à realização de operações societárias envolvendo a SAAB, seus controladores ou controladas; (i.vi) o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato; (j) condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários; (k) outras características relevantes

Valor mobiliário	Debêntures
a. Identificação do valor mobiliário	Cód. B3: SNAB13
b. Data de emissão	05/05/2019
c. Data de vencimento	05/05/2024
d. Quantidade	5.000 (cinco) mil Debêntures.
e. Valor nominal global (Reais)	R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais)
f. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R\$ 21.877.793,57 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos)
g. Restrição a circulação	Sim
h. Descrição da restrição	O procedimento de distribuição públicas Debêntures seguiu o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009. Portanto, o coordenador líder pode acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
i. Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	Não são conversíveis em ações
j. Possibilidade de resgate, indicando:	Sim
Características dos valores mobiliários de dívida	3ª (terceira) Emissão de Debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em Série única, para distribuição Pública com Esforços Restritos de distribuição.



k. Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada por Debenturistas que representem (i) 71% (setenta e um por cento) das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) convocação; ou (ii) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em 2ª (segunda) convocação, exceto quando de outra forma prevista na Escritura e nas hipóteses de (i) alteração da remuneração; (ii) alteração da data do pagamento da remuneração ou de quaisquer valores previstos na Escritura; (iii) alteração das datas de vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures; (iv) alteração dos valores, montantes e datas de amortização do principal das debêntures; (v) alteração da redação de quaisquer dos eventos de inadimplemento, inclusive sua exclusão; (vi) alteração das disposições dos quóruns de deliberação; (vii) alterações da cláusula de assembleia geral de debenturistas; (viii) na criação de evento de repactuação; (ix) alterações das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, à Amortização Extraordinária Facultativa, À Aquisição Facultativa e à Oferta de Resgate Antecipado Total; e (x) alteração da espécie das Debêntures, que dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação.
l. Outras características relevantes	N/A
Valor mobiliário	Debêntures
a. Identificação do valor mobiliário	Cód. B3: SNAB14
b. Data de emissão	16/03/2022
c. Data de vencimento	16/03/2029
d. Quantidade	250.000 (duzentos e cinquenta mil)
e. Valor nominal global (Reais)	R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)
f. Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R\$ 261.020.712,38 (duzentos e sessenta e um milhões, vinte mil, setecentos e doze reais e trinta e oito centavos)
g. Restrição a circulação	Sim
h. Descrição da restrição	O procedimento de distribuição públicas Debêntures seguiu o procedimento descrito na Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009. Portanto, o coordenador líder pode acessar, no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
i. Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações do emissor, informando:	Não são conversíveis em ações
j. Possibilidade resgate, indicando:	Sim
Características dos valores mobiliários de dívida	4ª (quarta) Emissão de Debêntures, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em Série única, para distribuição Pública com Esforços Restritos de distribuição.
k. Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada por Debenturistas que representem (i) 71% (setenta e um por cento) das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) convocação; ou (ii) 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em 2ª (segunda) convocação, exceto quando de outra forma prevista na Escritura e nas hipóteses de (i) alteração da remuneração; (ii) alteração da data do pagamento da remuneração ou de quaisquer valores previstos na Escritura; (iii) alteração das datas de vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures; (iv) alteração dos valores, montantes e datas de amortização do principal das debêntures; (v) alteração da redação de quaisquer dos eventos de inadimplemento, inclusive sua exclusão; (vi) alteração das disposições dos quóruns de deliberação; (vii) alterações da cláusula de assembleia geral de debenturistas; (viii) na criação de evento de repactuação; (ix) alterações das disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo Total, à Amortização Extraordinária Facultativa, À Aquisição Facultativa e à Oferta de Resgate Antecipado Total; e (x) alteração da espécie das Debêntures, que dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação.
l. Outras características relevantes	N/A



10.2.2. VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A.

10.2.2.1. Descrever sumariamente o histórico da Vias Participações

A Vias Participações foi constituída em 2022 pela Vinci Partners, uma gestora de investimentos independente com sede no Brasil. A Vias Participações é uma holding não operacional 100% investida do Vinci Infraestrutura Água e Saneamento Strategy Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (“Fundo VIAS Strategy”).

O Fundo VIAS Strategy foi criado com o objetivo de investir em projetos de infraestrutura no Brasil, com foco em água, saneamento e tratamento de resíduos sólidos urbanos. A Vias Participações foi criada para ser o veículo de investimento do Fundo VIAS Strategy.

A Vias Participações até o presente momento realizou investimentos apenas na Rio+ Saneamento, empresa de saneamento básico que opera 18 municípios no estado do Rio de Janeiro além da AP-5, atendendo aproximadamente 2,5 milhões de habitante. A Vias Participações é co-controladora da Rio+ Saneamento, com uma participação de 40% (quarenta por cento).

10.2.2.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela Vias Participações e suas controladas

A Vias Participações é uma holding não operacional pertencente ao grupo Vinci Partners, plataforma brasileira de investimentos fundada em 2009 que tem como atividade específica a participação, como sócia ou acionista, em sociedades de propósito específico no território nacional dentro dos mais diversos setores de infraestrutura.

10.2.2.3. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Vias Participações

A Vias Participações não detém tal histórico de operações.

10.2.2.4. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da Vias Participações

A Vias Participações não teve nenhuma alteração significativa na forma de condução de seus negócios.

10.2.2.5. Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles: (a) nome; (b) nacionalidade; (c) CPF/CNPJ; (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie; (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie; (f) percentual detido em relação ao total do capital social; (g) se participa de acordo de acionistas; (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens “a” a “d” acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador; (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País; (j) data da última alteração;

CONTROLADORA / INVESTIDORA					
ACIONISTA					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas		Acionista controlador	Última alteração
Acionista residente exterior	Nome do representante legal no mandatário	legal	ou	Tipo pessoa	CPF/CNPJ
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A.				44.679.522/0001-37	

**VINCI INFRAESTRUTURA ÁGUAS E SANEMANETO STRATEGY FIP-E**

41.082.947/0001-76	Brasil	Não	Sim	04/02/2022		
Não	-	-	-	-	-	-
350.000.000	100,000%	0	0,000%	350.000.000	100,000%	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%	
OUTROS						
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%	
TOTAL						
350.000.000	100,000%	0	0,000%	350.000.000	100,000%	

10.2.2.6. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Vias Participações, identificando

- (a) *principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Vias Participações as divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado;*

A Vias Participações, como empresa holding não operacional, tem em seu conselho de administração e fiscal um papel mais estratégico, sendo neste caso exercido por sócios e diretores da própria Vinci Partners, diretamente ligados ao Fundo Vias Strategy. A política de indicação de preenchimento de cargos segue a linha da transparência, diversidade e independência, princípios fundamentais da governança corporativa do fundo e de sua investida, a Vias Participações. A Vias Participações não divulga publicamente a sua política de indicação e preenchimento de cargos.

- (b) *se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos;*

A Vias Participações não adota avaliação de desempenho específica para o seu corpo de conselheiros pelos mesmos já serem sócios e diretores da Vinci Partners, gestora do Fundo Vias Strategy. Desta forma, a gestora tem internamente seus mecanismos de avaliação de desempenho e feedback 360°, que consistem em extensas análises anuais acerca do desempenho desses colaboradores em todas suas atribuições. Não foram e não são contratados serviços de consultoria ou assessoria externas para as avaliações de desempenho anuais.

- (c) *regras de identificação e administração de conflitos de interesses;*

A Vias Participações, única investida do Fundo Vias Strategy, segue as regras de identificação e administração de conflitos de interesses estabelecidas pelo fundo. Essas regras são descritas no prospecto e regulamento do Fundo Vias Strategy.

As regras de identificação e administração de conflitos de interesses para a Vias Participações são as seguintes:

Identificação: A Vias Participações deve identificar todos os potenciais conflitos de interesses que possam surgir em suas atividades. Esses conflitos podem ser de natureza pessoal, profissional ou comercial.

Administração: A Vias Participações deve adotar medidas para mitigar os potenciais conflitos de interesses identificados. Essas medidas podem incluir, por exemplo, a implementação de políticas e procedimentos de governança corporativa, a realização de auditorias internas e a divulgação de informações aos investidores.



A Vias Participações implementou as seguintes medidas para identificar e administrar conflitos de interesses:

Deveres de diligência: Os gestores da Vias Participações devem realizar uma devida diligência para identificar todos os potenciais conflitos de interesses que possam surgir em suas atividades.

Declarações de interesses: Todos os gestores e funcionários da Vias Participações devem declarar seus interesses potenciais ou reais que possam afetar as decisões da empresa.

Aprovação por maioria qualificada: As decisões da Vias Participações que possam gerar conflitos de interesses devem ser aprovadas por maioria qualificada do conselho de administração.

A Vias Participações tem um processo robusto de identificação e administração de conflitos de interesses. Essas medidas são importantes para proteger os interesses dos investidores da empresa.

(d) *por órgão:*

(iv) *número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero;*

Gênero - 2023						
Órgão	Homens	Mulheres	Não binário	Outros	Prefere não responder	Total
Conselho de Administração	2	1	-	-	-	3
Diretoria	2	-	-	-	-	2

(v) *número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça;*

Identidade autodeclarada de cor ou raça - 2023						
Órgão	Branco	Preto	Amarelo	Pardo	Indígena	Outros
Conselho de Administração - Efetivos	3	-	-	-	-	-
Diretoria	2	-	-	-	-	-

(vi) *número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Vias Participações entenda relevantes;*

A Vias Participações não possui, na data deste Prospecto, outros atributos de diversidade relevantes para agrupamentos.

(e) *se houver, objetivos específicos que a Vias Participações possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal;*

A Vias Participações como veículo holding não operacional do Fundo VIAS Strategy não tem políticas ou objetivos específicos com relação a gênero, cor, raça ou outro entre os membros de seus órgãos de administração ou de conselho fiscal. Entretanto, como subsidiária de um fundo da Vinci Partners, a gestora implantou em 2021 o Comitê ESG, o qual busca desenvolver as melhores práticas visando a integração entre a geração de valor e o avanço dos investimentos, atuando de forma direta na agenda de sustentabilidade. Com relação às questões de diversidade, equidade e inclusão, exemplo de objetivos específicos são ações afirmativas de recrutamento exclusivo feminino que visa à promoção de equidade de gênero por meio da formação de uma boa base de profissionais mulheres e adesão a iniciativas como FIN4SHE, Woman on Board e 100 Women in Finance. A gestora é signatária dos Princípios para o Investimento Responsável (PRI) desde 2012.



(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima;

A Vias Participações como veículo holding não operacional do Fundo VIAS Strategy tem em sua essência o objetivo realizar investimentos que promovam o desenvolvimento sustentável, especialmente por meio da implementação de iniciativas focadas nos aspectos ambientais ou sociais, ou uma combinação destes. Os impactos associados às atividades do Fundo VIAS Strategy não devem prejudicar significativamente o clima nem o meio ambiente, respeitando salvaguardas socioambientais mínimas, descritas ao longo de sua Política ESG – validada por consultor independente contratado – e boas práticas de governança e direitos humanos.

Atendido o objetivo do Fundo VIAS Strategy, é dever dos órgãos de administração da companhia realizar investimentos que priorizem o setor de água e saneamento básico, que inclui abastecimento de água, coleta de esgotos sanitários, transporte de esgotos sanitários, tratamento de efluentes industriais, tratamento de esgotos sanitários, disposição final de esgotos sanitários, coleta, transbordo, transporte, triagem e destinação final de resíduos sólidos e líquidos, dentre outras atividades de saneamento de forma a contribuir positivamente para a mitigação de efeitos poluentes e melhoria no desenvolvimento sustentável da população atendida. Garantindo assim as seguintes oportunidades relacionadas ao clima:

- (i) atuar com eficiência nos processos de captação, produção e distribuição da água, minimizando perdas do processo.
- (ii) aperfeiçoar o processo de tratamento de esgoto, ampliando a cobertura do sistema e contribuindo para recuperação dos recursos hídricos;
- (iii) avaliar o impacto da captação da água e do lançamento de efluente na disponibilidade e qualidade dos recursos hídricos;
- (iv) empreender esforços para a recuperação e proteção das nascentes e das áreas de preservação permanente (APP);
- (v) buscar alternativas de reuso da água, de acordo com a realidade de cada sistema;
- (vi) tratamento de resíduos líquidos ou sólidos, incluindo o reaproveitamento dos referidos resíduos; e
- (vii) atender às legislações e resoluções ambientais.

10.2.2.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: (a) órgão; (b) número total de membros; (c) número de membros remunerados; (d) remuneração segregada em (d.i) remuneração fixa anual (segregada em salário ou pró-labora, benefícios diretos e indiretos, remuneração por participação em comitês e outros); (d.ii) remuneração variável (segregada em bônus, participação nos resultados, remuneração por participação em reuniões, comissões e outros); (d.iii) benefícios pós empregos; (d.iv) benefícios motivados pela cessão do exercício do cargo; (d.v) remuneração baseada em ações, incluindo opções; (e) valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; (f) total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

Não há remuneração, tendo em vista que a Vias Participações é uma holding não operacional.

10.2.2.8. Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, “a”, “b” e “c”, do Anexo F da Resolução da CVM nº 80 de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas da Vias Participações e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: (a) nome das partes relacionadas; (b) relação das partes com a Vias Participações; (c) data da transação; (d) objeto do contrato; (e) se a Vias Participações é credor ou devedor; (f) montante envolvido no negócio; (g) saldo existente; (h) montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; (i) garantias e seguros relacionados; (j) duração; (k) condições de rescisão ou extinção; (l) natureza e razões para a operação; (m) taxa de juros cobrada, se aplicável; (n) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses; (o) demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado



Não há e não houve transações com partes relacionadas da Vias Participações.

10.2.2.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: (a) capital emitido, separado por classe e espécie; (b) capital subscrito, separado por classe e espécie; (c) capital integralizado, separado por classe e espécie; (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão

Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital (Reais)	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
02/02/2022	Indeterminado	R\$ 350.000.000,00	350.000.000,00	0	350.000.000,00
Tipo de capital	Capital Subscrito				
02/02/2022	Indeterminado	R\$ 350.000.000,00	350.000.000,00	0	350.000.000,00
Tipo de capital	Capital Integralizado				
26/10/2023	N/A	R\$ 271.469.000,00	271.469.000,00	0	271.469.000,00

10.2.2.10. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando: (a) identificação do valor mobiliário; (b) quantidade; (c) valor nominal global; (d) data de emissão; (e) saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social; (f) restrições à circulação; (g) conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações da Vias Participações, informando (g.i) condições; (g.ii) efeitos sobre o capital social; (h) possibilidade de resgate, indicando (h.i) hipóteses de resgate; (h.ii) fórmula de cálculo do valor de resgate; (i) quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável, (i.i) vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado; (i.ii) juros; (i.iii) garantia e, se real, descrição do bem objeto; (i.iv) na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado; (i.v) eventuais restrições impostas à Vias Participações em relação à distribuição de dividendos, à alienação de determinados ativos à contratação de novas dívidas, à emissão de novos valores mobiliários e à realização de operações societárias envolvendo a Vias Participações, seus controladores ou controladas; (i.vi) o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato; (j) condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários; (k) outras características relevantes

Não há outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações.

10.2.3. RIO+ SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Rio+ Participações”)

10.2.3.1. Descrever sumariamente o histórico da Rio+ Participações

Em 2021, o Grupo Águas do Brasil venceu o leilão do Bloco 3 da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro (CEDAE), com oferta de R\$ 2,2 bilhões. Único remanescente dos quatro blocos da CEDAE em que o estado foi dividido, o bloco envolve 18 municípios fluminenses, incluindo 24 bairros da cidade do Rio de Janeiro – onde a empresa já opera o tratamento de esgoto e área comercial da Área de Planejamento 5 (AP-5).

Após vitória na segunda fase da concessão de saneamento básico no Rio de Janeiro, em dezembro de 2021, a Rio+ Participações é criada como resultado de uma parceria entre o Grupo Águas do Brasil e o FIP VIAS, gerido pela Vinci Partners, a partir da qual surge a Emissora, na qualidade de integral subsidiária da Rio+ Participações e responsável pela celebração, em março de 2022, do contrato de concessão para gestão plena dos serviços de água e esgoto de 18 municípios do estado do Rio, sendo 22 bairros da Zona Oeste da capital. Por meio dele, a Rio+ Participações investirá mais de R\$ 4 bilhões ao longo de 35 anos de concessão.

10.2.3.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela Rio + Participações e suas controladas

A Rio+ Participações é uma operadora privada de serviços de saneamento básico e atua como administradora da Emissora, concessionária vencedora do leilão referente ao Bloco 3 da CEDAE, com expertise nos processos operacionais do ciclo integral da água, quais sejam abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto.



10.2.3.3. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Rio + Participações

Não houve aquisição ou alienação de qualquer ativo da Rio+ Participações.

10.2.3.4. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da Rio + Participações

No último exercício social, não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Rio+ Participações.

10.2.3.5. Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles: (a) nome; (b) nacionalidade; (c) CPF/CNPJ; (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie; (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie; (f) percentual detido em relação ao total do capital social; (g) se participa de acordo de acionistas; (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador; (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País; (j) data da última alteração;

CONTROLADORA / INVESTIDORA						
ACIONISTA						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração		
Acionista residente no exterior	Nome do representante legal ou mandatário	Tipo pessoa		CPF/CNPJ		
Detalhamento de ações (Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %	
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social	
RIO+ SANEAMENTO PARTICIPAÇÕES S.A.				41.368.328/0001-42		
SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.						
09.266.129/00 01-10	Brasil	Sim	Sim	15/03/2022		
Não	-	-	-	-		
525.000.600	60,000%	0	0,000%	525.000.600	60,000%	
VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A.						
44.679.522/00 01-37	Brasil	Sim	Sim	15/03/2022		
Não	-	-	-	-		
350.000.400	40,000%	0	0,000%	350.000.400	40,000%	
AÇÕES EM TESOURARIA - Data da última alteração:						
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%	
OUTROS						
0	0,000%	0	0,000%	0	0,000%	
TOTAL						
875.001.000	100,000%	0	0,000%	875.001.000	100,000%	





10.2.3.6. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Rio+ Participações, identificando

- (a) *principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Rio+ Participações as divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado;*

A Rio + Participações não possui, na data deste Prospecto, política de indicação de preenchimento de cargos.

- (b) *se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo: (i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência; (ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações; (iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos;*

A Rio + Participações não possui, na data deste Prospecto, mecanismos de avaliação de desempenho.

- (c) *regras de identificação e administração de conflitos de interesses;*

A Rio + Participações não possui, na data deste Prospecto, regras de identificação e administração de conflitos de interesses, seguindo as regras aplicáveis aos seus acionistas.

- (d) *por órgão:*

- (i) *número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero;*

Gênero - 2023						
Órgão	Homens	Mulheres	Não binário	Outros	Prefere não responder	Total
Conselho de Administração - Efetivos	3	2	-	-	-	5
Conselho de Administração - Suplentes	4	1	-	-	-	5
Diretoria	2	-	-	-	-	2

- (ii) *número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça;*

Identidade autodeclarada de cor ou raça - 2023						
Órgão	Branco	Preto	Amarelo	Pardo	Indígena	Outros
Conselho de Administração - Efetivos	5	-	-	-	-	-
Conselho de Administração - Suplentes	5	-	-	-	-	-
Diretoria	2	-	-	-	-	-



(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Vias Participações entenda relevantes;

A Rio + Participações não possui, na data deste Prospecto, levantamento do número total de membros da administração agrupados por outros atributos de diversidade que entenda relevante.

(e) se houver, objetivos específicos que a Vias Participações possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal;

A Rio + Participações não possui na data deste Prospecto objetivos específicos com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros dos seus órgãos de administração.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima;

A Rio + Participações não possui, na data deste Prospecto, definição do papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

10.2.3.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: (a) órgão; (b) número total de membros; (c) número de membros remunerados; (d) remuneração segregada em (d.i) remuneração fixa anual (segregada em salário ou pró-labora, benefícios diretos e indiretos, remuneração por participação em comitês e outros); (d.ii) remuneração variável (segregada em bônus, participação nos resultados, remuneração por participação em reuniões, comissões e outros); (d.iii) benefícios pós empregos; (d.iv) benefícios motivados pela cessão do exercício do cargo; (d.v) remuneração baseada em ações, incluindo opções; (e) valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; (f) total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

Não há remuneração, tendo em vista que a Rio + Participações é uma holding não operacional.

10.2.3.8. Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, “a”, “b” e “c”, do Anexo F da Resolução da CVM nº 80 de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”), informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas da Vias Participações e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: (a) nome das partes relacionadas; (b) relação das partes com a Vias Participações; (c) data da transação; (d) objeto do contrato; (e) se a Rio+ Participações é credor ou devedor; (f) montante envolvido no negócio; (g) saldo existente; (h) montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; (i) garantias e seguros relacionados; (j) duração; (k) condições de rescisão ou extinção; (l) natureza e razões para a operação; (m) taxa de juros cobrada, se aplicável; (n) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses; (o) demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado

Não há transações com partes relacionadas.



10.2.3.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: (a) capital emitido, separado por classe e espécie; (b) capital subscrito, separado por classe e espécie; (c) capital integralizado, separado por classe e espécie; (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão

Data da autorização ou aprovação	Prazo de integralização	Valor do capital (Reais)	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital Emitido				
16/03/2022	Indeterminado	875.001.000,00	875.001.000,00	0	875.001.000,00
Tipo de capital	Capital Subscrito				
16/03/2022	Indeterminado	875.001.000,00	875.001.000,00	0	875.001.000,00
Tipo de capital	Capital Integralizado				
04/09/2023	N/A	675.001.000,00	675.001.000,00	0	675.001.000,00

10.2.3.10. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando: (a) identificação do valor mobiliário; (b) quantidade; (c) valor nominal global; (d) data de emissão; (e) saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social; (f) restrições à circulação; (g) conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações da Vias Participações, informando (g.i) condições; (g.ii) efeitos sobre o capital social; (h) possibilidade de resgate, indicando (h.i) hipóteses de resgate; (h.ii) fórmula de cálculo do valor de resgate; (i) quando os valores mobiliários forem de dívida, indicar, quando aplicável, (i.i) vencimento, inclusive as condições de vencimento antecipado; (i.ii) juros; (i.iii) garantia e, se real, descrição do bem objeto; (i.iv) na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado; (i.v) eventuais restrições impostas à Vias Participações em relação à distribuição de dividendos, à alienação de determinados ativos à contratação de novas dívidas, à emissão de novos valores mobiliários e à realização de operações societárias envolvendo a Vias Participações, seus controladores ou controladas; (i.vi) o agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato; (j) condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários; (k) outras características relevantes

Não há.



11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a elas relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no item 11.1 e 11.2 da seção “*Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos*” do Anexo B da Resolução CVM 160, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborados nos termos da Resolução CVM 80, o qual se encontra disponível para consulta nos seguintes *websites*:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar: do lado esquerdo da tela, "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar por "Rio+ Saneamento BL3 S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar no nome da respectiva Emissora. Posteriormente, clicar em "Formulário de Referência" e realizar o download da versão mais atualizada do Formulário de Referência – Ativo).

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As demonstrações financeiras da Emissora, bem como as informações financeiras intermediárias da Emissora, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, (BRGAAP), que compreendem a legislação societária brasileira, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e o período de 11 de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e informações financeiras intermediárias da Emissora, contidas no Formulário de Informações Trimestrais (ITR), elaboradas de acordo com a NBC TG 21 – Demonstração Intermediária, para os períodos de seis meses findo em 30 de junho de 2023 e 2022, podem ser encontradas da seguinte forma:

Informações financeiras intermediárias da Emissora: Acessar o Website: <https://www.gov.br/cvm> (neste Website, acessar do "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", depois em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", no campo de consulta buscar por "Rio+ Saneamento BL3 S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar no nome da respectiva Emissora. Posteriormente, clicar em "+ EXIBIR FILTROS DE PESQUISA" e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 01/01/2021 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida no campo "categoria" selecionar "ITR - Informações Trimestrais", e em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo tipo de documento com a data de referência "30/06/2023" e com "data de entrega" mais recente. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento").

Demonstrações financeiras da Emissora: Acessar o Website: <https://www.gov.br/cvm> (neste Website, acessar do "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", depois em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", no campo de consulta buscar por "Rio+ Saneamento BL3 S.A." no campo disponível, e, logo em seguida, clicar no nome da respectiva Emissora. Posteriormente, clicar em "+ EXIBIR FILTROS DE PESQUISA" e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 01/01/2021 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida no campo "categoria" selecionar "Dados Econômico-Financeiros", e em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo tipo de documento "Demonstrações Financeiras Anuais Completas" com a data de referência "31/12/2022" e com "data de entrega" mais recente. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento").

11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

As Aprovações Societárias da Emissora encontram-se anexas a este Prospecto na forma dos Anexos I e II.

11.4. Estatuto Social Atualizado da Emissora

O estatuto social da Emissora encontra-se anexo a este Prospecto na forma do Anexo III.

11.5. Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão encontra-se anexo a este Prospecto na forma do Anexo IV.



12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante.

RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

Rua Coronel Gomes Machado, nº 118, Loja 101 - parte, Centro
Niterói – RJ, CEP 24.020-065

At.: Maria Izabel Martelleto / Almir Fernandes / Michelle Rocha

Telefone: (21) 2729-9234 / (21) 2729-9239 / (21) 2729-9700

E-mail: izabel.martelleto@grupoaguasdobrasil.com.br / Almir.filho@grupoaguasdobrasil.com.br / michelle.rocha@grupoaguasdobrasil.com.br

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Vide Seção 12.1 acima.

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Consultores Jurídicos da Emissora:

MATTOS FILHO ADVOGADOS

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 447
CEP 01403-001 – São Paulo, SP

At.: Bernardo Môcho

Telefone: (11) 3147-7600

E-mail: bernardo.mocho@mattosfilho.com.br

Site: <https://www.mattosfilho.com.br/>

Consultores Jurídicos dos Coordenadores:

STOCHE FORBES ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 10º andar
CEP 04538-132 – São Paulo, SP

At.: Frederico Moura / Thadeu Bretas

Telefone: (11) 3755-5400

E-mail: fmoura@stoccheforbes.com.br / tbretas@stoccheforbes.com.br

Site: <https://stoccheforbes.com.br/>

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.

Praia do Botafogo, 370, 8º Andar
CEP 22250-040, Rio de Janeiro, RJ

At.: Gláucio Dutra da Silva

Telefone: (21) 3263-7123

Site: <https://www.ey.com.br>



RIO+
Saneamento



12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

CEP 05.425-020, São Paulo - SP

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

Site: <https://vortex.com.br/>

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODEM SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES, AOS PARTICIPANTES ESPECIAIS E NA CVM, CONFORME ENDEREÇOS A SEGUIR:

Coordenadores:

Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi

CEP 04538-132 – São Paulo - SP

At.: Jose Lucas Iannibelli Santos

Telefone: 55 11 95078-7038

E-mail: jose.santos@itaubba.com

BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conjunto 14, Itaim Bibit

CEP 04538-133– São Paulo – SP

At.: Daniel Vaz

Telefone: (11) 3383-2576

E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição

CEP 04538-132 – São Paulo - SP

At.: Rafael Garcia

E-mail: rafaelgarcia.lima@bradescobbi.com.br

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Ataulfo de Paiva, nº 153, Sala 201, Leblon

CEP 22440-032, Rio de Janeiro - RJ

At.: Departamento Jurídico – Mercado de Capitais

E-mail: juridicomc@xpi.com.br / dcm@xpi.com.br

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia

CEP 04543-011– São Paulo - SP

At.: Diego Marin Chiummo

Telefone: +55 11 3012-5191

E-mail: diego.chiummo@santander.com.br



RIO+
Saneamento



ABC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Cidade Jardim, nº 803, 2º andar, Itaim Bibi

CEP 01453-000 – São Paulo - SP

At.: Mercado de Capitais

Telefone: (011) 3170- 2000

E-mail: mercado.capitais@abcbrasil.com.br

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Avenida República do Chile nº 100

CEP 20.031-917, Rio de Janeiro – RJ

At.: Rafael Dornelles Feler

Telefone: (21) – 3747-0000

E-mail: rafael.feler@bndes.gov.br c/c ofertaspublicasrf@bndes.gov.br

12.7 No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

A Emissora declara que se encontra registrada como companhia aberta na CVM na categoria B e que o seu registro se encontra atualizado.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A Emissora declara, ainda, individualmente, que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a oferta pública de distribuição.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.



RIO+
Saneamento



13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Item não aplicável.





14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

14.1. Seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 20 e seguintes deste Prospecto.

- a. **possibilidade de resgate antecipado e/ou a amortização antecipada de uma oferta pública de renda fixa, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive por tributação.**

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 20 e seguintes deste Prospecto.

- b. **o risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos valores mobiliários ofertados.**

Não aplicável, tendo em vista que a distribuição ocorrerá sob regime de garantia firme para o Valor Total da Oferta.

14.2. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora.

O setor de saneamento no Brasil é considerado um monopólio natural regulado, objeto de concessões com características como a atuação regionalizada e praticamente exclusiva, baixa concorrência nas regiões de atuação, pouco incentivo a novos entrantes, alto grau de investimento, e receita pulverizada. Em relação às receitas, essas possuem, ainda, alto grau de previsibilidade e baixa elasticidade com relação à renda ou PIB.

Dessa forma, o setor de saneamento no Brasil caracteriza-se por baixos índices de cobertura, fruto de décadas de déficit em investimentos. Historicamente, estados e municípios, seja diretamente ou por meio de companhias estatais, operaram e continuam a operar a maioria das empresas de saneamento do Brasil. Com a recente e severa deterioração das finanças públicas, verifica-se paulatinamente o crescimento da participação do setor privado, de forma que a Emissora se encontra atualmente inserida em um setor em expansão com alta demanda por investimentos, especialmente se considerado que o mercado privado de saneamento apresenta fundamentos atrativos para os operadores privados, como a Emissora, dentre os quais metas contratuais estabelecidas durante o processo de licitação e estrutura tarifária em base fixa pré-definida em contrato e reajustada anualmente pela inflação.

Além disso, os operadores privados têm direito ao requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em situações que acarretem uma alteração de direitos ou obrigações, com impacto na equação econômico-financeira inicialmente prevista pelo concessionário na licitação. Os casos mais comuns e que ensejam pedido de reequilíbrio contratual consistem em: (i) antecipação ou acréscimo de marcos regulatórios que resultam em alteração do cronograma de investimentos, (ii) novas obrigações não previstas no contrato inicial, (iii) situações enquadradas como fato do príncipe (aumentos de tributos que não o imposto de renda) e (iv) atos da administração (novidades impostas pelo poder concedente) entre outros. Esse arcabouço legal e regulatório traz previsibilidade em termos de fluxo de caixa e receita e contribui para um modelo de negócios resiliente e estável.

14.3. Atividades exercidas pela emissora:

- a. **descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da emissora e de suas subsidiárias.**

A Companhia assumiu a área do antigo Bloco 3, da Cedae, em 1 de agosto de 2022. Dessa forma, a Rio+ Saneamento passou a atuar em 18 municípios do estado do Rio de Janeiro, incluindo 24 bairros da Zona Oeste carioca. Em 28 de março de 2022, a Companhia assinou o Contrato de Concessão com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, garantindo a atuação na região pelos próximos 35 anos.



A Companhia atua, portanto, na universalização do acesso à água potável e à coleta e ao tratamento de esgoto, cumprindo as metas previstas pelo Marco Regulatório do Saneamento Básico, de forma que seu objeto social consiste na exploração de serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, da exploração de fontes de receitas adicionais e atividades correlatas do Bloco III do Rio de Janeiro, nos termos do referido Contrato de Concessão. Para mais informações, veja a seção “2.2. Apresentação da Emissora”, na página 1 deste Prospecto.

b. fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da emissora.

O curso normal das atividades da Emissora é influenciado por fatores macroeconômicos, tais como o os índices de inflação, as taxas de juros, alterações na legislação tributária e trabalhista o PIB, o índice de atividade de setores como a indústria, comércio e turismo, o índice de desemprego dentre outros. Além disso, quaisquer fatores que possam causar desequilíbrio nas expectativas do mercado, desestabilização na economia e aumento do risco de inadimplência, de crédito e de liquidez também podem influenciar os negócios da Emissora. Por fim, eventuais decisões e intervenções do Governo Federal que afetam de forma significativa as políticas monetária, de crédito e fiscal bem como a classificação e percepção de risco soberano também podem afetar a Emissora, assim como períodos de instabilidade econômica e fiscal

c. listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela emissora e participação percentual destes na receita líquida da emissora.

A receita operacional líquida da Emissora advém da realização de serviços públicos de fornecimento de água, esgotamento sanitário e de serviços complementares. Segue abaixo a receita operacional líquida (por produtos e serviços) da Emissora:

Em R\$	Junho-23 (R\$ mil)
Serviços públicos de fornecimento de água	358.229
Serviços públicos de esgotamento sanitário	1.198
Serviços complementares	5.723
Total	365.150

d. descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

A Emissora tem como atividade principal a prestação dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, dos serviços complementares, a exploração de fontes de receitas adicionais e atividades correlatas do Bloco 3 do Rio de Janeiro, nos termos do Contrato de Concessão, por meio do qual a Emissora assumiu a área do antigo Bloco 3, da Cedae, em 1 de agosto de 2022, que compreende 18 municípios do estado do Rio de Janeiro, incluindo 24 bairros da Zona Oeste carioca. Os serviços de fornecimento de água abrangem todos os municípios operados pela Emissora. Já os serviços de esgotamento sanitário compreendem a coleta, tratamento e devolução ao meio ambiente dos resíduos líquidos tratados e destinação dos resíduos sólidos nos termos da legislação ambiental aplicável para o interior.

e. relacionamento com fornecedores e clientes.

No caso de operações na região metropolitana do Rio de Janeiro, onde a CEDAE é responsável pelo fornecimento da água tratada, a Emissora conta com a celebração de um Contrato de Interdependência com a CEDAE e a interveniência-anuência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA) e do Estado do Rio de Janeiro, conforme o qual, dentre outros termos e condições, a CEDAE é responsável pela qualidade da água fornecida à população da região e, conseqüentemente, por adequações eventualmente necessárias no processo de tratamento de água. Adicionalmente, os processos de tratamento e distribuição de água e de coleta e tratamento de esgoto têm como principal insumo a energia elétrica. O fornecimento de energia elétrica é regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).



Além disso, a rede de fornecedores da Emissora é formada por empresas nacionais que atuam principalmente na prestação de serviços de obras e no fornecimento de materiais hidráulicos e químicos. Para agilizar os processos garantir o cumprimento e o gerenciamento dos requisitos ambientais exigidos na contratação de prestadores, a Emissora utiliza o Centro de Serviços Compartilhados do Grupo Águas do Brasil, aderindo a seus requisitos de contratação, identificando se estes realizam suas operações com alto grau de integridade e de forma social e ambientalmente responsável. Em 2022, 99,7% de nossos novos fornecedores foram selecionados considerando critérios socioambientais, por meio da adesão ao Código de Conduta de Terceiros do Grupo no momento de sua homologação. Essas premissas de atuação também são garantidas pelo procedimento interno de avaliação e seleção de fornecedores, pelo termo e condições gerais de compras, pelo termo de aceite do código de conduta de terceiros e pela política de sustentabilidade.

Para mitigar os riscos dos 57 fornecedores contratados com cessão de mão de obra, que conseqüentemente poderiam apresentar riscos significativos de trabalho infantil, jovens expostos a trabalho perigoso e trabalho forçado ou análogo ao escravo, a Emissora homologou os fornecedores na plataforma Nimbi, ferramenta que permite criação de um fluxo transversal de conferências e aprovações de documentação e informações, além de monitorar os vencimentos desses dados. É realizada periodicamente as documentações trabalhistas, de saúde e segurança dos terceirizados, com procedimentos registrados sistemicamente.

Entre os aspectos que a Emissora considera nas suas análises, além do risco de trabalho infantil e análogo ao escravo, estão o cumprimento da legislação trabalhista, acidentes de trabalho, falência e instabilidade financeira de pequenos fornecedores em decorrência da dependência de nossas contratações, riscos tomados pelos fornecedores, favorecimento e corrupção.

Para a Emissora, seus clientes representam o centro da estratégia para o estabelecimento de uma parceria duradoura entre empresa e consumidor. A meta é gerar uma experiência satisfatória para o usuário do serviço, atendendo com qualidade e competência as suas demandas e necessidades. Esse foi seu foco em 2022, com o qual a Emissora trabalhou para construir um relacionamento sólido com seus clientes desde o primeiro momento da operação. Canais digitais de relacionamento e meios de pagamento ágeis e seguros trouxeram conforto em linha com a disponibilidade no mercado e a expectativa do cliente: PicPay, PIX, cadastramento ativo em débito automático e convênio com a cooperativa de crédito Sicoob, com o objetivo de ampliar o rol de agentes arrecadadores. A Emissora realizou cerca de 270 mil atendimentos em 2022 por meio dos seus canais de relacionamento. Os canais digitais – como WhatsApp, aplicativo Cliente Rio+ e agência virtual – representaram 55% do total de acionamentos recebidos. No aplicativo, fizemos 17 mil atendimentos no ano; 55 mil em nossa agência virtual (site); e quase 56 mil atendimentos via WhatsApp. A proporção de casos tratados sem necessidade de intervenção humana (retenção no atendimento eletrônico e automatizações) foi de 45% nos primeiros meses de operação.

A equipe corporativa da Emissora está localizada no município do Rio de Janeiro, na sede administrativa, e, para aproximar suas equipes da população atendida e dos municípios, com melhor gestão da operação, a Emissora está dividida em duas superintendências (Metropolitana e Centro-Norte) e quatro gerências regionais, de acordo com a disposição geográfica dos municípios atendidos. Cada gerência regional dispõe de uma base operacional, unidade de apoio para almoxarifados e equipes administrativas, de operações, áreas de engenharia, recursos humanos e sustentabilidade, localizadas em municípios de referência local (Rio de Janeiro, Itaguaí, Rio das Ostras e São Fidélis). Adicionalmente às bases operacionais, a Emissora dispõe de núcleos de operação avançados, destinados ao apoio dos municípios mais afastados, localizados em Piraí, Vassouras, Bom Jardim e Carmo.

Desde o início de sua atuação, a Emissora contava com uma estrutura de atendimento já contava com uma loja em cada município de atuação, sendo no Rio de Janeiro cinco lojas compartilhadas com a empresa responsável pela coleta e tratamento de esgoto na região, a Zona Oeste Mais Saneamento. Os investimentos de engenharia estão divididos em duas bases (Metropolitana e Centro-Norte), com núcleos em Itaguaí, Seropédica, Piraí, Carmo e São Fidélis que se reportam às gerências locais.

f. relação de dependência de mercados nacionais e/ou estrangeiros.

Dado que a Emissora atua exclusivamente na operação da concessão pública de água e esgotamento sanitário da região compreendida no Bloco 3 da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a totalidade dos seus resultados depende exclusivamente do mercado local, já que não há dependência e exposição a mercados estrangeiros.



g. efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulação específica das atividades, se houver.

Diversos aspectos das políticas governamentais ou por regulamentações federais, estaduais e municipais podem influenciar a atuação da Emissora, especialmente no que tange ao crescimento ou desaceleração da economia brasileira, à desvalorização do Real e outras flutuações da taxa de câmbio, às taxas de juros e políticas monetárias, às taxas de inflação, à regulamentação trabalhista e previdenciária, à escassez e racionamento de energia e água; controles de importação e exportação; controles cambiais e restrições às remessas ao exterior, à liquidez dos mercados domésticos de capitais e de crédito; políticas fiscais e alterações da legislação tributária; e outras políticas e desenvolvimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos no Brasil ou que o afetem.

O Novo Marco Legal do Saneamento Básico, que entrou em vigor em 2020 e abriu o setor à iniciativa privada, determina que 99% da população brasileira receba água potável e 90% tenham acesso à coleta e ao tratamento de esgoto até 2033. Segundo dados da Associação Brasileira das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto (Abcon), 35 milhões de brasileiros não recebem água tratada, enquanto 100 milhões não dispõem dos serviços de coleta e tratamento de esgoto.

O Novo Marco Legal ainda promove um incentivo à competição e à atração de investimentos no setor pela iniciativa privada, na medida em que (i) extingue a possibilidade de prestação de serviços públicos por contratos de programa (celebrados pelos municípios com as companhias estaduais, com dispensa de licitação), garantindo apenas a manutenção dos atualmente vigentes, desde que as companhias estaduais comprovem a sua capacidade econômico financeira para cumprimento das metas de universalização estabelecidas pela lei, e (ii) estabelece mecanismos que viabilizam as privatizações das companhias estaduais.

Com relação à universalização dos serviços de água e esgoto, a legislação prevê metas de atendimento de 99% da população com água potável e de 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, de maneira que (i) novos contratos devem considerar essas metas; (ii) os contratos de programa em vigor devem ser adequados para a inclusão dessas metas e (iii) os contratos precedidos de licitação (contratos de concessão e PPPs) permanecem inalterados nos termos licitados, cabendo a titular dos serviços promover a universalização quando tais contratos tiverem metas de universalização posteriores a 2033. Outro ponto relevante do Novo Marco Legal foi a definição quanto à titularidade dos serviços de saneamento básico, disciplina ausente na Lei de 2007.

Nesse sentido, o Novo Marco Legal determinou que (i) os Municípios e do Distrito Federal exercem a titularidade dos serviços de saneamento básico, no caso de interesse local e (ii) o Estado em conjunto com os municípios que compartilham instalações operacionais exercem a titularidade no caso de interesse comum. A própria definição, no Novo Marco Legal, sobre os conceitos de Interesse Local (quando as infraestruturas atendem um único município) e de Interesse Comum (quando há compartilhamento de infraestrutura entre dois ou mais municípios integrantes de Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas e Microrregiões) foi importante para tornar mais objetiva a questão sobre o exercício da titularidade dos serviços de saneamento. Outro avanço foi o incentivo à prestação regionalizada dos serviços, que além de gerar ganhos de escala e garantir a viabilidade técnica e econômico-financeira na prestação dos serviços, fortalece o posicionamento dos Estados, pois são os responsáveis pela formação das Regiões Metropolitanas, Aglomerações Urbanas, Microrregiões e Unidades Regionais, além de participarem da governança das estruturas com interesse comum.

Com relação a segurança dos investimentos nas operações, o Novo Marco Legal trouxe duas disposições importantes: assegurou a possibilidade de cobrança pela disponibilidade da infraestrutura, independente da conexão dos usuários e, além disso, condicionou a transferência de serviços de um prestador para outro à indenização dos investimentos não amortizados, garantindo, por exemplo, a manutenção da operação dos serviços até que haja a devida indenização nos casos de encampação. Adicionalmente, os serviços de saneamento básico podem ser prestados diretamente pelo titular dos serviços, por meio dos órgãos de sua administração direta ou indireta, ou por meio de delegação, sendo que, desde a aprovação do Novo Marco Legal a delegação dos serviços deve ser por meio de contrato de concessão e, portanto, precedida de licitação, em observância da Lei Federal nº 8.987/1995 (“Lei Federal de Concessões”), não sendo mais admitida a transferência dos serviços entre entes da federação por meio de instrumentos de gestão associada, como os convênio de cooperação ou contratos de programa, os quais eram celebrados sem processo licitatório ou por outros instrumentos precários.





A Lei de Saneamento Básico também definiu que, quando houver a delegação dos serviços de saneamento básico, a regulação e a fiscalização dos serviços deverão ser realizadas por órgão ou entidade de direito público que possua independência decisória, autonomia administrativa e financeira e que não acumule funções de prestador dos serviços regulados.

h. informações sobre patentes, marcas e licenças.

Na data deste Prospecto, a Emissora não possui marcas, nomes de domínio e patente registrados sob sua titularidade.

i. contratos relevantes celebrados pela emissora.

Não foi celebrado nenhum contrato relevante pela Emissora que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais, no último exercício social. Adicionalmente, a Emissora não possui empresas controladas.

j. número de funcionários e política de recursos humanos.

Os colaboradores e prestadores de serviço da Emissora são parte essencial do sucesso na execução de suas atividades, e ao montar sua operação se dedicou para criar uma macroestrutura de pessoal a partir de recrutamento e treinamento para a assunção de seus serviços. Além disso, contam nesse aspecto com a expertise do Grupo Águas do Brasil, de onde vieram grande parte dos executivos da Emissora e 11% de seu corpo funcional. A Emissora encerrou o ano de 2022 com 1.015 colaboradores contratados em caráter permanente e tempo integral, sendo 17,7% do gênero feminino e 82,3% do gênero masculino. Tínhamos ainda, no fechamento do ano de 2022, 28 funcionários temporários de tempo integral contratados por meio de empresas terceiras, número equivalente a 2,76% dos colaboradores próprios, em sua maior parte atuando na operação. A adoção de práticas e ferramentas do Grupo foi primordial para o estabelecimento ágil de processos de seleção e desenvolvimento. A seleção de funcionários contou com o auxílio de duas empresas terceirizadas para a identificação de talentos, que foram responsáveis pelo suprimento de aproximadamente a metade das vagas de trabalho da Emissora, com foco na seleção de colaboradores provenientes das áreas atendidas, a fim de promover a relação com as comunidades e promover o desenvolvimento local e com o recebimento de alguns profissionais que atuavam na área atendida durante a gestão da CEDAE e em outras empresas do ramo.

Entre os objetivos da Emissora para 2023 está o desenvolvimento do projeto de capacitação de mão de obra técnica, elaborado pela sua gerência de Desenvolvimento e validado pelo Comitê de Pessoas e Responsabilidade Social da Emissora, que irá expandir suas trilhas de formação, bem como a realização da pesquisa de clima organizacional, a ser promovida no segundo semestre de 2023. Também será implementado um sistema de gestão de desempenho baseado em competências e um plano de sucessão, ancorados no Join RH, ferramenta em nuvem adotada nos primeiros meses de atuação, que reúne as principais práticas de gestão de pessoas, permitindo aos gestores uma visão unificada das suas equipes e o acesso às informações e aos indicadores de recursos humanos.

Ainda, a Emissora estimula a diversidade em suas contratações e realizará ano de 2023 nosso primeiro censo, a fim de atender a até 85% do corpo funcional. Destacamos como nossas metas firmadas ter 40% dos cargos de gestão ocupados por mulheres, 50% de nossa força de trabalho composta de pessoas pretas e pardas e 30% dos cargos de gestão ocupados por pessoas pretas, até 2030.

As políticas de remuneração da Emissora consideram sua estratégia organizacional, a partir da avaliação dos acionistas, conselheiros independentes e consultores de remuneração. Cabe ao Comitê de Pessoas e Responsabilidade Social fazer a interlocução entre os diversos stakeholders, conduzindo a análise e desenvolvimento das políticas. Neste processo, a Emissora conta com o suporte de consultoria independente que analisa os cenários, realiza pesquisa de mercado e propõe cenários que avaliamos para definição das políticas. Além disso, a Emissora oferece benefícios de forma igualitária a todos os colaboradores próprios.

k. informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua.

Vide Seção 14.2 acima.



RIO+
Saneamento



14.4. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação.

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante em (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Águas do Paraíba S/A	30/06/2023	2.819,11	3.000,00	2.819,11	Indefinido	0,000000
Relação da parte relacionada com o emissor	Sociedade sob controle comum com a Companhia.					
Objeto do contrato	Repasse de gastos administrativos e operacionais. O montante envolvido nesta transação é informado no ITR de 30/06/2023 como "Partes relacionadas - Resumo das transações com partes relacionadas" com Águas do Paraíba S.A. O saldo existente está arredondado, em linha com o divulgado no ITR da Companhia.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Garantia e seguros relacionados	N/A					
Condições de rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razões para a operação	Refere-se a gastos com compra e venda de materiais, realizadas com empresas controladas pela SAAB, que busca garantir eficiência entre as partes.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante em (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Águas de Niterói S.A.	30/06/2023	115.953,66	116.000,00	115.953,66	Indefinido	0,000000
Relação da parte relacionada com o emissor	Sociedade sob controle comum com a Companhia.					
Objeto do contrato	Repasse de gastos administrativos e operacionais. O montante envolvido nesta transação é informado no ITR de 30/06/2023 como "Partes relacionadas - Resumo das transações com partes relacionadas" com Águas de Niterói S.A. O saldo existente está arredondado, em linha com o divulgado no ITR da Companhia.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Garantia e seguros relacionados	N/A					
Condições de rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razões para a operação	Refere-se a gastos com compra e venda de materiais, realizadas com empresas controladas pela SAAB, que busca garantir eficiência entre as partes.					





Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante em (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Soluções Ambientais Águas do Brasil S.A..	25/10/2022	4.690.739,76	4.691.000,00	4.690.739,76	Indefinido	0,000000
Relação da parte relacionada com o emissor	Sociedade sob controle comum com a Companhia.					
Objeto do contrato	(i) Reembolso de despesas com informática e de prestação de serviços; e (ii) contrato de fruição de utilidades comuns com a Soluções Ambientais Águas do Brasil Ltda., resultando na estrutura de Unidade de Administração Central (UAC) para as áreas de finanças, comercial, departamento pessoal e tecnologia da informação. O montante envolvido nesta transação é informado no ITR de 30/06/2023 como "Partes relacionadas - Resumo das transações com partes relacionadas" com Soluções Ambientais Águas do Brasil S.A. O pagamento deste contrato envolve valor variável, calculado mensalmente através de rateio. O saldo existente está arredondado, em linha com o divulgado no ITR da Companhia.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Garantia e seguros relacionados	N/A					
Condições de rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razões para a operação	Contrato de rateio de custos, que busca garantir eficiência entre as partes.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante em Reais	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Soluções Ambientais Águas do Brasil S.A.	25/10/2023	1.117.556,74	1.118.000,00	1.117.556,74	Indefinido	0,000000
Relação da parte relacionada com o emissor	Sociedade sob controle comum com a Companhia.					
Objeto do contrato	(i) Reembolso de despesas com informática e de prestação de serviços; e (ii) contrato de fruição de utilidades comuns com a Soluções Ambientais Águas do Brasil S.A., resultando na estrutura de Unidade de Administração Central (UAC) para as áreas de finanças, comercial, departamento pessoal e tecnologia da informação. O montante envolvido nesta transação é informado no ITR de 30/06/2023 como "Partes relacionadas - Resumo das transações com partes relacionadas" com Soluções Ambiental Águas do Brasil S.A. O pagamento deste contrato envolve valor variável, calculado mensalmente através de rateio, portanto, em 30/06/23 o montante da transação era equivalente ao valor do saldo em aberto. O saldo existente está arredondado, em linha com o divulgado no ITR da Companhia.					
Se o emissor é credor ou devedor	Credor					
Garantia e seguros relacionados	N/A					
Condições de rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razões para a operação	Contrato de rateio de custos, que busca garantir eficiência entre as partes.					





Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante em (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Águas do Imperador S.A.	28/06/2023	9.354,80	9.000,00	9.354,80	Indefinido	0,000000
Relação da parte relacionada com o emissor	Sociedade sob controle comum com a Companhia.					
Objeto do contrato	Repasse de gastos administrativos e operacionais. O montante envolvido nesta transação é informado no ITR de 30/06/2023 como "Partes relacionadas - Resumo das transações com partes relacionadas" com Águas do Imperador S.A. O saldo existente está arredondado, em linha com o divulgado no ITR da Companhia.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Garantia e seguros relacionados	N/A					
Condições de rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razões para a operação	Refere-se a gastos com compra e venda de materiais, realizadas com empresas controladas pela SAAB, que busca garantir eficiência entre as partes.					

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (Reais)	Saldo existente	Montante em (Reais)	Duração	Taxa de juros cobrados, se aplicável
Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A.	31/12/2023	16.920,97	17.000,00	16.920,97	Indefinido	0,000000
Relação da parte relacionada com o emissor	Sociedade sob controle comum com a Companhia.					
Objeto do contrato	Refere-se às despesas pagas pela acionista indireta relativas a taxas, serviços de terceiros (assessoria jurídica, consultorias e produções de mídias), publicidade, entre outras contas a pagar. O montante envolvido nesta transação é informado no ITR de 30/06/2023 como "Partes relacionadas - Resumo das transações com partes relacionadas" com Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A.. O saldo existente está arredondado, em linha com o divulgado no ITR da Companhia.					
Se o emissor é credor ou devedor	Devedor					
Garantia e seguros relacionados	N/A					
Condições de rescisão ou extinção	N/A					
Natureza e razões para a operação	Refere-se às despesas pagas pela SAAB, conforme descrito acima, e foi celebrada de modo a garantir eficiência entre as partes Operação de rateio de custos, que busca garantir eficiência entre as partes.					





14.5. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido.

Veja os itens “n) *Garantias – tipo, forma e descrição*” da Seção “2.6. *Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado*”, na página 2 deste Prospecto.

14.6. Informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa.

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture da 1ª Série em Circulação ou a cada Debênture da 2ª Série em Circulação, caberá 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em brancos. Exceto se de outra forma disposto na Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada em Assembleia Geral de Debenturistas (inclusive no caso de deliberações que digam respeito à renúncia temporária ou perdão temporário (autorização ou pedido waiver) para quaisquer eventos que não aqueles mencionados na Cláusula 9.4.3 da Escritura de Emissão) dependerá de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes desde que aprovados por, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta.

Não estão incluídos no quórum a que se refere o parágrafo acima:

- (i) os quóruns específicos expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão; e
- (ii) as alterações a seguir deverão ser aprovadas pelos Debenturistas representando, em 1ª (primeira) convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação, e, em 2ª (segunda) convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, quais sejam: **(a)** as disposições da Cláusula 9.4.1 da Escritura; **(b)** qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; **(c)** a Remuneração; **(d)** quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; **(e)** as disposições relativas ao valor de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado; **(f)** qualquer alteração nas Hipóteses de Vencimento Antecipado; **(g)** alteração das Datas de Vencimento; **(h)** na criação de evento de repactuação; **(i)** alteração da espécie das Debêntures; e **(j)** redução ou liberação das Garantias constituídas em favor dos Debenturistas.

Quando se tratar de deliberações que digam respeito à renúncia temporária ou o perdão temporário (pedido de autorização ou waiver) a uma Hipótese de Vencimento Antecipado, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, conforme Quóruns de Deliberação estabelecidos na Cláusula 6.5 da Escritura, sendo certo que em caso de não instalação, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, a renúncia temporária ou o perdão temporário, conforme o caso, não estarão concedidos.

A Assembleia Geral de Debenturistas convocada para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado Não Automático será realizada de forma conjunta pelos Debenturistas de ambas as séries, e os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, e maioria simples dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em 2ª (segunda) convocação, desde que esta maioria represente ao menos 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures. Na hipótese: **(i)** de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum após a segunda convocação; ou **(ii)** de não obtenção do quórum mínimo necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá não declarar o vencimento antecipado das Debêntures.





14.7. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 20 e seguintes deste Prospecto.

14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora.

Item não aplicável.



RIO+
Saneamento



15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS CONSTANTES NO MATERIAL PUBLICITÁRIO

Visão Geral da Rio+

Concessão de 35 anos, atuando em 18 municípios com aprox. 2,6 milhões de pessoas

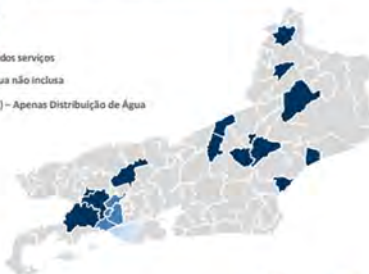
Principais Características da Concessão

Companhia	Rio+ Saneamento Bloco 3 S.A.
Poder Concedente	Governo do Estado do Rio de Janeiro
Prazo da Concessão	35 anos – até Julho/57
População Atendida	2,6 milhões de pessoas
Tipo de Concessão	<ul style="list-style-type: none"> Rio (região AP-5): apenas distribuição de água Itaguaí Paracambi Seropédica: distribuição de água + esgoto Demais Municípios: produção e distribuição de água + esgoto
Meta de Universalização	<ul style="list-style-type: none"> Fornecimento de água para 99% da população até 2033 (atual: 91%) Coleta e Tratamento de esgoto para 90% da população até 2033 (atual: 34%) Redução de perdas para 25% até 2033
Outorga Fixa	RS 2,2 bilhões

Escopo da Concessão



- Concessão plena dos serviços
- Produção de Água não inclusa
- Rio (região AP-5) – Apenas Distribuição de Água



Evolução em 10 meses de operação

RS 406 milhões de faturamento (6M23)



690 mil economias faturadas (Jun/23)



11 milhões de m³ Faturados de água (Jun/23)



	Perfil dos Consumidores	
	% Faturamento	% Economias
Residencial	57%	72%
Social	6%	23%
Não Residencial	37%	5%

	Início	Meta
Cobertura de Água	90%	99%
Cobertura de Esgoto	33%	90%
Perdas de Água	35%	25%

Visão Geral da RIO+

Mapa da área de atuação

- Regional Norte Fluminense
- Regional Serra Lagos
- Regional Metropolitana
- Bairros do município do Rio de Janeiro (região AP-5) – Operação Capital



Norte Fluminense



Regional formada por cidades menores com potencial crescimento dada as baixas coberturas de serviço. (Foto: Vista aérea do São Fabiano do município de São Paulo de Siqueira)

Serra-Lagos



Regional formada por Municípios Serranos de menor porte e Rio das Ostras que cresceu intensamente nas últimas décadas em função dos royalties do petróleo e do turismo. (Foto: Vista aérea do Rio das Ostras e Barra Anchieta para observar a densidade e expansão da cidade)

Metropolitana



Região reconhecida pelos modos logísticos com grandes centros de distribuição, portos e distritos industriais. (Foto: Área Metropolitana e Porto de Itaguaí)

Capital (Região AP-5)



Bairros do Capital, região AP-5, possui bairros populosos de classe média, que representam 48% da área do município, menos verticalizados e com potencial de crescimento. Região notada pela presença de indústrias (Michelin, Ambev, Gerdaul, ...), complexos militares e centros comerciais ("copiáveis"). (Foto: Centro Esportivo de Campo Grande; Praia do Barro de Guaratuba e Rock Massing Ocean Club)

Highlights Rio+

Racional Estratégico do Negócio



Receita diversificada em 18 municípios com escopo de serviços e perfis diversos

- Bairros Atendidos da Capital ("AP-5") possui perfil maduro, com 97% de cobertura de água e não inclui o serviço de esgoto, que já é explorado por empresa do grupo Águas do Brasil
- Municípios da regional metropolitana reconhecidos pelos modos logísticos com diversos centros de distribuição, terminais portuários e distritos industriais
- Regionais Serra-lagos e Norte Fluminense totalizam 10 municípios de escopo pleno (da captação de água até o tratamento do esgoto) e sistemas de baixa complexidade



Acionistas são referência em infraestrutura no Brasil. Águas do Brasil foi uma das primeiras empresas privadas a explorar o setor e possui +25 anos no RI.

- Grupo Águas do Brasil atua no RI desde 1998 e hoje opera em 15 cidades incluindo as que lideram o ranking de saneamento do Estado do RJ
- Time de gestão possui experiência no setor e foi selecionado no Grupo pela atuação destacada em outros projetos, expertise e know-how comprovados
- Vinci Partners, através do VIAS Strategy, como sócio financeiro de vasta experiência em infraestrutura e casos de turnaround de sucesso como a da Equatorial Energia



CAPEX será predominantemente destinado à universalização dos serviços no interior

- Por explorar apenas a distribuição de água na Capital, a maior parte do Capex será destinado à universalização dos serviços no interior, com menor densidade populacional e consequentemente menor interferência urbana
- CAPEX na Capital é voltado ao aperfeiçoamento do sistema, combate às perdas e ações comerciais como renovação de hidrômetros, cadastro e redução de fraudes



Estrutura de capital compatível com a estrutura de receitas da concessão

- Projeto será financiado pelo BNDES e complementado pela emissão de debêntures incentivadas, sem risco de refinanciamento, com fontes já definidas e menor alavancagem entre as concessionárias dos blocos oriundos da CEDAE
- Regulação por contrato com fórmula paramétrica de reajuste anual da tarifa e metas de universalização conforme o novo Marco do Setor



Captura de valor potencializada pela menor competição observada no leilão

- Conhecimento dos sócios na AP-5, combinado pela cronologia do leilão, possibilitou arrematar o ativo em um cenário macroeconômico mais próximo do cenário atual por um preço competitivo
- Estratégia de captura de valor, tanto na Capital como nos municípios do interior, já é bem definida e possui track record comprovado no Rio de Janeiro



Impacto Socioambiental relevante

- Universalização da água e esgoto em até 12 anos proporcionando mais saúde, dignidade e a recuperação de corpos hídricos
- Geração de milhares de empregos diretos e indiretos
- Investimentos obrigatórios, previstos contratualmente, em áreas de vulnerabilidade social





Histórico da Concessão

Concessão Licitada após reformulação e em contexto de menor competição

Pagamento da Outorga e Assinatura do contrato de Concessão – mar 2022

- Início da operação assistida
- Pagamento da 1ª parcela da outorga fixa (65% do total)

Melhorias operacionais e contratação do financiamento de Longo Prazo – nov 2023

- Rio+ completa 1 ano de operação, com mais 103 mil clientes na base comercial (+18%), aumentando Volume Faturado em +13% e taxa Faturamento em +23%
- Foco no programa de Perdas, melhorias no atendimento de serviços, automação, eficiência operacional e cadastramento de novos clientes



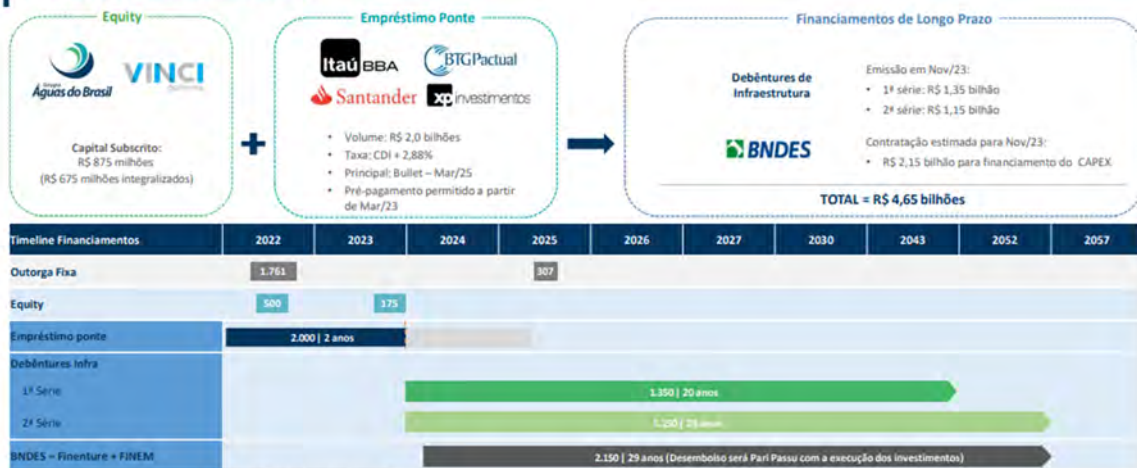
Visão Geral da Rio+

Principais Stakeholders



Visão Geral da Rio+

Plano de Financiamentos



(1) Considera caixa livre da concessionária, bem como as Contas Reservas e Proventos.
 (2) Estão sendo consideradas despesas com fees, com fiança e juros do empréstimo-ponte.





Aspectos ASG

Sustentabilidade – Iniciativas Rio+

- Acesso universal ao saneamento** Beneficia **2,6 milhões** de pessoas com provisão de saneamento básico, atingindo a universalização em 12 anos. Segundo a OMS, cada real investido em saneamento representa uma economia de 4,3 reais em Saúde
- Ciclo Eficiente da água** Acelerar a agenda do **desenvolvimento** por meio do saneamento (água e esgoto) e da **conscientização** da sociedade sobre o ciclo da água.
- Integridade e transparência** Buscamos seguir com práticas de **governança**, **integridade** nos negócios e **transparência** nas ações
- Segurança hídrica e mudanças climáticas** Avallar a **segurança hídrica** das operações e contribuir com a **recuperação** dos corpos hídricos e sua biodiversidade.
- Relacionamento com Comunidades** Buscamos adotar a **responsabilidade social** como premissa de atuação em áreas irregulares

Relatório de Sustentabilidade Rio+, clique:



Nossa atuação nas comunidades tem como objetivo, além de facilitar a realização das obras e estreitar relacionamentos, conscientizar os moradores de que a água tratada é um serviço e que a regularização é um benefício para todos.

- Estabelecemos espaços de diálogo também para escuta e acolhimento de demandas da população e direcionamos os contatos recebidos à equipe operacional;
- Buscamos estabelecer parcerias com as comunidades e promover ações socioambientais que fomentem o cuidado com a água e o desenvolvimento local.



Impacto Social

Ações customizadas para inclusão e regularização

Programa Mutirão RH

Por meio do relacionamento da Rio+ com as comunidades, estabelecemos um canal direto com associações visando a promoção de contratações locais. Muitos profissionais tiveram a oportunidade de conquistar seu primeiro emprego em vagas nas áreas operacional e administrativa da Rio+.

Programa Rio+ Bairros

Encontros com lideranças comunitárias na Zona Oeste carioca, com o objetivo de estabelecer vínculos, esclarecer dúvidas e detalhar nossos próximos investimentos, como instalação e cadastramento de hidrômetros, combate a perdas e soluções para as dificuldades de abastecimento

Tarifa Social para mais de 170 mil famílias

Inclusão de pessoas vulneráveis no saneamento básico, proporcionando qualidade de vida e dignidade. Ampliação da Tarifa Social também faz parte da estratégia de redução de perdas e da inadimplência

+ de **170 mil** famílias beneficiadas pela Tarifa Social

1,3 mil alunos impactados pelas ações ambientais e educativas

108 mil novos clientes por meio de ações de cadastramento

+ de **2 mil** colaboradores diretos e indiretos



Alavancas de Valor

Estratégia de captura de valor, bem definida e com *track record* comprovado no Rio de Janeiro



Gestão Comercial

- Crescimento da Base Comercial:** "Programa Atualize Já" tem como foco a captura de clientes abastecidos mas não cadastrados.
- Renovação do parque de hidrômetros:** garante eficiência na medição e consequente aumento do volume faturado.
- Hidrometração de clientes não medidos:** hoje são faturados no volume mínimo, mas a ação que, além de aumentar o volume faturado, contribui no combate ao desperdício e redução das Perdas.
- Recadastramento:** de áreas adensadas ou de crescimento expressivo nos últimos anos
- Adoção da régua de cobrança:** ações massivas de negociação, fiscalização, corte e reativação.
- Tarifa Social:** ferramenta para atuar em regiões vulneráveis, regularizando clientes e aumentando a arrecadação.



Eficiência Operacional e na Alocação de Capital

- Melhoria no abastecimento:** aumento da disponibilidade de água em Municípios que hoje possuem uma Demanda Reprimida.
- Redução de perda com o "Programa Água de Valor":**
 - ✓ **Redução de Perda Real:** a partir de setorização, instalação de medidores, válvulas redutoras de pressão, identificação e consertos de vazamentos não visíveis, automação de boosters e elevatórias.
 - ✓ **Redução de Perda Aparente:** a partir de retirada de fraudes, instalação e substituição de hidrômetros.
- Otimização:** da relação entre água disponibilizada aos clientes e água consumida/medida, minimizando o volume de água comprada da CEDAE no Upstream - AP-5, Itaguaí, Paracambi e Seropédica
- Economia da Energia:** contratação de energia no mercado livre e geração distribuída, controle de pressão e ações de eficiência energética em motores e bombas.



Universalização dos Serviços

- Crescimento da Base clientes:** através da expansão da cobertura de água, que apesar de já relativamente alta, agrega milhares de economias e aumenta o faturamento.
- Universalização do esgoto:** nos municípios do interior que possuem baixa cobertura de rede e promove um crescimento relevante da base de clientes.
- Ações especializadas para Grandes Clientes:** como por exemplo distritos Industriais, que hoje trabalham com caminhão pipa e/ou tratamento da própria água.



RIO+
Saneamento



Alavancas de Valor

Programa de cadastramento e recadastramento de clientes

Escopo	Abrangência	Atuação
<ul style="list-style-type: none"> Atualização da base cadastral Expansão da base de economias atendidas 	<ul style="list-style-type: none"> Imóveis sem ligação ativa em regiões adensadas e abastecidas. Regiões não faturadas pela CEDAE que recebem água e não recebem conta. Mapeamento de locais potenciais para ampliação de cobertura. 	<ul style="list-style-type: none"> Atendimento Itinerante Atualização Cadastral Vistorias nos imóveis



Clientes cadastrados

Exemplos clientes relevantes em faturamento que estavam fora da base e com abastecimento



Alavancas de Valor

Gestão Comercial – Substituição de HD, Hidrometração, Inspeção de fraudes

<p>Substituição de Hidrômetros</p> <p>Atuamos com um robusto programa de renovação do seu parque de Hidrômetros. A substituição melhora a acurácia na medição e o aumento do consumo medido (e faturado)</p>	<p>Inspeção de Fraudes</p> <p>Possuímos equipes especializadas em regularizar clientes e combater fraudes</p> <p>Ligação direta</p> <p>Furo HD</p> <p>By Pass</p>	<p>Combate a caminhões pipa clandestinos</p> <p>A Rio+ atua em parceria com a força policial para combater caminhões de pipas clandestinos</p>
<p>Hidrometração</p> <p>A Rio+ atua colocando hidrômetros nos clientes estimados. Desta forma conseguimos a correta medição do volume efetivamente entregue, resultando em muitos casos aumento do faturamento</p>		

Alavancas de Valor | Inadimplência

Track record comprovado nas concessões do grupo na redução de inadimplência

Processos estruturados para a recuperação de créditos

Combate à inadimplência está sendo realizado por meio de uma estratégia de massificação de acionamentos, suportados por sistemas interligados. Atuam com ações de barreira e atingem os clientes com atrasos no pagamento de faturas.

Relatórios e bases de dados são gerados automaticamente e imediatamente disponibilizados ao setor Comercial, que define estrategicamente as ações mais eficazes para determinados grupos de clientes.

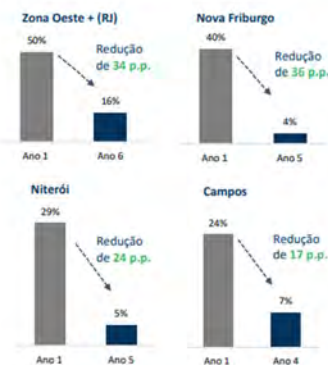


Alguns Ferramentas utilizadas para acionamentos digitais, especialistas em cobrança, assessores e Bureaus de Crédito



Inadimplência (%)

Benchmarks de outras concessões do Grupo





Alavancas de Valor | Perdas

Ações estratégicas implementadas pela Rio+

	Perda Real ou Física	Perda Aparente ou Comercial
Conceito	A água não é consumida, pois há uma perda entre a estação de tratamento e o cliente final	A água é consumida, mas não é contabilizada ou medida
Na prática	<ul style="list-style-type: none"> Vazamentos e extravasamentos nas redes de distribuição 	<ul style="list-style-type: none"> Ligações clandestinas Ligações não hidrometradas Ligações sub medidas

Redução de Perdas Totais - benchmarks das concessões do Grupo:



Alavancas de Valor | Perdas

Programa Águas de Valor



ÁGUA DE VALOR

Resultados do Programa no Grupo Águas do Brasil

Objetivo do programa é reduzir as perdas de água reais e aparentes, a fim de maximizar performance operacional, reduzir custos e aumentar faturamento e receita.

O Programa tem como ações iniciais a substituição de hidrômetros e a hidrometração, instalação de macromedidores, apuração dos índices de perdas iniciais, recadastramento comercial, retirada de irregularidades, setorização, macromedição e pesquisa e combate de vazamentos.

Notícias

Prêmio Fijran Ambiental 2020: projeto reduz desperdício de água no estado



5 mil hidrômetros substituídos

28 mil hidrômetros comprados

13 mil substituições

26 pontos de macromedição novos

129 macromedidores dimensionados

129 macromedidores instalados e levantados



Setorização e Macromedição



Divisão dos municípios em setores estratégicos para instalação de macromedidores. Conseguimos ter um monitoramento em tempo real da água distribuída

Deteções de Vazamento



Realizamos vistorias por imagem de satélite e Inteligência Artificial para detecção de vazamentos de forma mais célere e assertiva.

Alavancas de Valor

Eficiência e Tecnologia na Operação



Centro de Controle Operacional (CCO)

A Rio+ conta com quatro Centros de Controle Operacional (CCOs), um em cada uma das quatro regionais pelas quais se dividem os municípios atendidos.

- Monitoramento em tempo real, 24 horas por dia, das condições do abastecimento de água dos municípios atendidos.
- Nos 18 municípios atendidos já são mais de 350 pontos de telemetria instalados, que fazem o monitoramento de boosters, elevatórias, poços, reservatórios de água e sistemas de distribuição, totalizando o monitoramento de mais de 1.500 variáveis.

Sensores de IoT (Internet das Coisas)

Bombas e motores presentes em unidades operacionais da concessionária são interconectados por meio de dispositivos e sensores que coletam e compartilham dados com uso da Internet das Coisas (IoT).

O investimento permite antecipar falhas e até evitar a quebra de equipamentos.

Eficiência Energética

Melhoria contínua para reduzir o consumo e os custos associados ao consumo de energia. Realizamos a contratação de duas usinas solares que serão responsáveis por aproximadamente 96% de todo consumo de energia da companhia

Pilares do programa na Rio+ Saneamento:

- Adequação da performance dos equipamentos;
- Treinamento e fomentação da cultura do uso consciente da energia elétrica com os colaboradores;
- Engajamento dos Colaboradores através da transparência na divulgação dos resultados obtidos com o programa;
- Busca por novas tecnologias e tendências voltadas para ações de eficiência energética;



Investimentos nos Centros de Controle Operacional (CCO)



Integração entre as áreas da Rio+ promove o compartilhamento de experiências e otimização dos recursos utilizados em cada projeto



Grupo Águas do Brasil

Grupo com portfólio maduro e 25 anos de experiência no setor

O grupo é um dos maiores *players privados* do setor e conta com um histórico de mais de 25 anos de atuação, tendo investido mais de 850 milhões entre 2020 e 2022.

Atuando em 32 municípios brasileiros, por meio de 15 concessionárias e duas unidades industriais, atende no total a 5 milhões de pessoas, resultado do trabalho de aproximadamente 5 mil colaboradores e do apoio de uma rede de mais de 6 mil fornecedores.

Histórico do Grupo:



Presença geográfica – RJ, MG e SP:



Investimentos nas concessionárias (R\$ milhões)



Grupo Águas do Brasil

Resultados Financeiros

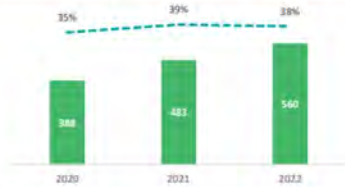
Receita Bruta¹ (R\$ milhões)



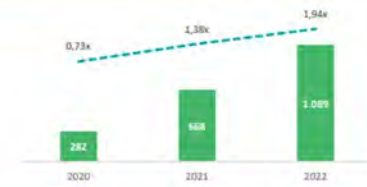
Lucro Bruto e Margem Bruta (R\$ milhões)



EBITDA e Margem EBITDA (R\$ milhões)



Dívida Líquida e Razão Dívida Líquida / EBITDA (R\$ milhões)



Grupo Águas do Brasil

Know-how comprovado, em especial, no Rio de Janeiro

PERFIL DO GRUPO ÁGUAS DO BRASIL

Nossos índices²:



Operação em crescimento³:



Petrópolis – 2ª melhor cidade no RJ



População: 304.758
Cobertura de água: 99,1%
Cobertura de esgoto: 89,1%
Tratamento de esgoto: 80,9%
Investimento total de 2012-21: R\$ 117 milhões

Niterói – 1ª no RJ e 4ª no ranking Brasil



População: 523.664
Cobertura de água: 100%
Cobertura de esgoto: 95,6%
Tratamento de esgoto: 100%
Investimento total de 2012-21: R\$ 278 milhões

Campos – 3ª melhor cidade no RJ



População: 474.667
Cobertura de água: 100%
Cobertura de esgoto: 96,0%
Tratamento de esgoto: 100%
Investimento total de 2012-21: R\$ 296 milhões



Grupo Águas do Brasil

Overview concessões do Grupo Águas do Brasil

Concessionária	Ínicio	Vencimento	Estado	Município	População	Participação	Cobertura Água	Cobertura Esgoto
Águas de Niterói	1999	2049	RJ	Niterói	523,7 mil	91%	100,0%	95,6%
Águas de Juturnaíba	1998	2048	RJ	Araruama, Saquarema e Silva Jardim	237,0 mil	91%	99,0%	78,1%
Águas do Paraíba	1999	2059	RJ	Campos dos Goytacazes	474,7 mil	91%	100,0%	96,0%
Águas do Imperador	1998	2043	RJ	Petrópolis	304,8 mil	91%	99,1%	89,1%
Águas das Agulhas Negras	2008	2038	RJ	Resende	128,5 mil	100%	100,0%	99,9%
Águas de Nova Friburgo	2009	2039	RJ	Nova Friburgo	204,6 mil	100%	99,9%	96,8%
Águas de Paraty	2014	2044	RJ	Paraty	50,6 mil	100%	100,0%	N/A
Águas de Araçoiaba	2009	2039	SP	Araçoiaba da Serra	32,9 mil	100%	100,0%	61,6%
Águas de Votorantim	2012	2042	SP	Votorantim	137,3 mil	60%	100,0%	99,4%
Águas de Jahu	2015	2050	SP	Jaú	132,4 mil	100%	100,0%	100,0%
SANEJ - Saneamento de Jaú (ETE)	2009	2025	SP	Jaú	132,4 mil	100%	N/A	N/A
Águas de Pará de Minas	2015	2050	MG	Pará de Minas	97,5 mil	100%	100,0%	99,5%
Águas de Condessa	2020	2055	RJ	Paraíba do Sul	41,8 mil	100%	99,4%	N/A
FAB Zona Oeste + (esgoto)	2012	2042	RJ	Rio de Janeiro	1.880 mil	50%	N/A	75,0%
Rio+ Saneamento	2022	2057	RJ	Rio de Janeiro	2.600 mil	60%	91,0%	34,0%
Total:					5,0 milhões¹		99,8%¹	90,2%¹

¹ Para o cálculo do total da população atendida, foram consideradas apenas as concessões de Água e Esgoto. Não foram incluídas as concessões de Saneamento Básico.

Grupo Águas do Brasil

Credencias do Grupo Águas do Brasil

Niterói 4º Lugar no Ranking Brasil. Niterói, Petrópolis e Campos lideram o ranking 2022 do Trata Brasil no RJ.



Conceito A- no ABES ESG Index, certificado concedido a organizações do setor de saneamento ambiental que estão comprometidas com as melhores práticas ambientais, sociais e de governança (ASG).

Prêmio TOP 5 Saneamento do Ranking 100 Open Startups.

Troféus do Prêmio Nacional da Qualidade em Saneamento (PNQS), na categoria "As Melhores em Gestão no Saneamento Ambiental (AMEGSA). Águas de Pará de Minas (Troféu Quiron Ouro – Nível II); Águas de Niterói (Troféu Quiron Prata – Nível II). Águas de Juturnaíba e Águas de Nova Friburgo foram finalistas Nível II e Nível I, respectivamente, na categoria AMEGSA Clássico.

Green and Social Bonds

1ª Debenture Verde (Green and Social bonds) - Emissão do primeiro green bond

Rating Fitch AA+ (bra)

O Grupo reafirmou sua posição de destaque como **empresa privada do setor de saneamento a manter o rating AA+(bra)** concedido pela Fitch Ratings.

Rio Mais Saneamento

Em agosto de 2022 a empresa assumiu a **operação de saneamento de mais 18 municípios fluminenses**, dois meses antes do previsto. Desde então A Rio+ atua na região correspondente ao Bloco 3 da Cedae, concedido em leilão realizado em dezembro de 2021.

Grupo Águas do Brasil

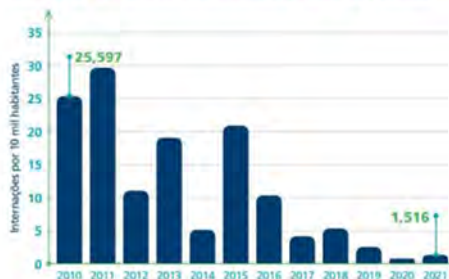
Cases de Sucesso

Ranking do saneamento: veja quais são as grandes cidades com os melhores e os piores serviços no Brasil
As 20 melhores cidades

1. São José do Rio Preto (SP)
2. Santos (SP)
3. Uberlândia (MG)
4. Niterói (RJ)
5. Limeira (SP)
6. Piracicaba (SP)
7. São Paulo (SP)
8. São José dos Pinhais (PR)

Águas do Paraíba | Atuação desde: 1999 | População: 475 mil
Cobertura de Água: 100% | Cobertura de Esgoto: 95,5%

Doenças de veiculação hídrica do município de Campos de Goytacazes (Concessionária Águas do Paraíba)



Fonte: Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (Datasis), Painel do Saneamento.



Vinci Partners

Gestora tradicional com histórico de investimentos em Infraestrutura

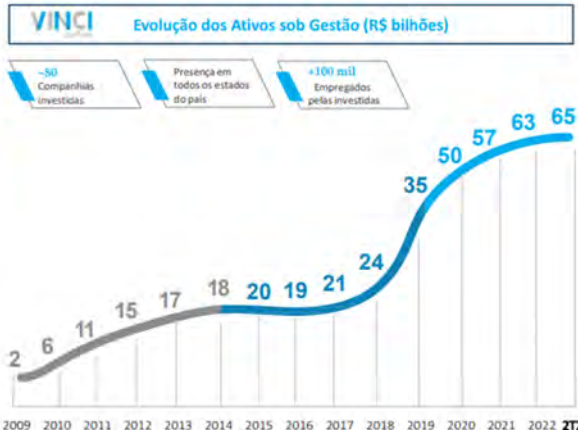
A Vinci Partners é uma gestora de recursos criada em 2009 por um grupo de gestores com experiência no mercado e hoje é referência em investimentos alternativos no Brasil.

Em 2021, a gestora realizou IPO na NASDAQ (VINP), levantando cerca de US\$ 250 milhões em recursos primários, a um Valuation próximo a US\$ 1 bilhão.

Atualmente a gestora possui aproximadamente R\$ 65 bilhões sob gestão, por meio de 373 fundos/veículos e 38 sócios com experiências complementares

São mais de R\$ 3 bilhões investidos, nos últimos 15 anos, em Energia Elétrica, Logística, O&G e Saneamento em todo o país

Histórico de Investimentos relevantes (Dívida e Equity) em Infraestrutura:



Vinci Partners

Promoção de parcerias estratégicas para melhorar o desenvolvimento de negócios

Americana Ares põe US\$ 100 milhões na Vinci Partners em acordo estratégico

Gestora terá assento no conselho e quer acelerar aquisições da firma brasileira na região



Captação

Aproveitar oportunidades incrementais e arrecadação de fundos

Governança

Melhorar a governança estabelecendo parcerias com os melhores e mais experientes players globais

Desenvolvimento de negócios

Empregar a inteligência e o histórico da ARES para otimizar os esforços no desenvolvimento de negócios

Visão geral da Parceria Estratégica



A formação da parceria estratégica visa acelerar o crescimento da plataforma Vinci na América Latina e colaborar na distribuição, novos produtos de investimento e outras áreas estratégicas



Relacionamento de mais de 10 anos entre sócios sêniores e forte investimento, fit comercial e cultural entre organizações



Representante da Ares será nomeado para o Conselho da Vinci para compartilhar as melhores práticas (inclusive relacionadas a fusões e aquisições) à medida que a Vinci entra em um novo ciclo de crescimento



Investimento preferencial de US\$ 100 milhões da Ares para ser usado em iniciativas estratégicas para acelerar a criação de valor

Estrutura Societária e Governança

Comitês de assessoramento definidos de acordo com as prioridades do negócio

Conselho de Administração – formado por cinco membros titulares e cinco membros suplentes; mandato de dois anos; 3 SAAB, 2 Vinci.

Comitê de Auditoria – três membros, sendo um deles independente e demais indicados pelos acionistas; mandato de um ano.

Comitê Financeiro – três membros indicados pelos acionistas; mandato de um ano; reuniões com periodicidade bimestral.

Comitê Operacional e de Obras – três membros indicados pelos acionistas; mandato de um ano; reuniões com periodicidade bimestral.

Comitê de Pessoas e Responsabilidade Social – três membros indicados pelos acionistas; mandato de um ano; reuniões com periodicidade bimestral.



(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)



ANEXOS

- I. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA
- II. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA
- III. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
- IV. ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES
- V. RELATÓRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DAS DEBÊNTURES
- VI. MINUTA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA EMISSORA
- VII. MINUTA DO CONTRATO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA RIO+ PARTICIPAÇÕES
- VIII. MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)



I. ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EMISSORA

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

CNPJ nº 42.292.007/0001-74

NIRE 33.300.339.566

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2023**

1. Hora, Data e Local: Às 10:00 horas do dia 30 de outubro de 2023, na sede social da **Rio+ Saneamento BL3 S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 66, bloco 01, salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044.

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação prévia, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), haja vista a presença da acionista única, representando a totalidade do capital social da Companhia, qual seja, a **Rio+ Saneamento e Participações S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 41.368.328/0001-42 ("Rio+ Participações"), conforme se constata através da Lista de Presença de Acionistas (**Anexo I**).

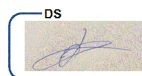
3. Mesa: Presidente: Leonardo das Chagas Righetto; e Secretário(a): Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes.

4. Ordem do Dia e Deliberações: Observados os impedimentos legais, foram tomadas as seguintes deliberações:

4.1. Aprovar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 22, parágrafo 1º, item (m), do Estatuto Social da Companhia, a realização, pela Companhia, de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, no valor total de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais e qualificados, da Companhia, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob o regime de garantia firme de colocação ("Emissão", "Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), nos termos a serem acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais e Qualificados, da Rio+ Saneamento BL3 S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo), a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário"), a Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.266.129/0001-10 ("SAAB"), a Rio+ Participações e a Vias Participações I S.A., inscrita no CNPJ

- 1 -

DS
CBA

DS


DS
PPWCG

sob o nº 44.679.522/0001-37 ("Vias Participações" e, quando referida em conjunto com a SAAB, "Acionistas Indiretas"; e Acionistas Indiretas, em conjunto com Rio+ Participações, as "Fiadoras"; e "Escritura de Emissão", respectivamente). A Emissão e a Oferta terão as seguintes características e condições principais:

(i) Número da Emissão: A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia;

(ii) Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série", e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente);

(iii) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo **(a)** R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e **(b)** R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão e cento e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo);

(iv) Banco Liquidante e Escriturador: O banco liquidante é o Itaú Unibanco S.A. ("Banco Liquidante") e o escriturador da Emissão é a Itaú Corretora de Valores S.A. ("Escriturador");

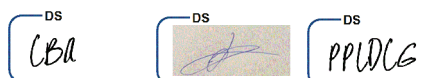
(v) Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, observados os termos e condições dispostos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão da Rio+ Saneamento BL3 S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores");

(vi) Distribuição Parcial das Debêntures: Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta;

(vii) Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding): Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração ("Procedimento de Bookbuilding");

(viii) Destinação dos Recursos: Observado o disposto na Escritura de Emissão, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução CMN 4.751 e da Resolução CMN 5.034, os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão destinados exclusivamente **(a)** em relação às Debêntures da Primeira Série, para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas relacionados à implantação do projeto de investimento dos municípios do Rio de Janeiro (bairros AP-5), de Itaguaí e Seropédica; e **(b)** em relação às Debêntures da Segunda Série, para o pagamento

- 2 -



e/ou o reembolso de parcelas de outorga no âmbito do Contrato de Concessão (conforme definido abaixo), em qualquer caso, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta ("Projeto");

(ix) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de novembro de 2023 ("Data de Emissão");

(x) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade");

(xi) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada **(a)** pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente **(ii)** com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), pelo extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista;

(xii) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(xiii) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional;

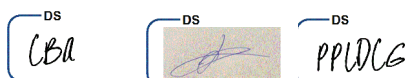
(xiv) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de **(a)** Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Aquisição (conforme definidos abaixo), com o consequente cancelamento das Debêntures, e **(b)** vencimento antecipado das Debêntures, conforme hipóteses a serem previstas na Escritura de Emissão: **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento final em 15 de novembro de 2043 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento final em 15 de novembro de 2052 ("Data de Vencimento da Segunda Série" e, quando referida em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento");

(xv) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(xvi) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) Debêntures, sendo **(i)** 1.350.000 (um milhão trezentos e cinquenta mil) Debêntures da 1ª (primeira) Série ("Debêntures da Primeira Série"); e **(ii)** 1.150.000 (um milhão cento e cinquenta mil) Debêntures da 2ª (segunda) Série ("Debêntures da Segunda Série"), sendo certo que, ressalvadas as menções expressas às "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto;

(xvii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e

- 3 -



integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, desde que aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em cada data de integralização;

(xviii) Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

(xix) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre **(a)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,6000% (um inteiro e seis mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 6,9500% (seis inteiros, nove mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação (conforme definido abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme será previsto na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série");

(xx) Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre **(a)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,8100% (um inteiro, oito mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 7,4500% (sete inteiros, quatro mil e quinhentos

- 4 -




décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme previsto na Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, quando referida em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração").

(xxi) A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme será definido na Escritura de Emissão), conforme será previsto na Escritura de Emissão. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a fórmula a ser descrita na Escritura de Emissão;

(xxii) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, do Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Aquisição (conforme definidos abaixo), a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de novembro de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que a Remuneração das Debêntures da Primeira Série relativa ao Período de Capitalização (conforme será definido na Escritura de Emissão) compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e 15 de maio de 2026 ("Data de Incorporação") será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série na Data de Incorporação (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures da Primeira Série aqueles que sejam Debenturistas da Primeira Série ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série;

(xxiii) Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, do Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Aquisição (conforme definidos abaixo), a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de novembro de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a Remuneração das Debêntures da Segunda Série relativa ao Período de Capitalização (conforme será definido na Escritura de Emissão) compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e a Data de Incorporação será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série na Data de Incorporação (cada uma

DS
CBA

DS


DS
PPWDCG

dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures da Segunda Série aqueles que sejam Debenturistas da Segunda Série ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série;

(xxiv) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série: O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 35 (trinta e cinco) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja em 15 de novembro de 2026, e as demais parcelas devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas a serem indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série") e os percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;

(xxv) Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série: O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 53 (cinquenta e três) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de dezembro e junho de cada ano, sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja em 15 de novembro de 2026, e as demais parcelas devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas a serem indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e os percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;

(xxvi) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas em decorrência das Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: **(a)** para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pela B3; e/ou **(b)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador;

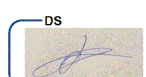
(xxvii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial **(a)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(b)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(xxviii) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(xxix) Classificação de Risco: Foi contratada, como agência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a Fitch Ratings que atribuirá *rating* às Debêntures;

(xxx) Caracterização como Debêntures Sustentáveis e Azuis: As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Sustentáveis e Azuis" com base no compromisso da

 DS
CBA

 DS

 DS
PPLDCG

Companhia em destinar os recursos a serem captados nesta Emissão para o Projeto, alinhado com o *Framework* de Financiamento Sustentável e Azul elaborado pela Companhia em agosto de 2022 e disponível na página da rede mundial de computadores da Companhia (<https://ri.riomaissaneamento.com.br/>), observando as diretrizes do *Green Bond Principles*, *Social Bond Principles* e *Sustainability Bond Guidelines*, todos de 2021 e atualizadas em 2022 e/ou 2023, pela *International Capital Market Association*, e as diretrizes do *Guidelines for Blue Finance*, emitidas pelo *International Finance Corporation*, de 2022;

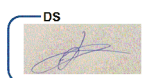
(xxxii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures: A Companhia poderá, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures"): **(A)** Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(I)** da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e **(II)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(B)** Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração calculada pro rata temporis desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão; e **(II)** dos Encargos Moratórios, se houver;

(xxxiii) Amortização Extraordinária: Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

(xxxiiii) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que **(a)** observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o

- 7 -

DS
CBA

DS


DS
PPWCG

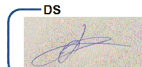
disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(ii)** a Companhia tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Alocação (conforme será definido na Escritura de Emissão), nos termos da Escritura de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado");

(xxxiv) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, desde que **(i)** decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis; e **(ii)** tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Alocação, nos termos da Escritura de Emissão, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77 ("Aquisição Facultativa");

(xxxv) Oferta de Aquisição: Mediante a realização, pela Companhia, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de quaisquer dos Financiamentos de Longo Prazo da Companhia ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de quaisquer dos Financiamentos de Longo Prazo da Companhia ("Eventos de Pagamento Obrigatório"), após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei nº 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), a Companhia deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e os demais Financiamentos de Longo Prazo da Companhia (conforme será definido na Escritura de Emissão) objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagos em percentuais equivalentes ("Oferta de Aquisição" e "Obrigações de Aquisição", respectivamente).

(xxxvi) Garantias Reais: Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, presentes e futuros, assumidos pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios devidos pela Companhia relativos às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de Garantias, conforme previstos na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais

^{DS}



^{DS}


^{DS}


propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, conforme necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias: **(1)** alienação fiduciária de **(a)** 100% (cem por cento) das ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, detidas pela Rio+ Participações ("Ações da Companhia"); **(b)** todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações da Companhia e das Ações Adicionais da Companhia (conforme definido abaixo), quer existentes ou futuros, incluindo os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que, de qualquer outra forma, vierem a ser distribuídos pela Companhia ("Direitos Econômicos Relacionados às Ações da Companhia" e "Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais da Companhia", respectivamente); e **(c)** todas as ações que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, venham a ser emitidas pela Companhia por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Companhia, bem como todas as ações e valores mobiliários que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, venham a substituir as Ações da Companhia, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, desde que observados os termos e condições da Escritura de Emissão ("Ações Adicionais da Companhia"), nos termos a serem previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Rio+ Participações, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES") e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações da Companhia" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia", respectivamente); **(2)** alienação fiduciária de **(a)** 100% (cem por cento) das ações representativas da totalidade do capital social da Rio+ Participações, detidas pela SAAB e pela Vias Participações ("Ações da Rio+ Participações"); **(b)** todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações da Rio+ Participações e das Ações Adicionais da Rio+ Participações (conforme definido abaixo), quer existentes ou futuros, incluindo os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que, de qualquer outra forma, vierem a ser distribuídos pela Rio+ Participações ("Direitos Econômicos Relacionados às Ações da Rio+ Participações" e "Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais da Rio+ Participações", respectivamente); e **(c)** todas as ações que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações (conforme abaixo definido), venham a ser emitidas pela Rio+ Participações por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Rio+ Participações, bem como todas as ações e valores mobiliários que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações, venham a substituir as Ações da Rio+ Participações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Rio+ Participações, desde que observados os termos e condições da Escritura de Emissão ("Ações Adicionais da Rio+ Participações"), nos termos a serem previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária

- 9 -

DS
CBA


DS


DS
PPWDCG

de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a SAAB, a Vias Participações, o BNDES e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Rio+ Participações (“Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações” e “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações”, respectivamente); **(3)** cessão fiduciária sobre **(a)** a totalidade da Receita Líquida da Concessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) auferida pela Companhia e a ela devida em virtude da concessão para a exploração de serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, dos serviços complementares, a exploração de fontes de receitas adicionais e atividades correlatas do Bloco 3 do Rio de Janeiro, objeto do processo nº 150001/008936/2021, edital de concorrência internacional nº 01/2021, tudo nos termos do Contrato de Concessão (“Concessão”), presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros, indenizações e demais encargos, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; **(b)** todos os demais direitos creditórios emergentes do “Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares Prestados nos Municípios Localizados no Bloco 3” celebrado em 28 de março de 2022, entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro (“Poder Concedente”), com interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Concessão”); **(c)** de cada um dos Contratos do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e das garantias e seguros correlatos; **(d)** dos seguros exigidos no âmbito do Contrato de Concessão e que tenham a Companhia como beneficiária; **(e)** todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia contra o banco depositário das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) como resultado dos valores depositados nas Contas Vinculadas, e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(f)** de direitos residuais decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão judicial ou extrajudicial de quaisquer das Garantias Reais (conforme definido abaixo); e **(g)** todos e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade da Companhia, nos termos a serem previstos no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas, Direitos Creditórios, Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Administração de Contas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Companhia, as Fiadoras, o BNDES e o Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”, respectivamente; sendo (1) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações, os “Contratos de Garantia”; e (2) os Contratos de Garantia, quando referidos em conjunto com a Escritura de Emissão, os “Documentos da Operação”); e **(4)** cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios decorrentes **(a)** de mútuos subordinados celebrados e que venham a ser celebrados pela Companhia, na qualidade de mutuária, e a Rio+ Participações, na qualidade de mutuante; e/ou **(b)** de mútuos subordinados celebrados e que venham a ser celebrados pela Companhia, na qualidade de mutuária, e a SAAB e/ou a Vias Participações, na qualidade de mutuantes, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de

- 10 -

DS
CBA

DS


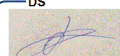
DS
PPWCG

Direitos Creditórios ("Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados"; sendo a Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados, quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, a Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais"). Sujeito à obtenção de anuência dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures da Companhia, reunidos em assembleia geral de debenturistas, a ser realizada nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SAAB Participações III S.A.*" celebrado em 10 de março de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Debêntures Existentes"), a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios serão constituídas sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à divulgação do Anúncio de Início da Oferta das Debêntures, com a consequente liberação do ônus constituído no âmbito das Debêntures Existentes ("Condição Suspensiva das Garantias Reais da Emissora"). A Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados será constituída, pela Vias Participações e pela Rio+ Participações, e a Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações será constituída, pela Vias Participações, sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à obtenção de anuência dos titulares das Debêntures Existentes, reunidos em assembleia geral de debenturistas ("Condição Suspensiva das Garantias Reais da Vias Participações e da Rio+ Participações" e, em conjunto com a Condição Suspensiva das Garantias Reais da Emissora, "Condição Suspensiva das Garantias Reais"). Uma vez implementadas a Condição Suspensiva das Garantias Reais, as Garantias Reais sujeitas a condições suspensivas a serem previstas na Escritura de Emissão passarão automaticamente a ser plenamente eficazes e exequíveis, nos termos de cada respectivo Contrato de Garantia, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes ou terceiros;

(xxxvii) Fianças Corporativas da Primeira Série: Observado o disposto na Escritura de Emissão, adicionalmente às Garantias Reais, para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral do pagamento das Obrigações Garantidas em relação às Debêntures da Primeira Série ("Obrigações Garantidas da Primeira Série"), as Fiadoras prestarão, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas da Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário e independentemente de quaisquer outras garantias que os referidos Debenturistas tenham recebido ou venham a receber, garantia fidejussória, na forma de fiança, sendo certo que **(a)** as fianças da SAAB e da Vias Participações serão prestadas com benefício de divisão e de forma não solidária entre si, sendo limitadas, em qualquer caso, aos respectivos percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão, os quais serão determinados em conformidade com a participação acionária de cada Fiadora no capital social da Rio+ Participações na Data de Emissão; e **(b)** a fiança da Rio+ Participações será prestada de forma solidária com a Companhia, a SAAB e a Vias Participações e sem benefício de divisão, pela totalidade das Obrigações Garantidas da Primeira Série; nos termos dos artigos 829, parágrafo único, e 830 do Código Civil ("Fianças Corporativas da Primeira Série"), obrigando-se cada Fiadora, bem como a seus respectivos sucessores, a qualquer título, como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente responsáveis com a Companhia ao pagamento das Obrigações Garantidas da Primeira Série, observados os limites de garantia previstos nos itens (a) e (b) acima, nos termos

- 11 -

DS
CBA

DS



DS
PPLDCG

do artigo 822 do Código Civil, e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). As Fianças Corporativas da Primeira Série entrarão em vigor na Data de Emissão e permanecerão válidas e em vigor até o que ocorrer primeiro entre: **(I)** a integral liquidação das Obrigações Garantidas da Primeira Série, ou **(II)** o atendimento cumulativo das seguintes condições: **(a)** a evidência da assinatura, pela Companhia, do instrumento que formalizará a contratação, pela Companhia, de endividamento de longo prazo junto ao BNDES, em valor correspondente a, no mínimo, R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), e, no máximo, R\$ 2.150.000.000,00 (dois bilhões, cento e cinquenta milhões de reais) ("Volume FINEM" e "Contrato de Financiamento do BNDES", respectivamente); **(b)** a comprovação (1) da realização do 1º (primeiro) desembolso de recursos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES; ou (2) da integralização das debentures referentes à Nova Emissão de Debêntures que venha a ser realizada pela Companhia em substituição parcial do Volume FINEM; e **(c)** a comprovação da quitação integral das Debêntures Existentes ("Condição para Liberação das Fianças Corporativas da Primeira Série", respectivamente), nos termos da Escritura de Emissão, totalizando o Contrato de Financiamento do BNDES e a Nova Emissão Debêntures em conjunto com a presente Emissão o volume total entre R\$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais) e R\$ 4.650.000.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e cinquenta milhões de reais). As Fianças Corporativas da Primeira Série serão prestadas pela Vias Participações e pela Rio+ Participações sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à obtenção de anuência dos debenturistas titulares das Debêntures Existentes para a prestação de garantia fidejussória no âmbito da Emissão;

(xxxviii) Fianças Corporativas da Segunda Série: Observado o disposto na Escritura de Emissão, adicionalmente às Garantias Reais, para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral do pagamento das Obrigações Garantidas em relação às Debêntures da Segunda Série ("Obrigações Garantidas da Segunda Série"), as Fiadoras prestarão, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário e independentemente de quaisquer outras garantias que os referidos Debenturistas tenham recebido ou venham a receber, garantia fidejussória, na forma de fiança, sendo certo que **(a)** as fianças da SAAB e da Vias Participações serão com benefício de divisão e prestadas de forma não solidária entre si, sendo limitadas, em qualquer caso, aos respectivos percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão, os quais serão determinados em conformidade com a participação acionária de cada Fiadora no capital social da Rio+ Participações na Data de Emissão ("Percentuais das Obrigações Garantidas da Segunda Série Assegurados pelas Fiadoras"); e **(b)** a fiança da Rio+ Participações será prestada de forma solidária com a Companhia, a SAAB e a Vias Participações e sem benefício de divisão, pela totalidade das Obrigações Garantidas da Segunda Série, nos termos dos artigos 829, parágrafo único, e 830 do Código Civil ("Fianças Corporativas da Segunda Série" e, quando referida em conjunto com as Fianças Corporativas da Primeira Série, as "Fianças Corporativas"; sendo as Fianças Corporativas, quando referidas individual e indistintamente, uma "Fiança Corporativa"); obrigando-se, bem como a seus respectivos sucessores, a qualquer título, como fiadoras e principais pagadoras, solidariamente responsáveis com a Companhia ao pagamento das Obrigações Garantidas da Segunda Série, observados os limites de garantia previstos nos itens

- 12 -

DS
CBA


DS


DS
PPWLG

(a) e (b) acima, nos termos do artigo 822 do Código Civil, e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil. As Fianças Corporativas da Segunda Série entrarão em vigor na Data de Emissão e permanecerão válidas e em vigor até o que ocorrer primeiro, entre: **(i)** a integral liquidação das Obrigações Garantidas da Segunda Série; ou **(ii)** o envio pela Companhia ao Agente Fiduciário de declaração do BNDES atestando o atingimento do *Completion* Total no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES ("Completion Total"), a serem descritas no Anexo II-A à Escritura de Emissão (independentemente de eventuais flexibilizações ou renúncias de condições pelo BNDES), sem necessidade de aprovação em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas") para tal fim, limitando-se a análise do Agente Fiduciário à verificação da declaração do BNDES ("Condição para Liberação Integral das Fianças Corporativas da Segunda Série"); sendo certo, ainda, que as Fianças Corporativas da Segunda Série serão parcialmente liberadas, nos termos da Escritura de Emissão, mediante o envio pela Companhia ao Agente Fiduciário de declaração do BNDES atestando o atingimento do *Completion* Parcial 1 no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES ("Primeiro Completion Parcial") e/ou do *Completion* Parcial 2 no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES ("Segundo Completion Parcial"), conforme o caso, a serem descritas no Anexo II-B à Escritura de Emissão (independentemente de eventuais flexibilizações ou renúncias de condições pelo BNDES), sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim, limitando-se a análise do Agente Fiduciário à verificação da declaração do BNDES ("Condição para Liberação Parcial das Fianças Corporativas da Segunda Série"), sendo a Condição para Liberação Integral das Fianças Corporativas da Segunda Série, a Condição para Liberação Parcial das Fianças Corporativas da Segunda Série e a Condição para Liberação das Fianças Corporativas da Primeira Série, cada individual e indistintamente, uma "Condição para Liberação das Fianças Corporativas"). Mediante a satisfação da Condição para Liberação Parcial das Fianças Corporativas da Segunda Série aplicável ao Primeiro *Completion* Parcial do Contrato de Financiamento do BNDES, as Fianças Corporativas da Segunda Série serão parcial e automaticamente liberadas, no montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas da Segunda Série, respeitados os Percentuais das Obrigações Garantidas da Segunda Série Assegurados pelas Fiadoras, de forma que as Fianças Corporativas da Segunda Série permanecerão vigentes de acordo com os percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão, pela totalidade das Obrigações Garantidas da Segunda Série, sendo dispensada, para a referida liberação parcial, a realização de Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série. Mediante a satisfação da Condição para Liberação Parcial das Fianças Corporativas da Segunda Série aplicável ao Segundo *Completion* Parcial do Contrato de Financiamento do BNDES, as Fianças Corporativas da Segunda Série serão parcial e automaticamente liberadas, no montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas da Segunda Série, respeitados os Percentuais das Obrigações Garantidas da Segunda Série assegurados pelas Fiadoras, de forma que as Fianças Corporativas da Segunda Série permanecerão vigentes de acordo com os percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão, pela totalidade das Obrigações Garantidas da Segunda Série, sendo dispensada, para a referida liberação parcial, a realização de Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série. Mediante a satisfação da Condição para Liberação Integral das Fianças Corporativas da Segunda Série aplicável ao *Completion* Total do Contrato de Financiamento

- 13 -

DS
CBA

DS


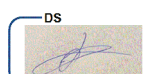
DS
PPWDCG

do BNDES, as Fianças Corporativas da Segunda Série serão integral e automaticamente liberadas, sendo dispensada, para tanto, a realização de Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série para tal fim. As Fianças Corporativas da Segunda Série serão prestadas pela Vias Participações e pela Rio+ Participações sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à obtenção de anuência dos debenturistas titulares das Debêntures Existentes para a prestação de garantia fidejussória no âmbito da Emissão;

(xxxix) Vencimento Antecipado: Observados os termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá (i) declarar o vencimento antecipado e exigir imediatamente todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, na ocorrência das hipóteses descritas no item (a) abaixo; e (ii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos definidos na Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado, na ocorrência das hipóteses descritas no item (b) abaixo, sendo certo que prazos de cura, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas, exceções e outros aspectos específicos à Emissão em relação a tais hipóteses serão negociados e definidos pela Companhia com os Coordenadores, e estabelecidos em comum acordo entre as partes, nos termos da Escritura de Emissão, prevalecendo, em qualquer caso, a redação ali prevista:

(a) Constituem eventos de vencimento antecipado automático que acarretarão o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, nos quais o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Companhia na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"): **(1)** descumprimento, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, à Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(2)** ocorrência de: (I) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Companhia; (II) pedido de autofalência formulado pela Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (III) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia; (IV) propositura, pela Companhia de mediação ou conciliação, com o intuito preparatório para recuperações judiciais ou extrajudiciais, ou de plano de recuperação extrajudicial; (V) ingresso, pela Companhia, em juízo com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; ou (VI) cessação ou encerramento das atividades da Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(3)** transformação da forma societária da Companhia, de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(4)** caso qualquer dos Documentos da Operação seja objeto de questionamento judicial, arbitral ou administrativo acerca da sua validade, eficácia ou exequibilidade, pela Companhia, pelas Fiadoras e/ou por suas respectivas controladas, controladoras, coligadas e/ou sociedades sob controle comum ou quaisquer empresas pertencentes ao seu grupo econômico; **(5)** qualquer forma de transferência, cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nos Documentos da Operação, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(6)** até o Primeiro *Completion* Parcial, realização de

DS
CBA


DS


DS
PPDCE

resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Companhia, bem como distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições e/ou pagamentos de recursos a seus acionistas, diretos ou indiretos ("Pagamentos aos Acionistas"); **(7)** entre o Primeiro *Completion* Parcial e o Segundo *Completion* Parcial, realização de Pagamentos aos Acionistas, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(8)** após o Segundo *Completion* Parcial, realização de Pagamentos aos Acionistas, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(9)** até o Segundo *Completion* Parcial, redução de capital social da Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(10)** após o Segundo *Completion* Parcial, redução de capital social da Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(11)** em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da categoria "B" da Companhia perante a CVM; **(12)** declaração de vencimento antecipado (a) de qualquer dos Financiamentos de Longo Prazo (conforme será definido na Escritura de Emissão); e/ou (b) de qualquer operação com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional da Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(13)** caso, até a ocorrência do *Completion* Total, (a) a SAAB deixe de deter, pelo menos, a maioria simples do capital social total e votante direto ou indireto da Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; ou (b) a SAAB deixe de figurar como a maior acionista controladora do bloco de controle da Companhia; **(14)** caso, após a ocorrência do *Completion* Total, (a) a SAAB deixe de deter, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) do capital social total e votante direto ou indireto da Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; ou (b) a SAAB deixe de figurar como a maior acionista controladora do bloco de controle da Companhia; **(15)** caso as ações de emissão da Companhia ou da Rio+ Participações (enquanto ela não for extinta) sejam detidas por um acionista que não seja um acionista permitido, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(15)** caso a Rio+ Participações deixe de deter a integralidade das ações de emissão da Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(16)** cisão, fusão ou incorporação da Companhia (incluindo incorporação de ações da Companhia, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) envolvendo diretamente a Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(17)** declaração judicial, arbitral e/ou administrativa de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer disposições materiais dos Documentos da Operação (conforme será definido na Escritura de Emissão), ou decisões no âmbito de processos de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, suspensão de execução de dívidas ou no âmbito de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, que suspendam, interrompam ou impliquem na inexecutabilidade de quaisquer disposições da Alienação Fiduciária de Ações da Companhia e/ou da Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(18)** decretação de cancelamento, revogação, encampação, caducidade, anulação, intervenção, término antecipado, extinção total ou parcial e/ou invalidade do Contrato de Concessão, proferido por decisão judicial, administrativa ou arbitral, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(19)** cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Companhia, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) da Companhia necessários à operação e manutenção

- 15 -

DS
CBA

DS



DS
PPWDCG

da Concessão, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(20)** prestação de garantia fidejussória pela Companhia em favor de terceiros ou constituição voluntária de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os respectivos ativos, bens ou direitos ("Ônus"), sobre quaisquer dos bens e/ou direitos da Companhia objeto das Garantias Reais e/ou sobre os bens e/ou direitos oriundos da Concessão e/ou de qualquer contrato e/ou apólice de seguro celebrado no âmbito do Projeto, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(21)** contratação, pela Companhia, de endividamentos adicionais, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(22)** concessão de preferência a outras obrigações financeiras devidas pela Companhia, incluídos pagamentos antecipados ou concessão de garantias adicionais sem que o mesmo direito tenha sido oferecido aos Debenturistas; **(23)** com relação à Rio+ Participações, (a) contratação de quaisquer endividamentos, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; ou (b) outorga de garantia fidejussória, aval e/ou constituição de qualquer Ônus, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; e **(24)** descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação constante de qualquer decisão judicial, arbitral e/ou administrativa com exigibilidade imediata contra a Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

(b) Constituem eventos de vencimento antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, nos quais o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures na ocorrência dos seguintes eventos ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático"): **(1)** inadimplemento, pela Companhia e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(2)** não utilização, pela Companhia, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Escritura de Emissão ou utilização, pela Companhia, dos recursos oriundos da Emissão em usos relativos ao Projeto para os quais não possua licença ambiental válida e vigente, exigida nos termos da Legislação Socioambiental (conforme será definido na Escritura de Emissão) aplicável para a etapa em que o Projeto se encontre no momento da aplicação de tais recursos; **(3)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(4)** alteração do objeto social da Companhia conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar, em seus aspectos relevantes, as atividades praticadas pela Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(5)** inadimplemento, pela Companhia, de obrigações pecuniárias decorrentes de qualquer dos Financiamentos de Longo Prazo e/ou de endividamento, nos termos de 1 (um) ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), observados os termos e condições a serem previstos na

- 16 -


DS
CBA

DS


DS
PPWLG

Escritura de Emissão; **(6)** caso a Companhia sofra qualquer protesto de títulos ou seja negativada em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(7)** provarem-se falsas ou, em seus aspectos relevantes, revelarem-se incorretas, insuficientes, imprecisas, inconsistentes, ou desatualizadas em relação à data na qual foram prestadas, quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão ou em quaisquer dos Documentos da Operação; **(8)** não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das aprovações, alvarás, concessões, autorizações, registros e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o desenvolvimento do Projeto de forma contínua, de acordo com o seu estágio, conforme o caso, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(9)** interrupção ou suspensão das atividades desenvolvidas pela Companhia no âmbito da Concessão, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(10)** abandono total do Projeto, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(11)** abandono parcial do Projeto, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(12)** desapropriação, confisco, estatização ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda efetiva, pela Companhia, da propriedade e/ou da posse direta de ativos cuja perda cause um Efeito Adverso Relevante (conforme será definido na Escritura de Emissão), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(13)** proferimento de decisão judicial de efeito imediato, decisão administrativa de mérito ou arbitral, em qualquer dos três casos, de natureza condenatória ou declaratória, contra a Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(14)** existência, contra a Companhia, qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou seus respectivos administradores, empregados e funcionários, comprovadamente agindo em nome da Companhia e/ou de qualquer das Fiadoras, de decisão administrativa imediatamente exigível, não passível de recurso, ou de decisão judicial em 1ª (primeira) instância, em razão da violação à Legislação Anticorrupção (conforme será definido na Escritura de Emissão), observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(15)** existência, (a) contra a Companhia e/ou suas respectivas controladas (a.i) de sentença condenatória transitada em julgado declarando descumprimento da Legislação Socioambiental (conforme será definido na Escritura de Emissão) ou declarando a prática, pela Companhia, de danos ao meio ambiente; bem como (b) contra a Companhia e/ou contra as Fiadoras, de sentença condenatória, relativamente à prática de atos, pela Companhia e/ou pela Fiadora, que importem (b.i) infringência à legislação ou regulamentação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho em condições análogas à escravidão ou crime relacionado ao incentivo à prostituição; ou (b.ii) crime contra o meio ambiente, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(16)** entre o Primeiro *Completion* Parcial e o *Completion* Total, a Companhia deixar de observar o índice de cobertura do serviço da dívida constante da Escritura de Emissão, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(17)** a partir do *Completion* Total, a Companhia deixar de observar o índice de cobertura do serviço da dívida, constante da Escritura de Emissão, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(18)** ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil com relação às Garantias Reais, observados os termos

DS
CBA

DS


DS
PPD/CG

e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(19)** constituição involuntária de qualquer Ônus sobre quaisquer dos bens e/ou direitos da Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(20)** sem a prévia autorização dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, realização de pagamentos a Partes Relacionadas da Companhia, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; **(21)** celebração, pela Companhia, de contrato de mútuo, na qualidade de mutuante, ou qualquer contrato que tenha por objeto mútuos ou operações de concessão de crédito, na qualidade de mutuante ou credora, conforme o caso, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão; e **(22)** extinção total ou parcial e/ou nulidade do "Contrato de Interdependência" celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a CEDAE, a Companhia e o Poder Concedente, observados os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão;

(xl) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão, à Oferta e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

4.2. Aprovar a exceção à regra disposta na Cláusula 18, §2º, do Estatuto Social da Companhia, para que as procurações a serem outorgadas pela Companhia em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e do BNDES, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia (cada uma, uma "Procuração" e, em conjunto, "Procurações") permaneçam vigentes, exclusivamente, até o integral cumprimento das obrigações a serem assumidas no âmbito da Escritura de Emissão e do Contrato de Financiamento do BNDES;

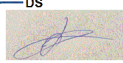
4.3. Autorizar a Companhia, direta ou indiretamente por meio de diretores ou procuradores, conforme o caso, a realizar todos atos necessários para a formalização, efetivação e completa eficácia das deliberações aprovadas em reunião, incluindo, mas não se limitando, **(i)** a negociação das demais condições das Debêntures; e **(ii)** a elaboração e celebração, pelos representantes da Companhia, de todos os documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, os Contratos de Garantia e quaisquer outros instrumentos relacionados e/ou necessários para formalizar a contratação do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos aos respectivos instrumentos; e

4.4. Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados às matérias constantes dos itens acima.

5. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta assembleia, sob a forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, aprovada e assinada.

6. Assinaturas: Leonardo das Chagas Righetto; Presidente e Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes; Secretário(a). Acionista presente: Rio+ Saneamento e Participações S.A.

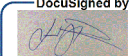
DS
CBA

DS


DS
PPLDCG


Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023.

DocuSigned by:

48A01C04F16D44A...

Leonardo das Chagas Righetto

Presidente

DocuSigned by: Pedro Paulo Lobo da Carmo Guedes

868344A5CFBF49D...

Secretário(a)

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTA

Lista de presença de acionistas à Assembleia Geral Extraordinária da Rio+ Saneamento BL3 S.A., realizada no dia 30 de outubro de 2023.

Acionista	Percentual de Ações
Rio+ Saneamento e Participações S.A. CNPJ nº 41.368.328/0001-42	100%
TOTAL	100%

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023.

Rio+ Saneamento e Participações S.A.

DocuSigned by:
Cláudio Bechara Abduche
31BDE099957749D...

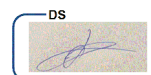
Por: Cláudio Bechara Abduche

Cargo: Diretor Presidente

DocuSigned by:
PEDRO PAULO LOBO DO CARMO GUEDES
868344A5CFBF49D...

Por: Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes

Cargo: Diretor Financeiro





II. ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

RIO + SANEAMENTO BL3 S.A.

CNPJ nº 42.292.007/0001-74

NIRE 33.300.339.566

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2023**

1. **Hora, Data e Local:** Às 11:00 horas do dia 30 de outubro de 2023, na sede social da **Rio+ Saneamento BL3 S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 66, bloco 01, salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044.
2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 9º, parágrafo único do Estatuto Social da Companhia.
3. **Mesa:** Presidente: Marilene de Oliveira Ramos Murias dos Santos; e Secretário: Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes.
4. **Ordem do Dia e Deliberações:** Por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva ou reserva, os membros do Conselho de Administração decidem, conforme recomendação do Comitê Estratégico e do Comitê de Auditoria e Integridade da Companhia após análise do escopo da operação e características dos instrumentos indicados nos itens abaixo:
 - 4.1. Aprovar, nos termos do artigo 10, §3º, item (xv), do Estatuto Social da Companhia, **(i)** a contratação, pela Companhia, de financiamento de longo prazo junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"), no valor total de até R\$ 2.150.000.000,00 (dois bilhões, cento e cinquenta milhões de reais), nos termos a serem previstos em instrumento particular a ser celebrado entre a Companhia e o BNDES, com a interveniência das Fiadoras (conforme definido abaixo) ("Contrato de Financiamento do BNDES" e "FINEM BNDES", respectivamente); e **(ii)** a realização, pela Companhia, de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, no valor total de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), na data de emissão ("Debêntures"), as quais serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais e qualificados, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Emissão" e "Oferta", respectivamente; sendo a Emissão, quando referida em conjunto com o FINEM BNDES, os "Financiamentos de Longo Prazo"), sob o regime de garantia firme de colocação, observados os termos e condições a serem deliberados na assembleia geral extraordinária da Companhia a ser realizada na presente data, nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em*

- 1 -

DS
MORANDS

DS
PPWDCG

2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais e Qualificados, da Rio+ Saneamento BL3 S.A." a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, a Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.266.129/0001-10 ("SAAB"), a Rio+ Saneamento e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 41.368.328/0001-42 ("Rio+ Participações") e a Vias Participações I S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 44.679.522/0001-37 ("Vias Participações" e, quando referida em conjunto com a SAAB, "Acionistas Indiretas"; sendo as Acionistas Indiretas, em conjunto com Rio+ Participações, as "Fiadoras"; e "Escritura de Emissão", respectivamente; sendo, ainda, a Escritura de Emissão, quando referida em conjunto com o Contrato de Financiamento do BNDES, os "Instrumentos de Financiamento");

4.2. Aprovar, nos termos do artigo 10, §3º, item (xxviii), do Estatuto Social da Companhia, a outorga, pela Companhia, para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, presentes e futuros, a serem assumidos pela Companhia no âmbito dos Instrumentos de Financiamento, incluindo, mas não se limitando a, em relação às Debêntures, o pagamento do valor nominal unitário atualizado das Debêntures, da remuneração das Debêntures, dos encargos moratórios que venham a ser devidos pela Companhia relativos às Debêntures, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de Garantias (conforme será definido na Escritura de Emissão), gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais que venham a ser propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, conforme necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes da Escritura de Emissão, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), de cessão fiduciária sobre **(i)** a totalidade da Receita Líquida da Concessão (conforme será definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) auferida pela Companhia e a ela devida em virtude da concessão para a exploração de serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, dos serviços complementares, a exploração de fontes de receitas adicionais e atividades correlatas do Bloco 3 do Rio de Janeiro, objeto do processo nº 150001/008936/2021, edital de concorrência internacional nº 01/2021, tudo nos termos do Contrato de Concessão (conforme definido abaixo) ("Concessão"), presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros, indenizações e demais encargos, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; **(ii)** todos os demais direitos creditórios emergentes do "Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares Prestados nos Municípios Localizados no Bloco 3" celebrado em 28 de março de 2022, entre a Companhia e o Estado do Rio de Janeiro ("Poder Concedente"), com interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão"); **(iii)** de cada um dos Contratos do Projeto (conforme será definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e das garantias e seguros correlatos; **(iv)** dos seguros exigidos no âmbito do Contrato de Concessão e que tenham a Companhia como beneficiária; **(v)** todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia

- 2 -

DS
MDARMDS

DS
PPWDCG

contra o banco depositário das Contas Vinculadas (conforme será definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) como resultado dos valores depositados nas Contas Vinculadas, e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(vi)** de direitos residuais decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão judicial ou extrajudicial de quaisquer das Garantias Reais (conforme definido abaixo); e **(vii)** todos e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade da Companhia, por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas, Direitos Creditórios, Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Administração de Contas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", entre a Companhia e as Fiadoras, na qualidade de cedentes fiduciárias, o BNDES e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente), sendo certo que tal garantia será constituída sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), observados os termos a serem previstos no respectivo instrumento;

4.3. Aprovar a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" entre a Rio+ Participações, o BNDES e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"), no qual será constituída, em favor do BNDES e dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, alienação fiduciária de **(a)** 100% (cem por cento) das ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, detidas pela Rio+ Participações ("Ações da Companhia"); **(b)** todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações da Companhia e das Ações Adicionais da Companhia (conforme definido abaixo), quer existentes ou futuros, incluindo os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que, de qualquer outra forma, vierem a ser distribuídos pela Companhia; e **(c)** todas as ações que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia (conforme definido abaixo), venham a ser emitidas pela Companhia por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Companhia, bem como todas as ações e valores mobiliários que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, venham a substituir as Ações da Companhia, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, desde que observados os termos e condições da Escritura de Emissão ("Ações Adicionais da Companhia"), nos termos a serem previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia ("Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"), sendo certo que tal garantia será constituída sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 Código Civil, observados os termos a serem previstos no respectivo instrumento;

4.4. Aprovar, nos termos do artigo 10, §3º, item (xviii), do Estatuto Social da Companhia, a contratação, pela Companhia, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social –

BNDES, do Banco Itaú BBA S.A., do Banco Bradesco BBI S.A., do BTG Pactual Investment Banking Ltda., da ABC Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., do Banco Santander (Brasil) S.A., e da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (em conjunto, os "Coordenadores"), para prestar os serviços de coordenação, estruturação e distribuição da Oferta, sob o regime de garantia firme de colocação, conforme disposições a serem previstas no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão da Rio+ Saneamento BL3 S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição");

4.5. Autorizar a diretoria da Companhia e/ou seus procuradores, conforme o caso, a praticar(em) todos os atos necessários relacionados à **(i)** contratação dos Financiamentos de Longo Prazo, por meio da celebração dos Instrumentos de Financiamento, e **(ii)** constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** a discussão, negociação e definição, observado o disposto nas deliberações desta assembleia, dos termos e condições da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Ações da Companhia; e **(b)** a celebração dos Instrumentos de Financiamento, do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, do Contrato de Distribuição e de seus eventuais aditamentos, bem como todos e quaisquer outros instrumentos, aditamentos, requerimentos, formulários, declarações, termos, procurações e/ou demais documentos pertinentes à constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e da Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, observado o disposto nas deliberações acima; e

4.6. Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia ou seus procuradores, conforme o caso, relacionados às matérias constantes dos itens acima.

5. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta Reunião, a qual foi lida, aprovada e assinada.

6. Assinaturas: Presidente: Marilene de Oliveira Ramos Murias dos Santos; Secretário(a): Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes. Conselheiros: Marilene de Oliveira Ramos Murias dos Santos, Cláudio Bechara Abduche, Carlos Henrique da Cruz Lima, José Guilherme Cruz Souza e Cynthia Siconetto Lemos.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023.

DocuSigned by:
Marilene de Oliveira Ramos Murias dos Santos
DAAF16552A80465...

Marilene de Oliveira Ramos Murias dos Santos

Presidente

- 4 -

DS
PPWDCG

DocuSigned by:
PEDRO PAULO LOBO DO CARMO GUEDES
868344A5CFBF49D...

Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes

Secretário

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1D32CFD656B5414B8DB1B7C1990ED742	Status: Concluído
Assunto: Complete com a DocuSign: 6. RCA 30.10.2023 (Emissão das Debêntures).pdf	
Empresa: Rio+ Saneamento	
ID Orquestra:	
Número do contrato:	
Tipo Doc: COMPLIANCE	
Envelope fonte:	
Documentar páginas: 5	Assinaturas: 2
Certificar páginas: 5	Rubrica: 8
Assinatura guiada: Ativado	Remetente do envelope:
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado	Cristiane Paes De Barros
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília	RUA LAURO MULLER, 116 sala 2202, Botafogo - RJ
	116
	Rio de Janeiro, RJ 22290-160
	cristiane.barros@riomaissaneamento.com.br
	Endereço IP: 187.16.71.250

Rastreamento de registros

Status: Original	Portador: Cristiane Paes De Barros	Local: DocuSign
30/10/2023 16:01:43		
	cristiane.barros@riomaissaneamento.com.br	

Eventos do signatário

Marilene de Oliveira Ramos Murias dos Santos
marilene.ramos@grupoaguasdobrasil.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Marilene de Oliveira Ramos Murias dos Santos
DAAF16552A80465...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.27.2.98
Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 30/10/2023 16:12:08
Visualizado: 30/10/2023 16:21:50
Assinado: 30/10/2023 16:22:48

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/10/2023 16:21:50
ID: de0661be-4b7e-46d7-93a2-1c51fe5bed6d

PEDRO PAULO LOBO DO CARMO GUEDES
pedro.guedes@riomaissaneamento.com.br
Diretor Financeiro
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
PEDRO PAULO LOBO DO CARMO GUEDES
868344A5CFBF49D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.16.71.250

Enviado: 30/10/2023 16:12:09
Visualizado: 30/10/2023 17:10:38
Assinado: 30/10/2023 17:10:50

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/10/2023 17:10:38
ID: e1d5945e-6e49-4d7a-81e0-834b8be3313b

Maria Fernanda Goston Tisi Ferraz
fernanda.tisi@grupoaguasdobrasil.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Concluído

Usando endereço IP: 201.87.208.25

Enviado: 30/10/2023 17:10:53
Visualizado: 30/10/2023 17:22:53
Assinado: 30/10/2023 17:22:58

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/09/2022 15:59:06
ID: 85475495-a2a0-4377-99d3-1d9d502744a2

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data**

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/10/2023 16:12:09
Entrega certificada	Segurança verificada	30/10/2023 17:22:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/10/2023 17:22:58
Concluído	Segurança verificada	30/10/2023 17:22:58
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rio@riocanal.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rio@riocanal.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A during the course of your relationship with RIO +SANEAMENTO BLOCO 3 S/A.



III. ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

33.3.0033956-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal



Nº do Protocolo

00-2023/384014-1

JUCERJA

Último arquivamento:

00005303477 - 06/02/2023

NIRE: 33.3.0033956-6

RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

Boletim(s):

Hash: EA586E81-11A1-48A3-9B9D-437CC4D66208

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DNRC	0,00	0,00

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Nome

RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

Código Ato

Eventos

007

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX
xxx	xx	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR AFFONSO D' ANZICOURT E SILVA, JOSÉ ROBERTO BORGES E RENATO MANSUR SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00005478305	42.292.007/0001-74	Rua Victor Civita 00066	Jacarepagua	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX



 Jorge Paulo Magdaleno Filho
 SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 17/05/2023 e arquivado em 17/05/2023

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
 NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2023/384014-1 Data do protocolo: 16/05/2023
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2023 SOB O NÚMERO 00005478305 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 4775D1A9024E920F155C3F081600BA128664B040B7B7060D85BB4B7A8E2DB3E3
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



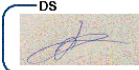
RIO+ SANEAMENTO BL 3 S.A.

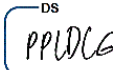
CNPJ nº 42.292.007/0001-74

NIRE 33.300.339.566

Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 27 de fevereiro de 2023, às 09:00 horas

1. **Data, Local e Hora:** Em 27 de fevereiro de 2023, às 09:00 horas, na sede social da Rio+ Saneamento BL 3 S.A. (“Companhia”), localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rua Victor Civita, nº 66, bloco 1, salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22775-044.
2. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada em face da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76.
3. **Mesa:** Presidente: Leonardo das Chagas Righetto; Secretário: Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes.
4. **Ordem do Dia e Deliberações:** Por unanimidade de votos, observados os impedimentos legais, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - 4.1. Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia para atender às exigências da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), no âmbito do pedido de registro da Companhia como emissor de valores mobiliários na categoria “B” da CVM, que passa a vigor com a redação constante no Anexo I à presente ata. Os ajustes foram realizados de modo a: **(i)** incluir as atribuições do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e dos diretores sem designação específica; e **(ii)** excluir o §2º do artigo 16 de forma a compatibilizar com o artigo 129 da Lei 6.404/76.
 - 4.2. Autorizar, para todos os fins e efeitos legais, os Conselheiros e a Diretoria da Companhia a tomarem todas as medidas e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação das deliberações aprovadas acima.
5. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi lida e assinada pela acionista e pela mesa.
6. **Assinaturas:** Leonardo das Chagas Righetto, Presidente; Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes, Secretário. Rio+ Saneamento Participações S.A. (p. Leonardo das Chagas Righetto e Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes), Acionista.

DS


DS


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2023/384014-1 Data do protocolo: 16/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2023 SOB O NÚMERO 00005478305 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4775D1A9024E920F155C3F081600BA128664B040B7B7060D85BB4B7A8E2DB3E3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 03/24

Confere com o original lavrado em livro próprio.

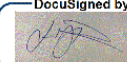
Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023.

Mesa:

DocuSigned by:

48A01C04F16D44A...
Leonardo das Chagas Righetto
Presidente

DocuSigned by:
PEDRO PAULO LOBO DO CARMO GUEDES
868344A5CFBF49D...
Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes
Secretário

DocuSigned by:

48A01C04F16D44A...

DocuSigned by:
PEDRO PAULO LOBO DO CARMO GUEDES
868344A5CFBF49D...

Rio+ Saneamento Participações S.A.

p. Leonardo das Chagas Righetto / Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2023/384014-1 Data do protocolo: 16/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2023 SOB O NÚMERO 00005478305 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4775D1A9024E920F155C3F081600BA128664B040B7B7060D85BB4B7A8E2DB3E3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 04/24

Anexo I

RIO+ SANEAMENTO BL 3 S.A.

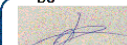
CNPJ nº 42.292.007/0001-74

NIRE 33.300.339.566

ESTATUTO SOCIAL DA RIO+ SANEAMENTO BL 3 S.A.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

DS
PPWCG

DS


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2023/384014-1 Data do protocolo: 16/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2023 SOB O NÚMERO 00005478305 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4775D1A9024E920F155C3F081600BA128664B040B7B7060D85BB4B7A8E2DB3E3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 05/24

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A. (“Companhia”) reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem por objeto social a exploração de serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, dos serviços complementares, a exploração de fontes de receitas adicionais e atividades correlatas do Bloco III do Rio de Janeiro, objeto do processo nº 150001/008936/2021, edital de concorrência internacional nº 01/2021, tudo nos termos do Contrato de Concessão a ser celebrado com o Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 3º. A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios de representação e dependências similares em qualquer ponto do País ou do exterior.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado e corresponderá ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Concessão a ser celebrado com o Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL

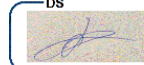
Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 875.002.500,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões, dois mil e quinhentos reais), dividido em 875.002.500 (oitocentas e setenta e cinco milhões e duas mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§1º. A cada ação ordinária corresponde 01 (um) voto nas Assembleias Gerais, observado o disposto nos parágrafos deste Artigo.

§2º. Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma dos artigos 171 e 253, da Lei nº 6.404/76, conforme aplicável. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30 (trinta) dias.

§3º. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, ou o valor econômico

DS
PPWDCG

DS


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2023/384014-1 Data do protocolo: 16/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2023 SOB O NÚMERO 00005478305 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4775D1A9024E920F155C3F081600BA128664B040B7B7060D85BB4B7A8E2DB3E3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 06/24

da Companhia, apurado em avaliação, se inferior ao citado valor de patrimônio líquido, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 6º. Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias e não há partes beneficiárias em circulação anteriormente emitidas.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Normas Gerais

Artigo 7º. A Companhia será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, na forma da lei e deste Estatuto Social.

§1º. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Companhia privativa dos Diretores.

§2º. Os membros do Conselho de Administração (incluindo os suplentes) e os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias se seguirem à sua eleição. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores reeleitos serão reinvestidos nos seus cargos pela própria Assembleia Geral e Conselho de Administração, respectivamente, sendo dispensadas quaisquer outras formalidades.

§3º. Quando findo o prazo de gestão, os membros do Conselho de Administração ou os Diretores permanecerão no cargo até a posse do substituto.


§4º. Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia do desempenho de suas funções.

§5º. A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração a alocação e distribuição dos referidos valores.

Seção II – Do Conselho de Administração

Artigo 8º. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, residentes ou não no País.

DS
PPWDLG

DS


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2023/384014-1 Data do protocolo: 16/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2023 SOB O NÚMERO 00005478305 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4775D1A9024E920F155C3F081600BA128664B040B7B7060D85BB4B7A8E2DB3E3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 07/24

§1º. Os membros do Conselho de Administração, inclusive o Presidente do Conselho, serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, devendo os conselheiros ter reputação ilibada e atender aos demais requisitos legais, observado o disposto no Programa de Integridade da Companhia.

§2º. Em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, o mesmo poderá ser substituído por seu respectivo suplente.

§3º. Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição.

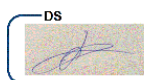
§4º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões daquele órgão. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em suas ausências temporárias, pelo membro do Conselho de Administração que o Presidente do Conselho de Administração designar, por escrito.

Artigo 9º. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, mediante convocação feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer dois de seus membros, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência, dispensando-se esse interregno quando participarem da reunião e/ou enviarem manifestações de voto por escrito todos os seus membros.

Parágrafo Único: As convocações para as reuniões serão feitas por correio eletrônico, devendo nelas constar local, data, horário e ordem do dia das matérias a serem levadas à deliberação do Conselho de Administração, acompanhados, quando indispensável, de toda a documentação de apoio razoavelmente necessária para permitir a adequada deliberação, dispensada a convocação nas reuniões em que se verifique a totalidade dos Conselheiros.

Artigo 10º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia e instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício, salvo se quórum maior for exigido em Acordo de Acionistas, arquivado na sede social da Companhia. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a interação com os demais conselheiros, sendo, em qualquer das hipóteses acima, considerados presentes à reunião, devendo, todavia, confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta ou correio eletrônico durante ou após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário

DS
PPWDCG

DS


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2023/384014-1 Data do protocolo: 16/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2023 SOB O NÚMERO 00005478305 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4775D1A9024E920F155C3F081600BA128664B040B7B7060D85BB4B7A8E2DB3E3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 08/24

da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro.

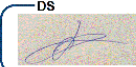
§1º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos presentes, exceto nos casos em que maior quórum for exigido por Lei, por este Estatuto Social ou por Acordo de Acionistas, arquivado na sede social da Companhia.

§2º. Das Reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro próprio, que serão assinadas pelos presentes, sendo suficiente para a validade da ata a assinatura de tantos membros do Conselho de Administração quantos bastem para perfazer a maioria necessária à deliberação respectiva.

§3º. Observado o disposto neste Estatuto Social e sem prejuízo das demais atribuições previstas em Lei, é competência do Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;
- (ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia, inclusive definindo as suas respectivas competências por meio de política específica;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- (iv) examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia;
- (v) solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos que julgar necessários;
- (vi) convocar a Assembleia Geral;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes, bem como aprovar a contratação de quaisquer outros serviços junto aos auditores independentes da Companhia, ou a empresas do mesmo grupo dos referidos auditores, que não aqueles de auditoria das demonstrações financeiras;
- (viii) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- (ix) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido da Companhia de cada exercício social;
- (x) exercer as demais atribuições conferidas em Assembleia Geral ou por este Estatuto;
- (xi) declarar dividendos intercalares e intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, ou em outro balanço intermediário;
- (xii) aprovação do pagamento de juros sobre capital próprio;

DS
PP/DLG

DS


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2023/384014-1 Data do protocolo: 16/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2023 SOB O NÚMERO 00005478305 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4775D1A9024E920F155C3F081600BA128664B040B7B7060D85BB4B7A8E2DB3E3


Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 09/24

- (xiii) aprovação, alteração e/ou revogação do Plano Plurianual de Negócios e do Orçamento Anual;
- (xiv) aprovação (a) de qualquer investimento agregado anual que supere valor equivalente a 7,5% (sete e meio por cento) do Plano Plurianual de Negócios ou no Orçamento Anual e não esteja previsto no Plano Plurianual de Negócios ou no Orçamento Anual, ou (b) de qualquer despesa agregada anual que supere valor equivalente a 7,5% (sete e meio por cento) do Plano Plurianual de Negócios ou no Orçamento Anual ou não esteja prevista no Plano Plurianual de Negócios ou no Orçamento Anual;
- (xv) celebração, alteração e/ou rescisão de (a) contrato(s) de financiamento de longo prazo, incluindo todos os contratos acessórios; (b) operações vinculadas à variação cambial, bem como a contratação de derivativos de qualquer espécie; (c) contratos financeiros e outros instrumentos de dívida, incluindo a emissão de notas promissórias (*commercial papers*) ou outros títulos de dívida, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior, envolvendo valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (d) contratos de abertura de crédito, mútuos, empréstimos, financiamento, arrendamento mercantil, leasing, *leasing back* (com ou sem alienação fiduciária de bens), *comprar, vender*, desconto de recebíveis ou créditos, adiantamentos ou outras formas de concessão de crédito ou qualquer outro tipo de operação financeira ou série de operações financeiras relacionadas (incluindo hedge, swap, FINIMP etc.) cujo valor exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e/ou cujos encargos financeiros não se enquadrem na política financeira aprovada pelo Conselho de Administração;
- (xvi) aprovação e/ou alteração da política financeira, a qual incluirá a política de endividamento e de gestão do capital de giro;
- (xvii) a celebração, alteração e/ou rescisão de qualquer contrato de concessão, bem como a cessão, transferência ou renúncia de direitos relacionados à concessão outorgada à Companhia ou a qualquer de suas sociedades investidas;
- (xviii) escolha das instituições financeiras ou empresas de assessoria responsáveis pela coordenação de operações societárias ou de mercado de capitais, incluindo a emissão ou reestruturação de dívidas da Companhia;
- (xix) aquisição, alienação, locação, arrendamento, cessão, transferência ou constituição de quaisquer ônus sobre qualquer ativo ou bem, móvel ou imóvel, cujo valor, individual ou agregado, exceda a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se especificamente no Plano Plurianual de Negócios ou no Orçamento Anual aprovados;
- (xx) licenciamento, aquisição, alienação, cessão, transferência e/ou constituição de ônus, por qualquer meio, de qualquer marca, patente, direito autoral, *know-how* ou qualquer outro direito de propriedade industrial, intelectual ou bem intangível;

DS
PPD/CG

DS


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2023/384014-1 Data do protocolo: 16/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2023 SOB O NÚMERO 00005478305 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4775D1A9024E920F155C3F081600BA128664B040B7B7060D85BB4B7A8E2DB3E3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.




Pag. 10/24

- (xxi) celebração, alteração e/ou rescisão pela Companhia celebre qualquer contrato de EPC (Engineering, *Procurement and Construction*) envolvendo valores superiores a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (xxii) celebração de qualquer contrato, acordo ou negócio, de qualquer natureza, com partes relacionadas, exceto aqueles pré-aprovados em Acordo de Acionistas, arquivado na sede social da Companhia, desde que em condições comerciais de mercado;
- (xxiii) assunção de obrigações em benefício de terceiros ou exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações e renúncia de direito;
- (xxiv) celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato ou assunção de qualquer obrigação não prevista no Orçamento Anual aprovado cujo valor, individual ou agregado, exceda a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xxv) criação de comitês e comissões, permanentes ou temporários, dentre eles: (i) Comitê de Auditoria, que atenderá as funções elencadas pelo IBGC, especialmente os temas referentes à integridade; (ii) Comitê Financeiro; (iii) Comitê de Pessoas e Responsabilidade Social e (iv) Comitê Operacional e de Obras, bem como eleger seus membros, com o objetivo de dar apoio ao Conselho de Administração da Companhia;
- (xxvi) fixação da remuneração dos diretores, observadas as bases globais aprovadas pela assembleia geral;
- (xxvii) criação, alteração ou cancelamento da política de retenção de longo prazo e programas globais de incentivo à remuneração, exceto se já previstos no Orçamento Anual aprovado;
- (xxviii) prestação de fianças, avais ou quaisquer outras garantias, reais ou fidejussórias, em favor de terceiros;
- (xxix) aprovação da propositura de (i) qualquer arbitragem; e (ii) qualquer ação judicial ou medida administrativa (a) envolvendo valores superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e/ou (b) relacionadas a contratos de concessão, bem como a cessão, transferência ou renúncia de direitos relacionados a concessões outorgadas à Companhia e/ou a qualquer de suas sociedades investidas; e/ou (c) relacionadas à legislação anticorrupção;
- (xxx) celebração de qualquer acordo ou transação para evitar ou encerrar qualquer litígio envolvendo valores superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xxxi) alteração dos princípios contábeis ou fiscais da Companhia, exceto se exigido pelos princípios contábeis brasileiros ou por força de lei;
- (xxxii) autorização para que a Companhia aliene ou de qualquer forma transfira ou onere ações de sociedades investidas.

Seção III – Comitês de Assessoramento

DS
PPWDCG

DS


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2023/384014-1 Data do protocolo: 16/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2023 SOB O NÚMERO 00005478305 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4775D1A9024E920F155C3F081600BA128664B040B7B7060D85BB4B7A8E2DB3E3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 11/24

Artigo 11º. Além de outros comitês que poderão ser criados pelo Conselho de Administração, de tempos em tempos, a Companhia terá os seguintes comitês para assistir o Conselho de Administração em questões de sua área de atuação, observadas as previsões dos respectivos regimentos internos de cada um dos comitês: (i) Comitê de Auditoria; (ii) Comitê Financeiro; (iii) Comitê de Pessoas e Responsabilidade Social; e (iv) Comitê Operacional e de Obras.

As decisões e pareceres dos Comitês são orientativos e não vinculantes.

§ 1º Caberá ao Conselho de Administração aprovar o regimento interno de cada um dos Comitês, que disciplinará as regras do seu funcionamento, assim como suas específicas responsabilidades e atribuições.

§ 2º Os Comitês serão compostos por 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 3º Os membros dos Comitês terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Seção IV - Da Diretoria

Artigo 12º. A Diretoria será composta por, por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 4 (quatro) diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e os demais sem designação específica, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração. Os Diretores poderão acumular cargos.

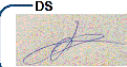
Parágrafo Único: É vedada a acumulação do cargo de Presidente do Conselho de Administração e do cargo de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia.

§1º. Os Diretores terão mandatos unificados de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo o mandato automaticamente prorrogado até a eleição e posse dos respectivos substitutos.

§2º. Em suas ausências temporárias ou impedimentos eventuais, cada Diretor será substituído por quem ele indicar, por escrito.

§3º. Compete à Diretoria conceder licença aos Diretores, sendo que esta não poderá exceder a 30 (trinta) dias, quando remunerada.

DS
PP/DLG

DS


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2023/384014-1 Data do protocolo: 16/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2023 SOB O NÚMERO 00005478305 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4775D1A9024E920F155C3F081600BA128664B040B7B7060D85BB4B7A8E2DB3E3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 12/24

§4º. Ocorrendo a vacância de cargo do Diretor caberá ao Conselho de Administração eleger novo Diretor, fixando o prazo de gestão, respeitando o disposto em eventual Acordo de Acionistas arquivado na Companhia.

Artigo 13º. Compete ao Diretor Presidente, além das demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (i) coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, fixar as diretrizes gerais, assim como supervisionar as operações da Companhia;
- (ii) zelar pelo cumprimento, por todos os membros da Diretoria, das diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (iv) coordenar as atividades dos demais Diretores, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; e
- (v) definir a repartição das competências aos demais Diretores em relação às áreas não especificamente mencionadas neste Estatuto Social ad referendum do Conselho de Administração.

Artigo 14º. Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração:


- (i) planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, contábil, fiscal e de planejamento e controle da Companhia;
- (ii) coordenar o controle e movimentação financeira da Companhia, zelando por sua saúde econômica e financeira;
- (iii) gerenciar o orçamento, controlar despesas, implantar controles e reportar o desempenho financeiro da Companhia;

Parágrafo Único: O Diretor Financeiro também cumulará funções relativas às áreas: administrativa; de tecnologia da informação; recursos humanos e jurídica.

Artigo 15º. Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, a B3, o Banco Central do Brasil (“BACEN”) e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior, conforme aplicável;

DS
PPWDC

DS


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2023/384014-1 Data do protocolo: 16/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2023 SOB O NÚMERO 00005478305 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4775D1A9024E920F155C3F081600BA128664B040B7B7060D85BB4B7A8E2DB3E3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 13/24

- (ii) prestar informações ao público investidor, à CVM, à B3, às demais bolsas de valores em que a Companhia venha a ter seus valores mobiliários negociados, a agências de rating, quando aplicável, e aos demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; e
- (iii) manter atualizado o registro da Companhia perante a CVM.

Artigo 16º. Compete aos Diretores sem Designação Específica desenvolver as atividades que lhes sejam designadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 17º. A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por qualquer Diretor com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

Parágrafo Único: O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é o da maioria dos membros em exercício. As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos Diretores presentes à reunião e lavradas em livro próprio.


Artigo 18º. A Diretoria terá plenos poderes de administração de gestão dos negócios da Companhia, de acordo com suas atribuições e sujeito ao disposto na lei e neste Estatuto Social, em especial as matérias de aprovação pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral da Companhia.

§1º. Todos os atos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Financeiro; (b) por 01 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (c) por 2 (dois) procuradores com poderes especiais e específicos.

§2º. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Financeiro, devendo conter descrição pormenorizada dos poderes outorgados, vedar o substabelecimento e conter prazo de duração determinado, limitado a 1 (um) ano, exceto as procurações judiciais que poderão ser por prazo indeterminado e autorizar o substabelecimento.

§3º. Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere este artigo mediante a assinatura isolada de 1 (um) Diretor ou de 1 (um) mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria, a saber:

DS
PPWLG

DS


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2023/384014-1 Data do protocolo: 16/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2023 SOB O NÚMERO 00005478305 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4775D1A9024E920F155C3F081600BA128664B040B7B7060D85BB4B7A8E2DB3E3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/24

- I. representação ativa e passiva da Companhia perante órgãos e entes da Administração Pública federal, estadual e municipal, incluindo autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; e
- II. representação da Companhia em juízo.

§4º. É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19º. A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei e pelo presente Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.


Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, a Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da data marcada para sua realização, especificando as matérias a serem discutidas. Será dispensada a convocação prévia para aquelas Assembleias às quais comparecerem todos os acionistas.

Artigo 20º. Observado o disposto nos artigos 125 e 135, da Lei nº 6.404/76, conforme aplicável, a Assembleia Geral será instalada e presidida (i) pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou pessoa por ele indicada ou, ainda, na ausência dessa indicação, (ii) por acionista ou representante de acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de um secretário.

Artigo 21º. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á preferencialmente na sede da Companhia; quando houver de efetuar-se em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Parágrafo Único. As assembleias poderão ser (i) semipresenciais, quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização da Assembleia, mas também a distância, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital/Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração ou norma que venha a substituí-la (“IN DREI 81/2020”); ou (ii) digitais, quando os acionistas só puderem

DS
PPUDCG

DS


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2023/384014-1 Data do protocolo: 16/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2023 SOB O NÚMERO 00005478305 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4775D1A9024E920F155C3F081600BA128664B040B7B7060D85BB4B7A8E2DB3E3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/24

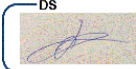
participar e votar a distância, nos termos da IN DREI 81/2020, caso em que não será realizado em local físico.

Artigo 22º. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais observarão os quóruns de deliberação previstos na Lei nº 6.404/76, bem como as normas estabelecidas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia. Todas as matérias serão deliberadas por maioria simples de voto dos acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a quórum qualificado por força de Lei, do Estatuto Social e do Acordo de Acionistas da Companhia.

§1º. As seguintes matérias serão objeto de deliberação pela Assembleia Geral da Companhia, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

- (a) alteração do objeto social da Companhia;
- (b) aumento de capital social da Companhia;
- (c) redução do capital social da Companhia;
- (d) criação de ações preferenciais ou novas classes de ações, bem como o aumento de qualquer classe de ações sem guardar proporção com as demais classes ou espécies de ações;
- (e) alteração nos direitos, preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de ações;
- (f) amortização, recompra, cancelamento, permanência em tesouraria e posterior alienação de ações ou outros valores mobiliários;
- (g) alteração da composição, competência e funcionamento dos órgãos de administração, bem como a fixação ou alteração da remuneração global dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e dos membros de qualquer outro comitê da Companhia, se instalado;
- (h) alteração da política de dividendos da Companhia;
- (i) destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- (j) retenção de lucros da Companhia;
- (k) criação de reservas e modificação do dividendo obrigatório;

DS
PPWDCG

DS


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2023/384014-1 Data do protocolo: 16/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2023 SOB O NÚMERO 00005478305 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4775D1A9024E920F155C3F081600BA128664B040B7B7060D85BB4B7A8E2DB3E3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 16/24

- (l) criação, alteração ou cancelamento de qualquer plano de opção de ações de emissão da Companhia;
- (m) emissão de debêntures ou de qualquer outro valor mobiliário conversível ou não em ações;
- (n) transformação, cisão, fusão ou incorporação da Companhia (ou de suas ações) por outra sociedade, bem como a incorporação de outra sociedade (ou de suas ações) pela Companhia ou qualquer outra reorganização societária da Companhia;
- (o) dissolução, liquidação ou extinção da Companhia, bem como a nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação;
- (p) aprovação das Demonstrações Financeiras da Companhia;
- (q) alteração de qualquer disposição deste Estatuto Social;
- (r) confissão de falência ou requisição de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (s) registro como companhia aberta e seu cancelamento, adesão ou alteração de segmento especial ou nível de governança e fechamento de capital, e qualquer oferta pública de valores mobiliários.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL


Artigo 23º. O Conselho Fiscal da Companhia atuará de forma não permanente, com as funções fixadas em lei, e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º. O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem, no mínimo, 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§2º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

§3º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas

DS
PPDLC

DS


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2023/384014-1 Data do protocolo: 16/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2023 SOB O NÚMERO 00005478305 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4775D1A9024E920F155C3F081600BA128664B040B7B7060D85BB4B7A8E2DB3E3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 17/24

no livro próprio.

CAPÍTULO VI – ACORDOS DE VOTOS

Artigo 24º. A Companhia observará quaisquer acordos de votos, caso existentes, arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral acatar declaração de voto de qualquer acionista, que foi proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado a Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/o à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas, caso existentes.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DE RESULTADOS


Artigo 25º. O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Único: As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, anualmente, por auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 26º. Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não exceder o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, se existente, (a) 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório e (b) até 75% (setenta e cinco por cento) poderão ser retidos com base em orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76, e/ou destinados à constituição de reserva de investimento para assegurar a manutenção do nível de capitalização da Companhia, a expansão das atividades sociais e/ou o reforço do capital de giro, sendo que o saldo das reservas de lucros, com as exceções legais, não excederá o valor do capital social. O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, que não seja destinado na forma deste Artigo, será capitalizado ou distribuído aos acionistas como dividendo complementar.

§1º. A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos

DS
PPLDLC

DS


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2023/384014-1 Data do protocolo: 16/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2023 SOB O NÚMERO 00005478305 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4775D1A9024E920F155C3F081600BA128664B040B7B7060D85BB4B7A8E2DB3E3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 18/24

menores, sendo facultado à Diretoria, sujeito à ratificação da Assembleia Geral, declarar dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, observadas as limitações impostas por Lei, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais.

§2º. A Companhia poderá, ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável.

§3º. Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social serão computados, por seu valor líquido para satisfação do dividendo obrigatório do exercício social em que forem distribuídos e serão creditados como antecipação de dividendos.

CAPÍTULO VII – DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 27º. A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação dos acionistas ou nos demais casos previstos em lei.

§1º. A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

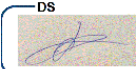
§2º. A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal para o período da liquidação.

§3º. A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da Assembleia Geral, observados os quóruns previstos em lei ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VIII – ARBITRAGEM

Artigo 28º. Todo e qualquer litígio e/ou controvérsia oriundo de e/ou relativo a este Estatuto Social e/ou às normas da Lei nº 6.404/76 e/ou às demais regras aplicáveis às sociedades por ações, dentre outros, aqueles que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, rescisão e/ou seus consectários (“Disputa”) deverão ser notificados pela Companhia ou pelo acionista em questão, conforme o caso, aos demais, que enviarão seus melhores esforços para dirimi-los de modo amigável por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis contados da data do início espontâneo das negociações por qualquer das partes e por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando a cartas, conversas telefônicas, reuniões, e-mails, etc.

DS
PPWDCG

DS


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2023/384014-1 Data do protocolo: 16/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2023 SOB O NÚMERO 00005478305 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4775D1A9024E920F155C3F081600BA128664B040B7B7060D85BB4B7A8E2DB3E3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 19/24

Artigo 29º. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal concordam em submeter toda e qualquer Disputa não solucionada amigavelmente na forma do Artigo 28º acima à arbitragem, final e vinculante, conforme previsto no art. 109, §3º da Lei nº 6.404/76.

§1º. A arbitragem será submetida à Câmara de Arbitragem Brasil-Canadá (“Câmara”), nos termos do seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração de arbitragem (“Regulamento”), e será conduzida por 3 (três) árbitros, que poderão ser ou não do corpo de árbitros da Câmara.

§2º. A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal concordam que, caso o Regulamento contenha qualquer falha de procedimento, as disposições processuais da Lei nº 9.307/96 e do Código de Processo Civil brasileiro serão aplicáveis, nesta ordem.

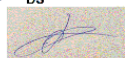
§3º. A(s) parte(s) que houver requerido a arbitragem deverá(ão), simultaneamente com o requerimento para instalação da arbitragem, indicar 1 (um) árbitro e notificar a(s) outra(s) parte(s) a respeito da indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. No prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento dessa notificação, a(s) outra(s) parte(s) deverá(ão) indicar o segundo árbitro e notificar a(s) parte(s) requerente(s) a respeito de sua indicação, juntamente com a aceitação do árbitro. O terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, será indicado pelos outros 2 (dois) árbitros no prazo de 15 (quinze) dias. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou no caso de os 2 (dois) árbitros não chegarem a um consenso quanto à indicação do terceiro, nos termos acima dispostos, tal árbitro ou árbitros serão indicados, mediante solicitação da(s) parte(s) interessada(s), pelo Presidente da Câmara.

§4º. Fica afastada a aplicação de dispositivo do regulamento da Câmara que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da Câmara, bem como que exija aprovação do Presidente da Câmara para a indicação de Presidente do Tribunal Arbitral que não integre o corpo de árbitros da Câmara.

§5º. A sede da arbitragem será na cidade do Rio de Janeiro. A lei aplicável será a brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

§6º. As partes concordam em empregar seus maiores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem.

DS
PPD/C

DS


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2023/384014-1 Data do protocolo: 16/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2023 SOB O NÚMERO 00005478305 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4775D1A9024E920F155C3F081600BA128664B040B7B7060D85BB4B7A8E2DB3E3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 20/24

§7º. O laudo arbitral será final e vinculará as partes, que não submeterão qualquer conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do previsto neste Estatuto Social.

§8º. A responsabilidade pelo pagamento dos custos e despesas relacionados à arbitragem será determinada de acordo com o Regulamento ou pelo Tribunal Arbitral, ficando desde já ajustado entre as partes, porém, que não serão devidos honorários de sucumbência.

§9º. Não obstante as disposições deste Artigo, e unicamente com o propósito de (i) viabilizar a execução específica, (ii) se obter medidas prévias, vinculativas e temporárias, (iii) se obter a iniciação obrigatória da arbitragem ou medidas preliminares para assegurar o *status quo* das Partes de Arbitragem em andamento ou em vias de se iniciar, ficam eleitos os tribunais da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

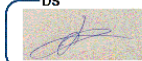
CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 30º. Em razão da 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia (“Debêntures da 1ª Emissão”), e como forma de viabilizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Companhia nas Debêntures da 1ª Emissão, qualquer distribuição de dividendos e/ou de juros sobre o capital próprio da Companhia, incluindo o dividendo mínimo obrigatório, deverá ser distribuído somente na medida em que for permitido à Companhia nos termos dos documentos das Debêntures da 1ª Emissão.

Parágrafo único: O presente artigo permanecerá em vigor em caráter transitório somente até que as Debêntures da 1ª Emissão sejam integralmente quitadas, caso em que os Acionistas deverão fazer com que a administração da Companhia convoque, assim que razoavelmente possível, uma assembleia de acionistas para aprovar a retirada desta Disposição Transitória do Estatuto Social.

* * *

DS
PPWCG

DS


Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2023/384014-1 Data do protocolo: 16/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2023 SOB O NÚMERO 00005478305 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4775D1A9024E920F155C3F081600BA128664B040B7B7060D85BB4B7A8E2DB3E3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 21/24

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 8A952AB484EC4627A47A51E5F8E1DE19

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Rio+ I AGE (cumprimento de exigências) - (v. para assinatura).docx

Empresa: Rio+ Saneamento

ID Orquestra:

Número do contrato:

Tipo Doc: COMPLIANCE

Envelope fonte:

Documentar páginas: 19

Assinaturas: 4

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 36

Cristiane Paes De Barros

Assinatura guiada: Ativado

RUA LAURO MULLER, 116 sala 2202, Botafogo -

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

RJ

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

116

Rio de Janeiro, RJ 22290-160

cristiane.barros@riomaissaneamento.com.br

Endereço IP: 187.95.32.58

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Cristiane Paes De Barros

Local: DocuSign

27/02/2023 17:29:55

cristiane.barros@riomaissaneamento.com.br

Eventos do signatário

Leonardo das Chagas Righetto

leonardo.righetto@riomaissaneamento.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura

carregada

Usando endereço IP: 187.95.32.58

Registro de hora e data

Enviado: 27/02/2023 17:35:56

Visualizado: 27/02/2023 18:19:06

Assinado: 27/02/2023 18:19:34

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/11/2022 11:46:29

ID: ec149c15-1579-4f28-a550-48d9a3795be6

PEDRO PAULO LOBO DO CARMO GUEDES

pedro.guedes@riomaissaneamento.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.95.32.58

Enviado: 27/02/2023 17:35:57

Visualizado: 27/02/2023 17:49:23

Assinado: 27/02/2023 17:51:23

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 27/02/2023 17:49:23

ID: 437ee9a8-6bc8-49e2-8af8-07b28d25bafb

Cristiane Paes De Barros

cristiane.barros@riomaissaneamento.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Concluído

Usando endereço IP: 187.95.32.58

Enviado: 27/02/2023 18:19:42

Visualizado: 27/02/2023 18:20:16

Assinado: 27/02/2023 18:20:37

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2023/384014-1 Data do protocolo: 16/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2023 SOB O NÚMERO 00005478305 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4775D1A9024E920F155C3F081600BA128664B040B7B7060D85BB4B7A8E2DB3E3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 22/24

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/02/2023 17:35:57
Entrega certificada	Segurança verificada	27/02/2023 18:20:16
Assinatura concluída	Segurança verificada	27/02/2023 18:20:37
Concluído	Segurança verificada	27/02/2023 18:20:37
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2023/384014-1 Data do protocolo: 16/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2023 SOB O NÚMERO 00005478305 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4775D1A9024E920F155C3F081600BA128664B040B7B7060D85BB4B7A8E2DB3E3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



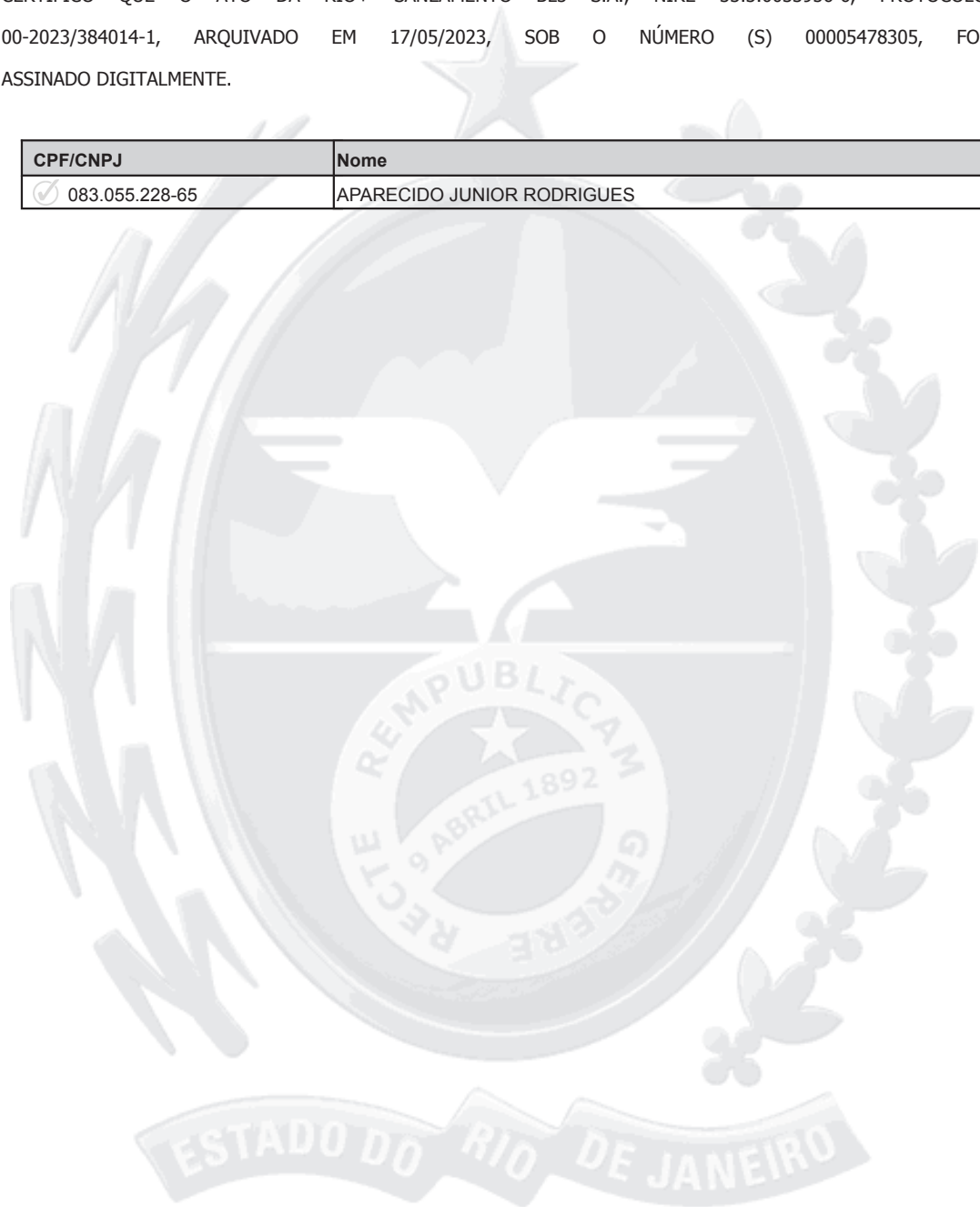
Pag. 23/24



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A., NIRE 33.3.0033956-6, PROTOCOLO 00-2023/384014-1, ARQUIVADO EM 17/05/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005478305, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 083.055.228-65	APARECIDO JUNIOR RODRIGUES



17 de maio de 2023.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

NIRE: 333.0033956-6 Protocolo: 00-2023/384014-1 Data do protocolo: 16/05/2023

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 17/05/2023 SOB O NÚMERO 00005478305 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 4775D1A9024E920F155C3F081600BA128664B040B7B7060D85BB4B7A8E2DB3E3

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 24/24



IV. ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS E QUALIFICADOS, DA RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

entre

RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.

VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A.

RIO+ SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

como Fiadoras

Datado de

30 de outubro de 2023.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS E QUALIFICADOS, DA RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob a categoria "B", em fase operacional, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 66, bloco 01, salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33.300.339.566, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

e, ainda,

SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A., sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marques de Paraná, nº 110, Centro, CEP 24.030-211, inscrita no CNPJ sob o nº 09.266.129/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.00284.77-0, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("SAAB"); e

VIAS PARTICIPAÇÕES I.S.A., sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, Leblon, CEP 22.431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 44.679.522/0001-37, com seus atos constitutivos registrados



perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0034144-7, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Vias Participações" e, em conjunto com a SAAB, "Acionistas Indiretas");

RIO+ SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Gomes Machado, nº 118, Loja 101, Centro, CEP 24.020-065, inscrita no CNPJ sob o nº 41.368.328/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0033735-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Rio+ Participações" e, em conjunto com as Acionistas Indiretas, as "Fiadoras");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais e Qualificados, da Rio+ Saneamento BL3 S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissora. A Emissão e a Oferta (conforme definidos abaixo) serão realizadas com base na deliberação em Assembleia Geral Extraordinária e da reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizadas em 30 de outubro de 2023 ("Aprovações Societárias da Emissora"), nas quais foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, **(i)** a realização da Emissão e da Oferta, bem como a definição de seus respectivos termos e condições; **(ii)** a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo); **(iii)** a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos itens "i" e "ii" acima, incluindo a celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos; e **(iv)** ratificação de todos os atos praticados pela diretoria até a realização das Aprovações Societárias da Emissora, conforme aplicável.

1.2. Aprovação Societária das Acionistas Indiretas. As Fianças Corporativas (conforme definido abaixo), a Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações (conforme definido abaixo) e a Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados (conforme definido abaixo) foram devidamente autorizadas pela **(i)** reunião do Conselho de Administração da SAAB realizada em 30 de outubro de 2023 ("Aprovação Societária da SAAB"), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, (a) a outorga, pela SAAB, das Fianças Corporativas, da Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações e da



Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados; (b) a autorização expressa à diretoria da SAAB para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas em relação ao item "a" acima, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à outorga das Fianças Corporativas, da Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações e da Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados, incluindo, sem limitação, a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações (conforme definido abaixo), o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definidos abaixo), o Contrato de Distribuição e quaisquer aditamentos a tais instrumentos; e (c) ratificação de todos os atos praticados pela diretoria até a realização da Aprovação Societária da SAAB; e **(ii)** reunião do Conselho de Administração da Vias Participações realizada em 30 de outubro de 2023 ("Aprovação Societária da Vias Participações" e, em conjunto com a Aprovação Societária da SAAB, "Aprovações Societárias das Acionistas Indiretas"), na qual foram deliberadas e aprovadas, dentre outras matérias, (a) a outorga, pela Vias Participações, das Fianças Corporativas, da Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações e da Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados; (b) a autorização expressa à diretoria da Vias Participações para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas em relação ao item "a" acima, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à outorga das Fianças Corporativas, da Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações e da Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados, incluindo, sem limitação, a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, o Contrato de Distribuição e quaisquer aditamentos a tais instrumentos; e (c) ratificação de todos os atos praticados pela diretoria até a realização da Aprovação Societária da Vias Participações.

1.3. Aprovação Societária da Rio+ Participações. As Fianças Corporativas, a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido abaixo) e a Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados foram devidamente autorizadas pela reunião do Conselho de Administração da Rio+ Participações, realizada em 30 de outubro de 2023 ("Aprovação Societária da Rio+ Participações" e, quando referida em conjunto com a Aprovações Societárias da Emissora e as Aprovações Societárias das Acionistas Indiretas, as "Aprovações Societárias"), na qual foram deliberadas e aprovadas, entre outras matérias, (a) a outorga, pela Rio+ Participações, das Fianças Corporativas, da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados; (b) a autorização expressa à diretoria da Rio+ Participações para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas em relação ao item "a" acima, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à outorga e constituição das Fianças Corporativas, da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos



Creditórios e o Contrato de Distribuição, conforme aplicável, e quaisquer aditamentos a tais instrumentos; e (c) ratificação de todos os atos praticados pela diretoria até a realização da Aprovação Societária da Rio+ Participações.

2. DOS REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais e qualificados, da Emissora, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Emissão", "Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento nas Juntas Comerciais e Publicações das Aprovações Societárias

2.1.1. As atas das Aprovações Societárias da Emissora serão arquivadas na JUCERJA, bem como publicadas no jornal "*Diário Comercial*" ("Jornal de Publicação da Emissora"), nos termos do inciso I do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original **(i)** do comprovante do protocolo de arquivamento das atas das Aprovações Societárias da Emissora na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da realização das Aprovações Societárias da Emissora; **(ii)** das atas das Aprovações Societárias da Emissora devidamente arquivadas na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contado da data da disponibilização dos respectivos registros das Aprovações Societárias da Emissora pela JUCERJA; e **(iii)** da publicação das referidas atas no Jornal de Publicação da Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da disponibilização do respectivos registros das Aprovações Societárias da Emissora.

2.1.2. As atas das Aprovações Societárias das Fiadoras serão arquivada na JUCERJA, bem como publicadas no "*Diário Comercial*" ("Jornal de Publicação das Fiadoras"), nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora e/ou as Fiadoras a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original **(i)** do comprovante do protocolo de arquivamento das atas das Aprovações Societárias das Fiadoras na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da realização das respectivas Aprovações Societárias das Fiadoras; **(ii)** das atas das Aprovações Societárias das Fiadoras devidamente arquivadas na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da disponibilização do registro das Aprovações Societárias das Fiadoras pela JUCERJA; e **(iii)** da publicação da referida ata no Jornal de Publicação das Fiadoras, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da disponibilização do registro das Aprovações Societárias das Fiadoras.



2.2. Inscrição e Registro da Escritura de Emissão e de eventuais Aditamentos

2.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão inscritos na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original **(i)** do comprovante do protocolo de inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e **(ii)** da Escritura de Emissão e dos Aditamentos devidamente registrados na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros.

2.2.2. Em virtude das Fianças Corporativas, a presente Escritura de Emissão e os Aditamentos deverão ser registrados ou averbados, conforme o caso, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro e de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartórios Competentes”), comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original **(i)** do comprovante do protocolo de registro da Escritura de Emissão e seus eventuais Aditamentos nos Cartórios Competentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e **(ii)** da Escritura de Emissão e dos Aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, nos Cartórios Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros ou averbações, conforme o caso.

2.3. Registro dos Contratos de Garantia

2.3.1. Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes cartórios, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original **(i)** do comprovante do protocolo de registro dos Contratos de Garantia e seus eventuais aditamentos nos cartórios competentes em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e **(ii)** dos Contratos de Garantia e eventuais aditamentos devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, nos respectivos cartórios competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros ou averbações, conforme o caso.

2.4. Registro e Rito da Oferta pela CVM

2.4.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.4.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.385”), da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.



2.4.2. A Oferta será registrada sob o rito automático de análise da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alíneas “a” e “b” da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures destinada a investidores profissionais e qualificados.

2.4.3. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, nos termos da Cláusula 2.4.2 acima, a Oferta contará com prospectos, preliminar e definitivo, e lâmina, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores (conforme definido abaixo), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, sem prejuízo do envio do anúncio de início de distribuição nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”) e do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), a serem divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM.

2.5. Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.5.1. Nos termos do artigo 20 do “*Código ANBIMA para Ofertas Públicas*” em vigor desde 2 de janeiro de 2023 (“Código ANBIMA”), a Oferta será registrada na ANBIMA, em até 15 (quinze) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, por se tratar de oferta pública de debêntures.

2.6. Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7. Restrições à Negociação

2.7.1. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, as Debêntures somente poderão ser negociadas **(a)** livremente entre investidores qualificados; e **(b)** ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta.



3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social a exploração de serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, dos serviços complementares, a exploração de fontes de receitas adicionais e atividades correlatas do Bloco 3 do Rio de Janeiro, objeto do processo nº 150001/008936/2021, edital de concorrência internacional nº 01/2021, tudo nos termos do Contrato de Concessão (conforme definido abaixo).

3.2. Enquadramento do Projeto

3.2.1. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado ("Decreto nº 8.874"), do Decreto nº 9.036, de 20 de abril de 2017, da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751") e da Resolução CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como projeto prioritário pelo Ministério das Cidades, por meio da Portaria nº 790, de 26 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 28 de junho de 2023 ("Portaria de Enquadramento"), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

3.3. Número da Emissão

3.3.1. A presente Emissão é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (cada uma, uma "Série", e "Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente).

3.5. Valor Total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão será de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo **(i)** R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo); e **(ii)** R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão e cento e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo).



3.6. Garantias Reais

3.6.1. Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, presentes e futuros, assumidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) devidos pela Emissora relativos às Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de Garantias, conforme previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas, conforme necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes desta Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias:

(i) alienação fiduciária de **(a)** 100% (cem por cento) das ações representativas da totalidade do capital social da Emissora, detidas pela Rio+ Participações ("Ações da Emissora"); **(b)** todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações da Emissora e das Ações Adicionais da Emissora (conforme definido abaixo), quer existentes ou futuros, incluindo os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que, de qualquer outra forma, vierem a ser distribuídos pela Emissora ("Direitos Econômicos Relacionados às Ações da Emissora" e "Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais da Emissora", respectivamente); e **(c)** todas as ações que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, venham a ser emitidas pela Emissora por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, bem como todas as ações e valores mobiliários que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, venham a substituir as Ações da Emissora, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, desde que observados os termos e condições desta Escritura de Emissão ("Ações Adicionais da Emissora"), nos termos a serem previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Rio+ Participações e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações da Emissora" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora", respectivamente);

(ii) alienação fiduciária de **(a)** 100% (cem por cento) das ações representativas da totalidade do capital social da Rio+ Participações, detidas pela SAAB e pela Vias Participações ("Ações da Rio+ Participações"); **(b)** todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das



Ações da Rio+ Participações e das Ações Adicionais da Rio+ Participações (conforme definido abaixo), quer existentes ou futuros, incluindo os frutos, rendimentos e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, inclusive lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio e todos os demais valores que, de qualquer outra forma, vierem a ser distribuídos pela Rio+ Participações ("Direitos Econômicos Relacionados às Ações da Rio+ Participações" e "Direitos Econômicos Relacionados às Ações Adicionais da Rio+ Participações", respectivamente); e **(c)** todas as ações que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações, venham a ser emitidas pela Rio+ Participações por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, distribuição de bonificações, conversão de debêntures de emissão da Rio+ Participações, bem como todas as ações e valores mobiliários que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações, venham a substituir as Ações da Rio+ Participações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Rio+ Participações, desde que observados os termos e condições desta Escritura de Emissão ("Ações Adicionais da Rio+ Participações ra"), nos termos a serem previstos no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças", a ser celebrado entre a SAAB, a Vias Participações, e o Agente Fiduciário, com a interveniência da Rio+ Participações ("Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações" e "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações", respectivamente);

(iii) cessão fiduciária sobre **(a)** a totalidade da Receita Líquida da Concessão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) auferida pela Emissora e a ela devida em virtude da concessão para a exploração de serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário, dos serviços complementares, a exploração de fontes de receitas adicionais e atividades correlatas do Bloco 3 do Rio de Janeiro, objeto do processo nº 150001/008936/2021, edital de concorrência internacional nº 01/2021, tudo nos termos do Contrato de Concessão (conforme definido abaixo) ("Concessão"), presente e futura, incluindo todos os direitos, acréscimos ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, juros, indenizações e demais encargos, observado o disposto no artigo 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada; **(b)** todos os demais direitos creditórios emergentes do "Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares Prestados nos Municípios Localizados no Bloco 3" celebrado em 28 de março de 2022, entre a Emissora e o Estado do Rio de Janeiro ("Poder Concedente"), com interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA ("AGENERSA"), conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão"); **(c)** de cada um dos Contratos do Projeto indicados no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e das garantias e seguros correlatos; **(d)** dos seguros exigidos no âmbito do Contrato de Concessão e que tenham a Emissora como beneficiária; **(e)** todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o banco depositário das Contas Vinculadas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos



Creditórios) como resultado dos valores depositados nas Contas Vinculadas, e seus frutos e rendimentos, incluindo os investimentos permitidos nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme definido abaixo), bem como a todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(f)** de direitos residuais decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão judicial ou extrajudicial de quaisquer das Garantias Reais (conforme definido abaixo); e **(g)** todos e quaisquer outros direitos creditórios de titularidade da Emissora, nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas, Direitos Creditórios, Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Administração de Contas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios" e "Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios", respectivamente; sendo (1) o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, quando referido em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações, os "Contratos de Garantia"; e (2) os Contratos de Garantia, quando referidos em conjunto com a Escritura de Emissão, os "Documentos da Operação"); e

(iv) cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios decorrentes **(a)** de mútuos subordinados celebrados e que venham a ser celebrados pela Emissora, na qualidade de mutuária, e a Rio+ Participações, na qualidade de mutuante; e/ou **(b)** de mútuos subordinados celebrados e que venham a ser celebrados pela Emissora, na qualidade de mutuária, e a SAAB e/ou a Vias Participações, na qualidade de mutuantes, nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados"; sendo a Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados, quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, as "Garantias Reais").

3.6.2. Observado o disposto na Cláusula 3.6.3 abaixo, as Garantias Reais serão constituídas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nos respectivos Contratos de Garantia.

3.6.3. Sujeito à obtenção de anuência dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures da Emissora, reunidos em assembleia geral de debenturistas, realizada nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SAAB Participações III S.A.*" celebrado em 10 de março de 2022, conforme aditado de tempos em tempos ("Debêntures Existentes"), a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios serão constituídas sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002,



conforme alterada ("Código Civil"), estando sua plena eficácia condicionada à divulgação do Anúncio de Início da Oferta das Debêntures, com a consequente liberação do ônus constituído no âmbito das Debêntures Existentes ("Condição Suspensiva das Garantias Reais da Emissora").

3.6.4. A Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados será constituída, pela Vias Participações e pela Rio+ Participações, e a Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações será constituída, pela Vias Participações, sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à obtenção de anuência dos titulares das Debêntures Existentes, reunidos em assembleia geral de debenturistas ("Condição Suspensiva das Garantias Reais da Vias Participações e da Rio+ Participações") e, em conjunto com a Condição Suspensiva das Garantias Reais da Emissora, "Condição Suspensiva das Garantias Reais").

3.6.5. Uma vez implementadas a Condição Suspensiva das Garantias Reais, as Garantias Reais sujeitas a condições suspensivas nos termos das cláusulas 3.6.3 e 3.6.4 acima passarão automaticamente a ser plenamente eficazes e exequíveis, nos termos de cada respectivo Contrato de Garantia, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes ou terceiros.

3.6.6. A Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário previamente à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, cópia da(s) ata(s) de assembleia geral de debenturistas que venha(m) a aprovar as matérias descritas nas Cláusulas 3.6.3 e 3.6.4 acima, devidamente registrada(s) na junta comercial competente.

3.6.7. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 3.6.3 acima, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original **(i)** do comprovante do protocolo de registro dos referidos termos de liberação das garantias reais constituídas no âmbito das Debêntures Existentes nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, previamente à Data de Início da Rentabilidade das Debêntures; **(ii)** da notificação enviada ao Banco Depositário e ao agente financeiro da Concessão a respeito da liberação das garantias reais constituídas no âmbito das Debêntures Existentes, previamente à Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, de modo que o fluxo de recebíveis da Emissora passe a transitar pelas contas vinculadas cedidas em garantia à presente Emissão; e **(iii)** dos termos de liberação das garantias reais constituídas no âmbito das Debêntures Existentes devidamente registrados ou averbados, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção dos respectivos registros ou averbações, conforme o caso.

3.6.8. As Garantias Reais poderão garantir de forma compartilhada, nos termos do "*Contrato de Regulação do Compartilhamento de Garantias*" a ser celebrado antes da Data de Início de Rentabilidade ("Compartilhamento de Garantias Reais") e "Contrato de Compartilhamento de



Garantias”), as Debêntures e as seguintes dívidas sêniores, ficando o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas, desde já autorizado a celebrar qualquer aditamento aos Contratos de Garantia e ao Contrato de Compartilhamento de Garantias, e praticar todo e qualquer ato que seja necessário para implementar e dar efeito ao Compartilhamento de Garantias Reais, estando dispensada qualquer aprovação adicional pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão:

- (i) o endividamento de longo prazo contratado pela Emissora junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES”), no valor total de até R\$ 2.150.000.000,00 (dois bilhões e cento e cinquenta milhões de reais) (“Contrato de Financiamento do BNDES”); e
- (ii) o endividamento de longo prazo que venha a ser contratado pela Emissora nos termos de uma emissão de debêntures no mercado de capitais local, no volume de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), que venha a ser obtido em substituição parcial ou total a subcrédito objeto do Contrato de Financiamento do BNDES, por meio da emissão de títulos de dívida, a qual deverá observar as seguintes condições: **(1)** prazo mínimo de 27 (vinte e sete) anos, **(2)** taxa máxima equivalente a, no momento da contratação, IPCA + 8,00% a.a. (oito por cento ao ano), **(3)** carência de 30 (trinta) meses; e **(4)** sistema de amortização semelhante ao previsto no Contrato de Financiamento do BNDES, e desde que observados os termos e condições previstos no Contrato de Financiamento do BNDES (“Nova Emissão de Debêntures” e, em conjunto com as Debêntures e o Contrato de Financiamento do BNDES, “Financiamentos de Longo Prazo”).

3.6.9. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 3.6.8 acima, o Contrato de Compartilhamento de Garantias será aditado, conforme termos já previstos no Contrato de Compartilhamento de Garantias, sem a necessidade prévia de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, para fins de implementação do Compartilhamento das Garantias Reais, inclusive, com as instituições financeiras que venham a emitir fianças bancárias como garantia às obrigações da Emissora no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES e da Nova Emissão de Debêntures (“Fianças Bancárias”).

3.6.10. O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, sujeito ao disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias, executar e exercer seus direitos sobre as Garantias Reais simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.



3.7. Fianças Corporativas da Primeira Série

3.7.1. Observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo, adicionalmente às Garantias Reais, para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas em relação às Debêntures da Primeira Série ("Obrigações Garantidas da Primeira Série"), as Fiadoras prestam, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas da Primeira Série, representados pelo Agente Fiduciário e independentemente de quaisquer outras garantias que os referidos Debenturistas tenham recebido ou venham a receber, garantia fidejussória, na forma de fiança, sendo certo que **(a)** as fianças da SAAB e da Vias Participações são prestadas com benefício de divisão e de forma não solidária entre si, sendo limitadas, em qualquer caso, aos respectivos percentuais indicados na tabela abaixo ("Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na Primeira Série"), os quais foram determinados em conformidade a participação acionária de cada Fiadora no capital social da Rio+ Participações na Data de Emissão; e **(b)** a fiança da Rio+ Participações é prestada de forma solidária com a Emissora, a SAAB e a Vias Participações e é prestada sem benefício de divisão, pela totalidade das Obrigações Garantidas da Primeira Série; nos termos dos artigos 829, parágrafo único, e 830 do Código Civil ("Fianças Corporativas da Primeira Série"), obrigando-se cada Fiadora, bem como a seus respectivos sucessores, a qualquer título, como fiadoras e principais pagadoras (observado o benefício de divisão indicado na tabela abaixo), solidariamente responsáveis com a Emissora ao pagamento das Obrigações Garantidas da Primeira Série, observados os limites de garantia previstos nos itens (a) e (b) acima, nos termos do artigo 822 do Código Civil, e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

FIADORA	PERCENTUAIS ASSEGURADOS PELAS FIADORAS NA PRIMEIRA SÉRIE
SAAB	60%
VIAS PARTICIPAÇÕES	40%
RIO+ PARTICIPAÇÕES	100%

3.7.1.1. Em caso de alteração das participações societárias das Fiadoras na Emissora, conforme permitido na presente Escritura de Emissão, os Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na Primeira Série permanecerão vigentes e inalterados e será necessária autorização prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas titulares de Debêntures da Primeira Série, para alteração dos Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na Primeira Série, conforme aplicável.



3.7.2. As Fianças Corporativas da Primeira Série entrarão em vigor na Data de Emissão e permanecerão válidas e em vigor até o que ocorrer primeiro entre: **(i)** a integral liquidação das Obrigações Garantidas da Primeira Série, ou **(ii)** o atendimento cumulativo das seguintes condições: **(a)** a evidência da assinatura, pela Emissora, do Contrato de Financiamento do BNDES, em valor correspondente a, no mínimo, R\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de reais), e, no máximo, R\$ 2.150.000.000,00 (dois bilhões, cento e cinquenta milhões de reais) ("Volume FINEM"); **(b)** a comprovação (1) da realização do 1º (primeiro) desembolso de recursos no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES; ou (2) da integralização das debêntures referentes à Nova Emissão de Debêntures que venha a ser realizada pela Emissora em substituição parcial do Volume FINEM; e **(c)** a comprovação da quitação integral das Debêntures Existentes ("Funding para Liberação das Fianças Corporativas da Primeira Série" e "Condição para Liberação das Fianças Corporativas da Primeira Série", respectivamente), nos termos da Cláusula 3.7.2.1 abaixo, totalizando o Contrato de Financiamento do BNDES e a Nova Emissão Debêntures em conjunto com a presente Emissão o volume total entre R\$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais) e R\$ 4.650.000.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e cinquenta milhões de reais).

3.7.2.1. A ocorrência da Condição para Liberação das Fianças Corporativas da Primeira Série deverá ser comprovada ao Agente Fiduciário mediante a apresentação, pela Emissora, **(a)** dos respectivos instrumentos que formalizarem a contratação do *Funding* para Liberação das Fianças Corporativas da Primeira Série; e **(b)** de documentação que demonstre o cumprimento da Condição para Liberação das Fianças Corporativas da Primeira Série; sendo certo que o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento dos referidos documentos, atestar o cumprimento da Condição para Liberação das Fianças Corporativas da Primeira Série, ficando as Fianças Corporativas da Primeira Série, após a verificação do Agente Fiduciário, integralmente liberada, sendo dispensada, para tanto, a realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série para tal fim.

3.7.3. As Fianças Corporativas da Primeira Série prestadas pela Vias Participações e pela Rio+ Participações estarão sujeitas à condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à obtenção de anuência dos debenturistas titulares das Debêntures Existentes para a prestação de garantia fidejussória no âmbito da Emissão ("Condição Suspensiva das Fianças Corporativas da Primeira Série").

3.7.3.1. A Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário previamente à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, cópia da ata da assembleia geral de debenturistas que venha a aprovar a concessão de anuência para a prestação das Fianças Corporativas da Primeira Série pela Vias Participações e pela Rio+ Participações, devidamente registrada na junta comercial competente.



3.8. Fianças Corporativas da Segunda Série

3.8.1. Observado o disposto na Cláusula 3.9 abaixo, adicionalmente às Garantias Reais, para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas em relação às Debêntures da Segunda Série ("Obrigações Garantidas da Segunda Série"), as Fiadoras prestam, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas da Segunda Série, representados pelo Agente Fiduciário e independentemente de quaisquer outras garantias que os referidos Debenturistas tenham recebido ou venham a receber, garantia fidejussória, na forma de fiança, sendo certo que **(a)** as fianças da SAAB e da Vias Participações são prestadas com benefício de divisão e de forma não solidária entre si, sendo limitadas, em qualquer caso, aos respectivos percentuais indicados na tabela abaixo ("Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na Segunda Série"), os quais foram determinados em conformidade a participação acionária de cada Fiadora no capital social da Rio+ Participações na Data de Emissão; e **(b)** a fiança da Rio+ Participações é prestada de forma solidária com a Emissora, a SAAB e a Vias Participações e é prestada sem benefício de divisão, pela totalidade das Obrigações Garantidas da Segunda Série, nos termos dos artigos 829, parágrafo único, e 830 do Código Civil ("Fianças Corporativas da Segunda Série" e, quando referida em conjunto com as Fianças Corporativas da Primeira Série, as "Fianças Corporativas"; sendo as Fianças Corporativas, quando referidas individual e indistintamente, uma "Fiança Corporativa"); obrigando-se, bem como a seus respectivos sucessores, a qualquer título, como fiadoras e principais pagadoras (observado o benefício de divisão indicado na tabela abaixo), solidariamente responsáveis com a Emissora ao pagamento das Obrigações Garantidas da Segunda Série, observados os limites de garantia previstos nos itens (a) e (b) acima, nos termos do artigo 822 do Código Civil, e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, inciso II, e 794 do Código de Processo Civil.

FIADORA	PERCENTUAIS ASSEGURADOS PELAS FIADORAS NA SEGUNDA SÉRIE
SAAB	60%
VIAS PARTICIPAÇÕES	40%
RIO+ PARTICIPAÇÕES	100%

3.8.1.1. Em caso de alteração das participações societárias das Fiadoras na Emissora, conforme permitido na presente Escritura de Emissão, os Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na Segunda Série permanecerão vigentes e inalterados e será necessária autorização prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas titulares de Debêntures da Segunda Série, para alteração dos Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na Segunda Série, conforme aplicável.



3.8.2. As Fianças Corporativas da Segunda Série entrarão em vigor na Data de Emissão e permanecerão válidas e em vigor até o que ocorrer primeiro, entre: **(i)** a integral liquidação das Obrigações Garantidas da Segunda Série; ou **(ii)** o envio pela Emissora ao Agente Fiduciário de declaração do BNDES atestando o atingimento do *Completion Total* no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES ("*Completion Total*"), descritas no Anexo II-A à presente Escritura de Emissão (independentemente de eventuais flexibilizações ou renúncias de condições pelo BNDES), sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim, limitando-se a análise do Agente Fiduciário à verificação da declaração do BNDES ("Condição para Liberação Integral das Fianças Corporativas da Segunda Série"); sendo certo, ainda, que as Fianças Corporativas da Segunda Série será parcialmente liberadas, nos termos das Cláusulas 3.8.2.1 a 3.8.2.5 abaixo, mediante o envio pela Emissora ao Agente Fiduciário de declaração do BNDES atestando o atingimento do *Completion Parcial 1* no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES ("*Primeiro Completion Parcial*") e/ou do *Completion Parcial 2* no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES ("*Segundo Completion Parcial*"), conforme o caso, descritas no Anexo II-B à presente Escritura de Emissão (independentemente de eventuais flexibilizações ou renúncias de condições pelo BNDES), sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim, limitando-se a análise do Agente Fiduciário à verificação da declaração do BNDES ("Condição para Liberação Parcial das Fianças Corporativas da Segunda Série"), sendo a Condição para Liberação Integral das Fianças Corporativas da Segunda Série, a Condição para Liberação Parcial das Fianças Corporativas da Segunda Série e a Condição para Liberação das Fianças Corporativas da Primeira Série, cada individual e indistintamente, uma "Condição para Liberação das Fianças Corporativas").

3.8.2.1. Caso haja alterações nas condições para o atingimento do *Completion Total*, do *Primeiro Completion Parcial* e/ou do *Segundo Completion Parcial* no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES, **(i)** as referidas alterações serão consideradas como válidas e eficazes, para fins do disposto na Cláusula 3.8.2 acima, desde a data em que o BNDES tiver formalizado a(s) respectiva(s) alteração(ões) no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES; e **(ii)** o Anexo II-A e/ou o Anexo II-B à presente Escritura de Emissão, conforme o caso, deverão ser aditados para fins de refletir as novas condições para o atingimento do *Completion Total*, do *Primeiro Completion Parcial* e/ou do *Segundo Completion Parcial*, conforme o caso, para fins de atendimento à Condição para Liberação Integral das Fianças Corporativas da Segunda Série e/ou à Condição para Liberação Parcial das Fianças Corporativas da Segunda Série, sem que seja necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série.

3.8.2.2. Mediante a satisfação da Condição para Liberação Parcial das Fianças Corporativas da Segunda Série aplicável ao *Primeiro Completion Parcial* do Contrato de Financiamento do BNDES, as Fianças Corporativas da Segunda Série serão parcial e



automaticamente liberadas, no montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas da Segunda Série, respeitados os Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na Segunda Série, de forma que as Fianças Corporativas da Segunda Série permanecerão vigentes de acordo com os percentuais indicados na tabela abaixo, pela totalidade das Obrigações Garantidas da Segunda Série, sendo dispensada, para a referida liberação parcial, a realização de Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série.

FIADORA	PERCENTUAIS ASSEGURADOS PELAS FIADORAS NA SEGUNDA SÉRIE APÓS A PRIMEIRA LIBERAÇÃO PARCIAL DAS FIANÇAS CORPORATIVAS DA SEGUNDA SÉRIE
SAAB	30%
VIAS PARTICIPAÇÕES	20%
RIO+ PARTICIPAÇÕES	50%

3.8.2.3. Mediante a satisfação da Condição para Liberação Parcial das Fianças Corporativas da Segunda Série aplicável ao Segundo *Completion* Parcial do Contrato de Financiamento do BNDES, as Fianças Corporativas da Segunda Série serão parcial e automaticamente liberadas, no montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas da Segunda Série, respeitados os Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na Segunda Série, de forma que as Fianças Corporativas da Segunda Série permanecerão vigentes de acordo com os percentuais indicados na tabela abaixo, pela totalidade das Obrigações Garantidas da Segunda Série, sendo dispensada, para a referida liberação parcial, a realização de Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série.

FIADORA	PERCENTUAIS ASSEGURADOS PELAS FIADORAS NA SEGUNDA SÉRIE APÓS A SEGUNDA LIBERAÇÃO PARCIAL DAS FIANÇAS CORPORATIVAS DA SEGUNDA SÉRIE
SAAB	15%
VIAS PARTICIPAÇÕES	10%
RIO+ PARTICIPAÇÕES	25%

3.8.2.4. Mediante a satisfação da Condição para Liberação Integral das Fianças Corporativas da Segunda Série aplicável ao *Completion* Total do Contrato de Financiamento do BNDES, as Fianças Corporativas da Segunda Série serão integral e automaticamente



liberadas, sendo dispensada, para tanto, a realização de Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série para tal fim.

3.8.2.5. As Partes concordam que a satisfação das Condições para Liberação das Fianças Corporativas deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, mediante a apresentação de declaração do BNDES no âmbito e para os fins do Contrato de Financiamento do BNDES, atestando o atingimento do Primeiro *Completion* Parcial, do Segundo *Completion* Parcial e/ou do *Completion* Total, sem necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim.

3.8.3. As Fianças Corporativas da Segunda Série prestadas pela Vias Participações e pela Rio+ Participações estarão sujeitas à condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à obtenção de anuência dos debenturistas titulares das Debêntures Existentes para a prestação de garantia fidejussória no âmbito da Emissão ("Condição Suspensiva das Fianças Corporativas da Segunda Série") e, em conjunto com a Condição Suspensiva das Fianças Corporativas da Primeira Série, "Condição Suspensiva das Fianças Corporativas").

3.8.3.1. A Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário previamente à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, cópia da ata da assembleia geral de debenturistas que venha a aprovar a concessão de anuência para a prestação das Fianças Corporativas da Segunda Série pela Vias Participações e pela Rio+ Participações, devidamente registrada na junta comercial competente.

3.9. Disposições Comuns às Fianças Corporativas

3.9.1. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução das Fianças Corporativas em favor dos respectivos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo as Fianças Corporativas serem excutidas e exigidas pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o que ocorrer primeiro entre **(i)** a integral liquidação das respectivas Obrigações Garantidas, ou **(ii)** a verificação da Condição para Liberação das Fianças Corporativas em questão, conforme aplicável, nos termos das Cláusulas 3.7 e 3.8 acima, respeitados, em qualquer caso, os Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na Primeira Série e os Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na Segunda Série.

3.9.2. Mediante a execução das Fianças Corporativas, as Fiadoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos respectivos Debenturistas perante a Emissora, conforme aplicável, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada pela respectiva Fiadora, nos termos das Cláusulas 3.7 e 3.8 acima, sendo certo que as Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a, **(i)** exigir e/ou demandar a Emissora em



decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das referidas Obrigações Garantidas somente após a integral quitação das respectivas Obrigações Garantidas e das obrigações dos demais Financiamentos de Longo Prazo; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas antes da integral quitação das Obrigações Garantidas em questão, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos respectivos Debenturistas.

3.9.3. Na hipótese de excussão da Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações ou da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, a renúncia das Fiadoras ao direito de sub-rogação será permanente, irrevogável e irretroatável, de modo que as Fiadoras não poderão reaver da Emissora, dos Debenturistas ou dos adquirentes das ações de emissão da Emissora, quaisquer valores pagos à título da honra da Fiança e das Obrigações Garantidas.

3.9.4. Os pagamentos que vierem a ser realizados por qualquer das Fiadoras com relação às Debêntures serão realizados livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, de modo que os Debenturistas recebam das Fiadoras, conforme o caso, os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Emissora, não cabendo às Fiadoras realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Emissora caso esta tivesse realizado o respectivo pagamento.

3.9.4.1. Para que não restem dúvidas, toda e qualquer cobrança pelo Agente Fiduciário no âmbito das Fianças Corporativas deverá sempre respeitar os respectivos Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na Primeira Série e/ou os Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na Segunda Série, conforme o caso, de cada Fiador.

3.9.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.9.2 acima, as Obrigações Garantidas serão pagas pelas Fiadoras, observados os Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na Primeira Série e/ou os Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na Segunda Série, conforme o caso, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados **(i)** do inadimplemento de obrigações pecuniárias devidas no âmbito das Debêntures, observados os prazos de cura aplicáveis, ou da decretação de vencimento antecipado das Debêntures; **(ii)** da Data de Vencimento das Debêntures, sem que tenha ocorrido o integral pagamento dos valores então devidos; ou **(iii)** da notificação do Agente Fiduciário nesse sentido, nos termos desta Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro, não obstante a incidência dos respectivos Encargos Moratórios desde o inadimplemento da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.



3.9.5.1. Para que não restem dúvidas, toda e qualquer cobrança pelo Agente Fiduciário no âmbito das Fianças Corporativas deverá sempre respeitar os respectivos Percentuais Assegurado pelas Fiadoras na Primeira Série e/ou Percentuais Assegurados pelas Fiadoras na Segunda Série, conforme o caso, de cada Fiador, sendo certo que, uma vez que o Fiador tenha pago os valores correspondentes ao seu Percentual Assegurado pelas Fiadoras na Primeira Série e/ou Percentual Assegurado pelas Fiadoras na Segunda Série, conforme o caso, sobre a totalidade do saldo devedor das Obrigações Garantidas, nada mais poderá ser dele cobrado no âmbito das Fianças Corporativas, independentemente da ocorrência da Condição para Liberação das Fianças Corporativas.

3.9.6. Os pagamentos serão realizados pelas Fiadoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha ou possa ter ou exercer em relação às suas obrigações assumidas nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão.

3.9.7. As Fianças Corporativas permanecerão válidas e plenamente eficazes em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação devidamente formalizados pelas Fiadoras, incluindo qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e os Debenturistas, bem como em caso de qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora ou qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência.

3.9.8. As Fianças Corporativas foram devidamente consentidas de boa-fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis.

3.9.9. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas, desde que tais obrigações estejam em conformidade aos termos da presente Escritura de Emissão, conforme venha a ser aditada de tempos em tempos.

3.9.10. Enquanto estiver vigente as respectivas Fianças Corporativas, fica facultado às Fiadoras efetuarem o pagamento de obrigação inadimplida pela Emissora em relação às Obrigações Garantidas durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora será sanado pelas Fiadoras.

3.9.11. Os pagamentos que venham a ser efetuados pelas Fiadoras em decorrência da honra das Fianças Corporativas deverão ser realizados fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.



3.9.12. Não será considerada moratória concedida à Emissora, nem respectiva exoneração das Fiadoras nos termos previstos no inciso I do artigo 838 do Código Civil, a dilação de prazo para o cumprimento das Obrigações Garantidas, obtida mediante aprovação dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão.

3.9.13. Para fins de clareza, os direitos e obrigações dos Debenturistas em relação às Fianças Corporativas previstos nesta Cláusula 3.9 deverão ser interpretados em conformidade com o disposto nas Cláusulas 3.7 e 3.8 acima.

3.10. Banco Liquidante e Escriturador

3.10.1. A **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64, atuará como instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures ("Escriturador").

3.10.2. A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante da presente Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante").

3.10.3. As definições constantes nas Cláusulas 3.10.1 e 3.10.2 acima incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços previstos acima.

3.11. Destinação dos Recursos

3.11.1. Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução CMN 4.751 e da Resolução CMN 5.034, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão destinados exclusivamente **(i)** em relação às Debêntures da Primeira Série, para o pagamento futuro e/ou reembolso de gastos, despesas, outorgas e/ou dívidas relacionados à implantação do projeto de investimento nos municípios do Rio de Janeiro (AP-5), Itaguaí e Seropédica; e **(ii)** em relação às Debêntures da Segunda Série, para o pagamento e/ou o reembolso de parcelas de outorga no âmbito do Contrato de Concessão, em qualquer caso, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta ("Projeto");

Objetivo do Projeto	O projeto contempla ações de saneamento nas modalidades de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário e tem por
----------------------------	---



	objetivo ampliar o índice de atendimento de água e reduzir perdas totais nos sistemas de saneamento básico nos municípios do Rio de Janeiro (AP-5), Itaguaí e Seropédica. Além disso, o projeto de investimento também visa o pagamento da outorga fixa vinculada ao Contrato de Concessão.
Início do Projeto	28/03/2022
Fase Atual do Projeto	Em fase de implantação, estando pendente o pagamento da 3ª e última parcela da outorga fixa relativa ao Contrato de Concessão.
Encerramento estimado do Projeto	31/07/2026
Volume estimado de recursos financeiros necessários para realização do Projeto	R\$ 2.749.042.000,00 (dois bilhões, setecentos e quarenta e nove milhões e quarenta e dois mil reais)
Valor das Debêntures que será destinado ao Projeto	R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais)
Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures	Prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios localizados no Bloco 3.
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures	100%

3.11.2. Os recursos adicionais necessários à conclusão do Projeto, incluindo os decorrentes de eventuais sobrecustos e/ou atrasos na execução do Projeto deverão ser obtidos mediante recursos próprios da Emissora, da Rio+ Participações e/ou das Acionistas Indiretas.

3.11.3. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a Emissora enviará, anualmente, a contar da data de Emissão, até que seja comprovada a utilização da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão, ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos líquidos captados por meio da Emissão nos termos da presente Escritura, acompanhada do quadro de usos e fontes e relatório de gastos incorridos no período, nos termos do Anexo VII e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar razoavelmente necessários para acompanhamento da correta utilização dos recursos oriundos da Emissão.



3.11.4. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação dos recursos líquidos captados pela Emissora decorrentes da Emissão, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.11.5. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.11.6. As Debêntures serão caracterizadas como títulos ESG de uso de recursos, conforme termos e condições previstos na Cláusula 4.22.

3.12. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.12.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, observados os termos e condições dispostos no "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão da Rio+ Saneamento BL3 S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores").

3.12.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo investidores profissionais e qualificados ("Plano de Distribuição").

3.12.3. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os investidores qualificados e/ou profissionais deverão assinar documento, atestando, dentre outros: **(i)** que efetuaram sua própria análise, pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, incluindo através do acesso documentos divulgados por cada uma delas nos respectivos sites e no portal da CVM, conforme aplicável, e respectivas situações financeiras, operacionais e reputacionais, bem como a análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; **(ii)** sua condição enquanto investidor profissional ou investidor qualificado, conforme aplicável, de acordo com a Resolução CVM 30; **(iii)** que as informações recebidas são suficientes para a sua tomada de decisão a respeito da Oferta;



(iv) que estão cientes, entre outras coisas, de que possuem conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhes sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (v) que são capazes de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores profissionais ou investidores qualificados; e (vi) que estão integralmente de acordo com todos os termos e condições desta Escritura de Emissão e da Oferta.

3.12.4. Distribuição Parcial das Debêntures. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta.

3.13. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.13.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.13.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado pela Emissora por meio de celebração de Aditamento, na forma do Anexo III à presente Escritura de Emissão, anteriormente à data da primeira integralização, que deverá ser arquivado na JUCERJA e nos Cartórios Competentes, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária da Emissora e/ou das Fiadoras ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de novembro de 2023 ("Data de Emissão").

4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da 1ª (primeira) integralização das Debêntures da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada (i) pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, pelo extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.



4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia fidejussória adicional.

4.6. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de **(i)** Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Aquisição (conforme definidos abaixo), com o conseqüente cancelamento das Debêntures, e **(ii)** vencimento antecipado das Debêntures, conforme hipóteses previstas na Cláusula 6 abaixo:

- (i)** as Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento final em 15 de novembro de 2043 ("Data de Vencimento da Primeira Série"); e
- (ii)** as Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento final em 15 de novembro de 2052 ("Data de Vencimento da Segunda Série") e, quando referida em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, "Data de Vencimento".

4.7. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) Debêntures, sendo **(i)** 1.350.000 (um milhão trezentos e cinquenta mil) Debêntures da 1ª (primeira) Série ("Debêntures da Primeira Série"); e **(ii)** 1.150.000 (um milhão cento e cinquenta mil) Debêntures da 2ª (segunda) Série ("Debêntures da Segunda Série").

Para fins desta Escritura de Emissão, ressalvadas as menções expressas às "Debêntures da Primeira Série" e "Debêntures da Segunda Série", todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, desde que aplicado à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em cada data de integralização.



4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a última data de aniversário das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo "dup" um número inteiro;



dut = número de Dias Úteis contados entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro;

- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês;
- (iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das debêntures;
- (iv) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dut}{12}}$$

- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "pro rata" do último dia útil anterior.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

4.10.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.10.1.2 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, serão utilizadas, em sua substituição, para a apuração do IPCA, as projeções do IPCA calculadas com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ("Taxa Substitutiva Legal") ou, no caso de inexistir qualquer Taxa Substitutiva Legal, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias



Úteis contado do término do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei nº 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, desde que permitidos pela legislação aplicável (“Taxa Substitutiva”). Até que haja a deliberação Taxa Substitutiva, nos termos previstos nesta Cláusula, serão utilizadas para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão as projeções da ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas referida na Cláusula 4.10.1.2 acima, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, nos termos da Cláusula 4.10.1.7 abaixo.

4.10.1.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, em decorrência da ausência de quórum mínimo estabelecido nesta Escritura de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas em 2ª (segunda) convocação, a Emissora deverá realizar, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 5.1 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas. Caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado total das Debêntures, será utilizada, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base no consenso do Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, divulgada pela ANBIMA, até o momento em que **(i)** seja permitido à Emissora, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, realizar o resgate antecipado total das Debêntures; **(ii)** o IPCA volte a ser divulgado; ou **(iii)** seja deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas uma Taxa Substitutiva, o que ocorrer primeiro.

4.10.1.5. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado total das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.10.1.4 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa que venha a ser devida nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.



4.10.1.6. Caso a Taxa Substitutiva Legal e/ou a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, a Emissora deverá observar o disposto na Cláusula 4.20.5 abaixo.

4.10.1.7. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido uma Taxa Substitutiva Legal mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, a Taxa Substitutiva Legal passará, desde a data em que passe a vigor, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA ou estabelecimento da Taxa Substitutiva Legal, sem necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim.

4.11. Remuneração

4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,6000% (um inteiro e seis mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 6,9500% (seis inteiros, nove mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação (conforme definido abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre **(i)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,8100% (um inteiro, oito mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(ii)** 7,4500% (sete inteiros, quatro mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação ou a Data



de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, quando referida em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”).

4.11.3. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = Vna \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator *Spread* = Fator de *spread* fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252} \frac{DP}{DT}} \right]$$

onde:

Spread = a taxa de *spread*, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo “n” um número inteiro;

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “DT” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.



Para fins desta Escritura de Emissão, define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia (i) na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na Data de Incorporação (exclusive), no caso do 1º (primeiro) Período de Capitalização; ou (ii) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série correspondente (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, do Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Aquisição, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de novembro de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que a Remuneração das Debêntures da Primeira Série relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e 15 de maio de 2026 (“Data de Incorporação”) será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série na Data de Incorporação (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures da Primeira Série aqueles que sejam Debenturistas da Primeira Série ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

4.12.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, do Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Aquisição, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de novembro de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a Remuneração das Debêntures da Segunda Série relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e a Data de Incorporação será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série na Data de Incorporação (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).



4.12.4. Farão jus aos pagamentos das Debêntures da Segunda Série aqueles que sejam Debenturistas da Segunda Série ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado

4.13.1. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 35 (trinta e cinco) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja em 15 de novembro de 2026, e as demais parcelas devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”) e os percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado¹
1.	15 de novembro de 2026	0,8000%	0,8000%
2.	15 de maio de 2027	0,8009%	0,7945%
3.	15 de novembro de 2027	0,8074%	0,7945%
4.	15 de maio de 2028	1,2597%	1,2296%
5.	15 de novembro de 2028	1,2758%	1,2296%
6.	15 de maio de 2029	1,9808%	1,8847%
7.	15 de novembro de 2029	2,0208%	1,8847%
8.	15 de maio de 2030	3,0623%	2,7984%

¹ Percentuais da 4ª (quarta) coluna apenas para fins de referência.



9.	15 de novembro de 2030	3,1591%	2,7984%
10.	15 de maio de 2031	3,6200%	3,1054%
11.	15 de novembro de 2031	3,7560%	3,1054%
12.	15 de maio de 2032	3,6847%	2,9321%
13.	15 de novembro de 2032	3,8256%	2,9321%
14.	15 de maio de 2033	4,3681%	3,2197%
15.	15 de novembro de 2033	4,5676%	3,2197%
16.	15 de maio de 2034	4,6028%	3,0963%
17.	15 de novembro de 2034	4,8248%	3,0963%
18.	15 de maio de 2035	4,7268%	2,8871%
19.	15 de novembro de 2035	4,9613%	2,8871%
20.	15 de maio de 2036	4,6099%	2,5495%
21.	15 de novembro de 2036	4,8327%	2,5495%
22.	15 de maio de 2037	5,5492%	2,7860%
23.	15 de novembro de 2037	5,8752%	2,7860%
24.	15 de maio de 2038	7,4171%	3,3105%
25.	15 de novembro de 2038	8,0113%	3,3105%
26.	15 de maio de 2039	9,8346%	3,7384%
27.	15 de novembro de 2039	10,9073%	3,7384%
28.	15 de maio de 2040	12,1996%	3,7252%
29.	15 de novembro de 2040	13,8947%	3,7252%
30.	15 de maio de 2041	17,0062%	3,9259%



31.	15 de novembro de 2041	20,4910%	3,9259%
32.	15 de maio de 2042	27,0888%	4,1265%
33.	15 de novembro de 2042	37,1531%	4,1265%
34.	15 de maio de 2043	49,9982%	3,4900%
35.	Data de Vencimento da Primeira Série	100,0000%	3,4903%

4.13.2. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 53 (cinquenta e três) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja em 15 de novembro de 2026, e as demais parcelas devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”) e os percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado²
1.	15 de novembro de 2026	0,5000%	0,5000%
2.	15 de maio de 2027	0,5025%	0,5000%
3.	15 de novembro de 2027	0,5051%	0,5000%
4.	15 de maio de 2028	0,1218%	0,1200%
5.	15 de novembro de 2028	0,1220%	0,1200%
6.	15 de maio de 2029	0,4580%	0,4500%

² Percentuais da 4ª (quarta) coluna apenas para fins de referência.



7.	15 de novembro de 2029	0,4601%	0,4500%
8.	15 de maio de 2030	0,9244%	0,9000%
9.	15 de novembro de 2030	0,9330%	0,9000%
10.	15 de maio de 2031	0,9418%	0,9000%
11.	15 de novembro de 2031	0,9508%	0,9000%
12.	15 de maio de 2032	0,9599%	0,9000%
13.	15 de novembro de 2032	0,9692%	0,9000%
14.	15 de maio de 2033	0,9787%	0,9000%
15.	15 de novembro de 2033	0,9884%	0,9000%
16.	15 de maio de 2034	0,9982%	0,9000%
17.	15 de novembro de 2034	1,0083%	0,9000%
18.	15 de maio de 2035	1,0186%	0,9000%
19.	15 de novembro de 2035	1,0290%	0,9000%
20.	15 de maio de 2036	1,3286%	1,1500%
21.	15 de novembro de 2036	1,3464%	1,1500%
22.	15 de maio de 2037	1,3648%	1,1500%
23.	15 de novembro de 2037	1,3837%	1,1500%
24.	15 de maio de 2038	1,4031%	1,1500%
25.	15 de novembro de 2038	1,4231%	1,1500%
26.	15 de maio de 2039	1,4436%	1,1500%
27.	15 de novembro de 2039	1,4648%	1,1500%
28.	15 de maio de 2040	1,4866%	1,1500%



29.	15 de novembro de 2040	1,5090%	1,1500%
30.	15 de maio de 2041	1,7319%	1,3000%
31.	15 de novembro de 2041	1,7625%	1,3000%
32.	15 de maio de 2042	1,7941%	1,3000%
33.	15 de novembro de 2042	1,8269%	1,3000%
34.	15 de maio de 2043	1,8609%	1,3000%
35.	15 de novembro de 2043	1,8961%	1,3000%
36.	15 de maio de 2044	1,9328%	1,3000%
37.	15 de novembro de 2044	1,9709%	1,3000%
38.	15 de maio de 2045	5,4129%	3,5000%
39.	15 de novembro de 2045	5,7227%	3,5000%
40.	15 de maio de 2046	6,0701%	3,5000%
41.	15 de novembro de 2046	6,4623%	3,5000%
42.	15 de maio de 2047	6,9088%	3,5000%
43.	15 de novembro de 2047	7,4215%	3,5000%
44.	15 de maio de 2048	8,0165%	3,5000%
45.	15 de novembro de 2048	8,7151%	3,5000%
46.	15 de maio de 2049	12,1658%	4,4600%
47.	15 de novembro de 2049	14,2857%	4,6000%
48.	15 de maio de 2050	16,6667%	4,6000%
49.	15 de novembro de 2050	20,0000%	4,6000%
50.	15 de maio de 2051	25,0000%	4,6000%



51.	15 de novembro de 2051	33,3333%	4,6000%
52.	15 de maio de 2052	50,0000%	4,6000%
53.	Data de Vencimento da Segunda Série	100,0000%	4,6000%

4.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas em decorrência das Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pela B3; e/ou **(ii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador.

4.15. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora no Jornal de Publicação da Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária e/ou da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios devidos no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.18. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.



4.19. Publicidade. Observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e observado o artigo 13 da Resolução CVM 160 e demais limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, no Jornal de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.riomaissaneamento.com.br/>) ("Avisos aos Debenturistas"). A publicação do referido Aviso aos Debenturistas no Jornal de Publicação da Emissora poderá ser substituída por correspondência entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere o Jornal de Publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, no Jornal de Publicação da Emissora anteriormente utilizado, Aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.19.1. O aviso ao mercado, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o anúncio de início e o anúncio de encerramento da Oferta, bem como quaisquer avisos e/ou anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.riomaissaneamento.com.br/>), devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização.

4.20. Imunidade de Debenturistas

4.20.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

4.20.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade, diferente do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.20.3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade, nos termos da Cláusula 4.20.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.



4.20.4. Caso a Emissora não utilize os recursos líquidos decorrentes da Emissão na forma prevista na Cláusula 3.11 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º, parágrafo 8º, da Lei nº 12.431, esta será responsável pelas penalidades previstas na legislação aplicável, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.

4.20.5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.20.2 e 4.20.3 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431 ou edição de lei determinando a incidência de imposto de renda retido na fonte ou quaisquer outros tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora deverá, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: (i) realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 5.1, sendo certo que (x) até a realização do referido Resgate Antecipado Facultativo Total, a Emissora deverá arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes; e (y) caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, não se aplicará o período mínimo para realização do Resgate Antecipado Facultativo Total previsto na Cláusula Quinta abaixo; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, conforme aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

4.20.6. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 4.20.5 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.21. Classificação de Risco:

4.21.1. Foi contratada, como agência de classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a Fitch Ratings ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* às Debêntures.

4.21.2. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, nos termos da regulamentação vigente, desde a emissão do 1º (primeiro) relatório de classificação de



risco das Debêntures até o ano anterior à Data de Vencimento ou a data de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, não havendo qualquer obrigação de manutenção de uma classificação de risco (*rating*) mínimo, devendo a Emissora, ainda, (a) atualizar, nos termos da regulamentação aplicável, a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente; e (b) divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco.

4.21.3. Caso (i) a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou (ii) a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Moody's América Latina ou a Fitch Ratings.

4.21.4. Não obstante o disposto acima, o primeiro relatório de classificação e risco (*rating*) das Debêntures deverá ser emitido, pela Agência de Classificação de Risco, anteriormente à data da primeira integralização.

4.21.5. Os relatórios de classificação de risco (*rating*) devem ser enviados ao Agente Fiduciário em até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão.

4.22. Caracterização como Debêntures Sustentáveis e Azuis

4.22.1. As Debêntures serão caracterizadas como "Debêntures Sustentáveis e Azuis" com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos a serem captados nesta Emissão para o Projeto, alinhado com o *Framework* de Financiamento Sustentável e Azul ("Framework") elaborado pela Emissora em agosto de 2023 e disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.riomaissaneamento.com.br/>), observando as diretrizes do *Green Bond Principles* ("GBP"), *Social Bond Principles* ("SBP") e *Sustainability Bond Guidelines* ("SBG" e, quando referido em conjunto com as diretrizes do GBP e do SBP, as "Diretrizes Sustentáveis"), todos de 2021 e atualizadas em 2022 e/ou 2023, pela *International Capital Market Association* ("ICMA"), e as diretrizes do *Guidelines for Blue Finance*, emitidas pelo *International Finance Corporation*, de 2022 ("Projetos Elegíveis").

4.22.2. O *Framework* teve sua caracterização sustentável e azul atestada pela Bureau Veritas, consultoria especializada independente contratada pela Emissora, por meio de um parecer de segunda opinião ("Parecer"), o qual encontra-se disponível na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.riomaissaneamento.com.br/>).

4.22.3. Após sua caracterização, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base nos critérios emitidos pela B3.



4.22.4. Para todos os fins da Oferta, o Parecer não constitui Documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

4.22.5. A Emissora deverá realizar um reporte anual, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, a respeito da alocação dos recursos obtidos com as Debêntures e dos indicadores ambientais e sociais associados, o qual deverá ser entregue ao Agente Fiduciário em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento do respectivo exercício social, e publicado na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.riomaissaneamento.com.br/>) para conhecimento de todos os titulares das Debêntures ("Reporte Anual de Alocação"). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: **(i)** a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures; ou **(ii)** a Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

4.22.5.1. Adicionalmente, a Emissora terá 30 (trinta) dias contados **(i)** da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos; ou **(ii)** da Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, para enviar ao Agente Fiduciário um relatório final atestando a alocação total dos recursos decorrentes da Emissão ("Reporte Final de Alocação").

4.22.6. Nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Aquisição, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão até aquele momento, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, conforme o caso ("Reporte Extraordinário de Alocação" e, quando referido em conjunto com o Reporte Anual de Alocação e o Reporte Final de Alocação, simplesmente "Reportes de Alocação").

4.22.7. Os Reportes de Alocação devem ser sempre assinados, em papel timbrado ainda que de forma eletrônica, pelo representante legal da Emissora, e entregues ao Agente Fiduciário, conforme prazos descritos nesta Cláusula, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários. Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora deve sempre apresentar dentro dos Relatórios de Alocação, documentos comprobatórios que confirmem a destinação dos recursos informada.

4.22.8. Esta Escritura de Emissão foi elaborada observando o Guia para Ofertas de Títulos Sustentáveis ANBIMA, caracterizada como um título Sustentável.



5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E OFERTA DE AQUISIÇÃO

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.1.2. Caso (i) a Emissora deseje realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, a Emissora deverá emitir o Reporte Extraordinário de Alocação, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Reporte Anual de Alocação, nos termos da Clausula 4.22.5, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua página na rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante **(i)** o envio, pela Emissora, de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador, ou **(ii)** a publicação, pela Emissora, de anúncio no Jornal de Publicação da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, a qual deverá ser enviada ao Agente Fiduciário, à B3, à ANBIMA, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, em todos os casos, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Comunicação de Resgate"), sendo que na referida Comunicação de Resgate deverá constar: **(a)** a data (que deverá ser um Dia Útil) e o procedimento de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; **(b)** menção ao valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas; **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total; e **(d)** as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

5.1.4. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo ("Valor do Resgate Antecipado"),



Facultativo Total das Debêntures”): **(A)** Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(B)** Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula abaixo; e **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo;

VNEk = parcela de amortização do valor nominal unitário de cada uma das “k” parcelas vincendas das debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[\left[(1 + \text{TESOUROIPCA}) \right]^{(nk/252)} \right]$$



onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate.;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

n = número de Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Amortização das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e as Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Amortização das Debêntures previstas na Escritura de Emissão;

FCt = valor projetado de pagamento da Remuneração e/ou amortização programada no prazo de t dias úteis; e

i = taxa de remuneração até, no máximo, em percentual e ao ano, conforme definida na Escritura de Emissão.

5.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures, incluindo o resgate antecipado parcial apenas das Debêntures Primeira Série ou das Debêntures Segunda Série.

5.1.7. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures objeto de Resgate Antecipado Facultativo Total não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.



5.2. Amortização Extraordinária

5.2.1. Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que **(i)** observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(ii)** a Emissora tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Alocação, nos termos da Cláusula 4.22.7 acima, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.3.1.1. Caso **(i)** a Emissora deseje realizar Oferta de Resgate Antecipado; e **(ii)** ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.11 acima, a Emissora deverá emitir o Reporte Extraordinário de Alocação, previamente à realização da Oferta de Resgate Antecipado, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Reporte Anual de Alocação, nos termos da Cláusula 4.22.5 acima, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de **(i)** envio de comunicado individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, ou por meio de **(ii)** publicação de comunicado aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, a qual deverá ser enviada ao Agente Fiduciário e à B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado"), com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo, mas sem limitação: **(a)** o valor/percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá respeitar a Resolução CMN 4.751 e quaisquer outras normas que venha a substituí-la; **(b)** a



data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas (que deverá ser um Dia Útil); **(c)** a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto abaixo; **(d)** se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures; e **(e)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures.

5.3.3. A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo vedada, ainda, a oferta de resgate antecipado total que seja mais vantajosa ou benéfica aos titulares das Debêntures de uma Série em relação aos titulares das Debêntures da outra Série.

5.3.4. Após o envio ou a publicação da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora terá o prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures ("Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta"), observado que é legalmente vedada a Oferta de Resgate Antecipado parcial das Debêntures.

5.3.5. A Emissora deverá: **(i)** na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente da Oferta; e **(ii)** comunicar ao Banco Liquidante, a ANBIMA e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta.

5.3.6. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado ou do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.7. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; **(ii)** de demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado; acrescido, ainda, **(iii)** se for o caso, de eventual prêmio *flat* de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, conforme constar na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.



5.3.8. O resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate será realizado por meio do Escriturador.

5.3.9. As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que **(i)** decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis; e **(ii)** tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Alocação, nos termos da Cláusula 4.22.7 acima, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77 ("Aquisição Facultativa").

5.4.1.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (desde que seja legalmente permitido, observados os termos da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos aqui dispostos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

5.4.1.2. Caso **(i)** a Emissora deseje realizar Aquisição Facultativa; e **(ii)** ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.11 acima, a Emissora deverá emitir o Reporte Extraordinário de Alocação, previamente à realização da Aquisição Facultativa, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Reporte Anual de Alocação, nos termos da Cláusula 4.22.5, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Aquisição Facultativa.

5.4.2. Para as Debêntures custodiadas na B3, no caso de Aquisição Facultativa observar-se-á o procedimento da B3 para a operacionalização e pagamento das Debêntures objeto de tal Aquisição Facultativa.



5.5. Oferta de Aquisição

5.5.1. Mediante a realização, pela Emissora, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de quaisquer dos Financiamentos de Longo Prazo da Emissora ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de quaisquer dos Financiamentos de Longo Prazo da Emissora ("Eventos de Pagamento Obrigatório"), após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei nº 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e os demais Financiamentos de Longo Prazo da Emissora objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes (a "Oferta de Aquisição" e "Obrigação de Aquisição", respectivamente).

5.5.2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo ("Valor da Oferta de Aquisição das Debêntures"): **(A)** Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva aquisição (exclusive); e **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(B)** Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data da aquisição das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data da aquisição das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data da aquisição das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da aquisição das Debêntures calculado conforme fórmula abaixo:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPrk} \times C \right) \right]$$

onde:



VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = Fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da aquisição das Debêntures;

VNEk = parcela de amortização do valor nominal unitário de cada uma das "k" parcelas vincendas das debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left[\frac{1}{(1 + \text{TESOUROIPCA})^{nk/252}} \right]$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures na data da efetiva aquisição;

nk = número de Dias Úteis entre a data da aquisição das Debêntures e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right] \right]}{\left[\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right] \right]} \times \frac{1}{252}$$

n = número de Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Amortização das Debêntures;

t = número de Dias Úteis entre a data da aquisição das Debêntures e as Datas de Pagamento da Remuneração e/ou Datas de Amortização das Debêntures previstas na Escritura de Emissão;



Fct = valor projetado de pagamento da Remuneração e/ou amortização programada no prazo de t dias úteis; e

i = taxa de remuneração até, no máximo, em percentual e ao ano, conforme definida na Escritura de Emissão.

5.5.3. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência de um Evento de Pagamento Obrigatório, a Emissora deverá enviar comunicação ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante, ao Escriturador, aos Debenturistas e à B3 informando sobre a realização da Oferta de Aquisição (a "Comunicação de Aquisição").

5.5.4. A Comunicação de Aquisição deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) informações sobre o Evento de Pagamento Obrigatório, (ii) o volume de Debêntures a serem adquiridas, (iii) o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Aquisição, com a separação entre a parte do preço relativa ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a previsão da parte do preço referente à correção monetária, se houver, e à Remuneração das Debêntures acumulada até a data de liquidação da aquisição; (iv) a forma e o prazo de manifestação à Emissora pelos titulares das Debêntures que optarem pela adesão à aquisição, prazo este que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias contados do Comunicação de Aquisição ("Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição"); (v) a data efetiva para a aquisição das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures, a qual ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição ("Data da Aquisição"); e (vi) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Debêntures e à operacionalização da aquisição das Debêntures dos respectivos titulares que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Aquisição.

5.5.5. A Emissora deverá, após o término do Prazo de Exercício de Oferta de Aquisição, comunicar a B3 através de correspondência com a anuência do Agente Fiduciário, da realização da aquisição das Debêntures aplicáveis com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data da Aquisição.

5.5.6. O pagamento do preço das respectivas Debêntures adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.5.7. Na Comunicação de Aquisição, a Emissora deverá optar pela utilização do procedimento de coleta de intenções, nos termos da Resolução CVM 77.

5.5.8. Uma vez realizada a Comunicação de Aquisição, esta será irrevogável para a Emissora, não podendo a Emissora de qualquer maneira revogar ou alterar seus termos.



5.5.9. Caso seja realizada uma Oferta de Aquisição parcial das Debêntures e a quantidade de Debêntures que tenha aderido à Oferta de Aquisição seja maior do que a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Aquisição indicada na Comunicação de Aquisição, a aquisição deverá ser realizada mediante rateio, de forma proporcional às quantidades detidas por cada Debenturista que tenha aderido à Oferta de Aquisição.

5.5.10. Caso seja realizada uma Oferta de Aquisição e a quantidade de Debêntures que tenha aderido à Oferta de Aquisição seja menor do que a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Aquisição indicada na Comunicação de Aquisição, as Debêntures detidas por Debenturistas que tenham aderido à Oferta de Aquisição serão adquiridas e os recursos que seriam utilizados para a aquisição do número de Debêntures para o qual não houve adesão poderão ser utilizados pela Emissora, observados os limites e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.]

5.5.11. Para evitar dúvidas, caso um Evento de Pagamento Obrigatório tenha ocorrido durante os 2 (dois) primeiros anos de que trata o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei nº 12.431 e a legislação aplicável não permita a realização da Oferta de Aquisição, os recursos que devem ser alocados pela Emissora para a realização da Oferta de Aquisição nos termos acima previstos devem ser mantidos depositados na Conta Retenção (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios) até que seja legalmente permitida a realização da Oferta de Aquisição, momento em que a Emissora deverá prosseguir com a Oferta de Aquisição.

5.5.12. As Debêntures adquiridas pela Emissora em decorrência de uma Oferta de Aquisição deverão ser canceladas, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 77.

5.5.13. Caso (i) a Emissora deseje realizar Oferta de Aquisição; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.11 acima, a Emissora deverá emitir o Reporte Extraordinário de Alocação, previamente à realização da Oferta de Aquisição, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Reporte Anual de Alocação, nos termos da Cláusula 4.22.5 acima, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Aquisição.



5.6. Disposições Gerais referentes a Pré-Pagamentos Antecipados

O pré-pagamento antecipado das Debêntures, inclusive por meio de Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado e/ou Aquisição Facultativa, estará sujeito, ainda, às regras, termos e condições previstos no Contrato de Regulação do Compartilhamento de Garantias, conforme aplicável.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. O Agente Fiduciário deverá, respeitado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.9 abaixo, **(i)** declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir prontamente o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou, conforme aplicável, mediante a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 6.1.1 abaixo; ou, conforme aplicável, **(ii)** convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de quaisquer dos eventos descritos na Cláusula 6.1.2 abaixo; em qualquer caso, respeitados os respectivos prazos de cura aplicáveis (cada um dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2, considerados de forma individual e indistinta, uma "Hipótese de Vencimento Antecipado").

6.1.1. Constituem eventos de vencimento antecipado automático que acarretarão o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos ("Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) Inadimplementos de Obrigações Pecuniárias. Descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, a esta Escritura de Emissão e/ou aos Contratos de Garantia, desde que não tenha sido sanado no prazo de até (a) 2 (dois) Dias Úteis contado da data de pagamento prevista no respectivo instrumento, quando se tratar de obrigação de pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração e/ou de eventuais Encargos Moratórios; ou (b) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de pagamento prevista no respectivo instrumento, quando se tratar de qualquer outra obrigação pecuniária assumida pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, que não a mencionada no item (a) desta Cláusula;

(ii) Eventos de Insolvência. Ocorrência de: **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; **(b)** pedido de autofalência formulado pela Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, não devidamente elidido no prazo legal ou de outra forma sanado; **(d)** propositura, pela Emissora de mediação ou conciliação, com o intuito



preparatório para recuperações judiciais ou extrajudiciais, ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ingresso, pela Emissora, em juízo, com pedido de suspensão de execução de dívidas ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor ("Lei nº 11.101"), independentemente do deferimento do respectivo pedido ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; **(e)** ingresso, pela Emissora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, ou qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento de recuperação ou de sua concessão pelo juízo competente; ou **(f)** cessação ou encerramento das atividades da Emissora;

(iii) Transformação da Emissora. Transformação da forma societária da Emissora, de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) Questionamento dos Documentos da Operação. Caso qualquer dos Documentos da Operação seja objeto de questionamento judicial, arbitral ou administrativo acerca da sua validade, eficácia ou exequibilidade, pela Emissora, pelas Fiadoras e/ou por suas respectivas controladas, controladoras, coligadas e/ou sociedades sob controle comum ou quaisquer empresas pertencentes ao seu grupo econômico;

(v) Transferência ou Cessão dos Documentos da Operação. Qualquer forma de transferência, cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras, das obrigações assumidas nos Documentos da Operação, exceto para alterações dos acionistas no âmbito da Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações ou da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, e/ou alterações dos credores no âmbito de Mútuos Permitidos, desde que, em todos os casos, não constitua descumprimento de obrigação ou Hipótese de Vencimento Antecipado nos termos desta Escritura de Emissão;

(vi) Pagamentos aos Acionistas até o Primeiro Completion Parcial. Até o Primeiro Completion Parcial, realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, bem como distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições e/ou pagamentos de recursos a seus acionistas, diretos ou indiretos ("Pagamentos aos Acionistas");

(vii) Pagamentos aos Acionistas entre o Primeiro Completion Parcial e o Segundo Completion Parcial. Entre o Primeiro Completion Parcial e o Segundo Completion Parcial, realização de Pagamentos aos Acionistas, exceto por Pagamentos aos Acionistas em montante igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) de lucro líquido da Emissora em determinado exercício social, desde que a Emissora tenha comprovado ao Agente Fiduciário: **(1)** o atendimento ao índice de cobertura do serviço da dívida



equivalente a, no mínimo, 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora, conforme fórmula disposta no Anexo IV (“ICSD Distribuições”); **(2)** não estar em curso um descumprimento de obrigação ou hipótese de vencimento antecipado no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo e/ou nos Contratos de Garantia; **(3)** o preenchimento das Contas Reserva e das Contas Pagamento com os Saldos Mínimos das Contas Reserva e os Saldos Mínimos das Contas Pagamento, conforme aplicável e conforme exigido à época no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **(4)** declaração da Emissora atestando o atendimento das demais condições previstas no Anexo V-A (“Condições Adicionais para Pagamentos aos Acionistas – Primeiro Completion Parcial”), sendo certo que as Condições Adicionais para Pagamentos aos Acionistas – Primeiro *Completion Parcial* serão dispensadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exclusivamente, caso (a) o BNDES tenha consentido, renunciado ou dispensado o atendimento de tais condições no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES; e (b) eventuais contrapartidas financeiras (*waiver fees*) concedidos ao BNDES no contexto de tal consentimento, renúncia ou dispensa sejam concedidas em igualdade de condições aos Debenturistas;

(viii) Pagamentos aos Acionistas após o Segundo Completion Parcial. Após o Segundo *Completion Parcial*, realização de Pagamentos aos Acionistas, exceto caso a Emissora tenha comprovado ao Agente Fiduciário: **(1)** o atendimento do ICSD Distribuições; **(2)** não estar em curso um descumprimento de obrigação ou hipótese de vencimento antecipado no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo e/ou nos Contratos de Garantia; **(3)** o preenchimento das Contas Reserva e das Contas Pagamento com os Saldos Mínimos das Contas Reserva e os Saldos Mínimos das Contas Pagamento, conforme aplicável e conforme exigido à época no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **(4)** declaração da Emissora atestando o atendimento das condições previstas no Anexo V-B (“Condições Adicionais para Pagamentos aos Acionistas – Segundo Completion Parcial”), sendo certo que as Condições Adicionais para Pagamentos aos Acionistas – Segundo *Completion Parcial* serão dispensadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exclusivamente, caso (a) o BNDES tenha consentido, renunciado ou dispensado o atendimento de tais condições no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES; e (b) eventuais contrapartidas financeiras (*waiver fees*) concedidos ao BNDES no contexto de tal consentimento, renúncia ou dispensa sejam concedidas em igualdade de condições aos Debenturistas;

(ix) Redução de Capital da Emissora até o Segundo Completion Parcial. Até o Segundo *Completion Parcial*, redução de capital social da Emissora, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que tenha sido autorizada e/ou seja permitida, conforme o caso, no âmbito do Contrato de Concessão e dos instrumentos referentes aos Endividamentos Permitidos;



(x) Redução de Capital da Emissora após o Segundo Completion Parcial. Após o Segundo *Completion* Parcial, redução de capital social da Emissora, exceto caso, cumulativamente, **(a)** a Emissora tenha comprovado ao Agente Fiduciário: **(1)** o atendimento do ICSD Distribuições; **(2)** não estar em curso um descumprimento de obrigação ou hipótese de vencimento antecipado no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo e/ou nos Contratos de Garantia; **(3)** o preenchimento das Contas Reserva e das Contas Pagamento com os Saldos Mínimos das Contas Reserva e os Saldos Mínimos das Contas Pagamento, conforme aplicável e conforme exigido à época no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e **(4)** declaração da Emissora atestando o atendimento das Condições para Pagamentos aos Acionistas – Segundo *Completion* Parcial, sendo certo que as Condições Adicionais para Pagamentos aos Acionistas – Segundo *Completion* Parcial serão dispensadas pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, exclusivamente, caso (x) o BNDES tenha consentido, renunciado ou dispensado o atendimento de tais condições no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES; e (y) eventuais contrapartidas financeiras (*waiver fees*) concedidos ao BNDES no contexto de tal consentimento, renúncia ou dispensa sejam concedidas em igualdade de condições aos Debenturistas; e **(b)** for autorizada e/ou estiver permitida, conforme o caso, no âmbito do Contrato de Concessão e dos instrumentos referentes aos Endividamentos Permitidos;

(xi) Cancelamento de Registro de Companhia Aberta. Em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da categoria “B” da Emissora perante a CVM;

(xii) Cross Acceleration. Declaração de vencimento antecipado **(a)** de qualquer dos Financiamentos de Longo Prazo; e/ou **(b)** de qualquer operação com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional da Emissora em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas;

(xiii) Participação Societária da SAAB até o Completion Total. Caso, até a ocorrência do *Completion* Total, (a) a SAAB deixe de deter, pelo menos, a maioria simples do capital social total e votante direto ou indireto da Emissora, exceto se decorrente de um IPO Permitido ou Oferta Primária Privada Permitida, ou (b) a SAAB deixe de figurar como a maior acionista controladora do Bloco de Controle da Emissora;

(xiv) Participação Societária da SAAB após o Completion Total. Caso, após o *Completion* Total, (a) a SAAB deixe de deter, pelo menos, 35% (trinta e cinco por cento) do capital social total e votante direto ou indireto da Emissora, exceto se decorrente de um IPO Permitido ou Oferta Primária Privada Permitida; ou (b) a SAAB deixe de figurar como a maior acionista controladora do Bloco de Controle da Emissora;



(xv) *Participação Societária na Emissora e na Rio+ Participações.* Caso as ações de emissão da Emissora ou da Rio+ Participações (enquanto ela não for extinta) sejam detidas por um acionista que não seja um Acionista Permitido, exceto no caso de **(a)** um IPO Permitido; e/ou **(b)** Negociações em Bolsa Permitidas;

(xvi) *Participação Societária da Rio+ Participações.* Sem prejuízo das restrições previstas em "xiii" e "xiv" acima, a Rio+ Participações deixar de deter a integralidade das ações de emissão da Emissora, exceto **(a)** por operações societárias que resultem na extinção da Rio+ Participações e transferência das ações representativas do capital social da Emissora para os então acionistas da Rio+ Participações; e/ou **(b)** se em decorrência de uma Transferência Societária Permitida;

Para fins da presente Escritura de Emissão:

"Transferências Societárias Permitidas" significa, conforme o caso: **(1)** uma oferta pública inicial de ações de emissão da Emissora ou da Rio+ Participações, conforme o caso, no Novo Mercado da B3, observado o disposto nesse parágrafo (**"IPO Permitido"**) **(2)** negociações em mercado de bolsa de valores após o IPO Permitido, observado o disposto neste parágrafo (**"Negociações em Bolsa Permitidas"**); ou **(3)** uma oferta primária privada de ações de emissão da Emissora ou da Rio+ Participações, conforme o caso, que resulte na entrada de novos Acionistas Permitidos no capital social da Emissora e/ou da Rio+ Participações, desde que os novos Acionistas Permitidos venham a deter até 30% (trinta por cento) de participação no capital social total e votante da Emissora e/ou da Rio+ Participações (**"Oferta Primária Privada Permitida"**), **observado que, em qualquer caso** (a) a SAAB deverá permanecer figurando como a maior acionista controladora do Bloco de Controle da Emissora; (b) não serão permitidas operações negociadas privadamente com investidor que não seja um Acionista Permitido, quando no âmbito de oferta pública ou no âmbito de vendas privadas realizadas pela Emissora, pela Rio+ Participações ou por acionistas da Emissora ou da Rio+ Participações que sejam integrantes, controladores ou controladas dos integrantes do Bloco de Controle da Emissora.

"Acionista Permitido" significa uma entidade que, cumulativamente, **(1)** não tenha sido e seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, não tenham sido condenados por descumprimento de Legislação Anticorrupção e não se encontre(m) inserido(s) em qualquer Cadastro de Inidoneidade (conforme definido abaixo) e não estar(em) localizado(s) em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); **(2)** caso aplicável, sua participação como acionista ou controlador da Emissora tenha sido aprovada pelo Poder Concedente e pelos credores dos Financiamentos de Longo Prazo, remetendo-se ao Agente Fiduciário, quando aplicável, a comprovação das referidas aprovações; **(3)** mediante sua aquisição de participação societária direta ou indireta na Emissora, não resulte o



rebaixamento da classificação de risco (*rating*) da Emissão; e **(4)** mediante sua aquisição de participação societária direta ou indireta na Emissora, não resulte a ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na presente Escritura de Emissão e/ou no descumprimento de obrigações previstas nos Contratos de Garantia, observado que se aplicarão a novos acionistas que participem dos Contratos de Garantia os mesmos termos e condições atualmente aplicáveis às Fiadoras.

“**Cadastro de Inidoneidade**” significa, em conjunto ou individualmente: **(1)** o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); **(2)** a Lista de Licitantes Inidôneos, publicada pelo TCU; **(3)** a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU - *Consolidated United Nations Security Council Sanctions List*), ou por designações de seus comitês, em conformidade com a Lei nº 13.810, de 08/03/2019, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 44, de 24 de novembro de 2020; **(4)** o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); **(5)** o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); **(6)** o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; **(7)** a Lista do Banco Mundial (*World Bank Debarred Parties*); e/ou **(8)** a Lista do Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (*Debarred Firms and Individuals*).

“**Bloco de Controle**” significa o conjunto de acionistas que, conjunta ou individualmente, detenham o controle, direto ou indireto, da Emissora, sendo considerado para fins da definição de “controle” o previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

(xvii) Reorganização Societária da Emissora. Cisão, fusão ou incorporação da Emissora (incluindo incorporação de ações da Emissora, nos termos do artigo 252 da Lei das Sociedades por Ações) envolvendo diretamente a Emissora;

(xviii) Invalidade, Ineficácia, Nulidade ou Inexequibilidade dos Documentos da Operação. Declaração judicial, arbitral e/ou administrativa de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexequibilidade de qualquer disposições materiais dos Documentos da Operação, ou decisões no âmbito de processos de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, suspensão de execução de dívidas ou no âmbito de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos, que suspendam, interrompam ou impliquem na inexequibilidade de quaisquer disposições da Alienação Fiduciária de



Ações da Emissora e/ou da Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações, observado prazo de cura de 15 (quinze) dias;

(xix) Término Antecipado da Concessão. Decretação de cancelamento, revogação, encampação, caducidade, anulação, intervenção, término antecipado, extinção total ou parcial e/ou invalidade do Contrato de Concessão, proferido por decisão judicial, administrativa ou arbitral, exceto caso a Emissora obtenha efeito suspensivo em até 30 (trinta) dias contados a partir da referida decisão de modo que a Emissora se mantenha como operadora da Concessão;

(xx) Transferência de Ativos pela Emissora. Cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emissora, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativo(s) da Emissora necessários à operação e manutenção da Concessão, em valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) anuais, ou o seu equivalente em outras moedas, ressalvadas as hipóteses de substituição em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência;

(xxi) Constituição Voluntária de Ônus pela Emissora. Prestação de garantia fidejussória pela Emissora em favor de terceiros ou constituição voluntária de qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima, e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os respectivos ativos, bens ou direitos ("Ônus"), sobre quaisquer dos bens e/ou direitos da Emissora objeto das Garantias Reais e/ou sobre os bens e/ou direitos oriundos da Concessão e/ou de qualquer contrato e/ou apólice de seguro celebrado no âmbito do Projeto, exceto pelos ônus constituídos no âmbito dos Contratos de Garantia, inclusive em caso de Compartilhamento das Garantias Reais com os credores dos Financiamentos de Longo Prazo, e pelas contas de titularidade da Emissora objeto do "Contrato de Constituição de Contas e Movimentações Restritas da Concessão de Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – Contrato N° 026/2022" celebrado entre a Emissora, o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Bradesco S.A.;

(xxii) Endividamentos Adicionais da Emissora. Contratação, pela Emissora, de endividamentos adicionais, exceto **(a)** pela contratação das Fianças Bancárias que venham a ser prestadas em garantia às obrigações assumidas pela Emissora no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo; **(b)** pelos Financiamentos de Longo Prazo, limitados ao valor, individual e/ou conjuntamente, em valor entre R\$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscientos milhões de reais) e R\$ 4.650.000.000,00 (quatro bilhões, seiscientos e cinquenta milhões de reais); e **(c)** contratos de mútuo celebrados ou a serem celebrados pela Emissora, na qualidade de mutuária, com as suas controladoras, controladas e/ou



afiliadas, na qualidade de mutuantes, desde que qualquer pagamento no âmbito de tais contratos estejam subordinados (em relação a prazo e pagamento de principal, juros e encargos, bem como nos termos do artigo 83, VIII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) e só possam ser pagos após à integral quitação das Obrigações Garantidas, e os créditos de tais contratos sejam cedidos fiduciariamente aos Debenturistas por meio de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sem a necessidade, para tanto, de deliberação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; (“Mútuos Subordinados”); e **(d)** adiantamentos para futuro aumento de capital da Emissora (“AFAC”) celebrados entre a Emissora e a Acionista Garantidora de forma irrevogável e irreatável (sem reembolso) (sendo os itens (a), (b), (c) e (d), em conjunto, os “Endividamentos Permitidos”);

(xxiii) Preferência a Outros Créditos. Concessão de preferência a outras obrigações financeiras devidas pela Emissora, incluídos pagamentos antecipados ou concessão de garantias adicionais sem que o mesmo direito tenha sido oferecido aos Debenturistas, exceto pelas obrigações da Emissora que obrigatoriamente tenham preferência legal nos termos da legislação aplicável;

(xxiv) Endividamentos Adicionais da Rio+ Participações. Com relação à Rio+ Participações, **(a)** concessão de mútuos e/ou a contratação de quaisquer endividamentos, exceto pelos Mútuos Subordinados tomados ou concedidos pela Rio+ Participações; ou **(b)** outorga de garantia fidejussória, aval e/ou constituição de qualquer Ônus, com exceção das Garantias e de Ônus ou garantias fidejussórias constituídas em favor de endividamentos de sociedades de propósito específico controladas pela Rio+ Participações, conforme o caso, cujos recursos líquidos captados sejam integralmente destinados aos investimentos dos projetos desenvolvidos pelas respectivas sociedades de propósito específico; e

(xxv) Descumprimento de Decisões. Descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação constante de qualquer decisão judicial, arbitral e/ou administrativa com exigibilidade imediata contra a Emissora, em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas, exceto caso seja obtido efeito suspensivo para o respectivo descumprimento no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado do referido descumprimento.

6.1.2. Constituem eventos de vencimento antecipado não automático que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, quaisquer dos seguintes eventos (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático”):

(i) Inadimplemento de Obrigações não Pecuniárias. Inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação, não sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contado da data do referido descumprimento,



observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;

(ii) Destinação dos Recursos. Não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula 3.11 e Cláusula 4.22 acima ou utilização, pela Emissora, dos recursos oriundos da Emissão em usos relativos ao Projeto para os quais não possua licença ambiental válida e vigente, exigida nos termos da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) aplicável para a etapa em que o Projeto se encontre no momento da aplicação de tais recursos;

(iii) Atuação fora do Objeto Social. Não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, ressalvadas aquelas que não resultem na alteração das respectivas atividades principais da Emissora;

(iv) Alteração do Objeto Social. Alteração do objeto social da Emissora conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar, em seus aspectos relevantes, as atividades praticadas pela Emissora, ressalvadas eventuais alterações que sejam realizadas para fins de adequação do objeto social à legislação em vigor e às imposições do Poder do Concedente e/ou de órgãos da Administração Pública aplicáveis à Emissora;

(v) Cross Default. Inadimplemento, a partir da presente data, pela Emissora, de obrigações pecuniárias decorrentes de qualquer dos Financiamentos de Longo Prazo e/ou de endividamento, nos termos de 1 (um) ou mais instrumentos financeiros (incluindo, mas sem limitação, aqueles decorrentes de operações nos mercados financeiro e/ou de capitais), em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, desde que observados os respectivos prazos de cura de referidas obrigações pecuniárias nos termos dos instrumentos financeiros;

(vi) Protestos de Títulos. Caso a Emissora sofra qualquer protesto de títulos ou seja negativada em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Emissora que o(s) protesto(s) ou negativações foi(ram) (1) suspenso(s) dentro do prazo de até 10 (dez) dias contados da data do respectivo evento, e enquanto durarem os efeitos da suspensão; (2) cancelado(s) no prazo legal; ou (3) prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;

(vii) Falsidade e Incorreção de Declarações. Provarem-se falsas ou, em seus aspectos relevantes, revelarem-se incorretas, insuficientes, imprecisas, inconsistentes, ou desatualizadas em relação à data



na qual foram prestadas, quaisquer das declarações e garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou em quaisquer dos Documentos da Operação;

(viii) Licenças e Autorizações. Não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das aprovações, alvarás, concessões, autorizações, registros e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o desenvolvimento do Projeto de forma contínua, de acordo com o seu estágio, conforme o caso, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo tempestivo de renovação, observados os requisitos legais aplicáveis; **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal aprovação, alvará, concessão, autorização, registro ou licença; **(c)** sejam remediadas no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis, contados do referido cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, desde que, durante o referido prazo, seja obtido efeito suspensivo para exigibilidade de tal autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença; **(d)** apenas nos casos em que as licenças, autorizações e/ou outorgas não sejam de caráter ambiental, cuja não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não causarem um Efeito Adverso Relevante e não impossibilitem o cumprimento das metas do Contrato de Concessão; ou **(e)** que sejam exclusivamente de responsabilidade do Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão;

(ix) Suspensão de Atividades. Interrupção ou suspensão das atividades desenvolvidas pela Emissora no âmbito da Concessão, por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados em um período de 12 (doze) meses, desde que a respectiva interrupção cause um Efeito Adverso Relevante;

(x) Abandono Total. Abandono total do Projeto por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados em um período de 12 (doze) meses;

(xi) Abandono Parcial. Abandono parcial do Projeto por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou não, em um período de 12 (doze) meses, desde que a interrupção parcial impacte negativamente na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora no âmbito da Concessão;

(xii) Desapropriação. Desapropriação, confisco, estatização ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda efetiva, pela Emissora, da propriedade e/ou da posse direta de ativos cuja perda cause um Efeito Adverso Relevante, exceto se tal medida for cancelada, sustada ou, por qualquer forma, suspensa, em qualquer hipótese, no prazo de até 30 (trinta) dias do respectivo evento;

(xiii) Proferimento de Decisões. Proferimento de decisão judicial de efeito imediato, decisão administrativa de mérito ou arbitral, em qualquer dos três casos, de natureza condenatória ou declaratória, contra a Emissora, que cause ou possa efetivamente causar um Efeito Adverso Relevante,



exceto se em até 10 (dez) dias contados da data de proferimento da referida sentença e/ou decisão, conforme aplicável, esta tenha sido revertida ou seja obtido efeito suspensivo de seus efeitos;

(xiv) Legislação Anticorrupção. Existência, contra a Emissora, qualquer das Fiadoras e/ou qualquer de suas respectivas controladas, coligadas e/ou seus respectivos administradores, empregados e funcionários, comprovadamente agindo em nome da Emissora e/ou de qualquer das Fiadoras, de decisão administrativa imediatamente exigível, não passível de recurso, ou de decisão judicial em 1ª (primeira) instância, em razão da violação de qualquer dispositivo previsto nas disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, bem como a legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, conforme aplicável, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *U.K. Bribery Act*. (“Legislação Anticorrupção”);

(xv) Legislação Socioambiental. Existência, **(a)** contra a Emissora e/ou suas respectivas controladas **(a.i)** de sentença condenatória transitada em julgado declarando descumprimento das leis, regulamentos e demais normas ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente), trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional (“Legislação Socioambiental”) ou declarando a prática, pela Emissora, de danos ao meio ambiente; bem como **(b)** contra a Emissora e/ou contra as Fiadoras, de decisão condenatória administrativa, judicial ou arbitral, de exigibilidade imediata, conforme aplicável, que não seja revertida em prazo de 10 (dez) dias contados de seu proferimento, relativamente à prática de atos, pela Emissora e/ou pela Fiadora, que importem **(b.i)** infringência à legislação ou regulamentação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho em condições análogas à escravidão ou crime relacionado ao incentivo à prostituição; ou **(b.ii)** crime contra o meio ambiente;

(xvi) ICSD Manutenção entre o Primeiro Completion Parcial e o Completion Total. Entre o Primeiro *Completion* Parcial e o *Completion* Total, a Emissora deixar de observar o índice de cobertura do serviço da dívida equivalente a, no mínimo, 1,05x (um inteiro e cinco centésimos), a ser calculado anualmente,



conforme fórmula disposta no Anexo VI ("ICSD Manutenção do Período Inicial"), sendo que o ICSD Manutenção do Período Inicial também será considerado como cumprido caso, cumulativamente **(i)** esteja abaixo de 1,05 (um inteiro e cinco centésimos), e **(ii)** sejam depositados na Conta Complementação do ICSD (conforme definido abaixo) recursos decorrentes de aportes dos acionistas da Emissora equivalentes ao valor faltante para que o ICSD Manutenção do Período Inicial atinja 1,10x (um inteiro e dez centésimos), sendo certo que será permitida a cura do ICSD Manutenção do Período Inicial exclusivamente por até 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes não consecutivas;

(xvii) ICSD Manutenção após o Completion Total. A partir do *Completion Total*, a Emissora deixar de observar o índice de cobertura do serviço da dívida equivalente a, no mínimo, 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), a ser calculado anualmente, conforme fórmula disposta no Anexo VI ("ICSD Manutenção do Período Final" e, em conjunto com o ICSD Manutenção do Período Inicial, "ICSD Manutenção"), sendo que o ICSD Manutenção do Período Final também será considerado como cumprido caso, cumulativamente **(i)** esteja no intervalo entre 1,00 (um inteiro) e 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), e **(ii)** sejam depositados na Conta Complementação do ICSD (conforme definido abaixo) recursos equivalentes ao valor faltante para que o ICSD Manutenção do Período Final atinja 1,20x (um inteiro e vinte centésimos);

(xviii) Hipóteses do Código Civil. Ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil com relação às Garantias Reais, exceto no caso de depreciação do bem dado em garantia;

(xix) Constituição Involuntária de Ônus pela Emissora. Constituição involuntária de qualquer Ônus sobre quaisquer dos bens e/ou direitos da Emissora, inclusive, mas não se limitando, sobre quaisquer bens ou ativos objeto das Garantias Reais, os bens e/ou direitos oriundos da Concessão e/ou de qualquer contrato e/ou apólice de seguro celebrado no âmbito do Projeto, exceto pelos ônus constituídos no âmbito dos Contratos de Garantia, inclusive em caso de Compartilhamento das Garantias Reais com os credores dos Financiamentos de Longo Prazo, e pelas contas de titularidade da Emissora objeto do "Contrato de Constituição de Contas e Movimentações Restritas da Concessão de Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – Contrato N° 026/2022" celebrado entre a Emissora, o Estado do Rio de Janeiro e o Banco Bradesco S.A.;

(xx) Pagamentos para Partes Relacionadas. Sem a prévia autorização dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, realização de pagamentos a Partes Relacionadas da Emissora, com exceção dos Pagamentos Permitidos. Para os fins desta Escritura, (1) "Pagamentos Permitidos" significa quaisquer pagamentos realizados pela Emissora às Partes Relacionadas no âmbito dos contratos firmados pela Emissora que estejam previstos e aceitos na Política de Contratação de Partes Relacionadas da Emissora, disponibilizada na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.riomaissaneamento.com.br/>), a qual se baseia no princípios de ser em condições de mercado,



sem conflitos de interesse, limitados ao montante total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) por ano, além do previsto no Contrato de Interdependência firmado junto à Zona Oeste Mais Saneamento, datado de 01 de janeiro de 2016, conforme aditado, desde que a Emissora tenha comprovado o atendimento às Condições para Pagamentos aos Acionistas aplicáveis; e (2) “Partes Relacionadas” significa quando designados conjuntamente, as controladas ou coligadas da Emissora, das Fiadoras e do FIP Vias;

(xxi) Concessão de Mútuos. A celebração pela Emissora de contrato de mútuo, na qualidade de mutuante, ou qualquer contrato que tenha por objeto mútuos ou operações de concessão de crédito, na qualidade de mutuante ou credora, conforme o caso, exceto se previamente aprovado por Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas especialmente para esse fim; e

(xxii) Extinção do Contrato de Interdependência. Extinção total ou parcial e/ou nulidade do “Contrato de Interdependência” celebrado em 11 de agosto de 2021, entre a CEDAE, a Emissora e o Poder Concedente, exceto (a) por eventual substituição do referido contrato por outro contrato de natureza e objeto semelhantes em até 60 (sessenta dias) contados a partir do evento, desde que tal substituição tenha sido aprovada pelos demais Credores Seniores da Emissora; ou (b) se tais eventos forem sanados no prazo de cura de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de referido evento.

6.1.3. Todos os *thresholds* previstos nas cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima serão atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou, ainda, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

6.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomem ciência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, respeitado o disposto nesta Escritura de Emissão, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, inclusive o de considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, respeitados os prazos de cura.

6.3. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora, observado o disposto na Cláusula 6.4 abaixo.

6.4. Na ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar



conhecimento do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.4 acima será realizada de forma conjunta pelos Debenturistas de ambas as Séries, e os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, e maioria simples dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em 2ª (segunda) convocação, desde que esta maioria represente ao menos 15% (quinze por cento) das Debêntures em Circulação, por declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.6. Na hipótese: **(i)** de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum após a segunda convocação; ou **(ii)** de não obtenção do quórum mínimo necessário para aprovar a declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá não declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.7. Em caso de declaração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: **(i)** da data em que for informada a declaração do vencimento antecipado, mediante comunicação mencionada na Escritura de Emissão; ou **(ii)** da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas acima mencionada, ou da data em que a mesma deveria ter sido realizada, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão.

6.8. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com aviso de recebimento à Emissora e à B3, informando tal evento, nos endereços constantes na Escritura de Emissão.

6.9. Caso o pagamento relativo ao vencimento antecipado de qualquer das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS



7.1. A Emissora e/ou, exclusivamente enquanto quaisquer das Fianças Corporativas estiverem em vigor, as Fiadoras, conforme indicado em cada item, adicionalmente se obrigam, a partir da assinatura desta Escritura, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme aplicável, os seguintes documentos e informações:

(a) com relação à Emissora, em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro: **(1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes da Emissora, bem como memória de cálculo elaborada pela Emissora contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do ICSD Manutenção e ICSD Distribuições, conforme aplicável, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do ICSD Manutenção pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e **(2)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(b)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário no âmbito desta Escritura de Emissão;

(b) com relação à Emissora, o relatório de *rating* enviado emitido pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão;

(c) com relação à Emissora, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data do encerramento de cada trimestre ou no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações financeiras trimestrais, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

(d) quaisquer informações que o Agente Fiduciário justificadamente solicitar, necessárias ao cumprimento das suas obrigações no âmbito desta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação enviada pelo Agente Fiduciário;

(e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause qualquer efeito adverso relevante (1) na situação econômica, financeira, e/ou operacional da Emissora e/ou das



Fiadoras (nesse caso exclusivamente enquanto quaisquer das Fianças Corporativas estiverem em vigor, das Fiadoras), que afete, de modo adverso e relevante, a capacidade da Emissora e/ou das Fiadoras (nesse caso exclusivamente enquanto quaisquer das Fianças Corporativas estiverem em vigor, das Fiadoras) de cumprir de forma tempestiva qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação de que são parte e/ou do Contrato de Concessão, conforme aplicável; e/ou (2) na validade ou exequibilidade dos Documentos da Operação ("Efeito Adverso Relevante"); e

(f) com relação à Emissora, via original ou digital arquivada na JUCERJA das atas de Assembleia Geral de Debenturistas que sejam realizadas nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

(ii) proceder à adequada publicidade de suas informações econômico-financeiras, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e dos regulamentos emitidos pela CVM, conforme aplicáveis;

(iii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento, à CVM e ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;

(iv) com relação à Emissora, manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;

(v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(vi) cumprir todas as determinações da CVM e B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;

(vii) com relação à Emissora, manter seus bens adequadamente segurados por Companhias de Seguro de Primeira Linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora e conforme necessárias para o desenvolvimento do Projeto de forma contínua, de acordo com o seu estágio, observados os termos previstos no Contrato de Concessão. Para fins deste item, "Companhias de Seguro de Primeira Linha" significam seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP a operar no Brasil, nos termos da legislação vigente;

(viii) com relação à Emissora, atender integralmente as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160, abaixo transcritas:



- (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
- (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possuir por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; e
- (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores (<https://ri.riomaissaneamento.com.br/>) o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (d) deste inciso;
- (ix) com relação à Emissora, divulgar as informações referidas nos itens (c), (d) e (f) do inciso (iii) acima: (a) em sua página na rede mundial de computadores (<https://ri.riomaissaneamento.com.br/>), mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (b) em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados onde os valores mobiliários estão admitidos à negociação;
- (x) com relação à Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário cópia do Parecer, do Reporte Anual de Alocação e do Reporte Extraordinário de Alocação (caso aplicável), nos termos da Cláusula 4.22.2 e da Cláusula 4.22.5 acima, conforme o caso, até as datas previstas nesta Escritura de Emissão;
- (xi) com relação à Emissora, efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia na B3;



- (xii)** com relação à Emissora, contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: **(a)** Banco Liquidante e o Escriturador; **(b)** Agente Fiduciário; e **(c)** o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário; **(d)** a Agência de Classificação de Risco; e **(e)** o banco depositário, bem como tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (xiii)** manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;
- (xiv)** com relação à Emissora, manter as Debêntures caracterizadas como “Debêntures Sustentáveis” e disponibilizar, anualmente, em sua página na rede mundial de computadores o Reporte Anual de Alocação e o Reporte Extraordinário de Alocação (caso aplicável);
- (xv)** cumprir todas as determinações da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi)** com relação à Emissora, efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xvii)** manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos cuja aplicabilidade esteja sendo contestada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à exigibilidade de tal tributo;
- (xviii)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as suas respectivas autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão, dos Documentos da Operação de que seja parte;
- (xix)** com relação à Emissora, efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis, justificadas e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos;
- (xx)** com relação à Emissora, convocar, nos termos da Cláusula XI, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas e nos casos em que o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos dessa Escritura de Emissão, mas não o faça;



(xxi) com relação à Emissora, cumprir as leis, regulamentos e normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução dos negócios da Emissora, exceto com relação aqueles **(a)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à exigibilidade do cumprimento da referida lei, regulamento, norma e/ou determinação; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a exceção prevista na presente alínea (b) não se aplica aos descumprimentos de matérias tratadas nos itens (xvii), (xxiii), (xxiv), (xxvi), (xxvii), (xxviii) e (xxix) desta Cláusula 7.1;

(xxii) com relação à Emissora, cumprir integralmente as disposições do Contrato de Concessão, exceto por **(a)** aqueles descumprimentos que estejam sendo questionados nas esferas judiciais e/ou administrativas, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) observar, cumprir e fazer com que suas controladas, bem como seus conselheiros, diretores e empregados, comprovadamente agindo em nome da Emissora e/ou de suas controladas e/ou das Fiadoras, no exercício de suas funções, cumpram todas as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, bem como à Legislação Anticorrupção, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** monitorar, em linha do usualmente praticado, seus conselheiros, diretores, e empregados, comprovadamente agindo em seu nome, para garantir o cumprimento da Legislação Anticorrupção;

(xxiv) a Emissora e/ou quaisquer de suas controladas e/ou das Fiadoras, bem como seus conselheiros, diretores e empregados, comprovadamente agindo em nome da Emissora e e/ou quaisquer de suas controladas, no exercício de suas funções, não podem **(a)** utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; **(b)** realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na



função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; e **(c)** oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção e/ou incentivo a manifestações antidemocráticas, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Escritura de Emissão, ou de outra forma a ele não relacionada;

(xxv) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Emissora, suas controladas, as Fiadoras ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, funcionários ou representantes comprovadamente agindo em nome da Emissora e/ou de suas controladas e/ou das Fiadoras, no exercício de suas funções, encontram-se envolvidos em ação, procedimento, judicial ou administrativo, conduzido por autoridade administrativa ou judicial, nacional ou estrangeira, relativo à prática de atos relacionados à Legislação Anticorrupção, devendo: **(a)** fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a Emissora e/ou qualquer de suas controladas e/ou qualquer das Fiadoras, ou seus respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes, comprovadamente agindo em nome destas, no exercício de suas funções, estejam envolvidos; e **(b)** apresentar ao Agente Fiduciário, assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a Emissora e/ou qualquer de suas controladas e/ou qualquer das Fiadoras, ou seus respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes comprovadamente agindo em nome destas, no exercício de suas funções, estejam envolvidos;

(xxvi) cumprir, conforme aplicável, a Legislação Socioambiental para a consecução regular de seus negócios, de forma a (a) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao de escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e/ou mão-de-obra infantil, aplicáveis à condução de seus negócios, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; (b) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e (c) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, sendo certo que, para fins de eventual declaração de vencimento antecipado não automático



por descumprimento dos termos deste item, deverá ser observado o disposto na Cláusula 6.1.2, item "(xv)" acima;

(xxvii) cumprir a legislação e regulamentação em vigor relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, proveito criminoso da ou incentivo à prostituição, e, ainda, relacionados à raça e gênero, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente, em especial, mas não se limitando, com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão (em conjunto, a "Legislação de Proteção Social");

(xxviii) com relação à Emissora, utilizar os recursos disponibilizados por meio desta Escritura de Emissão exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental, a Legislação de Proteção Social e a Legislação Anticorrupção;

(xxix) envidar melhores esforços para fazer com que seus fornecedores e prestadores de serviços (por meio de inclusão de cláusulas relacionadas nos contratos com tais partes), observem e cumpram a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ou a prática, de danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade, aqui definidos como aqueles que acarretem a eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água, ou modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter sua função ambiental esteja perdido, obriga-se a comunicar tal fato ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, indicando as medidas adotadas ou que serão adotadas para a gestão adequada do fato constatado;

(xxx) exclusivamente em relação à Emissora, até que haja a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusulas 3.11 e 4.22 acima, disponibilizar, na íntegra, em sua página mundial de computadores e ao Agente Fiduciário, os Relatórios de Alocação aplicáveis, incluindo a conformidade do lastro com os Projetos Elegíveis e a inexistência de dupla contagem de lastro entre os demais títulos sustentáveis da Emissora, sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior; e

(xxxi) com relação à Emissora, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito do Projeto, (a) a ocorrência de dano ambiental diretamente relacionado ao Projeto, indicando as medidas e ações em andamento ou já tomadas pela Emissora para corrigir e/ou sanar tais danos e fornecendo eventuais documentos produzidos/emitidos relacionados ao citado evento; ou (b) a decisão condenatória proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental em face da Emissora.



8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, declarando que:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão tem, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;

(viii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, com base



nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;

(ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;

(x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;

(xiii) na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora e para os fins do disposto no artigo 6º, I a VII, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões constantes no Anexo VIII da presente Escritura de Emissão, sem, contudo, representar situação de conflito;

(xiv) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas e a todos os titulares das debêntures.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.3 Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

(i) é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em assembleia geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(ii) caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua



substituição;

(iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e efetivamente assuma as suas funções;

(iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM; na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora realizá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário;

(v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 17;

(vi) caso a substituição seja em caráter permanente, deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que será devidamente registrado na JUCERJA e no Cartório, nos termos desta Escritura de Emissão;

(vii) juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverá ser encaminhada, à CVM, declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função;

(viii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;

(ix) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso (a) a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso "(iv)" acima; ou (b) a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso "(iv)" acima não delibere sobre a matéria; e

(x) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados pela CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta



Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade:

- (i) receberá uma remuneração:
- (a) pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por verificação de índice financeiro, devidas até o 5º (quinto) dia útil contado da verificação;
 - (b) caso a operação seja desmontada, o valor da parcela será devido pela Emissora a título de "abort fee" até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação;
 - (c) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso sejam concedidas; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora; entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (1) das garantias, caso sejam concedidas; (2) prazos de pagamento e (3) condições relacionadas ao vencimento antecipado; os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;
 - (d) no caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão e de horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, no valor de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais serviços;
 - (e) as parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do



IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário;

(f) a remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário;

(g) as parcelas citadas na Cláusula acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;

(h) as parcelas citadas no item (i) acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda, inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36;

(i) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(j) adicionalmente, a remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício de sua função, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas às Debêntures, se houver, e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências bem como indenizações decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa desta Escritura de Emissão serão suportadas pela Emissora. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora;



(k) em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SER Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício;

(l) caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento;

(m) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário e/ou alteração nas características ordinárias da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão de sua remuneração;

(n) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos;

(o) o Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso; e

(p) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviço, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;



- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA e nos Cartórios, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o inciso "(xiii)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;



(xiii) elaborar, no prazo legal, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo, devendo, para tanto, a Emissora enviar todas as informações financeiras, atos societários e organograma do grupo societário da Emissora (que deverá conter os controladores, as controladas, as coligadas, e os integrantes de bloco de controle) e atos societários necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados no prazo de até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório:

- (a) cumprimento pela Emissora de suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados às cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, repactuação e pagamento da Remuneração realizada no período;
- (f) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
- (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
- (h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
- (i) cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;



- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 15, inciso XI, alíneas (a) a (f) da Resolução CVM 17; e
- (k) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xiv)** disponibilizar o relatório a que se refere o inciso “(xiii)” no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, ao menos na página da rede mundial de computadores da Emissora, bem como enviá-lo para a Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
- (xv)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xvi)** fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer e daquela relativa à observância dos índices financeiros;
- (xvii)** comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii)** divulgar as informações referidas na alínea (j) do inciso “(xiii)” acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
- (xix)** divulgar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua página na Internet e/ou em sua central de atendimento, o preço unitário das Debêntures



(xx) o Agente Fiduciário deverá, sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam razoavelmente necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como sustentáveis e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores;

(xxi) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer, o Relatório de Alocação e/ou o Relatório Extraordinário de Alocação.

8.6 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

(i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e cobrar seu principal e acessórios;

(ii) requerer a falência da Emissora;

(iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e

(iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou, se aplicável, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

8.7 O Agente Fiduciário poderá se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Fiadora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.8 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, sendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia



Geral.

8.10 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis, desta Escritura de Emissão.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Disposições Gerais

9.1.1. À assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas, podendo ser realizadas de forma presencial ou, ainda, exclusiva ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

9.1.2. Todas as matérias devem ser deliberadas pelos Debenturistas, a qualquer tempo, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta entre ambas as Séries, exceto conforme previsto na Cláusula 3.7.1.1. e na Cláusula 3.8.1.1 acima. Neste caso, para fins de apuração dos quóruns de convocação, instalação e deliberação, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação conjuntamente.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.2.2. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas far-se-á mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com a antecedência de, no mínimo, 21 (vinte e um) dias, ou em qualquer outro prazo desde que previsto nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.11 acima, dispensada a necessidade de convocação no caso de presença dos Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da primeira convocação.

9.2.3. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.



9.2.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas: **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e **(ii)** as de titularidade de sociedades controladoras da Emissora (diretas ou indiretas), bem como de sociedades controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture da Primeira Série em Circulação ou a cada Debênture da Segunda Série em Circulação, caberá 1 (um) voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em brancos. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada em Assembleia Geral de Debenturistas (inclusive no caso de deliberações que digam respeito à renúncia temporária ou perdão temporário (autorização ou pedido *wavier*) para quaisquer eventos que não aqueles mencionados na Cláusula 9.4.3 abaixo) dependerá de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação presentes desde que aprovados por, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas conjunta.

9.4.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.4.1 acima:



(i) os quóruns específicos expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão; e

(ii) as alterações a seguir deverão ser aprovadas pelos Debenturistas representando, em 1ª (primeira) convocação, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação, e, em 2ª (segunda) convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação, quais sejam: **(a)** as disposições desta Cláusula 9.4.1; **(b)** qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; **(c)** a Remuneração; **(d)** quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(e)** as disposições relativas ao valor de pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Resgate Antecipado; **(f)** qualquer alteração nas Hipóteses de Vencimento Antecipado; **(g)** alteração das Datas de Vencimento; **(h)** na criação de evento de repactuação; **(i)** alteração da espécie das Debêntures; e **(j)** redução ou liberação das Garantias constituídas em favor dos Debenturistas.

9.4.3. Quando se tratar de deliberações que digam respeito à renúncia temporária ou o perdão temporário (pedido de autorização ou *waiver*) a uma Hipótese de Vencimento Antecipado, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, conforme Quóruns de Deliberação estabelecidos na Cláusula 6.5 acima, sendo certo que em caso de não instalação, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, da Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim, a renúncia temporária ou o perdão temporário, conforme o caso, não estarão concedidos.

9.4.4. Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.5. Mesa Diretora

9.5.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora e as Fiadoras, conforme o caso, declaram e garantem nesta data, de forma individual e em relação a si, conforme aplicável, que:



- (i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes, de acordo com as legislações e regulamentações da República Federativa do Brasil, sendo a Emissora com registro de companhia aberta perante a CVM, categoria "B";
- (ii) foram devidamente constituídas de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para serem titulares, arrendarem e operarem suas propriedades e para conduzirem seus negócios;
- (iii) estão devidamente autorizadas a celebrar os Documentos da Operação, o Contrato de Distribuição e os demais documentos relacionados à Oferta, conforme aplicável, e a cumprir todas as obrigações previstas nesses documentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários e obtidas todas as autorizações, inclusive societárias e regulatórias, necessárias para tanto;
- (iv) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm plena capacidade e poderes regulamentares, estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (v) as obrigações aqui assumidas constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora e das Fiadoras, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi) a celebração dos Documentos da Operação e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, conforme o caso, não infringem: **(a)** nenhuma disposição legal, ou qualquer ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que lhes afetem e/ou afetem qualquer de seus bens ou propriedades; **(b)** nenhum contrato ou instrumento do qual sejam partes; **(c)** os seus estatutos sociais; **(d)** nenhuma obrigação anteriormente assumida, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação de qualquer endividamento; ou (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; **(e)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que lhes afetem e/ou afetem qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem de suas propriedades, exceto, conforme aplicável, pelas Garantias Reais e por aqueles já existentes na presente data;
- (vii) as demonstrações financeiras da Emissora e das Fiadoras relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2023, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e das Fiadoras naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora e das Fiadoras, sendo que, desde as últimas demonstrações financeiras disponíveis e os



fatos relevantes e informações divulgados, não houve alteração significativa de suas condições financeiras e nem aumento substancial do índice de endividamento, redução substancial do capital de giro ou qualquer outra alteração adversa relevante para a Emissora e/ou para as Fiadoras;

(viii) detém todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, exceto **(a)** por aquelas em processo tempestivo de renovação; **(b)** cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, e cuja exigibilidade tenha sido sobrestada por medida de efeito suspensivo; **(c)** que estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão e conforme determinações e acordos com autoridades ambientais competentes; ou **(d)** que decorram de ato ou fato comprovadamente imputável exclusivamente ao Poder Concedente; adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades;

(ix) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa impactar de forma material e adversa a Oferta;

(x) não foram citadas e não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xi) estão em cumprimento, bem como suas sua(s) controladas e controladora(s) cumprem com a Legislação de Proteção Social e não possuem condenação envolvendo casos relacionados a tais matérias, incluindo pornografia, prostituição, racismo ou mídias antidemocráticas (conforme definidos pela Lei Federal 7.170/1983);

(xii) não tem qualquer ligação societária com o Agente Fiduciário;

(xiii) a Emissora e as Fiadoras, bem como suas sua(s) controladas e controladora(s) não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, não incentivam a prostituição, não desrespeitam os direitos relacionados à raça e gênero e direito dos silvícolas, independentemente se questionadas de boa-fé ou não;

(xiv) a Emissora e as Fiadoras, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa e judicial ou que não possa causar um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo a legislação em vigor, em especial a Legislação Socioambiental e regulamentação trabalhista e previdenciária, de forma que: (a) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (b) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas



a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, segurança e medicina do trabalho, decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, sendo certo que a exceção prevista no presente item não se aplica ao descumprimento da legislação relacionada à prática de trabalho em condições análogas a de escravo ou trabalho infantil, incentivo à prostituição, desrespeito aos direitos relacionados à raça e gênero e direito dos silvícolas, independentemente se questionadas de boa-fé ou não;

(xv) a Emissora e as Fiadoras, bem como suas controladas e controladoras **(a)** não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e **(b)** não incentivam, de qualquer forma, a prostituição;

(xvi) envidam seus melhores esforços para fazer com que seus fornecedores e prestadores de serviços (por meio de inclusão de cláusulas relacionadas nos contratos com tais partes), observem e cumpram a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ou a prática, pela Emissora, de danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade;

(xvii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Oferta, exceto: **(a)** pelo arquivamento, na JUCERJA, e pela publicação nos Jornais de Publicação, conforme o caso, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, das atas das Aprovações Societárias; **(b)** pela inscrição desta Escritura de Emissão e dos Aditamentos perante a JUCERJA e os Cartórios Competentes, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, ou da norma legal ou regulamentar que vier a sucedê-la; **(c)** pelo registro das Debêntures na B3 e da Oferta perante a CVM; **(d)** pelo registro dos Contratos de Garantia e seus aditamentos, conforme aplicável, nos respectivos cartórios de títulos e documentos competentes, conforme previsto nos referidos instrumentos; e **(e)** pelas formalidades perante o Poder Concedente exigidas nos termos do Contrato de Concessão, conforme aplicáveis;

(xviii) as informações prestadas no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para que os Investidores Profissionais e/ou qualificados, interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora e das Fiadoras, de suas atividades, situações financeiras e responsabilidades, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;

(xix) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo dos Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;



(xx) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei nº12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria de Enquadramento;

(xxi) cumprem as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles cujo descumprimento não cause ou possa efetivamente causar um Efeito Adverso Relevante, sendo certo que a exceção prevista no presente item não se aplica ao descumprimento da legislação relacionada à prática de trabalho em condições análogas a de escravo ou trabalho infantil, incentivo à prostituição, desrespeito aos direitos relacionados à raça e gênero e direito dos silvícolas, independentemente se questionadas de boa-fé ou não;

(xxii) estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto pelas obrigações **(a)** cuja aplicabilidade esteja sendo contestada de boa-fé, pela Emissora e pelas Fiadoras, nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à exigibilidade de tal tributo; ou **(b)** cujo inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xxiii) os recursos líquidos obtidos pela Emissora com essa Emissão serão destinados exclusivamente aos Projetos Elegíveis;

(xxiv) a Emissora não destinou recursos de outra operação que tenha sido caracterizada como azul e sustentável aos Projetos Elegíveis;

(xxv) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM conforme requerido pela regulamentação aplicável, e o Formulário de Referência da Emissora foi elaborado de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis; e

(xxvi) cumprem, e fazem com que suas controladas, administradores, empregados e funcionários cumpram, a Legislação Anticorrupção.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:



RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

Rua Victor Civita, nº 66, bloco 01, salas 201 e 202, Jacarepaguá,
Rio de Janeiro – RJ CEP 22.775-044

At.: At.: Setores Financeiro e/ou Jurídico

Tel.: (21) 3961-7007

E-mail: financeiro@riomaissaneamento.com.br; juridico@riomaissaneamento.com.br

(ii) Para as Fiadoras:

SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.

Rua Coronel Gomes Machado, nº 118, Loja 101 - parte, Centro
Niterói – RJ, CEP 24.020-065

At.: Maria Izabel Martelleto / Almir Fernandes / Michelle Rocha

Tel.: (21) 2729-9234 / (21) 2729-9239 / (21) 2729-9700

E-Mail: izabel.martelleto@grupoaguasdobrasil.com.br /

almir.filho@grupoaguasdobrasil.com.br / michelle.rocha@grupoaguasdobrasil.com.br

VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A.

Av. Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon

Rio de Janeiro – RJ, CEP 22431-002

At.: Jose Guilherme Souza / Rodrigo Rocha

E-mail: gestaoinfra@vincipartners.com

RIO+ PARTICIPAÇÕES

Rua Victor Civita, nº 66, bloco 01, salas 201 e 202, Jacarepaguá,
Rio de Janeiro – RJ CEP 22.775-044

At.: Setores Financeiro e/ou Jurídico

Tel.: (21) 3961-7007

E-mail: financeiro@riomaissaneamento.com.br; juridico@riomaissaneamento.com.br

(iii) Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar – Pinheiros
At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação de ativos)

(iv) Para o Banco Liquidante e Escriturador:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar
São Paulo – SP, CEP 04.538-132
At.: Ana Paula Gralhóz Stringueta
Tel.: (11) 3072-6165
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(v) Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo – SP
Tel.: +55 (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

11.1.2. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

11.1.4. Para os fins deste contrato, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.



11.1.5. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.5. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

11.6. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

11.7. Esta Escritura poderá ser assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais Aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

11.8. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura, bem como de Aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL



12.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de forma eletrônica na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2023.

[REMANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



(Página 1 de 5 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Ordinário, Destinada a Investidores Profissionais e Qualificados, da Rio+ Saneamento BL3 S.A.")

RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

DocuSigned by:
Assinado por: LEONARDO DAS CHAGAS RIGHETTO-03764254742
CPF: 03764254742
Data/Hora da Assinatura: 30/10/2023 | 17:37:38 BRT
ICP-Brasil
#861024E16D44468D3E9E3377218E08

Por:
Cargo:

DocuSigned by:
Assinado por: PEDRO PAULO LOBO DO CARMO GUEDES-12431242706
CPF: 12431242706
Data/Hora da Assinatura: 30/10/2023 | 17:31:29 BRT
ICP-Brasil
#882144ACF8E40DE8E4A53E6D15E6368

Por:
Cargo:



(Página 2 de 5 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Ordinário, Destinada a Investidores Profissionais e Qualificados, da Rio+ Saneamento BL3 S.A.")

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA-05813311769
CPF: 05813311769
Data/Hora da Assinatura: 30/10/2023 | 17:50:30 BRT

Por:
Cargo:
CPF:

DocuSigned by:
Francielle Viana
Assinado por: FRANCIELLE VIANA-40954864816
CPF: 40954864816
Data/Hora da Assinatura: 30/10/2023 | 17:53:26 BRT

Por:
Cargo:
CPF:



(Página 3 de 5 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Ordinário, Destinada a Investidores Profissionais e Qualificados, da Rio+ Saneamento BL3 S.A.")

SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.

DocuSigned by:
Cláudia Evelyn de Lencastre
Assinado por: CLÁUDIO BECHARA ABDUCHE:82582335720
CPF: 82582335720
Data/Hora da Assinatura: 30/10/2023 | 19:14:03 BRT
ICP
Brasil
9FCD489CA3DE471285F49B37C88E9C77

Por:
Cargo:

DocuSigned by:
Marcelo Augusto Raposo da Mota
Assinado por: MARCELO AUGUSTO RAPOSO DA MOTA:00335965733
CPF: 00335965733
Data/Hora da Assinatura: 30/10/2023 | 17:27:14 BRT
ICP
Brasil
9F469754474E4846D9D057C76189C958

Por:
Cargo:



(Página 4 de 5 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Ordinário, Destinada a Investidores Profissionais e Qualificados, da Rio+ Saneamento BL3 S.A.")

VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A.

DocuSigned by:
José Guilherme Cruz Souza
Assinado por: JOSÉ GUILHERME CRUZ SOUZA-00366961705
CPF: 00366961705
Data/Hora da Assinatura: 30/10/2023 | 20:20:57 BRT
ICP
Brasil
908538108229493988637A9088221CDD

Por:
Cargo:

DocuSigned by:
Pedro Paulo Lobo do Carmo Guedes
Assinado por: PEDRO PAULO LOBO DO CARMO GUEDES-12431242706
CPF: 12431242706
Data/Hora da Assinatura: 30/10/2023 | 17:32:26 BRT
ICP
Brasil
988344A5CF0F49DEBE4A93E8D12E535B

Por:
Cargo:



(Página 5 de 5 de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Ordinário, Destinada a Investidores Profissionais e Qualificados, da Rio+ Saneamento BL3 S.A.")

RIO+ SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
Cláudio Eduardo Beldade
Assinado por: CLAUDIO BECHARA ABDUCHE:8258235720
CPF: 8258235720
Data/Hora da Assinatura: 30/10/2023 | 19:14:08 BRT
ICP Brasil
29C7DAB9C43DE47178FABB7C8B5E9C77

Por:
Cargo:

DocuSigned by:
Pedro Paulo Lobo da Cunha Guedes
Assinado por: PEDRO PAULO LOBO DO CARMO GUEDES:12431242706
CPF: 12431242706
Data/Hora da Assinatura: 30/10/2023 | 17:32:31 BRT
ICP Brasil
88B344ACCF9F69DF8E4A89E8D12E555B

Por:
Cargo:

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Ana Beatriz Rodrigues de Brito
Assinado por: ANA BEATRIZ RODRIGUES DE BRITO:45234312801
CPF: 45234312801
Data/Hora da Assinatura: 30/10/2023 | 17:43:50 BRT
ICP Brasil
48DC90325C8A4D088FEA1CC12F039835

Nome:
CPF:

DocuSigned by:
Barbara de Albuquerque Ferreira
Assinado por: BARBARA DE ALBUQUERQUE FERREIRA
CPF: 11040853722
Data/Hora da Assinatura: 30/10/2023 | 17:26:01 BRT
ICP Brasil
89799F28F2A6467C95F87AD8EA333DE2

Nome:
CPF:

DocuSign Envelope ID: 824254AD-23D2-46BC-99F4-4EA0C854F615



ANEXO I

Portaria de Enquadramento



04/06/2023, 16:19

PORTARIA Nº 790, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - PORTARIA Nº 790, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/06/2023 | Edição: 121 | Seção: 1 | Página: 17
Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 790, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela concessionária Rio+ Saneamento BL3 S/A.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo vista o disposto na Medida Provisória nº 1154, de 1º de janeiro de 2023, no Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria nº 1.917, de 09 de agosto de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e considerando o constante do processo administrativo nº 59000.021620/2022-49, resolve:

Art. 1º Esta portaria aprova o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento da concessionária Rio+ Saneamento BL3 S/A, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A concessionária Rio+ Saneamento BL3 S/A deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Rio+ Saneamento BL3 S/A não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A Rio+ Saneamento BL3 S/A deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 1.917, de 2019, do Ministério do Desenvolvimento Regional e na legislação e nas normas vigentes e supervenientes, em especial aquelas que se referem às disposições relativas ao acompanhamento e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HILDO AUGUSTO DA ROCHA NETO



04/09/2023, 18:19

PORTARIA Nº 790, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - PORTARIA Nº 790, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional

ANEXO

Titular do Projeto	Rio+ Saneamento BL3 S/A
CNPJ	42.292.007/0001-74
Relação de Pessoas Jurídicas/Físicas	Rio+ Saneamento e Participações S/A - CNPJ: 41.368.328/0001-42 - Participação: 100%
Nome do Projeto	Ampliação e melhorias no sistema de abastecimento de água na Área de Planejamento AP-5 do município do Rio de Janeiro e nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos municípios de Itaguaí/RJ e Seropédica/RJ e pagamento da outorga fixa da concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios pertencentes ao Bloco 3 da concessão do estado do Rio de Janeiro
Descrição do Projeto	O projeto visa beneficiar com ações de saneamento nas modalidades de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário 2,1 milhões de habitantes dos municípios do Rio de Janeiro (bairros da AP- 5), de Itaguaí e de Seropédica. O projeto tem por objetivo ampliar o índice de atendimento de água e reduzir as perdas totais nos SAA nos municípios do Rio de Janeiro (bairros da AP - 5), Itaguaí e Seropédica e ampliar o atendimento de esgoto nos municípios de Itaguaí e Seropédica. Estão previstas as seguintes intervenções:
	1) Rio de Janeiro (AP-5): a) reforma de estação elevatória de água; b) implantação de redes de distribuição de água; c) implantação de ligações prediais de água; d) ações para controle e redução de perdas nos SAA (hidrometração, padronização de ligações, substituição de ramais e redes); e) elaboração de estudos e projetos de abastecimento de água.
	2) Itaguaí: a) implantação de reservatórios de água; b) implantação de redes de distribuição de água; c) implantação de ligações prediais de água; d) ações para controle e redução de perdas nos SAA (hidrometração, padronização de ligações, substituição de ramais e redes); e) implantação de redes coletoras de esgoto do tipo separador absoluto; f) implantação de ligações prediais de esgoto; g) implantação de estações elevatórias de esgoto e linhas de recalque;
	h) implantação de estação de tratamento de esgoto (ETE) com aquisição de terreno; i) elaboração de estudos e projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
	3) Seropédica: a) implantação de adutoras de água tratada; b) implantação de reservatórios de água; c) implantação de redes de distribuição de água; d) implantação de ligações prediais; e) ações para controle e redução de perdas nos SAA (hidrometração, padronização de ligações, substituição de ramais e redes); f) implantação de redes coletoras de esgoto do tipo separador absoluto; g) implantação de ligações prediais de esgoto; h) implantação de estações elevatórias de esgoto e linhas de recalque; i) implantação de estação de tratamento de esgoto (ETE) com aquisição de terreno; j) elaboração de estudos e projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
	Além destas ações, o projeto de investimento visa o pagamento da outorga fixa vinculada ao contrato de concessão celebrado para prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos 18 municípios que o compõem o Bloco 3 da concessão do Estado do Rio de Janeiro
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Municípios Beneficiados	Bom Jardim, Carapebus, Carmo, Itaguaí, Macuco, Natividade, Paracambi, Pinheiral, Pirai, Rio Claro, Rio das Ostras, Rio de Janeiro (bairros da AP-5), Seropédica, Sumidouro, São Fidelis, São José de Uba, Trajano de Moraes e Vassouras, todos do Rio de Janeiro.
Local de Implantação do Projeto	SAA e/ou SES: Itaguaí/RJ, Rio de Janeiro/RJ (bairros da AP - 5) e Seropédica/RJ



04/09/2023, 18:19

PORTARIA Nº 790, DE 28 DE JUNHO DE 2023 - PORTARIA Nº 790, DE 28 DE JUNHO DE 2023 - DOU - Imprensa Nacional

	Outorga: Bom Jardim, Carapebus, Carmo, Itaguaí, Macuco, Natividade, Paracambi, Pinheiral, Pirai, Rio Claro, Rio das Ostras, Rio de Janeiro (bairros da AP-5), Seropédica, Sumidouro, São Fidelis, São José de Uba, Trajano de Moraes e Vassouras, todos do Rio de Janeiro.
Prazo para Implantação do Projeto	31/07/2026
Processo Administrativo	59000.021620/2022-49

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



ANEXO II-A

Condições para Liberação Integral das Fianças Corporativas da Segunda Série

As condições para liberação integral das fianças corporativas da Segunda Série são aquelas descritas no Contrato de Financiamento do BNDES, conforme abaixo.

O Completion Total ocorrerá, a partir da apresentação das Demonstrações Financeiras Padronizadas Completas, auditadas, relativas ao exercício findo em 31/12/2034, com o atendimento cumulativo das seguintes condições:

- a)** comprovação do pagamento da terceira parcela da outorga fixa do direito de exploração da Concessão ou constituição de garantia, em termos satisfatórios ao BNDES, em valor suficiente para seu pagamento;
- b)** comprovação da utilização dos recursos de todos os Subcréditos, "A", "B", "C" e "D", do Contrato de Financiamento do BNDES ou existência de pedido de cancelamento enviado pela Emissora ao BNDES em relação a eventual valor remanescente;
- c)** atendimento ao índice de cobertura do serviço da dívida maior ou igual a 1,20, (um inteiro e vinte centésimos) por 3 (três) anos consecutivos, iniciado o cálculo no exercício findo em 31/12/2032, apurado com base nas demonstrações financeiras padronizadas anuais e completas, auditadas por empresa de auditoria independente registrada na CVM, desde que haja, no terceiro ano de verificação consecutivo, no mínimo, 12 meses também consecutivos de pagamento do serviço da dívida, consideradas as dívidas de todos os credores dos Financiamentos de Longo Prazo, após o último exercício financeiro em que tenha havido liberação de recursos por todos os credores dos Financiamentos de Longo Prazo;
- d)** homologação, pela AGENERSA, das metas de atendimento do Contrato de Concessão, os quais são aferidos com o apoio do Verificador Independente (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES), de acordo com os termos da Cláusula 25 do Contrato de Concessão;



- e)** comprovação da regularidade ambiental do Projeto e, quando couber, apresentação da(s) licença(s) de operação emitida(s) pelo órgão ambiental competente;
- f)** adimplência da Emissora, da Rio + Participações e das Acionistas Indiretas em relação às obrigações materialmente relevantes, a critério do BNDES, do Contrato de Financiamento do BNDES e dos Contratos de Garantia;
- g)** declaração, pela Emissora, pela Rio + Participações e pelas Acionistas Indiretas, no tocante à adimplência em relação às obrigações materialmente relevantes dos instrumentos de crédito celebrados entre a Emissora, a Rio + Participações, as Acionistas Indiretas e os credores dos Financiamentos de Longo Prazo, conforme aplicável;
- h)** declaração, pela Emissora, quanto à adimplência em relação às obrigações dos Contratos da Concessão (conforme definido no Contrato e Financiamento do BNDES), ressalvadas as inadimplências que não causem ou possam causar um Impacto Adverso Relevante (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES);
- i)** constituição de todas as contas previstas nos Contratos de Administração de Contas (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES), incluindo as contas reservas, com os saldos mínimos preenchidos;
- j)** inexistência de ato ou processo administrativo, arbitral ou judicial, ou ainda, qualquer evento que **(a)** impeça a conclusão ou continuidade do Projeto; ou **(b)** afete negativamente a validade ou exequibilidade das garantias constituídas em favor dos credores dos Financiamentos de Longo Prazo ou **(c)** afete negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações contraídas nos Contratos da Concessão ou nos Documentos da Operação; e
- k)** atendimento, na data de apuração, das condições para a conclusão física a seguir:
 - (i)** a partir da data-base de 31/12/2034, atestado pela AGENERSA:
 - a)** O atingimento do Indicador de Desempenho Geral (IDG) Consolidado de, no mínimo, 92,0%;
 - b)** O atingimento de, no mínimo, 94,0% de IAA PONDERADO;
 - c)** O atingimento de, no mínimo, 94,0% de IAA - Índice de Atendimento Urbano de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
 - d)** O atingimento de, no mínimo, 86,0% de IAE PONDERADO;



- e)** O atingimento de, no mínimo, 86,0% de IAE – Índice de Atendimento Urbano de Esgoto para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
- f)** O atingimento de, no máximo, 30,0% de IPD PONDERADO; e
- g)** O atingimento de, no máximo, 30,0% de IPD – Índice de Perdas de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;



ANEXO II-B

Condições para Liberação Parcial das Fianças Corporativas da Segunda Série

- **Condições aplicáveis ao Primeiro Completion Parcial no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES:**

O Primeiro Completion Parcial ocorrerá com o atendimento cumulativo das seguintes condições, a partir da apresentação das Demonstrações Financeiras Padronizadas Completas, auditadas, relativas ao exercício findo em 31/12/2027:

- a)** o cumprimento cumulativo dos seguintes indicadores financeiros, apurados com base nas demonstrações financeiras auditadas dos 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração:
 - (i)** relativo ao exercício findo em 31/12/2027: Geração de Caixa Operacional (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES) maior ou igual a R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais) em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA, e Caixa Mínimo (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES) maior ou igual a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA; ou
 - (ii)** relativo ao exercício findo em 31/12/2028: Geração de Caixa Operacional maior ou igual a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA, e Caixa Mínimo maior ou igual a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA; ou
 - (iii)** relativo ao exercício findo em 31/12/2029: Geração de Caixa Operacional maior ou igual a R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA, e Caixa Mínimo maior ou igual a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA;



- b)** comprovação do pagamento da terceira parcela da outorga fixa do direito de exploração da Concessão ou constituição de garantia, em termos satisfatórios ao BNDES, em valor suficiente para seu pagamento;
- c)** comprovação da utilização dos recursos do Subcrédito "A" do Contrato de Financiamento do BNDES e o cancelamento de eventual saldo a liberar ou da Nova Emissão de Debêntures;
- d)** comprovação da utilização dos recursos do Subcrédito "B" do Contrato de Financiamento do BNDES;
- e)** atendimento aos itens de "e" a "i" da Cláusula Décima Nona (Conclusão Físico-Financeira Total do Projeto);
- f)** atendimento, na data de apuração, das condições para a conclusão física a seguir:
 - a) na data-base de 31/12/2027, atestado pela AGENERSA:
 - (i)** O atingimento do Indicador de Desempenho Geral (IDG) Consolidado de, no mínimo, 92,0%;
 - (ii)** O atingimento de, no mínimo, 87,0% de IAA PONDERADO;
 - (iii)** O atingimento de, no mínimo, 65,0% de IAE PONDERADO; e
 - (iv)** O atingimento de, no máximo, 45,0% de IPD PONDERADO;
 - b) na data-base de 31/12/2028, atestado pela AGENERSA:
 - (i)** O atingimento do Indicador de Desempenho Geral (IDG) Consolidado de, no mínimo, 92,0%;
 - (ii)** O atingimento de, no mínimo, 88,0% de Índice de Atendimento Urbano de Água Ponderado ("IAA PONDERADO");
 - (iii)** O atingimento de, no mínimo, 68,0% de Índice de Atendimento Urbano de Esgoto Ponderado ("IAE PONDERADO") ; e
 - (iv)** O atingimento de, no máximo, 42,0% de Índice de Perdas de Água Ponderado ("IPD PONDERADO") ;
 - c) na data-base de 31/12/2029, atestado pela AGENERSA:
 - (i)** O atingimento do Indicador de Desempenho Geral (IDG) Consolidado de, no mínimo, 92,0%;



- (ii) O atingimento de, no mínimo, 89,0% de IAA PONDERADO;
 - (iii) O atingimento de, no mínimo, 72,0% de IAE PONDERADO; e
 - (iv) O atingimento de, no máximo, 39,0% de IPD PONDERADO;
- g)** apresentação de Fianças Bancárias e respectivo contrato de prestação de garantia, pelas quais o(s) Banco(s) Fiador(es) se responsabilize(m) por parcelas da dívida no valor dos Subcréditos "C" e "D" (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES), devendo a renovação da(s) fiança(s) observar o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Vígésima (Fianças Bancárias).

- **Condições aplicáveis ao Segundo Completion Parcial no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES:**

O Segundo Completion Parcial ocorrerá com o atendimento cumulativo das seguintes condições, a partir da apresentação das Demonstrações Financeiras Completas, auditadas, relativas ao exercício findo em 31/12/2030:

- a)** o cumprimento cumulativo dos seguintes indicadores financeiros, apurados com base nas demonstrações financeiras auditadas dos 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração:
 - (i) relativo ao exercício findo em 31/12/2030: Geração de Caixa Operacional maior ou igual a R\$ 715.000.000,00 (setecentos e quinze milhões de reais) em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA, e Caixa Mínimo maior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA; ou
 - (ii) relativo ao exercício findo em 31/12/2031: Geração de Caixa Operacional maior ou igual a R\$ 715.000.000,00 (setecentos e quinze milhões de reais) em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA, e Caixa Mínimo maior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA; ou
 - (iii) relativo ao exercício findo em 31/12/2032: Geração de Caixa Operacional maior ou igual a R\$ 715.000.000,00 (setecentos e quinze milhões de reais) em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA, e Caixa Mínimo



maior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA; ou

(iv) relativo ao exercício findo em 31/12/2032: Geração de Caixa Operacional maior ou igual a R\$ 715.000.000,00 (setecentos e quinze milhões de reais) em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA, e Caixa Mínimo maior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA.

- b)** comprovação do pagamento da terceira parcela da outorga fixa do direito de exploração da Concessão ou constituição de garantia, em termos satisfatórios ao BNDES, em valor suficiente para seu pagamento;
- c)** comprovação da utilização dos recursos do Subcrédito "A" do Contrato de Financiamento do BNDES e o cancelamento de eventual saldo a liberar ou da Nova Emissão de Debêntures;
- d)** comprovação da utilização dos recursos do Subcréditos "B" do Contrato de Financiamento do BNDES e o cancelamento de eventual saldo a liberar;
- e)** atendimento aos itens "e" a "i" da Cláusula Décima Nona (Conclusão Físico-Financeira Total do Projeto); e
- f)** atendimento, na data de apuração, das condições para a conclusão física a seguir:

a) na data-base de 31/12/2030, atestado pela AGENERSA:

- (i)** O atingimento do Indicador de Desempenho Geral (IDG) Consolidado de, no mínimo, 92,0%;
- (ii)** O atingimento de, no mínimo, 90,0% de IAA PONDERADO;
- (iii)** O atingimento de, no mínimo, 71,0% de IAA – Índice de Atendimento Urbano de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
- (iv)** O atingimento de, no mínimo, 75,0% de IAE PONDERADO;
- (v)** O atingimento de, no mínimo, 60,0% de IAE – Índice de Atendimento Urbano de Esgoto para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
- (vi)** O atingimento de, no máximo, 36,0% de IPD PONDERADO; e



(vii) O atingimento de, no máximo, 40,0% de IPD – Índice de Perdas de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;

ou

b) na data-base de 31/12/2031, atestado pela AGENERSA:

- (i)** O atingimento do Indicador de Desempenho Geral (IDG) Consolidado de, no mínimo, 92,0%;
- (ii)** O atingimento de, no mínimo, 92,0% de IAA PONDERADO;
- (iii)** O atingimento de, no mínimo, 79,0% de IAA – Índice de Atendimento Urbano de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
- (iv)** O atingimento de, no mínimo, 79,0% de IAE PONDERADO;
- (v)** O atingimento de, no mínimo, 68,0% de IAE – Índice de Atendimento Urbano de Esgoto para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
- (vi)** O atingimento de, no máximo, 33,0% de IPD PONDERADO; e
- (vii)** O atingimento de, no máximo, 36,0% de IPD – Índice de Perdas de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;

ou

c) na data-base de 31/12/2032, atestado pela AGENERSA:

- (i)** O atingimento do Indicador de Desempenho Geral (IDG) Consolidado de, no mínimo, 92,0%;
- (ii)** O atingimento de, no mínimo, 93,0% de IAA PONDERADO;
- (iii)** O atingimento de, no mínimo, 86,0% de IAA – Índice de Atendimento Urbano de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
- (iv)** O atingimento de, no mínimo, 82,0% de IAE PONDERADO;



- (v)** O atingimento de, no mínimo, 77,0% de IAE – Índice de Atendimento Urbano de Esgoto para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
- (vi)** O atingimento de, no máximo, 30,0% de IPD PONDERADO; e
- (vii)** O atingimento de, no máximo, 30,0% de IPD – Índice de Perdas de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;

ou

d) na data-base de 31/12/2033, atestado pela AGENERSA:

- (i)** O atingimento do Indicador de Desempenho Geral (IDG) Consolidado de, no mínimo, 92,0%;
- (ii)** O atingimento de, no mínimo, 94,0% de IAA PONDERADO;
- (iii)** O atingimento de, no mínimo, 94,0% de IAA – Índice de Atendimento Urbano de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3 do Rio de Janeiro;
- (iv)** O atingimento de, no mínimo, 86,0% de IAE PONDERADO;
- (v)** O atingimento de, no mínimo, 86,0% de IAE – Índice de Atendimento Urbano de Esgoto para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3 do Rio de Janeiro;
- (vi)** O atingimento de, no máximo, 30,0% de IPD PONDERADO; e
- (vii)** O atingimento de, no máximo, 30,0% de IPD – Índice de Perdas de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3 do Rio de Janeiro.

DocuSign Envelope ID: 824254AD-23D2-46BC-99F4-4EA0C854F615



ANEXO III

Modelo de Aditamento do *Bookbuilding*



[=] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS E QUALIFICADOS, DA RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A., sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob a categoria "B", em fase operacional, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 66, bloco 01, salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), sob o NIRE 33.300.339.566, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado,

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sua sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas (conforme definido abaixo), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Agente Fiduciário", respectivamente);

e, ainda, na qualidade de fiadoras,

SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A., sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marques de Paraná, nº 110, parte, Centro, CEP 24.030-211, inscrita no CNPJ sob o nº 09.266.129/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.00284.77-0, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("SAAB"); e

VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A., sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, Leblon, CEP 22.431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 44.679.522/0001-37, com seus atos constitutivos



registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0034144-7, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Vias Participações" e, em conjunto com SAAB, "Acionistas Indiretas");

RIO+ SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Gomes Machado, ° 118, loja 101, Centro, CEP 24.020-065, inscrita no CNPJ sob o nº 41.368.328/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0033735-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Rio+ Participações" e, em conjunto com as Acionistas Indiretas, as "Fiadoras");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em [=] de [=] de [=], foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária e a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, cujas atas foram arquivadas na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA"), nas quais foram deliberadas e aprovadas (i) a realização da Emissão e da Oferta, bem como a definição de seus respectivos termos e condições; (ii) a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos itens "i" e "ii" acima, incluindo a celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e quaisquer aditamentos a tais instrumentos; e (iv) a ratificação de todos os atos praticados pela diretoria até a realização das Aprovações Societárias da Emissora, conforme aplicável ("Aprovações Societárias da Emissora");
- (B) em [=] de [=] de [=], foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da SAAB, cuja ata foi arquivada na JUCERJA, na qual foi deliberada e aprovada, dentre outras matérias, a prestação das Fianças Corporativas (conforme definido na Escritura de Emissão), a Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações (conforme definido na Escritura de Emissão) e a Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Aprovação Societária da SAAB");
- (C) em [=] de [=] de [=], foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Vias Participações, cuja ata foi arquivada na JUCERJA, na qual foi deliberada e aprovada, dentre outras matérias, a prestação das Fianças Corporativas (conforme definido na Escritura de Emissão), a Alienação Fiduciária de Ações da Rio+ Participações (conforme definido na



Escritura de Emissão) e a Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Aprovação Societária da Vias Participações" e, em conjunto com a Aprovação Societária da SAAB, "Aprovações Societárias das Acionistas Indiretas");

- (D) em [=] de [=] de [=], foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Rio+ Participações, cuja ata foi arquivada na JUCERJA, na qual foi deliberada e aprovada, dentre outras matérias, a prestação das Fianças Corporativas (conforme definido na Escritura de Emissão), a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão) e a Cessão Fiduciária de Mútuos Subordinados (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Aprovação Societária da Rio+ Participações" e, em conjunto com a Aprovações Societárias da Emissora e as Aprovações Societárias da Acionistas Indiretas, "Aprovações Societárias");
- (E) as Partes celebraram, em [=] de [=] de 2023, o "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais e Qualificados, da Rio+ Saneamento BL3 S.A.*" ("Escritura Original"), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da Emissora, para distribuição pública, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta", respectivamente);
- (C) nos termos da Cláusula 3.13 da Escritura Original, em [=] de [=] de 2023, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi definida a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série;
- (E) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, não sendo necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação das matérias objeto deste Aditamento (conforme definido abaixo);
- (E) conforme previsto na Cláusula 3.13.2 da Escritura Original, as matérias objeto deste Aditamento independem de qualquer nova aprovação societária da Emissora e das Fiadoras ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim;
- (F) as Partes desejam aditar a Escritura Original para refletir do Procedimento de *Bookbuilding*;

DESTE MODO, as Partes vêm, por este e na melhor forma de direito, firmar o presente "[=]"



Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais e Qualificados, da Rio+ Saneamento BL3 S.A.” (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I **AUTORIZAÇÕES E REQUISITOS**

- 1.1. O presente Aditamento é firmado pela Emissora e pelas Fiadoras com base nas deliberações aprovadas nas Aprovações Societárias.
- 1.2. As atas das Aprovações Societárias da Emissora foram devidamente arquivadas na JUCERJA e publicada no jornal “[=]”, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
- 1.3. A ata da Aprovação Societária da SAAB foi devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no jornal “[=]”, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
- 1.4. A ata da Aprovação Societária da Vias Participações foi devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no jornal “[=]”, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
- 1.5. A ata da Aprovação Societária da Rio+ Participações foi devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no jornal “[=]”, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.
- 1.6. Este Aditamento deverá ser inscrito na JUCERJA, conforme disposto no artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de inscrição deste Aditamento na JUCERJA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e (ii) deste Aditamento devidamente registrado na JUCERJA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção dos respectivos registros, sendo certo que a Emissora deverá assegurar o cumprimento tempestivo de eventuais exigências que venham a ser formuladas pela JUCERJA.



1.7. Em virtude da Fiança, este Aditamento deverá ser registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Cidades do Rio de Janeiro e de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, "Cartórios Competentes"), comprometendo-se a Emissora a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original (i) do comprovante do protocolo de inscrição deste Aditamento nos Cartórios em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura; e (ii) deste Aditamento devidamente registrado nos Cartórios Competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da obtenção dos respectivos registros.

CLÁUSULA II **ALTERAÇÕES**

2.1. As Partes resolvem alterar as Cláusulas 3.12.1 e 3.12.2 da Escritura Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.12.1. As Debêntures foram objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação, para o Valor Total da Emissão, observados os termos e condições dispostos no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da 2ª (Segunda) Emissão da Rio+ Saneamento BL3 S.A." ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores")."

"3.12.3. O plano de distribuição seguiu o procedimento descrito na Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo investidores profissionais e qualificados ("Plano de Distribuição")."

2.2. As Partes resolvem alterar a Cláusula 3.13 da Escritura Original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.13. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

3.13.1. Os Coordenadores organizaram procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definição da taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("Procedimento de



Bookbuilding”).

3.13.2. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado pela Emissora por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, na forma do Anexo III à presente Escritura de Emissão, anteriormente à data da primeira integralização que deverá ser arquivado na JUCERJA e nos Cartórios, nos termos da Cláusula 2.2 acima, sem necessidade de qualquer nova aprovação societária da Emissora e das Fiadoras ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.”

2.3. As Partes resolvem alterar a Cláusula 4.11 da Escritura Original, que passa a vigorar conforme a seguir:

“4.11.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [=]% ([=] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

4.11.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a [=]% ([=] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto ou indistintamente, “Remuneração”).

4.11.3. A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação (conforme definido abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;



VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

onde:

Spread = [=], informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

CLÁUSULA III **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 3.1.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas constantes da Escritura Original que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.
- 3.2.** Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 3.3.** O presente Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento e da Escritura Original.
- 3.4.** A Emissora e as Fiadoras declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações por ela prestadas e previstas na Cláusula 10 da Escritura Original permanecem verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes na data de assinatura deste Aditamento.
- 3.5.** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



3.6. Este Aditamento poderá ser assinado por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

3.7. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento de forma eletrônica na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 20[●].

*(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.
SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS)*

(Páginas de assinaturas a serem oportunamente incluídas)



ANEXO IV

Forma de Cálculo do ICSD Distribuições

$$\text{ICSD Distribuições} = \frac{[(+) \text{ Fluxo de Caixa Operacional} (-) \text{ Alíquota\%} \times \text{Investimentos}]}{\text{Serviço das Dívidas}}$$

Fluxo de Caixa Operacional = (+) "Caixa Líquido Atividades Operacionais", rubrica presente na Demonstração do Fluxo de Caixa das Demonstrações Financeiras Padronizadas anuais publicadas e auditadas da Emissora relativas aos últimos 12 (doze) meses (-) Outras receitas recebidas (+) Outras despesas pagas (+) Juros pagos (caso o Caixa Líquido Operacionais tenha incluído os juros pagos) (-) Juros recebidos (caso o Caixa Líquido Atividades Operacionais tenha incluído os juros recebidos).

Dentro de "Outras receitas recebidas" devem ser consideradas receitas não operacionais e receitas não recorrentes.

Dentro de "Outras receitas pagas" devem ser consideradas despesas não operacionais e despesas não recorrentes.

Investimentos = o montante financeiro investido pela Emissora para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos do Projeto relacionados às suas atividades operacionais, conforme disposto na nota explicativa de adição de intangível e ativo de contrato das Demonstrações Financeiras da Emissora, sendo certo que não será considerado como investimento o valor de adição relacionado à outorga de concessão.

Alíquota%: percentual de (i) 45% dos Investimentos, até o Completion Total; e (ii) 100% dos Investimentos, a partir do Completion Total.

Serviço das Dívidas = juros, principal, encargos e quaisquer outras despesas financeiras de todos os endividamentos da Emissora, inclusive de fianças bancárias, exceto (i) mútuos subordinados e (ii) financiamento de capital de giro permitidos.



ANEXO V-A

Condições para Pagamentos aos Acionistas entre o Primeiro Completion Parcial e o Segundo Completion Parcial

Os Pagamentos aos Acionistas entre o Primeiro Completion Parcial e o Segundo Completion Parcial serão permitidos até o exercício 2029, inclusive, nas seguintes condições:

- (i) Adimplência da Emissora, das Fiadoras com os Credores Garantidos da Cliente (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES);
- (ii) Adimplência da Emissora na Concessão;
- (iii) Manutenção das Contas Reservas (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES) preenchidas com os saldos mínimos, nos termos do Contrato de Administração de Contas (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES);
- (iv) Apresentar os seguintes índices financeiros relativos ao exercício em que se deseja distribuir recursos:
 - (a) Com relação ao exercício findo em 31 de dezembro de 2027: Geração de Caixa Operacional (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES) maior ou igual a R\$ 550 milhões em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA e Caixa Mínimo (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES) maior ou igual a R\$ 240 milhões em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA; ou
 - (b) Com relação ao exercício findo em 31 de dezembro de 2028: Geração de Caixa Operacional maior ou igual a R\$ 600 milhões em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA e Caixa Mínimo maior ou igual a R\$ 240 milhões em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA; ou
 - (c) Com relação ao exercício findo em 31 de dezembro de 2029: Geração De Caixa Operacional maior ou igual a R\$ 650 milhões em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA e Caixa Mínimo maior ou igual a R\$ 240 milhões em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA.
- (v) Apresentar os seguintes índices físicos relativos ao exercício em que se deseja distribuir recursos:
 - (a) Na data-base de 31 de dezembro de 2027, atestado pela AGENERSA:



- (1) O atingimento do Indicador de Desempenho Geral (IDG) Consolidado de, no mínimo, 92,0%;
- (2) O atingimento de, no mínimo, 87,0% de IAA PONDERADO (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES);
- (3) O atingimento de, no mínimo, 65,0% de IAE PONDERADO (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES); e
- (4) O atingimento de, no máximo, 45,0% de IPD PONDERADO (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES);

ou

(b) Na data-base de 31 de dezembro de 2028, atestado pela AGENERSA:

- (1) O atingimento do Indicador de Desempenho Geral (IDG) Consolidado de, no mínimo, 92,0%;
- (2) O atingimento de, no mínimo, 88,0% de IAA PONDERADO;
- (3) O atingimento de, no mínimo, 68,0% de IAE PONDERADO; e
- (4) O atingimento de, no máximo, 42,0% de IPD PONDERADO;

ou

(c) Na data-base de 31 de dezembro de 2029, atestado pela AGENERSA:

- (1) O atingimento do Indicador de Desempenho Geral (IDG) Consolidado de, no mínimo, 92,0%;
- (2) O atingimento de, no mínimo, 89,0% de IAA PONDERADO;
- (3) O atingimento de, no mínimo, 72,0% de IAE PONDERADO; e
- (4) O atingimento de, no máximo, 39,0% de IPD PONDERADO.



ANEXO V-B

Condições para Pagamentos aos Acionistas entre o Segundo Completion Parcial e o Completion Total

Os Pagamentos aos Acionistas entre o Segundo Completion Parcial e o Completion Total serão permitidos até o exercício 2029, inclusive, nas seguintes condições:

- (i) Adimplência da Emissora, das Fiadoras com os Credores Garantidos da Cliente (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES);
- (ii) Adimplência da Emissora na Concessão;
- (iii) Manutenção das Contas Reservas (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES) preenchidas com os saldos mínimos, nos termos do Contrato de Administração de Contas (conforme definido no Contrato de Financiamento do BNDES);
- (iv) Apresentar os seguintes índices financeiros relativos ao exercício em que se deseja distribuir recursos:
 - (a) Com relação aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2030 a 2033: Geração De Caixa Operacional maior ou igual a R\$ 715 milhões em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA e Caixa Mínimo maior ou igual a R\$ 300 milhões em valores de 31/12/2022, a serem corrigidos por IPCA.
- (vi) Apresentar os seguintes índices físicos relativos ao exercício em que se deseja distribuir recursos:
 - (a) Na data-base de 31 de dezembro de 2030, atestado pela AGENERSA:
 - (1) O atingimento do Indicador de Desempenho Geral (IDG) Consolidado de, no mínimo, 92,0%;
 - (2) O atingimento de, no mínimo, 90,0% de IAA PONDERADO;
 - (3) c) O atingimento de, no mínimo, 71,0% de IAA - Índice de Atendimento Urbano de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
 - (4) d) O atingimento de, no mínimo, 75,0% de IAE PONDERADO;



- (5) e) O atingimento de, no mínimo, 60,0% de IAE – Índice de Atendimento Urbano de Esgoto para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
- (6) f) O atingimento de, no máximo, 36,0% de IPD PONDERADO; e
- (7) g) O atingimento de, no máximo, 40,0% de IPD – Índice de Perdas de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;

ou

(b) Na data-base de 31 de dezembro de 2031, atestado pela AGENERSA:

- (1) O atingimento do Indicador de Desempenho Geral (IDG) Consolidado de, no mínimo, 92,0%;
- (2) O atingimento de, no mínimo, 92,0% de IAA PONDERADO;
- (3) O atingimento de, no mínimo, 79,0% de IAA - Índice de Atendimento Urbano de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
- (4) d) O atingimento de, no mínimo, 79,0% de IAE PONDERADO;
- (5) O atingimento de, no mínimo, 68,0% de IAE – Índice de Atendimento Urbano de Esgoto para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
- (6) O atingimento de, no máximo, 33,0% de IPD PONDERADO; e
- (7) O atingimento de, no máximo, 36,0% de IPD – Índice de Perdas de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3.

ou

(c) Na data-base de 31 de dezembro de 2032, atestado pela AGENERSA:

- (1) O atingimento do Indicador de Desempenho Geral (IDG) Consolidado de, no mínimo, 92,0%;
- (2) O atingimento de, no mínimo, 93,0% de IAA PONDERADO;
- (3) O atingimento de, no mínimo, 86,0% de IAA - Índice de Atendimento Urbano de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
- (4) O atingimento de, no mínimo, 82,0% de IAE PONDERADO;



- (5) O atingimento de, no mínimo, 77,0% de IAE – Índice de Atendimento Urbano de Esgoto para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
- (6) O atingimento de, no máximo, 30,0% de IPD PONDERADO; e
- (7) O atingimento de, no máximo, 30,0% de IPD – Índice de Perdas de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3.

ou

(d) Na data-base de 31 de dezembro de 2033, atestado pela AGENERSA:

- (1) O atingimento do Indicador de Desempenho Geral (IDG) Consolidado de, no mínimo, 92,0%;
- (2) O atingimento de, no mínimo, 94,0% de IAA PONDERADO;
- (3) O atingimento de, no mínimo, 94,0% de IAA - Índice de Atendimento Urbano de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
- (4) O atingimento de, no mínimo, 86,0% de IAE PONDERADO;
- (5) O atingimento de, no mínimo, 86,0% de IAE – Índice de Atendimento Urbano de Esgoto para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3;
- (6) O atingimento de, no máximo, 30,0% de IPD PONDERADO; e
- (7) O atingimento de, no máximo, 30,0% de IPD – Índice de Perdas de Água para cada um dos municípios integrantes do Bloco 3.



ANEXO VI

Fórmula ICSD Manutenção

$$\text{ICSD Manutenção} = \frac{[(+) \text{ Fluxo de Caixa Operacional} (-) \text{ Alíquota\%} \times \text{Investimentos} (+) \text{ Conta Complementação do ICSD}]}{\text{Serviço das Dívidas}}$$

Fluxo de Caixa Operacional = (+) "Caixa Líquido Atividades Operacionais", rubrica presente na Demonstração do Fluxo de Caixa das Demonstrações Financeiras Padronizadas anuais publicadas e auditadas da Emissora relativas aos últimos 12 (doze) meses (-) Outras receitas recebidas (+) Outras despesas pagas (+) Juros pagos (caso o Caixa Líquido Operacional tenha incluído os juros recebidos) (-) Juros recebidos (caso o Caixa Líquido Atividades Operacionais tenha incluído os juros recebidos).

Dentro de "Outras receitas recebidas" devem ser consideradas receitas não operacionais e receitas não recorrentes.

Dentro de "Outras receitas pagas" devem ser consideradas despesas não operacionais e despesas não recorrentes.

Investimentos = o montante financeiro investido pela Emissora para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos do Projeto relacionados às suas atividades operacionais, conforme disposto na nota explicativa de adição de intangível e ativo de contrato das Demonstrações Financeiras da Emissora, sendo certo que não será considerado como investimento o valor de adição relacionado à outorga de concessão.

Alíquota%: percentual de (i) 45% dos Investimentos, até o Completion Total; e (ii) 100% dos Investimentos, a partir do Completion Total.

Serviço das Dívidas = juros, principal, encargos e quaisquer outras despesas financeiras de todos os endividamentos da Emissora, inclusive de fianças bancárias, exceto (i) mútuos subordinados e (ii) financiamento de capital de giro permitidos.

"Conta Complementação do ICSD" significa a conta de titularidade da Emissora que será cedida fiduciariamente, onde a Emissora poderá



depositar, até 31 de dezembro de cada ano objeto de apuração, por meio de (i) mútuos a serem celebrados entre a Emissora e seus acionistas diretos ou indiretos, ou (ii) exclusivamente com relação à complementação do ICSD Manutenção do Período Final, transferências de valores provenientes de caixa ou equivalentes de caixa da Emissora, desde que a Emissora comprove que possuirá, após a complementação do ICSD Manutenção do Período Final, montante equivalente a, no mínimo, 4 (quatro) meses do OPEX.



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DESTINADA A INVESTIDORES PROFISSIONAIS E QUALIFICADOS, DA RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A. (“EMISSÃO”)

Período: [=]/[=]/[=] até [=]/[=]/[=]

A **RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários sob a categoria “B”, em fase operacional, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 66, bloco 01, salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no CNPJ sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE33.300.339.566, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”), declara para os devidos fins que utilizou, os recursos obtidos por meio da Emissão, realizada em [=]/de [=] de [=], exclusivamente, nos termos da Cláusula 3.11 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito no relatório de gastos na forma do ANEXO A.

A Emissora declara que as despesas elencadas no ANEXO A não foram utilizadas para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo.

São Paulo, [=] de [=] de 20[=].



Anexo A
Relatório de Gastos



ANEXO VIII

Emissões do grupo econômico da Emissora em que o Agente Fiduciário presta serviços de agente fiduciário

Tipo	Debêntures
Emissor	RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
Código IF	SABP11
Valor	R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais)
Quantidade	2.000.000 (duas milhões)
Remuneração	CDI + 2,88%
Emissão	1ª (primeira)
Série	Única
Data de Emissão	11/03/2022
Data de Vencimento	11/02/2025
Apelido	RIO + SANEAMENTO BL3 S.A. DEB (SAAB III)
Inadimplemento no Período	Adimplente



Garantias	Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
------------------	---

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)



V. RELATÓRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PRELIMINAR DAS DEBÊNTURES

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)



RATING ACTION COMMENTARY

Fitch Atribui 'AAA(EXP)(bra)' à Proposta de 1ª Série da 2ª Emissão de Debêntures de Rio+ Saneamento

Brazil Mon 30 Oct, 2023 - 17:11 ET

Fitch Ratings - São Paulo - 30 Oct 2023: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(EXP)(bra)' à proposta da primeira série da segunda emissão de debêntures da Rio+ Saneamento BI 3 S.A. (Rio+ Saneamento), no montante de BRL1,35 bilhão. A Perspectiva do rating é Estável.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

O rating reflete a posição monopolística da Rio+ Saneamento e a natureza essencial dos serviços prestados, que compreende 18 municípios do Rio de Janeiro, incluindo parte da capital. O rating também considera a demanda estável e as características econômicas da área de cobertura da Rio+ Saneamento. A operação será realizada por um time interno e é considerada de baixa complexidade. O plano de capex é bem definido para cumprir as metas de universalização presentes no contrato de concessão. As tarifas são reguladas, ajustadas anualmente por um fator que repassa os principais custos e estão sujeitas a deduções limitadas a até 10%.

A proposta de segunda emissão de debêntures será sênior, *pari-passu* com as dívidas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e totalmente amortizada até o seu vencimento. Todas as dívidas serão indexadas à inflação, sendo que a segunda emissão de debêntures contará com uma conta reserva de seis meses de serviço da dívida. A estrutura da dívida limitará novos endividamentos e a distribuição de dividendos ou redução de capital será possível caso o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (na sigla em inglês, DSCR – *Debt Service Coverage Ratio*) seja maior que 1,05 vez e o projeto atinja as condições de 'completion total' definido na escritura da emissão.

No cenário de rating, os DSCRs mínimo e médio são de 1,27 vez e 1,33 vez, respectivamente. Os DSCRs estão em linha com o rating, considerando a expectativa de demanda resiliente e o plano de investimentos adequado para fazer frente às obrigações da concessão e ampliar a geração de caixa da concessionária.

Posição Monopolista e Baixa Volatilidade da Demanda (Risco de Receita: Volume – Médio Alto)

Á área de concessão da Rio+ Saneamento cobre mais de 2,5 milhões de habitantes dentro do estado do Rio de Janeiro, o que inclui parte da capital. O serviço prestado pela Rio+ Saneamento é um monopólio essencial e, portanto, a base de clientes tende a ser resiliente, assim como o volume de água demandado. Clientes residenciais representam em torno de 95% do total, refletindo as características demográficas da área de cobertura.

Tarifas Ajustadas Anualmente com Repasse de Custos (Risco de Receita: Preço – Médio)

De acordo com o contrato de concessão, as tarifas são ajustadas por um fator que deve seguir os custos de mão de obra (inflação), preço de energia e preço de produtos químicos, que são os principais itens de custo da Rio+ Saneamento. A partir do terceiro ano de concessão, as tarifas podem sofrer uma dedução de, no máximo, 10%, caso a concessionária não cumpra alguns indicadores de performance exigidos contratualmente. A Fitch considera o risco de dedução baixo, considerando a representatividade de cada região atendida no cálculo do índice e a avaliação do Engenheiro Independente.

Plano de Investimentos Pouco Complexo e Bem Definido (Plano de Desenvolvimento e Renovação da Infraestrutura – Médio)

A infraestrutura de água já é existente, porém requer alguns investimentos, especialmente na troca de hidrômetros, para reduzir perdas. A concessionária também está obrigada a fazer investimentos para ampliar a cobertura de esgoto para os próximos anos. O plano de investimentos é bem definido e considerado adequado para o atendimento das metas do contrato de concessão. Além disso, a maior parte dos investimentos será destinada à ampliação da rede de esgoto, que será feita basicamente em cidades menores, de menor densidade urbana, sendo assim, de realização mais simples.

Estrutura de Dívida Adequada (Estrutura da Dívida – Média)

As debêntures serão seniores e *pari-passu* com as dívidas do BNDES e totalmente amortizadas até o prazo de vencimento. Todas as dívidas serão indexadas à inflação. As debêntures contarão com conta reserva de seis meses de serviço da dívida e conta pagamento. A estrutura da dívida limitará novos endividamentos ao máximo de 10% da receita operacional em linhas de capital de giro, e permitirá distribuição de dividendos

ou redução de capital, caso o DSCR seja maior ou igual a 1,05 vez e a concessionária tenha atingido as condições de '*completion* total' definidas na escritura. A concessionária poderá optar por substituir o instrumento de dívida com o BNDES por uma nova emissão de debêntures, cuja colocação será coordenada pelo BNDES. Esta nova emissão deverá ter características pré-definidas que, na visão da Fitch, são adequadas para não alterar o perfil de repagamento da dívida avaliada.

Perfil Financeiro

No cenário de rating, o DSCR médio é de 1,33 vez e o mínimo, de 1,27 vez, adequado para o rating, em função da expectativa de demanda resiliente e do plano de capex. O rating também é justificado pelo *breakeven* robusto. No cenário-base, a concessionária conseguiria honrar sua dívida até 2031, caso o volume de água médio consumido por economia caísse 18%.

Comparação Com Pares

Com relação à estrutura da dívida, considerada um *project finance*, o par mais próximo é a Entrevias Concessionaria de Rodovias S.A. (Entrevias, Rating de Longo Prazo 'BB' e Rating Nacional de Longo Prazo 'AA+(bra)' da segunda emissão de debêntures, ambos em Perspectiva Positiva). Rio + Saneamento e a Entrevias possuem atributos de Risco de Volume e Preço similares. No cenário de rating, o DSCR médio de Entrevias é de 1,4 vez, superior ao da Rio+ Saneamento. Mesmo considerando que a demanda de Entrevias possa ser mais volátil, seu rating está em Perspectiva Positiva. A Fitch espera continuidade da tendência de crescimento do tráfego de Entrevias nos próximos anos. Se o desempenho do tráfego continuar forte em 2023 e 2024 e os investimentos forem executados de acordo com as previsões do emissor, permitindo reajustes tarifários adicionais, os ratings das debêntures poderão ser elevados e o rating em escala nacional seria equiparado ao da Rio + Saneamento.

A Fitch compara também o perfil de negócios da Rio+ Saneamento ao da Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar, Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)', Perspectiva Estável e ao da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa MG, Rating Nacional de Longo Prazo 'AA+(bra)', Perspectiva Estável). A Sanepar deve apresentar margem EBITDA entre 40 e 43% nos próximos quatro anos, o que é considerado acima da média para empresas controladas por entes subnacionais. Isso compensa o plano de investimentos robusto, ajudando a manter a alavancagem abaixo de 2,5 vezes nos próximos anos. O rating da Copasa reflete uma demanda resiliente e a expectativa de alavancagem financeira reduzida, apesar da expectativa de investimentos mais elevados para cumprir as metas do novo marco regulatório.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

- Volume médio por cliente faturado de água consistentemente abaixo de 15m³ por mês;
- Custos totais, excluindo compra de água, consistentemente acima de BRL300 milhões/ano;
- Insucesso na redução da Inadimplência para níveis de 12% até 2026;
- Insucesso na redução das perdas para níveis abaixo de 60% até 2026.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

- Não se aplicam, tendo em vista que a classificação se encontra no patamar mais elevado da escala de rating nacional da Fitch.

EMISSÃO

A primeira série da segunda emissão de debêntures da Rio+ Saneamento deve ser realizada em dezembro de 2023, no montante de BRL1.350 milhões, com prazo de vinte anos. A emissão também irá contar com uma segunda série no valor de BRL1.150 milhões e prazo de 29 anos. A remuneração de ambas as emissões será definida em processo de *bookbuilding*. As debêntures serão *pari-passu* a uma nova dívida contratada junto ao BNDES, no valor de BRL 2.150 milhões, e serão desembolsadas em quatro séries. Haverá a possibilidade de a concessionária optar pela substituição do instrumento de dívida com o BNDES por uma nova emissão de debêntures a mercado, com condições já pré-definidas e que não deve alterar o perfil de repagamento considerado na estrutura original.

As dívidas terão garantia de alienação fiduciária de 100% das ações da Rio+ Saneamento, cessão fiduciária dos direitos creditórios e emergentes do contrato de concessão e conta reserva equivalente ao valor da próxima parcela de juros e principal. Essas garantias serão compartilhadas com os demais financiadores do projeto na proporção do saldo devedor de cada financiador.

PRINCIPAIS PREMISSAS

As principais premissas da Fitch em seu cenário-base incluem:

- Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de 4,9%, em 2023; de 4,0%, em 2024; 3,50% em 2025; e de 3,0% de 2026 em diante;
- Certificado de Depósito Interbancário (CDI) de 11,75% em 2023; de 9,0% em 2024; e de 8,5% de 2025 em diante;
- Crescimento populacional: premissas da companhia;
- Percentual da População elegível faturada: estabilizando-se em 85%;
- Volume de água médio faturado por cliente: 15,6 m³/cliente/mês;
- Cobertura de água e esgoto: curva de universalização adotada pela companhia;
- Perdas: 66% em 2023, 60% em 2024, 55% em 2025, 49% em 2026 e reduzindo-se gradualmente ano a ano até estabilizar-se em 39% a partir de 2031;
- Inadimplência: 20% da receita bruta em 2023, 17% em 2024, 14% em 2025, 12% em 2026, 10% de 2027 em diante;
- Custo de mão de obra e despesas gerais e administrativas: cenário da companhia;
- Capex: cenário da companhia;
- Custos variáveis, exceto energia: cenário da companhia por volume de água;
- Custo de energia: considerado equivalente ao esperado pela companhia no primeiro ano de operação, ajustado por inflação nos demais anos;
- Receitas financeiras: Equivalentes a 80% do CDI (apenas sobre os montantes da Conta Reserva);
- Indicador de Desempenho Geral: 100%;

No cenário-base, o DSCR médio é de 1,48 vez, e o mínimo, de 1,41 vez em 2031;

As mesmas premissas foram utilizadas pela agência em seu cenário de rating, exceto:

- Crescimento populacional: conforme expectativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

-- Inadimplência: conforme cenário-base até 2026, e 12% da receita bruta de 2027 em diante;

-- Custos variáveis, exceto energia, e despesas gerais e administrativas: 10% acima do cenário-base;

-- Capex: 5% sobre o cenário-base;

No cenário de rating, o DSCR médio é de 1,33 vez, e o mínimo é de 1,27 vez em 2031.

PERFIL DE CRÉDITO

A Rio+ Saneamento assinou, em 2022, o contrato de concessão do Bloco 3 do Rio de Janeiro, para distribuição de água na região metropolitana do Rio de Janeiro e produção e distribuição de água nas demais áreas, e coleta e tratamento de esgoto da região, exceto na AP - da cidade do Rio de Janeiro, pelo prazo de 35 anos. O valor da outorga fixa é de BRL 2,2 bilhões, divididos em três parcelas. As primeira e segunda parcelas já foram pagas, e a terceira, no valor de BRL 466 milhões, a ser corrigida pelo IPCA, será paga em 2025. Além disso, a concessionária também pagará um valor variável de outorga, correspondente a 3% da sua receita.

A Rio+ Saneamento também assinou um contrato de fornecimento de água com a Companhia Estadual de Água e Esgotos(Cedae), também válido por 35 anos, no qual nos três primeiros anos a Rio+ Saneamento deve comprar um volume mínimo de água preestabelecido na região metropolitana do Rio de Janeiro.

O contrato de concessão estabelece alguns indicadores operacionais que devem ser cumpridos, dentre os quais adotar uma curva de universalização de distribuição de água e coleta de esgoto, além da redução de perdas de água. O contrato também estabelece um capex obrigatório de em torno de BRL354 milhões, a serem investidos em áreas não urbanizadas irregulares.

VARIAÇÃO NA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA

A Fitch considera que a qualidade de crédito da Cedae não é necessária para a análise deste rating, pois o contrato de fornecimento de água com a concessionária não pode ser rescindido pela Rio+ Saneamento, os custos para a produção de água são repassados ao consumidor final. Além disso, a Cedae já possui a infraestrutura necessária para cumprir suas obrigações de fornecimento, que são sustentadas por regras regulatórias e de interesse público.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Rio+ Saneamento BI 3 S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 30 de outubro de 2023.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/site/brasil'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos>. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia de Rating para Infraestrutura e Financiamento de Projetos (17 de maio de 2023);

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020).

RATING ACTIONS

ENTITY / DEBT ↕	RATING ↕
Rio+ Saneamento BI3 S.A	
Rio+ Saneamento BI3 S.A/Senior Secured Debt/1 Natl LT	Natl LT AAA(EXP)(bra) Rating Outlook Stable Expected Rating

[VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS](#)

FITCH RATINGS ANALYSTS

Alessandra Taniguchi

Director

Analista primário

+55 11 4504 2208

alessandra.taniguchi@fitchratings.com

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São

Paulo, SP SP Cep 01.418-100

Guilherme Castagnoli

Associate Director

Analista secundário

+55 11 3957 3685

guilherme.castagnoli@fitchratings.com

Marta Veloso

Managing Director

Presidente do Comitê

+55 11 3957 3683

marta.veloso@fitchratings.com

MEDIA CONTACTS

Jaqueline Carvalho

Rio de Janeiro

+55 21 4503 2623

jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com

PARTICIPATION STATUS

The rated entity (and/or its agents) or, in the case of structured finance, one or more of the transaction parties participated in the rating process except that the following issuer(s), if any, did not participate in the rating process, or provide additional information, beyond the issuer's available public disclosure.

APPLICABLE CRITERIA

[National Scale Rating Criteria \(pub. 22 Dec 2020\)](#)

[Infrastructure & Project Finance Rating Criteria \(pub. 17 May 2023\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)

APPLICABLE MODELS

Numbers in parentheses accompanying applicable model(s) contain hyperlinks to criteria providing description of model(s).

Third-party Model ([1](#))

ADDITIONAL DISCLOSURES

[Solicitation Status](#)

[Endorsement Policy](#)

ENDORSEMENT STATUS

Rio+ Saneamento BI3 S.A

-

DISCLAIMER & COPYRIGHT

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de

isenção de responsabilidade: <http://fitchratings.com/understandingcreditratings>. Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes a inadimplência, podem ser acessadas em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil>, em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste website. O código de conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança de informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste website, na seção "código de conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no website da Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao produzir outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais recebidas de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém uma verificação adequada destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado grau de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e da natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações preexistentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e

tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

A faixa completa de melhores e piores cenários de ratings de crédito para todas as categorias de rating varia de 'AAA' a 'D'. A Fitch também fornece informações sobre os melhores cenários de elevação de rating e os piores cenários de rebaixamento de rating (definidos como o 99º percentil de transições de rating, medidos em cada direção) para ratings de crédito internacionais, com base no desempenho histórico. Uma média simples entre classes de ativos apresenta elevações de quatro graduações no melhor cenário de elevação e de oito graduações no pior cenário de rebaixamento no 99º percentil. Os melhores e piores cenários de rating específicos do setor estão listados detalhadamente em <https://www.fitchratings.com/site/re/10238496>

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou da venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxaço sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre

USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e da distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para estes assinantes até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam à utilização por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Commission dos EUA como uma "Nationally Recognized Statistical Rating Organization" (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de ratings de crédito de NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de crédito em nome da NRSRO (consulte <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>), mas outras subsidiárias de ratings de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as "não-NRSROs"). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2023 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

READ LESS

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

ENDORSEMENT POLICY

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.



RATING ACTION COMMENTARY

Fitch Atribui 'AAA(EXP)(bra)' à Proposta de 2ª Série da 2ª Emissão de Debêntures de Rio+ Saneamento

Brazil Wed 01 Nov, 2023 - 16:53 ET

Fitch Ratings - São Paulo - 01 Nov 2023: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(EXP)(bra)' à proposta de segunda série da segunda emissão de debêntures da Rio+ Saneamento BI 3 S.A. (Rio+ Saneamento), no montante total de BRL1,150 bilhões. A Perspectiva do rating é Estável. A Fitch já classifica com o mesmo rating a primeira série desta emissão.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

O rating reflete a posição monopolística da Rio+ Saneamento e a natureza essencial dos serviços prestados, que compreende 18 municípios do Rio de Janeiro, incluindo parte da capital. O rating também considera a demanda estável e as características econômicas da área de cobertura da Rio+ Saneamento. A operação será realizada por um time interno e é considerada de baixa complexidade. O plano de capex é bem definido para cumprir as metas de universalização presentes no contrato de concessão. As tarifas são reguladas, ajustadas anualmente por um fator que repassa os principais custos e estão sujeitas a deduções limitadas a até 10%.

A proposta de segunda emissão de debêntures será sênior, *pari-passu* com as dívidas do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e totalmente amortizada até o seu vencimento. Todas as dívidas serão indexadas à inflação, sendo que a segunda emissão de debêntures contará com uma conta reserva de seis meses de serviço da dívida. A estrutura da dívida limitará novos endividamentos e a distribuição de dividendos ou redução de capital será possível caso o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (na sigla em inglês, DSCR – *Debt Service Coverage Ratio*) seja maior que 1,05 vez e o projeto atinja as condições de 'completion total', definido na escritura da emissão.

No cenário de rating, os DSCRs mínimo e médio são de 1,27 vez e 1,33 vez, respectivamente. Os DSCRs estão em linha com o rating, considerando a expectativa

de demanda resiliente e o plano de investimentos adequado para fazer frente às obrigações da concessão e ampliar a geração de caixa da concessionária.

Posição Monopolista e Baixa Volatilidade da Demanda (Risco de Receita: Volume – Médio Alto)

Á área de concessão da Rio+ Saneamento cobre mais de 2,5 milhões de habitantes dentro do estado do Rio de Janeiro, o que inclui parte da capital. O serviço prestado pela Rio+ Saneamento é um monopólio essencial e, portanto, a base de clientes tende a ser resiliente, assim como o volume de água demandado. Clientes residenciais representam em torno de 95% do total, refletindo as características demográficas da área de cobertura.

Tarifas Ajustadas Anualmente com Repasse de Custos (Risco de Receita: Preço – Médio)

De acordo com o contrato de concessão, as tarifas são ajustadas por um fator que deve seguir os custos de mão de obra (inflação), preço de energia e preço de produtos químicos, que são os principais itens de custo da Rio+ Saneamento. A partir do terceiro ano de concessão, as tarifas podem sofrer uma dedução de, no máximo, 10%, caso a concessionária não cumpra alguns indicadores de performance exigidos contratualmente. A Fitch considera o risco de dedução baixo, e função da representatividade de cada região atendida no cálculo do índice e da avaliação do Engenheiro Independente.

Plano de Investimentos Pouco Complexo e Bem Definido (Plano de Desenvolvimento e Renovação da Infraestrutura – Médio)

A infraestrutura de água já é existente, porém requer alguns investimentos, especialmente na troca de hidrômetros, para reduzir perdas. A concessionária também está obrigada a fazer investimentos para ampliar a cobertura de esgoto para os próximos anos. O plano de investimentos é bem definido e considerado adequado para o atendimento das metas do contrato de concessão. Além disso, a maior parte dos investimentos será destinada à ampliação da rede de esgoto, que será feita basicamente em cidades menores, de menor densidade urbana, sendo assim, de realização mais simples.

Estrutura de Dívida Adequada (Estrutura da Dívida – Média)

As debêntures serão seniores e pari-passu com as dívidas do BNDES e totalmente amortizadas até o prazo de vencimento. Todas as dívidas serão indexadas à inflação.

As debêntures contarão com conta reserva de seis meses de serviço da dívida e conta pagamento. A estrutura da dívida limitará novos endividamentos ao máximo de 10% da receita operacional em linhas de capital de giro, e permitirá distribuição de dividendos ou redução de capital, caso o DSCR seja maior ou igual a 1,05 vez e a concessionária tenha atingido as condições de '*completion total*' definidas na escritura. A concessionária poderá optar por substituir o instrumento de dívida com o BNDES por uma nova emissão de debêntures, cuja colocação será coordenada pelo BNDES. Esta nova emissão deverá ter características pré-definidas que, na visão da Fitch, são adequadas para não alterar o perfil de repagamento da dívida avaliada.

Perfil Financeiro

No cenário de rating, o DSCR médio é de 1,33 vez e o mínimo, de 1,27 vez, adequado para o rating, em função da expectativa de demanda resiliente e do plano de capex. O rating também é justificado pelo *breakeven* robusto. No cenário-base, a concessionária conseguiria honrar sua dívida até 2031, caso o volume de água médio consumido por economia caísse 18%.

Comparação Com Pares

Com relação à estrutura da dívida, considerada um *project finance*, o par mais próximo é a Entrevias Concessionaria de Rodovias S.A. (Entrevias, Rating de Longo Prazo 'BB' e Rating Nacional de Longo Prazo 'AA+(bra)' da segunda emissão de debêntures, ambos em Perspectiva Positiva). Rio + Saneamento e a Entrevias possuem atributos de Risco de Volume e Preço similares. No cenário de rating, o DSCR médio de Entrevias é de 1,4 vez, superior ao da Rio+ Saneamento. Mesmo considerando que a demanda de Entrevias possa ser mais volátil, seu rating está em Perspectiva Positiva. A Fitch espera continuidade da tendência de crescimento do tráfego de Entrevias nos próximos anos. Se o desempenho do tráfego continuar forte em 2023 e 2024 e os investimentos forem executados de acordo com as previsões do emissor, permitindo reajustes tarifários adicionais, os ratings das debêntures poderão ser elevados e o rating em escala nacional seria equiparado ao da Rio + Saneamento.

A Fitch compara também o perfil de negócios da Rio+ Saneamento ao da Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar, Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(bra)', Perspectiva Estável e ao da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa MG, Rating Nacional de Longo Prazo 'AA+(bra)', Perspectiva Estável). A Sanepar deve apresentar margem EBITDA entre 40 e 43% nos próximos quatro anos, o que é considerado acima da média para empresas controladas por entes subnacionais. Isso compensa o plano de investimentos robusto, ajudando a manter a alavancagem

abaixo de 2,5 vezes nos próximos anos. O rating da Copasa reflete uma demanda resiliente e a expectativa de alavancagem financeira reduzida, apesar da expectativa de investimentos mais elevados para cumprir as metas do novo marco regulatório.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

- Volume médio por cliente faturado de água consistentemente abaixo de 15m³ por mês;
- Custos totais, excluindo compra de água, consistentemente acima de BRL300 milhões/ano;
- Insucesso na redução da Inadimplência para níveis de 12% até 2026;
- Insucesso na redução das perdas para níveis abaixo de 60% até 2026.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

- Não se aplicam, tendo em vista que a classificação se encontra no patamar mais elevado da escala de rating nacional da Fitch.

EMISSÃO

A segunda série da segunda emissão de debêntures da Rio+ Saneamento deve ser realizada em dezembro de 2023, no montante de BRL1.150 milhões, com prazo de 29 anos. A emissão também irá contar com uma primeira série no valor de BRL1.350 milhões e prazo de vinte anos, classificada pela Fitch com o mesmo rating. A remuneração de ambas as emissões será definida em processo de *bookbuilding*. As debêntures serão *pari-passu* a uma nova dívida contratada junto ao BNDES, no valor de BRL2.150 milhões, e serão desembolsadas em quatro séries. Haverá a possibilidade de a concessionária optar pela substituição do instrumento de dívida com o BNDES por uma nova emissão de debêntures a mercado, com condições já pré-definidas e que não deve alterar o perfil de repagamento considerado na estrutura original.

As dívidas terão garantia de alienação fiduciária de 100% das ações da Rio+ Saneamento, cessão fiduciária dos direitos creditórios e emergentes do contrato de concessão e conta reserva equivalente ao valor da próxima parcela de juros e

principal. Essas garantias serão compartilhadas com os demais financiadores do projeto na proporção do saldo devedor de cada financiador.

PRINCIPAIS PREMISSAS

As principais premissas da Fitch em seu cenário-base incluem:

- Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de 4,9%, em 2023; de 4,0%, em 2024; 3,50% em 2025; e de 3,0% de 2026 em diante;
- Certificado de Depósito Interbancário (CDI) de 11,75% em 2023; de 9,0% em 2024; e de 8,5% de 2025 em diante;
- Crescimento populacional: premissas da companhia;
- Percentual da População elegível faturada: estabilizando-se em 85%;
- Volume de água médio faturado por cliente: 15,6 m³/cliente/mês;
- Cobertura de água e esgoto: curva de universalização adotada pela companhia;
- Perdas: 66% em 2023, 60% em 2024, 55% em 2025, 49% em 2026 e reduzindo-se gradualmente ano a ano até estabilizar-se em 39% a partir de 2031;
- Inadimplência: 20% da receita bruta em 2023, 17% em 2024, 14% em 2025, 12% em 2026, 10% de 2027 em diante;
- Custo de mão de obra e despesas gerais e administrativas: cenário da companhia;
- Capex: cenário da companhia;
- Custos variáveis, exceto energia: cenário da companhia por volume de água;
- Custo de energia: considerado equivalente ao esperado pela companhia no primeiro ano de operação, ajustado por inflação nos demais anos;
- Receitas financeiras: Equivalentes a 80% do CDI (apenas sobre os montantes da Conta Reserva);
- Indicador de Desempenho Geral: 100%;

No cenário-base, o DSCR médio é de 1,48 vez, e o mínimo, de 1,41 vez em 2031;

As mesmas premissas foram utilizadas pela agência em seu cenário de rating, exceto:

- Crescimento populacional: conforme expectativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- Inadimplência: conforme cenário-base até 2026, e 12% da receita bruta de 2027 em diante;
- Custos variáveis, exceto energia, e despesas gerais e administrativas: 10% acima do cenário-base;
- Capex: 5% sobre o cenário-base;

No cenário de rating, o DSCR médio é de 1,33 vez, e o mínimo é de 1,27 vez em 2031.

PERFIL DE CRÉDITO

A Rio+ Saneamento assinou, em 2022, o contrato de concessão do Bloco 3 do Rio de Janeiro, para distribuição de água na região metropolitana do Rio de Janeiro e produção e distribuição de água nas demais áreas, e coleta e tratamento de esgoto da região, exceto na AP - da cidade do Rio de Janeiro, pelo prazo de 35 anos. O valor da outorga fixa é de BRL2,2 bilhões, divididos em três parcelas. As primeira e segunda parcelas já foram pagas, e a terceira, no valor de BRL466 milhões, a ser corrigida pelo IPCA, será paga em 2025. Além disso, a concessionária também pagará um valor variável de outorga, correspondente a 3% da sua receita.

A Rio+ Saneamento também assinou um contrato de fornecimento de água com a Companhia Estadual de Água e Esgotos(Cedae), também válido por 35 anos, no qual nos três primeiros anos a Rio+ Saneamento deve comprar um volume mínimo de água preestabelecido na região metropolitana do Rio de Janeiro.

O contrato de concessão estabelece alguns indicadores operacionais que devem ser cumpridos, dentre os quais adotar uma curva de universalização de distribuição de água e coleta de esgoto, além da redução de perdas de água. O contrato também estabelece um capex obrigatório de em torno de BRL354 milhões, a serem investidos em áreas não urbanizadas irregulares.

VARIAÇÃO NA APLICAÇÃO DA METODOLOGIA

A Fitch considera que a qualidade de crédito da Cedae não é necessária para a análise deste rating, pois o contrato de fornecimento de água com a concessionária não pode

ser rescindido pela Rio+ Saneamento, os custos para a produção de água são repassados ao consumidor final. Além disso, a Cedae já possui a infraestrutura necessária para cumprir suas obrigações de fornecimento, que são sustentadas por regras regulatórias e de interesse público.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Rio+ Saneamento BI 3 S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Segunda série da segunda emissão de debêntures da Rio+ Saneamento:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 1º de novembro de 2023.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/site/brasil'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros

serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos>. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

-- Metodologia de Rating para Infraestrutura e Financiamento de Projetos (17 de maio de 2023);

-- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020).

RATING ACTIONS

ENTITY / DEBT ↕	RATING ↕
Rio+ Saneamento BI3 S.A	
Rio+ Saneamento BI3 S.A/Senior Secured Debt/1	Natl LT AAA(EXP)(bra) Rating Outlook Stable Expected Rating

[VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS](#)

FITCH RATINGS ANALYSTS

Alessandra Taniguchi

Director

Analista primário

+55 11 4504 2208

alessandra.taniguchi@fitchratings.com

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo, SP SP Cep 01.418-100

Guilherme Castagnoli

Associate Director

Analista secundário

+55 11 3957 3685

guilherme.castagnoli@fitchratings.com

Bruno Pahl

Senior Director

Presidente do Comitê

+55 11 4504 2204

bruno.pahl@fitchratings.com

MEDIA CONTACTS

Jaqueline Carvalho

Rio de Janeiro

+55 21 4503 2623

jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com

PARTICIPATION STATUS

The rated entity (and/or its agents) or, in the case of structured finance, one or more of the transaction parties participated in the rating process except that the following issuer(s), if any, did not participate in the rating process, or provide additional information, beyond the issuer's available public disclosure.

APPLICABLE CRITERIA

[National Scale Rating Criteria \(pub. 22 Dec 2020\)](#)

[Infrastructure & Project Finance Rating Criteria \(pub. 17 May 2023\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)

APPLICABLE MODELS

Numbers in parentheses accompanying applicable model(s) contain hyperlinks to criteria providing description of model(s).

Third-party Model (1)

ADDITIONAL DISCLOSURES

[Solicitation Status](#)

[Endorsement Policy](#)

ENDORSEMENT STATUS

Rio+ Saneamento B13 S.A

DISCLAIMER & COPYRIGHT

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: <http://fitchratings.com/understandingcreditratings>. Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes a inadimplência, podem ser acessadas em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil>, em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste website. O código de conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança de informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste website, na seção "código de conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no website da Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao produzir outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais recebidas de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém uma verificação adequada destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado grau de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e

vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e da natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações preexistentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

A faixa completa de melhores e piores cenários de ratings de crédito para todas as categorias de rating varia de 'AAA' a 'D'. A Fitch também fornece informações sobre os melhores cenários de elevação de rating e os piores cenários de rebaixamento de rating (definidos como o 99º percentil de transições de rating, medidos em cada direção) para ratings de crédito internacionais, com base no desempenho histórico. Uma média simples entre classes de ativos apresenta elevações de quatro graduações no melhor cenário de elevação e de oito graduações no pior cenário de rebaixamento no 99º percentil. Os melhores e piores cenários de rating específicos do setor estão listados detalhadamente em <https://www.fitchratings.com/site/re/10238496>

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável

isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou da venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxaço sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e da distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para estes assinantes até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam à utilização por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Commission dos EUA

como uma “Nationally Recognized Statistical Rating Organization” (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de ratings de crédito de NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de crédito em nome da NRSRO (consulte <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>), mas outras subsidiárias de ratings de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as “não-NRSROs”). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2023 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

[READ LESS](#)

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

ENDORSEMENT POLICY

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.



VI. MINUTA DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA EMISSORA

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO
SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre

RIO+ SANEAMENTO PARTICIPAÇÕES S.A.

como Alienante

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

[BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES]

Como Credor[es] e Parte Garantida[s]¹

RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

como Interveniente Anuente

Datado de

[=] de [=] de 2023

¹ **Nota à minuta:** Inclusão do BNDES como parte garantida no âmbito do presente Contrato será mantida caso o Contrato de Financiamento do BNDES seja celebrado entre a Rio+ Saneamento BL3 S.A. e o BNDES anteriormente à data de realização do procedimento de *bookbuilding*. Caso o Contrato de Financiamento do BNDES não seja celebrado em tempo hábil, o BNDES não celebrará o presente Contrato na qualidade de parte garantida, devendo ingressar como parte garantida posteriormente mediante a celebração de aditamento ao presente Contrato, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de debenturistas.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. RIO+ SANEAMENTO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Gomes Machado, nº 118, loja 101, parte, Centro, CEP 24.020-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 41.368.328/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE 33.3.0033735-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Alienante”); e

II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário da 2ª Emissão”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme abaixo definido) (“Debenturistas da 2ª Emissão”);

III. [BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“BNDES” e, em conjunto com o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, “Credor[es]” ou “Parte[s] Garantida[s]”));

e, ainda, como interveniente-anuente,

IV. RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria “B”, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 66, Bloco 1, Salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no CNPJ sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33211401185, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente

instrumento (“Devedora” ou “Interveniente Anuente”);

sendo a Alienante, a[s] Parte[s] Garantida[s] e a Devedora doravante denominadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- I. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do “*Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares nos Municípios Localizados no Bloco 3*” celebrado em 28 de março de 2022, entre a Devedora e o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos titulares dos serviços (“Poder Concedente”), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (“AGENERSA”, “Contrato de Concessão”, “Concessão” e “Projeto”, respectivamente), a Devedora:

- A. [celebrou em [=] de [=] de [=] // celebrará] o “*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº [=]*” junto ao [Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”) // BNDES], conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Financiamento do BNDES”);

- B. celebrou, em 30 de outubro de 2023, o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais e Qualificados, da Rio+ Saneamento BL3 S.A.*”, junto ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão, e a Alienante, a Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. (“SAAB”) e a Vias Participações I S.A. (“Vias Participações”), na qualidade de fiadoras (“Escritura da 2ª Emissão”), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais e qualificados, da Devedora, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos (“Resolução CVM 160” e “Debêntures da 2ª Emissão”, respectivamente);

sendo o Contrato de Financiamento do BNDES e a Escritura da 2ª Emissão, doravante denominados, em conjunto, os “Instrumento[s] Garantido[s]”,

sendo o[s] Instrumento[s] Garantido[s], em conjunto com os Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os “Documentos do Financiamento”;

- II. a Alienante é, nesta data, legítima titular da totalidade das ações de emissão da Devedora, representando 100% (cem por cento) do capital social da Devedora; e
- III. de acordo com os termos e condições do[s] Instrumento[s] Garantido[s], com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Alienante se comprometeu e se comprometerá a constituir em favor da Parte Garantida, dentre outras garantias previstas no Instrumento Garantido, a alienação fiduciária sobre a totalidade das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo).

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”* (“Contrato”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA I – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, conforme alteradas, ou de acordo com a alteração quanto a sua aplicabilidade por outras leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, bem como decisões em qualquer jurisdição aplicável.

1.3. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

1.4. As definições aqui usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.5. Para fins do presente Contrato, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no **Anexo VII**. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Documentos do Financiamento e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições estabelecidas no **Anexo VII** ao presente Contrato.

1.6. São Anexos ao presente Contrato: **Anexo I** – Descrição das Obrigações Garantidas; **Anexo II** – Modelo de Aditamento ao Contrato para Inclusão de Novas Ações; **Anexo III** – Modelo de Notificação ao Poder Concedente; **Anexo IV** – Modelo de Procuração Irrevogável para Alienação Fiduciária; **Anexo V** – Endereços Destinatários; **Anexo VI** – Empresas de Avaliação; **Anexo VII** – Modelo de Aditamento para Inclusão de Credores Adicionais; **Anexo VIII** – Termos Definidos.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Nos termos do[s] Instrumento[s] Garantido[s], a Devedora concordou em cumprir fiel e integralmente e pagar pontualmente à[s] Parte[s] Garantida[s] todas e quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Devedora no âmbito do[s] Instrumento[s] Garantido[s], nos termos definidos no[s] [respectivos] Instrumento[s] Garantido[s], incluindo, sem limitação, principal, juros, comissões, *fees*, indenizações, pena convencional, multas, honorários contratuais, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que a[s] Parte[s] Garantida[s], de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio de qualquer agente ou representante legal autorizado, venham comprovadamente a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da Alienação Fiduciária, bem como do exercício de demais direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente Fiduciário da 2ª Emissão e demais agentes nomeados no[s] Instrumento[s] Garantido[s], conforme o caso) (“**Obrigações Garantidas**”), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), consta do **Anexo I** ao presente Contrato.

CLÁUSULA III - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Sujeito à Condição Suspensiva, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, a Alienante aliena, de forma exclusiva, à[s] Parte[s] Garantida[s], em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Alienação Fiduciária”), dos seguintes bens e direitos:

- (i) 100% (cem por cento) das ações de emissão da Devedora (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), presentes e futuras, e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pela Alienante e/ou por novos acionistas da Devedora e/ou que, sob qualquer forma, venham a ser emitidas pela Devedora, inclusive nos termos dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 3.2 abaixo, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, que substituam ou decorram das ações originalmente alienadas fiduciariamente à[s] Parte[s] Garantida[s], conforme previsto na Cláusula 3.2 abaixo (“Ações”);
- (ii) todos os direitos e/ou ativos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos às Ações, a qualquer título, existentes ou futuros, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações, e todos os demais montantes pagos e a serem pagos como resultado das Ações, ou relacionados a elas, observado o disposto nas Cláusulas 3.4 e 3.4.1 abaixo (“Rendimentos das Ações”); e
- (iii) quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, bem como direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações (“Direitos Relativos às Ações”, sendo as Ações, os Rendimentos das Ações e os Direitos Relativos às Ações doravante referidos, em

conjunto, como “Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente”).

3.2. Sujeito à Condição Suspensiva, quaisquer novas Ações, Rendimentos das Ações e/ou Direitos Relativos às Ações, que sejam, a partir da presente data e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, subscritos, integralizados, declarados, atribuídos, recebidos, comprados ou, de qualquer outra forma, adquiridos, incluindo, mas sem limitação, por meio de aumento de capital, fusão, incorporação, cisão, transferência, substituição, desdobramento, reorganização societária, conversões, exercício de direitos de preferência, opção, permuta, grupamento, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, dentre outros, relativos às Ações (“Novas Ações”, “Novos Rendimentos” e “Novos Direitos Relativos às Ações”, respectivamente; e em conjunto, as “Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente”) serão automaticamente incorporados às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e estarão sujeitos à Alienação Fiduciária, independentemente de quaisquer formalidades adicionais, conforme permitido pela lei aplicável.

3.2.1. Observado o disposto na Cláusula 3.2. acima, qualquer referência neste Contrato às Ações, aos Rendimentos das Ações, aos Direitos Relativos às Ações e às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada uma referência a quaisquer Novas Ações, Novos Rendimentos, Novos Direitos Relativos às Ações e Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

3.3. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Alienante em razão da Alienação Fiduciária de que trata este Contrato.

3.4. As Partes reconhecem e acordam que o pagamento dos Rendimentos das Ações estará sujeito às condições de distribuição, conforme termos e condições previstos nos Instrumento[s] Garantido[s].

3.4.1. As Partes concordam, ainda, que os recursos decorrentes dos Rendimentos das Ações que sejam pagos pela Devedora à Alienante, desde que permitido e o respectivo pagamento tenha sido realizado nos termos do[s] Instrumento[s] Garantido[s], deixarão, mediante seu recebimento pela Alienante, de estar sujeitos à Alienação Fiduciária.

3.5. A Alienante, neste ato, atribui às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente o valor de [R\$ 875.002.500,00 (oitocentos e setenta e cinco milhões, dois mil e quinhentos reais)]², o qual foi definido tendo por base o capital social subscrito e [parcialmente] integralizado da Devedora, conforme apurado nesta data, observado que tal valor é

² **Nota à minuta:** Valor correspondente ao capital social da Devedora na presente data. A ser confirmada a manutenção deste valor quando da assinatura deste Contrato.

atribuído exclusivamente para fins de atendimento da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), e não estará sujeito a atualizações e não deverá ser utilizado para nenhuma outra finalidade no âmbito do presente Contrato. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto acima (i) está descrito no presente Contrato única e exclusivamente, como referência, para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17/; e (ii) sob nenhuma hipótese será considerado para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando a, excussão da garantia, disputa judicial ou não, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato.

3.6. Condição Suspensiva. [A constituição do ônus previsto neste Contrato é realizada sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à divulgação do anúncio de início da oferta das Debêntures da 2ª Emissão, nos termos da Resolução CVM 160, e a consequente liberação do ônus constituído sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SAAB Participações III S.A.*”, celebrado em 10 de março de 2022, entre a Devedora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário da 1ª Emissão”), a Alienante e as Acionistas Indiretas (conforme aditada, “Escritura da 1ª Emissão”), o qual regeu os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Devedora (“Debêntures Existentes”, “Ônus Existente” e “Condição Suspensiva”, respectivamente).]³

3.6.1. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, todos os ônus objeto do presente Contrato passarão automaticamente a ser plenamente eficazes e exequíveis, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes ou terceiros.

3.6.2. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 3.6 acima, mediante a implementação da Condição Suspensiva, a Devedora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato PDF) ou a via original **(i)** do comprovante do protocolo de registro do referido termo de liberação da alienação fiduciária de ações constituída no âmbito das Debêntures Existentes assinado pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, previamente à data da primeira integralização das Debêntures da

³ **Nota à Minuta:** Redação a ser adequada no momento da assinatura deste Contrato, conforme timing da realização da AGD das Debêntures Existentes.

2ª Emissão; e **(ii)** do termo de liberação da alienação fiduciária de ações constituída no âmbito das Debêntures Existentes assinado pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão devidamente registrado ou averbado, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da obtenção do respectivo registro ou averbação, conforme o caso.

3.7. A presente Alienação Fiduciária é irretratável e irrevogável, implicando a transferência, para a[s] Parte[s] Garantida[s], em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, da propriedade fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente com todos os seus acessórios, incluindo seus direitos, prerrogativas e privilégios.

3.8. A Alienante e a Devedora expressamente concordam e reconhecem que, observado os termos e condições do Compartilhamento a serem previstos no Contrato de Compartilhamento (conforme definido abaixo) e as preferências que decorram da lei, a Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato em nome da[s] Parte[s] Garantida[s] será preferencial em todos os seus aspectos e anteriores a quaisquer outros ônus e/ou gravames sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização de quaisquer desses outros ônus e/ou gravames.

3.9. A Alienante e a Devedora expressamente concordam e reconhecem que a garantia fiduciária constituída por meio deste Contrato figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério da[s] Parte[s] Garantida[s].

3.10. A Alienante declara, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constitui a presente Alienação Fiduciária sem que sobre a presente outorga pairam quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

3.11. A Alienante, para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, renuncia a qualquer prerrogativa, no limite da legislação aplicável, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da presente Alienação Fiduciária, sendo certo que nada neste Contrato obstará o direito da Alienante Fiduciária de requerer recuperação judicial e/ou outras

medidas, nos termos dos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

CLÁUSULA IV – REGISTRO E FORMALIDADES ADICIONAIS

4.1. A Alienante e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato (“Aditamentos”) para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das [Cidades do Rio de Janeiro e de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo]⁴ (“Cartórios RTD”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer à[s] Parte[s] Garantida[s] documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação do registro ou averbação, conforme o caso.

4.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Contrato e/ou de Aditamentos, conforme o caso, a Alienante e a Devedora deverão praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD para que os registros e/ou averbações, conforme o caso, sejam obtidos tempestivamente, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

4.1.2. Fica assegurado à[s] Parte[s] Garantida[s], o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Alienante e à Devedora, promover o registro deste Contrato e/ou as averbações de eventuais Aditamentos, nos termos indicados na Cláusula 4.1 acima, às expensas da Alienante e/ou da Devedora, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 4.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Contrato.

4.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, a Alienante deverão fazer com que a Devedora **(i)** averbe a Alienação Fiduciária no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, por meio da inclusão da anotação transcrita abaixo na página do livro atinente à Alienante; **(ii)** envie cópia das referidas anotações

⁴ **Nota à minuta:** Cartórios de RTD sujeitos à alteração a depender da definição das Partes Garantidas.

à[s] Parte[s] Garantida[s] dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização; bem como (iii) realize o arquivamento deste Contrato na sede da Devedora:

“[Sujeito à Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo)),] todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Rio+ Saneamento BL3 S.A. (“Companhia”), que sejam ou venham a ser de titularidade da Rio+ Saneamento Participações S.A. (“Ações Alienadas Fiduciariamente” e “Acionista Alienante”, respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão da Companhia, [e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ([em conjunto,] a[s] “Parte[s] Garantida[s]”), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos (“Instrumentos Garantidos”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), que foi arquivado na sede da Companhia]. Além disso, [sujeito à Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações)], todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pela Acionista Alienante em violação às disposições [dos Instrumentos Garantidos] e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação da[s] Parte[s] Garantida[s].”

- 4.2.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima [em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da implementação da Condição Suspensiva, a Alienante deverá fazer com que a Devedora **(a)** atualize a averbação da presente Alienação Fiduciária no seu Livro de Registro de Ações Nominativas para excluir as referências à Condição Suspensiva, nos termos da anotação transcrita abaixo; **(b)** envie cópia das referidas anotações à[s] Parte[s] Garantida[s] dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização:]

“Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Rio+ Saneamento BL3 S.A. (“Companhia”), que sejam ou venham a ser de titularidade da Rio+ Saneamento Participações S.A. (“Ações Alienadas Fiduciariamente” e “Acionista Alienante”, respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão da Companhia, [e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES] ([em conjunto,] a[s] “Parte[s] Garantida[s]”), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos (“Instrumentos Garantidos”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), que foi arquivado na sede da Companhia]. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pela Acionista Alienante em violação às disposições [dos Instrumentos Garantidos]

e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação da[s] Parte[s] Garantida[s].”

4.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração de Aditamentos em decorrência da subscrição de Novas Ações por terceiros que não a Alienante e/ou da aquisição das Ações por terceiros que não a Alienante, nos termos da Cláusula 4.3.1 abaixo, a Alienante deverá fazer com que a Devedora **(a)** averbe a Alienação Fiduciária no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, por meio da inclusão da anotação transcrita abaixo na página do livro atinente a terceiro que venha a subscrever as Novas Ações e/ou adquirir as Ações; **(b)** envie cópia das referidas anotações à[s] Parte[s] Garantida[s] dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização; bem como **(c)** realize o arquivamento dos Aditamentos na sede da Devedora.

“Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Rio+ Saneamento BL3 S.A. (“Companhia”), que sejam ou venham a ser de titularidade da [Acionista Ingressante] (“Ações Alienadas Fiduciariamente” e “Acionista Alienante”, respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão da Companhia, [e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES] ([em conjunto,] a[s] “Parte[s] Garantida[s]”), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos (“Instrumentos Garantidos”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), que foi arquivado na sede da Companhia, sendo certo que

referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento da[s] Parte[s] Garantida[s], na forma estabelecida no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações]. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pelas Acionista Alienante em violação às disposições [dos Instrumentos Garantidos] e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação da[s] Parte[s] Garantida[s].”

4.4. Caso as Ações sejam registradas, a qualquer tempo, perante um agente custodiante, a Devedora e/ou a Alienante deverá(ão), na mesma oportunidade, providenciar a anotação deste Contrato e da Alienação Fiduciária perante tal agente custodiante e, posteriormente, de eventuais Aditamentos, conforme aplicável, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, devendo enviar cópias das respectivas anotações à[s] Parte[s] Garantida[s] no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de quando forem realizadas.

4.5. Os gastos e despesas relativos aos registros e averbações da presente Alienação Fiduciária deverão ser arcados exclusivamente pela Alienante e/ou pela Devedora.

4.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, as Partes se comprometem a **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da emissão de Novas Ações que venham a ser subscritas por terceiros que não a Alienante e/ou da aquisição de Ações por terceiros que não a Alienante, conforme estabelecido na Cláusula 4.2 acima, celebrar um Aditamento na forma do **Anexo II**, a fim de formalizar a Alienação Fiduciária sobre as referidas Novas Ações e os Novos Direitos Relativos às Ações ou sobre as Ações e os Direitos Relativos às Ações que tenham sido adquiridos por terceiros que não a Alienante, bem como **(ii)** realizar as demais formalidades descritas nesta Cláusula IV, conforme aplicáveis.

4.7. Notificação ao Poder Concedente. A Devedora deverá enviar, na forma prevista na Cláusula 51 do Contrato de Concessão, notificação ao Poder Concedente informando sobre a constituição desta Alienação Fiduciária, nos termos das Cláusulas 19.3 e 19.4 do Contrato de Concessão, e conforme modelo constante do **Anexo III** a este Contrato. A Alienante deverá comprovar à[s] Parte[s] Garantida[s] o recebimento, pelo Poder Concedente, da notificação referida acima, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da presente data.

CLÁUSULA V – DEPOSITÁRIO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.1. A[s] Parte[s] Garantida[s], neste ato, nomeiam a Alienante, e a Alienante, por sua vez, concorda com a respectiva nomeação, para atuar como depositária das respectivas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente em nome e por conta da[s] Parte[s] Garantida[s], de acordo com os termos e para os fins dos artigos 627, 1.361, §2º e 1.363, do Código Civil, e com a legislação aplicável, exceto com relação aos Rendimentos das Ações pagos nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.4.1.

5.1.1. A Alienante reconhece e concorda que, exceto com relação aos Rendimentos das Ações pagos, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.4.1 acima, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente deverão ser recebidos e mantidos, pela Alienante, fiduciariamente e nas suas respectivas qualidades de depositárias, tendo a posse direta, de acordo com as leis aplicáveis, em benefício da[s] Parte[s] Garantida[s].

5.1.2. A[s] Parte[s] Garantida[s] nomeiam, ainda, a Devedora, como sua fiel depositária de todos os documentos que evidenciam a titularidade das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e que possam ser necessários para excussão da Alienação Fiduciária, incluindo, sem se limitar a, livros de registro, certificados, cautelas e/ou quaisquer outros documentos representativos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”), e a Devedora, por sua vez, compromete-se a entregar à[s] Parte[s] Garantida[s] **(i)** cópias dos Documentos Comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento, pela Devedora, de notificação enviada pela[s] Parte[s] Garantida[s], nos termos da Cláusula 14.8 abaixo (tal prazo sendo estendido caso qualquer uma da[s] Parte[s] Garantida[s] solicite cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios, conforme o prazo necessário para emissão de vias autenticadas pelos órgãos competentes, sendo certo que caso não estejam imediatamente disponíveis, deverá, para fins de cumprimento do referido prazo, realizar o envio de cópia simples na medida que estejam disponíveis), e **(ii)** os originais dos Documentos Comprobatórios imediatamente após a decretação do vencimento antecipado [de qualquer dos Instrumentos Garantidos // do Instrumento Garantido ou do Contrato de Financiamento do BNDES], de acordo com os termos dos artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil. A Devedora também reconhece estar ciente das responsabilidades civis decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e da legislação aplicável.

5.1.3. A[s] Parte[s] Garantida[s] e/ou os profissionais especializados por elas contratados, conforme o caso, terão acesso irrestrito, em horário comercial, aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que

previamente informado à Alienante, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência do pretendido acesso (exceto caso tenha ocorrido um Evento de Inadimplemento, hipótese na qual o acesso deverá ser imediato, independentemente de notificação anterior), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Alienante e/ou à Devedora, conforme o caso) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Alienante e/ou pela Devedora, de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA VI – DIREITOS DE VOTO

6.1. Observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo e exceto na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos previstos neste Contrato, durante a vigência deste Contrato, a Alienante exercerá o direito de voto vinculado às Ações livremente, desde que o exercício de tal direito de voto não prejudique a validade, eficácia, manutenção e/ou possibilidade de excussão da presente Alienação Fiduciária, observadas, ainda, as restrições desta Cláusula VI.

6.2. Durante a vigência deste Contrato, exceto se previamente autorizado pela[s] Parte[s] Garantida[s], a Alienante não deverá aprovar nas assembleias gerais de acionistas da Devedora as matérias a seguir relacionadas:

(i) quaisquer alterações nas preferências, vantagens, características e/ou condições das Ações, em qualquer caso, que resulte em alterações negativas nas preferências, vantagens e/ou condições das Ações;

(ii) conversão das Ações, no todo ou em parte, em qualquer tipo de valor mobiliário;

(iii) resgate, amortização, ou recompra das Ações ou redução do capital social da Devedora, exceto conforme permitido e/ou não expressamente vedado nos Documentos do Financiamento;

(iv) alteração da política de dividendos, frutos ou vantagens em desacordo com quaisquer dos Documentos do Financiamento;

(v) (a) emissão de novas ações, com ou sem direito de voto, a serem subscritas por terceiros que não a Alienante, bem como a criação ou outorga de opção de compra e venda de quaisquer Ações para terceiros, ou (b) emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou qualquer outro instrumento que possa ser convertido em ações da Devedora por terceiros, bem como resgate ou conversão de ações ou debêntures, ou quaisquer títulos ou direitos conversíveis que possam ser

trocados ou exercidos por, ou que evidenciem o direito de terceiros subscreverem quaisquer outras ações do capital social da Devedora ou de partes beneficiárias, outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos por terceiros; em qualquer caso, exceto conforme permitido e/ou não expressamente vedado nos Documentos do Financiamento;

(vi) fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou transformação do tipo societário da Devedora, bem como qualquer reestruturação ou reorganização societária, incorporação, aquisição, alienação de ações, liquidação e/ou consolidação de ativos da Devedora, em qualquer caso, exceto conforme permitido e/ou não expressamente vedado nos Documentos do Financiamento;

(vii) qualquer alteração ao estatuto social da Devedora com relação às matérias indicadas nos itens (i) a (vii) acima, exceto se para fins das hipóteses permitidas e/ou não expressamente vedadas neste Contrato e/ou nos Documentos do Financiamento;

(viii) participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações, e aquisição de controle de outras sociedades;

(ix) qualquer outra operação que implique na constituição de quaisquer ônus sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto pelo ônus decorrente deste Contrato; e

(x) [extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora e/ou pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou a autorização da prática de atos pré-falimentares previstos no artigo 94 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada].⁵

6.3. Fica, desde já, certo e ajustado, para todos os fins de direito, que caso venha a ser obtida aprovação da[s] Parte[s] Garantida[s] para realizar quaisquer das matérias acima vedadas no âmbito do[s] Instrumento[s] Garantido[s], tal consentimento também se aplicará ao presente Contrato, possibilitando que a Alienante possa votar conforme referida autorização, inclusive caso a correspondente matéria acima consistir de consequência ou parte necessária à realização do ato ou negócio aprovado pela[s] Parte[s] Garantida[s] no âmbito do[s] Instrumento[s] Garantido[s].

6.4. Após a ocorrência e enquanto continuar em curso qualquer Evento de Inadimplemento, a Alienante não poderá exercer qualquer direito de voto em relação às Ações e, para os fins do artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as aprovações societárias estarão sempre sujeitas à aprovação prévia e por escrito da[s] Parte[s] Garantida[s], nos termos do Contrato de Compartilhamento, até que **(i)** o Evento de

⁵ **Nota à minuta:** manutenção deste item (x) sujeita à discussão entre as Partes.

Inadimplemento que originou a restrição tenha sido sanado, ou **(ii)** seja expressamente revogada a restrição de direitos de voto, a ser comunicada, por escrito, pela[s] Parte[s] Garantida[s], o que ocorrer primeiro.

6.4.1. Para fins da manifestação do voto da[s] Parte[s] Garantida[s], nos termos da Cláusula 6.4 acima, a Alienante e/ou a Devedora deverá(ão) notificar a[s] Parte[s] Garantida[s] com, no mínimo, 40 (quarenta) dias de antecedência à data da realização da assembleia geral de acionistas da Devedora (desde que referido prazo seja suficiente para convocação, instalação e realização de assembleias gerais de Debenturistas da 2ª Emissão, sendo que caso seja necessário prazo superior para instalação das referidas assembleias gerais de Debenturistas da 2ª Emissão, o prazo acima será prorrogado), sendo certo que a não manifestação da[s] Parte[s] Garantida[s] no referido prazo deverá ser interpretado como rejeição da referida matéria.

6.5. A Alienante não votará nas assembleias gerais de acionistas da Devedora de forma a violar os termos e condições previstos na Cláusula 6.2 acima, devendo apresentar à[s] Parte[s] Garantida[s] cópia (i) da ata das assembleias gerais de acionistas da Devedora que envolverem as matérias previstas na Cláusula 6.2 acima; e, (ii) após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, da ata de quaisquer assembleias gerais de acionistas da Devedora, com a transcrição do seu voto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da respectiva assembleia geral de acionistas da Devedora.

6.6. No caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, todos e quaisquer direitos de voto da Alienante referente às Ações Alienadas Fiduciariamente deverão ser exercidos nos termos desta Cláusula Sexta, até que o respectivo Evento de Inadimplemento seja curado.

6.7. Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão, somente poderá se manifestar conforme instruído pelos respectivos Debenturistas após a realização de uma assembleia geral. Caso tal assembleia não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

6.8. A Devedora não deverá aceitar, implementar ou registrar qualquer instrução ou voto da Alienante que não esteja em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato ou que de outra forma possa afetar a validade, eficácia ou prioridade da Alienação Fiduciária estabelecida neste Contrato.

6.9. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante as Partes ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico praticado em desacordo com as disposições desta Cláusula VI e/ou qualquer outra disposição deste Contrato.

6.10. O pagamento dos Direitos Relacionados às Ações somente poderão ser realizados nos termos dos Instrumentos Garantidos.

6.11. A obrigação prevista nesta Cláusula VI configura obrigação de fazer, nos termos do artigo 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), sujeitando-se às disposições ali previstas, em especial à concessão de tutela específica da obrigação.

CLÁUSULA VII - EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Observado o disposto na Cláusula 3.6 acima, após a decretação de vencimento antecipado no âmbito de qualquer do[s] Instrumento[s] Garantido[s] ou vencimento final das Obrigações Garantidas sem que tenham sido pontual e integralmente quitadas, nos termos do[s] [respectivos] Instrumento[s] Garantido[s] (em cada caso, um “Evento de Excussão”), mediante decisão da[s] Parte[s] Garantida[s], nos termos do Contrato de Compartilhamento, e observado o disposto no item (i) abaixo, a propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será consolidada em favor da[s] Parte[s] Garantida[s], observado o disposto nas Cláusulas 7.1.2 e 7.2 abaixo, tendo a[s] Parte[s] Garantida[s] o direito, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio de qualquer agente ou representante legal autorizado indicado pela[s] Parte[s] Garantida[s] (e nomeado de acordo com os termos do Contrato de Compartilhamento), de alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, por meio de venda, cessão ou transferência, pública ou privada, ou de outra forma a terceiros, incluindo para a Alienante, para empresas do grupo econômico da Alienante, e para partes relacionadas à[s] Parte[s] Garantida[s] (sendo certo que referida alienação para partes relacionadas não poderá ser realizada em detrimento da obrigação de maximizar o Valor de Venda das Ações, observado o critério de melhor preço) respeitado o procedimento previsto abaixo:

- (i)** a decisão da[s] Parte[s] Garantida[s] de exercer a consolidação da propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, conforme prevista na Cláusula 7.1 acima, será comunicada à Alienante por meio da entrega, pela[s] Parte[s] Garantida[s], de notificação, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de referida decisão, na qual deverá, ainda, ser atestada a observância de

todas as disposições previstas no Contrato de Compartilhamento para fins da excussão da presente Alienação Fiduciária;

- (ii)** para fins de fixação do preço mínimo de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, será contratada, pela[s] Parte[s] Garantida[s], às suas expensas e/ou da Devedora, em no máximo [10 (dez) Dias Úteis] contados do recebimento da notificação mencionada no item (i) acima, empresa de consultoria independente escolhida a critério da[s] Parte[s] Garantida[s], dentre as instituições financeiras e empresas de avaliação indicadas no **Anexo VI** ao presente Contrato, ou, em caso de recusa de todas as instituições indicadas no referido anexo, qualquer outra instituição financeira de 1ª (primeira) linha, que não tenha conflitos de interesse com os Debenturistas e/ou com a Devedora ("Empresa de Avaliação");
- (iii)** a Empresa de Avaliação deverá elaborar, no menor prazo possível, o laudo de avaliação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, o qual deverá indicar **(a)** o valor de mercado das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, calculado através do método de fluxo de caixa descontado, desconsiderando-se o endividamento da Devedora ("Valor de Mercado"); e **(b)** o valor de venda forçada das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, determinado a partir do seu Valor de Mercado apurado conforme item (a) acima ("Valor de Venda das Ações") e entregá-lo à Alienante, à Devedora e à[s] Parte[s] Garantida[s], em até 60 (sessenta) dias contados da respectiva contratação, observado que o referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez por mais 15 (quinze) dias, caso haja atraso por motivo imputável exclusivamente à Empresa de Avaliação, sendo certo que a[s] Parte[s] Garantida[s] terão o direito de revisar e solicitar, a seu exclusivo critério, ajustes ao referido laudo de avaliação desde que **(1)** tal solicitação seja embasada tecnicamente e aceita pela Empresa de Avaliação, e **(2)** seja observada a métrica aqui estabelecida para apuração do Valor de Venda das Ações ("Laudo de Avaliação");
- (iv)** após o recebimento do Laudo de Avaliação, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente serão ofertados pela[s] Parte[s] Garantida[s] a possíveis interessados, pelo valor mínimo equivalente a 90% (noventa por cento) do Valor de Venda das Ações, durante o prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento do Laudo de Avaliação, prazo em que poderá ser apresentada uma proposta firme, irrevogável e irretroatável, à[s] Parte[s] Garantida[s], por meio de processo de venda a ser organizado pela[s] Parte[s] Garantida[s], agindo conforme termos do Contrato de Compartilhamento. Caso uma proposta seja obtida nas condições e no prazo acima estabelecidos, em condições satisfatórias a exclusivo critério da[s] Parte[s] Garantida[s], a implementação da operação de

venda deverá ocorrer durante os 4 (quatro) meses subsequentes ao recebimento da referida proposta;

- (v)** caso as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente não sejam vendidos conforme o item (iv) acima, a[s] Parte[s] Garantida[s] estarão autorizadas a promover, durante o prazo de até 30 (trinta) dias contado do término do prazo estabelecido no item (iii) acima, uma nova rodada para a venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, pelo valor mínimo equivalente a 70% (setenta por cento) do Valor de Venda das Ações;
- (vi)** caso as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente não sejam vendidos conforme o item (v) acima, a[s] Parte[s] Garantida[s] estarão autorizados a, de boa-fé, promover uma nova rodada para a venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, por qualquer valor aceitável para a[s] Parte[s] Garantida[s], observado o critério de melhor preço das ofertas, nos termos da legislação aplicável;
- (vii)** aplica-se o previsto no item (vi) acima, dispensando-se a avaliação prevista no item (iv) acima, caso uma Empresa de Avaliação não seja contratada nos termos previstos no item (ii) acima; ou caso não seja entregue o Laudo de Avaliação dentro do prazo previsto no item (iii) acima, incluindo eventual prorrogação, por qualquer razão atribuível exclusivamente à Alienante e/ou à Companhia, sendo certo que a[s] Parte[s] Garantida[s] não possu[i/em] qualquer obrigação de contratar uma Empresa de Avaliação;
- (viii)** a[s] Parte[s] Garantida[s] não terão qualquer obrigação de obter o consentimento prévio da Alienante e/ou da Devedora para iniciar o processo de excussão das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente; e
- (ix)** qualquer um dos prazos incluídos nos itens (i) a (viii) acima poderá ser estendido a exclusivo critério da[s] Parte[s] Garantida[s], nos termos do Contrato de Compartilhamento.

7.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.2 abaixo, a consolidação da propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente em favor da[s] Parte[s] Garantida[s], conforme prevista na Cláusula 7.1 acima, será consumada mediante a decisão da[s] Parte[s] Garantida[s], nos termos do Contrato de Compartilhamento, de exercer a referida consolidação, por meio da entrega, pela[s] Parte[s] Garantida[s], nos termos do Contrato de Compartilhamento, à Devedora e à Alienante, de notificação, por escrito, após a

qual a propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será consolidada automaticamente em favor da[s] Parte[s] Garantida[s].

7.1.2. A anuência prévia do Poder Concedente em relação à transferência do controle da Devedora em virtude da excussão da Alienação Fiduciária nos termos da Cláusula 7.1 acima, caso aplicável, deverá atender às exigências previstas no Contrato de Concessão, em especial sua Cláusula 19.10.1, e no artigo 27-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada.

7.1.3. A Alienante terá direito de participar e de apresentar ofertas em todas as rodadas para aquisição das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, em igualdade de condições com os demais potenciais interessados e em conformidade com o procedimento descrito nesta Cláusula VII.

7.1.4. Os custos e despesas razoavelmente incorridos e comprovados em relação à Empresa de Avaliação, ao Laudo de Avaliação e ao procedimento de excussão previsto nesta Cláusula, desde que em conformidade com a prática de mercado, serão suportados exclusivamente pela Alienante e pela Devedora e eventuais tributos, encargos, e/ou tarifas relacionados à venda das Ações serão deduzidos do valor arrecadado, integrando a definição de Obrigações Garantidas.

7.1.5. A[s] Parte[s] Garantida[s] poder[á/ão] executar/excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que (i) a eventual excussão/execução parcial da garantia de Alienação Fiduciária não afetará os termos e condições deste Contrato; e (ii) as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor.

7.2. O produto obtido com a excussão das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente deverá ser integralmente utilizado para a quitação das Obrigações Garantidas observados os termos do Contrato de Compartilhamento, sem prejuízo do exercício, pela[s] Parte[s] Garantida[s], por si, diretamente ou por meio de qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pela[s] Parte[s] Garantida[s], de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, entregando, ao final do processo de excussão, imediatamente, à Alienante, o valor que porventura sobejar, nos termos da Cláusula 7.6 abaixo.

7.3. A Alienante e a Devedora reconhecem que a venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer da maneira e de acordo com os termos e condições que a[s] Parte[s] Garantida[s] julgarem apropriados, desde que em conformidade com o disposto no Contrato de Compartilhamento, inclusive em

condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais desde que realizada de boa-fé e em conformidade com as leis aplicáveis e com o Contrato de Concessão, e, não obstante essas circunstâncias, reconhecem e concordam que qualquer venda será considerada válida se realizada nos termos aqui estabelecidos, em especial o procedimento previsto na Cláusula 7.1 acima, e de acordo com o Contrato de Compartilhamento e a legislação aplicável, renunciando, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer demanda contra a[s] Parte[s] Garantida[s] em razão de uma venda realizada nos termos aqui previstos.

7.4. Poderes. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Alienante e a Devedora neste ato nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, a[s] Parte[s] Garantida[s] como seu[s] bastantes procurador[es], com poderes para substabelecer os poderes abaixo descritos, desde que no âmbito do exercício dos direitos e remédios previstos no presente Contrato, agindo isoladamente em nome e por conta da Alienante e/ou da Devedora, conforme o caso, podendo tomar todas as medidas previstas neste Contrato, inclusive poderes para **(i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Devedora e/ou a Alienante não tenha(m) realizado os referidos atos nos termos previstos neste Contrato, **(a)** praticar, em nome da Alienante, todo e qualquer ato previsto neste Contrato ou na legislação aplicável com relação à Alienação Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Alienação Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros no cartórios de registro de títulos e documentos competentes e a realização da anotação no Livro de Registro de Ações da Devedora) ou **(b)** alterar este Contrato para incluir quaisquer Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente que tenham sido adquiridos por terceiros que não a Alienante, nos termos da Cláusula 4.3 acima, no âmbito deste Contrato e/ou corrigir erros manifestos; **(ii)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, **(a)** celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Alienante e/ou da Devedora com relação à Alienação Fiduciária; **(b)** receber e utilizar os recursos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação, pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicium*, desde que observados os termos previstos neste Contrato; **(c)** alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos neste Contrato; **(d)** representar a Alienante perante todas as autoridades competentes, tribunais e

terceiros, incluindo, mas não se limitando, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados a este Contrato e às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que necessário para exercer os direitos previstos neste Contrato em relação à excussão da Alienação Fiduciária; **(e)** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos neste Contrato; **(f)** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, observados os termos previstos neste Contrato; **(g)** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma prevista neste Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; **(h)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (“SCE – Crédito”) do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

7.4.1. A Alienante e a Devedora, neste ato, outorgam à[s] Parte[s] Garantida[s], concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do **Anexo IV** ao presente Contrato, deste Contrato, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

7.5. A Alienante e a Devedora obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com a[s] Parte[s] Garantida[s] em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula VII.

7.6. Caso o produto da excussão da Alienação Fiduciária seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas no âmbito [de todos] [d]o[s] Instrumento[s] Garantido[s], e ainda seja apurado saldo positivo, a[s] Parte[s] Garantida[s] entregarão o saldo que sobejar à Alienante, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, prontamente após o pagamento

e liquidação das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pela Alienante. Caso o produto da excussão da Alienação Fiduciária não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a Devedora continuará responsável pela integral liquidação do respectivo saldo devido, nos termos do[s] Instrumento[s] Garantido[s].

7.7. A Alienante e/ou qualquer das Acionistas Indiretas deixará de ter qualquer direito de reaver da Devedora, da[s] Parte[s] Garantida[s] e/ou do adquirente das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito até o limite de liquidação das Obrigações Garantidas.⁶

7.7.1. A Alienante, desde já, concorda e reconhece que, a ausência de sub-rogação, relativa aos direitos de crédito até o limite de liquidação das Obrigações Garantidas, não implica enriquecimento sem causa da Devedora e/ou do(s) adquirente(s) das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, haja vista que **(i)** em caso de excussão da Alienação Fiduciária, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente; e **(ii)** valor residual de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será restituído à Alienante após a integral quitação das Obrigações Garantidas.

7.7.2. A Alienante reconhece, portanto, que: **(i)** não terá qualquer pretensão ou ação contra a[s] Parte[s] Garantida[s] e/ou o adquirente das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; e **(ii)** o eventual valor residual de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será prontamente restituído à Alienante após pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

7.8. A Alienação Fiduciária, e os direitos e recursos da[s] Parte[s] Garantida[s] sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, conforme o caso, serão cumulativos (e não exclusivos) uns em relação aos outros, com qualquer outra garantia ou direito de garantia constituído em qualquer outro Documento do Financiamento, em benefício da[s] Parte[s] Garantida[s]. A[s] Parte[s] Garantida[s] terão o direito de exercer seus direitos e executar a Alienação Fiduciária, diretamente ou por meio de qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pela[s] Parte[s] Garantida[s], mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, bem como qualquer outra garantia oferecida à[s] Parte[s] Garantida[s] nos termos de qualquer dos Documentos do

⁶ **Nota à minuta:** possibilidade de capitalização de créditos detidos pelos Alienantes em aumento de capital da Devedora sujeita à definição.

Financiamento, de forma independente, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado, em qualquer caso, os termos do Contrato de Compartilhamento.

7.9. Exclusivamente na hipótese de um Evento de Excussão, a Alienante e a Devedora renunciaram, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual, respeitado o previsto neste Contrato, que afete a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de primeira oferta, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento ou acordo celebrado a qualquer tempo.

7.9.1. Fica desde já certo e acordado entre as Partes que, no caso de ocorrência de um Evento de Excussão, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente objeto da excussão ficarão automática e irrevogavelmente desvinculadas de qualquer acordo de acionistas ou aditamento a acordo de acionistas ou qualquer outro instrumento de natureza similar que venha a ser celebrado no futuro.

7.10. A Alienante e a Devedora neste ato concordam que a[s] Parte[s] Garantida[s] não serão obrigadas a preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades), com relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente. Nenhuma medida, independentemente de sua natureza, tomada pela[s] Parte[s] Garantida[s] em relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será interpretada como uma obrigação da[s] Parte[s] Garantida[s] relacionada às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nos demais Documentos do Financiamento, a Alienante e a Devedora, conforme aplicável, cada uma individualmente e em relação a si própria, de forma não solidária, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram, à[s] Parte[s] Garantida[s], nesta data, que:

(i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social e conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus ativos;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis, para celebrar este Contrato, constituir a Alienação Fiduciária e cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários para tanto;

(iii) seus respectivos representantes legais que assinam este Contrato têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, na qualidade de estatutários e/ou delegados, conforme aplicável, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem os seus respectivos estatutos sociais ou documentos constitutivos, conforme aplicável; **(b)** observada a Condição Suspensiva, não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; **(c)** observada a Condição Suspensiva, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida e que ainda esteja em vigor; **(d)** observada a Condição Suspensiva, não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de quaisquer contratos ou instrumentos de que sejam partes; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Alienante e/ou da Devedora, exceto por aqueles aqui previstos;

(v) observadas as formalidades previstas na Cláusula IV acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e, sujeito à Condição Suspensiva, eficazes da Alienante e da Devedora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com as disposições do Código de Processo Civil;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, inclusive ambientais, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para a celebração e o cumprimento integral, pela Alienante e/ou pela Devedora, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato e a outorga da Alienação Fiduciária, exceto pelas formalidades descritas na Cláusula IV acima e pelo disposto na Cláusula 7.1.2 acima;

(vii) após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula IV acima e mediante a ocorrência da Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária nos termos deste Contrato criará um direito real de garantia, válido, eficaz e de 1º (primeiro) grau sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente;

(viii) a Alienante é a única legítima titular e proprietária das Ações, as quais, mediante a ocorrência da Condição Suspensiva, encontrar-se-ão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos, gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, com exceção da presente Alienação Fiduciária;

(ix) a Alienante não foi citada em relação a qualquer litígio, ação e/ou processo, judicial ou não, que penda sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente;

(x) as Ações foram validamente emitidas, subscritas e [parcialmente integralizadas], representam a totalidade do capital social da Devedora e não estão sujeitas a quaisquer restrições de transferência ou venda, incluindo, sem limitação, legais ou regulatórias, exceto pelo disposto na Escritura da 1ª Emissão e no presente Contrato, em especial na Cláusula 7.1.2 acima, e nos Documentos do Financiamento;

(xi) não existe qualquer inquérito, ação, demanda ou processo, administrativo, arbitral ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração do presente Contrato;

(xii) não há quaisquer opções de compra, subscrições, direitos, compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, obrigando a Devedora a emitir novas ações ordinárias;

(xiii) estão em dia com o pagamento de todos os tributos relativos às Ações devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, e de todas as suas obrigações impostas por lei relativas às Ações que sejam necessárias para viabilizar o registro e manutenção da Alienação Fiduciária, nos termos da legislação em vigor;

(xiv) a Alienante e a Devedora reconhecem o direito da[s] Parte[s] Garantida[s] de executar a garantia em observância ao disposto neste Contrato, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos;

(xv) a Alienante e a Devedora reconhecem a legitimidade do Agente Fiduciário para executar a garantia contratada neste Contrato, conforme deliberado pela[s] Parte[s] Garantida[s], nas hipóteses previstas neste Contrato, e promover a cobrança de

quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar, às expensas da Alienante e da Devedora, quaisquer prestadores de serviços de controle e excussão das garantias ou para auditoria de procedimentos, e podendo ainda contratar, às expensas da Alienante e da Devedora, e destituir advogados, com poderes ad judicium, intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando a[s] Parte[s] Garantida[s] extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções da[s] Parte[s] Garantida[s], e de seu eventual cessionário e sucessor a qualquer título;

(xvi) os instrumentos de mandato outorgados pela Alienante e pela Devedora nos termos da Cláusula 7.4 acima foram devida e validamente outorgados e formalizados e, conforme aplicável, conferem à[s] Parte[s] Garantida[s] os poderes neles expressos;

(xvii) a Alienante e a Devedora não outorgaram outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes em relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, nem assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da presente Alienação Fiduciária e à excussão das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, exceto no âmbito do Ônus Existente e conforme previsto neste Contrato;

(xviii) não existe qualquer (a) disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam este Contrato; ou (b) reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar as Ações e a este Contrato, ou que tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade da Alienante e/ou a Devedora de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato, ou nos Instrumentos Garantidos. Sem limitar a generalidade do acima previsto, a Alienante e a Devedora declaram e garantem que estão em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, e à garantia outorgada à[s] Parte[s] Garantida[s] nesse sentido;

(xix) cumprem com a legislação e regulamentação em vigor relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, proveito criminoso da ou incentivo à prostituição, e, ainda, relacionados à raça e gênero, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente, em especial, mas não se limitando, com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão (em conjunto, a “Legislação de Proteção Social”);

(xx) estão em cumprimento, bem como suas sua(s) controladas e controladora(s) cumprem com a Legislação de Proteção Social e não possuem condenação envolvendo casos relacionados a tais matérias, incluindo pornografia, prostituição, racismo ou mídias antidemocráticas (conforme definidos pela Lei Federal 7.170/1983);

(xxi) salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa e judicial ou que não possa causar um Efeito Adverso Relevante, estão cumprindo a legislação em vigor, em especial as leis, regulamentos e demais normas ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente), trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional (“Legislação Socioambiental”) e regulamentação trabalhista e previdenciária, de forma que: (a) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (b) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, segurança e medicina do trabalho, decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, sendo certo que a exceção prevista no presente item não se aplica ao descumprimento da legislação relacionada à prática de trabalho em condições análogas a de escravo ou trabalho infantil, incentivo à prostituição, desrespeito aos direitos relacionados à raça e gênero e direito dos silvícolas, independentemente se questionadas de boa-fé ou não;

(xxii) a Alienante e a Devedora, bem como suas controladas e controladoras não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, incentiva a prostituição, desrespeita os direitos relacionados à raça e gênero e direito dos silvícolas, independentemente se questionadas de boa-fé ou não;

(xxiii) envidam seus melhores esforços para fazer com que seus fornecedores e prestadores de serviços (por meio de inclusão de cláusulas relacionadas nos contratos com tais partes), observem e cumpram a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social e, até a presente data, não tem conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ou a prática, pela Alienante ou pela Devedora, de danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade; e

(xxiv) cumprem, e fazem com que suas controladas, administradores, empregados e funcionários cumpram, as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, bem como a legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem”

ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, conforme aplicável, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *U.K. Bribery Act*. (“Legislação Anticorrupção”).

8.2. Adicionalmente às declarações e garantias prestadas pela Alienante nos termos da Cláusula 8.1 acima, e sem prejuízo das demais declarações prestadas no[s] Instrumento[s] Garantido[s], a Alienante, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura à[s] Parte[s] Garantida[s], nesta data, que:

(i) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, nos termos do presente Contrato, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou, de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir e/ou obstar a excussão as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

8.3. As declarações prestadas nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima são prestadas pela Alienante e pela Devedora, conforme o caso, na presente data, cada uma individualmente e em relação a si própria, de forma não solidária, ficando a Alienante e/ou a Devedora, conforme aplicável, responsável(is) por eventuais danos que decorram da inveracidade ou inexatidão das suas respectivas declarações à época em que foram prestadas, conforme aplicável, sem prejuízo do direito da[s] Parte[s] Garantida[s] de declarar vencidas antecipadamente as obrigações decorrentes do[s] Instrumento[s] Garantido[s].

8.4. As declarações prestadas nesta Cláusula VIII são em adição e não substituição às demais prestadas no âmbito do[s] Instrumento[s] Garantido[s].

8.5. Em caso de celebração de qualquer Aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal Aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

8.6. A Alienante e a Devedora se obrigam a notificar a[s] Parte[s] Garantida[s], até o final do prazo de vigência das Obrigações Garantidas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 8.1 e 8.2 acima seja falsa e/ou incorreta à época em que foram prestadas.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA ALIENANTE E DA DEVEDORA

Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento ou em lei, a Alienante obriga-se a, a partir da presente data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas:

(i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas: **(a)** para a validade e/ou exequibilidade deste Contrato; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas e deste Contrato;

(ii) observada a Condição Suspensiva, manter a Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço, conforme exigido pelas normas contábeis aplicáveis;

(iii) observada a Condição Suspensiva, manter e preservar todas as Ações Alienadas Fiduciariamente constituídas em garantia nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos, de modo que, a todo momento, 100% (cem por cento) do capital social da Companhia seja objeto da Alienação Fiduciária;

(iv) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente que afete negativamente a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato, exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento;

(v) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com este Contrato, em especial que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pela Alienante, das suas obrigações perante a[s] Parte[s] Garantida[s], ou que possa prejudicar a Alienação Fiduciária;

(vi) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre

as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, salvo a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato;

(vii) defender-se de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar negativamente os direitos da[s] Parte[s] Garantida[s] no âmbito da presente Alienação Fiduciária, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente a[s] Parte[s] Garantida[s] sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso e, adicionalmente, defender, de forma tempestiva e eficaz, a titularidade das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, a preferência e prioridade do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia, mantendo a[s] Parte[s] Garantida[s] informadas, sempre que por ele solicitado, sobre as medidas tomadas para tal defesa;

(viii) ao custo e despesas exclusivos da Alienante e/ou da Devedora, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à[s] Parte[s] Garantida[s], todos os contratos ou documentos legalmente exigidos e tomar todas as demais medidas que a[s] Parte[s] Garantida[s] possam solicitar, de forma razoável e justificada, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente ou se necessário, em qualquer caso para garantir **(a)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(b)** a legalidade, validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato;

(ix) não prometer, vender, transferir, comprometer-se a vender, onerar ou alienar, ceder, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, da Alienação Fiduciária regulada neste Contrato ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, em desacordo com os Documentos do Financiamento.

(x) efetuar ou fazer com que a Devedora efetue o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da[s] Parte[s] Garantida[s], nos termos deste Contrato, inclusive honorários advocatícios arbitrados em juízo, bem como o ressarcimento à[s] Parte[s] Garantida[s] de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que a[s] Parte[s] Garantida[s], de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio de qualquer agente ou representante legal autorizado, venham a desembolsar por conta da constituição,

aperfeiçoamento e/ou excussão da Alienação Fiduciária, desde que sejam razoáveis e comprovadamente incorridos;

(xi) tratar qualquer sucessor da[s] Parte[s] Garantida[s] como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos à[s] Parte[s] Garantida[s] nos termos deste Contrato e dos demais Documentos do Financiamento;

(xii) cumprir suas obrigações estabelecidas na legislação fiscal relativa às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, exceto na medida em que (a) estejam sendo contestadas de boa-fé e que tenham seus efeitos suspensos ou na medida em que reservas adequadas sejam mantidas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis; e (b) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) notificar a[s] Parte[s] Garantida[s], no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, **(a)** sobre qualquer decisão, ação e/ou processo judicial, arbitral e/ou administrativo, que vier a ser de seu conhecimento e que afete a validade, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária; e **(b)** acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar, que recaia sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e/ou sobre a Alienação Fiduciária;

(xiv) providenciar, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios;

(xv) não celebrar acordos de acionistas ou qualquer instrumento de natureza similar (ou respectivos aditamentos) ou praticar qualquer ato que possa impedir, restringir, reduzir, de qualquer forma, limitar ou adversamente afetar os direitos da[s] Parte[s] Garantida[s] estabelecidos neste Contrato ou relacionados às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, de modo a impedir a excussão do presente Contrato;

(xvi) manter o instrumento de mandato outorgado pela Alienante e pela Devedora nos termos da Cláusula 7.4 acima, sempre em pleno vigor, válidos e eficazes.

(xvii) observar, cumprir e fazer com que suas controladas, bem como seus conselheiros, diretores e empregados, comprovadamente agindo em nome da Alienante e/ou de suas controladas, no exercício de suas funções, cumpram todas as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, bem como à Legislação Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus

profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da 2ª Emissão e deste Contrato; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis à Parte[s] Garantidas que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) monitorar, em linha do usualmente praticado, seus conselheiros, diretores, e empregados, comprovadamente agindo em seu nome, para garantir o cumprimento da Legislação Anticorrupção;

(xviii) a Alienante e/ou quaisquer de suas controladas, bem como seus conselheiros, diretores e empregados, comprovadamente agindo em nome da Alienante e/ou quaisquer de suas controladas, no exercício de suas funções, não podem (a) utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; (b) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; e (c) oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção e/ou incentivo a manifestações antidemocráticas, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da 2ª Emissão, deste Contrato, ou de outra forma a eles não relacionadas;

(xix) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que a Alienante, suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, funcionários ou representantes comprovadamente agindo em nome da Alienante e/ou de suas controladas, no exercício de suas funções, encontram-se envolvidos em ação, procedimento, judicial ou administrativo, conduzido por autoridade administrativa ou judicial, nacional ou estrangeira, relativo à prática de atos relacionados à Legislação Anticorrupção, devendo: (a) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a Alienante e/ou qualquer de suas controladas, ou seus respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes, comprovadamente agindo em nome destas, no exercício de

suas funções, estejam envolvidos; e (b) apresentar às Parte[s] Garantida[s], assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a Alienante e/ou qualquer de suas controladas, ou seus respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes comprovadamente agindo em nome destas, no exercício de suas funções, estejam envolvidos;

(xx) cumprir, conforme aplicável, a Legislação Socioambiental para a consecução regular de seus negócios, de forma a (a) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao de escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição da Alienante no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e/ou mão-de-obra infantil, aplicáveis à condução de seus negócios, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pelos Instrumentos Garantidos; (b) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e (c) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, sendo certo que, para fins de eventual declaração de vencimento antecipado não automático das Debêntures da 2ª Emissão por descumprimento dos termos deste item, deverá ser observado o disposto na Cláusula 6.1.2, item “(xv)” da Escritura da 2ª Emissão;

(xxi) cumprir a Legislação de Proteção Social;

(xxii) envidar melhores esforços para fazer com que seus fornecedores e prestadores de serviços (por meio de inclusão de cláusulas relacionadas nos contratos com tais partes), observem e cumpram a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ou a prática, pela Alienante ou pela Devedora, de danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade, aqui definidos como aqueles que acarretem a eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água, ou modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter sua função ambiental esteja perdido, obriga-se a comunicar tal fato às Parte[s] Garantida[s], em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, indicando as medidas adotadas ou que serão adotadas para a gestão adequada do fato constatado.

9.2. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas no[s] Instrumento[s] Garantido[s], neste ou nos demais Documentos do Financiamento ou em lei, a Devedora obriga-se a:

(i) apresentar ao Poder Concedente cópia do[s] Instrumento[s] Garantido[s] e deste Contrato e de eventuais alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de sua assinatura, nos termos da Cláusula 19.4 do Contrato de Concessão; e

(ii) notificar o Poder Concedente, na forma prevista no Contrato de Concessão, em caso de descumprimento de qualquer obrigação no âmbito do[s] Instrumento[s] Garantido[s] que possam ocasionar a execução das garantias, nos termos da Cláusula 19.6 do Contrato de Concessão, devendo comprovar à[s] Parte[s] Garantida[s] o recebimento desta notificação pelo Estado do Rio de Janeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis.

CLÁUSULA X – ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. A Alienante deverá permanecer obrigada sob o presente Contrato até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, e as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste Contrato, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula XII abaixo, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Devedora e a própria Alienante, e sem aviso para ou consentimento adicional pela Alienante, não obstante:

(i) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela[s] Parte[s] Garantida[s];

(ii) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, acordo entre as Partes (incluindo no âmbito do[s] Instrumento[s] Garantido[s]), renúncia, cessão, ou liberação, no todo ou em parte, ou inexigibilidade, de quaisquer Documentos do Financiamento;

(iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos d[e/o] [quaisquer] Instrumento[s] Garantido[s];

(iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pela[s] Parte[s] Garantida[s], nos termos ou em respeito aos Documentos do Financiamento no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Documentos do Financiamento; e

(v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pela[s] Parte[s] Garantida[s] para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

10.2. Caso seja necessário aditar este Contrato para refletir alterações das características das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para formalizar o referido Aditamento nos termos e prazos previstos na Cláusula IV acima, sendo dispensada, para tanto, a realização de qualquer assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, não sendo tal Aditamento considerado uma condição de validade ou eficácia do ônus constituído pelo presente Contrato.

CLÁUSULA XI – REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

11.1. Sem prejuízo do disposto no[s] Instrumento[s] Garantido[s] quanto às hipóteses de vencimento antecipado, a Alienante e a Devedora, de maneira irrevogável e irrevogável, obrigam-se, na hipótese de as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente serem objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação, inexecutabilidade ou ineficácia da Alienação Fiduciária constituída sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, a substituir ou reforçar a garantia ora oferecida, exceto caso a referida decisão seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (“Reforço de Garantia”), em termos satisfatórios à[s] Parte[s] Garantida[s].

11.1.1. Para o propósito do Reforço de Garantia, a Alienante e/ou a Devedora obrigam-se a apresentar à[s] Parte[s] Garantida[s] novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente garantia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do evento de Reforço de Garantia. Caso os bens e direitos oferecidos pela Alienante ou pela Devedora como Reforço de Garantia sejam aceitos pela[s] Parte[s] Garantida[s], **(i)** as Partes deverão celebrar o instrumento de garantia, conforme aplicável, em termos satisfatórios à[s] Parte[s] Garantida[s], no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após à manifestação da sua concordância quanto à garantia a ser constituída; e **(ii)** a Alienante e/ou a Devedora deverão obter o registro efetivo nos cartórios competentes e demais requisitos legais necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis da celebração do respectivo instrumento, ou em outro prazo que venha a ser estabelecido em comum acordo entre a Alienante, a Devedora e a[s] Parte[s] Garantida[s] no respectivo instrumento.

11.1.2. Na hipótese de **(i)** a[s] Parte[s] Garantida[s] não aprovarem o Reforço da Garantia proposto pela Alienante, conforme descrito acima, ou **(ii)** não serem apresentados novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente

Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 11.1.1 acima, a[s] Parte[s] Garantida[s] poderão, diretamente ou por meio de qualquer agente ou representante legal autorizado, nos termos do[s] Instrumento[s] Garantido[s] e do Contrato de Compartilhamento, declarar o vencimento antecipado dos respectivo[s] Instrumento[s] Garantido[s], conforme aplicável, e executar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma aqui estabelecida.

11.1.3. Para evitar quaisquer dúvidas, a obrigação de Reforço de Garantia estabelecida nesta Cláusula é exclusivamente nos casos de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação, inexecutibilidade ou ineficácia da Alienação Fiduciária constituída sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente; sendo certo que, não há obrigação pela Alienante e/ou pela Devedora de substituir ou reforçar a garantia ora oferecida em decorrência de outros casos, incluindo, em caso de depreciação ou perda de valor ou insuficiência da garantia ora oferecida.

CLÁUSULA XII – PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

12.1. Observado o disposto na Cláusula 3.6 acima, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas.

12.2. Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato será resolvido e o direito de garantia por ele criado será liberado, devendo a[s] Parte[s] Garantida[s], em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Devedora e/ou da Alienante neste sentido, entregar, à Devedora e/ou à Alienante, um termo de liberação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

CLÁUSULA XIII – SUB-ROGAÇÃO E INGRESSO DOS FIADORES

13.1. Sub-rogação pelos Fiadores. A Alienante e a Devedora neste ato reconhecem e concordam que, em caso de pagamento, parcial ou total, pelas instituições financeiras que venham a emitir fianças bancárias (“Fiadores” e “Fianças Bancárias”) como garantia às obrigações da Devedora no âmbito das Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas (conforme definido abaixo), em decorrência da honra de cartas de fiança, os Fiadores que tenham efetivamente honrado as respectivas cartas de fiança [sub-rogar-se-ão, de forma automática], nos direitos do BNDES e/ou dos Credores Adicionais (conforme definido abaixo), conforme o caso, em relação à dívida paga nos termos dos respectivos créditos garantidos no âmbito dos Instrumentos Garantidos, incluindo os direitos em relação à presente Alienação Fiduciária (“Sub-rogação”), sendo certo, ainda, que a Sub-rogação se operará de pleno direito e independentemente da formalização ou assinatura de qualquer instrumento adicional.

13.1.1. A partir da data da Sub-rogação, (i) todas as referências a “Credores” e “Partes Garantidas” deverão incluir também os Fiadores sub-rogados; (ii) todas as referências a “Instrumentos Garantidos” e “Documentos do Financiamento” deverão incluir o respectivo instrumento que formaliza a contratação dos Fiadores e o compromisso de emissão das Fianças Bancárias (“CPG Fiadores”), conforme aplicável; e (iii) as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora no respectivo CPG Fiadores passará a englobar a definição de “Obrigações Garantidas”.

13.1.2. Meramente para fins de evidência da Sub-rogação, a Alienante e a Devedora deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da Sub-rogação, (i) praticar todos os atos ao seu alcance para celebrar Aditamento ao presente Contrato substancialmente na forma do **Anexo VII** ao presente Contrato, de modo a constituir os Fiadores como beneficiários sub-rogados com relação ao presente Contrato, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas IV e 7.4 acima; e (ii) outorgar aos Fiadores procuração nos termos do **Anexo VII** ao presente Contrato, pelo termo de vigência das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito do CPG Fiadores, para que os Fiadores possam (mas não sejam obrigados a) praticar todas os atos que se façam necessários e exercer todos os seus direitos em caso de Sub-rogação, independentemente de os Fiadores exercerem ou não os poderes conferidos pela procuração.

13.1.4. A Alienante e a Devedora tomarão todas as medidas necessárias para garantir a plena eficácia da Sub-rogação acima, bem como cumprirão com todas as solicitações razoáveis de qualquer um dos Fiadores para tal fim.]

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. [Adesão de Credores Adicionais]. Com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários ao Projeto, a[s] Parte[s] Garantida[s] autorizaram, no âmbito do[s] Instrumento[s] Garantido[s], a obtenção, pela Devedora, de determinadas dívidas e garantias adicionais junto a novos credores (“Credores Adicionais”), observados os termos e condições expressamente ali previstos (“Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas”), sendo certo que os eventuais Credores Adicionais deverão aderir aos termos e condições do presente Contrato mediante assinatura de Aditamento, conforme modelo constante do **Anexo VII** ao presente Contrato, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão para deliberação sobre os referidos Aditamentos.]

14.2. Cessão ou Transferência. A[s] Parte[s] Garantida[s] poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a qualquer terceiro a quem o[s] Instrumento[s] Garantido[s] seja[m] cedido[s] ou transferido[s], total ou parcialmente, de acordo com os termos estabelecidos no[s] [respectivos] Instrumento[s] Garantido[s], mediante notificação enviada pela[s] Parte[s] Garantida[s] à Alienante ou à Devedora, sendo certo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente garantidos à respectiva Parte Garantida nos termos deste Contrato ou da lei aplicável. É expressamente vedada a cessão ou transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações da Alienante e da Devedora aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência da[s] Parte[s] Garantida[s] ou conforme permitido nos Documentos do Financiamento.

14.3. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

14.4. Insolvência das Partes. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade ou qualquer procedimento similar da Alienante, da Devedora, de qualquer Parte Garantida ou de qualquer pessoa a eles relacionada.

14.5. Aditamento. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, das Partes. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos Cartórios RTD, às custas da Devedora e/ou da Alienante, nos termos da Cláusula IV acima.

14.6. Renúncia. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à[s] Parte[s] Garantida[s] em razão de qualquer inadimplemento da Alienante ou da Devedora em relação às obrigações assumidas no âmbito deste Contrato prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Alienante ou pela Devedora neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. A Alienante e a Devedora não poderão renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da[s] Parte[s] Garantida[s].

14.7. Nulidade. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.8. Ausência de Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera obrigações da Alienante e/ou da Devedora em relação à[s] Parte[s] Garantida[s], nos termos de qualquer contrato celebrado entre elas, incluindo, dentre outros, os Documentos do Financiamento.

14.9. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços destinatários indicados no **Anexo V** ao presente Contrato, sendo, no caso de correspondências por meio eletrônico, enviadas por um representante com poderes para tanto.

14.9.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços indicados no **Anexo V** ao presente Contrato. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que possuam o recurso de aviso ou confirmação de leitura.

14.9.2. A mudança de qualquer dos endereços destinatários indicados no **Anexo V** ao presente Contrato deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço destinatário alterado e serão eficazes 1 (um) Dia Útil após a respectiva comunicação. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço destinatário serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

14.10. Interveniência e Anuência. A Devedora subscreve este Contrato na qualidade de parte interveniente-anuente, reconhecendo, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as obrigações que lhe atribuem diretamente, na sua integralidade.

14.11. Execução Específica. Este Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

14.12. Conflito. Fica desde já estabelecido que as cláusulas e condições específicas deste Contrato serão complementares e não excludentes dos termos e condições previstos no[s] Instrumento[s] Garantido[s].

14.13. Foro. As Partes obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

14.14. Regência e Interpretação. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.15. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da

Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em conjunto com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

Rio de Janeiro, [=] de [=] de 2023.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE RIO+ SANEAMENTO PARTICIPAÇÕES S.A., VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., [BNDES] E RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.]

RIO+ SANEAMENTO PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE RIO+ SANEAMENTO PARTICIPAÇÕES S.A., VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., [BNDES] E RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE RIO+ SANEAMENTO PARTICIPAÇÕES S.A., VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., [BNDES] E RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

RIO + SANEAMENTO BL3 S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE RIO+ SANEAMENTO PARTICIPAÇÕES S.A., VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., [BNDES] E RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

[BNDES]

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE RIO+ SANEAMENTO PARTICIPAÇÕES S.A., VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., [BNDES] E RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Anexo, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Contrato e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente Anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas no âmbito do[s] Instrumento[s] Garantido[s] possuem as seguintes características:

1. Debêntures da 2ª Emissão

1.1 **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Devedora.

1.2 **Quantidade de Debêntures Emitidas e Número de Séries:** Serão emitidas 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) Debêntures, sendo **(i)** 1.350.000 (um milhão, trezentas e cinquenta mil) Debêntures da 1ª Série ("Debêntures da 1ª Série"); e **(ii)** 1.150.000 (um milhão, cento e cinquenta mil) Debêntures da 2ª Série ("Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, "Debêntures").

1.3 **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo **(i)** R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 1ª Série; e **(ii)** R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão e cento e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 2ª Série.

1.4 **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

1.5 **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.

1.6 **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão: **(a)** as Debêntures da 1ª Série terão seu vencimento em 15 de novembro de 2043 (“Data de Vencimento da 1ª Série”) (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e **(b)** as Debêntures da 2ª Série terão seu vencimento em 15 de novembro de 2052 (“Data de Vencimento da 2ª Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, “Data de Vencimento”).

1.7 **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão.

1.8 **Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,6000% (um inteiro e seis mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,9500% (seis inteiros, nove mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada conforme fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão.

1.9 Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,8100% (um inteiro, oito mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,4500% (sete inteiros, quatro mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série” e, quando referida em conjunto ou indistintamente, “Remuneração”).

1.10 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, do Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Aquisição, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de novembro de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que a Remuneração das Debêntures da Primeira Série relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e 15 de maio de 2026 (“Data de Incorporação”) será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série na Data de Incorporação (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

1.11 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, do Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Aquisição, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido no 36º (trigésimo

sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de novembro de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a Remuneração das Debêntures da Segunda Série relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e a Data de Incorporação será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série na Data de Incorporação (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

1.12 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 35 (trinta e cinco) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja em 15 de novembro de 2026, e as demais parcelas devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 2ª Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”).

1.13 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 53 (cinquenta e três) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja em 15 de novembro de 2026, e as demais parcelas devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 2ª Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”).

1.14 Resgate Antecipado Facultativo Total: A Devedora poderá, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado total das

Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”): **(A)** Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(B)** Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula descrita na Escritura da 2ª Emissão; e **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver.

1.15 Amortização Extraordinária: Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

1.16 Oferta de Resgate Antecipado: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que **(i)** observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(ii)** a Devedora tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Alocação, nos termos da Cláusula 4.22.7 da Escritura da 2ª Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os

Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; **(ii)** de demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado; acrescido, ainda, **(iii)** se for o caso, de eventual prêmio *flat* de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, conforme constar na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

1.17 **Aquisição Facultativa:** A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, desde que **(i)** decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis; e **(ii)** tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Alocação, nos termos da Cláusula 4.22.7 acima, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77 (“Aquisição Facultativa”).

1.18 **Oferta de Aquisição:** Mediante a realização, pela Devedora, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de quaisquer dos Financiamentos de Longo Prazo da Devedora ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de quaisquer dos Financiamentos de Longo Prazo da Devedora (“Eventos de Pagamento Obrigatório”), após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei nº 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), a Devedora deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e os demais Financiamentos de Longo Prazo da Devedora objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes (a “Oferta de Aquisição” e

“Obrigação de Aquisição”, respectivamente). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor da Oferta de Aquisição das Debêntures”): **(A)** Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva aquisição (exclusive); e **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(B)** Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data da aquisição das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data da aquisição das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data da aquisição das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da aquisição das Debêntures calculado conforme fórmula descrita na Escritura da 2ª Emissão.

1.19 Vencimento Antecipado: As Debêntures poderão ser antecipadamente vencidas na hipótese de ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) a ser previsto na Escritura da 2ª Emissão, observados os termos e condições lá definidos, bem como nos demais documentos relativos à Emissão.

1.20 Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas em decorrência das Debêntures serão efetuados pela Devedora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pela B3; e/ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador.

1.21 Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Devedora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura da 2ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

As demais características das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO II
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA INCLUSÃO DE NOVAS AÇÕES

**[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES SOB [CONDIÇÃO SUSPENSIVA] E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. **RIO+ SANEAMENTO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Gomes Machado, nº 118, loja 101, parte, Centro, CEP 24.020-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 41.368.328/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE 33.3.0033735-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Alienante Original”);

II. **[--] S.A.**, [*qualificação completa*], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Alienante Ingressante” e, em conjunto com a Alienante Original, as “Alienantes”);

III. **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário da 2ª Emissão”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme abaixo definido) (“Debenturistas da 2ª Emissão”); e

e, ainda, como interveniente-anuente,

IV. **RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria “B”, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 66, Bloco 1, Salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no CNPJ sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33211401185, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Devedora” ou “Interveniente Anuente”);

sendo a Alienante, a[s] Parte[s] Garantida[s] e a Interveniente Anuente doravante denominadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora celebrou o[s] Instrumento[s] Garantido[s] (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora no âmbito dos Instrumentos de Garantia, a Alienante Original e a[s] Parte[s] Garantida[s], com a interveniência da Devedora, celebraram, em [=] de [=] de 2023, o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”);

(iii) nos termos da Cláusula 4.3 do Contrato, as Partes deverão a aditar o Contrato quando houver aquisição de Ações ou Direitos Relativos às Ações por terceiros que não a Alienante Original, a fim de formalizar o gravame sobre as Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato; e

(iv) [em [=] de [=] de [=], a Alienante Ingressante subscreveu/adquiriu [=] ações e/ou outros valores mobiliários [*identificar espécie das ações e/ou outros valores mobiliários*] emitidos pela Devedora, e as Partes desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais ações (“Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente”), nos termos e condições do Contrato.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este “[●] *Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Aditamento”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. A Alienante Ingressante, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, dá em alienação fiduciária à[s] Parte[s] Garantida[s], as Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, conforme identificadas abaixo, tal como no Contrato, passando, a partir da presente data, a integrar a definição de “Alienante” para os fins do Contrato.

2.2. Todas as disposições relacionadas às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, à Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente [subscritos]/[adquiridos] pela Alienante Ingressante, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente]

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“As Alienantes e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato (“Aditamentos”) para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das [Cidades do Rio de Janeiro e de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e [●]]⁷ (“Cartórios RTD”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer à[s] Parte[s] Garantida[s] documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação do registro ou averbação, conforme o caso.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, as Alienantes e/ou a Devedora deverão protocolar este Aditamento a registro, às suas custas e exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos [Cidades do Rio de Janeiro e de Niterói,

⁷ **Nota à minuta:** Cartórios de RTD sujeitos à alteração a depender da definição das Partes Garantidas e do Alienante Ingressante.

Estado do Rio de Janeiro, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e [●]]⁸ (“Cartórios RTD”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas evidenciando respectivos registros dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro.

3.1.2. Fica assegurado à[s] Parte[s] Garantida[s] o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Devedora e às Alienantes, promover as averbações indicadas na Cláusula 3.1 acima às expensas das Alienantes e/ou da Devedora, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

3.2. Em vista deste Aditamento, as Alienantes deverão garantir que a Devedora atualize a averbação da Alienação Fiduciária em seu Livro de Registro de Ações Nominativas em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura deste Aditamento, devendo, ainda, enviar cópia dessas anotações à[s] Parte[s] Garantida[s] no prazo de 5 (cinco) dias da sua realização, bem como realizar o arquivamento deste Aditamento na sede da Devedora:

“Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Rio+ Saneamento BL3 S.A. (“Companhia”), que sejam ou venham a ser de titularidade da [Alienante Ingressante] (“Ações Alienadas Fiduciariamente” e “Acionista Alienante”, respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos às Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos às Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações

⁸ **Nota à minuta:** Cartórios de RTD sujeitos à alteração a depender da definição das Partes Garantidas e do Alienante Ingressante.

relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., [e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ([em conjunto,] a[s] “Parte[s] Garantida[s]”), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos (“Instrumentos Garantidos”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”),, que foi arquivado na sede da Companhia]. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pelas Acionista Alienante em violação às disposições [dos Instrumentos Garantidos] e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação da[s] Parte[s] Garantida[s]”.

3.3. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Alienante Ingressante neste ato nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, a[s] Parte[s] Garantida[s] como seus bastantes procuradores, com poderes para substabelecer, os poderes abaixo descritos, desde que no âmbito do exercício dos direitos e remédios previstos no Contrato, agindo isoladamente em nome e por conta da Alienante Ingressante, podendo tomar todas as medidas previstas neste Aditamento e no Contrato, inclusive poderes para **(i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Devedora e/ou a Alienante Ingressante não tenha realizado os referidos atos nos termos previstos neste Aditamento e/ou no Contrato, **(a)** praticar, em nome da Alienante Ingressante, todo e qualquer atos previsto neste Aditamento ou na legislação aplicável com relação à Alienação Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Alienação Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros no cartórios de registro de títulos e documentos competentes e a realização da anotação no Livro de Registro de Ações da Devedora, ou **(b)** alterar o Contrato para incluir quaisquer Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente que tenham sido adquiridos por terceiros que não as Alienantes, nos termos da Cláusula 4.3 do Contrato, no âmbito do Contrato e/ou corrigir erros manifestos); **(ii)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, **(a)** celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Alienante Ingressante em relação à Alienação Fiduciária; **(b)** receber e utilizar os recursos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou concordar com sua execução, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por

venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, desde que observados os termos previstos no Contrato; **(c)** alocar os respectivos recursos de qualquer execução, cessão, transferência ou alienação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato; **(d)** representar a Alienante Ingressante perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados a este Contrato e às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que necessário para exercer os direitos previstos no Contrato em relação à excussão da Alienação Fiduciária; **(e)** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no Contrato; **(f)** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, observados os termos previstos no Contrato; **(g)** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma prevista no Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; **(h)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED) que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos nele estabelecidos.

3.3.1. A Alienante Ingressante, neste ato, outorga à[s] Parte[s] Garantida[s], concomitantemente com a assinatura do presente Aditamento, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do Anexo IV do Contrato, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, as Alienantes e a Devedora ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Dessa forma, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Incluir a página de assinaturas]

ANEXO III
MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

[papel timbrado da Devedora

[local e data]

Ao Estado do Rio de Janeiro

[endereço completo]

[e-mail]

At.: [●]

Ref.: Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares nos Municípios Localizados no Bloco 3

Prezados senhores,

Fazemos referência **(i)** ao “*Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares nos Municípios Localizados no Bloco 3*”, celebrado pela **RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria “B”, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 66, Bloco 1, Salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE 33211401185, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Concessionária”), e pelo Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de poder concedente (“Contrato de Concessão”) e **(ii)** ao “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças.*” celebrado em [=] de [=] de 2023, entre a Concessionária, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, e a Rio+ Saneamento Participações S.A. (“Contrato”).

Nos termos da Cláusula 19.3 do Contrato de Concessão e na qualidade de titular da totalidade das ações emitidas pela Concessionária, a **RIO+ SANEAMENTO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Gomes Machado, nº 118, loja 101, parte, Centro, CEP 24.020-065, inscrita no CNPJ sob o nº 41.368.328/0001-42 (a “Acionista”), vem, pela presente, notificar V.Sas. a respeito da celebração do Contrato, por meio do qual a Acionista constituiu alienação fiduciária em

garantia sobre a totalidade das ações emitidas pela Concessionária e por ela detidas em garantia ao fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas pela Concessionária no âmbito do[s] Instrumento[s] Garantido[s] (conforme definido no Contrato).

Atenciosamente,
[Inserir página de assinaturas]

ANEXO IV
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL PARA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Pelo presente instrumento de procuração,

(1) RIO+ SANEAMENTO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Gomes Machado, nº 118, loja 101, parte, Centro, CEP 24.020-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 41.368.328/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE 33.3.0033735-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Alienante”);

(2) RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria “B”, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 66, Bloco 1, Salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no CNPJ sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33211401185, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Devedora” e, em conjunto com a Alienante, as “Outorgantes”);

nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretroatável, como seus bastantes procuradores:

I. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário da 2ª Emissão”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme abaixo definido) (“Debenturistas da 2ª Emissão”, “Parte Garantida” e “Outorgado”)];

II. [BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“BNDES” e, em conjunto com o Agente Fiduciário

da 2ª Emissão, “Credor[es]” ou “Parte[s] Garantida[s]” e “Outorgados”];

a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta da Alienante ou da Devedora, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, celebrado em [=] de [=] de 2023, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”), entre os Outorgantes e Outorgados, incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

- (i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Devedora e/ou a Alienante não tenham realizado os referidos atos nos termos previstos no Contrato:
 - (a) praticar, em nome da Alienante, todo e qualquer ato previsto no Contrato ou na legislação aplicável com relação à Alienação Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Alienação Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e a realização da anotação no Livro de Registro de Ações da Devedora); e
 - (b) alterar o Contrato para incluir quaisquer Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente que tenham sido adquiridos por terceiros que não a Alienante, nos termos da Cláusula 4.3 do Contrato, no âmbito do Contrato e/ou corrigir erros manifestos.
- (ii) exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:
 - (a) celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Alienante e/ou da Devedora com relação à Alienação Fiduciária;
 - (b) receber e utilizar os recursos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação, pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicium*, desde que

observados os termos previstos no Contrato;

- (c)** alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato;
- (d)** representar a Alienante perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados ao Contrato e às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que necessário para exercer os direitos previstos no Contrato em relação à excussão da Alienação Fiduciária;
- (e)** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no Contrato;
- (f)** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, observados os termos previstos no Contrato;
- (g)** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma prevista no Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e
- (h)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretratável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, [vigorando pelo prazo do Contrato,] permanecendo em vigor até que todas as obrigações das Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de 2023.

[Inserir página de assinaturas]

ANEXO V
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS

Para a Alienante

RIO+ SANEAMENTO PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Victor Civita, nº 66, bloco 01, salas 201 e 202, Jacarepaguá,

Rio de Janeiro – RJ CEP 22.775-044

At.: Setores Financeiro e/ou Jurídico

Tel.: (21) 3961-7007

E-mail: financeiro@riomaissaneamento.com.br;
juridico@riomaissaneamento.com.br

Para a Vórtx

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar – Pinheiros

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br

Para a Devedora

RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

Rua Victor Civita, nº 66, bloco 01, salas 201 e 202, Jacarepaguá,

Rio de Janeiro – RJ CEP 22.775-044

At.: At.: Setores Financeiro e/ou Jurídico

Tel.: (21) 3961-7007

E-mail: financeiro@riomaissaneamento.com.br;
juridico@riomaissaneamento.com.br

ANEXO VI
EMPRESAS DE AVALIAÇÃO⁹

- Ernst & Young Global Limited;
- Deloitte;
- PricewaterhouseCoopers (PwC Brazil); e
- KPMG

⁹ **Nota à minuta:** sujeito à definição.

ANEXO VII
MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE CREDORES ADICIONAIS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. RIO+ SANEAMENTO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Gomes Machado, nº 118, loja 101, parte, Centro, CEP 24.020-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 41.368.328/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE 33.3.0033735-1, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Alienante”);

II. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário da 2ª Emissão”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme abaixo definido) (“Debenturistas da 2ª Emissão”);

III. [BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“BNDES” ou “Credor Ingressante” e, em conjunto com o Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, “Credores” e “Partes Garantidas”); e]

e, ainda, como interveniente-anuente,

V. RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria “B”, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 66, Bloco 1, Salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no CNPJ sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33211401185, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Devedora” ou “Interveniente Anuente”);

sendo a Alienante, a[s] Parte[s] Garantida[s] e a Interveniente Anuente doravante denominadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora celebrou o[s] Instrumento[s] Garantido[s] (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora no âmbito do[s] Instrumento[s] Garantido[s], a Alienante e a[s] Parte[s] Garantida[s], com a interveniência da Devedora, celebraram, em [=] de [=] de 2023, o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”);

(iii) [nos termos do Considerando (I) do Contrato, em [=], a Devedora celebrou em conjunto com o Agente Fiduciário da 3ª Emissão o “[*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Rio+ Saneamento BL3 S.A.*”] (“Escritura da 3ª Emissão”), o qual rege os termos e condições da [3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais], da Devedora, nos termos da Resolução CVM 160 (“Debêntures da 3ª Emissão”);]

(iv) [nos termos do Considerando (I) do Contrato, em [=], a Devedora celebrou junto ao BNDES o “[*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n° [=]*”] (“Contrato de Financiamento do BNDES”);] e

(v) nos termos [da Escritura da 3ª Emissão/do Contrato de Financiamento do BNDES], as obrigações ali assumidas pela Devedora serão garantidas por alienação fiduciária das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este “[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” (“Aditamento”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Ingressante como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências a “Credores” e “Partes Garantidas” deverão incluir também o Credor Ingressante, **(ii)** todas as referências a “Instrumentos Garantidos” deverão também incluir o Instrumento [–] e [–]; e **(iii)** as obrigações assumidas pela Devedora no Instrumento [–] passam a englobar a definição de “Obrigações Garantidas”.

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o Anexo I ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Instrumento [–] na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; **(ii)** o Anexo IV ao Contrato será alterado a fim de incluir, no modelo de procuração, o Credor Ingressante, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento; e **(iii)** o Anexo V ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Ingressante, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo C** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Alienante e pela Devedora às Partes Garantidas nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos do **Anexo B** ao presente Aditamento, sendo certo que nova procuração, nos termos do **Anexo B** do Contrato, será outorgada pela Alienante e pela Devedora simultaneamente à assinatura deste Aditamento.

2.3. Adicionalmente, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2 e a Cláusula 4.2.1 do

Contrato para prever o modelo atualizado da anotação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Devedora em relação à Alienação Fiduciária, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“4.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, a Alienante deverão fazer com que a Devedora (i) averbe a Alienação Fiduciária no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, por meio da inclusão da anotação transcrita abaixo na página do livro atinente à Alienante; (ii) envie cópia das referidas anotações às Parte[s] Garantida[s] dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização; bem como (iii) realize o arquivamento deste Contrato na sede da Devedora:

“[Sujeito à Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo)),] todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Rio+ Saneamento BL3 S.A. (“Companhia”), que sejam ou venham a ser de titularidade da Rio+ Saneamento Participações S.A. (“Ações Alienadas Fiduciariamente” e “Acionista Alienante”, respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão da Companhia, e do [=], a[s] “Parte[s] Garantida[s]”), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos (“Instrumentos Garantidos”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), que foi arquivado na sede da Companhia. Além disso, [sujeito à Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações)], todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser

prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pela Acionista Alienante em violação às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação da[s] Parte[s] Garantida[s].”

*4.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima [em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da implementação da Condição Suspensiva, a Alienante deverá fazer com que a Devedora **(a)** atualize a averbação da presente Alienação Fiduciária no seu Livro de Registro de Ações Nominativas para excluir as referências à Condição Suspensiva, nos termos da anotação transcrita abaixo; **(b)** envie cópia das referidas anotações à[s] Parte[s] Garantida[s] dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização:]*

“Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Rio+ Saneamento BL3 S.A. (“Companhia”), que sejam ou venham a ser de titularidade da Rio+ Saneamento Participações S.A. (“Ações Alienadas Fiduciariamente” e “Acionista Alienante”, respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão da Companhia, e do [=] ([em conjunto,] a[s] “Parte[s] Garantida[s]”), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos (“Instrumentos Garantidos”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), que foi arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto,

não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pela Acionista Alienante em violação às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação da[s] Parte[s] Garantida[s].”

4.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração de Aditamentos em decorrência da subscrição de Novas Ações por terceiros que não a Alienante e/ou da aquisição das Ações por terceiros que não a Alienante, nos termos da Cláusula 4.3.1 abaixo, a Alienante deverá fazer com que a Devedora **(a)** averbe a Alienação Fiduciária no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, por meio da inclusão da anotação transcrita abaixo na página do livro atinente a terceiro que venha a subscrever as Novas Ações e/ou adquirir as Ações; **(b)** envie cópia das referidas anotações à[s] Parte[s] Garantida[s] dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização; bem como **(c)** realize o arquivamento dos Aditamentos na sede da Devedora.

“Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Rio+ Saneamento BL3 S.A. (“Companhia”), que sejam ou venham a ser de titularidade da [Acionista Ingressante] (“Ações Alienadas Fiduciariamente” e “Acionista Alienante”, respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão da Companhia, e do [=] ([em conjunto,] a[s] “Parte[s] Garantida[s]”), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos (“Instrumentos Garantidos”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação

Fiduciária de Ações”), que foi arquivado na sede da Companhia, sendo certo que referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento da[s] Parte[s] Garantida[s], na forma estabelecida no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pelas Acionista Alienante em violação às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação da[s] Parte[s] Garantida[s].”

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, a Alienante e/ou a Devedora deverá(ão) protocolar este Aditamento para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das [Cidades do Rio de Janeiro e de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo]¹⁰ (“Cartórios RTD”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer à[s] Parte[s] Garantida[s] documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Aditamento evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação do registro ou averbação, conforme o caso.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para averbação deste Aditamento, a Alienante e a Devedora deverão praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20 (vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Devedora e à Alienante, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas da Alienante e/ou da Devedora, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

¹⁰ **Nota à minuta:** Cartórios de RTD sujeitos à alteração a depender da definição das Partes Garantidas.

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, a Alienante e a Devedora ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Dessa forma, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena

eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Incluir a página de assinaturas]

ANEXO VII TERMOS DEFINIDOS

“Acionistas Indiretas” significam, em conjunto, a SAAB e a Vias Participações.

“Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(iii) deste Contrato.

“Ações” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(i) deste Contrato.

“Aditamentos” tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

“AGENERSA” tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

“Agente Fiduciário da 1ª Emissão” tem o significado atribuído na Cláusula 3.6 deste Contrato.

“Agente Fiduciário da 2ª Emissão” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Alienação Fiduciária” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

“Alienante” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“BNDES” tem o significado atribuído no [Considerando (I)(A) / preâmbulo] deste Contrato.

“Cartórios RTD” tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

“CNPJ” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Código Civil” tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 do Contrato.

“Código de Processo Civil” tem o significado atribuído na Cláusula 6.11 deste Contrato.

“Condição Suspensiva” tem o significado atribuído na Cláusula 3.6 do Contrato.

“Contrato de Concessão” tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

“Contrato de Compartilhamento” significa o “*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*” a ser celebrado entre os Credores, por meio do qual os Credores definiram os termos e condições aplicáveis ao compartilhamento das Garantias Reais outorgadas pela Alienante entre os Credores e aos compromissos constituídos no âmbito deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, dentre outras avenças.

“Contrato de Financiamento do BNDES” tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

“Contrato” tem o significado atribuído no Considerando deste Contrato.

“Contratos de Garantia” significa, em conjunto, este Contrato, o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” das ações da Alienante, e o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas, Direitos Creditórios e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Administração de Contas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”.

[“Credores” significa, em conjunto, os Debenturistas da 2ª Emissão e o BNDES.]

“Credores Adicionais”, tem o significado atribuído na Cláusula 13.1 deste Contrato.

“CVM” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Debêntures da 2ª Emissão” tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

“Debenturistas da 2ª Emissão” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Debêntures Existentes” tem o significado atribuído na Cláusula 3.6 deste Contrato

“Devedora” significa a **RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria “B”, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 66, Bloco 1, Salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no CNPJ sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33211401185.

“Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nas Cidades do Rio de Janeiro e Niterói, todas no Estado do Rio de Janeiro.

“Direitos Relativos às Ações” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(iii) deste Contrato.

[“Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas” tem o significado atribuído na Cláusula 13.1 deste Contrato.]

“Documentos Comprobatórios” tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2 deste Contrato.

“Documentos do Financiamento” tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

“Empresa de Avaliação” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(ii) deste Contrato.

“Escritura da 1ª Emissão” tem o significado atribuído na Cláusula 3.6 deste Contrato.

“Escritura da 2ª Emissão” tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

“Evento de Excussão” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.

“Evento de Inadimplemento” significa a ocorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura da 2ª Emissão e/ou de eventos de vencimento antecipado previstos no Contrato de Financiamento do BNDES.

[“Garantias Reais” significa a presente Alienação Fiduciária em conjunto com a alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Rio+ Participações, a cessão fiduciária de mútuos subordinados concedidos pela SAAB, pela Vias Participações e/ou pela Rio+ Participações em favor da Devedora, e a cessão fiduciária de direitos creditórios da Concessão, de contratos do projeto e de seguros, todos conforme descritos nos respectivos Contratos de Garantia.]

“Efeito Adverso Relevante” significa qualquer efeito adverso relevante (1) na situação econômica, financeira, e/ou operacional da Devedora e/ou da Alienante, que afete, de modo adverso e relevante, a capacidade da Devedora e/ou da Alienante de cumprir de forma tempestiva qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos do Financiamento de que são parte e/ou do Contrato de Concessão, conforme aplicável; e/ou (2) na validade ou exequibilidade dos Documentos do Financiamento.

“Instrumento[s] Garantido[s]” tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

“Interveniente Anuente” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“JUCERJA” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Laudo de Avaliação” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(iii) deste Contrato.

“Legislação Anticorrupção” significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, bem como a legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei

nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, conforme aplicável, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *U.K. Bribery Act*.

“Legislação de Proteção Social” significa legislação e regulamentação em vigor relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, proveito criminoso da ou incentivo à prostituição, e, ainda, relacionados à raça e gênero, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente, em especial, mas não se limitando, com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pelos Instrumentos Garantidos.

“Lei das Sociedades por Ações” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Legislação Socioambiental” significam as leis, regulamentos e demais normas ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente), trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional.

“Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente” tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

“Novas Ações” tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

“Novos Direitos Relativos às Ações” tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

“Novos Rendimentos” tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

“Obrigações Garantidas” tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

“Ônus Existente” tem o significado atribuído na Cláusula 3.6 deste Contrato.

“País Sancionado” significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções, que incluem, sem limitação, a Região da Crimeia e as áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Lugansk, Cuba, Irã, Coréia do Norte e Síria.

“Parte(s)” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

[“Partes Garantidas” significa, em conjunto, os Debenturistas da 2ª Emissão e o BNDES.]

“Poder Concedente” tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

“Reforço de Garantia” tem o significado atribuído na Cláusula 11.1 deste Contrato.

“Rendimentos das Ações” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(ii) deste Contrato.

“Resolução CVM 160” tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

“Resolução CVM 17” tem o significado atribuído na Cláusula 3.5 deste Contrato.

“Rio+ Participações” significa a **RIO+ SANEAMENTO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Gomes Machado, nº 118, loja 101, parte, Centro, CEP 24.020-065, inscrita no CNPJ sob o nº 41.368.328/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0033735-1.

“SAAB” significa a **SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marques de Paraná, nº 110, parte, Centro, CEP 24.030-211, inscrita no CNPJ sob o nº 09.266.129/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.00284.77-0.

“Sanções” significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por uma Autoridade Sancionadora.

“SCE - Crédito” tem o significado atribuído na Cláusula 7.4 deste Contrato.

“Valor de Mercado” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(iii) deste Contrato.

“Valor de Venda das Ações” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(iii) deste Contrato.

“Vias Participações” significa a **VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A.**, sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, Leblon, CEP 22.431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 44.679.522/0001-37, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0034144-7.

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)



VII. MINUTA DO CONTRATO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA RIO+ PARTICIPAÇÕES

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO
SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS**

celebrado entre

**SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.
VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A.**
como Alienantes

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
[BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES]**
Como Credor[es] e Parte Garantida[s]¹

RIO+ SANEAMENTO PARTICIPAÇÕES S.A.
como Interveniente Anuente

Datado de
[=] de [=] de 2023

¹ **Nota à minuta:** Inclusão do BNDES como parte garantida no âmbito do presente Contrato será mantida caso o Contrato de Financiamento do BNDES seja celebrado entre a Rio+ Saneamento BL3 S.A. e o BNDES anteriormente à data de realização do procedimento de *bookbuilding*. Caso o Contrato de Financiamento do BNDES não seja celebrado em tempo hábil, o BNDES não celebrará o presente Contrato na qualidade de parte garantida, devendo ingressar como parte garantida posteriormente mediante a celebração de aditamento ao presente Contrato, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de debenturistas

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes (conforme definido abaixo):

I. SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A., sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marques de Paraná, nº 110, Centro, CEP 24.030-211, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 09.266.129/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE 333.00284.77-0, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“SAAB”);

II. VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A., sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, Leblon, CEP 22.431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 44.679.522/0001-37, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0034144-7, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Vias Participações” e, em conjunto com a SAAB, “Alienantes”);

III. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário da 2ª Emissão”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme abaixo definido) (“Debenturistas da 2ª Emissão”);

IV. [BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“BNDES” e, em conjunto com o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, “Credor[es]” ou “Parte[s] Garantida[s]”)];

e, ainda, como interveniente-anuente,

V. RIO+ SANEAMENTO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Gomes Machado, nº 118, loja 101,

Centro, CEP 24.020-065, inscrita no CNPJ sob o nº 41.368.328/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0033735-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Rio+ Participações” ou “Interveniente Anuente”); e

sendo as Alienantes, a[s] Parte[s] Garantida[s] e a Interveniente Anuente doravante denominadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- I. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do “*Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares nos Municípios Localizados no Bloco 3*” celebrado em 28 de março de 2022, entre a Rio+ Saneamento BL3 S.A., inscrita no CPNJ sob o nº 42.292.007/0001-74 (“Devedora”) e o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos titulares dos serviços (“Poder Concedente”), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (“AGENERSA”, “Contrato de Concessão”, “Concessão” e “Projeto”, respectivamente), a Devedora:
 - A. [celebrou em [=] de [=] de [=] // celebrar] o “*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº [=]*” junto ao [Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”) // BNDES], conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Financiamento do BNDES”);
 - B. celebrou, em 30 de outubro de 2023, o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais e Qualificados, da Rio+ Saneamento BL3 S.A.*”, junto ao Agente Fiduciário da 2ª Emissão, a Rio+ Participações e as Alienantes, na qualidade de fiadoras (“Escritura da 2ª Emissão”), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais e qualificados, da Devedora, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme

alterada de tempos em tempos (“Resolução CVM 160” e “Debêntures da 2ª Emissão”, respectivamente);

sendo o Contrato de Financiamento do BNDES e a Escritura da 2ª Emissão, doravante denominados, em conjunto, os “Instrumento[s] Garantido[s]”, sendo o[s] Instrumento[s] Garantido[s], em conjunto com os Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os “Documentos do Financiamento”;

- II. as Alienantes são, nesta data, legítimas titulares da totalidade das ações de emissão da Rio+ Participações, representando 100% (cem por cento) do capital social da Rio+ Participações; e
- III. de acordo com os termos e condições do[s] Instrumento[s] Garantido[s], com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), as Alienantes se comprometeram e se comprometerão a constituir em favor da Parte Garantida, dentre outras garantias previstas no Instrumento Garantido, a alienação fiduciária sobre a totalidade das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo).

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA I – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, conforme alteradas, ou de acordo com a alteração quanto a sua aplicabilidade por outras leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, bem como decisões em qualquer jurisdição aplicável.

1.3. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

1.4. As definições aqui usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.5. Para fins do presente Contrato, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no **Anexo VII**. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Documentos do Financiamento e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições estabelecidas no **Anexo VII** ao presente Contrato.

1.6. São Anexos ao presente Contrato: **Anexo I** – Descrição das Obrigações Garantidas; **Anexo II** – Modelo de Aditamento ao Contrato para Inclusão de Novas Ações; **Anexo III** – Modelo de Procuração Irrevogável para Alienação Fiduciária; **Anexo IV** – Endereços Destinatários; **Anexo V** – Empresas de Avaliação; **Anexo VI** – Modelo de Aditamento para Inclusão de Credores Adicionais; **Anexo VII** – Termos Definidos.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Nos termos do[s] Instrumento[s] Garantido[s], a Devedora concordou em cumprir fiel e integralmente e pagar pontualmente à[s] Parte[s] Garantida[s] todas e quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pela Devedora no âmbito do[s] Instrumento[s] Garantido[s], nos termos definidos no[s] [respectivos] Instrumento[s] Garantido[s], incluindo, sem limitação, principal, juros, comissões, *fees*, indenizações, pena convencional, multas, honorários contratuais, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que a[s] Parte[s] Garantida[s], de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio de qualquer agente ou representante legal autorizado, venham comprovadamente a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da Alienação Fiduciária, bem como do exercício de demais direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente Fiduciário da 2ª Emissão e demais agentes nomeados no[s] Instrumento[s] Garantido[s], conforme o caso) (“Obrigações Garantidas”), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), consta do **Anexo I** ao presente Contrato.

CLÁUSULA III - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Sujeito à Condição Suspensiva, por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, e das disposições dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, as Alienantes alienam, de forma exclusiva, à[s] Parte[s] Garantida[s], em caráter irrevogável e irretroatável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta ("Alienação Fiduciária"), dos seguintes bens e direitos:

- (i)** 100% (cem por cento) das ações de emissão da Rio+ Participações (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), presentes e futuras, e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pelas Alienantes e/ou por novos acionistas da Rio+ Participações e/ou que, sob qualquer forma, venham a ser emitidas pela Rio+ Participações, inclusive nos termos dos artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 3.2 abaixo, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, que substituam ou decorram das ações originalmente alienadas fiduciariamente à[s] Parte[s] Garantida[s], conforme previsto na Cláusula 3.2 abaixo ("Ações");
- (ii)** todos os direitos e/ou ativos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos às Ações, a qualquer título, existentes ou futuros, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos às Alienantes, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações, e todos os demais montantes pagos e a serem pagos como resultado das Ações, ou relacionados a elas, observado o disposto nas Cláusulas 3.4 e 3.4.1 abaixo ("Rendimentos das Ações"); e
- (iii)** quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, bem como direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações ("Direitos Relativos às Ações", sendo as Ações, os

Rendimentos das Ações e os Direitos Relativos às Ações doravante referidos, em conjunto, como “Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente”).

3.2. Sujeito à Condição Suspensiva, quaisquer novas Ações, Rendimentos das Ações e/ou Direitos Relativos às Ações, que sejam, a partir da presente data e até a quitação integral das Obrigações Garantidas, subscritos, integralizados, declarados, atribuídos, recebidos, comprados ou, de qualquer outra forma, adquiridos, incluindo, mas sem limitação, por meio de aumento de capital, fusão, incorporação, cisão, transferência, substituição, desdobramento, reorganização societária, conversões, exercício de direitos de preferência, opção, permuta, grupamento, bonificação, capitalização de lucros ou reservas, dentre outros, relativos às Ações (“Novas Ações”, “Novos Rendimentos” e “Novos Direitos Relativos às Ações”, respectivamente; e em conjunto, as “Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente”) serão automaticamente incorporados às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e estarão sujeitos à Alienação Fiduciária, independentemente de quaisquer formalidades adicionais, conforme permitido pela lei aplicável.

3.2.1. Observado o disposto na Cláusula 3.2. acima, qualquer referência neste Contrato às Ações, aos Rendimentos das Ações, aos Direitos Relativos às Ações e às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada uma referência a quaisquer Novas Ações, Novos Rendimentos, Novos Direitos Relativos às Ações e Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

3.3. Não será devida qualquer compensação pecuniária às Alienantes em razão da Alienação Fiduciária de que trata este Contrato.

3.4. As Partes reconhecem e acordam que o pagamento dos Rendimentos das Ações estará sujeito às condições de distribuição, conforme termos e condições previstos no Instrumento[s] Garantido[s].

3.4.1. As Partes concordam, ainda, que os recursos decorrentes dos Rendimentos das Ações que sejam pagos pela Rio+ Participações às Alienantes, desde que permitido e o respectivo pagamento tenha sido realizado nos termos do[s] Instrumento[s] Garantido[s], deixarão, mediante seu recebimento pelas Alienantes, de estar sujeitos à Alienação Fiduciária.

3.5. As Alienantes, neste ato, atribuem às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente o valor de [R\$ [=] ([=] reais)]², o qual foi definido tendo por base o capital social subscrito e [parcialmente] integralizado da Rio+ Participações, conforme apurado nesta data,

² **Nota à minuta:** Valor correspondente ao capital social da Rio+ Participações na presente data. A ser confirmada a manutenção deste valor quando da assinatura deste Contrato.

observado que tal valor é atribuído exclusivamente para fins de atendimento da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), e não estará sujeito a atualizações e não deverá ser utilizado para nenhuma outra finalidade no âmbito do presente Contrato. Fica certo e ajustado entre as Partes que o valor previsto acima (i) está descrito no presente Contrato única e exclusivamente, como referência, para verificação anual de suficiência de garantia, nos termos da Resolução CVM 17; e (ii) sob nenhuma hipótese será considerado para quaisquer outros fins, principalmente, mas não se limitando a, excussão da garantia, disputa judicial ou não, os quais deverão obedecer aos termos e condições previstos neste Contrato.

3.6. Condição Suspensiva. [A constituição do ônus previsto neste Contrato é realizada sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando sua plena eficácia condicionada à obtenção de anuência dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão da Devedora, reunidos em assembleia geral de debenturistas, nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SAAB Participações III S.A.*”, celebrado em 10 de março de 2022, entre a Devedora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário da 1ª Emissão”), as Alienantes e Rio+ Participações (conforme aditada, “Escritura da 1ª Emissão”), o qual regeu os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Devedora (“Debêntures Existentes” e “Condição Suspensiva”, respectivamente).]³

3.6.1. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, todos os ônus objeto do presente Contrato passarão automaticamente a ser plenamente eficazes e exequíveis, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes ou terceiros.

3.7. A presente Alienação Fiduciária é irrevogável e irretroatável, implicando a transferência, para a[s] Parte[s] Garantida[s], em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, da propriedade fiduciária das Ações Alienadas Fiduciariamente com todos os seus acessórios, incluindo seus direitos, prerrogativas e privilégios.

3.8. As Alienantes e a Rio+ Participações expressamente concordam e reconhecem que, observado os termos e condições do Compartilhamento a serem previstos no Contrato de Compartilhamento (conforme definido abaixo) e as preferências que

³ **Nota à Minuta:** Redação a ser adequada no momento da assinatura deste Contrato, conforme timing da realização da AGD das Debêntures Existentes.

decorram da lei, a Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato em nome da[s] Parte[s] Garantida[s] será preferencial em todos os seus aspectos e anteriores a quaisquer outros ônus e/ou gravames sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização de quaisquer desses outros ônus e/ou gravames.

3.9. As Alienantes e a Rio+ Participações expressamente concordam e reconhecem que a garantia fiduciária constituída por meio deste Contrato figura como uma garantia adicional e independente em relação a quaisquer outras garantias concedidas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia, conforme o caso, a exclusivo critério da[s] Parte[s] Garantida[s].

3.10. As Alienantes declaram, para os efeitos do artigo 286 e seguintes do Código Civil, que constituem a presente Alienação Fiduciária sem que sobre a presente outorga parem quaisquer dúvidas sobre a inexistência de vício de consentimento, na forma dos artigos 138 e seguintes do Código Civil.

3.11. As Alienantes, para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretroatável, renunciam a qualquer prerrogativa, no limite da legislação aplicável, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da presente Alienação Fiduciária, sendo certo que nada neste Contrato obstará o direito das Alienantes Fiduciárias de requerer recuperação judicial e/ou outras medidas, nos termos dos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

CLÁUSULA IV – REGISTRO E FORMALIDADES ADICIONAIS

4.1. As Alienantes e/ou a Rio+ Participações deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato (“Aditamentos”) para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das [Cidades do Rio de Janeiro e de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo]⁴ (“Cartórios RTD”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer à[s] Parte[s] Garantida[s] documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação do registro ou averbação, conforme o caso.

4.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Contrato e/ou de Aditamentos, conforme o caso, as Alienantes e a Rio+ Participações deverão praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD para que os registros e/ou averbações, conforme o caso, sejam obtidos tempestivamente, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

4.1.2. Fica assegurado à[s] Parte[s] Garantida[s], o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, às Alienantes e à Rio+ Participações, promover o registro deste Contrato e/ou as averbações de eventuais Aditamentos, nos termos indicados na Cláusula 4.1 acima, às expensas das Alienantes e/ou da Rio+ Participações, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 4.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Contrato.

4.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, as Alienantes deverão fazer com que a Rio+ Participações **(i)** averbe a Alienação Fiduciária no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, por meio da inclusão da anotação transcrita abaixo na página do livro atinente às Alienantes; **(ii)** envie cópia das referidas anotações à[s] Parte[s] Garantida[s] dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados

⁴ **Nota à minuta:** Cartórios de RTD sujeitos à alteração a depender da definição das Partes Garantidas.

da sua realização; bem como (iii) realize o arquivamento deste Contrato na sede da Rio+ Participações:

“[Sujeito à Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo)),] todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Rio+ Saneamento Participações S.A. (“Companhia”), que sejam ou venham a ser de titularidade da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. e da Vias Participações I S.A. (“Ações Alienadas Fiduciariamente” e “Acionistas Alienantes”, respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos às Acionistas Alienantes, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos às Acionistas Alienantes nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão da Companhia, [e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ([em conjunto,] a[s] “Parte[s] Garantida[s]”), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos (“Instrumentos Garantidos”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), que foi arquivado na sede da Companhia]. Além disso, [sujeito à Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações)], todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pelas Acionistas Alienantes em violação às disposições [dos Instrumentos Garantidos] e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação da[s] Parte[s] Garantida[s].”

- 4.2.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima [em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da implementação da Condição Suspensiva, as Alienantes deverão fazer com que a Rio+ Participações **(a)** atualize a averbação da presente Alienação Fiduciária no seu Livro de Registro de Ações Nominativas para excluir as referências à Condição Suspensiva, nos termos da anotação transcrita abaixo; **(b)** envie cópia das referidas anotações à[s] Parte[s] Garantida[s] dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização:]

“Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Rio+ Saneamento Participações S.A. (“Companhia”), que sejam ou venham a ser de titularidade da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. e da Vias Participações I S.A. (“Ações Alienadas Fiduciariamente” e “Acionistas Alienantes”, respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos às Acionistas Alienantes, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos às Acionistas Alienantes nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão da Companhia, [e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ([em conjunto,] a[s] “Parte[s] Garantida[s]”), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos (“Instrumentos Garantidos”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), que foi arquivado na sede da Companhia]. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pelas Acionistas Alienantes em violação às disposições [dos Instrumentos Garantidos] e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa

aprovação da[s] Parte[s] Garantida[s].”

4.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração de Aditamentos em decorrência da subscrição de Novas Ações por terceiros que não as Alienantes e/ou da aquisição das Ações por terceiros que não as Alienantes, nos termos da Cláusula 4.3.1 abaixo, as Alienantes deverão fazer com que a Rio+ Participações **(a)** averbe a Alienação Fiduciária no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, por meio da inclusão da anotação transcrita abaixo na página do livro atinente a terceiro que venha a subscrever as Novas Ações e/ou adquirir as Ações; **(b)** envie cópia das referidas anotações à[s] Parte[s] Garantida[s] dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização; bem como **(c)** realize o arquivamento dos Aditamentos na sede da Rio+ Participações.

“Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Rio+ Saneamento Participações S.A. (“Companhia”), que sejam ou venham a ser de titularidade da [Acionista Ingressante] (“Ações Alienadas Fiduciariamente” e “Acionista Alienante”, respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão da Companhia, [e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES] ([em conjunto,] a[s] “Parte[s] Garantida[s]”), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos (“Instrumentos Garantidos”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), que foi arquivado na sede da Companhia, sendo certo que referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo,

transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento da[s] Parte[s] Garantida[s], na forma estabelecida no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações]. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pela Acionista Alienante em violação às disposições [dos Instrumentos Garantidos] e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação da[s] Parte[s] Garantida[s].”

4.4. Caso as Ações sejam registradas, a qualquer tempo, perante um agente custodiante, a Rio+ Participações e/ou as Alienantes deverá(ão), na mesma oportunidade, providenciar a anotação deste Contrato e da Alienação Fiduciária perante tal agente custodiante e, posteriormente, de eventuais Aditamentos, conforme aplicável, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, devendo enviar cópias das respectivas anotações à[s] Parte[s] Garantida[s] no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de quando forem realizadas.

4.5. Os gastos e despesas relativos aos registros e averbações da presente Alienação Fiduciária deverão ser arcados exclusivamente pelas Alienantes e/ou pela Rio+ Participações.

4.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, as Partes se comprometem a **(i)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da emissão de Novas Ações que venham a ser subscritas por terceiros que não as Alienantes e/ou da aquisição de Ações por terceiros que não as Alienantes, conforme estabelecido na Cláusula 4.2 acima, celebrar um Aditamento na forma do **Anexo II**, a fim de formalizar a Alienação Fiduciária sobre as referidas Novas Ações e os Novos Direitos Relativos às Ações ou sobre as Ações e os Direitos Relativos às Ações que tenham sido adquiridos por terceiros que não as Alienantes, bem como **(ii)** realizar as demais formalidades descritas nesta Cláusula IV, conforme aplicáveis.

CLÁUSULA V – DEPOSITÁRIO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.1. A[s] Parte[s] Garantida[s], neste ato, nomeiam as Alienantes, e as Alienantes, por sua vez, concordam com a respectiva nomeação, para atuarem como depositárias das respectivas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente em nome e por conta da[s] Parte[s] Garantida[s], de acordo com os termos e para os fins dos artigos 627, 1.361, §2º e 1.363, do Código Civil, e com a legislação aplicável, exceto com relação aos Rendimentos das Ações pagos nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.4.1.

- 5.1.1.** As Alienantes reconhecem e concordam que, exceto com relação aos Rendimentos das Ações pagos, nos termos das Cláusulas 3.4 e 3.4.1 acima, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente deverão ser recebidos e mantidos, pelas Alienantes, fiduciariamente e nas suas respectivas qualidades de depositárias, tendo a posse direta, de acordo com as leis aplicáveis, em benefício da[s] Parte[s] Garantida[s].
- 5.1.2.** A[s] Parte[s] Garantida[s] nomeiam, ainda, a Rio+ Participações, como sua fiel depositária de todos os documentos que evidenciam a titularidade das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e que possam ser necessários para excussão da Alienação Fiduciária, incluindo, sem se limitar a, livros de registro, certificados, cautelas e/ou quaisquer outros documentos representativos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”), e a Rio+ Participações, por sua vez, compromete-se a entregar à[s] Parte[s] Garantida[s] **(i)** cópias dos Documentos Comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento, pela Rio+ Participações, de notificação enviada pela[s] Parte[s] Garantida[s], nos termos da Cláusula 14.8 abaixo (tal prazo sendo estendido caso qualquer uma da[s] Parte[s] Garantida[s] solicite cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios, conforme o prazo necessário para emissão de vias autenticadas pelos órgãos competentes, sendo certo que caso não estejam imediatamente disponíveis, deverá, para fins de cumprimento do referido prazo, realizar o envio de cópia simples na medida que estejam disponíveis), e **(ii)** os originais dos Documentos Comprobatórios imediatamente após a decretação do vencimento antecipado [de qualquer dos Instrumentos Garantidos // do Instrumento Garantido ou do Contrato de Financiamento do BNDES], de acordo com os termos dos artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil. A Rio+ Participações também reconhece estar ciente das responsabilidades civis decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e da legislação aplicável.
- 5.1.3.** A[s] Parte[s] Garantida[s] e/ou os profissionais especializados por elas contratados, conforme o caso, terão acesso irrestrito, em horário comercial, aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado às Alienantes, por escrito, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência do pretendido acesso (exceto caso tenha ocorrido um Evento de Inadimplemento, hipótese na qual o acesso deverá ser imediato, independentemente de notificação anterior), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo às Alienantes e/ou à Rio+ Participações, conforme o caso) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Alienantes e/ou pela Rio+ Participações, de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA VI – DIREITOS DE VOTO

6.1. Observado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo e exceto na ocorrência de um Evento de Inadimplemento, nos termos previstos neste Contrato, durante a vigência deste Contrato, as Alienantes exercerão o direito de voto vinculado às Ações livremente, desde que o exercício de tal direito de voto não prejudique a validade, eficácia, manutenção e/ou possibilidade de excussão da presente Alienação Fiduciária, observadas, ainda, as restrições desta Cláusula VI.

6.2. Durante a vigência deste Contrato, exceto se previamente autorizado pela[s] Parte[s] Garantida[s], as Alienantes não deverão aprovar nas assembleias gerais de acionistas da Rio+ Participações as matérias a seguir relacionadas:

(i) quaisquer alterações nas preferências, vantagens, características e/ou condições das Ações, em qualquer caso, que resulte em alterações negativas nas preferências, vantagens e/ou condições das Ações;

(ii) conversão das Ações, no todo ou em parte, em qualquer tipo de valor mobiliário;

(iii) resgate, amortização, ou recompra das Ações ou redução do capital social da Rio+ Participações, exceto conforme permitido e/ou não expressamente vedado nos Documentos do Financiamento;

(iv) alteração da política de dividendos, frutos ou vantagens em desacordo com quaisquer dos Documentos do Financiamento;

(v) (a) emissão de novas ações, com ou sem direito de voto, a serem subscritas por terceiros que não as Alienantes, bem como a criação ou outorga de opção de compra e venda de quaisquer Ações para terceiros, ou (b) emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou qualquer outro instrumento que possa ser convertido em ações da Rio+ Participações por terceiros, bem como resgate ou conversão de ações ou debêntures, ou quaisquer títulos ou direitos conversíveis que possam ser trocados ou exercidos por, ou que evidenciem o direito de terceiros subscreverem quaisquer outras ações do capital social da Rio+ Participações ou de partes beneficiárias, outorga de opção de compra de quaisquer desses títulos por terceiros; em qualquer caso, exceto conforme permitido e/ou não expressamente vedado nos Documentos do Financiamento;

(vi) fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou transformação do tipo societário da Rio+ Participações, bem como qualquer reestruturação ou

reorganização societária, incorporação, aquisição, alienação de ações, liquidação e/ou consolidação de ativos da Rio+ Participações, em qualquer caso, exceto conforme permitido e/ou não expressamente vedado nos Documentos do Financiamento;

(vii) qualquer alteração ao estatuto social da Rio+ Participações com relação às matérias indicadas nos itens (i) a (vii) acima, exceto se para fins das hipóteses permitidas e/ou não expressamente vedadas neste Contrato e/ou nos Documentos do Financiamento;

(viii) participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações, e aquisição de controle de outras sociedades;

(ix) qualquer outra operação que implique na constituição de quaisquer ônus sobre as Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto pelo ônus decorrente deste Contrato; e

(x) [extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Rio+ Participações e/ou pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial ou a autorização da prática de atos pré-falimentares previstos no artigo 94 da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada].⁵

6.3. Fica, desde já, certo e ajustado, para todos os fins de direito, que caso venha a ser obtida aprovação da[s] Parte[s] Garantida[s] para realizar quaisquer das matérias acima vedadas no âmbito do[s] Instrumento[s] Garantido[s], tal consentimento também se aplicará ao presente Contrato, possibilitando que as Alienantes possam votar conforme referida autorização, inclusive caso a correspondente matéria acima consistir de consequência ou parte necessária à realização do ato ou negócio aprovado pela[s] Parte[s] Garantida[s] no âmbito do[s] Instrumento[s] Garantido[s].

6.4. Após a ocorrência e enquanto continuar em curso qualquer Evento de Inadimplemento, as Alienantes não poderão exercer qualquer direito de voto em relação às Ações e, para os fins do artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as aprovações societárias estarão sempre sujeitas à aprovação prévia e por escrito da[s] Parte[s] Garantida[s], nos termos do Contrato de Compartilhamento, até que **(i)** o Evento de Inadimplemento que originou a restrição tenha sido sanado, ou **(ii)** seja expressamente revogada a restrição de direitos de voto, a ser comunicada, por escrito, pela[s] Parte[s] Garantida[s], o que ocorrer primeiro.

⁵ **Nota à minuta:** manutenção deste item (x) sujeita à discussão entre as Partes.

6.4.1. Para fins da manifestação do voto da[s] Parte[s] Garantida[s], nos termos da Cláusula 6.4 acima, as Alienantes e/ou a Rio+ Participações deverá(ão) notificar a[s] Parte[s] Garantida[s] com, no mínimo, 40 (quarenta) dias de antecedência à data da realização da assembleia geral de acionistas da Rio+ Participações (desde que referido prazo seja suficiente para convocação, instalação e realização de assembleias gerais de Debenturistas da 2ª Emissão, sendo que caso seja necessário prazo superior para instalação das referidas assembleias gerais de Debenturistas da 2ª Emissão, o prazo acima será prorrogado), sendo certo que a não manifestação da[s] Parte[s] Garantida[s] no referido prazo deverá ser interpretado como rejeição da referida matéria.

6.5. As Alienantes não votarão nas assembleias gerais de acionistas da Rio+ Participações de forma a violar os termos e condições previstos na Cláusula 6.2 acima, devendo apresentar à[s] Parte[s] Garantida[s] cópia (i) da ata das assembleias gerais de acionistas da Rio+ Participações que envolverem as matérias previstas na Cláusula 6.2 acima; e, (ii) após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, da ata de quaisquer assembleias gerais de acionistas da Rio+ Participações, com a transcrição do seu voto, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização da respectiva assembleia geral de acionistas da Rio+ Participações.

6.6. No caso de ocorrência de um Evento de Inadimplemento, todos e quaisquer direitos de voto das Alienantes referente às Ações Alienadas Fiduciariamente deverão ser exercidos nos termos desta Cláusula Sexta, até que o respectivo Evento de Inadimplemento seja curado.

6.7. Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão, somente poderá se manifestar conforme instruído pelos respectivos Debenturistas após a realização de uma assembleia geral. Caso tal assembleia não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Agente Fiduciário da 2ª Emissão deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

6.8. A Rio+ Participações não deverá aceitar, implementar ou registrar qualquer instrução ou voto das Alienantes que não esteja em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato ou que de outra forma possa afetar a validade, eficácia ou prioridade da Alienação Fiduciária estabelecida neste Contrato.

6.9. As Partes desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante as Partes ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico praticado em desacordo com as disposições desta Cláusula VI e/ou qualquer outra disposição deste Contrato.

6.10. O pagamento dos Direitos Relacionados às Ações somente poderão ser realizados nos termos dos Instrumentos Garantidos.

6.11. A obrigação prevista nesta Cláusula VI configura obrigação de fazer, nos termos do artigo 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), sujeitando-se às disposições ali previstas, em especial à concessão de tutela específica da obrigação.

CLÁUSULA VII - EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1. Observado o disposto na Cláusula 3.6 acima, após a decretação de vencimento antecipado no âmbito de qualquer do[s] Instrumento[s] Garantido[s] ou vencimento final das Obrigações Garantidas sem que tenham sido pontual e integralmente quitadas, nos termos do[s] [respectivos] Instrumento[s] Garantido[s] (em cada caso, um “Evento de Excussão”), mediante decisão da[s] Parte[s] Garantida[s], nos termos do Contrato de Compartilhamento, e observado o disposto no item (i) abaixo, a propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será consolidada em favor da[s] Parte[s] Garantida[s], observado o disposto nas Cláusulas 7.1.2 e 7.2 abaixo, tendo a[s] Parte[s] Garantida[s] o direito, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio de qualquer agente ou representante legal autorizado indicado pela[s] Parte[s] Garantida[s] (e nomeado de acordo com os termos do Contrato de Compartilhamento), de alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, judicial ou extrajudicialmente, no todo ou em parte, por meio de venda, cessão ou transferência, pública ou privada, ou de outra forma a terceiros, incluindo para as Alienantes, para empresas do grupo econômico das Alienantes, e para partes relacionadas à[s] Parte[s] Garantida[s] (sendo certo que referida alienação para partes relacionadas não poderá ser realizada em detrimento da obrigação de maximizar o Valor de Venda das Ações, observado o critério de melhor preço) respeitado o procedimento previsto abaixo:

- (i)** a decisão da[s] Parte[s] Garantida[s] de exercer a consolidação da propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, conforme prevista na Cláusula 7.1 acima, será comunicada às Alienantes por meio da entrega, pela[s] Parte[s] Garantida[s], de notificação, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de referida decisão, na qual deverá, ainda, ser atestada a observância de todas as disposições previstas no Contrato de Compartilhamento para fins da excussão da presente Alienação Fiduciária;

- (ii) para fins de fixação do preço mínimo de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, será contratada, pela[s] Parte[s] Garantida[s], às suas expensas e/ou da Rio+ Participações, em no máximo [10 (dez) Dias Úteis] contados do recebimento da notificação mencionada no item (i) acima, empresa de consultoria independente escolhida a critério da[s] Parte[s] Garantida[s], dentre as instituições financeiras e empresas de avaliação indicadas no **Anexo V** ao presente Contrato, ou, em caso de recusa de todas as instituições indicadas no referido anexo, qualquer outra instituição financeira de 1ª (primeira) linha, que não tenha conflitos de interesse com os Debenturistas e/ou com a Rio+ Participações (“Empresa de Avaliação”);
- (iii) a Empresa de Avaliação deverá elaborar, no menor prazo possível, o laudo de avaliação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, o qual deverá indicar **(a)** o valor de mercado das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, calculado através do método de fluxo de caixa descontado, desconsiderando-se o endividamento da Rio+ Participações (“Valor de Mercado”); e **(b)** o valor de venda forçada das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, determinado a partir do seu Valor de Mercado apurado conforme item (a) acima (“Valor de Venda das Ações”) e entregá-lo às Alienantes, à Rio+ Participações e à[s] Parte[s] Garantida[s], em até 60 (sessenta) dias contados da respectiva contratação, observado que o referido prazo poderá ser prorrogado uma única vez por mais 15 (quinze) dias, caso haja atraso por motivo imputável exclusivamente à Empresa de Avaliação, sendo certo que a[s] Parte[s] Garantida[s] terão o direito de revisar e solicitar, a seu exclusivo critério, ajustes ao referido laudo de avaliação desde que **(1)** tal solicitação seja embasada tecnicamente e aceita pela Empresa de Avaliação, e **(2)** seja observada a métrica aqui estabelecida para apuração do Valor de Venda das Ações (“Laudo de Avaliação”);
- (iv) após o recebimento do Laudo de Avaliação, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente serão ofertados pela[s] Parte[s] Garantida[s] a possíveis interessados, pelo valor mínimo equivalente a 90% (noventa por cento) do Valor de Venda das Ações, durante o prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento do Laudo de Avaliação, prazo em que poderá ser apresentada uma proposta firme, irrevogável e irretroatável, à[s] Parte[s] Garantida[s], por meio de processo de venda a ser organizado pela[s] Parte[s] Garantida[s], agindo conforme termos do Contrato de Compartilhamento. Caso uma proposta seja obtida nas condições e no prazo acima estabelecidos, em condições satisfatórias a exclusivo critério da[s] Parte[s] Garantida[s], a implementação da operação de venda deverá ocorrer durante os 4 (quatro) meses subsequentes ao recebimento da referida proposta;

- (v)** caso as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente não sejam vendidos conforme o item (iv) acima, a[s] Parte[s] Garantida[s] estarão autorizadas a promover, durante o prazo de até 30 (trinta) dias contado do término do prazo estabelecido no item (iii) acima, uma nova rodada para a venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, pelo valor mínimo equivalente a 70% (setenta por cento) do Valor de Venda das Ações;
 - (vi)** caso as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente não sejam vendidos conforme o item (v) acima, a[s] Parte[s] Garantida[s] estarão autorizados a, de boa-fé, promover uma nova rodada para a venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, por qualquer valor aceitável para a[s] Parte[s] Garantida[s], observado o critério de melhor preço das ofertas, nos termos da legislação aplicável;
 - (vii)** aplica-se o previsto no item (vi) acima, dispensando-se a avaliação prevista no item (iv) acima, caso uma Empresa de Avaliação não seja contratada nos termos previstos no item (ii) acima; ou caso não seja entregue o Laudo de Avaliação dentro do prazo previsto no item (iii) acima, incluindo eventual prorrogação, por qualquer razão atribuível exclusivamente às Alienantes e/ou à Rio+ Participações, sendo certo que a[s] Parte[s] Garantida[s] não possu[i/em] qualquer obrigação de contratar uma Empresa de Avaliação;
 - (viii)** a[s] Parte[s] Garantida[s] não terão qualquer obrigação de obter o consentimento prévio das Alienantes e/ou da Rio+ Participações para iniciar o processo de excussão das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente; e
 - (ix)** qualquer um dos prazos incluídos nos itens (i) a (viii) acima poderá ser estendido a exclusivo critério da[s] Parte[s] Garantida[s], nos termos do Contrato de Compartilhamento.
- 7.1.1.** Se prejuízo do disposto na Cláusula 7.1.2 abaixo, a consolidação da propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente em favor da[s] Parte[s] Garantida[s], conforme prevista na Cláusula 7.1 acima, será consumada mediante a decisão da[s] Parte[s] Garantida[s], nos termos do Contrato de Compartilhamento, de exercer a referida consolidação, por meio da entrega, pela[s] Parte[s] Garantida[s], nos termos do Contrato de Compartilhamento, à Rio+ Participações e às Alienantes, de notificação, por escrito, após a qual a propriedade plena das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será consolidada automaticamente em favor da[s] Parte[s] Garantida[s].

- 7.1.2.** A anuência prévia do Poder Concedente em relação à transferência do controle da Devedora em virtude da excussão da Alienação Fiduciária nos termos da Cláusula 7.1 acima, caso aplicável, deverá atender às exigências previstas no Contrato de Concessão, em especial sua Cláusula 19.10.1, e no artigo 27-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada.
- 7.1.3.** As Alienantes terão direito de participar e de apresentar ofertas em todas as rodadas para aquisição das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, em igualdade de condições com os demais potenciais interessados e em conformidade com o procedimento descrito nesta Cláusula VII.
- 7.1.4.** Os custos e despesas razoavelmente incorridos e comprovados em relação à Empresa de Avaliação, ao Laudo de Avaliação e ao procedimento de excussão previsto nesta Cláusula, desde que em conformidade com a prática de mercado, serão suportados exclusivamente pelas Alienantes e pela Rio+ Participações e eventuais tributos, encargos, e/ou tarifas relacionados à venda das Ações serão deduzidos do valor arrecadado, integrando a definição de Obrigações Garantidas.
- 7.1.5.** A[s] Parte[s] Garantida[s] poder[á/ão] executar/excutir a garantia objeto deste Contrato quantas vezes forem necessárias para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, sendo certo que (i) a eventual excussão/execução parcial da garantia de Alienação Fiduciária não afetará os termos e condições deste Contrato; e (ii) as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor.
- 7.2.** O produto obtido com a excussão das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente deverá ser integralmente utilizado para a quitação das Obrigações Garantidas observados os termos do Contrato de Compartilhamento, sem prejuízo do exercício, pela[s] Parte[s] Garantida[s], por si, diretamente ou por meio de qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pela[s] Parte[s] Garantida[s], de quaisquer outros direitos, garantias e prerrogativas cabíveis, entregando, ao final do processo de excussão, imediatamente, às Alienantes, o valor que porventura sobejar, nos termos da Cláusula 7.6 abaixo.
- 7.3.** As Alienantes e a Rio+ Participações reconhecem que a venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente poderá ocorrer da maneira e de acordo com os termos e condições que a[s] Parte[s] Garantida[s] julgarem apropriados, desde que em conformidade com o disposto no Contrato de Compartilhamento, inclusive em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais desde que realizada de boa-fé e em conformidade

com as leis aplicáveis e com o Contrato de Concessão, e, não obstante essas circunstâncias, reconhecem e concordam que qualquer venda será considerada válida se realizada nos termos aqui estabelecidos, em especial o procedimento previsto na Cláusula 7.1 acima, e de acordo com o Contrato de Compartilhamento e a legislação aplicável, renunciando, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer demanda contra a[s] Parte[s] Garantida[s] em razão de uma venda realizada nos termos aqui previstos.

7.4. Poderes. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, as Alienantes e a Rio+ Participações neste ato nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, a[s] Parte[s] Garantida[s] como seu[s] bastantes procurador[es], com poderes para substabelecer os poderes abaixo descritos, desde que no âmbito do exercício dos direitos e remédios previstos no presente Contrato, agindo isoladamente em nome e por conta das Alienantes e/ou da Rio+ Participações, conforme o caso, podendo tomar todas as medidas previstas neste Contrato, inclusive poderes para **(i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Rio+ Participações e/ou as Alienantes não tenha(m) realizado os referidos atos nos termos previstos neste Contrato, **(a)** praticar, em nome das Alienantes, todo e qualquer ato previsto neste Contrato ou na legislação aplicável com relação à Alienação Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Alienação Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros no cartórios de registro de títulos e documentos competentes e a realização da anotação no Livro de Registro de Ações da Rio+ Participações) ou **(b)** alterar este Contrato para incluir quaisquer Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente que tenham sido adquiridos por terceiros que não as Alienantes, nos termos da Cláusula 4.3 acima, no âmbito deste Contrato e/ou corrigir erros manifestos; **(ii)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, **(a)** celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome das Alienantes e/ou da Rio+ Participações com relação à Alienação Fiduciária; **(b)** receber e utilizar os recursos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação, pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judícia*, desde que observados os termos previstos neste Contrato; **(c)** alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos neste Contrato; **(d)** representar as Alienantes perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, mas não se limitando, a CVM, a Receita Federal do Brasil,

o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados a este Contrato e às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que necessário para exercer os direitos previstos neste Contrato em relação à excussão da Alienação Fiduciária; **(e)** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos neste Contrato; **(f)** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, observados os termos previstos neste Contrato; **(g)** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma prevista neste Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; **(h)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (“SCE – Crédito”) do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

7.4.1. As Alienantes e a Rio+ Participações, neste ato, outorgam à[s] Parte[s] Garantida[s], concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do **Anexo III** ao presente Contrato, deste Contrato, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

7.5. As Alienantes e a Rio+ Participações obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com a[s] Parte[s] Garantida[s] em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula VII.

7.6. Caso o produto da excussão da Alienação Fiduciária seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas no âmbito [de todos] [d]o[s] Instrumento[s] Garantido[s], e ainda seja apurado saldo positivo, a[s] Parte[s] Garantida[s] entregarão o saldo que sobejar às Alienantes, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, prontamente após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente a ser

indicada pelas Alienantes. Caso o produto da excussão da Alienação Fiduciária não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, a Rio+ Participações continuará responsável pela integral liquidação do respectivo saldo devido, nos termos do[s] Instrumento[s] Garantido[s].

7.7. As Alienantes deixarão de ter qualquer direito de reaver da Rio+ Participações, da[s] Parte[s] Garantida[s] e/ou do adquirente das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, qualquer valor pago a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito até o limite de liquidação das Obrigações Garantidas.⁶

7.7.1. As Alienantes, desde já, concordam e reconhecem que, a ausência de sub-rogação, relativa aos direitos de crédito até o limite de liquidação das Obrigações Garantidas, não implica enriquecimento sem causa da Rio+ Participações e/ou do(s) adquirente(s) das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, haja vista que **(i)** em caso de excussão da Alienação Fiduciária, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente; e **(ii)** valor residual de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será restituído às Alienantes após a integral quitação das Obrigações Garantidas.

7.7.2. As Alienantes reconhecem, portanto, que: **(i)** não terão qualquer pretensão ou ação contra a[s] Parte[s] Garantida[s] e/ou o adquirente das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente com relação aos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas; e **(ii)** o eventual valor residual de venda das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será prontamente restituído às Alienantes após pagamento de todas as Obrigações Garantidas.

7.8. A Alienação Fiduciária, e os direitos e recursos da[s] Parte[s] Garantida[s] sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, conforme o caso, serão cumulativos (e não exclusivos) uns em relação aos outros, com qualquer outra garantia ou direito de garantia constituído em qualquer outro Documento do Financiamento, em benefício da[s] Parte[s] Garantida[s]. A[s] Parte[s] Garantida[s] terão o direito de exercer seus direitos e excutir a Alienação Fiduciária, diretamente ou por meio de qualquer outro agente ou representante legal autorizado indicado pela[s] Parte[s] Garantida[s], mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, bem como qualquer outra garantia oferecida à[s] Parte[s] Garantida[s] nos termos de qualquer dos Documentos do Financiamento, de forma independente, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem

⁶ **Nota à minuta:** possibilidade de capitalização de créditos detidos pelos Alienantes em aumento de capital da Devedora sujeita à definição.

que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado, em qualquer caso, os termos do Contrato de Compartilhamento.

7.9. Exclusivamente na hipótese de um Evento de Excussão, as Alienantes e a Rio+ Participações renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual, respeitado o previsto neste Contrato, que afete a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de primeira oferta, de venda conjunta (*tag-along*, *drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento ou acordo celebrado a qualquer tempo.

7.9.1. Fica desde já certo e acordado entre as Partes que, no caso de ocorrência de um Evento de Excussão, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente objeto da excussão ficarão automática e irrevogavelmente desvinculadas de qualquer acordo de acionistas ou aditamento a acordo de acionistas ou qualquer outro instrumento de natureza similar que venha a ser celebrado no futuro.

7.10. As Alienantes e a Rio+ Participações neste ato concordam que a[s] Parte[s] Garantida[s] não serão obrigadas a preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades), com relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente. Nenhuma medida, independentemente de sua natureza, tomada pela[s] Parte[s] Garantida[s] em relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente será interpretada como uma obrigação da[s] Parte[s] Garantida[s] relacionada às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nos demais Documentos do Financiamento, as Alienantes e a Rio+ Participações, conforme aplicável, cada uma individualmente e em relação a si própria, de forma não solidária, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram, à[s] Parte[s] Garantida[s], nesta data, que:

(i) são sociedades por ações devidamente organizadas, constituídas e existentes de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social e conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus ativos;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive legais, societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicáveis, para celebrar este Contrato, constituir a Alienação Fiduciária e cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários para tanto;

(iii) seus respectivos representantes legais que assinam este Contrato têm plena capacidade e poderes estatutários e/ou delegados para assumir, na qualidade de estatutários e/ou delegados, conforme aplicável, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem os seus respectivos estatutos sociais ou documentos constitutivos, conforme aplicável; **(b)** observada a Condição Suspensiva, não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo; **(c)** observada a Condição Suspensiva, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida e que ainda esteja em vigor; **(d)** observada a Condição Suspensiva, não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de quaisquer contratos ou instrumentos de que sejam partes; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem das Alienantes e/ou da Rio+ Participações, exceto por aqueles aqui previstos;

(v) observadas as formalidades previstas na Cláusula IV acima, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e, sujeito à Condição Suspensiva, eficazes das Alienantes e da Rio+ Participações, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com as disposições do Código de Processo Civil;

(vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, inclusive ambientais, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para a celebração e o cumprimento integral, pelas Alienantes e/ou pela Rio+ Participações, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato e a outorga da Alienação Fiduciária, exceto pelas formalidades descritas na Cláusula IV acima e pelo disposto na Cláusula 7.1.2 acima;

(vii) após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula IV acima e mediante

a ocorrência da Condição Suspensiva, a Alienação Fiduciária nos termos deste Contrato criará um direito real de garantia, válido, eficaz e de 1º (primeiro) grau sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente;

(viii) as Alienantes são as únicas legítimas titulares e proprietárias das Ações, as quais encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos, gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, com exceção da presente Alienação Fiduciária;

(ix) as Alienantes não foram citadas em relação a qualquer litígio, ação e/ou processo, judicial ou não, que penda sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente;

(x) as Ações foram validamente emitidas, subscritas e [parcialmente integralizadas], representam a totalidade do capital social da Rio+ Participações e não estão sujeitas a quaisquer restrições de transferência ou venda, incluindo, sem limitação, legais ou regulatórias, exceto pelo disposto na Escritura da 1ª Emissão e no presente Contrato, em especial na Cláusula 7.1.2 acima, e nos Documentos do Financiamento;

(xi) não existe qualquer inquérito, ação, demanda ou processo, administrativo, arbitral ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração do presente Contrato;

(xii) não há quaisquer opções de compra, subscrições, direitos, compromissos ou quaisquer outros contratos de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, obrigando a Rio+ Participações a emitir novas ações ordinárias;

(xiii) estão em dia com o pagamento de todos os tributos relativos às Ações devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, e de todas as suas obrigações impostas por lei relativas às Ações que sejam necessárias para viabilizar o registro e manutenção da Alienação Fiduciária, nos termos da legislação em vigor;

(xiv) as Alienantes e a Rio+ Participações reconhecem o direito da[s] Parte[s] Garantida[s] de executar a garantia em observância ao disposto neste Contrato, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos;

(xv) as Alienantes e a Rio+ Participações reconhecem a legitimidade do Agente Fiduciário para executar a garantia contratada neste Contrato, conforme deliberado

pela[s] Parte[s] Garantida[s], nas hipóteses previstas neste Contrato, e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar, às expensas das Alienantes e da Rio+ Participações, quaisquer prestadores de serviços de controle e excussão das garantias ou para auditoria de procedimentos, e podendo ainda contratar, às expensas das Alienantes e da Rio+ Participações, e destituir advogados, com poderes ad judicium, intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando a[s] Parte[s] Garantida[s] extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções da[s] Parte[s] Garantida[s], e de seu eventual cessionário e sucessor a qualquer título;

(xvi) os instrumentos de mandato outorgados pelas Alienantes e pela Rio+ Participações nos termos da Cláusula 7.4 acima foram devida e validamente outorgados e formalizados e, conforme aplicável, conferem à[s] Parte[s] Garantida[s] os poderes neles expressos;

(xvii) as Alienantes e a Rio+ Participações não outorgaram outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes em relação às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, nem assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da presente Alienação Fiduciária e à excussão das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente;

(xviii) não existe qualquer (a) disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinjam este Contrato; ou (b) reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar as Ações e a este Contrato, ou que tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a presente garantia e/ou a capacidade das Alienantes e/ou a Rio+ Participações de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato, ou nos Instrumentos Garantidos. Sem limitar a generalidade do acima previsto, as Alienantes e a Rio+ Participações declaram e garantem que estão em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, e à garantia outorgada à[s] Parte[s] Garantida[s] nesse sentido;

(xix) cumprem com a legislação e regulamentação em vigor relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, proveito criminoso da ou incentivo à prostituição, e, ainda, relacionados à raça e gênero, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola,

assim declaradas pela autoridade competente, em especial, mas não se limitando, com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão (em conjunto, a “Legislação de Proteção Social”);

(xx) estão em cumprimento, bem como sua(s) controlada(s) e controladora(s) cumprem a Legislação de Proteção Social e não possuem condenação envolvendo casos relacionados a tais matérias, incluindo pornografia, prostituição, racismo ou mídias antidemocráticas (conforme definidos pela Lei Federal 7.170/1983);

(xxi) salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa e judicial ou que não possa causar um Efeito Adverso Relevante, estão cumprindo a legislação em vigor, em especial as leis, regulamentos e demais normas ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente), trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional (“Legislação Socioambiental”) e regulamentação trabalhista e previdenciária, de forma que: (a) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (b) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais, segurança e medicina do trabalho, decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, sendo certo que a exceção prevista no presente item não se aplica ao descumprimento da legislação relacionada à prática de trabalho em condições análogas a de escravo ou trabalho infantil, incentivo à prostituição, desrespeito aos direitos relacionados à raça e gênero e direito dos silvícolas, independentemente se questionadas de boa-fé ou não;

(xxii) as Alienantes e a Rio+ Participações, bem como suas controladas e controladoras não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, incentivam a prostituição, desrespeitam os direitos relacionados à raça e gênero e direito dos silvícolas, independentemente se questionadas de boa-fé ou não;

(xxiii) envidam seus melhores esforços para fazer com que seus fornecedores e prestadores de serviços (por meio de inclusão de cláusulas relacionadas nos contratos com tais partes), observem e cumpram a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social e, até a presente data, não tem conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ou a prática, pelas Alienantes ou pela Rio+ Participações, de danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade; e

(xxiv) cumprem, e fazem com que suas controladas, administradores, empregados e funcionários cumpram, as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, bem como a legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, conforme aplicável, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *U.K. Bribery Act*. (“Legislação Anticorrupção”).

8.2. Adicionalmente às declarações e garantias prestadas pelas Alienantes nos termos da Cláusula 8.1 acima, e sem prejuízo das demais declarações prestadas no[s] Instrumento[s] Garantido[s], as Alienantes, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declara e assegura à[s] Parte[s] Garantida[s], nesta data, que:

(i) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, nos termos do presente Contrato, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como renunciam a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou, de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir e/ou obstar a excussão as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

8.3. As declarações prestadas nas Cláusulas 8.1 e 8.2 acima são prestadas pelas Alienantes e pela Rio+ Participações, conforme o caso, na presente data, cada uma individualmente e em relação a si própria, de forma não solidária, ficando as Alienantes e/ou a Rio+ Participações, conforme aplicável, responsável(is) por eventuais danos que decorram da inveracidade ou inexatidão das suas respectivas declarações à época em que foram prestadas, conforme aplicável, sem prejuízo do direito da[s] Parte[s] Garantida[s] de declarar vencidas antecipadamente as obrigações decorrentes do[s] Instrumento[s] Garantido[s].

8.4. As declarações prestadas nesta Cláusula VIII são em adição e não substituição às demais prestadas no âmbito do[s] Instrumento[s] Garantido[s].

8.5. Em caso de celebração de qualquer Aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal Aditamento, sem prejuízo de eventuais atualizações que se façam necessárias.

8.6. As Alienantes e a Rio+ Participações se obrigam a notificar a[s] Parte[s] Garantida[s], até o final do prazo de vigência das Obrigações Garantidas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 8.1 e 8.2 acima seja falsa e/ou incorreta à época em que foram prestadas.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DAS ALIENANTES E DA RIO+ PARTICIPAÇÕES

Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento ou em lei, as Alienantes obrigam-se a, a partir da presente data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas:

(i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas: **(a)** para a validade e/ou exequibilidade deste Contrato; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas e deste Contrato;

(ii) observada a Condição Suspensiva, manter a Alienação Fiduciária existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço, conforme exigido pelas normas contábeis aplicáveis;

(iii) observada a Condição Suspensiva, manter e preservar todas as Ações Alienadas Fiduciariamente constituídas em garantia nos termos deste Contrato e eventuais aditamentos, de modo que, a todo momento, 100% (cem por cento) do capital social da Rio+ Participações seja objeto da Alienação Fiduciária;

(iv) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente que afete negativamente a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato, exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento;

(v) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e/ou com este Contrato, em especial que possa, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento, pelas Alienantes, das suas obrigações perante a[s] Parte[s]

Garantida[s], ou que possa prejudicar a Alienação Fiduciária;

(vi) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, salvo a Alienação Fiduciária objeto deste Contrato;

(vii) defender-se de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar negativamente os direitos da[s] Parte[s] Garantida[s] no âmbito da presente Alienação Fiduciária, este Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente a[s] Parte[s] Garantida[s] sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso e, adicionalmente, defender, de forma tempestiva e eficaz, a titularidade das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, a preferência e prioridade do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia, mantendo a[s] Parte[s] Garantida[s] informadas, sempre que por ele solicitado, sobre as medidas tomadas para tal defesa;

(viii) ao custo e despesas exclusivos das Alienantes e/ou da Rio+ Participações, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à[s] Parte[s] Garantida[s], todos os contratos ou documentos legalmente exigidos e tomar todas as demais medidas que a[s] Parte[s] Garantida[s] possam solicitar, de forma razoável e justificada, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente ou se necessário, em qualquer caso para garantir **(a)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(b)** a legalidade, validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato;

(ix) não prometer, vender, transferir, comprometer-se a vender, onerar ou alienar, ceder, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, da Alienação Fiduciária regulada neste Contrato ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, em desacordo com os Documentos do Financiamento.

(x) efetuar ou fazer com que a Rio+ Participações efetue o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da[s] Parte[s] Garantida[s], nos termos deste Contrato, inclusive honorários advocatícios arbitrados em juízo, bem

como o ressarcimento à[s] Parte[s] Garantida[s] de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que a[s] Parte[s] Garantida[s], de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio de qualquer agente ou representante legal autorizado, venham a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da Alienação Fiduciária, desde que sejam razoáveis e comprovadamente incorridos;

(xi) tratar qualquer sucessor da[s] Parte[s] Garantida[s] como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos à[s] Parte[s] Garantida[s] nos termos deste Contrato e dos demais Documentos do Financiamento;

(xii) cumprir suas obrigações estabelecidas na legislação fiscal relativa às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, exceto na medida em que (a) estejam sendo contestadas de boa-fé e que tenham seus efeitos suspensos ou na medida em que reservas adequadas sejam mantidas de acordo com os princípios contábeis aplicáveis; e (b) que não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) notificar a[s] Parte[s] Garantida[s], no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, **(a)** sobre qualquer decisão, ação e/ou processo judicial, arbitral e/ou administrativo, que vier a ser de seu conhecimento e que afete a validade, legalidade ou eficácia da Alienação Fiduciária; e **(b)** acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar, que recaia sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente e/ou sobre a Alienação Fiduciária;

(xiv) providenciar, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios;

(xv) não celebrar acordos de acionistas ou qualquer instrumento de natureza similar (ou respectivos aditamentos) ou praticar qualquer ato que possa impedir, restringir, reduzir, de qualquer forma, limitar ou adversamente afetar os direitos da[s] Parte[s] Garantida[s] estabelecidos neste Contrato ou relacionados às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, de modo a impedir a excussão do presente Contrato;

(xvi) manter o instrumento de mandato outorgado pelas Alienantes e pela Rio+ Participações nos termos da Cláusula 7.4 acima, sempre em pleno vigor, válidos e eficazes.

(xvii) observar, cumprir e fazer com que suas controladas, bem como seus conselheiros, diretores e empregados, comprovadamente agindo em nome das

Alienantes e/ou de suas controladas, no exercício de suas funções, cumpram todas as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, bem como à Legislação Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima; (b) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da 2ª Emissão e deste Contrato; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis às Parte[s] Garantidas que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) monitorar, em linha do usualmente praticado, seus conselheiros, diretores, e empregados, comprovadamente agindo em seu nome, para garantir o cumprimento da Legislação Anticorrupção;

(xviii) as Alienantes e/ou quaisquer de suas controladas, bem como seus conselheiros, diretores e empregados, comprovadamente agindo em nome das Alienantes e/ou quaisquer de suas controladas, no exercício de suas funções, não podem (a) utilizar recursos para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa à atividade política; (b) realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; e (c) oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção e/ou incentivo a manifestações antidemocráticas, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da 2ª Emissão, deste Contrato, ou de outra forma a eles não relacionadas;

(xix) notificar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar ciência, de que as Alienantes, suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, funcionários ou representantes comprovadamente agindo em nome das Alienantes e/ou de suas controladas, no exercício de suas funções, encontram-se envolvidos em ação, procedimento, judicial ou administrativo, conduzido por autoridade administrativa ou judicial, nacional ou estrangeira, relativo à prática de

atos relacionados à Legislação Anticorrupção, devendo: (a) fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que as Alienantes e/ou qualquer de suas controladas, ou seus respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes, comprovadamente agindo em nome destas, no exercício de suas funções, estejam envolvidos; e (b) apresentar às Parte[s] Garantida[s], assim que disponível, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que as Alienantes e/ou qualquer de suas controladas, ou seus respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes comprovadamente agindo em nome destas, no exercício de suas funções, estejam envolvidos;

(xx) cumprir, conforme aplicável, a Legislação Socioambiental para a consecução regular de seus negócios, de forma a (a) abster-se de adotar práticas de trabalho análogo ao de escravo (inclusive aquelas que acarretem a inscrição das Alienantes no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, regulado pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016, ou outra que a substitua, do então Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo) e/ou mão-de-obra infantil, aplicáveis à condução de seus negócios, assim como não adotar ações que incentivem a prostituição, em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pelos Instrumentos Garantidos; (b) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; e (c) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, sendo certo que, para fins de eventual declaração de vencimento antecipado não automático das Debêntures da 2ª Emissão por descumprimento dos termos deste item, deverá ser observado o disposto na Cláusula 6.1.2, item “(xv)” da Escritura da 2ª Emissão;

(xxi) cumprir a Legislação de Proteção Social;

(xxii) envidar melhores esforços para fazer com que seus fornecedores e prestadores de serviços (por meio de inclusão de cláusulas relacionadas nos contratos com tais partes), observem e cumpram a Legislação Socioambiental e a Legislação de Proteção Social e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado ao trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ou a prática, pelas Alienantes ou pela Rio+ Participações, de danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade, aqui definidos como aqueles que acarretem a eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água, ou modificação de um

habitat de tal forma que a capacidade da área de manter sua função ambiental esteja perdido, obriga-se a comunicar tal fato à Parte[s] Garantida[s], em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ciência, indicando as medidas adotadas ou que serão adotadas para a gestão adequada do fato constatado.

9.2. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas no[s] Instrumento[s] Garantido[s], neste ou nos demais Documentos do Financiamento ou em lei, as Alienantes e a Rio+ Participações obrigam-se a:

(i) notificar o Poder Concedente, na forma prevista no Contrato de Concessão, em caso de descumprimento de qualquer obrigação no âmbito do[s] Instrumento[s] Garantido[s] que possam ocasionar a execução das garantias, nos termos da Cláusula 19.6 do Contrato de Concessão, devendo comprovar à[s] Parte[s] Garantida[s] o recebimento desta notificação pelo Estado do Rio de Janeiro em até 5 (cinco) Dias Úteis.

CLÁUSULA X – ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. As Alienantes deverão permanecer obrigadas sob o presente Contrato até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, e as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste Contrato, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula XII abaixo, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Rio+ Participações e as próprias Alienantes, e sem aviso para ou consentimento adicional pelas Alienantes, não obstante:

(i) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela[s] Parte[s] Garantida[s];

(ii) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, acordo entre as Partes (incluindo no âmbito do[s] Instrumento[s] Garantido[s]), renúncia, cessão, ou liberação, no todo ou em parte, ou inexigibilidade, de quaisquer Documentos do Financiamento;

(iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos d[e/o] [quaisquer] Instrumento[s] Garantido[s];

(iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pela[s] Parte[s] Garantida[s], nos termos ou em respeito aos Documentos do Financiamento no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de

qualquer obrigação prevista nos Documentos do Financiamento; e

(v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pela[s] Parte[s] Garantida[s] para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

10.2. Caso seja necessário aditar este Contrato para refletir alterações das características das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para formalizar o referido Aditamento nos termos e prazos previstos na Cláusula IV acima, sendo dispensada, para tanto, a realização de qualquer assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, não sendo tal Aditamento considerado uma condição de validade ou eficácia do ônus constituído pelo presente Contrato.

CLÁUSULA XI – REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

11.1. Sem prejuízo do disposto no[s] Instrumento[s] Garantido[s] quanto às hipóteses de vencimento antecipado, as Alienantes e a Rio+ Participações, de maneira irrevogável e irrevogável, obrigam-se, na hipótese de as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente serem objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação, inexecutabilidade ou ineficácia da Alienação Fiduciária constituída sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, a substituir ou reforçar a garantia ora oferecida, exceto caso a referida decisão seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (“Reforço de Garantia”), em termos satisfatórios à[s] Parte[s] Garantida[s].

11.1.1. Para o propósito do Reforço de Garantia, as Alienantes e/ou a Rio+ Participações obrigam-se a apresentar à[s] Parte[s] Garantida[s] novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente garantia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do evento de Reforço de Garantia. Caso os bens e direitos oferecidos pelas Alienantes ou pela Rio+ Participações como Reforço de Garantia sejam aceitos pela[s] Parte[s] Garantida[s], **(i)** as Partes deverão celebrar o instrumento de garantia, conforme aplicável, em termos satisfatórios à[s] Parte[s] Garantida[s], no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após à manifestação da sua concordância quanto à garantia a ser constituída; e **(ii)** as Alienantes e/ou a Rio+ Participações deverão obter o registro efetivo nos cartórios competentes e demais requisitos legais necessário para a perfeita constituição e formalização da garantia no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis da celebração do respectivo instrumento, ou em outro prazo que venha a ser estabelecido em comum acordo entre as Alienantes, a Rio+ Participações e a[s] Parte[s] Garantida[s] no respectivo instrumento.

11.1.2. Na hipótese de **(i)** a[s] Parte[s] Garantida[s] não aprovarem o Reforço da Garantia proposto pelas Alienantes, conforme descrito acima, ou **(ii)** não serem apresentados novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 11.1.1 acima, a[s] Parte[s] Garantida[s] poderão, diretamente ou por meio de qualquer agente ou representante legal autorizado, nos termos do[s] Instrumento[s] Garantido[s] e do Contrato de Compartilhamento, declarar o vencimento antecipado dos respectivo[s] Instrumento[s] Garantido[s], conforme aplicável, e executar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma aqui estabelecida.

11.1.3. Para evitar quaisquer dúvidas, a obrigação de Reforço de Garantia estabelecida nesta Cláusula é exclusivamente nos casos de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou em caso de invalidação, inexecutibilidade ou ineficácia da Alienação Fiduciária constituída sobre as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente; sendo certo que, não há obrigação pelas Alienantes e/ou pela Rio+ Participações de substituir ou reforçar a garantia ora oferecida em decorrência de outros casos, incluindo, em caso de depreciação ou perda de valor ou insuficiência da garantia ora oferecida.

CLÁUSULA XII – PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

12.1. Observado o disposto na Cláusula 3.6 acima, o presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas.

12.2. Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato será resolvido e o direito de garantia por ele criado será liberado, devendo a[s] Parte[s] Garantida[s], em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação da Rio+ Participações e/ou das Alienantes neste sentido, entregar, à Rio+ Participações e/ou às Alienantes, um termo de liberação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente.

CLÁUSULA XIII – SUB-ROGAÇÃO E INGRESSO DOS FIADORES

13.1. Sub-rogação pelos Fiadores. As Alienantes e a Rio+ Participações neste ato reconhecem e concordam que, em caso de pagamento, parcial ou total, pelas instituições financeiras que venham a emitir fianças bancárias (“Fiadores” e “Fianças Bancárias”) como garantia às obrigações da Devedora no âmbito das Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas (conforme definido abaixo), em decorrência da honra de cartas de fiança, os Fiadores que tenham efetivamente honrado as respectivas cartas de fiança [sub-rogar-se-ão, de forma automática], nos direitos do BNDES e/ou dos Credores Adicionais (conforme definido abaixo), conforme o caso, em relação à dívida paga nos termos dos respectivos créditos garantidos no âmbito dos Instrumentos Garantidos, incluindo os direitos em relação à presente Alienação Fiduciária (“Sub-rogação”), sendo certo, ainda, que a Sub-rogação se operará de pleno direito e independentemente da formalização ou assinatura de qualquer instrumento adicional.

13.1.1. A partir da data da Sub-rogação, **(i)** todas as referências a “Credores” e “Partes Garantidas” deverão incluir também os Fiadores sub-rogados; **(ii)** todas as referências a “Instrumentos Garantidos” e “Documentos do Financiamento” deverão também incluir o respectivo instrumento que formaliza a contratação dos Fiadores e o compromisso de emissão das Fianças Bancárias (“CPG Fiadores”), conforme aplicável; e **(iii)** as obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora no respectivo CPG Fiadores passará a englobar a definição de “Obrigações Garantidas”.

13.1.2. Meramente para fins de evidência da Sub-rogação, as Alienantes e a Rio+ Participações deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da Sub-rogação (i) praticar todos os atos ao seu alcance para celebrar Aditamento ao presente Contrato substancialmente na forma do **Anexo VI** ao presente Contrato, de modo a constituir os Fiadores como beneficiários sub-rogados com relação ao presente Contrato, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas IV e 7.4 acima; e (ii) outorgar aos Fiadores procuração nos termos do **Anexo VI** ao presente Contrato, pelo termo de vigência das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito do CPG Fiadores, para que os Fiadores possam (mas não sejam obrigados a) praticar todos os atos que se façam necessários e exercer todos os seus direitos em caso de Sub-rogação, independentemente de os Fiadores exercerem ou não os poderes conferidos pela procuração.

13.1.4. As Alienantes e a Rio+ Participações tomarão todas as medidas necessárias para garantir a plena eficácia da Sub-rogação acima, bem como cumprirão com todas as solicitações razoáveis de qualquer um dos Fiadores para tal fim.]

CLÁUSULA XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Adesão de Credores Adicionais. Com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários ao Projeto, a[s] Parte[s] Garantida[s] autorizaram, no âmbito do[s] Instrumento[s] Garantido[s], a obtenção, pela Devedora, de determinadas dívidas e garantias adicionais junto a novos credores (“Credores Adicionais”), observados os termos e condições expressamente ali previstos (“Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas”), sendo certo que os eventuais Credores Adicionais deverão aderir aos termos e condições do presente Contrato mediante assinatura de Aditamento, conforme modelo constante do **Anexo VI** ao presente Contrato, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão para deliberação sobre os referidos Aditamentos.]

14.2. Cessão ou Transferência. A[s] Parte[s] Garantida[s] poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a qualquer terceiro a quem o[s] Instrumento[s] Garantido[s] seja[m] cedido[s] ou transferido[s], total ou parcialmente, de acordo com os termos estabelecidos no[s] [respectivos] Instrumento[s] Garantido[s], mediante notificação enviada pela[s] Parte[s] Garantida[s] às Alienantes ou à Rio+ Participações, sendo certo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente garantidos à respectiva Parte Garantida nos termos deste Contrato ou da lei aplicável. É expressamente vedada a cessão ou transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações das Alienantes e da Rio+ Participações aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência da[s] Parte[s] Garantida[s] ou conforme permitido nos Documentos do Financiamento.

14.3. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

14.4. Insolvência das Partes. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade ou qualquer procedimento similar das Alienantes, da Rio+ Participações, da Devedora, de qualquer Parte Garantida ou de qualquer pessoa a eles relacionada.

14.5. Aditamento. O presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, das Partes. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos Cartórios RTD, às custas da Rio+ Participações e/ou das Alienantes, nos termos da Cláusula IV acima.

14.6. Renúncia. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à[s] Parte[s] Garantida[s] em razão de qualquer inadimplemento das Alienantes ou da Rio+ Participações em relação às obrigações assumidas no âmbito deste Contrato prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Alienantes ou pela Rio+ Participações neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. As Alienantes e a Rio+ Participações não poderão renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da[s] Parte[s] Garantida[s].

14.7. Nulidade. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

14.8. Ausência de Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera obrigações das Alienantes e/ou da Rio+ Participações em relação à[s] Parte[s] Garantida[s], nos termos de qualquer contrato celebrado entre elas, incluindo, dentre outros, os Documentos do Financiamento.

14.9. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços destinatários indicados no **Anexo IV** ao presente Contrato, sendo, no caso de correspondências por meio eletrônico, enviadas por um representante com poderes para tanto.

14.9.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços indicados no **Anexo IV** ao presente Contrato. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que possuam o recurso de aviso ou confirmação de leitura.

14.9.2. A mudança de qualquer dos endereços destinatários indicados no **Anexo IV** ao presente Contrato deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço destinatário alterado e serão eficazes 1 (um) Dia Útil após a respectiva comunicação. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço destinatário serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

14.10. Interveniência e Anuência. A Rio+ Participações subscreve este Contrato na qualidade de parte interveniente-anuente, reconhecendo e comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir as obrigações que lhe atribuem diretamente, na sua integralidade.

14.11. Execução Específica. Este Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

14.12. Conflito. Fica desde já estabelecido que as cláusulas e condições específicas deste Contrato serão complementares e não excludentes dos termos e condições previstos no[s] Instrumento[s] Garantido[s].

14.13. Foro. As Partes obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

14.14. Regência e Interpretação. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.15. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em conjunto com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

Rio de Janeiro, [=] de [=] de 2023.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A., VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A., RIO+ SANEAMENTO PARTICIPAÇÕES S.A., VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E [BNDES]

SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A., VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A., RIO+ SANEAMENTO PARTICIPAÇÕES S.A., VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E [BNDES]

VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A., VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A., RIO+ SANEAMENTO PARTICIPAÇÕES S.A., VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E [BNDES]

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A., VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A., RIO+ SANEAMENTO PARTICIPAÇÕES S.A., VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E [BNDES]

RIO+ SANEAMENTO PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A., VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A., RIO+ SANEAMENTO PARTICIPAÇÕES S.A., VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E [BNDES]

[BNDES]

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A., VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A., RIO+ SANEAMENTO PARTICIPAÇÕES S.A., VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E [BNDES]

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Anexo, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Contrato e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente Anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar, ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas no âmbito do[s] Instrumento[s] Garantido[s] possuem as seguintes características:

1. Debêntures da 2ª Emissão

1.1 **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Devedora.

1.2 **Quantidade de Debêntures Emitidas e Número de Séries:** Serão emitidas 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) Debêntures, sendo **(i)** 1.350.000 (um milhão, trezentas e cinquenta mil) Debêntures da 1ª Série ("Debêntures da 1ª Série"); e **(ii)** 1.150.000 (um milhão, cento e cinquenta mil) Debêntures da 2ª Série ("Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, "Debêntures").

1.3 **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo **(i)** R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 1ª Série; e **(ii)** R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão e cento e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 2ª Série.

1.4 **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

1.5 **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.

1.6 **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão: **(a)** as Debêntures da 1ª Série terão seu vencimento em 15 de novembro de 2043 (“Data de Vencimento da 1ª Série”) (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e **(b)** as Debêntures da 2ª Série terão seu vencimento em 15 de novembro de 2052 (“Data de Vencimento da 2ª Série”) e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, “Data de Vencimento”).

1.7 **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão.

1.8 **Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,6000% (um inteiro e seis mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,9500% (seis inteiros, nove mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da 1ª Série”). A Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada conforme fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão.

1.9 Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,8100% (um inteiro, oito mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,4500% (sete inteiros, quatro mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série” e, quando referida em conjunto ou indistintamente, “Remuneração”).

1.10 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, do Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Aquisição, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de novembro de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que a Remuneração das Debêntures da Primeira Série relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e 15 de maio de 2026 (“Data de Incorporação”) será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série na Data de Incorporação (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

1.11 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, do Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Aquisição, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido no 36º (trigésimo

sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de novembro de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a Remuneração das Debêntures da Segunda Série relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e a Data de Incorporação será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série na Data de Incorporação (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”).

1.12 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 35 (trinta e cinco) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja em 15 de novembro de 2026, e as demais parcelas devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 2ª Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”).

1.13 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 53 (cinquenta e três) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja em 15 de novembro de 2026, e as demais parcelas devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 2ª Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série”).

1.14 Resgate Antecipado Facultativo Total: A Devedora poderá, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado total das

Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”): **(A)** Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(B)** Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula descrita na Escritura da 2ª Emissão; e **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver.

1.15 Amortização Extraordinária: Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

1.16 Oferta de Resgate Antecipado: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que **(i)** observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(ii)** a Devedora tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Alocação, nos termos da Cláusula 4.22.7 da Escritura da 2ª Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os

Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; **(ii)** de demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado; acrescido, ainda, **(iii)** se for o caso, de eventual prêmio *flat* de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, conforme constar na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

1.17 **Aquisição Facultativa:** A Devedora poderá, a seu exclusivo critério, desde que **(i)** decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis; e **(ii)** tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Alocação, nos termos da Cláusula 4.22.7 acima, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77 (“Aquisição Facultativa”).

1.18 **Oferta de Aquisição:** Mediante a realização, pela Devedora, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de quaisquer dos Financiamentos de Longo Prazo da Devedora ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de quaisquer dos Financiamentos de Longo Prazo da Devedora (“Eventos de Pagamento Obrigatório”), após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei nº 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), a Devedora deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e os demais Financiamentos de Longo Prazo da Devedora objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes (a “Oferta de Aquisição” e

“Obrigação de Aquisição”, respectivamente). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor da Oferta de Aquisição das Debêntures”): **(A)** Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva aquisição (exclusive); e **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(B)** Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data da aquisição das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data da aquisição das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data da aquisição das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.ansbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da aquisição das Debêntures calculado conforme fórmula descrita na Escritura da 2ª Emissão.

1.19 **Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ser antecipadamente vencidas na hipótese de ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) a ser previsto na Escritura da 2ª Emissão, observados os termos e condições lá definidos, bem como nos demais documentos relativos à Emissão.

1.20 **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas em decorrência das Debêntures serão efetuados pela Devedora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pela B3; e/ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriurador.

1.21 **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Devedora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura da 2ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Devedora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

As demais características das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO II
MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA INCLUSÃO DE NOVAS AÇÕES

[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES SOB [CONDIÇÃO SUSPENSIVA] E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A., sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marques de Paraná, nº 110, Centro, CEP 24.030-211, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 09.266.129/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE 333.00284.77-0, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“SAAB”);

II. VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A., sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, Leblon, CEP 22.431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 44.679.522/0001-37, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0034144-7, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Vias Participações” e, em conjunto com a SAAB, Alienantes Originais”);

III. [–] S.A., [qualificação completa], neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Alienante Ingressante” e, em conjunto com as Alienantes Originais, as “Alienantes”);

IV. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário da 2ª Emissão”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme abaixo definido) (“Debenturistas da 2ª Emissão”);

V. [BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES], empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de

assinaturas do presente instrumento (“BNDES” e, em conjunto com o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, “Credor[es]” ou “Parte[s] Garantida[s]”);

e, ainda, como interveniente-anuente,

VI. RIO+ SANEAMENTO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Gomes Machado, nº 118, loja 101, Centro, CEP 24.020-065, inscrita no CNPJ sob o nº 41.368.328/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0033735-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Rio+ Participações” ou “Interveniente Anuente”); e

sendo as Alienantes, a[s] Parte[s] Garantida[s] e a Interveniente Anuente doravante denominadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora celebrou o[s] Instrumento[s] Garantido[s] (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Devedora no âmbito dos Instrumentos de Garantia, as Alienantes Originais e a[s] Parte[s] Garantida[s], com a interveniência da Rio+ Participações, celebraram, em [] de [] de 2023, o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*”, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”);

(iii) nos termos da Cláusula 4.3 do Contrato, as Partes deverão a aditar o Contrato quando houver aquisição de Ações ou Direitos Relativos às Ações por terceiros que não as Alienantes Originais, a fim de formalizar o gravame sobre as Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato; e

(iv) [em [] de [] de [], a Alienante Ingressante subscreveu/adquiriu [] ações e/ou outros valores mobiliários [*identificar espécie das ações e/ou outros valores mobiliários*] emitidos pela Rio+ Participações, e as Partes desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais ações (“Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente”), nos termos e condições do Contrato.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este “[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” (“Aditamento”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

2.1. A Alienante Ingressante, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, dá em alienação fiduciária à[s] Parte[s] Garantida[s], as Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, conforme identificadas abaixo, tal como no Contrato, passando, a partir da presente data, a integrar a definição de “Alienantes” para os fins do Contrato.

2.2. Todas as disposições relacionadas às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, às Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente [subscritos]/[adquiridos] pela Alienante Ingressante, a qual passa, a partir da presente data, a fazer parte integrante das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente]

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, a Cláusula 4.1 do Contrato, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“As Alienantes e/ou a Rio+ Participações deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato (“Aditamentos”) para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das [Cidades do Rio de Janeiro e de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e [●]]⁷ (“Cartórios RTD”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer à[s] Parte[s]

⁷ **Nota à minuta:** Cartórios de RTD sujeitos à alteração a depender da definição das Partes Garantidas e do Alienante Ingressante.

Garantida[s] documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação do registro ou averbação, conforme o caso.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, as Alienantes e/ou a Rio+ Participações deverão protocolar este Aditamento a registro, às suas custas e exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos [Cidades do Rio de Janeiro e de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e [●]]⁸ (“Cartórios RTD”), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da assinatura deste Aditamento, devendo fornecer ao Agente documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas evidenciando respectivos registros dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro.

3.1.2. Fica assegurado à[s] Parte[s] Garantida[s] o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Rio+ Participações e às Alienantes, promover as averbações indicadas na Cláusula 3.1 acima às expensas das Alienantes e/ou da Rio+ Participações, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

3.2. Em vista deste Aditamento, as Alienantes deverão garantir que a Rio+ Participações atualize a averbação da Alienação Fiduciária em seu Livro de Registro de Ações Nominativas em até 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura deste Aditamento, devendo, ainda, enviar cópia dessas anotações à[s] Parte[s] Garantida[s] no prazo de 5 (cinco) dias da sua realização, bem como realizar o arquivamento deste Aditamento na sede da Rio+ Participações:

“Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Rio+ Saneamento Participações S.A. (“Companhia”), que sejam ou venham a ser de titularidade da [Alienante Ingressante] (“Ações Alienadas Fiduciariamente” e “Acionista Alienante”, respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros,

⁸ **Nota à minuta:** Cartórios de RTD sujeitos à alteração a depender da definição das Partes Garantidas e do Alienante Ingressante.

rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., [e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ([em conjunto,] a[s] “Parte[s] Garantida[s]”)], em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos (“Instrumentos Garantidos”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”),, que foi arquivado na sede da Companhia]. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pela Acionistas Alienantes em violação às disposições [dos Instrumentos Garantidos] e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação da[s] Parte[s] Garantida[s].”

3.3. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Alienante Ingressante neste ato nomeia, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, a[s] Parte[s] Garantida[s] como seus bastantes procuradores, com poderes para substabelecer, os poderes abaixo descritos, desde que no âmbito do exercício dos direitos e remédios previstos no Contrato, agindo isoladamente em nome e por conta da Alienante Ingressante, podendo tomar todas as medidas previstas neste Aditamento e no Contrato, inclusive poderes para **(i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Rio+ Participações e/ou a Alienante Ingressante não tenha realizado os referidos atos nos termos previstos neste Aditamento e/ou no Contrato, **(a)** praticar, em nome da Alienante Ingressante, todo e qualquer atos previsto neste Aditamento ou na legislação aplicável com relação à Alienação Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser

exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Alienação Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros no cartórios de registro de títulos e documentos competentes e a realização da anotação no Livro de Registro de Ações da Rio+ Participações, ou **(b)** alterar o Contrato para incluir quaisquer Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente que tenham sido adquiridos por terceiros que não as Alienantes, nos termos da Cláusula 4.3 do Contrato, no âmbito do Contrato e/ou corrigir erros manifestos); **(ii)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, **(a)** celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome da Alienante Ingressante em relação à Alienação Fiduciária; **(b)** receber e utilizar os recursos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente ou concordar com sua execução, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, desde que observados os termos previstos no Contrato; **(c)** alocar os respectivos recursos de qualquer execução, cessão, transferência ou alienação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato; **(d)** representar a Alienante Ingressante perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados a este Contrato e às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que necessário para exercer os direitos previstos no Contrato em relação à excussão da Alienação Fiduciária; **(e)** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no Contrato; **(f)** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, observados os termos previstos no Contrato; **(g)** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma prevista no Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; **(h)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED) que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos nele estabelecidos.

3.3.1. A Alienante Ingressante, neste ato, outorga à[s] Parte[s] Garantida[s], concomitantemente com a assinatura do presente Aditamento, uma procuração irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do Anexo III do Contrato, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, as Alienantes e a Rio+ Participações ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e

interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Dessa forma, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Incluir a página de assinaturas]

ANEXO III
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL PARA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Pelo presente instrumento de procuração,

(1) SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A., sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marques de Paraná, nº 110, Centro, CEP 24.030-211, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 09.266.129/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE 333.00284.77-0, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“SAAB”);

(2) VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A., sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, Leblon, CEP 22.431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 44.679.522/0001-37, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0034144-7, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Vias Participações” e, em conjunto com a SAAB, “Alienantes”);

(2) RIO+ SANEAMENTO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Gomes Machado, nº 118, loja 101, Centro, CEP 24.020-065, inscrita no CNPJ sob o nº 41.368.328/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0033735-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Rio+ Participações” e, em conjunto com as Alienantes, as “Outorgantes”);

nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores:

I. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário da 2ª Emissão”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme abaixo definido) (“Debenturistas da 2ª Emissão”[, “Parte Garantida” e “Outorgado”]);

II. [BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“BNDES” e, em conjunto com o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, “Credor[es]” ou “Parte[s] Garantida[s]” e “Outorgados”));

a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta das Alienantes ou da Rio+ Participações, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, celebrado em [] de [] de 2023, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”), entre as Outorgantes e Outorgados, incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

- (i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Rio+ Participações e/ou as Alienantes não tenham realizado os referidos atos nos termos previstos no Contrato:
 - (a) praticar, em nome das Alienantes, todo e qualquer ato previsto no Contrato ou na legislação aplicável com relação à Alienação Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Alienação Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e a realização da anotação no Livro de Registro de Ações da Rio+ Participações); e
 - (b) alterar o Contrato para incluir quaisquer Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente que tenham sido adquiridos por terceiros que não as Alienantes, nos termos da Cláusula 4.3 do Contrato, no âmbito do Contrato e/ou corrigir erros manifestos.
- (ii) exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:
 - (a) celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome das Alienantes e/ou da Rio+ Participações com relação à Alienação Fiduciária;
 - (b) receber e utilizar os recursos das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar as Ações e Direitos Alienados

Fiduciariamente ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação, pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judicia*, desde que observados os termos previstos no Contrato;

- (c) alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato;
- (d) representar as Alienantes perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados ao Contrato e às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, desde que necessário para exercer os direitos previstos no Contrato em relação à excussão da Alienação Fiduciária;
- (e) emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no Contrato;
- (f) exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram as Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente, observados os termos previstos no Contrato;
- (g) tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente às Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente na forma prevista no Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e
- (h) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste instrumento terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretroatável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, [vigorando pelo prazo do Contrato,] permanecendo em vigor até que todas as obrigações das Outorgantes ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas. Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de 2023.

[Inserir página de assinaturas]

ANEXO IV
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS

Para a SAAB

Rua Coronel Gomes Machado, nº 118, Loja 101 - parte, Centro
Niterói – RJ, CEP 24.020-065

At.: Maria Izabel Martelleto / Almir Fernandes / Michelle Rocha

Tel.: (21) 2729-9234 / (21) 2729-9239 / (21) 2729-9700

E-Mail: izabel.martelleto@grupoaguasdobrasil.com.br /

almir.filho@grupoaguasdobrasil.com.br /

michelle.rocha@grupoaguasdobrasil.com.br

Para a VIAS PARTICIPAÇÕES

Av. Bartolomeu Mitre, nº 336, Leblon

Rio de Janeiro – RJ, CEP 22431-002

At.: Jose Guilherme Souza / Rodrigo Rocha

E-mail: gestaoinfra@vincipartners.com

Para a VÓRTX

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar – Pinheiros

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br

Para a RIO+ PARTICIPAÇÕES

Rua Victor Civita, nº 66, bloco 01, salas 201 e 202, Jacarepaguá,
Rio de Janeiro – RJ CEP 22.775-044

At.: Setores Financeiro e/ou Jurídico

Tel.: (21) 3961-7007

E-mail: financeiro@riomaissaneamento.com.br;

juridico@riomaissaneamento.com.br

ANEXO V⁹
EMPRESAS DE AVALIAÇÃO

- Ernst & Young Global Limited;
- Deloitte;
- PricewaterhouseCoopers (PwC Brazil); e
- KPMG

⁹ **Nota à minuta:** sujeito à definição.

ANEXO VI
MODELO DE ADITAMENTO PARA INCLUSÃO DE CREDORES ADICIONAIS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A., sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marques de Paraná, nº 110, Centro, CEP 24.030-211, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 09.266.129/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE 333.00284.77-0, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“SAAB”);

II. VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A., sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, Leblon, CEP 22.431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 44.679.522/0001-37, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0034144-7, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Vias Participações” e, em conjunto com a SAAB, “Alienantes”);

III. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário da 2ª Emissão”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme abaixo definido) (“Debenturistas da 2ª Emissão”);

IV. [BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“BNDES” ou “Credor Ingressante” e, em conjunto com o Agente Fiduciário da 2ª Emissão e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão, “Credores” e “Partes Garantidas”); e]

e, ainda, como interveniente-anuente,

VII. RIO+ SANEAMENTO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade

de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Gomes Machado, nº 118, loja 101, Centro, CEP 24.020-065, inscrita no CNPJ sob o nº 41.368.328/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0033735-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Rio+ Participações" ou "Interveniente Anuente"); e

sendo as Alienantes, a[s] Parte[s] Garantida[s] e a Interveniente Anuente doravante denominadas, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Devedora celebrou o[s] Instrumento[s] Garantido[s] (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Rio+ Saneamento BL3 S.A., inscrita no CPNJ sob o nº 42292.007/0001-74 ("Devedora") no âmbito do[s] Instrumento[s] Garantido[s], as Alienantes e a[s] Parte[s] Garantida[s], com a interveniência da Rio+ Participações, celebraram, em [=] de [=] de 2023, o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato");

(iii) [nos termos do Considerando (I) do Contrato, em [=], a Devedora celebrou em conjunto com o Agente Fiduciário da 3ª Emissão o [*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais, da Rio+ Saneamento BL3 S.A.*] ("Escritura da 3ª Emissão"), o qual rege os termos e condições da [3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais], da Devedora, nos termos da Resolução CVM 160 ("Debêntures da 3ª Emissão");]

(iv) [nos termos do Considerando (I) do Contrato, em [=], a Devedora celebrou junto ao BNDES o [*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº [=]*] ("Contrato de Financiamento do BNDES");] e

(v) nos termos [da Escritura da 3ª Emissão/do Contrato de Financiamento do BNDES], as obrigações ali assumidas pela Devedora serão garantidas por alienação fiduciária das Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente (conforme definido no Contrato);

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este “[=] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” (“Aditamento”), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Ingressante como parte integrante do Contrato, sendo que **(i)** todas as referências a “Credores” e “Partes Garantidas” deverão incluir também o Credor Ingressante, **(ii)** todas as referências a “Instrumentos Garantidos” deverão incluir o Instrumento [--] e [--]; e **(iii)** as obrigações assumidas pela Devedora no Instrumento [--] passam a englobar a definição de “Obrigações Garantidas”.

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o Anexo I ao Contrato será alterado a fim de incluir as características das obrigações decorrentes do Instrumento [-] na descrição das Obrigações Garantidas, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo A** ao presente Aditamento; **(ii)** o Anexo III ao Contrato será alterado a fim de incluir, no modelo de procuração, o Credor Ingressante, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento; e **(iii)** o Anexo IV ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Ingressante, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo C** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pelas Alienantes e pela Rio+ Participações às Partes Garantidas nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelas Partes Garantidas para os fins previstos no Contrato, sendo substituída pela

procuração outorgada nos termos do **Anexo B** ao presente Aditamento, sendo certo que nova procuração, nos termos do **Anexo B** do Contrato, será outorgada pelas Alienantes e pela Rio+ Participações simultaneamente à assinatura deste Aditamento.

2.3. Adicionalmente, as Partes resolvem alterar a Cláusula 4.2 e a Cláusula 4.2.1 do Contrato para prever o modelo atualizado da anotação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Rio+ Participações em relação à Alienação Fiduciária, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

“4.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato, a Alienante deverão fazer com que a Devedora (i) averbe a Alienação Fiduciária no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, por meio da inclusão da anotação transcrita abaixo na página do livro atinente à Alienante; (ii) envie cópia das referidas anotações às Parte[s] Garantida[s] dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização; bem como (iii) realize o arquivamento deste Contrato na sede da Devedora:

“[Sujeito à Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo)),] todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Rio+ Saneamento Participações S.A. (“Companhia”), que sejam ou venham a ser de titularidade da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. e da Vias Participações I S.A. (“Ações Alienadas Fiduciariamente” e “Acionistas Alienantes”, respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos às Acionistas Alienantes, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão da Companhia, e do [=], a[s] “Parte[s] Garantida[s]”, em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos (“Instrumentos

Garantidos”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), que foi arquivado na sede da Companhia. Além disso, [sujeito à Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações)], todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pelas Acionistas Alienantes em violação às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação da[s] Parte[s] Garantida[s].”

4.2.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima [em até 5 (cinco) Dias Úteis da data da implementação da Condição Suspensiva, as Alienantes deverão fazer com que a Rio+ Participações **(a)** atualize a averbação da presente Alienação Fiduciária no seu Livro de Registro de Ações Nominativas para excluir as referências à Condição Suspensiva, nos termos da anotação transcrita abaixo; **(b)** envie cópia das referidas anotações à[s] Parte[s] Garantida[s] dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização:]

“Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Rio+ Saneamento Participações S.A. (“Companhia”), que sejam ou venham a ser de titularidade da Saneamento Ambiental Águas do Brasil S.A. e da Vias Participações I S.A. (“Ações Alienadas Fiduciariamente” e “Acionistas Alienantes”, respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos às Acionistas Alienantes, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos às Acionistas Alienantes nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão da Companhia,

e do [=] ([em conjunto,] a[s] “Parte[s] Garantida[s]”), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos (“Instrumentos Garantidos”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), que foi arquivado na sede da Companhia. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a determinadas restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pelas Acionistas Alienantes em violação às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação da[s] Parte[s] Garantida[s].”

4.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2 acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração de Aditamentos em decorrência da subscrição de Novas Ações por terceiros que não as Alienantes e/ou da aquisição das Ações por terceiros que não as Alienantes, nos termos da Cláusula 4.3.1 abaixo, as Alienantes deverão fazer com que a Rio+ Participações **(a)** averbe a Alienação Fiduciária no seu Livro de Registro de Ações Nominativas, por meio da inclusão da anotação transcrita abaixo na página do livro atinente a terceiro que venha a subscrever as Novas Ações e/ou adquirir as Ações; **(b)** envie cópia das referidas anotações à[s] Parte[s] Garantida[s] dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua realização; bem como **(c)** realize o arquivamento dos Aditamentos na sede da Rio+ Participações.

“Todas as ações ordinárias e preferenciais de emissão da Rio+ Saneamento Participações S.A. (“Companhia”), que sejam ou venham a ser de titularidade da [Acionista Ingressante] (“Ações Alienadas Fiduciariamente” e “Acionista Alienante”, respectivamente), todos os direitos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, a qualquer título, incluindo receita, dividendos, lucros, rendimentos, juros sobre capital próprio, reembolso de capital, bonificações, haveres, distribuições, frutos, e quaisquer outros pagamentos ou valores recebidos, a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou pagos à Acionista Alienante, em espécie ou em bens, por meio de permuta, venda, recompra de ações, redução de capital, resgates ou qualquer outra forma de alienação das Ações Alienadas Fiduciariamente, e todos os demais montantes pagos ou a serem pagos como resultado das Ações Alienadas Fiduciariamente, ou relacionados a elas, exceto por aqueles que sejam pagos à Acionista Alienante nos termos permitidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) bem como quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, direitos conversíveis em ações ou bônus de

subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, são objeto de alienação fiduciária em favor da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão da Companhia, e do [=] ([em conjunto,] a[s] “Parte[s] Garantida[s]”), em garantia às obrigações decorrentes dos instrumentos garantidos ali descritos de tempos em tempos (“Instrumentos Garantidos”), nos termos do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças” (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), que foi arquivado na sede da Companhia, sendo certo que referidas ações e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos ou alienados sem o prévio e expresso consentimento da[s] Parte[s] Garantida[s], na forma estabelecida no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações. Além disso, todas as Ações Alienadas Fiduciariamente estão sujeitas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, a restrições de transferência, de oneração e de voto e, portanto, não poderão ser prometidos, vendidos, cedidos, alienados, gravados ou onerados, sob qualquer forma, pela Companhia ou pelas Acionistas Alienantes em violação às disposições dos Instrumentos Garantidos e/ou do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem a prévia e expressa aprovação da[s] Parte[s] Garantida[s].”

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. Nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato, as Alienantes e/ou a Rio+ Participações deverá(ão) protocolar este Aditamento para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das [Cidades do Rio de Janeiro e de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo]¹⁰ (“Cartórios RTD”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de celebração deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer à[s] Parte[s] Garantida[s] documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Aditamento evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva efetivação do registro ou averbação, conforme o caso.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para averbação deste Aditamento, as Alienantes e a Rio+ Participações deverão praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD em até 20

¹⁰ **Nota à minuta:** Cartórios de RTD sujeitos à alteração a depender da definição das Partes Garantidas.

(vinte) Dias Úteis da data da respectiva exigência, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado ao Agente, por meio de instrução e agindo como representante de qualquer dos Credores Seniores, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Rio+ Participações e às Alienantes, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas das Alienantes e/ou da Rio+ Participações, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, as Alienantes e a Rio+ Participações ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.6. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.6. Execução Específica. O presente Aditamento foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Aditamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que

possa ser.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira digital, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Dessa forma, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Incluir a página de assinaturas]

ANEXO VII TERMOS DEFINIDOS

“Acionistas Indiretas” significam, em conjunto, a SAAB e a Vias Participações.

“Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(iii) deste Contrato.

“Ações” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(i) deste Contrato.

“Aditamentos” tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

“AGENERSA” tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

“Agente Fiduciário da 1ª Emissão” tem o significado atribuído na Cláusula 3.6 deste Contrato.

“Agente Fiduciário da 2ª Emissão” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Alienação Fiduciária” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

“Alienantes” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“BNDES” tem o significado atribuído no [Considerando (I)(A) / preâmbulo] deste Contrato.

“Cartórios RTD” tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

“CNPJ” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Código Civil” tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 do Contrato.

“Código de Processo Civil” tem o significado atribuído na Cláusula 6.11 deste Contrato.

“Condição Suspensiva” tem o significado atribuído na Cláusula 3.6 do Contrato.

“Contrato de Concessão” tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

“Contrato de Compartilhamento” significa o *“Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças”* a ser celebrado entre os Credores, por meio do qual os Credores definiram os termos e condições aplicáveis ao compartilhamento das Garantias Reais outorgadas pelas Alienantes entre os Credores e aos compromissos constituídos no âmbito deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, dentre outras avenças.

“Contrato de Financiamento do BNDES” tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

“Contrato” tem o significado atribuído no Considerando deste Contrato.

“Contratos de Garantia” significa, em conjunto, este Contrato, o *“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”* das ações da Devedora, e o *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas, Direitos Creditórios e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Administração de Contas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”*.

[“Credores” significa, em conjunto, os Debenturistas da 2ª Emissão e o BNDES.]

“Credores Adicionais”, tem o significado atribuído na Cláusula 13.1 deste Contrato.

“CVM” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Debêntures da 2ª Emissão” tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

“Debenturistas da 2ª Emissão” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Debêntures Existentes” tem o significado atribuído na Cláusula 3.6 deste Contrato.

“Devedora” significa a **RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria “B”, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 66, Bloco 1, Salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no CNPJ sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33211401185.

“Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nas Cidades do Rio de Janeiro e Niterói, todas no Estado do Rio de Janeiro.

“Direitos Relativos às Ações” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(iii) deste Contrato.

[“Dívidas e Garantias Sênior Autorizadas” tem o significado atribuído na Cláusula 13.1 deste Contrato.]

“Documentos Comprobatórios” tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.2 deste Contrato.

“Documentos do Financiamento” tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

“Empresa de Avaliação” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(ii) deste Contrato.

“Escritura da 1ª Emissão” tem o significado atribuído na Cláusula 3.6 deste Contrato.

“Escritura da 2ª Emissão” tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

“Evento de Excussão” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1 deste Contrato.

“Evento de Inadimplemento” significa a ocorrência das Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura da 2ª Emissão e/ou de eventos de vencimento antecipado previstos no Contrato de Financiamento do BNDES.

[“Garantias Reais” significa a presente Alienação Fiduciária em conjunto com a alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Devedora, a cessão fiduciária de mútuos subordinados concedidos pela SAAB, pela Vias Participações e/ou pela Rio+ Participações em favor da Devedora, e a cessão fiduciária de direitos creditórios da Concessão, de contratos do projeto e de seguros, todos conforme descritos nos respectivos Contratos de Garantia.]

“Efeito Adverso Relevante” significa qualquer efeito adverso relevante (1) na situação econômica, financeira, e/ou operacional da Devedora e/ou das Alienantes, que afete, de modo adverso e relevante, a capacidade da Devedora e/ou das Alienantes de cumprir de forma tempestiva qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos do Financiamento de que são parte e/ou do Contrato de Concessão, conforme aplicável; e/ou (2) na validade ou exequibilidade dos Documentos do Financiamento.

“Instrumento[s] Garantido[s]” tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste

Contrato.

“Interveniente Anuente” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“JUCERJA” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Laudo de Avaliação” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(iii) deste Contrato.

“Legislação Anticorrupção” significam as disposições legais e regulamentares relacionadas à prática de corrupção e atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, bem como a legislação relacionada a crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (e outras normas de licitações e contratos da administração pública), da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, e, conforme aplicável, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *U.K. Bribery Act*.

“Legislação de Proteção Social” significa a legislação e regulamentação em vigor relativas à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, proveito criminoso da ou incentivo à prostituição, e, ainda, relacionados à raça e gênero, direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e quilombola, assim declaradas pela autoridade competente, em especial, mas não se limitando, com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pelos Instrumentos Garantidos.

“Lei das Sociedades por Ações” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Legislação Socioambiental” significam as leis, regulamentos e demais normas ambientais (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente), trabalhistas em vigor relativas à saúde e segurança ocupacional.

“Novas Ações e Direitos Alienados Fiduciariamente” tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

“Novas Ações” tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

“Novos Direitos Relativos às Ações” tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

“Novos Rendimentos” tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

“Obrigações Garantidas” tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

“País Sancionado” significa, a qualquer tempo, um país, região ou território que seja, ele próprio, sujeito, ou alvo, de quaisquer Sanções, que incluem, sem limitação, a Região da Crimeia e as áreas não controladas pelo governo das regiões de Zaporizhzhia e Kherson da Ucrânia, a chamada República Popular de Donetsk, a chamada República Popular de Lugansk, Cuba, Irã, Coreia do Norte e Síria.

“Parte(s)” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

[“Partes Garantidas” significa, em conjunto, os Debenturistas da 2ª Emissão e o BNDES.]

“Poder Concedente” tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

“Reforço de Garantia” tem o significado atribuído na Cláusula 11.1 deste Contrato.

“Rendimentos das Ações” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(ii) deste Contrato.

“Resolução CVM 160” tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

“Resolução CVM 17” tem o significado atribuído na Cláusula 3.5 deste Contrato.

“Rio+ Participações” significa a **RIO+ SANEAMENTO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Gomes Machado, nº 118, loja 101, parte, Centro, CEP 24.020-065, inscrita no CNPJ sob o nº 41.368.328/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0033735-1.

“SAAB” significa a **SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marques de Paraná, nº 110, parte, Centro, CEP 24.030-211,

inscrita no CNPJ sob o nº 09.266.129/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.00284.77-0.

“Sanções” significa todas as sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos por uma Autoridade Sancionadora.

“SCE - Crédito” tem o significado atribuído na Cláusula 7.4 deste Contrato.

“Valor de Mercado” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(iii) deste Contrato.

“Valor de Venda das Ações” tem o significado atribuído na Cláusula 7.1(iii) deste Contrato.

“Vias Participações” significa a **VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A.**, sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, Leblon, CEP 22.431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 44.679.522/0001-37, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0034144-7.

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)



VIII. MINUTA DO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS

(ESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS, DIREITOS CREDITÓRIOS, DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

**RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.
SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.
VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A.
RIO+ SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**
como Cedentes

e

**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
[BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES]**
como Credor[es] e Parte[s] Garantida[s]¹

e

Datado de
[=] de [=] de 2023

¹ **Nota à minuta:** Inclusão do BNDES como parte garantida no âmbito do presente Contrato será mantida caso o Contrato de Financiamento do BNDES seja celebrado entre a Rio+ Saneamento BL3 S.A. e o BNDES anteriormente à data de realização do procedimento de *bookbuilding*. Caso o Contrato de Financiamento do BNDES não seja celebrado em tempo hábil, o BNDES não celebrará o presente Contrato na qualidade de parte garantida, devendo ingressar como parte garantida posteriormente mediante a celebração de aditamento ao presente Contrato, sem a necessidade de aprovação em assembleia geral de debenturistas.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS, DIREITOS CREDITÓRIOS, DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria “B”, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 66, Bloco 1, Salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE 33211401185, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”);

II. SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A., sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marques de Paraná, nº 110, parte, Centro, CEP 24.030-211, inscrita no CNPJ sob o nº 09.266.129/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.00284.77-0, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“SAAB”);

III. VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A., sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, Leblon, CEP 22.431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 44.679.522/0001-37, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0034144-7, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Vias Participações” e, em conjunto com SAAB, “Acionistas Indiretas”);

IV. RIO+ SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Gomes Machado, ° 118, loja 101, Centro, CEP 24.020-065, inscrita no CNPJ sob o nº 41.368.328/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0033735-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Rio+ Participações” e, em conjunto com as Acionistas Indiretas, as “Acionistas” e as “Acionistas”, em conjunto com a Emissora, as “Cedentes”);

V. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino,

nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário da 2ª Emissão”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme abaixo definido) (“Debenturistas da 2ª Emissão”); e

VI. [BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“BNDES” e, em conjunto com o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, “Credor[es]” ou “Parte[s] Garantida[s]”)];

sendo as Cedentes e a[s] Parte[s] Garantida[s] doravante denominadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- I. com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços públicos objeto do “*Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares nos Municípios Localizados no Bloco 3*” celebrado em 28 de março de 2022, entre a Emissora e o Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de representante dos titulares dos serviços (“Poder Concedente”), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (“AGENERSA”, “Contrato de Concessão”, “Concessão” e “Projeto”, respectivamente), a Emissora:
 - A. [celebrou, em [[=] de [=] de [=] // celebrará], o “*Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº [=]*” junto ao [Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”) // BNDES], conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Financiamento do BNDES”)]; e
 - B. celebrou, em 30 de outubro de 2023, o “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, Destinada a Investidores Profissionais e Qualificados, da Rio+ Saneamento*”

BL3 S.A.”, junto ao Agente Fiduciário, a Rio+ Participações e as Acionistas Indiretas, na qualidade de fiadoras (“Escritura da 2ª Emissão”), o qual rege os termos e condições da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinada a investidores profissionais e qualificados, da Emissora, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos (“Resolução CVM 160” e “Debêntures da 2ª Emissão”);

sendo o Contrato de Financiamento do BNDES e a Escritura da 2ª Emissão, doravante denominados, em conjunto, o[s] “Instrumento[s] Garantido[s]” e, em conjunto com os Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), conforme venham a ser prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, os “Documentos do Financiamento”;

- II. nos termos do Contrato de Concessão e do “*Contrato de Constituição de Contas e Movimentações Restritas da Concessão de Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Fornecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro – Contrato Nº 026/2022*” celebrado em 28 de julho de 2022 entre a Emissora, o Poder Concedente e o Banco Bradesco S.A., na qualidade de agente financeiro das contas da Concessão (“Contrato de Conta Vinculada da Concessão” e “Agente Financeiro da Concessão”, respectivamente), a Emissora contratou, entre outras avenças, a abertura de uma conta centralizadora (“Conta Centralizadora Concessão”), na qual é depositada [a totalidade da Receita Tarifária e da Receita Adicional (conforme definidas no Contrato de Concessão)] recebidas e/ou devidas à Emissora, a qual contempla também a receita decorrente da prestação de Serviços Complementares (conforme definido no Contrato de Concessão) (“Receita de Serviços Complementares”; sendo a Receita Tarifária, em conjunto com a Receita Adicional, incluindo a Receita de Serviços Complementares, a “Receita Base da Exploração”, respectivamente)²;
- III. nos termos do Contrato de Concessão e do Contrato de Conta Vinculada da Concessão, a Receita Base da Exploração deverá ser utilizada, conforme aplicável, para determinadas destinações previstas no Contrato de Concessão, incluindo **(1)** pagamento de outorgas variáveis aos Municípios (conforme definido no Contrato

² **Nota Mattos Filho:** Fluxo de recursos relacionados à receita da concessão integralmente sujeito à revisão da Companhia.

de Concessão) e repasse ao Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana (conforme definido no Contrato de Concessão), **(2)** compartilhamento do percentual da receita bruta decorrente das Receitas Adicionais (conforme definido no Contrato de Concessão), exceto para a Receita de Serviços Complementares, com o Poder Concedente, e **(3)** eventuais deduções decorrentes do não cumprimento dos Indicadores de Desempenho (conforme definido no Contrato de Concessão) (“Valores Descontados”);

- IV. nos termos do Contrato de Concessão, os recursos da [Receita Tarifária] remanescentes que estiverem depositados na Conta Centralizadora Concessão após a destinação dos Valores Descontados e do pagamento de eventuais tarifas e custos relativos à manutenção da Conta Centralizadora da Concessão e da Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Concessão e aqui denominada “Conta Vinculada da Concessão” e “Recursos Líquidos da Conta Centralizadora Concessão”, respectivamente), serão transferidos automaticamente e em sua totalidade, pelo Agente Financeiro da Concessão, à conta nº 10365-9, mantida na agência 2373-6, do Banco Depositário (“Conta Centralizadora dos Credores”);
- V. os Recursos Líquidos da Conta Centralizadora Concessão, em conjunto com eventuais Receitas Adicionais, incluindo Receitas de Serviços Complementares, correspondem à efetiva receita líquida de exploração auferida pela Emissora em virtude da Concessão (“Receita Líquida da Concessão”);
- VI. a Emissora, em razão do Contrato de Concessão, pode vir a ser beneficiária de outros direitos creditórios, tais como, mas não se limitando a, eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente;
- VII. de acordo com os termos e condições do[s] Instrumento[s] Garantido[s], com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas, a Emissora se comprometeu e se comprometerá a constituir, em favor da[s] Parte[s] Garantida[s], dentre outras garantias previstas no[s] Instrumento[s] Garantido[s], cessão fiduciária sobre **[(1) a totalidade da Receita Líquida da Concessão; (2) todos os direitos emergentes da Concessão que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis; (3) os direitos creditórios oriundos dos Contratos do Projeto; (4) os direitos creditórios oriundos das Apólices de Seguro; (5) os direitos creditórios oriundos das Contas Vinculadas; (6) os direitos creditórios oriundos da Conta de Livre Movimento; e (7) os Direitos Residuais]**; ressalvado, nos termos deste Contrato, o Montante OPEX; e
- VIII. adicionalmente, de acordo com os termos e condições do[s] Instrumento[s]

Garantido[s], com o objetivo de garantir as Obrigações Garantidas, as Acionistas se comprometeram e se comprometerão a constituir em favor da[s] Parte[s] Garantida[s], dentre outras garantias previstas no[s] Instrumento[s] Garantido[s], cessão fiduciária sobre a totalidade dos direitos creditórios oriundos dos Contratos de Mútuo (conforme definido abaixo); e

- IX.** as Partes e o Banco Bradesco S.A. ("Banco Depositário") celebraram o "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Administração de Contas"), por meio do qual, entre outras matérias, foram estabelecidos os termos e condições em relação às contas de movimentação vinculada de titularidade das Cedentes descritas no **Anexo III-A** ao presente Contrato ("Contas Vinculadas").³

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas, Direitos Creditórios, Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Administração de Contas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*" ("Contrato"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

CLÁUSULA I – INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma previsto neste Contrato, todas as referências aqui contidas a acordos, contratos ou documentos deverão ser interpretadas como referências a esses acordos, contratos ou documentos, conforme alterados, modificados ou complementados ao longo do tempo.

1.2. Todas as referências contidas neste Contrato à lei aplicável deverão ser interpretadas como referências a essa lei, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, conforme alteradas ou de acordo com a alteração quanto a sua aplicabilidade por outras leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas e/ou medidas provisórias, bem como decisões em qualquer jurisdição aplicável.

1.3. Todas as referências às Partes devem ser interpretadas como referências a cada uma dessas Partes, bem como seus respectivos sucessores e cessionários.

1.4. Todas e quaisquer referências a "Agente Fiduciário da 2ª Emissão" neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário da 2ª

³ **Nota à minuta:** A ser discutida celebração de instrumento apartado de administração de contas.

Emissão, na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão e no interesse destes.

1.5. [Todas as referências a obrigações, declarações, direitos e responsabilidades do BNDES devem ser consideradas como aplicáveis somente mediante a celebração do Contrato de Financiamento do BNDES e de aditamento a este Contrato para adesão e participação do BNDES, nos termos da Cláusula 15.1 deste Contrato.]

1.6. [Todas as menções ao [*“Contrato de Regulação do Compartilhamento de Garantias”*] a ser celebrado entre o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, o BNDES e os demais credores sêniores contratados pela Emissora, observados os termos e condições expressamente autorizados no[s] Instrumento[s] Garantido[s] (*“Contrato de Compartilhamento de Garantias”*) só devem ser consideradas como aplicáveis após a celebração do Contrato de Financiamento do BNDES, do Contrato de Compartilhamento de Garantias e de aditamento a este Contrato para adesão e participação dos Credores Adicionais (conforme definido abaixo), nos termos da Cláusula 15.1 deste Contrato.]

1.7. As definições aqui usadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.8. Para fins do presente Contrato, todos os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas que não sejam aqui definidos, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no **Anexo IX** ao presente Contrato. Em caso de conflito entre as definições contidas nos Documentos do Financiamento e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições estabelecidas no **Anexo IX** ao presente Contrato.

1.9. São Anexos ao presente Contrato: **Anexo I** – Descrição das Obrigações Garantidas; **Anexo II-A** – Descrição do Contrato de Concessão; **Anexo II-B** – Descrição dos Contratos do Projeto; **Anexo II-C** – Descrição das Apólices de Seguros; **Anexo II-D** – Lista dos Contratos de Mútuo; **Anexo III-A** – Descrição das Contas Vinculadas; **Anexo III-B** – Descrição da Conta de Livre Movimento; **Anexo IV** – Modelo de Instrumento para Inclusão de Novos Direitos Cedidos; **Anexo V-A** – Modelo de Notificação ao Poder Concedente; **Anexo V-B** – Modelo de Notificação às Contrapartes; **Anexo V-C** – Modelo de Notificação ao Agente Financeiro da Concessão; **Anexo VI** – Modelo de Procuração Irrevogável para Cessão Fiduciária; **Anexo VII** – Endereços Destinatários; **Anexo VIII** – Modelo de Aditamento ao Contrato para Inclusão/Alteração dos Credores; **Anexo VIII-A** – Modelo de Procuração Irrevogável para Cessão Fiduciária; **Anexo VIII-B** – Endereços Destinatários; **Anexo IX** – Termos Definidos.

CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Nos termos do[s] Instrumento[s] Garantido[s], as Cedentes concordaram em cumprir fiel e integralmente e pagar pontualmente à[s] Parte[s] Garantida[s] todas e quaisquer obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas e/ou que venham a ser assumidas pelas Cedentes no âmbito do[s] Instrumento[s] Garantido[s], nos termos definidos no[s] [respectivos] Instrumento[s] Garantido[s], incluindo, sem limitação, principal, juros, comissões, *fees*, indenizações, pena convencional, multas, honorários contratuais, honorários arbitrados em juízo e despesas processuais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que a[s] Parte[s] Garantida[s], de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio de agente ou representante legal autorizado, venham comprovadamente a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da presente Cessão Fiduciária, bem como do exercício de demais direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente Fiduciário da 2ª Emissão e demais agentes nomeados no[s] Instrumento[s] Garantido[s] (“Obrigações Garantidas”), cuja descrição, em cumprimento ao disposto no artigo 1.362 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), consta do **Anexo I** ao presente Contrato.

CLÁUSULA III – CESSÃO FIDUCIÁRIA

3.1. Por este instrumento, na melhor forma de direito e nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e dos artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada (“Lei 8.987”), em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento das Obrigações Garantidas, as Cedentes cedem, de forma exclusiva, à[s] Parte[s] Garantida[s], em caráter irrevogável e irretratável, a partir desta data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Cessão Fiduciária”), dos seguintes direitos e créditos:

- (i) a totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) que integram a Receita Líquida da Concessão, presentes e/ou futuros, de titularidade da Emissora, incluindo todos os direitos, acréscimos e/ou valores relacionados, seja a que título for, inclusive a título de multa, indenizações, juros e demais encargos, observado que, para fins do artigo 28 da Lei 8.987, deverá ser ressalvado o Montante OPEX (conforme abaixo definido);

- (ii) todos os demais direitos, diretos e indiretos, atuais e/ou futuros, de titularidade da Emissora, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, decorrentes do Contrato de Concessão, bem como de aditamentos e/ou instrumentos que venham a complementá-lo e/ou substituí-lo, incluindo eventuais indenizações a serem pagas pelo Poder Concedente em razão da extinção da Concessão, inclusive decorrentes de caducidade, encampação, revogação, relicitação ou rescisão da Concessão, e todos e quaisquer outros direitos emergentes da Concessão que sejam passíveis de ser objeto de garantia, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação aplicável;
- (iii) todos os direitos creditórios, diretos e indiretos, atuais e/ou futuros, de titularidade da Emissora, decorrentes (a) do Contrato de Interdependência (conforme descrito no **Anexo II-B** deste Contrato), e (b) decorrentes de contratos referentes a manutenção, investimentos (CAPEX) e operação do Projeto, incluindo seus respectivos aditamentos e garantias correspondentes no âmbito de tais novos contratos, incluindo, com relação a “a” e “b”, seus respectivos aditamentos e garantias outorgadas em favor da Emissora, bem como quaisquer outros contratos que venham a complementá-los e/ou substituí-los, observadas as formalidades previstas nos termos da Cláusula 3.2 abaixo (“**Contratos do Projeto**”), sendo os atuais Contratos do Projeto com valor igual ou superior a R\$ [=]⁴ descritos no **Anexo II-B** deste Contrato;
- (iv) todos os direitos creditórios, diretos e indiretos, atuais e/ou futuros, de titularidade da Emissora, decorrentes das apólices de seguros contratadas e que venham a ser contratadas pela Emissora no âmbito da Concessão, que tenham a Emissora como beneficiária, para assegurar seus bens e direitos, incluindo suas respectivas renovações, endossos e aditamentos (“**Apólices de Seguro**”), sendo as atuais Apólices de Seguros as descritas no **Anexo II-C** deste Contrato;
- (v) todos os direitos, atuais e/ou futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora contra o Banco Depositário, depositados nas Contas Vinculadas e os frutos e rendimentos originados nas Contas Vinculadas, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), conforme aplicável, bem como todos e quaisquer montantes nelas depositados a qualquer tempo e a qualquer título, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária (“**Direitos Cedidos – Contas Vinculadas**”), observado o disposto nas Cláusulas 3.1.1 e 3.1.3 abaixo;

⁴ **Nota à minuta:** *Thresholds* de Contratos do Projeto sujeitos à definição.

- (vi) todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes dos direitos de crédito das Acionistas advindos dos contratos de mútuo e empréstimos descritos no **Anexo II-D** deste Contrato, conforme aditados e/ou substituídos nos termos permitidos neste Contrato ("**Contratos de Mútuo**"), incluindo, mas não se limitando a, quaisquer privilégios, preferências, prerrogativas e ações, bem como multas de mora, penalidades, pagamentos em decorrência de execução de cláusulas penais, indenizações e/ou pagamentos em virtude de sentenças judiciais ou arbitrais a que as Acionistas fizerem jus nos termos dos Contratos de Mútuo, bem como quaisquer outros contratos que venham a complementá-los ou substituí-los;
- (vii) a totalidade dos direitos creditórios, recursos, valores, frutos, rendimentos, juros e quaisquer outros montantes, presentes e/ou futuros, a que fizer jus a Emissora, decorrentes do produto que sobejar de eventual excussão, judicial ou extrajudicial, de quaisquer das Garantias Reais outorgadas pelas Cedentes para a[s] Parte[s] Garantida[s] ("**Direitos Residuais**"), sendo os direitos previstos nas alíneas "(i)" a "(vii)" desta Cláusula 3.1 denominados, em conjunto, os "**Direitos Cedidos**".

3.1.1. A Cessão Fiduciária sobre as Contas Reserva e as Contas Pagamento (conforme descritas no **Anexo III-A** deste Contrato) beneficiará exclusivamente o[s] respectivo[s] Credor[es] que tenham o direito de recebimento dos recursos depositados nas respectivas contas.

3.2. Incorporar-se-ão automaticamente à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar a definição de "**Direitos Cedidos**", os direitos creditórios (incluindo receitas e indenizações), presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, decorrentes, relacionados a e/ou emergentes de (i) novos contratos e/ou apólices relacionados à Concessão que venham a ser celebrados pela Emissora (a) em substituição ao Contrato de Interdependência, independentemente do valor, e (b) em substituição ou complementação aos Contratos do Projeto existentes na data de celebração do presente Contrato, cujo valor individual seja superior a R\$ [=]⁵; (ii) todos e quaisquer novos contratos celebrados pela Emissora referentes ao desenvolvimento, construção, implantação, operação e/ou manutenção do Projeto, cujo valor individual seja superior a R\$ [=]⁶, incluindo seus respectivos aditamentos e garantias correspondentes no âmbito de tais novos contratos, celebrados a qualquer tempo entre a data de assinatura do presente Contrato e a integral quitação das Obrigações Garantidas e que, em qualquer caso, sejam passíveis de ser objeto de garantia, nos termos do Contrato de Concessão e da legislação

⁵ Nota à minuta: *Thresholds* sujeitos à definição.

⁶ Nota à minuta: *Thresholds* sujeitos à definição.

aplicável, devendo tais novos instrumentos integrar a definição de Contratos do Projeto para todos os fins deste Contrato; **(iii)** quaisquer novas Apólices de Seguro contratadas a qualquer tempo entre a data de assinatura do presente Contrato e a integral quitação das Obrigações Garantidas e que tenham a Emissora como beneficiária; e **(iv)** de novos contratos de mútuo e empréstimos que venham a ser celebrados entre a Emissora, na qualidade de mutuária, e qualquer das Acionistas Indiretas, na qualidade de mutuantes, a qualquer tempo, entre a data de assinatura do presente Contrato e a integral quitação das Obrigações Garantidas (“Novos Direitos Cedidos”).

3.2.1. Para a formalização da Cessão Fiduciária sobre os Novos Direitos Cedidos, além do previsto na Cláusula IV abaixo, as Cedentes se obrigam a **(i)** notificar a[s] Parte[s] Garantida[s] sobre a celebração de instrumentos que originarem os Novos Direitos Cedidos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva celebração; e **(ii)** entregar à[s] Parte[s] Garantida[s], **(a)** (a.1) em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término de cada semestre (*i.e.*, 30 de junho e 31 de dezembro), caso ao fim do respectivo período tenham sido celebrados contratos que deem origem a Novos Direitos Cedidos, ou (a.2) em até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação prevista no item (i) acima, caso tenha sido celebrado contrato, em valor individual, igual ou superior a R\$ [=]⁷, que dê origem a Novos Direitos Cedidos, instrumento epistolar, substancialmente na forma do **Anexo IV** a este Contrato, devidamente assinado pelas Cedentes, de modo a prever a inclusão dos Novos Direitos Cedidos; **(b)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do instrumento epistolar referido no item (ii)(a) acima, documentos comprobatórios do seu respectivo protocolo de averbação nos Cartórios RTD, conforme aplicável; e **(c)** em até 5 (cinco) Dias Úteis contados data da efetivação da averbação do instrumento epistolar referido no item (ii)(b) acima nos Cartórios RTD, conforme aplicável, a respectiva via original ou cópia autenticada evidenciando a sua averbação.

3.2.2. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação do instrumento epistolar referido na Cláusula 3.2.1 acima, as Cedentes deverão praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD para que os registros e/ou averbações, conforme o caso, sejam obtidos tempestivamente, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.3. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importará exoneração correspondente das Cedentes com relação à presente Cessão Fiduciária, que deverá ser

⁷ **Nota à minuta:** *Thresholds* sujeitos à definição.

mantida em sua integralidade até o cumprimento total das Obrigações Garantidas.

3.4. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, as Cedentes obrigam-se a adotar todas as medidas e providências legalmente exigidas para assegurar que a[s] Parte[s] Garantida[s] mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos.

3.5. Condição Suspensiva. [A constituição do ônus previsto neste Contrato é realizada sob condição suspensiva, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, estando condicionada à publicação do anúncio de início da oferta das Debêntures da 2ª Emissão, nos termos da Resolução CVM 160, e a consequente liberação do ônus constituído sobre Direitos Cedidos, conforme aplicável, no âmbito do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da SAAB Participações III S.A.*”, celebrado em 10 de março de 2022, entre a Emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., (“Agente Fiduciário da 1ª Emissão”), a SAAB, a Vias Participações e a Rio+ Participações (conforme aditada, “Escritura da 1ª Emissão”), o qual regeu os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“Debêntures Existentes”, “Ônus Existente” e “Condição Suspensiva”, respectivamente)].⁸

3.5.1. Uma vez implementada a Condição Suspensiva, todos os ônus objeto do presente Contrato passarão automaticamente a ser plenamente eficazes e exequíveis, independentemente de qualquer aditamento, notificação, assinatura de qualquer outro documento, formalidade ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes ou terceiros.

3.5.2. Sem prejuízo da eficácia imediata da Cessão Fiduciária mediante a implementação da Condição Suspensiva, para fins de evidência, a Emissora deverá averbar, às suas exclusivas expensas, nos Cartórios RTD, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de recebimento, pela Emissora, do termo de liberação do Ônus Existente assinado pelo Agente Fiduciário da 1ª Emissão.

⁸ **Nota à minuta:** Redação a ser adequada no momento da assinatura deste Contrato, conforme timing da realização da AGD das Debêntures Existentes.

CLÁUSULA IV – REGISTRO E FORMALIDADES ADICIONAIS

4.1. As Cedentes deverão protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato (“Aditamentos”) para registro ou averbação, conforme o caso, às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro e Niterói, no Estado do Rio de Janeiro e da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (“Cartórios RTD”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de celebração deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer à[s] Parte[s] Garantida[s] documentos comprobatórios digitalizados **(i)** do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e **(ii)** de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato e dos Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetivação do registro ou da averbação.

4.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para o registro ou averbação deste Contrato e/ou de Aditamentos, conforme o caso, as Cedentes deverão praticar os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD para que os registros e/ou averbações, conforme o caso, sejam obtidos tempestivamente, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

4.1.2. Fica assegurado à[s] Parte[s] Garantida[s] o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, às Cedentes, promover o registro deste Contrato e/ou as averbações de eventuais Aditamentos, nos termos indicados na Cláusula 4.1 acima, às expensas das Cedentes, caso esta não o faça no prazo previsto na Cláusula 4.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Contrato.

4.2. Notificações. As Cedentes deverão enviar, para fins do artigo 290 do Código Civil e do artigo 28-A, inciso II, da Lei 8.987:

(i) até o Dia Útil seguinte à data da implementação da Condição Suspensiva, notificação ao Poder Concedente, informando sobre a constituição desta Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do **Anexo V-A** a este Contrato, instruindo o Poder Concedente para que efetue quaisquer eventuais pagamentos que venham a ser devidos à Emissora na [Conta Centralizadora dos Credores];

(ii) até o 5º (quinto) Dia Útil seguinte à data da implementação da Condição Suspensiva, notificação às contrapartes dos Contratos do Projeto listados no **Anexo II-B** deste Contrato

("Contrapartes Contratos do Projeto"), informando sobre a constituição desta Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do **Anexo V-B** a este Contrato, e instruindo as Contrapartes Contratos do Projeto para que efetuem quaisquer eventuais pagamentos que venham a ser devidos à Emissora na [Conta Retenção];

(iii) até o 5º (quinto) Dia Útil seguinte à data da implementação da Condição Suspensiva, notificação às seguradoras contratadas no âmbito das Apólices de Seguro ("Contrapartes Seguradoras") e, em conjunto com as Contrapartes Contratos do Projeto, as "Contrapartes"), informando sobre a constituição desta Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do **Anexo V-B** a este Contrato, para que as Contrapartes Seguradoras efetuem quaisquer eventuais pagamentos que venham a ser devidos à Emissora na [Conta Retenção];

(iv) até o Dia Útil seguinte à data da implementação da Condição Suspensiva, notificação ao Agente Financeiro da Concessão, informando sobre a constituição desta Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do **Anexo V-C** a este Contrato, para que o Agente Financeiro da Concessão efetue as transferências da Receita Líquida da Concessão para a Conta Centralizadora dos Credores; e

(v) observado o disposto na Cláusula 3.2.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização de Novos Direitos Cedidos, notificação às contrapartes dos Novos Direitos Cedidos ("Contrapartes Novos Direitos Cedidos"), informando sobre a constituição desta Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do **Anexo V-B** a este Contrato, e instruindo as Contrapartes Novos Direitos Cedidos para que efetuem quaisquer eventuais pagamentos que venham a ser devidos à Cedente na Conta Centralizadora ou Conta Retenção, conforme aplicável nos termos deste Contrato.

4.2.1. As Cedentes deverão disponibilizar à[s] Parte[s] Garantidas, **(i)** até o Dia Útil seguinte à data da implementação da Condição Suspensiva, evidência do envio da notificação descrita no item 4.2(iv) acima ao Agente Financeiro da Concessão, nos termos da [Cláusula Décima do Contrato de Conta Vinculada da Concessão]; **(ii)** no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis da data da implementação da Condição Suspensiva: **(a)** evidência do recebimento das notificações descritas nos itens 4.2(ii) e 4.2(iii) acima, aos cuidados do representante legal das Contrapartes, ou no endereço de notificação indicado nos respectivos instrumentos, da seguinte forma: **(a.1)** via correspondência registrada com aviso de recebimento (AR) e apresentação, pela Emissora, de cópia dos avisos de recebimento (ARs) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, **(a.2)** via notificação assinada pelo representante legal da respectiva Contraparte ou o representante indicado no respectivo contrato com poderes para tanto; ou **(a.3)** na forma prevista nos respectivos instrumentos; e **(b)** o protocolo, físico ou digital, perante o Poder Concedente, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Poder Concedente e observados os termos do Contrato de Concessão, da notificação

descrita no item 4.2(i) acima informando sobre a Cessão Fiduciária; e **(iii)** no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da entrega do instrumento epistolar referido na Cláusula 3.2.1 acima, para prever os Novos Direitos Cedidos, observado o disposto na referida Cláusula 3.2.1 acima, evidência do recebimento das notificações descritas nos itens 4.2(v) acima, aos cuidados do representante legal das Contrapartes, ou no endereço de notificação indicado nos respectivos instrumentos dos Novos Direitos Cedidos, da seguinte forma: **(a)** via correspondência registrada com aviso de recebimento (AR) e apresentação, pelas Cedentes, de cópia dos avisos de recebimento (ARs) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, **(b)** via notificação assinada pelo representante legal da respectiva Contraparte ou o representante indicado no respectivo contrato com poderes para tanto, ou **(c)** na forma prevista nos respectivos instrumentos.

4.2.2. Os gastos e despesas relativos aos registros e averbações da presente Cessão Fiduciária, bem como ao envio de notificações, previstos neste Contrato, deverão ser arcados exclusivamente pelas Cedentes.

4.3. Endosso. A Emissora deverá apresentar à[s] Parte[s] Garantida[s], **(i)** como condição precedente aos desembolsos realizados no âmbito do[s] Instrumento[s] Garantido[s], certificados de endossos das Apólices de Seguros; e **(ii)** no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de celebração do presente Contrato, as Apólices de Seguro e/ou respectivos endossos indicando a[s] Parte[s] Garantida[s] como seguradas adicionais e/ou beneficiárias do seguro, conforme aplicável, na qualidade de credoras fiduciárias, prevendo, sem prejuízo do quanto previsto no[s] Instrumento[s] Garantido[s], os seguintes termos, ou termos substancialmente semelhantes aos previstos a seguir, desde que abrangendo integralmente as mesmas condições: *“Os direitos previstos sob esta apólice de seguro foram cedidos fiduciariamente pela Rio+ Saneamento BL3 S.A., à Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. [e ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES] ([em conjunto], a[s] “Parte[s] Garantida[s]”) nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas, Direitos Creditórios, Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Administração de Contas Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”, celebrado em [=] de [=] de 2023 (“Contrato”), de modo que: (a) deverá ser conferido à[s] Parte[s] Garantida[s] o status de seguradas adicionais e beneficiárias do seguro, na qualidade de credoras fiduciárias; (b) que quaisquer indenizações sob esta apólice constituem garantia outorgada em benefício da[s] Parte[s] Garantida[s] e deverão ser pagas exclusivamente na [Conta Indenização], exceto em caso de ordem judicial emanada por autoridade competente em sentido diverso; (c) a apólice somente poderá ser cancelada ou suspensa após recebimento de notificação escrita pela[s] Parte[s] Garantida[s]; (d) a[s] Parte[s] Garantida[s] e seus agentes terão o direito, mas não a obrigação, de pagar prêmios em nome da Rio+ Saneamento BL3 S.A. em caso de não pagamento, a serem reembolsados pela Rio+ Saneamento BL3 S.A.; (e) que a seguradora*

não aceitará ou permitirá qualquer solicitação da Rio+ Saneamento BL3 S.A. para reduzir limites ou cobertura ou alterar termos e condições, sem a prévia anuência da[s] Parte[s] Garantida[s] e do Poder Concedente, conforme o caso; (f) a seguradora renuncia a todos os seus direitos de sub-rogação ou direito de ação que possa ter ou adquirir em face da[s] Parte[s] Garantida[s] em virtude de um sinistro; e (g) a cobertura não poderá ser afetada por qualquer processo de insolvência judicial ou extrajudicial relacionada à Rio+ Saneamento BL3 S.A., e, ainda, no caso de contratos de resseguros, incluindo a resseguradora”⁹.

CLÁUSULA V – DEPOSITÁRIO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

5.1. A[s] Parte[s] Garantida[s], neste ato, nomeia[m] as Cedentes, e as Cedentes, por sua vez, concordam com a respectiva nomeação, para atuar como depositárias dos respectivos Direitos Cedidos em nome e por conta da[s] Parte[s] Garantida[s], de acordo com os termos e para os fins dos artigos 627, 1.361, §2º e 1.363, do Código Civil, e com a legislação aplicável.

5.1.1. As Cedentes reconhecem e concordam que os Direitos Cedidos deverão ser recebidos e mantidos, pelas Cedentes, fiduciariamente e na sua qualidade de depositária, tendo a posse direta, de acordo com as leis aplicáveis, em benefício da[s] Parte[s] Garantida[s], e esses Direitos Cedidos deverão permanecer segregados de quaisquer outros ativos ou recursos detidos pelas Cedentes.

5.1.2. As Cedentes, como depositárias dos Direitos Cedidos, somente tomará medidas ou praticará atos em relação aos Direitos Cedidos ou a este Contrato atuando em conformidade com a legislação aplicável e/ou com as disposições ora estabelecidas, mediante instruções de qualquer da[s] Parte[s] Garantida[s].

5.1.3. A[s] Parte[s] Garantida[s] nomeiam, ainda, as Cedentes, como sua fiéis depositárias de todos os documentos que evidenciam a titularidade dos Direitos Cedidos e que possam ser necessários para a excussão da Cessão Fiduciária ou para a cobrança dos Direitos Cedidos, incluindo, sem se limitar a, extratos das Contas Vinculadas, originais dos Contratos do Projeto, originais das Apólices de Seguro, originais dos Contratos de Mútuo e/ou quaisquer outros documentos representativos dos Direitos Cedidos (“Documentos Comprobatórios”), e as Cedentes, por sua vez, comprometem-se a entregar à[s] Parte[s] Garantida[s] **(i)** cópias dos Documentos Comprobatórios no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de

⁹ **Nota Mattos Filho:** Termos a serem previstos nas apólices a serem avaliados em conjunto com as atuais seguradoras da Companhia.

recebimento, pelas Cedentes, de notificação enviada pela[s] Parte[s] Garantida[s], nos termos da Cláusula 16.8 abaixo (tal prazo sendo estendido caso a[s] Parte[s] Garantida[s] solicitem cópias autenticadas dos Documentos Comprobatórios, conforme o prazo necessário para emissão de vias autenticadas pelos órgãos competentes, sendo certo que caso não estejam imediatamente disponíveis, deverá, para fins de cumprimento do referido prazo, realizar o envio de cópia simples na medida que estejam disponíveis); e **(ii)** os originais dos Documentos Comprobatórios, imediatamente após a decretação do vencimento antecipado de qualquer dos Instrumento[s] Garantido[s], de acordo com os termos dos artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil. As Cedentes também reconhecem estarem cientes das responsabilidades civis decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil e da legislação aplicável.

- 5.1.4.** A[s] Parte[s] Garantida[s] e/ou os profissionais especializados por elas contratados, conforme o caso, terão acesso irrestrito, em horário comercial, aos Documentos Comprobatórios, podendo, a qualquer tempo, desde que previamente informado, por escrito, com no mínimo 3 (três) Dias Úteis de antecedência do pretendido acesso (exceto caso tenha sido decretado o vencimento antecipado do[s] Instrumento[s] Garantido[s], hipótese na qual o acesso deverá ser imediato, independentemente de notificação anterior), consultar ou retirar (neste caso, mediante pedido e entrega de recibo à Cedente) cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pelas Cedentes, de suas obrigações nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA VI – DEPÓSITO DOS DIREITOS CEDIDOS

6.1. Observado o disposto na Cláusula VII abaixo, as Cedentes deverão fazer com que sejam recebidos única e exclusivamente nas Contas Vinculadas da Emissora e na Conta de Livre Movimento, conforme aplicável, a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos eventos descritos nesta Cláusula, sem qualquer dedução e/ou retenção, conforme descrito abaixo:

(A) Conta Centralizadora dos Credores: deverá ser recebido na Conta Centralizadora dos Credores, diariamente, (a) a totalidade dos direitos creditórios recebidos pela Emissora decorrentes da Receita Líquida da Concessão; e (b) quaisquer outros Direitos Cedidos não indicados expressamente de forma diversa neste Contrato;

(B) Contas Pagamento:

- (i) Conta Pagamento BNDES: deverão ser recebidos na Conta Pagamento BNDES, diariamente, recursos até se atinja, em cada mês, montante equivalente ao Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento BNDES, devendo cada Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento BNDES acumulado a cada mês ser depositado de modo a perfazer o Saldo Mínimo da Conta Pagamento BNDES;
- (ii) Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 1ª Série: deverão ser recebidos na Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 1ª Série, diariamente, recursos até que se atinja, em cada mês, montante equivalente ao Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 1ª Série, devendo cada Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 1ª Série acumulado a cada mês ser depositado de modo a perfazer o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 1ª Série; e
- (iii) Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 2ª Série: deverão ser recebidos na Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 2ª Série, diariamente, recursos até que se atinja, em cada mês, montante equivalente ao Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 2ª Série, devendo cada Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 2ª Série acumulado a cada mês ser depositado de modo a perfazer o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 2ª Série.

(C) Contas Reserva:

- (i) Conta Reserva BNDES: deverão ser recebidos na Conta Reserva BNDES, diariamente, recursos até que se atinja montante equivalente ao Saldo Mínimo da Conta Reserva BNDES;
- (ii) Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão – 1ª Série: deverão ser recebidos na Conta Reserva da 2ª Emissão – 1ª Série, diariamente, recursos até que se atinja montante equivalente ao Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão – 1ª Série; e
- (iii) Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão – 2ª Série: deverão ser recebidos na Conta Reserva da 2ª Emissão – 2ª Série, diariamente, recursos até que se

atinga montante equivalente ao Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão – 2ª Série.

(D) Conta Retenção: Deverão ser recebidos na Conta Retenção todos e quaisquer recursos recebidos pela Emissora decorrentes de **(a)** recursos depositados nas Contas Pagamento e nas Contas Reserva excedentes aos respectivos Saldos Mínimos das Contas Pagamento e Saldos Mínimos das Contas Reserva; **(b)** indenização e/ou ressarcimento de danos ou qualquer outra forma de compensação de prejuízos decorrentes de perda, destruição e/ou dano de qualquer ativo da Emissora; e **(c)** ressarcimento de danos, indenização dos Contratos do Projeto e/ou das Apólices de Seguro ou qualquer outra forma de compensação pelo término ou extinção antecipados do Contrato de Concessão devidos no âmbito do Contrato de Concessão; em qualquer hipótese, desde que em montante individual igual ou superior a R\$ [=] ¹⁰) (itens “a” e “b”, em conjunto, “Recebíveis Indenização”);

(E) Conta Complementação ICSD: deverão ser recebidos na Conta Complementação ICSD os recursos em montante equivalente, no mínimo, ao Montante de Complementação do ICSD, decorrentes (a) da transferência de recursos disponíveis na Conta de Livre Movimento da Emissora para a Conta Complementação ICSD; e/ou (b) de aportes (via *equity* ou mútuos subordinados, nos termos previstos nos Documentos Individuais de Financiamento) realizados pelos acionistas diretos ou indiretos da Emissora na Conta Complementação ICSD.

(F) Conta de Livre Movimento: deverão ser recebidos na Conta de Livre Movimento todos e quaisquer recursos decorrentes (a) do Montante OPEX (conforme definido abaixo); (b) do saldo remanescente da Conta Retenção, exclusivamente caso as Contas Pagamento e as Contas Reserva estejam preenchidas com os respectivos Saldos Mínimos das Contas Pagamento e Saldos Mínimos das Contas Reservas e não esteja em curso um Evento de Retenção; e (c) de quaisquer desembolsos que venham a ser realizados pelo[s] Credor[es] no âmbito do[s] Instrumento[s] Garantido[s].

6.1.1. Após a ocorrência de Sub-rogação (conforme definido abaixo), os Fiadores que tenham efetivamente honrado as respectivas cartas de fiança sub-rogar-se-ão, de forma proporcional e automática, aos direitos dos respectivos Credores, bem como se beneficiarão, inclusive, dos direitos em relação às Contas Pagamento referentes aos Instrumentos Garantidos que tenham sido pagos com os recursos da honra das

¹⁰ **Nota à minuta:** *Thresholds* sujeitos à definição.

Fianças Bancárias (sujeito às regras de utilização dos respectivos recursos previstas neste Contrato), observado o disposto no Contrato de Compartilhamento.

6.1.2. Após a ocorrência de Sub-rogação, os Fiadores que tenham efetivamente honrado as respectivas cartas de fiança sub-rogar-se-ão, de forma proporcional e automática, aos direitos dos respectivo Credores, bem como se beneficiarão, inclusive, dos direitos em relação às Contas Reserva referentes aos Instrumentos Garantidos que tenham sido pagos com os recursos da honra das Fianças Bancárias (sujeito às regras de utilização dos respectivos recursos previstas neste Contrato), observado o disposto no Contrato de Compartilhamento.

6.2. Para fins da verificação dos Valores Mensais de Retenção, dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento e dos Saldos Mínimos das Contas Reserva indicados na Cláusula 6.1 acima, bem como da proporção que deverá ser observada pelo Banco Depositário para efetuar as transferências descritas na Cláusula 7.2 abaixo, a Emissora deverá, com base em informações disponibilizadas pelos Credores nos Documentos de Cobrança e na projeção dos Serviços das Dívidas aplicáveis, efetuar os cálculos dos Valores Mensais de Retenção, dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento e dos Saldos Mínimos das Contas Reserva e informá-los ao Banco Depositário e aos Credores.

6.2.1. Para fins do disposto nas Cláusulas acima, a Emissora deverá informar previamente ao Banco Depositário, com cópia para o[s] Credore[s], mensalmente, em até 2 (dois) Dias Úteis antes de cada data de pagamento do serviço da dívida do[s] Instrumento[s] Garantido[s], as proporções e valores que regerão as transferências de recursos para cada Conta Vinculada a serem realizadas a partir do Dia Útil seguinte à cada data de pagamento do serviço da dívida do[s] Instrumento[s] Garantido[s]. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, caso a Emissora deixe de informar as proporções e valores até o fim do prazo aqui previsto, o Banco Depositário deverá manter as transferências de acordo com a última informação recebida da Emissora ou com base em informações fornecidas pelos Credores, até que receba da Emissora a informação mais atualizada.

6.2.2. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 6.2.1 acima, a Emissora deverá informar previamente ao Banco Depositário, com cópia para o[s] Credore[s], até [=] de [=] de [=], as proporções e valores que regerão as transferências de recursos para cada Conta Vinculada a serem realizadas a partir do Dia Útil seguinte ao desembolso da dívida do[s] Instrumento[s] Garantido[s] até a primeira data de pagamento do serviço da dívida do[s] Instrumento[s] Garantido[s]. Sem prejuízo do disposto nesta

Cláusula, caso a Emissora deixe de informar as proporções e valores até o fim do prazo aqui previsto, o Banco Depositário deverá manter as transferências de acordo com informações fornecidas pelos Credores.

6.3. Os recursos depositados na Contas Vinculadas (exceto pela Conta Centralizadora dos Credores) poderão somente ser investidos, mediante solicitação da Emissora, com cópia para os Credores, em: [(i) Certificados de Depósito Bancário com baixa automática; (ii) em fundos de investimentos classificados como renda fixa; e (iii) em títulos públicos federais, desde que tais ativos sejam emitidos, administrados ou adquiridos pelo Bradesco ou por suas controladas, direta ou indiretamente, devendo constar obrigatoriamente na referida notificação o montante dos Recursos Depositados a ser aplicado, bem como a modalidade do investimento devidamente especificada]¹¹ (“Investimentos Permitidos”).

6.4. Recursos Depositados. Os recursos disponíveis nas Contas Vinculadas da Emissora e quaisquer Investimentos Permitidos, acrescidos de todos os juros, remunerações, rendimentos e outras distribuições e pagamentos incidentes ou devidos sobre os Investimentos Permitidos (coletivamente, “Rendimentos”), deduzidos quaisquer valores liberados, debitados, transferidos ou pagos de acordo com este Contrato, são referidos neste Contrato coletivamente como “Recursos Depositados”.

6.4.1. Para evitar quaisquer dúvidas, os recursos depositados na Conta de Livre Movimento não são considerados, para fins deste Contrato, como Recursos Depositados.

6.5. Agente Financeiro da Concessão e Contrato de Conta Vinculada da Concessão. Nos termos do presente Contrato, a Emissora assumiu a obrigação de, em até 1 (um) Dia Útil da data [da implementação da Condição Suspensiva], notificar o Agente Financeiro da Concessão, informando-o sobre a constituição da Cessão Fiduciária e instruindo-o a, em até [2 (dois) Dias Úteis] da data do recebimento da notificação, passar a efetuar a transferência dos recursos decorrentes da Receita Líquida da Concessão depositados na Conta Centralizadora da Concessão para a Conta Centralizadora Credores.

6.5.1. A Emissora se obriga a **(i)** não alterar ou permitir que seja alterada a ordem de trava bancária mencionada na Cláusula 6.5 acima junto ao Agente Financeiro da Concessão; **(ii)** não alterar voluntariamente ou permitir que seja alterado ou substituído o Agente Financeiro da Concessão, exceto caso, cumulativamente: **(a)** o Agente Financeiro da Concessão seja substituído por instituições financeiras cuja

¹¹ **Nota à minuta:** Definição de “Investimentos Permitidos” a ser confirmada com o Banco Depositário.

classificação de risco seja, no mínimo, o que for maior entre a classificação de risco das Debêntures da 2ª Emissão e a classificação “AA+” em escala local pela S&P ou Fitch, ou seu equivalente pela Moody’s; e **(b)** previamente à efetiva resilição do Contrato de Conta Vinculada da Concessão, a nova instituição financeira seja nomeada em observância ao disposto no Contrato de Concessão e sejam realizadas todas as formalidades aplicáveis para preservação, sem intervalos, da Cessão Fiduciária e do fluxo financeiro dos Recursos Líquidos da Conta Centralizadora Concessão para a Conta Centralizadora dos Credores, com anuência expressa da instituição que substituirá o Agente Financeiro da Concessão com tal Cessão Fiduciária e fluxo financeiro; **(iii)** não alterar ou permitir que seja alterado o Contrato de Conta Vinculada da Concessão, exceto **(a)** com relação a correção de erros formais; **(b)** em caso de atualização de dados cadastrais; **(c)** em caso de alteração da remuneração do Agente Financeiro da Concessão; **(d)** em caso de alterações que sejam exigidas pelo Poder Concedente ou decorrentes de alteração do Agente Financeiro da Concessão, desde que **(d.1)** não afetem adversamente os direitos do[s] Credor[es] no âmbito do presente Contrato; **(d.2)** não afetem o fluxo de recursos previstos no Contrato de Concessão e no Contrato de Conta Vinculada da Concessão; e **(d.3)** que seja observado o previsto no item “ii” acima; e/ou **(e)** mediante aprovação prévia por escrito da[s] Parte[s] Garantida[s].

6.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.5.1 acima, em caso de celebração de qualquer aditamento ao Contrato de Conta Vinculada da Concessão, a Emissora deverá, em até 30 (trinta) dias contados do referido evento, informar a[s] Parte[s] Garantida[s], bem como disponibilizar cópia do referido instrumento.

CLÁUSULA VII – FLUXO FINANCEIRO E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS

7.1. A totalidade dos Recursos Depositados deverá ser movimentada pelo Banco Depositário na forma prevista neste Contrato ou conforme instruções da[s] Parte[s] Garantida[s], observado que os Recursos Depositados somente poderão ser movimentados de maneira diversa na hipótese de recebimento de ordem judicial.

7.2. Ordem de Prioridades no Fluxo Ordinário. Desde que não tenha ocorrido e esteja em curso um Evento de Retenção, os recursos depositados na Conta Centralizadora dos Credores deverão ser transferidos pelo Banco Depositário na forma prevista abaixo:

(i) primeiramente, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.3.1 abaixo, os percentuais indicados abaixo em relação aos recursos que sejam depositados [diariamente] na Conta Centralizadora dos Credores (“Montante OPEX”) deverão ser transferidos

pelo Banco Depositário, independentemente de qualquer instrução do[s] Credor[es], para a Conta de Livre Movimento, no Dia Útil imediatamente subsequente ao depósito dos recursos;

Período	Percentual do Montante OPEX
[Até 31 de dezembro de 2023]	[100%]
[De 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024]	[87,2%]
[De 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025]	[74,4%]
[De 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026]	[64,2%]
[De 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027]	[56,6%]
[De 01 de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028]	[52,6%]
[De 01 de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2029]	[49,6%]
[De 01 de janeiro de 2030 a 31 de dezembro de 2030]	[47,3%]
[De 01 de janeiro de 2031 a 31 de dezembro de 2031]	[46,1%]
[De 01 de janeiro de 2032 a 31 de dezembro de 2032]	[45,2%]
[De 01 de janeiro de 2033 até o cumprimento das Obrigações Garantidas]	[44,9%]

- (ii) após a transferência de recursos para a Conta de Livre Movimento indicada no item “(i)” acima, a totalidade dos recursos remanescentes depositados na Conta Centralizadora dos Credores deverá ser transferida [diariamente] pelo Banco Depositário, independentemente de qualquer instrução da[s] Parte[s] Garantida[s], de forma proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção informados pela Emissora, para as respectivas Contas Pagamento;
- (iii) após a transferência de recursos indicada nos itens “(i)” e “(ii)” acima e mediante a verificação, pelo Banco Depositário, de que os Saldos Mínimos das Contas Pagamento informados pela Emissora estão atendidos, deverão ser transferidos [diariamente] pelo Banco Depositário, de cada Conta Pagamento para as respectivas Contas Reserva, a totalidade dos recursos depositados nas Contas Pagamento em

excesso aos respectivos Saldos Mínimos das Contas Pagamento;

- (iv) após a transferência de recursos indicada nos itens “(i)” a “(iii)” acima e mediante a verificação, pelo Banco Depositário, de que os Saldos Mínimos das Contas Reserva informados pela Emissora estão atendidos, a totalidade dos recursos depositados nas Contas Reserva em excesso aos respectivos Saldos Mínimos das Contas Reserva deverá ser transferida [diariamente], pelo Banco Depositário, das Contas Reserva para a Conta Retenção; e
- (v) após a transferência de recursos indicada no item “(iv)” acima e na ausência de um Evento de Retenção, a totalidade dos recursos depositados na Conta Retenção deverá ser transferida [diariamente], pelo Banco Depositário, da Conta Retenção para a Conta de Livre Movimento.

7.2.1. A Cedente e o[s] Credor[es], neste ato, reconhecem e concordam que o Montante OPEX representa, nesta data, o montante suficiente, com base em projeções financeiras realizadas pela Cedente e pelo[s] Credor[es], para que a Cedente possa manter, na presente data, a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço público objeto do Contrato de Concessão, inclusive nos termos do art. 28 da Lei de Concessões.

7.2.2. Transferências pro rata aos Valores Mensais de Retenção. Observadas as regras de distribuição previstas neste Contrato, as Partes, desde já, concordam que não há qualquer ordem de prioridade entre os Documentos Individuais de Financiamento com relação ao preenchimento das Contas Pagamento e das Contas Reserva, sendo certo que, (i) enquanto houver insuficiência de recursos na Conta Centralizadora dos Credores para retenção e composição, conforme o caso, dos respectivos Valores Mensais de Retenção e Saldos Mínimos das Contas Pagamento, os recursos da Conta Centralizadora dos Credores serão utilizados de forma proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção, com relação às Contas Pagamento, e (ii) os recursos depositados em cada Conta Pagamento serão transferidos exclusivamente para a Conta Reserva referente ao respectivo Documento Individual de Financiamento.

7.3. Pagamentos no Fluxo Ordinário. O Banco Depositário realizará as transferências dos recursos depositados nas Contas Pagamento para satisfazer os pagamentos dos serviços das dívidas devidos no âmbito dos Documentos Individuais de Financiamento na forma e nas datas previstas a seguir:

- (i) Conta Pagamento BNDES: no Dia Útil anterior ao Dia de Pagamento, caso sejam devidos pagamentos no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES, nos termos dos Documentos de Cobrança do BNDES, o valor equivalente ao Serviço da Dívida do Contrato de Financiamento do BNDES, conforme informações indicadas no respectivo Documento de Cobrança, utilizando os recursos depositados na Conta Pagamento BNDES;
- (ii) Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 1ª Série: em 2 (dois) Dias Úteis anteriores a cada Dia de Pagamento, caso sejam devidos pagamentos no âmbito das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) da Escritura da 2ª Emissão, nos termos dos Documentos de Cobrança das Debêntures da 2ª Emissão, o valor equivalente ao Serviço da Dívida das Debêntures da Primeira Série da Escritura da 2ª Emissão para a conta nº [], de titularidade da Cedente, mantida na agência [], do Banco [] ("Conta Liquidação Debêntures da 2ª Emissão"), conforme valores indicados no respectivo Documento de Cobrança, utilizando os recursos depositados na Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 1ª Série; e
- (iii) Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 2ª Série: em 2 (dois) Dias Úteis anteriores a cada Dia de Pagamento, caso sejam devidos pagamentos no âmbito das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) da Escritura da 2ª Emissão, nos termos dos Documentos de Cobrança das Debêntures da 2ª Emissão, o valor equivalente ao Serviço da Dívida das Debêntures da Segunda Série da Escritura da 2ª Emissão para a Conta Liquidação Debêntures da 2ª Emissão, conforme valores indicados no respectivo Documento de Cobrança, utilizando os recursos depositados na Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 2ª Série.

7.4. Documentos de Cobrança. Os Documentos de Cobrança deverão ser divulgados ao Banco Depositário, pela Emissora, com, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência com relação a cada Dia de Pagamento (sem prejuízo da obtenção pela Emissora de valores atualizados para os pagamentos junto ao Credor, caso necessário), sendo certo que o Banco Depositário deverá realizar as transferências dos valores para pagamento do Serviço da Dívida dos Documentos Individuais de Financiamento, nos termos da Cláusula 7.3 acima.

7.4.1. O não recebimento, pelo Banco Depositário, das instruções para transferências e/ou

pagamento das prestações do Serviço da Dívida no âmbito dos Documentos Individuais de Financiamento não eximirá **(i)** a Emissora da obrigação de pagar as prestações do Serviço da Dívida no âmbito dos Documentos Individuais de Financiamento; e **(ii)** o Banco Depositário de proceder com os pagamentos referidos nesta Cláusula, devendo o Banco Depositário, neste caso: **(a)** informar a Emissora sobre a não disponibilização dos Documentos de Cobrança pela Emissora, com, pelo menos, 4 (quatro) Dias Úteis de antecedência a cada Dia de Pagamento, **(b)** entrar em contato com o Credores por qualquer meio de comunicação disponível, observada a Cláusula 7.4.2 abaixo; **(c)** caso o Banco Depositário não obtenha a informação sobre os pagamentos após contato com os Credores, proceder com os pagamentos e retenções, conforme o caso, de acordo com os valores informados pela Emissora; e **(d)** em caso de impossibilidade na obtenção do Documento de Cobrança e não envio das informações necessárias pela Emissora, o Banco Depositário deverá proceder aos pagamentos e transferências devidos (d.1) aos Credores em relação aos quais os Documentos de Cobrança não tenham sido disponibilizados, com base no saldo constante na respectiva Conta Pagamento; e [(d.2) aos demais Credores, nos termos deste Contrato, devendo, ainda, reter a integralidade dos recursos remanescentes na Conta Centralizadora dos Credores até que obtenha os Documentos de Cobrança pendentes ou receba as informações correspondentes da Emissora e/ou do[s] Credor[es], mediante o qual, caso seja demonstrado que o valor transferido nos termos do item (d.1) seja inferior ao valor efetivamente devido ao Credor em questão, deverá proceder aos pagamentos e transferências devidos ao referido Credor e demais transferências previstas nesta Cláusula VII, conforme aplicável].

- 7.4.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.4.1 acima, a Emissora não se eximirá da obrigação de efetuar o pagamento conforme Documentos de Cobrança na data correta, devendo, se necessário, **(i)** contatar o Credor aplicável para obtenção das informações necessárias sobre o respectivo Instrumento Garantido, ou **(ii)** com relação ao BNDES, consultar o sítio do BNDES na Internet ou entrar em contato através do e-mail cobranca@bndes.gov.br ou do telefone (21) 2052-7500.
- 7.4.3. Para fins das transferências previstas neste Contrato, a Emissora autoriza o Banco Depositário, em caráter irrevogável e irretratável, a obter, junto ao[s] Credor[es], sempre que necessário para os fins deste Contrato, informações sobre o saldo devedor dos Documentos Individuais de Financiamento, o valor de cada Serviço da Dívida, bem como as demais informações constantes do Documento de Cobrança e necessárias à realização dos pagamentos, transferências e retenções a que o Banco Depositário se obrigou nos termos e limites do presente Contrato.

7.5. Insuficiência de recursos para transferências às Contas Pagamento. Caso o Banco Depositário verifique 2 (dois) Dias Úteis antes de cada Dia de Pagamento que os Saldos Mínimos das Contas Pagamento informados pela Emissora não estão atendidos, nos termos da Cláusula 7.4 acima, o Banco Depositário deverá utilizar os recursos disponíveis nas respectivas Contas Reserva, observado que a Conta Reserva constituída em benefício de cada Instrumento Garantido somente poderá ser utilizada para preenchimento da Conta Pagamento constituída em benefício do mesmo Instrumento Garantido.

7.5.1. Em caso de utilização dos recursos das Contas Reserva, a Cedente terá um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para fazer com que o Saldo Mínimo das Contas Reserva seja recomposto, sob pena de descumprimento de obrigação no âmbito do[s] Instrumento[s] Garantido[s].

7.6. Eventos de Retenção. Mediante a ocorrência e continuidade (a) de um evento de vencimento antecipado no âmbito dos Documentos Individuais de Financiamento; (b) no caso de descumprimento com a obrigação de transferência dos Valores Mensais de Retenção e/ou de manutenção dos Saldos Mínimos das Contas Pagamento e/ou dos Saldos Mínimos das Contas Reserva; e/ou (c) na hipótese de verificação de insuficiência de recursos disponíveis para realização das transferências previstas na Cláusula 7.3, itens “(i)” a “(iii)” acima, o Banco Depositário, conforme instrução de [qualquer] do[s] Credor[es], poderá decretar um evento de retenção (“Evento de Retenção”), a ser comunicado às Cedentes em prazo de 1 (um) Dia Útil da respectiva decisão, devendo realizar as seguintes transferências a cada Dia Útil, com relação aos depósitos de recursos na Conta Centralizadora dos Credores realizados até o dia imediatamente anterior, sem prejuízo do quanto disposto na Cláusula 7.5 acima:

- (i)** primeiramente, dos recursos que sejam depositados na Conta Centralizadora do[s] Credor[es], o Montante OPEX deverá ser transferido pelo Banco Depositário, diariamente, independentemente de qualquer instrução do[s] Credor[es], para pagamento dos custos e despesas operacionais da Cedente;
- (ii)** após a transferência de recursos, pelo Banco Depositário, para a Conta de Livre Movimento indicada no item “(i)” acima, a totalidade dos recursos remanescentes depositados na Conta Centralizadora dos Credores no Dia Útil imediatamente anterior deverá ser transferida, pelo Banco Depositário, diariamente, de forma proporcional aos respectivos Valores Mensais de Retenção, para as respectivas Contas Pagamento;
- (iii)** após a transferência de recursos indicada nos itens “(i)” e “(ii)” acima e mediante a verificação, pelo Banco Depositário, de que os Saldos Mínimos das Contas

Pagamento informados pela Emissora estão atendidos, deverão ser transferidos, pelo Banco Depositário, diariamente, de cada Conta Pagamento para as respectivas Contas Reserva, a totalidade dos recursos depositados nas Contas Pagamento em excesso aos respectivos Saldos Mínimos das Contas Pagamento;

- (iv) após a transferência de recursos indicada nos itens “(i)” a “(iii)” acima, caso haja recursos remanescentes nas Contas Reserva, tais recursos deverão ser transferidos para a Conta Retenção, sendo certo que tais recursos deverão permanecer retidos enquanto estiver em curso um Evento de Retenção; e
- (v) após a transferência de recursos indicada no item “(iv)” acima, caso não esteja em curso em Evento de Retenção, os recursos remanescentes na Conta Retenção deverão ser transferidos diariamente e automaticamente para a Conta de Livre Movimento.

7.6.1. Recomposição dos Saldos Mínimos. Enquanto perdurar um Evento de Retenção, os Credores deverão instruir o Banco Depositário a transferir os recursos retidos na Conta Retenção para recompor os Saldos Mínimos das Contas Pagamento e os Saldos Mínimos das Contas Reserva.

7.6.2. Saldos Mínimos em Eventos de Aceleração. Os Credores e a Cedente, desde já, concordam que, mediante a decretação do vencimento antecipado de qualquer do[s] Instrumento[s] Garantido[s] (“Evento de Aceleração”), será considerado como Saldo Mínimo da Conta Pagamento o valor integral de principal e juros e/ou comissionamento, conforme aplicáveis, vencidos e não pagos no âmbito do respectivo Instrumento Garantido, conforme informados pela[s] Parte[s] Garantida[s] ao Banco Depositário (“Saldos Mínimos em Evento de Aceleração”).

7.6.3. Distribuição Pro Rata em Evento de Aceleração. Enquanto estiver em curso um Evento de Aceleração e houver insuficiência de recursos na Conta Centralizadora dos Credores para preenchimento integral das Contas Pagamento com os respectivos Saldos Mínimos em Eventos de Aceleração, os recursos da Conta Centralizadora dos Credores serão utilizados de forma proporcional ao saldo devedor atualizado no âmbito de cada Instrumento Garantido, conforme informado pela[s] Parte[s] Garantida[s] ao Banco Depositário (“Distribuição Pro Rata pelo Saldo Devedor”).

7.7. Eventos de Indenização. A totalidade dos Recebíveis Indenização ficará retida na Conta Retenção, e tais Recebíveis Indenização somente poderão ser movimentados pelo Banco Depositário, observado o disposto nas Cláusulas 7.7.1 e 7.7.2 abaixo.

7.7.1. Mediante o recebimento de Recebíveis Indenização na [Conta Retenção]:

- (i) Caso os recursos depositados na Conta Retenção sejam em montante individual inferior a R\$ [=]¹² ou agregado, considerando depósitos realizados no mesmo exercício social, inferior a R\$ [=]¹³, conforme verificado pelo Banco Depositário, o Banco Depositário deverá, sem necessidade de instruções do[s] Credor[es] e em até 2 (dois) Dias Úteis após tal verificação, transferir a integralidade dos recursos depositados na Conta Retenção para a Conta de Livre Movimento, exceto caso estiver em curso um Evento de Retenção, hipótese na qual os recursos deverão permanecer retidos na Conta Indenização; ou
- (ii) Caso os recursos depositados na Conta Retenção sejam em montante, individual superior a R\$ [=]¹⁴ ou agregado, considerando depósitos realizados no mesmo exercício social, igual ou superior a R\$ [=]¹⁵, conforme verificado pelo Banco Depositário, os respectivos recursos deverão permanecer retidos na Conta Retenção, até deliberação do[s] Credor[es] pela (a) liberação dos recursos para Conta de Livre Movimento, ou (b) realização pela Emissora de um Pré-Pagamento Mandatário, nos termos da Cláusula 7.8 abaixo.

7.7.1.1. Para fins da Cláusula 7.7.1 acima, todos os valores nela indicados deverão ser reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA.

7.7.1.2. Caso determinado Recebível Indenização recebido na Conta Retenção corresponda a um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório, nos termos da Cláusula 7.8 abaixo, conforme informado ao Banco Depositário pelo[s] Credor[es], o Banco Depositário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis, utilizar os recursos da Conta Retenção para perfazer os Pré-Pagamentos Obrigatórios correspondentes.

7.8. Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório. Mediante a ocorrência dos eventos descritos na Cláusula 7.7.1(ii) acima, sempre que o[s] Credor[es] deliberarem neste sentido,

¹² **Nota à minuta:** *Thresholds* sujeitos à definição.

¹³ **Nota à minuta:** *Thresholds* sujeitos à definição.

¹⁴ **Nota à minuta:** *Thresholds* sujeitos à definição.

¹⁵ **Nota à minuta:** *Thresholds* sujeitos à definição.

nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias (“Evento de Pré-Pagamento Obrigatório”), a Emissora se obriga a efetuar o pré-pagamento das dívidas decorrentes do[s] Instrumento[s] Garantido[s] (“Pré-Pagamento Obrigatório”), observado o disposto na Cláusula 7.9 abaixo.

7.9. Mediante a ocorrência de quaisquer Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório, a Emissora se obriga a efetuar o pré-pagamento das dívidas decorrentes dos Documentos Individuais de Financiamento em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo evento e observados os respectivos procedimentos previstos nos Documentos Individuais de Financiamento (“Data do Pré-Pagamento Obrigatório”).

7.9.1. O valor devido pela Emissora a cada Credor em decorrência de um Evento de Pré-Pagamento Obrigatório deverá ser calculado com base na Distribuição *Pro Rata* pelo Saldo Devedor, em que o valor total do pré-pagamento obrigatório será correspondente à totalidade dos recursos recebidos pela Emissora acima dos valores individuais ou agregados mínimos para caracterizar o Evento de Pré-Pagamento Obrigatório, conforme previstos na Cláusula 7.7.1(ii) acima (“Valor do Pré-Pagamento Obrigatório”);

7.9.2. A Emissora se obriga a notificar o[s] Credor[es] e o Banco Depositário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Pré-Pagamento Obrigatório, devendo informar **(i)** a data de ocorrência do Evento de Pré-Pagamento Obrigatório; **(ii)** o valor envolvido no Evento de Pré-Pagamento Obrigatório; **(iii)** o Valor do Pré-Pagamento Obrigatório devido a cada Credor, conforme aplicável; **(iv)** a Data do Pré-Pagamento Obrigatório; e **(v)** demais informações e comprovações que sejam necessárias à operacionalização do Pré-Pagamento Obrigatório nos termos dos Documentos Individuais de Financiamento (“Comunicação de Evento de Pré-Pagamento Obrigatório”).

7.9.3. Após a verificação das condições para a realização do Pré-Pagamento Obrigatório, o Banco Depositário deverá transferir, com 1 (um) Dia Útil de antecedência à data do Pré-Pagamento Obrigatório, da Conta Retenção para as contas indicadas pelo[s] Credor[es], conforme aplicável, para fins de pagamento do respectivo Valor do Pré-Pagamento Obrigatório, conforme informações indicadas nos respectivos Documentos de Cobrança.

7.10. Regras aplicáveis à Conta Complementação ICSD. A partir do Primeiro *Completion* Parcial, em qualquer medição do ICSD Manutenção (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), observado o disposto no[s] [respectivos] Instrumento[s] Garantido[s], o eventual descumprimento do índice poderá ser remediado por meio de depósito, em moeda

corrente nacional, na Conta Complementação ICSD, até 31 de dezembro do ano objeto da respectiva aferição, em montante equivalente ao valor que seria necessário para que o ICSD Manutenção fosse cumprido ("Montante de Complementação do ICSD"), mediante:

- (a)** exclusivamente com relação à complementação do ICSD Manutenção do Período Final (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão), transferência de recursos disponíveis na Conta de Livre Movimento da Emissora para a Conta Complementação ICSD, desde que a Emissora comprove que possuirá, após a complementação do ICSD Manutenção do Período Final, montante equivalente a, no mínimo, 4 (quatro) meses do OPEX; e/ou
- (b)** realização de aporte de recursos pelas acionistas diretas da Emissora na Conta Complementação ICSD, por meio de *equity* e/ou mútuo subordinado, observados os termos previstos nos Documentos Individuais de Financiamento.

7.10.1. A Emissora deverá notificar o[s] Credor[es]com, pelo menos, 3 (três) Dias Úteis de antecedência em relação à data em que pretender realizar o depósito do Montante de Complementação do ICSD na Conta Complementação ICSD, indicando **(i)** o valor e a data do depósito que será realizado na Conta Complementação ICSD; e **(ii)** a forma de depósito dos recursos na Conta Complementação ICSD (*i.e.*, se os depósitos serão realizados na forma prevista nas alíneas (a) ou (b) da Cláusula 7.9 acima.

7.10.2. Os recursos que tenham sido depositados na Conta Complementação ICSD deverão permanecer retidos até que, em uma data de verificação do ICSD Manutenção subsequente, seja verificado que o ICSD Manutenção do Período Inicial (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) foi superior a 1,10x (um inteiro e dez centésimos) e/ou o ICSD Manutenção do Período Final foi superior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos), conforme o caso, sem considerar quaisquer recursos depositados na Conta Complementação ICSD. Nesta hipótese, o[s] Credor[es] deverão, na data de verificação do referido ICSD Manutenção, instruir o Banco Depositário a liberar os recursos retidos na Conta Complementação ICSD, mediante transferência para a Conta de Livre Movimento da Emissora, em até 1 (um) Dia Útil da respectiva notificação. Quaisquer outras utilizações de montantes depositados na Conta Complementação ICSD dependerá da atuação do Banco Depositário, após o recebimento de instrução nesse sentido pelo[s] Credor[es].

7.11. Movimentação das Contas Vinculadas da Emissora. As Contas Vinculadas não poderão ser movimentadas pela Emissora, sob qualquer forma, inclusive mediante a emissão de cheque, bem como a movimentação, inclusive eletrônica, ou por meio de cartão

de débito ou ordem verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas da Emissora, sendo as Contas Vinculadas da Emissora movimentadas única e exclusivamente pelo Banco Depositário, na forma prevista nesta Cláusula VII deste Contrato, em qualquer caso, em benefício do[s] Credor[es], nos termos deste Contrato.

7.11.1. As Cedentes obrigam-se a assinar prontamente todos os documentos e a praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

7.11.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes às movimentações e às transferências de recursos das Contas Vinculadas da Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data da movimentação e/ou transferência coincidir com dia em que não seja considerado Dia Útil nos termos dos respectivos Documentos Individuais de Financiamento, exceto se de outra forma previsto no presente Contrato.

CLÁUSULA VIII – CONTAS VINCULADAS

8.1. A Emissora obriga-se a: **(i)** manter, a todo o momento, as Contas Vinculadas e a Conta de Livre Movimento livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, íntegras e em perfeito funcionamento, exceto pela presente Cessão Fiduciária; e **(ii)** não abrir ou manter qualquer outra conta bancária destinada ao recebimento dos Direitos Cedidos além da Conta Vinculada da Concessão e das Contas Vinculadas.

8.2. As Contas Vinculadas somente poderão ser encerradas, alteradas ou substituídas na forma prevista no presente Contrato ou desde que em comum acordo entre a Emissora e a[s] Parte[s] Garantida[s], de forma prévia e expressa.

8.3. Mediante a ocorrência de um Evento de Retenção, os valores depositados nas Contas Vinculadas deverão ser bloqueados, de acordo com os termos e condições previstos no presente Contrato [e no Contrato de Administração de Contas], sendo assegurada, no entanto, a liberação do Montante OPEX para que não seja comprometida a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços objeto da Concessão, nos termos do artigo 28 da Lei 8.987.

8.4. A Emissora autoriza, por meio da assinatura do presente Contrato, o Banco Depositário a fornecer à[s] Parte[s] Garantida[s] todas as informações referentes a qualquer movimentação, aplicação, resgate, conforme aplicável, e o saldo da Conta Centralizadora Concessão, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações.

8.4.1. A Emissora, desde logo, de forma irrevogável e irretroatável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada.

CLÁUSULA IX – SUBORDINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. As Cedentes reconhecem e anuem sem ressalvas, que as Obrigações Garantidas gozam do privilégio de ordem, com prioridade e preferência no pagamento pela Emissora em detrimento do pagamento dos Contratos de Mútuo, constituindo-se, estes últimos, em dívida subordinada à integral quitação das Obrigações Garantidas, sendo certo que a Emissora poderá efetuar pagamentos às Cedentes no âmbito dos Contratos de Mútuo anteriormente à quitação integral das Obrigações Garantidas, ainda que de forma parcial, exclusivamente nas hipóteses descritas e autorizadas nos Documentos do Financiamento.

9.2. Sem limitação à generalidade do disposto na Cláusula 9.1 acima, no caso de liquidação da Emissora, seja ela requerida, decretada, homologada ou autodeclarada, em razão de dissolução, liquidação extrajudicial ou judicial, por intervenção, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, os Contratos de Mútuo estarão subordinados ao pagamento integral das Obrigações Garantidas, que gozarão de prioridade máxima no pagamento e no exercício de direitos até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

9.3. Exceto conforme estabelecido na Cláusula 9.1 acima, os Contratos de Mútuo, ainda que vencidos, terão sua exigibilidade suspensa até que sejam quitadas as Obrigações Garantidas, não podendo a Rio+ Participações e as Acionistas Indiretas: (i) cobrar, constituir em mora, protestar crédito, incluir em cadastro de inadimplentes, nem executar a Emissora; (ii) iniciar qualquer processo, ação de cobrança de dívida ou petição perante um tribunal competente em relação a reivindicações contra a Emissora e/ou para executar os Contratos de Mútuo; e (iii) apoiar, permitir ou unir-se a terceiros que não sejam parte deste Contrato para ajuizar pedido de falência ou para induzir a Emissora a requerer falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou processo similar contra a Emissora devido ao não pagamento de quaisquer valores devidos pela Emissora sob os Contratos de Mútuo.

9.4. Na máxima extensão permitida pela lei aplicável e consistente com as disposições do presente Contrato, Rio+ Participações e as Acionistas Indiretas renunciam a todo e qualquer direito que afete a subordinação dos Contratos de Mútuo às Obrigações Garantidas, ou quaisquer direitos que sejam assegurados às Partes Garantidas nos termos deste Contrato, de qualquer Documento do Financiamento ou da lei aplicável, observada a possibilidade de pagamentos no âmbito dos Contratos de Mútuo exclusivamente nas

hipóteses descritas e autorizadas nos Documentos do Financiamento.

9.5. Qualquer pagamento realizado pela Emissora, diretamente ou por meio de terceiros, às Cedentes que viole este Contrato será considerado nulo e ineficaz de pleno direito. Nesta hipótese, Rio+ Participações e as Acionistas Indiretas deverão reter o pagamento realizado de forma indevida, caso tenham conhecimento, e prontamente transferir a quantia, conforme o caso, para a Emissora, de acordo com as instruções enviadas por escrito pelo Agente.

9.6. A Rio+ Participações e as Acionistas Indiretas deverão: (i) converter os Contratos de Mútuo de que seja titular contra a Emissora (inclusive decorrente de eventual adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC) em capital social da Emissora, no prazo de 60 (sessenta) dias contados: (a) da declaração do vencimento antecipado de qualquer das Obrigações Garantidas; ou (b) do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora ou da Rio+ Participações e das Acionistas Indiretas (ou regime especial correlato, conforme caso, inclusive falimentar, na jurisdição de sua constituição); e (ii) abster-se de alienar, ceder ou transferir a posição de credor dos Contratos de Mútuo.

9.7. Para fins do item (i) da Cláusula 9.6 acima, a Emissora, Rio+ Participações e as Acionistas Indiretas outorgam aos Credores, de forma irrevogável e irretratável, os poderes necessários para que, esgotado o referido prazo, os Credores celebrem todos os documentos necessários, inclusive societários, para efetuar a conversão dos Contratos de Mútuo em capital social da Emissora.

CLÁUSULA X - EXCUSSÃO DA GARANTIA

10.1. Observado o disposto nas Cláusulas 3.5 e 3.6 acima, após a decretação do vencimento antecipado no âmbito [de qualquer] do[s] Instrumento[s] Garantido[s] ou vencimento final das Obrigações Garantidas sem que tenham sido pontual e integralmente quitadas, nos termos do[s] [respectivos] Instrumento[s] Garantido[s] (em cada caso, um “Evento de Excussão”), mediante decisão da[s] Parte[s] Garantida[s], nos termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias, observado o disposto na Cláusula 10.1.1 abaixo, a propriedade plena dos Direitos Cedidos será consolidada em favor da[s] Parte[s] Garantida[s], tendo a[s] Parte[s] Garantida[s] o direito, de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio de qualquer agente ou representante legal autorizado indicado pela[s] Parte[s] Garantida[s] (de acordo com os termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias) excutir os Direitos Cedidos, no todo ou em parte, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, seja por meio de uma ou várias retenções e/ou transferências a serem efetuadas pelo Banco Depositário, nas Contas Vinculadas, por conta e ordem da[s] Parte[s] Garantida[s], inclusive por meio do recebimento de pagamentos dos Direitos Cedidos diretamente dos respectivos devedores, observados, ainda, os termos da Cláusula 3.1.1 acima.

10.1.1. A decisão da[s] Parte[s] Garantida[s] de exercer a consolidação da propriedade plena dos Direitos Cedidos, conforme prevista na Cláusula 10.1 acima, será comunicada às Cedentes por meio da entrega, pela[s] Parte[s] Garantida[s], de notificação, por escrito, em até 1 (um) Dia Útil contado da data de referida decisão.

10.2. As Cedentes reconhecem que a venda dos Direitos Cedidos poderá ocorrer da maneira e de acordo com os termos e condições que a[s] Parte[s] Garantida[s] julgarem apropriados, inclusive em condições menos favoráveis do que aquelas que poderiam ser obtidas por meio de uma venda sob circunstâncias normais, desde que realizada de boa-fé e em conformidade com as leis aplicáveis e com o Contrato de Concessão, e, não obstante essas circunstâncias, reconhece e concorda que qualquer venda será considerada válida se realizada nos termos aqui estabelecidos, renunciando, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer demanda contra a[s] Parte[s] Garantida[s] em razão de uma venda realizada nos termos aqui previstos.

10.3. Poderes. Até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, as Cedentes, neste ato, nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, a[s] Parte[s] Garantida[s] como seus bastantes procuradores, com poderes para substabelecer os poderes abaixo descritos, desde que no âmbito do exercício dos direitos e remédios previstos no presente Contrato, agindo isoladamente em nome e por conta das Cedentes, podendo tomar todas as medidas previstas neste Contrato, inclusive poderes para **(i)** independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e

desde que as Cedentes não tenham realizado os referidos atos nos termos previstos neste Contrato, **(a)** praticar, em nome das Cedentes, todo e qualquer ato previsto neste Contrato ou na legislação aplicável com relação à Cessão Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Cessão Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e o envio das notificações previstas no presente Contrato); ou **(b)** alterar este Contrato para incluir quaisquer Novos Direitos Cedidos, nos termos da Cláusula 3.2.1 acima, e/ou corrigir erros manifestos; **(ii)** verificada a ocorrência de um Evento de Retenção, comunicar o Banco Depositário, para que este realize o bloqueio imediato das Contas Vinculadas, conforme aplicável, nos termos deste Contrato[e do Contrato de Administração de Contas]; **(iii)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, **(a)** celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome das Cedentes com relação à Cessão Fiduciária; **(b)** receber e utilizar os recursos dos Direitos Cedidos para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Cedidos ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula *ad judícia*, desde que observados os termos previstos neste Contrato; **(c)** alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação dos Direitos Cedidos para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos neste Contrato; **(d)** representar as Cedentes perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados a este Contrato e aos Direitos Cedidos, desde que necessário para exercer os direitos previstos neste Contrato em relação à excussão da Cessão Fiduciária; **(e)** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos neste Contrato; **(f)** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram os Direitos Cedidos, observados os termos previstos neste Contrato; **(g)** comunicar e requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer terceiros; **(h)** tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Direitos Cedidos na forma prevista neste Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e/ou **(i)** tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários

para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (“SCE – Crédito”) do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos deste Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

10.3.1. As Cedentes, neste ato, outorgam à[s] Parte[s] Garantida[s], concomitantemente com a assinatura do presente Contrato, uma procuração irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, na forma do **Anexo VI** ao presente Contrato, a qual deverá permanecer válida e em pleno vigor e efeito até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

10.4. As Cedentes obrigam-se a praticar todos os atos e cooperar com a[s] Parte[s] Garantida[s] em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula X.

10.5. Caso o produto da excussão da presente Cessão Fiduciária seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas no âmbito [de/do] [todos] o[s] Instrumento[s] Garantido[s] e ainda seja apurado saldo positivo, a[s] Parte[s] Garantida[s] entregarão o saldo que sobejar às Cedentes, acompanhado do respectivo demonstrativo da sua apuração, de acordo com o artigo 1.364 do Código Civil, prontamente após o pagamento e liquidação das Obrigações Garantidas, mediante depósito em conta corrente a ser indicada pelas Cedentes. Caso o produto da excussão da Cessão Fiduciária não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas, as Cedentes continuarão responsáveis pela integral liquidação do saldo devido, nos termos do[s] Instrumento[s] Garantido[s].

10.5.1. As Cedentes concordam que, caso a presente Cessão Fiduciária seja excutida para liquidar parcialmente as Obrigações Garantidas, inclusive nos casos em que apenas parte do[s] Credor[es] decida excutir a presente Cessão Fiduciária, nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Compartilhamento de Garantias, mas reste pendente a quitação integral das Obrigações Garantidas dos demais Credores, eventuais Direitos Residuais serão retidos na Conta Centralizadora dos Credores, até a quitação integral das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito [de/dos] [todos os] Instrumento[s] Garantido[s].

10.6. A Cessão Fiduciária e os direitos da[s] Parte[s] Garantida[s] sobre os Direitos Cedidos, conforme o caso, serão cumulativos (e não exclusivos) uns em relação aos outros com qualquer outra garantia ou direito de garantia constituído em qualquer outro Documento do Financiamento, em benefício da[s] Parte[s] Garantida[s]. A[s] Parte[s] Garantida[s] terão o direito de exercer seus direitos e executar a Cessão Fiduciária, por meio de representante legal autorizado indicado pela[s] Parte[s] Garantida[s] (e nomeado de acordo com os termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias), mediante a ocorrência de um Evento de Excussão, bem como qualquer outra garantia oferecida à[s] Parte[s] Garantida[s] nos termos de qualquer dos Documentos do Financiamento, de forma independente, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas, observado, em qualquer caso, os termos do Contrato de Compartilhamento de Garantias.

10.7. Exclusivamente na hipótese de um Evento de Excussão, as Cedentes renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual, respeitado o previsto neste Contrato, que afete a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência dos Direitos Cedidos no caso de sua excussão, observada a restrição prevista no artigo 28 da Lei 8.987.

10.8. As Cedentes, neste ato, concordam que a[s] Parte[s] Garantida[s] não serão obrigadas a preservar, manter, proteger, executar ou tomar qualquer medida contra terceiros (incluindo autoridades) com relação aos Direitos Cedidos. Nenhuma medida, independentemente de sua natureza, tomada pela[s] Parte[s] Garantida[s] em relação aos Direitos Cedidos será interpretada como uma obrigação da[s] Parte[s] Garantida[s] relacionada aos Direitos Cedidos, observada a restrição prevista no artigo 28 da Lei 8.987.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

11.1. Sem prejuízo das demais declarações prestadas nos demais Documentos do Financiamento, as Cedentes, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram individualmente, à[s] Parte[s] Garantida[s], nesta data, que:

(i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive legais, societárias, regulatórias e de terceiros, para celebrar este Contrato,

constituir a Cessão Fiduciária e cumprir com todas as obrigações previstas neste Contrato, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários para tanto;

(iii) seus representantes legais que assinam este Contrato plena capacidade e têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, na qualidade de estatutário e/ou delegados, conforme aplicável, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das suas obrigações nele previstas **(a)** não infringem o seu estatuto social; **(b)** observada a Condição Suspensiva, não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, a Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001; **(c)** [observada a Condição Suspensiva,] não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida e que ainda esteja em vigor; **(d)** observada a Condição Suspensiva, não resultará em vencimento antecipado e/ou rescisão de quaisquer contratos ou instrumentos de que seja parte; **(e)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a si ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou **(f)** não resultará na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem das Cedentes, exceto por aqueles aqui previstos;

(v) não existe qualquer inquérito, ação, demanda ou processo, administrativo, arbitral ou judicial, ou ainda controvérsias, dúvidas e/ou contestações de qualquer espécie pendentes contra si, na qual esteja envolvida ou seja parte interessada, que, de qualquer forma, impliquem ou possa implicar impedimento à celebração do presente Contrato;

(vi) observadas as formalidades previstas na Cláusula IV acima e observada a Condição Suspensiva, este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes das Cedentes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, de acordo com as disposições da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para a celebração e o cumprimento integral, pelas Cedentes, de todas as suas obrigações

nos termos deste Contrato e a outorga da Cessão Fiduciária, exceto pelas formalidades descritas na Cláusula IV acima;

(viii) após o cumprimento das formalidades descritas na Cláusula IV acima e observada a Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária, nos termos deste Contrato, criará um direito real de garantia válido e eficaz sobre os Direitos Cedidos;

(ix) as Cedentes são as únicas legítimas titulares e proprietárias dos Direitos Cedidos, os quais, mediante a implementação da Condição Suspensiva, encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos, gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, excetuando-se a presente Cessão Fiduciária;

(x) não foi citada em relação a qualquer litígio, ação, processo judicial ou não, que penda sobre os Direitos Cedidos;

(xi) o Anexo II ao presente Contrato contém a descrição individualizada dos Contratos do Projeto com valor igual ou superior a R\$[--] e das Apólices de Seguro;

(xii) o Anexo III-A ao presente contrato contém a descrição individualizada das Contas Vinculadas – Credores;

(xiii) está em dia com o pagamento de todos os tributos relativos aos Direitos Cedidos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as suas obrigações impostas por lei relativas aos Direitos Cedidos que sejam necessários para viabilizar o registro e manutenção da Cessão Fiduciária, nos termos da legislação em vigor;

(xiv) reconhece o direito da[s] Parte[s] Garantida[s], de executar a garantia em observância ao disposto neste Contrato, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos;

(xv) reconhece a legitimidade do Agente Fiduciário da 2ª Emissão para executar a garantia contratada neste Contrato, na qualidade de representante dos Debenturistas da 2ª Emissão, nas hipóteses previstas neste Contrato, e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar, às expensas das Cedentes, quaisquer prestadores de serviços de controle e excussão das garantias ou para auditoria de procedimentos, e podendo ainda contratar, às expensas das Cedentes, e destituir advogados, com poderes *ad judicium*, intimar, notificar, interpor, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os Debenturistas da 2ª Emissão extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de

suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse dos Debenturistas da 2ª Emissão, e de seu eventual cessionário e sucessor a qualquer título;

(xvi) o instrumento de mandato outorgado pelas Cedentes nos termos da Cláusula 8.5 acima será devida e validamente assinado e formalizado e, conforme aplicável, conferindo à[s] Parte[s] Garantida[s] os poderes nele expressos;

(xvii) as Cedentes não outorgaram em relação aos Direitos Cedidos outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes ao mandato outorgado pelas Cedentes nos termos da Cláusula 9.3 acima, nem assinou qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento da presente Cessão Fiduciária e à excussão dos Direitos Cedidos, exceto no âmbito do Ônus Existente e conforme previsto neste Contrato;

(xviii) os Direitos Cedidos não possuem natureza de bem público e, portanto, não estão sujeitos à restrição prevista na [Cláusula 10.7] do Contrato de Concessão;

(xix) para fins do artigo 28 da Lei 8.987, o Montante OPEX é, na presente data, suficiente para assegurar a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços públicos objeto do Contrato de Concessão; e

(xx) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretroatável, declara e reconhece que os Direitos Cedidos, ressalvado o Montante OPEX, nos termos do presente Contrato, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, bem como renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão dos Direitos Cedidos objeto deste Contrato.

11.2. As declarações prestadas na Cláusula 11.1 acima são prestadas pelas Cedentes, na presente data, ficando as Cedentes responsáveis por eventuais danos diretos que decorram da inveracidade ou inexatidão das declarações à época em que foram prestadas, sem prejuízo do direito do[s] Credor[es] de declarar vencidas antecipadamente as obrigações decorrentes do[s] Instrumento[s] Garantido[s], observados os termos ali previstos.

11.3. As declarações prestadas nesta Cláusula X são em adição e não em substituição às demais prestadas no âmbito do[s] Instrumento[s] Garantido[s].

11.4. Em caso de celebração de qualquer Aditamento, as declarações e garantias acima deverão ser novamente feitas na data de tal Aditamento, sem prejuízo de eventuais

atualizações que se façam necessárias.

11.5. Até o final do prazo de vigência das Obrigações Garantidas e sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.1 acima, as Cedentes se obrigam a notificar a[s] Parte[s] Garantida[s], em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 11.1 acima seja falsa e/ou incorreta à época em que foram prestadas.

CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DAS CEDENTES

12.1. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos do Financiamento ou em lei, as Cedentes obrigam-se a, a partir da presente data e até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas:

(i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, exigidas: **(a)** para a validade e/ou exequibilidade deste Contrato; e **(b)** para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas e deste Contrato;

(ii) não renunciar a qualquer dos direitos decorrentes dos Direitos Cedidos e das Contas Vinculadas cuja renúncia afete negativamente a existência, validade e/ou a exequibilidade da Cessão Fiduciária ou a capacidade das Cedentes de cumprir suas obrigações nos Documentos do Financiamento, exceto conforme permitido nos Documentos do Financiamento;

(iii) manter contratado o Banco Depositário durante a vigência da Cessão Fiduciária, exceto em caso de substituição Banco Depositário;

(iv) [observada a Condição Suspensiva,] manter a presente Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e contabilizá-la na sua escrituração ou fazer constar nota explicativa no seu balanço, caso exigido pelas normas contábeis aplicáveis;

(v) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Cedidos, exceto pela presente Cessão Fiduciária;

(vi) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar negativamente os direitos da[s] Parte[s] Garantida[s] no âmbito da presente Cessão Fiduciária e deste Contrato e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar imediatamente a[s]

Parte[s] Garantida[s] sobre qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso e, adicionalmente, defender, de forma tempestiva e eficaz, a titularidade dos Direitos Cedidos, a preferência e prioridade do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;

(vii) não prometer, vender, transferir, comprometer-se a vender, onerar ou alienar, ceder, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou por qualquer outra forma dispor, a qualquer título, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos ou dispor, de qualquer forma, total ou parcial, a título gratuito ou oneroso, da Cessão Fiduciária regulada neste Contrato ou quaisquer direitos a eles inerentes, nem permitir que quaisquer dos atos acima sejam realizados, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, exceto pela presente Cessão Fiduciária;

(viii) tratar qualquer sucessor da[s] Parte[s] Garantida[s] como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos à[s] Parte[s] Garantida[s] nos termos deste Contrato, [do Contrato de Administração de Contas] e dos demais Documentos do Financiamento;

(ix) comunicar a[s] Parte[s] Garantida[s], por escrito, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data em que tomar conhecimento, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de qualquer dos Direitos Cedidos e/ou de qualquer dos Documentos Comprobatórios que afete negativamente os direitos da[s] Parte[s] Garantida[s] sob a presente Cessão Fiduciária ou a capacidade das Cedentes de cumprir suas obrigações nos Documentos do Financiamento;

(x) franquear à[s] Parte[s] Garantida[s], ou a seus representantes, o livre acesso, inclusive eletrônico, para consulta às Contas Vinculadas, ficando o Banco Depositário, desde já, autorizado a franquear tal acesso à[s] Parte[s] Garantida[s], [nos termos do Contrato de Administração de Contas];

(xi) não alterar, encerrar ou onerar as Contas Vinculadas, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração das Contas Vinculadas, exceto pelo ônus constituído nos termos do presente Contrato;

(xii) de forma tempestiva, praticar, às suas expensas, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário, nos termos da legislação aplicável, à formalização,

constituição e/ou manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados, por escrito, pela[s] Parte[s] Garantida[s], com antecedência razoável, inclusive em caso de questionamento da validade da presente Cessão Fiduciária por terceiros;

(xiii) registrar os Investimentos Permitidos, na B3, se exigido nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada;

(xiv) ao custo e despesas exclusivos das Cedentes, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à[s] Parte[s] Garantida[s], todos os contratos ou documentos legalmente exigidos e tomar todas as demais medidas que a[s] Parte[s] Garantida[s] possam solicitar, de forma razoável e justificada, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente ou se necessário, em qualquer caso para garantir **(a)** o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou **(b)** a legalidade, validade, eficácia e exequibilidade deste Contrato;

(xv) efetuar o pagamento de todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses da[s] Parte[s] Garantida[s] nos termos deste Contrato, inclusive honorários advocatícios arbitrados em juízo, bem como o ressarcimento à[s] Parte[s] Garantida[s] de todo e qualquer custo, encargo, tributo, despesa ou importância que a[s] Parte[s] Garantida[s], de forma conjunta ou individual, de acordo com a legislação aplicável, diretamente ou por meio de representante legal autorizado venham a desembolsar por conta da constituição, aperfeiçoamento e/ou excussão da Cessão Fiduciária, desde que sejam razoáveis e comprovadamente incorridos;

(xvi) não celebrar qualquer contrato ou acordo que afete negativamente os direitos da[s] Parte[s] Garantida[s] sob a Cessão Fiduciária objeto deste Contrato;

(xvii) cumprir suas obrigações estabelecidas na legislação fiscal relativa aos Direitos Cedidos, exceto na medida em que estejam sendo contestadas de boa-fé e que tenham seus efeitos suspensos;

(xviii) providenciar, às suas expensas, a manutenção de todos os meios físicos e digitais necessários à comprovação da titularidade, guarda, preservação e organização dos Documentos Comprobatórios;

(xix) notificar a[s] Parte[s] Garantida[s] no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre **(a)** qualquer decisão, ação e/ou processo judicial, arbitral e/ou administrativo, que afete a validade, legalidade ou eficácia da Cessão Fiduciária; e **(b)** a

ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar, que recaia sobre os Direitos Cedidos e/ou sobre a Cessão Fiduciária;

(xx) não praticar qualquer ato que possa impedir, restringir, reduzir e/ou, de qualquer forma, limitar ou adversamente afetar os direitos da[s] Parte[s] Garantida[s], estabelecidos neste Contrato ou relacionados aos Direitos Cedidos, de modo a impedir a excussão do presente Contrato; e

(xxi) manter o instrumento de mandato outorgado pelas Cedentes nos termos da Cláusula 9.3 acima sempre em pleno vigor, válido e eficaz.

CLÁUSULA XIII - ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

13.1. As Cedentes deverão permanecer obrigadas sob o presente Contrato até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, e os Direitos Cedidos deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste Contrato a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula XIV abaixo, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra as Cedentes, e sem aviso para ou consentimento adicional pelas Cedentes, não obstante:

(i) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pela[s] Parte[s] Garantida[s];

(ii) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, acordo entre as Partes (incluindo no âmbito do[s] Instrumento[s] Garantido[s]), renúncia, cessão ou liberação, no todo ou em parte, ou inexigibilidade de quaisquer Documentos do Financiamento;

(iii) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos [de quaisquer/do] Instrumento[s] Garantido[s];

(iv) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pela[s] Parte[s] Garantida[s], nos termos ou em respeito aos Documentos do Financiamento, no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do prazo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Documentos do Financiamento; e

(v) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de

compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pela[s] Parte[s] Garantida[s] para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

13.2. Caso seja necessário aditar este Contrato para refletir alterações das características das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para formalizar o referido Aditamento nos termos e prazos previstos na Cláusula IV acima, sendo dispensada, para tanto, a realização de qualquer assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão, não sendo tal Aditamento considerado uma condição de validade ou eficácia do ônus constituído pelo presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – REFORÇO OU SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA

14.1. Sem prejuízo do disposto no[s] Instrumento[s] Garantido[s] quanto às hipóteses de vencimento antecipado, as Cedentes, de maneira irrevogável e irretratável, obrigam-se, na hipótese de os Direitos Cedidos serem objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou, em caso de invalidação, inexecutibilidade ou ineficácia da Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Cedidos, a substituir ou reforçar garantia ora oferecida, exceto caso referida decisão seja revertida dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (“Reforço de Garantia”), em termos satisfatórios à[s] Parte[s] Garantida[s].

14.1.1. Para o propósito do Reforço de Garantia, a Cedente obriga-se a apresentar à[s] Parte[s] Garantida[s] novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente garantia no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do evento de Reforço de Garantia. Caso os bens e direitos oferecidos como Reforço de Garantia sejam aceitos pela[s] Parte[s] Garantida[s], conforme informado pela[s] Parte[s] Garantida[s], **(i)** as Partes deverão celebrar o respectivo instrumento de garantia, conforme aplicável, em termos satisfatórios à[s] Parte[s] Garantida[s], no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após à manifestação da sua concordância quanto à garantia a ser constituída; e **(ii)** a Cedente deverá obter registro efetivo nos cartórios competentes e demais requisitos legais necessários para a perfeita constituição e formalização da garantia no prazo de até 20 (vinte) dias da celebração do respectivo instrumento, ou em outro prazo que venha a ser estabelecido em comum acordo entre a Cedente e a[s] Parte[s] Garantida[s] no respectivo instrumento.

14.1.2. Na hipótese de **(i)** a[s] Parte[s] Garantida[s] não aprovarem o Reforço da Garantia proposto pela Cedente, conforme descrito acima, ou **(ii)** não serem apresentados novos bens ou direitos para reforçar ou complementar a presente Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 13.1 acima, a[s] Parte[s] Garantida[s] poderão, nos termos do[s] Instrumento[s] Garantido[s] e do Contrato de Compartilhamento de Garantias,

declarar o vencimento antecipado do[s] [respectivos] Instrumento[s] Garantido[s], conforme aplicável, e excutir os Direitos Cedidos na forma aqui estabelecida.

14.1.3. Para evitar quaisquer dúvidas, a obrigação de Reforço de Garantia estabelecida nesta Cláusula é exclusivamente nos casos de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou, em caso de invalidação, inexecutabilidade ou ineficácia da Cessão Fiduciária constituída sobre os Direitos Cedidos; sendo certo que, não há obrigação, pelas Cedentes, de substituir ou reforçar a garantia ora oferecida em decorrência de outros casos, incluindo em caso de depreciação, perda de valor ou insuficiência da garantia ora oferecida.

CLÁUSULA XV – PRAZO DE VIGÊNCIA, RESOLUÇÃO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

15.1. Observado o disposto na Cláusula 3.5 acima, este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

15.2. Mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato será resolvido e o direito de garantia por ele criado será liberado, devendo o Agente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação das Cedentes neste sentido, entregar, à Cedente um termo de liberação dos Direitos Cedidos.

[CLÁUSULA XVI – SUB-ROGAÇÃO E INGRESSO DOS FIADORES]

16.1. Sub-rogação pelos Fiadores. As Cedentes neste ato reconhecem e concordam que, em caso de pagamento, parcial ou total, pelas instituições financeiras que venham a emitir fianças bancárias (“Fiadores” e “Fianças Bancárias”) como garantia às obrigações da Emissora no âmbito das Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas (conforme definido abaixo), em decorrência da honra de cartas de fiança, os Fiadores que tenham efetivamente honrado as respectivas cartas de fiança sub-rogar-se-ão, de forma proporcional e automática, observados os critérios de distribuição *pro rata* previstos no presente Contrato, nos direitos do BNDES em relação à dívida paga nos termos do Contrato de Financiamento do BNDES, incluindo os direitos do BNDES em relação à Conta Pagamento BNDES e à Conta Reserva BNDES (sujeito às regras de utilização dos respectivos recursos previstas neste Contrato), e/ou nos direitos dos Credores Adicionais (conforme definido abaixo) em relação à dívida paga nos termos dos respectivos Instrumentos Garantidos, incluindo os direitos dos Credores Adicionais em relação às respectivas contas pagamento e contas reserva (sujeito às regras de utilização dos respectivos recursos previstas neste Contrato), conforme o caso, em relação à dívida paga nos termos dos respectivos créditos garantidos no âmbito dos Instrumentos Garantidos, incluindo os direitos em relação à presente Cessão Fiduciária (“Sub-rogação”), sendo certo, ainda, que a Sub-rogação se operará de pleno direito e independentemente da formalização ou assinatura de qualquer instrumento adicional.

16.1.1. A partir da data da Sub-rogação, **(i)** todas as referências a “Credores” e “Partes Garantidas” deverão incluir também os Fiadores sub-rogados, **(ii)** todas as referências a “Instrumentos Garantidos” e “Documentos do Financiamento” deverão incluir o respectivo instrumento que formaliza a contratação dos Fiadores e o compromisso de emissão das Fianças Bancárias (“CPG Fiadores”), conforme aplicável; e **(iii)** as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora no respectivo CPG Fiadores passará a englobar a definição de “Obrigações Garantidas”.

16.1.2. Meramente para fins de evidência da Sub-rogação, a Alienante e a Emissora deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da Sub-rogação, praticar todos os atos ao seu alcance para celebrar Aditamento ao presente Contrato substancialmente na forma do **Anexo VIII** ao presente Contrato, de modo a constituir os Fiadores como beneficiários sub-rogados com relação ao presente Contrato, observado, ainda, o disposto nas Cláusulas IV e 10.3 acima.

16.1.3. A Alienante e a Emissora outorgarão aos Fiadores, na presente data, procuração nos termos do **Anexo VIII** ao presente Contrato, para que os Fiadores possam (mas não

sejam obrigados a) praticar todas os atos que se façam necessários e exercer todos os seus direitos em caso de Sub-rogação, independentemente de os Fiaidores exercerem ou não os poderes conferidos pela procuração. A procuração a ser outorgada pela Alienante e pela Emissora nos termos desta Cláusula e do **Anexo VIII** ao presente Contrato será outorgada pelo termo de vigência das Obrigações Garantidas assumidas no âmbito do CPG Fiaidores.

16.1.4. A Alienante e a Emissora tomarão todas as medidas necessárias para garantir a plena eficácia da Sub-rogação acima, bem como cumprirão com todas as solicitações razoáveis de qualquer um dos Fiaidores para tal fim.]

CLÁUSULA XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Adesão de Credores Adicionais. Com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários ao Projeto, as Parte[s] Garantida[s] autorizaram, no âmbito do[s] Instrumento[s] Garantido[s], a obtenção, pela Emissora, de determinadas dívidas e garantias adicionais junto a novos credores (“Credores Adicionais”), observados os termos e condições expressamente ali previstos (“Dívidas e Garantias Seniores Autorizadas”), sendo certo que os eventuais Credores Adicionais deverão aderir aos termos e condições do presente Contrato mediante assinatura de Aditamento, conforme modelo constante do Anexo VIII ao presente Contrato, sendo dispensada, para tanto, a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão para deliberação sobre os referidos Aditamentos.

17.1.1. Em caso de celebração de aditamentos para a adesão de Credores Adicionais, as Partes reconhecem que o Credor Adicional se beneficiará de estrutura de contas prevista no Contrato para os demais Credores, observado que **(i)** deverão ser abertas novas contas vinculadas a serem atreladas ao Credor Adicional conforme regras de movimentação atualmente estabelecidas para as Contas Pagamento e para as Contas Reserva (observadas as particularidades que sejam aplicáveis à estrutura da respectiva Dívida e Garantia Sênior Autorizada); **(ii)** o Credor Adicional se beneficiará de saldos mínimos e valores de retenção similares aos aplicáveis aos respectivos Instrumentos Garantidos, sendo certo que, na hipótese descrita nesta Cláusula 17.1.1; e **(iii)** estará dispensada a realização de assembleia geral de Debenturistas da 2ª Emissão para aprovação do respectivo aditamento e dos atos necessários para sua efetivação e aperfeiçoamento.]

17.2. Cessão ou Transferência. A[s] Parte[s] Garantida[s] poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações nos termos deste Contrato a qualquer terceiro

a quem o[s] Instrumento[s] Garantido[s] seja[m] cedido[s] ou transferido[s], total ou parcialmente, de acordo com os termos estabelecidos no[s] [respectivos] Instrumento[s] Garantido[s], mediante notificação enviada pelo[s] Credor[es] à Cedente, sendo certo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes originalmente garantidos à respectiva Parte Garantida nos termos deste Contrato ou da lei aplicável. É expressamente vedada a cessão ou transferência, a quaisquer terceiros, de quaisquer das obrigações das Cedentes aqui previstas, total ou parcialmente, salvo mediante prévia e expressa anuência do[s] Credor[es] ou conforme permitido nos Documentos do Financiamento.

17.3. Irrevogabilidade e Sucessão. Este Contrato obriga de forma irrevogável e irretratável as Partes contratantes, bem como seus sucessores ou cessionários a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

17.4. Insolvência das Partes. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, reorganização societária, insolvência, morte ou incapacidade ou qualquer procedimento similar das Cedentes, de qualquer Parte Garantida ou de qualquer pessoa a eles relacionada.

17.5. Aditamento. Exceto conforme expressamente previsto neste Contrato, o presente Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, das Partes. Qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por escrito pelas Partes signatárias e registrada nos Cartórios RTD, às custas das Cedentes, nos termos da Cláusula IV acima.

17.6. Renúncia. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à[s] Parte[s] Garantida[s] em razão de qualquer inadimplemento das Cedentes em relação às obrigações assumidas no âmbito deste Contrato prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Cedentes neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso. As Cedentes não poderão renunciar, novar e/ou dispor de qualquer dos direitos, garantias e prerrogativas de sua titularidade relativos aos Direitos Cedidos sem a prévia e expressa autorização, por escrito, da[s] Parte[s] Garantida[s].

17.7. Nulidade. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

17.8. Ausência de Novação. Este Contrato não constitui novação, nem altera obrigações das Cedentes em relação à[s] Parte[s] Garantida[s], nos termos de qualquer contrato celebrado entre elas, incluindo, dentre outros, os Documentos do Financiamento.

17.9. Notificações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os endereços destinatários indicados no **Anexo VII** ao presente Contrato, sendo, no caso de correspondências por meio eletrônico, enviadas por um representante com poderes para tanto.

17.9.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços indicados no **Anexo VII** ao presente Contrato. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio.

17.9.2. A mudança de qualquer dos endereços destinatários indicados no **Anexo VII** ao presente Contrato deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço e/ou destinatário alterado e serão eficazes 1 (um) Dia Útil após a respectiva comunicação. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço e/ou destinatário serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto neste Contrato.

17.10. Execução Específica. Este Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo este Contrato uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III do Código de Processo Civil. Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

17.11. Conflito. Fica desde já estabelecido que as cláusulas e condições específicas deste Contrato serão complementares e não excludentes dos termos e condições previstos no[s] Instrumento[s] Garantido[s].

17.12. Foro. As Partes obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

17.13. Regência e Interpretação. Este Contrato deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

17.14. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Contrato e eventuais aditivos poderão ser firmados de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Contrato, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Contrato, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em conjunto com as 2 (duas) testemunhas identificadas abaixo.

Rio de Janeiro, [=] de [=] de 2023.

(Restante da página intencionalmente deixada em branco)

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS, DIREITOS CREDITÓRIOS, DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A., SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A., VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A., RIO+ SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E [BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES]

RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS, DIREITOS CREDITÓRIOS, DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A., SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A., VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A., RIO+ SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E [BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES]

SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS, DIREITOS CREDITÓRIOS, DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A., SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A., VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A., RIO+ SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E [BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES]

VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS, DIREITOS CREDITÓRIOS, DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A., SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A., VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A., RIO+ SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E [BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES]

RIO+ SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS, DIREITOS CREDITÓRIOS, DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A., SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A., VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A., RIO+ SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E [BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES]

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PÁGINA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS, CONTAS VINCULADAS, DIREITOS CREDITÓRIOS, DIREITOS EMERGENTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO ENTRE RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A., SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A., VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A., RIO+ SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. E [BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES]

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Os termos iniciados com letra maiúscula utilizados, mas não definidos neste Anexo, deverão ser interpretados de acordo com os significados a eles atribuídos no Contrato e todas as referências a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais instrumentos tais como aditados, modificados e que estejam em vigor.

Este anexo contém um resumo de certos termos das Obrigações Garantidas e foi elaborado com o objetivo de dar atendimento à legislação aplicável. No entanto, o presente Anexo não se destina a, e não deverá ser interpretado de modo a, modificar, alterar ou cancelar e substituir os termos e condições efetivos das Obrigações Garantidas ao longo do tempo.

Para fins do artigo 1.362 do Código Civil, as Obrigações Garantidas no âmbito do[s] Instrumento[s] Garantido[s] possuem as seguintes características:

1. Debêntures

1.1 **Número da Emissão:** As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Emissora.

1.2 **Quantidade de Debêntures Emitidas e Número de Séries:** Serão emitidas 2.500.000 (duas milhões e quinhentas mil) Debêntures, sendo **(i)** 1.350.000 (um milhão, trezentas e cinquenta mil) Debêntures da 1ª Série ("Debêntures da 1ª Série"); e **(ii)** 1.150.000 (um milhão, cento e cinquenta mil) Debêntures da 2ª Série ("Debêntures da 2ª Série" e, quando em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, "Debêntures").

1.3 **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), sendo **(i)** R\$ 1.350.000.000,00 (um bilhão e trezentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 1ª Série; e **(ii)** R\$ 1.150.000.000,00 (um bilhão e cento e cinquenta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 2ª Série.

1.4 **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

1.5 **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória.

1.6 **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura da 2ª Emissão: **(a)** as Debêntures da 1ª Série terão seu vencimento em 15 de novembro de 2043 ("Data de Vencimento da 1ª Série") ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e **(b)** as Debêntures da 2ª Série terão seu vencimento em 15 de novembro de 2052 ("Data de Vencimento da 2ª Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, "Data de Vencimento").

1.7 **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Debêntures será calculada conforme fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão.

1.8 **Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,6000% (um inteiro e seis mil décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 6,9500% (seis inteiros, nove mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, Data de Incorporação (conforme definido abaixo) ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"). A

Remuneração das Debêntures da 1ª Série será calculada conforme fórmula prevista na Escritura da 2ª Emissão.

1.9 Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitados ao maior entre (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2045, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,8100% (um inteiro, oito mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 7,4500% (sete inteiros, quatro mil e quinhentos décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série” e, quando referida em conjunto ou indistintamente, “Remuneração”).

1.10 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, do Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Aquisição, a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de novembro de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, sendo certo que a Remuneração das Debêntures da Primeira Série relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e 15 de maio de 2026 (“Data de Incorporação”) será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série na Data de Incorporação (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”).

1.11 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações

decorrentes das Debêntures da Segunda Série, do Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e/ou Oferta de Aquisição, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga semestralmente, sendo o 1º (primeiro) pagamento devido no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, em 15 de novembro de 2026, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que a Remuneração das Debêntures da Segunda Série relativa ao Período de Capitalização compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e a Data de Incorporação será incorporada ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série na Data de Incorporação (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série").

1.12 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 35 (trinta e cinco) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja em 15 de novembro de 2026, e as demais parcelas devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 2ª Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série").

1.13 Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série. O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 53 (cinquenta e três) parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 (quinze) dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo a 1ª (primeira) parcela devida no 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, ou seja em 15 de novembro de 2026, e as demais parcelas devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura da 2ª Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série").

1.14 Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá, a qualquer momento, desde que observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou

prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis, realizar o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”), sendo vedado o resgate antecipado parcial das Debêntures. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures”): **(A)** Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); e **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(B)** Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total calculado conforme fórmula descrita na Escritura da 2ª Emissão; e **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver.

1.15 Amortização Extraordinária: Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

1.16 Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que **(i)** observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 4.751, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, observados os termos e condições estabelecidos a seguir e o disposto na Lei nº 12.431, na Resolução CMN 4.751 e nas demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e **(ii)** a Emissora tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Alocação, nos termos da Cláusula

4.22.7 da Escritura da 2ª Emissão, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures), com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente a **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; **(ii)** de demais encargos devidos e não pagos até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado; acrescido, ainda, **(iii)** se for o caso, de eventual prêmio *flat* de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, conforme constar na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

1.17 **Aquisição Facultativa:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, desde que **(i)** decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, ou prazo inferior que venha a ser determinado pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis; e **(ii)** tenha apresentado o Reporte Extraordinário de Alocação, nos termos da Cláusula 4.22.7 acima, adquirir Debêntures, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 160 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, desde que observado o disposto na Resolução CVM 77 (“Aquisição Facultativa”).

1.18 **Oferta de Aquisição:** Mediante a realização, pela Emissora, de qualquer pré-pagamento total ou parcial voluntário no âmbito de quaisquer dos Financiamentos de Longo Prazo da Emissora ou de qualquer pré-pagamento total ou parcial obrigatório no âmbito de quaisquer dos Financiamentos de Longo Prazo da Emissora (“Eventos de Pagamento Obrigatório”), após transcorrido o prazo previsto nos termos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º da Lei nº 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, observadas, ainda, as restrições de negociação e prazo previstos na Resolução CVM 160, na Lei nº 12.431, no Decreto 8.874 e nas regras expedidas pelo CMN, o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições

da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 77”), a Emissora deverá realizar uma oferta de aquisição para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures; sendo certo que as Debêntures e os demais Financiamentos de Longo Prazo da Emissora objeto do pré-pagamento deverão ser parcialmente pagas em percentuais equivalentes (a “Oferta de Aquisição” e “Obrigação de Aquisição”, respectivamente). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo (“Valor da Oferta de Aquisição das Debêntures”): **(A)** Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso (inclusive), até a data da efetiva aquisição (exclusive); e **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(B)** Valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração calculada *pro rata temporis* desde a data da aquisição das Debêntures até a Data de Vencimento, sendo esta soma trazida a valor presente até a data da aquisição das Debêntures, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures, conforme o caso, na data da aquisição das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da aquisição das Debêntures calculado conforme fórmula descrita na Escritura da 2ª Emissão.

1.19 Vencimento Antecipado: As Debêntures poderão ser antecipadamente vencidas na hipótese de ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura da 2ª Emissão) a ser previsto na Escritura da 2ª Emissão, observados os termos e condições lá definidos, bem como nos demais documentos relativos à Emissão.

1.20 Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas em decorrência das Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: (i) para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pela B3; e/ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriturador.

1.21 **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura da 2ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

As demais características das Obrigações Garantidas, estão descritas no[s] Instrumento[s] Garantido[s], cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

ANEXO II-A
DESCRIÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- **Contrato de Concessão:** Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares nos Municípios Localizados no Bloco 3 - Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020 celebrado em 28 de março de 2022 entre a Emissora e o Poder Concedente, com interveniência da AGENERSA, seus anexos e aditivos.

ANEXO II-B
DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DO PROJETO¹⁶¹⁷

- (i) Contrato de Interdependência celebrado em 28/03/2022 entre a CEDAE, a Cedente e o Poder Concedente.

¹⁶ **Nota à minuta:** a ser atualizado no momento da assinatura do Contrato.

¹⁷ **Nota à minuta:** Lista de contratos considerando o threshold de R\$ 30 milhões.

ANEXO II-C
DESCRIÇÃO DAS APÓLICES DE SEGURO¹⁸

- (i) Apólice de Seguro No. 046692022100101670003756, emitida pela FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A, em [=], conforme endosso datado de 25 de setembro de 2023;
- (ii) Apólice de Seguro No. 024612023000107750049297, emitida pela Austral Seguradora S.A., em 29 de março de 2023; e
- (iii) Apólice de Seguro No. 08737.2023.01.0196.000178, emitida pela AIG SEGUROS BRASIL S.A. em 11 de setembro de 2023.

¹⁸ **Nota à minuta:** a ser atualizado no momento da assinatura do Contrato.

ANEXO II-D
DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS DE MÚTUO¹⁹

¹⁹ **Nota à minuta:** a ser atualizado no momento da assinatura do Contrato.

ANEXO III-A
DESCRIÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS – CREDORES

- **Conta Centralizadora dos Credores**

Banco	Agência	Conta Corrente
Banco Bradesco S.A.	2373-6	10365-9

- **Conta Retenção**

Banco	Agência	Conta Corrente
Banco Bradesco S.A.	2373-6	10410-8

- **Conta Complementação ICSD**

Banco	Agência	Conta
Banco Bradesco S.A.	2373-6	10409-4

CONTAS PAGAMENTO:

- **Conta Pagamento BNDES**

Banco	Agência	Conta Corrente
Banco Bradesco S.A.	2373-6	10388-8

- **Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 1ª Série**

Banco	Agência	Conta Corrente
Banco Bradesco S.A.	2373-6	10403-5

- **Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 2ª Série**

Banco	Agência	Conta Corrente
Banco Bradesco S.A.	2373-6	[=]

CONTAS RESERVA:

- **Conta Reserva BNDES**

Banco	Agência	Conta Corrente
[=]	[=]	10402-7

- **Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão – 1ª Série**

Banco	Agência	Conta Corrente
[=]	[=]	10405-1

- **Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão – 2ª Série**

Banco	Agência	Conta Corrente
[=]	[=]	[=]

ANEXO III-B
DESCRIÇÃO DA CONTA DE LIVRE MOVIMENTO

- Conta de Livre Movimento

Banco	Agência	Conta Corrente
[=]	[=]	[=]

ANEXO IV

MODELO DE INSTRUMENTO EPISTOLAR PARA INCLUSÃO DE NOVOS DIREITOS CEDIDOS

[local e data]

À

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.425-020

At.: [●]

Telefone: [●]

Correio Eletrônico: [●]

[

[BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

[Endereço]

At.: [●]

Telefone: [●]

Correio Eletrônico: [●]

Ref.: Instrumento epistolar para inclusão de Novos Direitos Cedidos no âmbito do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas, Direitos Creditórios, Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Administração de Contas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”

Prezados Senhores:

Referimo-nos ao “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas, Direitos Creditórios, Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Administração de Contas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato”), datado de [=] de [=] de 2023, celebrado entre:

I. RIO + SANEAMENTO BL3 S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 66, Bloco 1, Salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE 33211401185 (“Emissora”);

II. SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A., sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marques de Paraná, nº 110, parte, Centro, CEP 24.030-211, inscrita no CNPJ sob o

nº 09.266.129/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.00284.77-0, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“SAAB”);

III. VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A., sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, Leblon, CEP 22.431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 44.679.522/0001-37, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0034144-7, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Vias Participações” e, em conjunto com SAAB, “Acionistas Indiretas”);

IV. RIO+ SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Gomes Machado, ° 118, loja 101, Centro, CEP 24.020-065, inscrita no CNPJ sob o nº 41.368.328/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0033735-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Rio+ Participações” e, em conjunto com a Emissora e as Acionistas Indiretas, as “Cedentes”);

V. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário da 2ª Emissão”), representando a comunhão dos titulares das [Debêntures da 2ª Emissão] (conforme abaixo definido) (“Debenturistas da 2ª Emissão”);

VI. [BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“BNDES” e, em conjunto com o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, “Credores” e “Partes Garantidas”);]

sendo as Cedentes e as Partes Garantidas doravante denominadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	Cidade	nº do Registro
	Rio de Janeiro	
	Niterói	
	São Paulo	
	[=]	

Considerando que, na presente data, as Cedentes celebraram o [inserir contrato celebrado] que deu origem a Novos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato) e as Cedentes desejam formalizar a constituição de um direito real de garantia sobre tais direitos e/ou créditos, nos termos e condições do Contrato.

As Cedentes obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, por si e seus sucessores e cessionários, ao quanto segue:

1. Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste instrumento terão os significados a eles respectivamente atribuídos no Contrato.
2. Salvo qualquer disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este instrumento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.
3. As Cedentes, pelo presente instrumento, e de forma irrevogável e irretratável, formalizam a Cessão Fiduciária à[s] Parte[s] Garantida[s], na presente data, com relação aos Novos Direitos Cedidos identificados abaixo (e que não constaram do [Anexo II-B/Anexo II-C/Anexo II-D] ao Contrato, ou de qualquer outro aditivo a tal [Anexo II-B/Anexo II-C/Anexo II-D]). Todas as disposições relacionadas aos Direitos Cedidos previstas no Contrato serão aplicáveis, *mutatis mutandi*, aos Novos Direitos Cedidos, os quais passam, a partir da presente data, a ser parte integrante dos Direitos Cedidos, para todos os fins e efeitos previstos no Contrato e em lei:

[Listar Novos Direitos Cedidos]

4. Em razão do acima disposto, as Cedentes concordam em alterar, consolidar e ratificar o [Anexo II-B/Anexo II-C/Anexo II-D] ao Contrato, o qual passará a vigorar, a partir da presente data, na forma do Anexo A ao presente, constituindo parte inseparável do Contrato para todos os fins e efeitos de direito.
5. Pelo presente, as Cedentes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e

contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

6. As Cedentes obrigam-se a tomar todas as providências necessárias à formalização do presente instrumento, tal como previsto na Cláusula IV do Contrato e em lei.
7. Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
8. As disposições da Cláusula 16 do Contrato são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente instrumento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.
9. As Cedentes poderão assinar o presente instrumento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

O presente instrumento é assinado eletronicamente, nos termos do parágrafo 9 acima, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

[campo de assinaturas]

ANEXO V-A
MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO PODER CONCEDENTE

[papel timbrado da Concessionária]

[local e data]

Ao Estado do Rio de Janeiro

[endereço completo]

[e-mail]

At.: [--]

Ref.: “*Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares nos Municípios Localizados no Bloco 3 – Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*”

Prezados senhores,

Fazemos referência **(i)** ao “*Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares nos Municípios Localizados no Bloco 3 – Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*”, celebrado pela **RIO + SANEAMENTO BL3 S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 66, Bloco 1, Salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE 33211401185 (“Concessionária”) e pelo **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de poder concedente (“Contrato de Concessão” e “Poder Concedente”, respectivamente); e **(ii)** ao “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas, Direitos Creditórios, Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Administração de Contas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” celebrado em [=] de [=] de 2023 entre a Concessionária, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da 2ª emissão da Concessionária e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES” e, em conjunto com o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, as “Partes Garantidas”; e “Contrato”, respectivamente).

Em atendimento ao disposto na [Cláusula 20.2] do Contrato de Concessão, V.Sas. foram notificados, em [=] de [=] de 2023, a respeito do oferecimento, pela Concessionária, em favor da[s] Parte[s] Garantida[s], de garantia sobre **(i)** os direitos emergentes e garantias relativos à Receita de Exploração (conforme definido no Contrato de Concessão), **(ii)** outros créditos e recebíveis de titularidade da Concessionária, existentes, a realizar ou contingentes, incluindo as eventuais indenizações em caso de extinção da concessão de que é titular da Concessão, e **(iii)** parcela dos créditos operacionais futuros de titularidade da Concessionária, observadas as condições do artigo 28-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (em conjunto, os “Direitos da Concessão”).

Ainda, nos termos da [Cláusula 20.4] do Contrato de Concessão, foi apresentado a V.Sas., em [=] de [=] de 2023, cópia do Contrato, por meio do qual a Concessionária cedeu fiduciariamente, à[s] Parte[s] Garantida[s], os Direitos da Concessão, a fim de garantir o pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela Concessionária no âmbito do[s] Instrumento[s] Garantido[s] (conforme definido no Contrato).

Em vista do exposto, a Concessionária requer que, a partir da presente data, qualquer indenização que porventura venha a ser devida à Emissora pelo Poder Concedente nos termos do Contrato de Concessão, bem como quaisquer valores devidos à Concessionária pelo Poder Concedente nos termos do Contrato de Concessão, sejam pagos exclusivamente mediante depósito na conta bancária abaixo:

Concessionária	Banco (nº)	Agência	Conta
RIO + SANEAMENTO BL3 S.A.	[--]	[--]	[--]

A menos e até que V. Sas. Recebam declaração por escrito da[s] Parte[s] Garantida[s], no sentido de que a cessão fiduciária prevista no Contrato foi extinta ou liberada, V. Sas. Deverão pagar, e a Concessionária, por este ato, consente com tal pagamento, todos e quaisquer valores devidos por V.Sas. nos termos do Contrato de Concessão na conta mencionada acima.

A presente notificação é irrevogável e irretratável, e qualquer mudança dos termos, condições e instruções aqui contidos apenas será feita com a autorização prévia e por escrito da[s] Parte[s] Garantida[s].

Qualquer cessão, novação, delegação, alteração, transferência, cancelamento, liberação ou renúncia em relação à presente notificação ficará sujeita à aprovação prévia da[s] Parte[s] Garantida[s], sem a qual a alteração, transferência, cancelamento e/ou renúncia em

questão não serão interpretados como sendo válidos ou eficazes.

Atenciosamente,

[Inserir página de assinaturas]

ANEXO V-B
MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS CONTRAPARTES
[papel timbrado da Cedente]

[local e data]

Ao [Razão Social do Devedor dos Direitos e Créditos]

[endereço completo]

[e-mail]

At.: [---]

Prezados senhores,

Fazemos referência ao “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas, Direitos Creditórios, Direitos Emergentes do Contrato de Concessão, Administração de Contas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*” (“Contrato”), celebrado, em [=] de [=] de 2023, entre:

I. RIO + SANEAMENTO BL3 S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 66, Bloco 1, Salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE 33211401185 (“Emissora”);

II. SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A., sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marques de Paraná, nº 110, parte, Centro, CEP 24.030-211, inscrita no CNPJ sob o nº 09.266.129/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.00284.77-0, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“SAAB”);

III. VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A., sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, Leblon, CEP 22.431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 44.679.522/0001-37, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0034144-7, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Vias Participações” e, em conjunto com SAAB, “Acionistas Indiretas”);

IV. RIO+ SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, sem registro de

companhia aberta perante a CVM, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Gomes Machado, ° 118, loja 101, Centro, CEP 24.020-065, inscrita no CNPJ sob o nº 41.368.328/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0033735-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Rio+ Participações” e, em conjunto com a Emissora e as Acionistas Indiretas, as “Cedentes”);

V. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário da 2ª Emissão”), representando a comunhão dos titulares das [Debêntures da 2ª Emissão] (conforme abaixo definido) (“Debenturistas da 2ª Emissão”);

VI. [BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“BNDES” e, em conjunto com o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, “Credores” e “Partes Garantidas”);]

por meio do qual a Cedente cedeu fiduciariamente, à[s] Parte[s] Garantida[s], em caráter irrevogável e irretroatável, a totalidade dos direitos creditórios de titularidade da Cedente decorrentes [do Contrato [preencher], celebrado pela Cedente, com V. Sas., em [--] de [--] de [--] (“Contrato do Projeto”) / da Apólice de Seguros [preencher], contratada pela Cedente, com V. Sas., em [--] de [--] de [--] (“Apólice de Seguro”)].

Tendo em vista as obrigações contratuais assumidas pela Cedente no âmbito do Contrato, notificamos V. Sas., na qualidade de signatária(s) [do(s) contrato(s)/da(s) apólice(s)] acima indicado(s), a efetuar os pagamentos devidos provenientes do(a) [Contrato do Projeto / Apólice de Seguro] na conta indicada a seguir:

Cedente	Banco (nº)	Agência	Conta
RIO + SANEAMENTO BL3 S.A.	[--]	[--]	[--]

A menos e até que V. Sas. recebam declaração por escrito da[s] Parte[s] Garantida[s] no sentido de que a cessão fiduciária prevista no Contrato foi extinta ou liberada, V. Sas. deverão pagar, e a Cedente, por este ato, consente com tal pagamento, todos e quaisquer

valores devidos por V.Sas. nos termos [do Contrato Cedido / da Apólice Cedida] na conta mencionada acima.

A presente notificação é irrevogável e irretratável, e qualquer mudança dos termos, condições e instruções aqui contidos apenas será feita com a autorização prévia e por escrito da[s] Parte[s] Garantida[s].

Qualquer cessão, novação, delegação, alteração, transferência, cancelamento, liberação ou renúncia em relação à presente notificação ficará sujeita à aprovação prévia da[s] Parte[s] Garantida[s], sem a qual a alteração, transferência, cancelamento e/ou renúncia em questão não serão interpretados como sendo válidos ou eficazes.

Atenciosamente,
[Inserir página de assinaturas]

ANEXO V-C
MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO AGENTE FINANCEIRO DA CONCESSÃO
[papel timbrado da Cedente]

[local e data]

[Ao [=]
[=]]

Prezados senhores,

I. Fazemos referência ao “*Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas Vinculadas*” (“Contrato”), celebrado, em [=] de [=] de 2023, entre **RIO + SANEAMENTO BL3 S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 42.292.007/0001-74 (“Devedora”), a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (o “Agente Fiduciário”) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“BNDES” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, “Partes Garantidas”);

A Devedora celebrou o “*Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e dos Serviços Complementares nos Municípios Localizados no Bloco 3 – Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2020*” em 28 de março de 2022, com o Estado do Rio de Janeiro (“Poder Concedente”), com a interveniência da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (“Contrato de Concessão”).

Nos termos do Contrato de Concessão e do “*Contrato de Constituição e Administração de Contas de Movimentação Restrita*” celebrado em [=] de [=] de [=], entre a Devedora, o Poder Concedente e o [=], na qualidade de agente financeiro das contas da Concessão (“Contrato de Conta Vinculada da Concessão” e “Agente Financeiro da Concessão”, respectivamente), a Devedora contratou, entre outras avenças, a abertura da Conta Centralizadora (conforme definido no Contrato de Concessão) na qual é depositada certos direitos creditórios devidos à Devedora no âmbito do Contrato de Concessão.

A Devedora cedeu fiduciariamente, à[s] Parte[s] Garantida[s], em caráter irrevogável e irretratável, todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora emergentes do Contrato de Concessão, os quais incluem todos e quaisquer recursos livres à Devedora provenientes da Conta Centralizadora, observado o disposto no Contrato de Conta Vinculada da Concessão, nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de*

Recebíveis, Contas Vinculadas, Direitos Creditórios, Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Administração de Contas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”, celebrado entre a Devedora, o Agente e o[s] Credor[es], em [=] de [=] de [=] (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”).

Observando as obrigações contratuais assumidas pela Devedora no âmbito do Contrato, notificamos V. Sas., na qualidade de Agente Financeiro da Concessão, nos termos da [Cláusula 3.5] do Contrato, que todas as obrigações assumidas no contexto do [=], foram quitadas, na presente data, mediante [=], conforme evidenciado pelo termo de liberação das garantias reais ora constituídas no âmbito da [=], conforme Anexo A à presente notificação.

Tendo em vista a referida quitação das obrigações constantes das [=], a Devedora vem requerer, nos termos do Contrato, que V. Sas., na qualidade de Agente Financeiro da Concessão, efetue em até 2 (dois) Dias Úteis da data de recebimento desta notificação, a transferência de todos e quaisquer recursos livres à Devedora provenientes da Conta Centralizadora para a conta indicada a seguir:

Devedora	Banco (nº)	Agência	Conta
RIO + SANEAMENTO BL3 S.A.	[=]	[--]	[--]

A menos e até que V. Sas. recebam declaração por escrito da[s] Parte[s] Garantida[s] no sentido de que a cessão fiduciária prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios foi extinta ou liberada e, dessa forma, as obrigações constantes do Contrato foram extintas e ou liberadas, V. Sas. deverão transferir, e a Devedora, por este ato, consente com tal transferência, todos e quaisquer recursos livres à Devedora provenientes da Conta Centralizadora para a conta mencionada acima.

A presente notificação é irrevogável e irretratável, e qualquer mudança dos termos, condições e instruções aqui contidos apenas será feita com a autorização prévia e por escrito da[s] Parte[s] Garantida[s].

Qualquer cessão, novação, delegação, alteração, transferência, cancelamento, liberação ou renúncia em relação à presente notificação ficará sujeita à aprovação prévia da[s] Parte[s] Garantida[s], sem a qual a alteração, transferência, cancelamento e/ou renúncia em questão não serão interpretados como sendo válidos ou eficazes.

Atenciosamente,

[Inserir página de assinaturas]

[PÁGINA DE ASSINATURAS (01 DE 01) DA NOTIFICAÇÃO AO AGENTE FINANCEIRO DA CONCESSÃO]

RIO + SANEAMENTO BL3 S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

De acordo em / /2023

[=], na qualidade de Agente Financeiro da Concessão

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO A
TERMO DE LIBERAÇÃO

ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL PARA CESSÃO FIDUCIÁRIA

Pelo presente instrumento de procuração,

- I. RIO + SANEAMENTO BL3 S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 66, Bloco 1, Salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE 33211401185 (“Emissora”);
- II. SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marques de Paraná, nº 110, parte, Centro, CEP 24.030-211, inscrita no CNPJ sob o nº 09.266.129/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.00284.77-0, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“SAAB”);
- III. VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A.**, sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, Leblon, CEP 22.431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 44.679.522/0001-37, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0034144-7, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Vias Participações” e, em conjunto com SAAB, “Acionistas Indiretas”);
- IV. RIO+ SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Gomes Machado, ° 118, loja 101, Centro, CEP 24.020-065, inscrita no CNPJ sob o nº 41.368.328/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0033735-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Rio+ Participações” e, em conjunto com a Emissora e as Acionistas Indiretas, as “Outorgantes”);
- V. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Debenturistas da 2ª Emissão”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

VI. [BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“BNDES” e, em conjunto com o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os “Outorgados”);]

a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta do Outorgante, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ao exercício dos direitos previstos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas, Direitos Creditórios, Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Administração de Contas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, celebrado, em [=] de [=] de [=], entre os Outorgantes e os Outorgados, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”), incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

(i) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Cedente não tenha realizado os referidos atos nos termos previstos no Contrato:

(a). praticar, em nome das Cedentes, todo e qualquer ato previsto no Contrato ou na legislação aplicável com relação à Cessão Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Cessão Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e o envio das notificações previstas no Contrato); ou

(b). alterar o Contrato para incluir quaisquer Novos Direitos Cedidos, nos termos da Cláusula 3.2.1 do Contrato, e/ou corrigir erros manifestos;

(ii) verificada a ocorrência de um Evento de Retenção, comunicar o Banco Depositário, para que este realize o bloqueio imediato das Contas Vinculadas, conforme aplicável, nos termos do Contrato [e do Contrato de Administração de Contas], conforme aplicável;

(iii) exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:

(a). celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome

das Cedentes com relação à Cessão Fiduciária;

(b). receber e utilizar os recursos dos Direitos Cedidos para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Cedidos ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula ad judicia, desde que observados os termos previstos no Contrato;

(c). alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação dos Direitos Cedidos para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato;

(d). representar as Cedentes perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados ao Contrato e aos Direitos Cedidos, desde que necessário para exercer os direitos previstos no Contrato em relação à excussão da Cessão Fiduciária;

(e). emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no Contrato;

(f). exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram os Direitos Cedidos, observados os termos previstos no Contrato;

(g). comunicar e requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer terceiros;

(h). tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Direitos Cedidos na forma prevista no Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e/ou

(i). tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (“SCE – Crédito”) do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretroatável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de 2023.

[Inserir página de assinaturas]

ANEXO VII
ENDEREÇOS DESTINATÁRIOS

Para a Cedente

RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A.

Rua Victor Civita, nº 66, bloco 01, salas 201 e 202, Jacarepaguá,

Rio de Janeiro – RJ CEP 22.775-044

At.: At.: Setores Financeiro e/ou Jurídico

Tel.: (21) 3961-7007

E-mail: financeiro@riomaissaneamento.com.br;

juridico@riomaissaneamento.com.br

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO 2ª EMISSÃO

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar – Pinheiros

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br

Para o BNDES

A/C [=]

[Endereço]

E-mail: [=]

ANEXO VIII

MODELO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA INCLUSÃO/ALTERAÇÃO DOS CREDORES

[=] ([=]) ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DE CONTRATOS DE MÚTUO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as Partes:

I. RIO+ SANEAMENTO BL3 S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria “B”, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 66, Bloco 1, Salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE 33211401185, neste ato representada na forma do seu estatuto social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”);

II. SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A., sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marques de Paraná, nº 110, parte, Centro, CEP 24.030-211, inscrita no CNPJ sob o nº 09.266.129/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.00284.77-0, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“SAAB”);

III. VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A., sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, Leblon, CEP 22.431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 44.679.522/0001-37, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0034144-7, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Vias Participações”);

IV. RIO+ SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Gomes Machado, ° 118, loja 101, Centro, CEP 24.020-065, inscrita no CNPJ sob o nº 41.368.328/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0033735-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Rio+ Participações” e, em conjunto com a SAAB, a Vias Participações e a Emissora, as “Cedentes”);

V. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição

financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário da 2ª Emissão”), representando a comunhão dos titulares das Debêntures da 2ª Emissão (conforme abaixo definido) (“Debenturistas da 2ª Emissão”); e

VI. [BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“BNDES”)]

VII. [CREDOR ADICIONAL] [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Credor Adicional” e, em conjunto com [o BNDES e] o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, “Credor[es]” ou “Parte[s] Garantida[s]”));

sendo as Cedentes e a[s] Parte[s] Garantida[s] doravante denominadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

(i) com o objetivo de financiar a realização dos investimentos necessários à prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão (conforme definido no Contrato), a Emissora celebrou os Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato);

(ii) para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora nos Instrumentos Garantidos, as Partes celebraram, em [data], o “Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Recebíveis, Contas Vinculadas, Direitos Creditórios, Direitos Emergentes Do Contrato De Concessão E Administração De Contas Sob Condição Suspensiva E Outras Avenças” (“Contrato”);

(iii) em [data], [a Emissora e o Credor Adicional] celebraram o [--], por meio do qual foram contratadas Dívidas e Garantias Sêniores Autorizadas, conforme definido no Contrato, que compartilharão das garantias objeto do Contrato, nos termos e condições previstos no Contrato de Compartilhamento de Garantias; e

(iv) nos termos da Cláusula 15.1 do Contrato, as Partes desejam aditar o Contrato para incluir o Novo Fiador como parte do Contrato;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar este [=] ([=]) Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Contratos de Mútuo Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças (“Aditamento”).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído no Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO

2.1. As Partes, neste ato, reconhecem e ratificam o Credor Adicional como parte integrante do Contrato, sendo que todas as referências ao[s] “Credor[es]” e à[s] “Parte[s] Garantida[s]” deverão incluir também o Credor Adicional.

2.2. Em razão do disposto na Cláusula 2.1 acima, **(i)** o **Anexo VI** ao Contrato será alterado a fim de incluir no modelo de procuração o Credor Adicional, na qualidade de outorgado, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento; e **(ii)** o **Anexo VII** ao Contrato será alterado a fim de incluir os dados para notificações do Credor Adicional, passando a vigorar, a partir da presente data, conforme **Anexo B** ao presente Aditamento.

2.2.1. Tendo em vista o disposto no item (ii) da Cláusula 2.2 acima, as Partes concordam que a procuração anteriormente outorgada pela Cedente aos Fiadores nos termos do Contrato fica expressamente revogada e será descartada na presente data, não mais podendo ser invocada pelos Credores para os fins previstos neste Contrato, sendo substituída pela procuração outorgada nos termos do **Anexo B** ao presente Aditamento, sendo certo que novas procurações, nos termos do **Anexo VI** do Contrato, será outorgada pela Cedente simultaneamente a assinatura deste Aditamento.

2.3. As Partes resolvem alterar, ainda, o caput da Cláusula 4.1 do Contrato, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“4.1. As Cedentes deverá(ão) protocolar este Contrato e qualquer aditamento posterior a este Contrato (“Aditamentos”) para registro ou averbação, conforme o caso, às exclusivas expensas das Cedentes, nos cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro e Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo [e da Cidade de [=], no Estado de [=]] (“Cartórios RTD”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Contrato ou do respectivo Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer às Partes Garantidas documentos comprobatórios digitalizados (i) do protocolo de registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e (ii) de vias originais ou cópias autenticadas do Contrato ou Aditamentos evidenciando o respectivo registro ou averbação, conforme o caso, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação do registro ou averbação, conforme o caso”

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS

3.1. As Cedentes deverão protocolar este Aditamento para averbação às suas exclusivas expensas, nos cartórios de registro de títulos e documentos das Cidades do Rio de Janeiro e Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, da Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo [e da Cidade de [=], no Estado de [=]] (“Cartórios RTD”), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da assinatura deste Aditamento, conforme o caso, devendo fornecer às Partes Garantidas documentos comprobatórios digitalizados (i) do protocolo de averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do respectivo protocolo; e (ii) de vias originais ou cópias autenticadas deste Aditamentos evidenciando a respectiva averbação, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da respectiva efetivação da averbação.

3.1.1. Caso os Cartórios RTD formulem exigências para a averbação deste Aditamento, a Cedente deverá praticar todos os atos necessários para atendimento das respectivas exigências perante os Cartórios RTD tempestivamente, devendo, a todo momento, cumprir os prazos aplicáveis para manutenção das respectivas prenotações.

3.1.2. Fica assegurado às Partes Garantidas, o amplo direito de, mediante prévia notificação, por escrito, à Cedente, promover a averbação deste Aditamento, nos termos indicados na Cláusula 3.1 acima, às expensas das Cedentes, caso estas não o façam no prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem prejuízo da caracterização de inadimplemento da respectiva obrigação prevista neste Aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Ratificação. Pelo presente, as Cedentes ratificam, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.

5.2. Irrevogabilidade. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Execução Específica. O presente Aditamento (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado pelos representantes legais das Partes, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as respectivas obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente Aditamento uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”). Cada uma das Partes poderá requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 497, 501, 536, 806, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

5.4. Foro. As Partes obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeterem-se ao foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

5.4.1. Nenhuma disposição deste Aditamento, incluindo a eleição de foro prevista na Cláusula 5.4 acima, constitui uma renúncia de quaisquer das imunidades, isenções e privilégios concedidos às Partes Garantidas nos termos de seus convênios constitutivos, conforme aplicável, dos Instrumentos Garantidos, de qualquer outro Documento do Financiamento ou da lei aplicável.

5.5. Regência e Interpretação. O presente Aditamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.6. Assinatura Digital. As Partes concordam que, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.278, de 19 de março de 2020, bem como da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, este Aditamento poderá ser firmado de maneira física por todas as Partes, incluindo testemunhas, ou digital, neste último caso, com a utilização dos certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), desde que todos os seus signatários, incluindo as testemunhas, utilizem a mesma ferramenta. Caso as Partes optem pela assinatura de forma digital na forma estabelecida nesta Cláusula, a assinatura física deste Aditamento, bem como a sua existência física (impressa), não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste Aditamento, tampouco para sua plena eficácia, validade e exequibilidade. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Incluir a página de assinaturas]

ANEXO VIII-A
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA SUB-ROGAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração,

- I. RIO + SANEAMENTO BL3 S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 66, Bloco 1, Salas 201 e 202, Jacarepaguá, CEP 22.775-044, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 42.292.007/0001-74, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”), sob o NIRE 33211401185 (“Emissora”);
- II. SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Marques de Paraná, nº 110, parte, Centro, CEP 24.030-211, inscrita no CNPJ sob o nº 09.266.129/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 333.00284.77-0, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“SAAB”);
- III. VIAS PARTICIPAÇÕES I S.A.**, sociedade anônima, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, na Avenida Bartolomeu Mitre, nº 336, 5º andar, Leblon, CEP 22.431-002, inscrita no CNPJ sob o nº 44.679.522/0001-37, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0034144-7, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Vias Participações” e, em conjunto com SAAB, “Acionistas Indiretas”);
- IV. RIO+ SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a CVM, constituída sob as leis brasileiras, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Coronel Gomes Machado, ° 118, loja 101, Centro, CEP 24.020-065, inscrita no CNPJ sob o nº 41.368.328/0001-42, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0033735-1, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Rio+ Participações” e, em conjunto com a Emissora e as Acionistas Indiretas, as “Outorgantes”);
- V. VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Debenturistas da 2ª Emissão”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações;

VI. [BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“BNDES”)]

VII. CREDOR ADICIONAL [qualificação completa], neste ato representado por seus representantes legais autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Credor Adicional” e, em conjunto com o [BNDES] e o Agente Fiduciário da 2ª Emissão, os “Outorgados”);]

a quem conferem amplos e específicos poderes para, agindo isoladamente em nome e por conta do Outorgante, praticar, todos os atos e operações, de qualquer natureza, em caráter judicial ou extrajudicial, necessários ao exercício dos direitos previstos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas, Direitos Creditórios, Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Administração de Contas sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*”, celebrado, em [=] de [=] de [=], entre os Outorgantes e os Outorgados, conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato”), incluindo, dentre outros, poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, conforme expressamente confirmado por escrito pelos Outorgados:

(iv) independentemente da ocorrência de um Evento de Excussão e desde que a Cedente não tenha realizado os referidos atos nos termos previstos no Contrato:

(a). praticar, em nome das Cedentes, todo e qualquer ato previsto no Contrato ou na legislação aplicável com relação à Cessão Fiduciária, na medida em que esse ato venha a ser exigido para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar a Cessão Fiduciária (incluindo, sem limitação, a realização de registros nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes e o envio das notificações previstas no Contrato); ou

(b). alterar o Contrato para incluir quaisquer Novos Direitos Cedidos, nos termos da Cláusula 3.2.1 do Contrato, e/ou corrigir erros manifestos;

(v) verificada a ocorrência de um Evento de Retenção, comunicar o Banco Depositário, para que este realize o bloqueio imediato das Contas Vinculadas, conforme aplicável, nos termos do Contrato [e do Contrato de Administração de Contas], conforme aplicável;

- (vi)** exclusivamente mediante a ocorrência de um Evento de Excussão:
- (a).** celebrar todo e qualquer documento e praticar todo e qualquer ato em nome das Cedentes com relação à Cessão Fiduciária;
 - (b).** receber e utilizar os recursos dos Direitos Cedidos para liquidar total ou parcialmente as Obrigações Garantidas, bem como executar, ceder, transferir ou alienar os Direitos Cedidos ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou alienação, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com os poderes da cláusula ad judicium, desde que observados os termos previstos no Contrato;
 - (c).** alocar os respectivos recursos de qualquer excussão, cessão, transferência ou alienação dos Direitos Cedidos para amortizar as Obrigações Garantidas, nos termos previstos no Contrato;
 - (d).** representar as Cedentes perante todas as autoridades competentes, tribunais e terceiros, incluindo, dentre outros, a CVM, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, o Poder Concedente, a AGENERSA, a Agência Nacional de Águas, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, e instituições financeiras, em decorrência de assuntos relacionados ao Contrato e aos Direitos Cedidos, desde que necessário para exercer os direitos previstos no Contrato em relação à excussão da Cessão Fiduciária;
 - (e).** emitir, dar e receber quitação e firmar instrumentos, acordos, contratos, renúncias, recibos, escrituras públicas, contratos de câmbio e outros documentos que possam ser necessários para o pleno exercício dos poderes, direitos e recursos contidos no Contrato;
 - (f).** exercer quaisquer direitos previstos nos documentos ou contratos que originaram os Direitos Cedidos, observados os termos previstos no Contrato;
 - (g).** comunicar e requerer as aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Cedidos, inclusive, sem limitação, aprovações prévias ou consentimentos de quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou de quaisquer terceiros;

(h). tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de quaisquer outros montantes pagos relativamente aos Direitos Cedidos na forma prevista no Contrato, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas; e/ou

(i). tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes ora outorgados, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis – TED), quaisquer registros de operações financeiras internacionais de recebimento de capital estrangeiro no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro – Crédito Externo (“SCE – Crédito”) do Sistema do Banco Central do Brasil, incluindo aditamentos ao SCE – Crédito, que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos aqui estabelecidos.

Termos em maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta procuração terão os mesmos significados a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração é irrevogável, irretroatável, válida e efetiva, conforme previsto no artigo 684 e seguintes do Código Civil, vigorando pelo prazo do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações do Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes aqui outorgados, no todo ou em parte, com ou sem reserva de direito, conforme venha a julgar adequado, bem como revogar qualquer substabelecimento desse tipo.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [--] de [--] de 2023.

ANEXO VIII-B
ENDEREÇOS DESTINÁRIOS

Para as Cedentes

A/C [=]

[Endereço]

E-mail: [=]

Para o AGENTE FIDUCIÁRIO 2ª EMISSÃO

A/C [=]

[Endereço]

E-mail: [=]

Para o BNDES

A/C [=]

[Endereço]

E-mail: [=]

Para o Credor Adicional

A/C [=]

[Endereço]

E-mail: [=]

ANEXO IX TERMOS DEFINIDOS

“Aditamento(s)” tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

“AGENERSA” tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

“Agente Fiduciário da 2ª Emissão” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Agente Financeiro da Concessão” tem o significado atribuído no Considerando (II) deste Contrato.

“Apólices de Seguro” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(iv) deste Contrato.

“B3” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Banco Depositário” tem o significado atribuído no Considerando (IX) deste Contrato.

“BNDES” tem o significado atribuído no [Considerando (I)(A)/preâmbulo] deste Contrato.

“Bancos Fiadores” tem o significado atribuído na Escritura da 2ª Emissão

“Cartórios RTD” tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 deste Contrato.

“Cedente” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Cessão Fiduciária” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

“CNPJ” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Código Civil” tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

“Código de Processo Civil” tem o significado atribuído na Cláusula 10.1(vi) deste Contrato.

“Comunicação de Evento de Pré-Pagamento Obrigatório” tem o significado atribuído na Cláusula 7.9.5 deste Contrato.

“Concessão” tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

“Conta Centralizadora Concessão” tem o significado atribuído no Considerando (II) deste

Contrato.

“Conta Centralizadora dos Credores” tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

“Conta Complementação ICSD” significa a Conta Indenização indicada no **Anexo III-A** deste Contrato.

“Conta de Livre Movimento” significa a Conta de Livre Movimento indicada no **Anexo III-B** deste Contrato.

“Condições para Subrogação” tem o significado atribuído no Contrato de Compartilhamento de Garantias

“Conta Indenização” significa a Conta Indenização indicada no **Anexo III-A** deste Contrato.

“Conta Liquidação Debêntures da 2ª Emissão” tem o significado atribuído na Cláusula 7.4(ii) deste Contrato.

“Conta Pagamento BNDES” significa a Conta Pagamento BNDES indicada no **Anexo III-A** deste Contrato.

“Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 1ª Série” significa a Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 1ª Série indicada no **Anexo III-A** deste Contrato.

“Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 2ª Série” significa a Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 2ª Série indicada no **Anexo III-A** deste Contrato.

“Conta Vinculada da Concessão” tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

“Conta(s) Vinculada(s)” tem o significado atribuído no **Anexo III-A** deste Contrato.

“Contas Pagamento” tem a descrição atribuída no **Anexo III-A** deste Contrato e significa, em conjunto, a Conta Pagamento BNDES e as Contas Pagamento Debêntures da 2ª Emissão, e, quando houver, conforme a Cláusula 15.1.1 deste Contrato, a Conta Pagamento Debêntures da 3ª Emissão.

“Contas Pagamento Debêntures da 2ª Emissão” tem a descrição atribuída no **Anexo III-A** deste Contrato e significa, em conjunto, a Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 1ª

Série e a Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 2ª Série.

“Contas Reserva BNDES” tem o significado atribuído no **Anexo III-B** deste Contrato.

“Contas Reserva Debêntures da 2ª Emissão – 1ª Série” tem o significado atribuído no **Anexo III-B** deste Contrato.

“Contas Reserva Debêntures da 2ª Emissão – 2ª Série” tem o significado atribuído no **Anexo III-B** deste Contrato.

“Contas Reserva” tem a descrição atribuída no **Anexo III-A** deste Contrato e significa, em conjunto, a Conta Reserva BNDES, as Contas Reserva Debêntures da 2ª Emissão e, quando houver, conforme a Cláusula 15.1.1 deste Contrato, a Conta Reserva Debêntures da 3ª Emissão.

“Contas Reserva Debêntures da 2ª Emissão” tem a descrição atribuída no **Anexo III-A** deste Contrato e significa, em conjunto, a Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão – 1ª Série e a Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão – 2ª Série.

“Contas Vinculadas – Credores” tem o significado atribuído no **Anexo III-A** deste Contrato.

“Contrapartes Contratos do Projeto” tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(ii) deste Contrato.

“Contrapartes Novos Direitos Cedidos” tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(v) deste Contrato.

“Contrapartes Seguradoras” tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(iii) deste Contrato.

“Contrapartes” tem o significado atribuído na Cláusula 4.2(iii) deste Contrato.

“Contrato” este Instrumento Particular De Cessão Fiduciária De Recebíveis, Contas Vinculadas, Direitos Creditórios, Direitos Emergentes Do Contrato De Concessão E Administração De Contas Sob Condição Suspensiva E Outras Avenças.

“Contrato de Administração de Contas” tem o significado atribuído no Considerando (IX) deste Contrato.

“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” este o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas e Direitos Emergentes do Contrato de*

Concessão, Administração de Contas e Outras Avenças”, celebrado entre a Cedente, o Agente e o[s] Credor[es], em [=] de [=] de [=].

“Contrato de Compartilhamento de Garantias” significa o “*Contrato de Regulação do Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*” a ser celebrado entre os Credores, por meio do qual os Credores definiram os termos e condições aplicáveis ao compartilhamento das Garantias entre os Credores e aos compromissos constituídos no âmbito deste Contrato e dos demais Contratos de Garantia, conforme aplicável, dentre outras avenças.

“Contrato de Concessão” tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

“Contrato de Conta Vinculada da Concessão” tem o significado atribuído no Considerando (II) deste Contrato.

[“Contrato de EPC” tem o significado atribuído no **Anexo II-B** deste Contrato].

“Contrato de Financiamento do BNDES” tem o significado atribuído no Considerando (I)(A) deste Contrato.

[“Contrato de Interdependência” tem o significado atribuído no **Anexo II-B** deste Contrato].

“Contratos de Garantia” conforme definido na Cláusula 3.6.1(iii) da Escritura da 2ª Emissão, significa, em conjunto, este Contrato, o “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*” das ações da Alienante, e o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Contas Vinculadas, Direitos Creditórios e Direitos Emergentes do Contrato de Concessão, Administração de Contas [Sob Condição Suspensiva] e Outras Avenças*”.

“Contratos do Projeto” tem significado atribuído na Cláusula 3.1(iii) deste Contrato.

“Credores” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Credores Adicionais” tem o significado atribuído na Cláusula 15.1 deste Contrato

“CVM” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Data do Pré-Pagamento Obrigatório” tem o significado atribuído na Cláusula 7.9 deste Contrato.

“Debêntures da 2ª Emissão” tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste

Contrato.

“Debenturistas da 2ª Emissão” tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

“Debenturistas da 3ª Emissão” tem o significado atribuído na Cláusula 15.1.1 deste Contrato.

“Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo.

“Direitos Cedidos – Contas Vinculadas” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(v) deste Contrato.

“Direitos Cedidos” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(vii) deste Contrato.

“Direitos Residuais” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1(vii) deste Contrato.

“Distribuição Pro Rata pelo Saldo Devedor” tem o significado atribuído na Cláusula 7.6.3 deste Contrato.

“Documentos Comprobatórios” tem o significado atribuído na Cláusula 5.1.3 deste Contrato.

“Documentos de Cobrança” significa o instrumento a ser emitido por cada um dos Credores com indicação (i) do valor efetivo da próxima parcela de seu respectivo Serviço da Dívida; e (ii) da conta bancária para qual deverão ser destinados os recursos para pagamento do respectivo Serviço da Dívida.

“Documentos do Financiamento” tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

“Documentos Individuais de Financiamento” significa o[s] Instrumento[s] Garantido[s], considerados individualmente

“Escritura da 2ª Emissão” tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

“Evento de Aceleração” tem o significado atribuído na Cláusula 7.6.2 deste Contrato.

“Evento de Excussão” tem o significado atribuído na Cláusula 9.1 deste Contrato.

“Evento de Pré-Pagamento Obrigatório” tem o significado atribuído na Cláusula 7.8 deste Contrato.

“Evento de Retenção” tem o significado atribuído na Cláusula 7.6 deste Contrato.

“Fianças Bancárias” tem o significado atribuído na Cláusula 6.6 deste Contrato

“ICSD Manutenção” tem o significado atribuído na Escritura da 2ª Emissão.

“ICSD Manutenção do Período Final” tem o significado atribuído na Escritura da 2ª Emissão.

“ICSD Manutenção do Período Inicial” tem o significado atribuído na Escritura da 2ª Emissão.

“Instrumento[s] Garantido[s]” tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

“Investimentos Permitidos” tem o significado atribuído na Cláusula 6.3 deste Contrato.

“JUCERJA” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Lei 8.987” tem o significado atribuído na Cláusula 3.1 deste Contrato.

“Lei das Sociedades por Ações” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Montante de Complementação do ICSD” tem o significado atribuído na Cláusula 7.10 deste Contrato.

“Montante OPEX” tem o significado atribuído na Cláusula 7.3(i) deste Contrato.

“Novos Direitos Cedidos” tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 deste Contrato.

“Obrigações Garantidas” tem o significado atribuído na Cláusula 2.1 deste Contrato.

“Parte(s)” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Parte[s] Garantida[s]” tem o significado atribuído no preâmbulo deste Contrato.

“Poder Concedente” tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

“Pré-Pagamento Obrigatório” tem o significado atribuído na Cláusula 7.9(i) deste Contrato.

“Projeto” tem o significado atribuído no Considerando (I) deste Contrato.

“Recebíveis Indenização” tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 (D) deste Contrato.

“Receita Base da Exploração” tem o significado atribuído no Considerando (II) deste Contrato.

“Receita de Serviços Complementares” tem o significado atribuído no Considerando (II) deste Contrato.

“Receita Líquida da Concessão” tem o significado atribuído no Considerando (V) deste Contrato.

“Recursos Depositados” tem o significado atribuído na Cláusula 6.4 deste Contrato.

“Recursos Líquidos da Conta Centralizadora Concessão” tem o significado atribuído no Considerando (IV) deste Contrato.

“Reforço de Garantia” tem o significado atribuído na Cláusula 13.1 deste Contrato.

“Rendimentos” tem o significado atribuído na Cláusula 6.4 deste Contrato.

“Resolução CVM 160” tem o significado atribuído no Considerando (I)(B) deste Contrato.

“Saldo Mínimo da Conta Pagamento BNDES” significa os valores do Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento BNDES acumulados mensalmente, de modo que, nas datas estabelecidas no Contrato, existam na Conta Pagamento BNDES recursos em montante equivalente, no mínimo, à próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES, observado o Saldo Mínimo em Evento de Aceleração.

“Saldo Mínimo da Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 1ª Série” significa os valores acumulados do Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 1ª Série, de modo que, nas datas estabelecidas no Contrato, existam na Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 1ª Série recursos em montante equivalente, no mínimo, ao valor integral da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito das Debêntures da Primeira Série da 2ª Emissão, observado o Saldo Mínimo em Evento de

Aceleração.

“Saldo Mínimo da Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 2ª Série” significa os valores acumulados do Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 2ª Série, de modo que, nas datas estabelecidas no Contrato, existam na Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 2ª Série recursos em montante equivalente, no mínimo, ao valor integral da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito das Debêntures da Segunda Série da 2ª Emissão, observado o Saldo Mínimo em Evento de Aceleração.

“Saldo Mínimo da Conta Reserva BNDES” significa o valor do serviço da dívida para os próximos [3 (três) meses] no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES, observadas as informações disponibilizadas pelo BNDES nos Documentos de Cobrança.

“Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão – 1ª Série” significa recursos em montante equivalente, no mínimo, à próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito das Debêntures da Primeira Série da 2ª Emissão (considerando valores de principal e/ou juros, conforme aplicável), observadas informações disponibilizadas pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão nos Documentos de Cobrança.

“Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão – 2ª Série” significa recursos em montante equivalente, no mínimo, à próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito das Debêntures da Segunda Série da 2ª Emissão (considerando valores de principal e/ou juros, conforme aplicável), observadas informações disponibilizadas pelo Agente Fiduciário da 2ª Emissão nos Documentos de Cobrança.

“Saldos Mínimos das Contas Pagamento” significa, em conjunto, o Saldo Mínimo da Conta Pagamento BNDES e os Saldos Mínimos da Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão.

“Saldos Mínimos das Contas Pagamento Debêntures da 2ª Emissão” significa, em conjunto, o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 1ª Série e o Saldo Mínimo da Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 2ª Série.

“Saldos Mínimos das Contas Reserva” significa, em conjunto, o Saldo Mínimo da Conta Reserva BNDES e os Saldos Mínimos das Contas Reserva Debêntures da 2ª Emissão.

“Saldos Mínimos das Contas Reserva Debêntures da 2ª Emissão” significa, em conjunto, o Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão – 1ª Série e o Saldo Mínimo da Conta Reserva Debêntures da 2ª Emissão – 2ª Série.

“Saldo Mínimo em Evento de Aceleração” tem o significado atribuído na Cláusula 7.6.2 deste Contrato.

“SCE – Crédito” tem o significado atribuído na Cláusula 9.3 deste Contrato.

“Serviço da Dívida” significa, com relação a cada Documento Individual de Financiamento, os montantes correspondentes à soma da amortização de principal, pagamento de juros remuneratórios, taxas, encargos, tributos e de comissões, inclusive de fiança, conforme aplicável, em cada data de pagamento prevista nos respectivos Documentos Individuais de Financiamento.

“Valor do Pré-Pagamento Obrigatório” tem o significado atribuído na Cláusula 7.9.1 deste Contrato.

“Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento BNDES” significa: (a) durante o período em que as parcelas da taxa de juros do Contrato de Financiamento do BNDES sejam devidas trimestralmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, à 1/3 (um terço) do valor da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES, observadas as informações disponibilizadas nos Documentos de Cobrança do BNDES; e (b) durante o período em que as parcelas da taxa de juros do Contrato de Financiamento do BNDES sejam devidas mensalmente, recursos em montante equivalente à próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito do Contrato de Financiamento do BNDES, observadas as informações disponibilizadas nos Documentos de Cobrança do BNDES.

“Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 1ª Série” significa mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, à 1/6 (um sexto) do valor da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito das Debêntures da Primeira Série da 2ª Emissão (considerando valores de principal e/ou juros, conforme aplicável), conforme informações disponibilizadas nos Documentos de Cobrança do Agente Fiduciário da 2ª Emissão.

“Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 2ª Série” significa mensalmente, recursos em montante equivalente, no mínimo, à 1/6 (um sexto) do valor da próxima parcela vincenda de serviço da dívida no âmbito das Debêntures da Segunda Série da 2ª Emissão (considerando valores de principal e/ou juros, conforme aplicável), conforme informações disponibilizadas nos Documentos de Cobrança do Agente Fiduciário da 2ª Emissão.

“Valores Descontados” tem o significado atribuído no Considerando (III) deste Contrato.

“Valores Mensais de Retenção” significa, em conjunto, o Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento BNDES e os Valores Mensais de Retenção Contas Pagamentos Debêntures da 2ª Emissão.

“Valores Mensais de Retenção Contas Pagamento Debêntures da 2ª Emissão” significa, em conjunto, o Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 1ª Série e o Valor Mensal de Retenção Conta Pagamento Debêntures da 2ª Emissão – 2ª Série.